Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Setembro de 2025 - Edição nº 3980 - 364 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Ouvidoria Geral 3
Escola Judicial do Paraná 3
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 3
Atos da 1ª Vice-Presidência 3
Atos da 2ª Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 3
NUPEMEC 26
Secretaria 27
Secretaria Especial da Presidência 30
Concursos 30
Secretaria Geral 30
Vice-Secretaria Geral 30
Secretaria de Infraestrutura 39
Secretaria de Contratações Institucionais 39
Secretaria de Gestão de Pessoas 51
Departamento da Magistratura 51
Processos do Órgão Especial 106
Processos do Conselho da Magistratura 107
Departamento de Engenharia e Arquitetura 107
Departamento de Gestão de Precatórios 107
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 107
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 202
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 202
Departamento do Patrimônio 202
Departamento Econômico e Financeiro 204
Departamento Judiciário 204
Divisão de Distribuição 259
Seção de Preparo 259
Seção de Mandados e Cartas 259
Divisão de Processo Cível 259
Divisão de Processo Crime 259
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 259
Processos do Órgão Especial 259
Comissão Int. Conc. Promoções 259
Comissão Permanente de Avaliação Documental 259
Conselho da Magistratura 259
Corregedoria da Justiça 259
Plantão Judiciário Capital 260
Divisão de Concursos da Corregedoria 260
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 260
FUNREJUS 260
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 260
Comarca da Capital 260
Direção do Fórum 260
Cível 263
Crime 263
Fazenda Pública 263
Família 267
Delitos de Trânsito 267
Execuções Penais 267
Tribunal do Júri 267
Infância e Juventude 267
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 267
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 267
Precatórias Criminais 267
Auditoria da Justiça Militar 267
Central de Inquéritos 267
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 267
Concursos 267
Central de Movimentações Processuais 267
Comarcas do Interior 267
Direção do Fórum 267
Plantão Judiciário 271
Cível 273
Crime 273
Juizados Especiais 274
Concursos 274
Família 274
Execuções Penais 274
Infância e Juventude 274
Fazenda Pública 274
Editais Judiciais 275
Conselho da Magistratura 275
Capital 275
Interior 289
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 363

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 474/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2025.00238404, originado em razão do protocolizado sob nº 0062680-71.2025.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor EDER DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 8841, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 5º da Emenda à Constituição do Estado do Paraná n.º 45/2019, e nos termos do Parecer Jurídico nº 12137790, com proventos integrais e com paridade, em observância ao contido no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 10% (dez por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único e 77, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, no valor mensal bruto de R$ 16.354,47 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), consoante cálculo apresentado no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 473/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2025.00238396, originado em razão do protocolizado sob nº 0057377-76.2025.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor PAULO ROBERTO NEVES, matrícula nº 51411, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível INT-8, da Carreira Intermediária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 35 da Constituição do Estado do Paraná, e combinado com os artigos 13, 15 e 16 da Lei Complementar Estadual nº 233/2021, e nos termos do Parecer Jurídico n º 12101960, com proventos calculados com base na média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devidamente atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou, se posterior, desde o início da contribuição, com remuneração limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social vigente à época e sobre a média apurada, aplicado o percentual de 98% (noventa e oito por cento), nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 233/2021, no valor mensal bruto de R$ 5.270,17 (cinco mil, duzentos e setenta reais e dezessete centavos), consoante cálculo apresentado no referido protocolizado, observados os limites legais e com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 3 de agosto de 2025, sendo que o resultado deverá observar o teto do Regime Geral de Previdência Social vigente.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Ata da 39ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 18:00
Sessão VIRTUAL ordinária - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2025.00281 de Publicação - Projudi

Ata da 39ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária
da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 18:00 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abdiel de Paula Bilches - 101294N-PR	0007258-02.2022.8.16.0024
Abdul Hassan Fahs - 107180N-PR	0027497-72.2023.8.16.0030
Acidy Martins de Castro Junior - 25004N-PR	0010852-20.2024.8.16.0035
Acir Ferreira Junior - 49785N-PR	0000818-86.2025.8.16.0152
Aclóbio Henrique Rutz Turim - 77088N-PR	0001978-83.2025.8.16.9000
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR	0013567-45.2025.8.16.0182
Adeildo de Oliveira Gonçalves - 49739N-PR	0002465-02.2025.8.16.0190
Adeildo Ribeiro - 97159N-PR	0008532-51.2025.8.16.0038
Adelar Fausto - 53833N-PR	0015952-65.2024.8.16.0031
	0017877-96.2024.8.16.0031
	0013661-92.2024.8.16.0031
	0016388-24.2024.8.16.0031
	0012418-79.2025.8.16.0031
	0013728-57.2024.8.16.0031
	0017878-81.2024.8.16.0031
	0015858-20.2024.8.16.0031
	0021228-77.2024.8.16.0031
	0018638-30.2024.8.16.0031
	0015918-90.2024.8.16.0031
	0016142-28.2024.8.16.0031
	0016682-76.2024.8.16.0031
	0018825-38.2024.8.16.0031
	0015920-60.2024.8.16.0031
	0019262-79.2024.8.16.0031
	0012576-37.2025.8.16.0031
	0015969-04.2024.8.16.0031
	0016681-91.2024.8.16.0031
	0017964-52.2024.8.16.0031
	0012575-52.2025.8.16.0031
	0017070-76.2024.8.16.0031
	0012416-12.2025.8.16.0031
	0012573-82.2025.8.16.0031
	0018671-20.2024.8.16.0031
	0012572-97.2025.8.16.0031
	0014089-74.2024.8.16.0031
	0015582-86.2024.8.16.0031
	0017379-97.2024.8.16.0031
	0012417-94.2025.8.16.0031
	0012574-67.2025.8.16.0031
Ademar Martins Montoro Filho - 53746N-PR	0025095-52.2022.8.16.0030
Ademar Massakatsu Fuzita - 46280N-PR	0000437-11.2025.8.16.0045
Adriana Dias Fiorin - 42848N-PR	0001415-91.2024.8.16.0119
Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori - 64083N-PR	0003602-83.2019.8.16.0075
	0025848-67.2024.8.16.0182
Adriane Ferreira - 59893N-PR	0000502-56.2025.8.16.0093
Adriane Quell Fraportti - 81191N-PR	0000795-91.2021.8.16.0052
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
Adriano Marcos Marcon - 35924N-PR	0033889-21.2024.8.16.0021
	0000275-11.2020.8.16.0168
Afonso Ricardo Ribeiro - 86779N-PR	0003639-81.2023.8.16.0104
	0003640-66.2023.8.16.0104
Airton Matheus da Silva - 86279N-PR	0001372-03.2021.8.16.0074
Alan Borela - 103763N-PR	0002767-29.2022.8.16.0160
Alan Magdiel Barbosa - 56579N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
Alana Jaqueline Ferreira - 108526N-PR	0000237-79.2024.8.16.0096
Alba Regina Grassetti Pacheco - 14615N-PR	0000369-73.2025.8.16.0138
Alcides Pavan Correa - 37292N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
Alessandro Benatti - 108361N-PR	0001002-14.2024.8.16.0108
Alessandro Luis Bufalo - 54418N-PR	0002160-75.2024.8.16.0053
Alessandro Rodrigues da Silva - 76673N-PR	0003001-64.2025.8.16.9000
	0003622-61.2025.8.16.9000
Alessandro Rosseto Vieira - 80198A-PR	0006859-83.2025.8.16.0018
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0000160-92.2025.8.16.0045
	0002006-47.2025.8.16.0045
	0007641-43.2024.8.16.0045
Alexandre Alexandrini - 75169N-PR	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR	0003738-67.2025.8.16.9000
	0002619-71.2025.8.16.9000
Alexandre Carvalho - 99998N-PR	0008532-51.2025.8.16.0038
Alexandre Frederico Bordignon Schwartz - 15196N-PR	0003566-55.2022.8.16.0004
	0000822-60.2025.8.16.9000
	0018666-97.2025.8.16.0019
	0040658-81.2023.8.16.0182
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0001109-58.2025.8.16.0129
	0009850-24.2024.8.16.0129
	0008869-68.2019.8.16.0129
	0007879-04.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0010599-41.2024.8.16.0129
	0001254-17.2025.8.16.0129
	0010418-40.2024.8.16.0129
	0000422-81.2025.8.16.0129
	0010604-63.2024.8.16.0129
	0010670-43.2024.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0010033-92.2024.8.16.0129
	0006952-09.2022.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004983-51.2025.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
	0004604-13.2025.8.16.0129
Alexandre Henrique Guzzo - 26562N-PR	0002433-39.2025.8.16.0079
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160

	0005272-90.2022.8.16.0160
	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Alexandre Manzotti - 25237N-PR	0001415-91.2024.8.16.0119
Alexandre Vetorello - 26206N-PR	0033731-97.2023.8.16.0021
Aline Cristina Mantovani Genovez - 278689N-SP	0005937-96.2024.8.16.9000
Alison Giovane Gomes - 127586N-PR	0000592-17.2025.8.16.0141
Alissara Wahip Mohana - 98540N-PR	0004805-47.2025.8.16.0018
Allan Camargo Prudlik - 78009N-PR	0001184-18.2025.8.16.0026
	0000836-97.2025.8.16.0026
	0000680-12.2025.8.16.0026
Allan Wolfgang Franco Ruschmann - 41376N-PR	0026427-15.2024.8.16.0182
Almir Antonio Fabricio de Carvalho - 44770N-PR	0002562-60.2024.8.16.0182
Alvaro Luiz Anghben Ferreira - 45513N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
Amanda Antunes Vasconcellos - 81706N-PR	0007258-02.2022.8.16.0024
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
	0041696-79.2025.8.16.0014
	0040446-11.2025.8.16.0014
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
Amanda Kachuba - 95912N-PR	0003376-18.2024.8.16.0103
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0006952-09.2022.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Ana Carolina Bortoletto - 92164N-PR	0000813-78.2024.8.16.0094
Ana Maria Leoni - 83632N-PR	0002619-71.2025.8.16.9000
Ana Paula Alves da Silva Caretta - 97358N-PR	0080584-54.2024.8.16.0014
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0001049-37.2025.8.16.0048
Ana Paula Noal - 79009N-PR	0012024-34.2023.8.16.0131
Ana Paula Rossi Roncoleta - 86967N-PR	0011966-41.2023.8.16.0160
Ana Paula Swiech - 43737N-PR	0002250-84.2022.8.16.0140
Ana Paula Tenorio Francischett - 56178N-PR	0002074-10.2024.8.16.0149
	0001159-49.2020.8.16.0068
	0001226-37.2024.8.16.0209
	0002076-77.2024.8.16.0149
Anderson Silva Cruz - 102464N-PR	0021169-65.2023.8.16.0018
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0000818-86.2025.8.16.0152
André Augusto Viotto Machado - 81837N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR	0002562-60.2024.8.16.0182
Andre Jose Minghini de Campos - 25361A-PR	0001449-59.2024.8.16.0089
	0000801-79.2024.8.16.0089
	0001057-85.2025.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0000559-91.2022.8.16.0089
	0001451-29.2024.8.16.0089
André Leal Ugolini - 39139N-PR	0000559-91.2022.8.16.0089
	0003384-71.2023.8.16.0089
André Luís Diener - 46470N-PR	0007879-04.2024.8.16.0129
	0010418-40.2024.8.16.0129
	0000422-81.2025.8.16.0129
	0010670-43.2024.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
André Luís Resende Paulino - 80620N-PR	0005202-26.2024.8.16.0153
André Luiz de Souza Chaves - 75556N-PR	0002541-11.2018.8.16.0145
André Luiz Habitzreuter - 77624N-PR	0039800-60.2019.8.16.0030
Andre Luiz Lunardon - 23304N-PR	0003498-61.2024.8.16.0190
	0003866-70.2024.8.16.0190
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0047826-03.2024.8.16.0182
	0055042-15.2024.8.16.0182
	0037748-47.2024.8.16.0182
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
Andreia Malinoski - 110188N-PR	0002921-60.2023.8.16.0209
Andresa Ribeiro Costa - 112248N-PR	0004387-43.2024.8.16.0019
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0018880-84.2025.8.16.0182
Andrey Rodolfo Dutra - 93793N-PR	0009353-04.2024.8.16.0131
Anelice Favareto Guidini - 119269N-RS	0003566-55.2022.8.16.0004
Angela Vanusa Oliveira - 90377N-PR	0003736-54.2024.8.16.0134
Angélica de Souza - 43569N-SC	0001116-58.2023.8.16.0052
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0004246-13.2025.8.16.9000
Anna Carla da Costa Miguel Alves Marques - 151955N-RJ	0004355-96.2024.8.16.0129
Anna Gabriela Messias de Oliveira - 121365N-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Antonia José da Silva Maziero - 13893N-PR	0012190-96.2024.8.16.0045
Antonio Grochowski - 96644N-PR	0004320-94.2022.8.16.0004
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Antonyo Leal Junior - 42607N-PR	0027205-80.2024.8.16.0021
	0007900-13.2024.8.16.0021
Aparecido Arnaldo da Silva - 98791N-PR	0001178-16.2025.8.16.0089
Aribelco Curi Junior - 63429N-PR	0012642-17.2025.8.16.0031
	0015240-75.2024.8.16.0031
	0015952-65.2024.8.16.0031
	0012784-21.2025.8.16.0031
	0001126-97.2025.8.16.0031
	0017877-96.2024.8.16.0031
	0014779-06.2024.8.16.0031
	0011634-39.2024.8.16.0031
	0013661-92.2024.8.16.0031
	0016388-24.2024.8.16.0031
	0012418-79.2025.8.16.0031
	0013728-57.2024.8.16.0031
	0017878-81.2024.8.16.0031
	0015858-20.2024.8.16.0031
	0012562-53.2025.8.16.0031
	0021228-77.2024.8.16.0031
	0018638-30.2024.8.16.0031
	0015918-90.2024.8.16.0031
	0016142-28.2024.8.16.0031
	0016682-76.2024.8.16.0031
	0018825-38.2024.8.16.0031
	0015920-60.2024.8.16.0031
	0019262-79.2024.8.16.0031
	0012576-37.2025.8.16.0031
	0015969-04.2024.8.16.0031
	0016681-91.2024.8.16.0031
	0017964-52.2024.8.16.0031
	0012575-52.2025.8.16.0031
	0017070-76.2024.8.16.0031
	0012416-12.2025.8.16.0031
	0016381-32.2024.8.16.0031
	0012573-82.2025.8.16.0031
	0018671-20.2024.8.16.0031
	0012572-97.2025.8.16.0031
	0014089-74.2024.8.16.0031
	0015582-86.2024.8.16.0031
	0017379-97.2024.8.16.0031
	0012417-94.2025.8.16.0031
	0012574-67.2025.8.16.0031
Ariel Alexandre Passoni Junior - 91458N-PR	0002246-37.2018.8.16.0124
	0001432-78.2025.8.16.0124
Arildo Antonio de Campos - 23292N-PR	0003317-33.2019.8.16.0094
Arisson Henrique Machuga - 116965N-PR	0002245-39.2024.8.16.0125
Arnaldo Moro Filho - 11564N-PR	0009584-76.2024.8.16.0019
Arnon Cristhian Carminato e Silva - 111654N-PR	0003796-72.2024.8.16.0119
Arthur Soares Cardozo - 52285N-PR	0027205-80.2024.8.16.0021
	0007900-13.2024.8.16.0021
Arthur Sombra Sales Campos - 82758N-PR	0019288-75.2025.8.16.0182
Assessor Gap 1 - 69037529P-PR	0080231-24.2018.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
Assessor Gap 3 - 22177099P-PR	0080231-24.2018.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014

Augusto Hidalgo Diorio - 68427N-PR	0015317-04.2025.8.16.0014
Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
Beatriz Besel - 31800N-PR	0013474-45.2024.8.16.0044
Bernardo Teixeira Milano - 67263N-PR	0003610-88.2023.8.16.0182
Bianca Stecca Ribeiro - 109677N-PR	0000437-11.2025.8.16.0045
Bianca Viotto Ceron Tahara - 94023N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Blamir Bonadiman Machado - 34489N-PR	0001912-98.2016.8.16.0018
Breno Giamberardino Rigoni - 44218N-PR	0045747-85.2023.8.16.0182
Bruna Carolyne Miranda - 105373N-PR	0027205-80.2024.8.16.0021
	0007900-13.2024.8.16.0021
Bruna de Oliveira Martins - 92311N-PR	0003602-83.2019.8.16.0075
	0001364-25.2019.8.16.0097
Brunna Helouise Marin - 75763N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0006952-09.2022.8.16.0129
	0004983-51.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
	0004604-13.2025.8.16.0129
Bruno Augusto da Cruz - 84099N-PR	0001564-85.2025.8.16.9000
Bruno César Deschamps Meirinho - 48641N-PR	0016132-79.2025.8.16.0182
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0003931-79.2024.8.16.0153
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0033206-68.2025.8.16.0014
Bruno Huren - 54555N-PR	0041026-66.2018.8.16.0182
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0002432-41.2025.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
	0002910-49.2025.8.16.0148
	0003486-64.2025.8.16.9000
Bruno Maciel Ribas - 42483N-PR	0001296-43.2025.8.16.0169
	0000941-33.2025.8.16.0169
Bruno Rodrigo Lichtnow - 57947N-PR	0006839-56.2025.8.16.0030
	0017781-84.2024.8.16.0030
	0008177-65.2025.8.16.0030
Byanca Caroline Metzger Damiani - 61028N-PR	0010852-20.2024.8.16.0035
Caio Alexandro Lopes Kaiel - 46863N-PR	0002579-12.2024.8.16.0113
	0002357-33.2021.8.16.0086
	0004246-13.2025.8.16.9000
	0014187-91.2024.8.16.0182
	0026785-77.2024.8.16.0182
	0000813-78.2024.8.16.0094
	0003566-55.2022.8.16.0004
	0000120-83.2024.8.16.0130
	0020452-77.2024.8.16.0031
	0000237-79.2024.8.16.0096
	0017532-65.2024.8.16.0182
	0000822-60.2025.8.16.9000
	0018666-97.2025.8.16.0019
	0009851-27.2024.8.16.0026
	0020759-68.2021.8.16.0182
	0003477-44.2024.8.16.0139
	0005672-22.2022.8.16.0058
	0040658-81.2023.8.16.0182
	0001408-46.2024.8.16.0169
	0007258-02.2022.8.16.0024
Camila de Oliveira Graciano - 103674N-PR	0006714-21.2023.8.16.0075
Camila Fronza de Camargo - 59102N-PR	0003376-18.2024.8.16.0103
	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Camila Juliana Francisco Caneparo - 41093N-PR	0018880-84.2025.8.16.0182
Camila Kochanowski Simao - 38178N-PR	0000694-40.2025.8.16.9000
Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR	0003376-18.2024.8.16.0103
	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Camila Mota Dellantonia Zago - 87794N-PR	0000877-67.2023.8.16.0177
Camila Regina dos Santos - 108116N-PR	0005672-22.2022.8.16.0058
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0001226-37.2024.8.16.0209
Camila Tomoko Kohatsu - 70580N-PR	0005190-15.2023.8.16.0131
Camile Claudia Hebestreit - 37567N-PR	0000869-59.2023.8.16.0155
Candice de Carvalho - 91460N-PR	0003196-18.2024.8.16.0033
Carla Lucille Roth - 23590N-PR	0000941-33.2025.8.16.0169
Carla Margot Machado Seleme - 21749N-PR	0006859-83.2025.8.16.0018
	0013567-45.2025.8.16.0182
Carla Vieira Schuster Pinto - 46409N-PR	0000510-22.2025.8.16.0129
Carlos Alberto Costa Machado - 28701N-PR	0006732-34.2024.8.16.0034
Carlos Alberto Nicioli - 23569N-PR	0001311-21.2021.8.16.0082
Carlos Alberto Rhoden - 38977N-PR	0012611-89.2024.8.16.0044
	0004447-04.2025.8.16.0044
	0004450-56.2025.8.16.0044
	0004451-41.2025.8.16.0044
	0013474-45.2024.8.16.0044
Carlos Alexandre Westphalen do Nascimento - 117203N-PR	0023508-53.2024.8.16.0182
Carlos Antonio Vantini Mazzin - 34526N-PR	0034540-40.2025.8.16.0014
Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR	0002357-33.2021.8.16.0086
	0014187-91.2024.8.16.0182
	0000120-83.2024.8.16.0130
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0009850-24.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0010033-92.2024.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR	0001312-52.2024.8.16.0162
Carlos Fernando de Almeida Gaspar - 59029N-PR	0022545-16.2022.8.16.0182
Carlos Roberto Gomes Salgado - 25517N-PR	0015760-38.2024.8.16.0030
Carolina Cicote - 61131N-PR	0002579-89.2025.8.16.9000
	0003290-94.2025.8.16.9000
	0002878-66.2025.8.16.9000
	0002129-83.2024.8.16.0173
Caroline May - 46812N-PR	0002074-10.2024.8.16.0149
	0002076-77.2024.8.16.0149
Carvalho, Eckert e Werus Advogados - 17080SA-PR	0000818-08.2024.8.16.0157
Cassio Ruppel Ramos - 80654N-PR	0001981-54.2025.8.16.0200
Cassius André Vilande - 33640N-PR	0002745-21.2025.8.16.0077
Catharina Bordignon Franco Afonso - 116571N-PR	0001897-38.2023.8.16.0163
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0001672-49.2025.8.16.0130
	0005040-03.2024.8.16.0130
Celia Regina Gervasi Ferreira - 17854N-PR	0000559-91.2022.8.16.0089
César Antônio Gasparetto - 38662N-PR	0025848-67.2024.8.16.0182
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0019288-75.2025.8.16.0182
	0018864-33.2025.8.16.0182
	0000902-21.2023.8.16.0132
	0021125-05.2024.8.16.0182
	0001757-29.2024.8.16.0014
	0015462-60.2025.8.16.0014
	0005855-37.2023.8.16.0129
	0003400-14.2024.8.16.0049
	0015464-30.2025.8.16.0014
	0002915-93.2025.8.16.9000
	0002261-16.2024.8.16.0182
	0004387-43.2024.8.16.0019
	0015317-04.2025.8.16.0014
	0025398-46.2024.8.16.0014
	0040430-09.2023.8.16.0182
	0001901-43.2024.8.16.0130
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0034540-40.2025.8.16.0014
	0038773-80.2025.8.16.0014
	0006313-74.2024.8.16.0014
	0023498-91.2025.8.16.0014
	0037043-34.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0023132-52.2025.8.16.0014
	0088733-15.2019.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0041692-42.2025.8.16.0014
	0088907-24.2019.8.16.0014
	0003622-61.2025.8.16.9000
	0027609-55.2024.8.16.0014
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
Cesar Guedes Miranda - 53770N-PR	0002006-47.2025.8.16.0045
Cesar Luiz da Silva - 60430N-PR	0014156-69.2024.8.16.0021

César Vidor - 37203N-PR	0004450-56.2025.8.16.0044
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0002146-34.2025.8.16.0190
Chaves & Giannini Advogados Associados - 2764SA-PR	0019288-75.2025.8.16.0182
	0001757-29.2024.8.16.0014
	0025398-46.2024.8.16.0014
	0040430-09.2023.8.16.0182
Christian Lorhan Bechlin Carniel - 103600N-PR	0000592-17.2025.8.16.0141
Christiane Kaiser Pardinho - 68679N-PR	0001049-37.2025.8.16.0048
Christiane Singh Bezerra - 38103N-PR	0002354-40.2024.8.16.0097
Christine Mino de Paula - 113642N-PR	0006952-09.2022.8.16.0129
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0021630-93.2024.8.16.0182
Cibelle de Azevedo - 33981N-PR	0002609-32.2024.8.16.0021
	0017312-65.2024.8.16.0021
	0018414-98.2019.8.16.0021
	0020218-28.2024.8.16.0021
Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - 30205N-PR	0001116-58.2023.8.16.0052
Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR	0005202-26.2024.8.16.0153
	0003931-79.2024.8.16.0153
Cirlei Lourenço Nickel - 76924N-PR	0002269-52.2024.8.16.0033
Clalberto Roberto de Oliveira Melo - 58326N-PR	0005353-76.2023.8.16.0104
Claudia de Souza Haus - 15833N-PR	0004320-94.2022.8.16.0004
Cláudia Helena do Vale Pascoal Rodrigues - 63190N-PR	0000869-59.2023.8.16.0155
Claudia Maria Lima Scheidweiler - 33173N-PR	0018880-84.2025.8.16.0182
Claudinei Dias Athayde - 85887N-PR	0008033-87.2024.8.16.0075
Claudinei dos Reis - 62154N-PR	0023508-53.2024.8.16.0182
Claudinei Pereira Capillas - 71521N-PR	0000398-50.2024.8.16.0109
Claudiney Ernani Giannini - 45167N-PR	0019288-75.2025.8.16.0182
	0001757-29.2024.8.16.0014
	0015317-04.2025.8.16.0014
	0025398-46.2024.8.16.0014
	0040430-09.2023.8.16.0182
Claudio Antonio Biasi - 35406N-RS	0003566-55.2022.8.16.0004
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0003866-70.2024.8.16.0190
	0005471-51.2024.8.16.0190
Cleber Cosmo Batista - 111197N-PR	0001672-49.2025.8.16.0130
Cleber Pereira Silverio - 62707N-PR	0004450-56.2025.8.16.0044
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0008319-98.2025.8.16.0182
Clenio Jorge Ferreira - 29267N-SC	0002127-79.2025.8.16.9000
Cleonice Pereira Marques Montanha - 95569N-PR	0030960-17.2024.8.16.0182
Cleriston Rodrigo Kim Iti Muraoka - 79969N-PR	0002432-41.2025.8.16.0148
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0011311-06.2022.8.16.0160
Cristhiane Aparecida Zaniolo - 51573N-PR	0001499-91.2024.8.16.0087
Cristiane Martins Mauad - 81109N-PR	0007290-23.2024.8.16.0190
Cristiano de Assis Niz - 36677N-PR	0003677-12.2025.8.16.9000
Cristina de Fatima Taborda - 52924N-PR	0007590-72.2024.8.16.0064
	0007594-12.2024.8.16.0064
Crystian Santos de Oliveira - 98012N-PR	0026785-77.2024.8.16.0182
Daiana Alves de Lima Ramos - 54015N-PR	0002977-36.2025.8.16.9000
Daiani Regina Parreira - 40337N-PR	0033889-21.2024.8.16.0021
Dalila Maria Cristina de Souza Paz - 24453N-PR	0004890-36.2024.8.16.0190
Daniel Amud Zuin - 86485N-PR	0003702-98.2024.8.16.0160
Daniel Homero Basso - 48279N-PR	0000879-71.2025.8.16.0143
Daniel Jarola Scriptore - 37467N-PR	0002357-33.2021.8.16.0086
Daniel Luis Zanette Mariani - 60385A-PR	0006724-64.2025.8.16.0182
Daniel Rodrigo Pegoraro - 81112N-PR	0002749-97.2024.8.16.0140
Daniela de Albuquerque Gonçalves - 57328N-PR	0001296-43.2025.8.16.0169
Daniele Sayuri Fuzita - 113136N-PR	0000437-11.2025.8.16.0045
Danielle Rieckel Antoniucci Schran - 124678N-PR	0012784-21.2025.8.16.0031
	0016381-32.2024.8.16.0031
Danielle Simão - 45591N-PR	0012205-51.2021.8.16.0019
Danilo Amorim Schreiner - 46945N-PR	0002245-39.2024.8.16.0125
Danilo Moura Scriptore - 14724B-PR	0002357-33.2021.8.16.0086
Danilo Zanco Belmonte - 70173N-PR	0001672-49.2025.8.16.0130
David Soares de Oliveira Junior - 79306N-PR	0021628-89.2025.8.16.0182
Dayane Signori dos Santos - 78977N-PR	0001311-21.2021.8.16.0082
Débora Fernanda da Silva Henrique Ribeiro - 48495N-PR	0006150-05.2024.8.16.9000
Débora Gmach Leal - 101653N-PR	0018864-33.2025.8.16.0182
Debora Lemos - 42955A-PR	0014420-35.2024.8.16.0038
	0008532-51.2025.8.16.0038
Deborah Regina Assis de Almeida - 315249N-SP	0002619-71.2025.8.16.9000
Décio Funari de Senna Neto - 55465N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
Deisi Cristina Miranda - 52795N-PR	0027205-80.2024.8.16.0021
Deize Pacheco Braga - 36681N-PR	0001171-83.2022.8.16.0168
Demetrius de Jesus Bedin - 57455N-PR	0001002-14.2024.8.16.0108
Denise Vieira de Castro - 64418N-PR	0002562-60.2024.8.16.0182
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0000237-79.2024.8.16.0096
Dermot Rodney de Freitas Barbosa - 7362N-PR	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR	0038773-80.2025.8.16.0014
	0006313-74.2024.8.16.0014
	0037043-34.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0069420-92.2024.8.16.0014
	0071061-18.2024.8.16.0014
	0041692-42.2025.8.16.0014
	0077097-76.2024.8.16.0014
	0027609-55.2024.8.16.0014
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
	0062800-64.2024.8.16.0014
Diego Fagundes - 58329N-PR	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Diego Gustavo dos Santos Ruas - 74177N-PR	0002354-40.2024.8.16.0097
Diego Langenberg Lima - 116977N-PR	0055455-28.2024.8.16.0182
Diener & Vilches Sociedade de Advogados - 7326SA-PR	0007879-04.2024.8.16.0129
	0010418-40.2024.8.16.0129
	0000422-81.2025.8.16.0129
	0010670-43.2024.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
Diogo Albano Reis - 47846N-PR	0019739-35.2024.8.16.0021
Diogo Bernardi - 41438N-PR	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos - 82755N-PR	0003652-85.2019.8.16.0083
	0037748-47.2024.8.16.0182
	0001364-25.2019.8.16.0097
Diogo Pedro Matsunaga - 55326N-PR	0013430-63.2025.8.16.0182
Diogo Willian Likes Pastre - 45334N-PR	0000795-91.2021.8.16.0052
Dirlene de Andrade Batista - 17785N-PR	0025848-67.2024.8.16.0182
	0039431-60.2023.8.16.0019
Douglas Adame Pereira - 68120N-PR	0015277-03.2025.8.16.0182
Douglas Carvalho de Assis - 76586N-PR	0000836-37.2025.8.16.0143
Douglas Debastiani - 57499N-PR	0004667-96.2022.8.16.0079
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0015277-03.2025.8.16.0182
	0000836-37.2025.8.16.0143
	0007311-86.2025.8.16.0182
	0007310-04.2025.8.16.0182
	0001178-16.2025.8.16.0089
	0021628-89.2025.8.16.0182
Eder Emerson da Cruz Capellaro - 40630N-PR	0013833-13.2024.8.16.0038
Ederson dos Santos Miranda - 76796N-PR	0039800-60.2019.8.16.0030
Edgar Tavares Netto - 75128N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
Edinilson Rodrigues da Rocha - 118700N-PR	0037263-47.2024.8.16.0182
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Edson Alípio Schwingel - 71379N-PR	0000728-57.2024.8.16.0138
	0040446-11.2025.8.16.0014
Edson Aparecido Fernandes - 69818N-PR	0021630-93.2024.8.16.0182
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0002432-41.2025.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
	0002910-49.2025.8.16.0148
	0003486-64.2025.8.16.9000
Edson Chaves Filho - 51335N-PR	0019288-75.2025.8.16.0182
	0001757-29.2024.8.16.0014
	0015317-04.2025.8.16.0014
	0025398-46.2024.8.16.0014
	0040430-09.2023.8.16.0182
Eduardo Chaves Guelfi - 91815A-PR	0001709-50.2022.8.16.0108
Eduardo de Lemos Fiebrantz - 113380N-PR	0002915-93.2025.8.16.9000

Eduardo Forville - 69254N-PR	0019354-45.2024.8.16.0035
Eduardo Henrique Ramos Chaves - 69310N-PR	0015317-04.2025.8.16.0014
Eduardo Kotaka Júnior - 45253N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
Eduardo Moreira Turra - 123766N-PR	0038902-71.2024.8.16.0030
Eduardo Osmarini Pruche - 80197N-PR	0008809-50.2023.8.16.0131
Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0003866-70.2024.8.16.0190
	0005471-51.2024.8.16.0190
Eduardo Santos Hernandes - 46530N-PR	0002466-33.2016.8.16.0018
Eduardo Vieira - 65322N-PR	0004116-77.2023.8.16.0210
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160
	0005272-90.2022.8.16.0160
	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Edy Carlos Chiele - 69570N-PR	0000795-91.2021.8.16.0052
Eleandro José Lauro - 90006N-PR	0000818-86.2025.8.16.0152
Eli Lucas Sprung - 70597N-PR	0000432-93.2024.8.16.0054
Eliana Tavares Paes Lopes - 258114N-SP	0002537-66.2018.8.16.0179
Eliandro Brostolin - 32084N-PR	0002006-26.2025.8.16.0149
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0026427-15.2024.8.16.0182
	0013430-63.2025.8.16.0182
Eliane de Paula - 26817N-PR	0001432-78.2025.8.16.0124
Elias Salomão Felismino - 86188N-PR	0001312-52.2024.8.16.0162
Elias Souza Bandeira - 40885N-PR	0000694-40.2025.8.16.9000
Elicelso Sales de Campos - 44501N-PR	0001171-83.2022.8.16.0168
Elisandra Funghetto - 45344N-PR	0009353-04.2024.8.16.0131
Elisangela Uchicoski da Cruz - 85901N-PR	0015063-44.2024.8.16.0021
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0001981-54.2025.8.16.0200
	0002874-88.2025.8.16.0024
	0010852-20.2024.8.16.0035
	0002269-52.2024.8.16.0033
Elizabeth Nadalim - 11863N-PR	0039194-41.2023.8.16.0014
Elizeu Kocan - 54081N-PR	0002246-37.2018.8.16.0124
	0001432-78.2025.8.16.0124
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0010194-74.2025.8.16.0030
	0006839-56.2025.8.16.0030
	0038902-71.2024.8.16.0030
	0011803-92.2025.8.16.0030
	0017781-84.2024.8.16.0030
	0018389-82.2024.8.16.0030
	0008177-65.2025.8.16.0030
	0004726-37.2022.8.16.0030
	0008172-43.2025.8.16.0030
	0027497-72.2023.8.16.0030
	0041609-12.2024.8.16.0030
	0014249-68.2025.8.16.0030
	0010864-15.2025.8.16.0030
Elvio Flavio de Freitas Leonardi - 34844N-PR	0002910-49.2025.8.16.0148
Elvis Adriano Oliveira - 37094N-PR	0000929-23.2025.8.16.0103
Emanoele de Oliveira - 102032N-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Emerson Anselmo - 78807N-PR	0005272-90.2022.8.16.0160
Emmanuel Casagrande - 39797N-PR	0038773-80.2025.8.16.0014
	0006313-74.2024.8.16.0014
	0037043-34.2025.8.16.0014
	0069420-92.2024.8.16.0014
	0041692-42.2025.8.16.0014
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
Enaile Batista da Silva Kikuta - 98665N-PR	0001138-79.2020.8.16.0163
Enan Augusto Fernandes Pieraço - 120456N-PR	0007311-86.2025.8.16.0182
	0007310-04.2025.8.16.0182
	0011868-19.2025.8.16.0182
Endrigo Fabiano Ribeiro - 40269N-PR	0000096-21.2022.8.16.0164
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0010852-20.2024.8.16.0035
Érica Cristiane Pereira Oyama - 49593N-PR	0011966-41.2023.8.16.0160
Erick Alves Mendes das Almas - 85124N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
Erivaldo Carvalho Lucena - 28725N-PR	0040477-17.2024.8.16.0030
Ermes de Oliveira Gonçalves - 88445N-PR	0002465-02.2025.8.16.0190
Esley Virgilio de Freitas Leonardi - 64994N-PR	0002910-49.2025.8.16.0148
Eulália Pimentel da Silva - 66815N-PR	0002874-88.2025.8.16.0024
Evaldo Gonçalves Leite - 32038B-PR	0001178-16.2025.8.16.0089
Everson Luiz da Silva - 57167N-PR	0019354-45.2024.8.16.0035
Evertom Licoviski - 100808N-PR	0015240-75.2024.8.16.0031
	0014779-06.2024.8.16.0031
Everton do Prado - 59859N-PR	0006839-56.2025.8.16.0030
	0017781-84.2024.8.16.0030
	0008177-65.2025.8.16.0030
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
Fabia Cristina Asolini - 51382N-PR	0004667-96.2022.8.16.0079
Fabiano da Rosa - 26862N-PR	0019354-45.2024.8.16.0035
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0002357-33.2021.8.16.0086
	0040477-17.2024.8.16.0030
Fabio Alexandre Leal dos Santos - 459646N-PR	0000728-57.2024.8.16.0138
	0000773-61.2024.8.16.0138
Fabio Andre Martins Zakseski - 31466N-PR	0017312-65.2024.8.16.0021
	0019739-35.2024.8.16.0021
	0020218-28.2024.8.16.0021
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0023498-91.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0023132-52.2025.8.16.0014
	0088733-15.2019.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
Fábio Júnior de Oliveira Martins - 46532N-PR	0001709-50.2022.8.16.0108
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0083242-51.2024.8.16.0014
Fabio Ricardo Morelli - 31310N-PR	0001564-85.2025.8.16.9000
Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR	0014420-35.2024.8.16.0038
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0005040-03.2024.8.16.0130
	0002706-27.2025.8.16.9000
	0005937-96.2024.8.16.9000
	0000592-17.2025.8.16.0141
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0007658-07.2024.8.16.0069
	0006150-05.2024.8.16.9000
	0001194-97.2024.8.16.0058
	0002703-72.2025.8.16.9000
	0002977-36.2025.8.16.9000
	0001598-60.2025.8.16.9000
	0004667-96.2022.8.16.0079
	0037506-23.2023.8.16.0021
Felipe Rufatto Vieira Tavares - 43299N-PR	0012611-89.2024.8.16.0044
Felipe Viana Contin de Almeida - 111581N-PR	0000822-60.2025.8.16.9000
Ferdinand Alves Rodrigues - 69901N-PR	0002357-33.2021.8.16.0086
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Fernanda Trindade - 51518N-PR	0001226-37.2024.8.16.0209
Fernandes e Monteiro Advogados - 12586SA-PR	0012748-64.2025.8.16.0035
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR	0002749-97.2024.8.16.0140
Fernando Ferreira da Cruz Silva - 63260N-PR	0002511-33.2023.8.16.0037
Fernando Henrique Machado de Campos - 46868N-PR	0000275-11.2023.8.16.0134
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0004821-04.2024.8.16.0190
	0003498-61.2024.8.16.0190
	0011311-06.2022.8.16.0160
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Filipe de Lima Cruz - 111907N-PR	0051481-80.2024.8.16.0182
Filipe de Sousa Muniz Lima - 83079N-PR	0000120-83.2024.8.16.0130
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0001109-58.2025.8.16.0129
	0009850-24.2024.8.16.0129
	0007879-04.2024.8.16.0129
	0010599-41.2024.8.16.0129
	0010418-40.2024.8.16.0129
	0000422-81.2025.8.16.0129
	0010604-63.2024.8.16.0129

	0010670-43.2024.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0010033-92.2024.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
Flavia Jesus dos Santos - 65576N-BA	0001002-14.2024.8.16.0108
Flávio Marcel Alonso Batista - 58773N-PR	0000818-96.2024.8.16.0160
Flavio Rodrigo Santos Dutra - 39871N-PR	0009353-04.2024.8.16.0131
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0023383-51.2025.8.16.0182
Franciele dos Santos Viana Flores - 116829N-PR	0009584-76.2024.8.16.0019
Franciele Isaluski Veloso - 107904N-PR	0003477-44.2024.8.16.0139
Francielle Negrão Pereira - 53693N-PR	0018880-84.2025.8.16.0182
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira - 61990N-PR	0016282-60.2025.8.16.0182
Francis Assis Dorigoni - 51519N-PR	0002006-26.2025.8.16.0149
Francisco Carlos de Carvalho Sanches - 29508N-PR	0000160-92.2025.8.16.0045
	0007641-43.2024.8.16.0045
Francismara Tumiate - 29506N-PR	0014187-91.2024.8.16.0182
Frederico Manso Brusamolin - 72882N-PR	0004614-85.2024.8.16.0034
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0013567-45.2025.8.16.0182
	0002915-93.2025.8.16.9000
Gabriel Bassaga Nascimento - 112629N-PR	0001566-63.2023.8.16.0096
Gabriel Basso de Figueiredo - 85932N-PR	0000520-87.2024.8.16.0004
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0000801-79.2024.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001429-84.2025.8.16.0137
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0001470-51.2025.8.16.0137
	0003384-71.2023.8.16.0089
Gabriela de Paula Soares - 29017N-PR	0004387-43.2024.8.16.0019
	0025398-46.2024.8.16.0014
Gabriela Gottardo - 73703N-PR	0002006-26.2025.8.16.0149
Gean Lucas Carvalho - 96237B-PR	0000818-08.2024.8.16.0157
Gecy Martins - 24953N-PR	0000941-33.2025.8.16.0169
Geiel Heidgger Ferreira - 14402N-PR	0000559-91.2022.8.16.0089
Geni Rosa Otenio - 68984N-PR	0021055-83.2024.8.16.0021
Geovani Junior Bueno - 90863N-PR	0003317-33.2019.8.16.0094
Gerson de Andrade Júnior - 73324N-PR	0030733-61.2023.8.16.0182
Gerson de Araujo Neves - 81571N-PR	0004983-51.2025.8.16.0129
Gianny Vaneska Gatti Felix - 22304N-PR	0009539-56.2016.8.16.0018
	0002466-33.2016.8.16.0018
	0021169-65.2023.8.16.0018
	0001912-98.2016.8.16.0018
	0012500-67.2016.8.16.0018
Gil Fregonezi Bahia - 60561N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
Giovanni Jefferson Soriani - 86040N-PR	0000902-21.2023.8.16.0132
Gisele da Rocha Parente - 23373N-PR	0022545-16.2022.8.16.0182
Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR	0019354-45.2024.8.16.0035
Glaucio Alexandre Brunini - 83346N-PR	0033206-68.2025.8.16.0014
	0030991-22.2025.8.16.0014
Graciele Hendges - 79180N-PR	0004927-18.2025.8.16.0129
Gracielli Giglioli Iora - 63100N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
Gregório Cezar Borges - 64647N-PR	0003376-18.2024.8.16.0103
	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Guilherme Bento Sobral - 114969N-PR	0034540-40.2025.8.16.0014
Guilherme DI Luca - 36140N-PR	0000859-98.2023.8.16.0192
Guilherme Filipe Machado Rocha - 78019N-PR	0006732-34.2024.8.16.0034
Guilherme Henrique de Souza - 88300N-PR	0002354-40.2024.8.16.0097
Guilherme Prezense Sasaki - 58860N-PR	0003400-14.2024.8.16.0049
Guilherme Rodrigues de Figueiredo - 100579N-PR	0002465-02.2025.8.16.0190
Gustavo Bueno Laroca - 101740N-PR	0013802-16.2025.8.16.0019
	0005607-42.2025.8.16.0019
Gustavo Galter Garcia - 90965N-PR	0002975-09.2024.8.16.0074
Gustavo Henrique Padilha - 102274N-PR	0001804-11.2023.8.16.0055
Halison Sebastião Carvalho - 78153N-PR	0014646-63.2025.8.16.0019
	0006754-06.2025.8.16.0019
	0005620-41.2025.8.16.0019
Hallan Christopher Bezerra da Silva - 112309N-PR	0001311-21.2021.8.16.0082
Hayssa Terumi Bussolo Zenke - 95674N-PR	0014187-91.2024.8.16.0182
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0003931-79.2024.8.16.0153
	0012205-51.2021.8.16.0019
Heloisa Kasmarek - 66359N-PR	0002749-97.2024.8.16.0140
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160
	0005272-90.2022.8.16.0160
	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Henrique Leal Vianna - 36085N-PR	0005855-37.2023.8.16.0129
Henrique Rafael Miranda - 81205N-SP	0007656-52.2024.8.16.0064
Henrique Zanoni - 46883N-PR	0001312-52.2024.8.16.0162
	0001729-05.2024.8.16.0162
	0001914-14.2022.8.16.0162
Hugo Leandro Simões Sorrilha - 72722N-PR	0000927-53.2024.8.16.0082
	0001216-83.2024.8.16.0082
	0000859-98.2023.8.16.0192
	0000976-94.2024.8.16.0082
	0000847-89.2024.8.16.0082
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0007656-52.2024.8.16.0064
	0007590-72.2024.8.16.0064
	0007594-12.2024.8.16.0064
Humberto Medeiro - 85783N-PR	0021472-42.2024.8.16.0019
Iara Felipe Galbiatti Nardino - 67801N-PR	0000398-50.2024.8.16.0109
Idelma Aparecida de Aguiar Sanches - 68287N-PR	0007280-33.2024.8.16.0075
	0007119-23.2024.8.16.0075
	0004614-25.2025.8.16.0075
	0004618-62.2025.8.16.0075
Igor Caliani - 111904N-PR	0002357-33.2021.8.16.0086
Igor Emanoel Sabara de Souza - 110189N-PR	0077097-76.2024.8.16.0014
Igor José Pinto - 89263N-PR	0012205-51.2021.8.16.0019
Ihuri Kaoma Silveira Curi - 100242N-PR	0012642-17.2025.8.16.0031
Ingrid Cavalcante de Camargo - 116138N-PR	0018880-84.2025.8.16.0182
Isabela Cristina de Souza Monteiro - 92892N-PR	0006714-21.2023.8.16.0075
Isabela Cristine Martins Ramos - 21458N-PR	0001757-29.2024.8.16.0014
	0005855-37.2023.8.16.0129
Isabella Cristina Costa Nacle - 58266N-PR	0004246-13.2025.8.16.9000
Isabelle Carvalho Goncalves - 222929N-MG	0003486-64.2025.8.16.9000
Isadora Bezerra Siroti - 116000N-PR	0003796-72.2024.8.16.0119
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0005937-96.2024.8.16.9000
Izabeli Dombroski - 66960N-PR	0041216-57.2023.8.16.0019
Jackeline Taisiane de Oliveira - 104510N-PR	0005561-18.2023.8.16.0021
	0034051-50.2023.8.16.0021
	0032187-06.2025.8.16.0021
Jackson Maffessoni - 33157N-PR	0033731-97.2023.8.16.0021
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0000818-86.2025.8.16.0152
Janaina Lucieni Soares - 111293N-PR	0008532-51.2025.8.16.0038
Janaina Paola da Silva - 86100N-PR	0032700-10.2024.8.16.0182
Januário Silvério de Souza - 27045N-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Jaqueline de Mattos de Paula - 108755N-PR	0002317-13.2024.8.16.0097
Jean Alexandre da Silva - 75382N-PR	0004808-15.2023.8.16.0101
Jean Carlo Werus - 103097N-PR	0000818-08.2024.8.16.0157
Jean Carlos Miranda - 52977N-PR	0000818-08.2024.8.16.0157
Jean Carrion Braga - 101997N-PR	0014187-91.2024.8.16.0182
Jean Paul Takeshi Yamamoto - 41662N-PR	0000096-21.2022.8.16.0164
Jeanine Pereira Inês - 56762N-PR	0030474-32.2024.8.16.0182
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0003931-79.2024.8.16.0153
	0000275-11.2020.8.16.0168
Jefferson Dias Santos - 45249N-PR	0064483-49.2018.8.16.0014
Jefferson Luis dos Santos Cruz - 114587N-PR	0029954-72.2024.8.16.0182
Jenifer Joyce Ferroni - 72150N-PR	0015317-04.2025.8.16.0014
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160
	0005272-90.2022.8.16.0160

	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Jéssica Fernanda Corrêa - 91851N-PR	0004451-41.2025.8.16.0044
Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde - 86271N-PR	0014273-81.2025.8.16.0035
	0012748-64.2025.8.16.0035
	0012253-20.2025.8.16.0035
	0012746-94.2025.8.16.0035
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0003376-18.2024.8.16.0103
	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Joana Maria Barreto Alves - 101456N-PR	0002465-02.2025.8.16.0190
João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR	0002649-55.2025.8.16.0190
Joao Carlos Peres - 23076N-PR	0002160-75.2024.8.16.0053
João Cesar Boniecki - 109003N-PR	0014273-81.2025.8.16.0035
	0012748-64.2025.8.16.0035
	0012253-20.2025.8.16.0035
	0012746-94.2025.8.16.0035
João Eduardo Negrão dos Santos - 90494N-PR	0003602-83.2019.8.16.0075
	0001364-25.2019.8.16.0097
João Guilherme de Lima Azevedo - 97286N-PR	0000369-73.2025.8.16.0138
João Marcos Lisboa Feliciano - 88678N-PR	0014156-69.2024.8.16.0021
João Miguel Fernandes Filho - 42447N-PR	0032977-79.2023.8.16.0014
	0000773-61.2024.8.16.0138
	0042152-29.2025.8.16.0014
Joao Paulo Rodrigues de Lima - 35483N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
João Paulo Shiniti Itimura Yagui - 51968N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
João Thiago Duarte - 47137N-PR	0001226-37.2024.8.16.0209
João Vitor Fernandes - 111777N-PR	0021630-93.2024.8.16.0182
Joel Lopes Antunes - 108676N-PR	0001126-97.2025.8.16.0031
	0011634-39.2024.8.16.0031
Joelma Amaral Jarenko - 96225N-PR	0004447-04.2025.8.16.0044
Johnnie Rodrigues - 95931N-PR	0017312-65.2024.8.16.0021
	0019739-35.2024.8.16.0021
	0001981-35.2025.8.16.0077
	0020218-28.2024.8.16.0021
Jolene Rufino da Silva - 63023N-PR	0027609-55.2024.8.16.0014
Jorge Augusto de Mello Brondani - 85155N-PR	0021055-83.2024.8.16.0021
Jorge Augusto Martins Szczypior - 28123N-PR	0025095-52.2022.8.16.0030
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0001564-85.2025.8.16.9000
José Antonio Gonçalves Lopes Junior - 43985N-PR	0004890-36.2024.8.16.0190
José Carlos Ferreira - 58635N-PR	0033206-68.2025.8.16.0014
	0030991-22.2025.8.16.0014
José Carlos Gomes dos Santos - 80068N-PR	0000902-21.2023.8.16.0132
José Kym Janovichi - 111792N-PR	0037506-23.2023.8.16.0021
Jose Mauricio Bachinski - 70303N-PR	0005170-98.2025.8.16.0019
Jose Pedro Antoniucci - 46114N-PR	0012784-21.2025.8.16.0031
Jose Valdeci Gomes da Silva - 24356N-PR	0003639-81.2023.8.16.0104
	0002717-74.2022.8.16.0104
	0004174-10.2023.8.16.0104
	0002164-90.2023.8.16.0104
	0003640-66.2023.8.16.0104
	0005353-76.2023.8.16.0104
	0002167-45.2023.8.16.0104
José Wellington Nascimento Cripa - 53056N-PR	0001611-56.2023.8.16.0132
Josiane Becker - 32112N-PR	0001981-54.2025.8.16.0200
	0002874-88.2025.8.16.0024
	0010852-20.2024.8.16.0035
	0002269-52.2024.8.16.0033
Josiane Patricia Matos - 110979N-PR	0002433-39.2025.8.16.0079
Josias Camargo de Oliveira Junior - 65147N-PR	0003376-18.2024.8.16.0103
	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Joygler Luiz Pereira Makiyama - 77756N-PR	0016278-23.2025.8.16.0182
	0016282-60.2025.8.16.0182
	0015254-57.2025.8.16.0182
Juan Kiratcz Fragoso Brunherotto - 111799N-PR	0037506-23.2023.8.16.0021
Júlia dos Santos Martinez - 117285N-PR	0003796-72.2024.8.16.0119
Júlia Gabriela Faust - 113744N-PR	0002245-64.2024.8.16.0149
Juliana Caruso Puchta - 76080N-PR	0001804-11.2023.8.16.0055
Juliana Luiza Muller - 44761N-PR	0020452-77.2024.8.16.0031
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0002432-41.2025.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
	0002910-49.2025.8.16.0148
	0003486-64.2025.8.16.9000
Juliana Wagner - 33783N-PR	0014187-91.2024.8.16.0182
Julianna Vrech Haro - 66188N-PR	0011966-41.2023.8.16.0160
Juliano Cesar Lavandoski - 41794N-PR	0001566-63.2023.8.16.0096
	0000160-92.2025.8.16.0045
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR	0003196-18.2024.8.16.0033
Julio Cezar da Silva - 55642N-PR	0002245-39.2024.8.16.0125
Jullyane Ingrit Abdala - 52426N-PR	0041321-93.2024.8.16.0182
Kamila Cristina Tozzetti - 85083N-PR	0015063-44.2024.8.16.0021
Karen da Silveira Brotto - 44608N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0006952-09.2022.8.16.0129
Karen Gabrielle Santos Pinheiro - 96489N-PR	0007290-23.2024.8.16.0190
Karin Gomes Margraf - 18659N-PR	0025848-67.2024.8.16.0182
Karina Locks Passos - 31651N-PR	0021125-05.2024.8.16.0182
	0007416-04.2024.8.16.0019
	0002915-93.2025.8.16.9000
Karine Fernandes Vitorino - 120002N-PR	0005561-18.2023.8.16.0021
	0034051-50.2023.8.16.0021
	0032187-06.2025.8.16.0021
Karla Patrícia Sgarioni Oliveira - 55772N-PR	0000859-98.2023.8.16.0192
Kathya de Azevedo Lemes - 88981N-PR	0001138-79.2020.8.16.0163
Keite Daiane Fonseca Freitas - 29658N-PR	0004805-47.2025.8.16.0018
Kelin Ghizzi - 41860N-PR	0004667-96.2022.8.16.0079
Kelli Brustolin Kraeski Mendes - 115901N-PR	0023383-51.2025.8.16.0182
Kellionara Borgo Carneiro - 90774N-PR	0001598-60.2025.8.16.9000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0001109-58.2025.8.16.0129
	0009850-24.2024.8.16.0129
	0008869-68.2019.8.16.0129
	0007879-04.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0010599-41.2024.8.16.0129
	0001254-17.2025.8.16.0129
	0010418-40.2024.8.16.0129
	0000422-81.2025.8.16.0129
	0010604-63.2024.8.16.0129
	0010670-43.2024.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0010033-92.2024.8.16.0129
	0006952-09.2022.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004983-51.2025.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
	0004604-13.2025.8.16.0129
Kelly Cristina Borghesan - 58557N-PR	0002055-18.2024.8.16.0209
	0042192-60.2023.8.16.0182
	0010225-60.2024.8.16.0182
	0013836-21.2024.8.16.0182
	0014161-93.2024.8.16.0182
	0003094-34.2024.8.16.0182
	0024578-42.2023.8.16.0182
	0000910-59.2024.8.16.0068
	0019125-32.2024.8.16.0182
	0000892-87.2024.8.16.0181
	0043343-61.2023.8.16.0182
	0000873-81.2024.8.16.0181
Ketllen Mayara Vicente Fronza - 79403N-PR	0016282-60.2025.8.16.0182
Khaled Mohamad Youssef Bahy - 61724N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
Kleber Eduardo Men - 90731N-PR	0002911-74.2024.8.16.0049
	0001067-55.2025.8.16.0049
Krishina de Oliveira Volpe - 28341N-PR	0001566-63.2023.8.16.0096
	0001026-78.2024.8.16.0096
Laísa Roveda - 80437N-PR	0032700-10.2024.8.16.0182
Larissa Casagrande Sebastiani - 121238N-PR	0035901-44.2023.8.16.0182
Larissa Yukie Couto Munekata - 70158N-PR	0006859-83.2025.8.16.0018
Lauren Pons da Silva Possobon - 57298N-PR	0005561-18.2023.8.16.0021
	0015063-44.2024.8.16.0021
Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira - 8468N-PR	0002537-66.2018.8.16.0179
Leandro César Ferreira - 60366N-PR	0001408-46.2024.8.16.0169
Leandro de Souza Sacramento - 103485N-PR	0009716-05.2025.8.16.0018
Leandro Frassato Pereira - 27275N-PR	0001429-84.2025.8.16.0137
	0000890-89.2023.8.16.0137
	0001470-51.2025.8.16.0137

Leandro José Cabulon - 27256N-PR	0003566-55.2022.8.16.0004
Leandro Vinicius da Cruz Prates - 113115N-PR	0007641-43.2024.8.16.0045
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Léo Lopes da Fonseca - 92321N-PR	0005468-55.2021.8.16.0173
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0001729-05.2024.8.16.0162
	0001914-14.2022.8.16.0162
	0002160-75.2024.8.16.0053
	0002019-67.2024.8.16.0114
	0001908-83.2024.8.16.0114
Leonardo de Freitas Barbosa Salomão - 74568N-PR	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Leonardo Luís da Silva - 92544N-PR	0000510-22.2025.8.16.0129
Leonardo Marques Faleiros - 55384N-PR	0021169-65.2023.8.16.0018
Leonardo Torres Caroli - 81477N-PR	0007290-23.2024.8.16.0190
Leticia Alves de Andreia - 100910N-PR	0012205-51.2021.8.16.0019
Leticia Cristina Mostachio Pereira - 56559A-PR	0001449-59.2024.8.16.0089
	0000801-79.2024.8.16.0089
	0001057-85.2025.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0000559-91.2022.8.16.0089
	0001451-29.2024.8.16.0089
Letícia da Luz Torrecillas Molina - 97219N-PR	0005272-90.2022.8.16.0160
Leticia Kohut Garcia - 111103N-PR	0009584-76.2024.8.16.0019
Leticia Nahirniak Barros - 126469N-PR	0026785-77.2024.8.16.0182
	0017532-65.2024.8.16.0182
Lia Correia - 28052N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
	0014187-91.2024.8.16.0182
	0083242-51.2024.8.16.0014
Liana Mara Mazza Milicio - 11751N-PR	0002537-66.2018.8.16.0179
Lídio Torres da Silva - 70936N-PR	0001901-43.2024.8.16.0130
Liliam Cristina Teixeira Nascimento - 56166N-PR	0006714-21.2023.8.16.0075
Lilian Elizabeth Gruszka - 27037N-PR	0004447-04.2025.8.16.0044
	0004450-56.2025.8.16.0044
	0004451-41.2025.8.16.0044
	0013474-45.2024.8.16.0044
Lilian Veridiane da Silva - 52847N-PR	0000510-41.2024.8.16.0134
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0000694-40.2025.8.16.9000
	0033206-68.2025.8.16.0014
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0009850-24.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0010033-92.2024.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Lorena de Oliveira Scheleider Donanski - 120516N-PR	0007778-02.2024.8.16.0182
Lorena de Souza Gomes - 51857N-PR	0034051-50.2023.8.16.0021
Luana Cervantes Maluf - 44295N-PR	0073364-05.2024.8.16.0014
Luana de Amorim Presotto - 123576N-PR	0013802-16.2025.8.16.0019
	0005607-42.2025.8.16.0019
Lucas Augusto Adrianczyk Moreira - 110098N-PR	0003677-12.2025.8.16.9000
Lucas Bertão Tolentino - 104271N-PR	0000437-11.2025.8.16.0045
Lucas Medeiros Vilches - 51620N-PR	0007879-04.2024.8.16.0129
	0010418-40.2024.8.16.0129
	0000422-81.2025.8.16.0129
	0010670-43.2024.8.16.0129
	0010127-40.2024.8.16.0129
Lucas Mendonça Trevisan - 90482N-PR	0012190-96.2024.8.16.0045
Lucas Silva Veloso - 129608N-PR	0003477-44.2024.8.16.0139
Lucia Helena Cachoeira - 48876N-PR	0019324-20.2025.8.16.0182
	0018864-33.2025.8.16.0182
	0016278-23.2025.8.16.0182
	0015462-60.2025.8.16.0014
	0012509-07.2025.8.16.0182
	0001049-37.2025.8.16.0048
	0016132-79.2025.8.16.0182
	0015464-30.2025.8.16.0014
	0015317-04.2025.8.16.0014
	0006168-24.2025.8.16.0130
	0015254-57.2025.8.16.0182
Luciana do Carmo Neves - 16437N-PR	0039194-41.2023.8.16.0014
Luciana Giraldelli Benossi - 79291N-PR	0001160-54.2024.8.16.0210
	0004116-77.2023.8.16.0210
Luciano Ricardo Hladczuk - 26525N-PR	0001515-41.2025.8.16.0174
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0001981-54.2025.8.16.0200
	0002874-88.2025.8.16.0024
	0010852-20.2024.8.16.0035
	0002269-52.2024.8.16.0033
Lucilene Montanher - 99099N-PR	0002006-47.2025.8.16.0045
Luís Felipe Pilagallo da Silva Mader Gonçalves - 57630N-PR	0022545-16.2022.8.16.0182
Luis Felipe Pimentel das Neves Reis - 114165N-PR	0007778-02.2024.8.16.0182
Luis Fernando da Silva Tambellini - 23451N-PR	0002261-16.2024.8.16.0182
Luís Gustavo Leite Câmara Ferreira - 106732N-PR	0002745-21.2025.8.16.0077
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0000801-79.2024.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001429-84.2025.8.16.0137
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0000890-89.2023.8.16.0137
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0001470-51.2025.8.16.0137
	0003384-71.2023.8.16.0089
Luis Henrique Lopes de Souza - 29323N-PR	0007590-72.2024.8.16.0064
	0007594-12.2024.8.16.0064
Luís Wanderley Gazoto - 101079N-PR	0000457-58.2024.8.16.0070
	0000870-71.2024.8.16.0070
Luise Schirrmann Dors - 77609N-PR	0000592-17.2025.8.16.0141
Luiz Alberto Barboza - 33861N-PR	0027495-97.2024.8.16.0182
	0030960-17.2024.8.16.0182
	0046687-50.2023.8.16.0182
Luiz Carlos de Carvalho - 26082N-PR	0015760-38.2024.8.16.0030
Luiz Fernando Matias - 19465N-PR	0013802-16.2025.8.16.0019
	0037107-63.2024.8.16.0019
	0036537-77.2024.8.16.0019
	0011245-56.2025.8.16.0019
	0003585-11.2025.8.16.0019
	0036814-93.2024.8.16.0019
	0010378-63.2025.8.16.0019
	0000115-69.2025.8.16.0019
	0000822-60.2025.8.16.9000
	0005170-98.2025.8.16.0019
	0014646-63.2025.8.16.0019
	0018666-97.2025.8.16.0019
	0006754-06.2025.8.16.0019
	0005607-42.2025.8.16.0019
	0007002-69.2025.8.16.0019
	0005620-41.2025.8.16.0019
	0021472-42.2024.8.16.0019
Luiz Guilherme dos Santos Lelis Vieira - 98816N-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0001729-05.2024.8.16.0162
	0001914-14.2022.8.16.0162
	0002160-75.2024.8.16.0053
	0002019-67.2024.8.16.0114
	0001908-83.2024.8.16.0114
Luiz Juliano Gasparin Barros - 92342N-PR	0017532-65.2024.8.16.0182
Luiz Miguel Lopes - 99893N-PR	0015760-38.2024.8.16.0030
Luzia Aparecida Favetta - 23909N-PR	0010852-20.2024.8.16.0035
Maiara Luana de Oliveira Pires Bibiano - 92374N-PR	0004540-75.2023.8.16.0160
Maíra Zucoli Yamamoto - 60534N-PR	0013474-45.2024.8.16.0044
Maitê de Fátima Menck - 59135N-PR	0000437-11.2025.8.16.0045
Manoel Herrera Neto - 116933N-PR	0001981-35.2025.8.16.0077
Manoel Valdemar Barboça Filho - 11040N-PR	0001109-58.2025.8.16.0129
	0009850-24.2024.8.16.0129
	0010599-41.2024.8.16.0129
	0001254-17.2025.8.16.0129
	0010604-63.2024.8.16.0129
	0010033-92.2024.8.16.0129
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0039800-60.2019.8.16.0030
Manuella Bastos Cercal - 57538N-PR	0045747-85.2023.8.16.0182
Marcel Eiji de Oliveira Takiguchi - 47881N-PR	0004927-18.2025.8.16.0129
Marcela Ferrarezi - 73966N-PR	0006168-24.2025.8.16.0130
Marcella Del Canale Ribeiro - 72098N-PR	0006150-05.2024.8.16.9000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0000801-79.2024.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001429-84.2025.8.16.0137
	0001056-03.2025.8.16.0089

	0066724-54.2022.8.16.0014
	0001470-51.2025.8.16.0137
	0003384-71.2023.8.16.0089
Marcelo Graça Milani Cardoso - 41304N-PR	0003931-79.2024.8.16.0153
Marcelo Martinez Dib - 71869N-PR	0001449-59.2024.8.16.0089
	0001451-29.2024.8.16.0089
Marcelo Ramos - 55896N-PR	0041696-79.2025.8.16.0014
	0050451-92.2025.8.16.0014
Marcelo Reinaldo Buyar da Silva - 64093N-PR	0003196-18.2024.8.16.0033
Márcia Caroline Silva Marra - 102843N-PR	0005561-18.2023.8.16.0021
Marcia Gesiane da Silva - 46687N-PR	0000510-41.2024.8.16.0134
Marcia Teshima - 12202N-PR	0083242-51.2024.8.16.0014
Marciéli Zanella Bissani - 77594N-PR	0000795-91.2021.8.16.0052
Marcio Renato Pierin - 48905N-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
Marcio Rodrigo Antunes - 72646N-PR	0002562-60.2024.8.16.0182
Márcio Stringari - 248211768P-PR	0001159-49.2020.8.16.0068
Marco Antonio Lemos Alves - 31725N-PR	0002911-74.2024.8.16.0049
	0001067-55.2025.8.16.0049
Marco Antônio Salgar - 90565N-PR	0004726-37.2022.8.16.0030
	0015760-38.2024.8.16.0030
	0010864-15.2025.8.16.0030
Marco Aurelio dos Santos Coelho - 56968N-PR	0002579-12.2024.8.16.0113
Marcos Henrique Gonçalves Bezerra - 109465N-PR	0040658-81.2023.8.16.0182
Marcos Roberto Correa - 76067N-PR	0000714-11.2023.8.16.0073
	0001134-16.2023.8.16.0073
	0000716-78.2023.8.16.0073
Marcos Roberto dos Santos - 34959N-PR	0006732-34.2024.8.16.0034
Marcus Vinicius Tadeu Pereira - 24625N-PR	0002537-66.2018.8.16.0179
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR	0006313-74.2024.8.16.0014
	0023498-91.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0069420-92.2024.8.16.0014
	0023132-52.2025.8.16.0014
	0088733-15.2019.8.16.0014
	0071061-18.2024.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0088907-24.2019.8.16.0014
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
	0042152-29.2025.8.16.0014
	0062800-64.2024.8.16.0014
Maria Clara da Ressurreição Maiolini - 96990N-PR	0002146-34.2025.8.16.0190
Maria Cristina Jobim Castor de Mattos - 12750N-PR	0026785-77.2024.8.16.0182
	0040658-81.2023.8.16.0182
Maria Eduarda Zamberlan Serra Mesti Vasconcelos - 112666N-PR	0001566-63.2023.8.16.0096
Maria Gabriela Staut - 41562N-PR	0083242-51.2024.8.16.0014
Maria Leila Lucas de Lima - 110418N-PR	0005040-03.2024.8.16.0130
Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala - 16472N-PR	0010194-74.2025.8.16.0030
	0006839-56.2025.8.16.0030
	0008177-65.2025.8.16.0030
	0004726-37.2022.8.16.0030
	0008172-43.2025.8.16.0030
	0010864-15.2025.8.16.0030
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0001981-54.2025.8.16.0200
	0002874-88.2025.8.16.0024
	0010852-20.2024.8.16.0035
	0002269-52.2024.8.16.0033
Maria Socorro dos Santos - 62980N-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Mariana Ferrari Gomes - 109761N-PR	0001160-54.2024.8.16.0210
Mariana Gonzaga Amorim - 10537N-AL	0020759-68.2021.8.16.0182
Mariany dos Santos Aguiar - 90995A-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160
	0005272-90.2022.8.16.0160
	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR	0014187-91.2024.8.16.0182
Marinete Violin - 17033N-PR	0001757-29.2024.8.16.0014
	0015462-60.2025.8.16.0014
	0015464-30.2025.8.16.0014
	0015317-04.2025.8.16.0014
	0033206-68.2025.8.16.0014
	0030991-22.2025.8.16.0014
Mário Lemanski Filho - 69534N-PR	0032187-06.2025.8.16.0021
	0007900-13.2024.8.16.0021
Mario Sergio Carnelossi Junior - 84034N-PR	0000818-96.2024.8.16.0160
Maristela Nascimento Ribas Gerlinger - 24937N-PR	0009584-76.2024.8.16.0019
Mariza Barbosa Ribeiro Chaves - 79457N-PR	0000432-93.2024.8.16.0054
Marlon Alexandre Moreira da Silva - 116587B-PR	0002245-39.2024.8.16.0125
Marlon Cristhian Chiquiti - 94414N-PR	0000822-60.2025.8.16.9000
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0000237-79.2024.8.16.0096
Mateus Hideki Yano - 93418N-PR	0004808-15.2023.8.16.0101
Matheus Bueno de Camargo - 119899N-PR	0019354-45.2024.8.16.0035
Matheus José da Silva Dillio - 108394N-PR	0002317-13.2024.8.16.0097
Matheus Micheten - 113521N-PR	0000908-14.2024.8.16.0093
Matheus Sant'ana Andrade - 92612N-PR	0000457-58.2024.8.16.0070
	0000870-71.2024.8.16.0070
Matheus Schimilouski Duvoisin - 107277N-PR	0007416-04.2024.8.16.0019
Matheus Stremel Lamartine Costa - 104224N-PR	0013802-16.2025.8.16.0019
	0005607-42.2025.8.16.0019
Maureen Daisy Machado Virmond - 17608N-PR	0002562-60.2024.8.16.0182
Mauricio da Silva Borges - 63251N-PR	0001621-30.2021.8.16.0081
Mauricio Jose Morato de Toledo - 29539N-PR	0015464-30.2025.8.16.0014
Mauricio Melo Luize - 30904N-PR	0042192-60.2023.8.16.0182
	0037263-47.2024.8.16.0182
	0043343-61.2023.8.16.0182
Mauro Andre Krupp - 25369N-PR	0003736-54.2024.8.16.0134
	0000510-41.2024.8.16.0134
	0000275-11.2023.8.16.0134
Mayara Gottardo - 90232N-PR	0002006-26.2025.8.16.0149
Mayra Lucia Paes Landim Leciuk - 74636N-PR	0000896-68.2023.8.16.0114
	0000846-42.2023.8.16.0114
	0000870-70.2023.8.16.0114
Michel Henrique Timóteo Moreno - 65500N-PR	0004808-15.2023.8.16.0101
Michele Sayuri Hashimoto - 44823N-PR	0000728-57.2024.8.16.0138
	0000773-61.2024.8.16.0138
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
	0012205-51.2021.8.16.0019
Miguel Ramos Campos - 21361N-PR	0000864-73.2023.8.16.0046
Milene Ana dos Santos Pozzer - 41342N-PR	0003639-81.2023.8.16.0104
	0002717-74.2022.8.16.0104
	0004174-10.2023.8.16.0104
	0002164-90.2023.8.16.0104
	0003640-66.2023.8.16.0104
	0005353-76.2023.8.16.0104
	0002167-45.2023.8.16.0104
Milton de Oliveira Ruiz Junior - 58119N-PR	0002146-34.2025.8.16.0190
Mirian Ramos Nogueira - 52405N-PR	0013833-13.2024.8.16.0038
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0002432-41.2025.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
	0002910-49.2025.8.16.0148
	0003486-64.2025.8.16.9000
Moacir Senger - 45517N-PR	0041216-57.2023.8.16.0019
Moacyr Correa Neto - 27018N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0003477-44.2024.8.16.0139
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0002421-15.2024.8.16.0029
	0003001-64.2025.8.16.9000
	0003610-88.2023.8.16.0182
	0000520-87.2024.8.16.0004
Murilo Alberti Beggiora - 88630N-PR	0002579-12.2024.8.16.0113
Murilo Valerio Gabriel - 99284N-PR	0000818-86.2025.8.16.0152
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0004821-04.2024.8.16.0190
	0004735-43.2018.8.16.0190
	0002465-02.2025.8.16.0190
	0005471-51.2024.8.16.0190
	0010116-29.2019.8.16.0018
Natália de Oliveira Almeida - 93067N-PR	0069420-92.2024.8.16.0014
Natália Mara Silva - 77148N-PR	0088907-24.2019.8.16.0014
Nataniel Ricci - 12176N-PR	0020759-68.2021.8.16.0182

Nathalia Brasil Daura Jorge Boos - 71027N-PR	0003702-98.2024.8.16.0160
Nayara Ferreira Reis Silva - 55002N-PR	0002537-66.2018.8.16.0179
Nayome Sestrem Muller - 57184N-PR	0002261-16.2024.8.16.0182
Nilo Sergio Amaro Filho - 135819N-MG	0003738-67.2025.8.16.9000
Noracil Aparecido Silva Junior - 24119N-PR	0001134-16.2023.8.16.0073
Norimar Joao Hendges - 23318N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
Nychellen Cyria Abdala - 54947N-PR	0041321-93.2024.8.16.0182
Odilon Labas Junior - 76809N-PR	0000502-56.2025.8.16.0093
	0000908-14.2024.8.16.0093
Olindo de Oliveira - 18664N-PR	0001296-43.2025.8.16.0169
Onofre Valero Saes Junior - 43376N-PR	0009539-56.2016.8.16.0018
	0012500-67.2016.8.16.0018
Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR	0000929-23.2025.8.16.0103
Osmail Ribeiro - 76029N-PR	0013833-13.2024.8.16.0038
Osmar Cordeiro - 83477N-PR	0001978-83.2025.8.16.9000
Oswaldo dos Santos Junior - 21877N-PR	0027495-97.2024.8.16.0182
	0026698-24.2024.8.16.0182
Otavio Augusto Siqueira Freitas - 88723N-PR	0000559-91.2022.8.16.0089
Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR	0000432-93.2024.8.16.0054
Parroana Kariny Medina Nogueira Lima - 87286N-PR	0035901-44.2023.8.16.0182
Patrícia de Paula Pereira Inês - 41722N-PR	0030474-32.2024.8.16.0182
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0003931-79.2024.8.16.0153
Patricia Joana Silva Pinto - 78976N-PR	0088733-15.2019.8.16.0014
Patricia Machado Ribeiro - 114514N-PR	0037107-63.2024.8.16.0019
	0036537-77.2024.8.16.0019
	0011245-56.2025.8.16.0019
	0003585-11.2025.8.16.0019
	0036814-93.2024.8.16.0019
	0010378-63.2025.8.16.0019
	0000115-69.2025.8.16.0019
	0013331-97.2025.8.16.0019
	0007002-69.2025.8.16.0019
Patricia Ribeiro Kovalski - 101120N-PR	0007641-43.2024.8.16.0045
Patrick José Cheim - 108832N-PR	0009584-76.2024.8.16.0019
	0013331-97.2025.8.16.0019
Patrick Wottrich de Oliveira - 85051N-PR	0002717-74.2022.8.16.0104
	0004174-10.2023.8.16.0104
	0002164-90.2023.8.16.0104
	0005353-76.2023.8.16.0104
	0002167-45.2023.8.16.0104
Paula Ceolin Viana - 81090N-PR	0003738-67.2025.8.16.9000
Paula Regina Rubas Omar - 39260N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
Paula Renata Lopes - 47508N-PR	0001415-91.2024.8.16.0119
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Paulo Cesar Ribeiro Junior - 89844N-PR	0000864-73.2023.8.16.0046
Paulo Cesar Soriano Pitot - 96165N-PR	0007290-23.2024.8.16.0190
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
Paulo Eduardo Rodrigues - 43909N-PR	0004890-36.2024.8.16.0190
Paulo Henrique Luchetti Fernandes - 91130N-PR	0014273-81.2025.8.16.0035
	0012748-64.2025.8.16.0035
	0012253-20.2025.8.16.0035
	0012746-94.2025.8.16.0035
Paulo Sérgio Rinaldi Zatta - 84958N-PR	0003652-85.2019.8.16.0083
Pedro Eduardo Lazari - 93358N-PR	0039431-60.2023.8.16.0019
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - 21708N-PR	0009584-76.2024.8.16.0019
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0047826-03.2024.8.16.0182
	0055042-15.2024.8.16.0182
	0037748-47.2024.8.16.0182
Pedro Paulo Mendes Duarte - 254806N-SP	0004821-04.2024.8.16.0190
Pedro Rogério Pinheiro Zunta - 33570N-PR	0003796-72.2024.8.16.0119
	0030733-61.2023.8.16.0182
	0041026-66.2018.8.16.0182
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0003498-61.2024.8.16.0190
	0003866-70.2024.8.16.0190

Pgepr - Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - 999015N-PR	0000879-71.2025.8.16.0143
Pgepr - Procuradoria do Patrimônio - 999011N-PR	0002055-18.2024.8.16.0209
	0045747-85.2023.8.16.0182
	0006724-64.2025.8.16.0182
	0013836-21.2024.8.16.0182
	0055455-28.2024.8.16.0182
	0014161-93.2024.8.16.0182
	0047826-03.2024.8.16.0182
	0051481-80.2024.8.16.0182
	0000910-59.2024.8.16.0068
	0021399-42.2019.8.16.0182
	0055042-15.2024.8.16.0182
	0000892-87.2024.8.16.0181
	0002245-64.2024.8.16.0149
	0011868-19.2025.8.16.0182
	0000873-81.2024.8.16.0181
	0041321-93.2024.8.16.0182
Pgepr - Procuradoria Funcional - 999010N-PR	0079362-51.2024.8.16.0014
	0029954-72.2024.8.16.0182
	0010225-60.2024.8.16.0182
	0007290-23.2024.8.16.0190
	0003094-34.2024.8.16.0182
	0080584-54.2024.8.16.0014
	0032700-10.2024.8.16.0182
	0030474-32.2024.8.16.0182
Piero de Sousa Pinto - 57332N-PR	0012562-53.2025.8.16.0031
Pietro Miorim - 70897N-RS	0000929-23.2025.8.16.0103
	0000930-08.2025.8.16.0103
Pol Luí Bernardon Oliveira - 87605N-PR	0000592-17.2025.8.16.0141
Poliana Maria Bilches Costa - 100980N-PR	0007258-02.2022.8.16.0024
Polyane Denobi - 38762N-PR	0004447-04.2025.8.16.0044
	0004450-56.2025.8.16.0044
	0004451-41.2025.8.16.0044
	0013474-45.2024.8.16.0044
Prieto & Spina Advocacia - 5042SA-PR	0047826-03.2024.8.16.0182
	0055042-15.2024.8.16.0182
	0037748-47.2024.8.16.0182
Rafael Andrade da Silva Linke - 82630N-PR	0015838-95.2025.8.16.0030
	0014249-68.2025.8.16.0030
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0002432-41.2025.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
	0002910-49.2025.8.16.0148
	0003486-64.2025.8.16.9000
Rafael Cavalcante Campoe - 85243N-PR	0001026-78.2024.8.16.0096
Rafael Elias Zanetti - 56062N-PR	0018864-33.2025.8.16.0182
Rafael Fondazzi - 58844N-PR	0002466-33.2016.8.16.0018
Rafael Leal Vianna - 42996N-PR	0005855-37.2023.8.16.0129
Rafael Leite Ferreira Cabral - 61339N-PR	0033731-97.2023.8.16.0021
Rafael Oliveira de Carvalho - 43516N-PR	0004116-77.2023.8.16.0210
Rafaela Almeida do Amaral - 25860N-PR	0004614-85.2024.8.16.0034
	0006732-34.2024.8.16.0034
	0024578-42.2023.8.16.0182
	0035901-44.2023.8.16.0182
Rafaela Giraldes Moraes da Costa - 111176N-PR	0046687-50.2023.8.16.0182
Rafaella Moreira Balsanelo - 34891N-PR	0001312-52.2024.8.16.0162
	0001729-05.2024.8.16.0162
	0001914-14.2022.8.16.0162
Rafhael Alves Rodrigues - 57797N-PR	0000502-56.2025.8.16.0093
	0000908-14.2024.8.16.0093
Rahiza Karaziaki Merquides - 79497N-PR	0000927-53.2024.8.16.0082
	0001216-83.2024.8.16.0082
	0000976-94.2024.8.16.0082
	0000847-89.2024.8.16.0082
Railson Vieira da Silva - 33559N-PR	0001432-78.2025.8.16.0124
Raimundo Venâncio de Freitas Junior - 67523N-PR	0018666-97.2025.8.16.0019
Ramon Danilo Pires - 101681N-PR	0014646-63.2025.8.16.0019
	0006754-06.2025.8.16.0019
	0005620-41.2025.8.16.0019
Raoni Pereira do Val Oliveira - 87061N-PR	0000714-11.2023.8.16.0073
	0000716-78.2023.8.16.0073
Raphael Santos Neves - 41482N-PR	0004927-18.2025.8.16.0129
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0018880-84.2025.8.16.0182
Reinaldo Orejana Faria - 78336N-PR	0006022-82.2024.8.16.9000
	0006023-67.2024.8.16.9000
Renan da Costa Coelho - 72579N-PR	0071061-18.2024.8.16.0014

	0062800-64.2024.8.16.0014
Renan Mordezim - 86780N-PR	0001184-18.2025.8.16.0026
	0000680-12.2025.8.16.0026
Renata Fernandes Silva - 59137N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
	0041696-79.2025.8.16.0014
	0023498-91.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0023132-52.2025.8.16.0014
	0088733-15.2019.8.16.0014
	0071061-18.2024.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0040446-11.2025.8.16.0014
	0088907-24.2019.8.16.0014
	0003622-61.2025.8.16.9000
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
	0083242-51.2024.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
	0062800-64.2024.8.16.0014
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
Renato Fabiano Eckert - 99735N-PR	0000818-08.2024.8.16.0157
Renato Rack de Almeida - 115688N-PR	0000801-79.2024.8.16.0089
	0001057-85.2025.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001429-84.2025.8.16.0137
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0000890-89.2023.8.16.0137
	0001470-51.2025.8.16.0137
	0003384-71.2023.8.16.0089
Renato Vieira Ernesto - 104140N-PR	0000646-81.2023.8.16.0131
Ricardo Bazzoni Silva - 30099N-PR	0002160-75.2024.8.16.0053
Ricardo Luiz dos Santos Junior - 222475A-MG	0003486-64.2025.8.16.9000
Ricardo Monteiro Pereira - 107478N-PR	0014273-81.2025.8.16.0035
	0012748-64.2025.8.16.0035
	0012253-20.2025.8.16.0035
	0012746-94.2025.8.16.0035
Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0012205-51.2021.8.16.0019
Roberta Mazzer de Henrique Medeiros - 47692N-PR	0001160-54.2024.8.16.0210
Roberta Soares Cardozo - 29752N-PR	0027205-80.2024.8.16.0021
	0007900-13.2024.8.16.0021
Roberto Campanholi dos Santos - 86132N-PR	0004983-51.2025.8.16.0129
Roberto Luiz Kuiawski Junior - 99081N-PR	0007311-86.2025.8.16.0182
	0007310-04.2025.8.16.0182
	0011868-19.2025.8.16.0182
	0008319-98.2025.8.16.0182
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
	0005157-60.2025.8.16.0129
	0004355-96.2024.8.16.0129
	0005156-75.2025.8.16.0129
	0006952-09.2022.8.16.0129
	0003692-16.2025.8.16.0129
	0004983-51.2025.8.16.0129
	0004982-66.2025.8.16.0129
	0004604-13.2025.8.16.0129
Roberto Wypych Junior - 9134N-PR	0033731-97.2023.8.16.0021
Rodolfo Rodrigues dos Santos - 123816N-PR	0002354-40.2024.8.16.0097
Rodrigo Alcini Rodrigues - 59609N-PR	0001912-98.2016.8.16.0018
Rodrigo Beligni - 35593N-PR	0002019-67.2024.8.16.0114
	0001908-83.2024.8.16.0114
Rodrigo Branco Guerin - 93659A-PR	0009851-27.2024.8.16.0026
Rodrigo Fernandes - 70821N-PR	0066724-54.2022.8.16.0014
Rodrigo Gabriel Brotto - 38242N-PR	0008869-68.2019.8.16.0129
	0004927-18.2025.8.16.0129
Rodrigo José de Souza - 70174N-PR	0001611-56.2023.8.16.0132
Rodrigo Ramos Andrade - 124626N-PR	0017877-96.2024.8.16.0031
	0012418-79.2025.8.16.0031
	0017878-81.2024.8.16.0031
	0021228-77.2024.8.16.0031
	0018638-30.2024.8.16.0031
	0016142-28.2024.8.16.0031
	0018825-38.2024.8.16.0031
	0019262-79.2024.8.16.0031

	0012576-37.2025.8.16.0031
	0016681-91.2024.8.16.0031
	0017964-52.2024.8.16.0031
	0012575-52.2025.8.16.0031
	0017070-76.2024.8.16.0031
	0012416-12.2025.8.16.0031
	0012573-82.2025.8.16.0031
	0018671-20.2024.8.16.0031
	0012572-97.2025.8.16.0031
	0012417-94.2025.8.16.0031
	0012574-67.2025.8.16.0031
Rodrigo Silva Martins - 102052N-PR	0002465-02.2025.8.16.0190
Rodrigo Viana Machado Freguglia - 72934N-PR	0022329-84.2024.8.16.0182
	0002421-15.2024.8.16.0029
	0021399-42.2019.8.16.0182
	0001901-43.2024.8.16.0130
Rodrigo Vieira Rocha - 98835N-PR	0010112-71.2024.8.16.0129
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0001226-37.2024.8.16.0209
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0000801-79.2024.8.16.0089
	0001057-85.2025.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001429-84.2025.8.16.0137
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0000890-89.2023.8.16.0137
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0001470-51.2025.8.16.0137
	0003384-71.2023.8.16.0089
Rogerio Bueno Elias - 38927N-PR	0073364-05.2024.8.16.0014
Rogerio Issao Kodani - 33860N-PR	0003486-64.2025.8.16.9000
Romeu Gonçalves Neto - 28728N-PR	0005202-26.2024.8.16.0153
	0001138-79.2020.8.16.0163
Romulo Augusto Fernandes Martins - 35094N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro - 29463N-PR	0000457-58.2024.8.16.0070
	0000870-71.2024.8.16.0070
Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0015760-38.2024.8.16.0030
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0034540-40.2025.8.16.0014
	0038773-80.2025.8.16.0014
	0006313-74.2024.8.16.0014
	0023498-91.2025.8.16.0014
	0037043-34.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0069420-92.2024.8.16.0014
	0023132-52.2025.8.16.0014
	0088733-15.2019.8.16.0014
	0071061-18.2024.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0032977-79.2023.8.16.0014
	0041692-42.2025.8.16.0014
	0050451-92.2025.8.16.0014
	0077097-76.2024.8.16.0014
	0088907-24.2019.8.16.0014
	0003622-61.2025.8.16.9000
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0073364-05.2024.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
	0042152-29.2025.8.16.0014
	0062800-64.2024.8.16.0014
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0012205-51.2021.8.16.0019
Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR	0007280-33.2024.8.16.0075
	0007119-23.2024.8.16.0075
	0004614-25.2025.8.16.0075
	0004618-62.2025.8.16.0075
Rosana Andretta Petter - 99712N-PR	0004667-96.2022.8.16.0079
Rosanea Aparecida Ferreira dos Santos - 61061N-PR	0001184-18.2025.8.16.0026
	0000836-97.2025.8.16.0026
	0000680-12.2025.8.16.0026
Rosângela Maria Carnieletto Paese - 57590N-PR	0000646-81.2023.8.16.0131
Roseris Blum - 34437N-PR	0001901-43.2024.8.16.0130
Rosimara Telles de Oliveira - 57815N-PR	0010116-29.2019.8.16.0018
Rosimeire da Conceição Pedro - 48393N-PR	0000369-73.2025.8.16.0138
Rosinei Braz - 95929N-PR	0005672-22.2022.8.16.0058
Rossana Helena Karatzios - 13894N-PR	0039194-41.2023.8.16.0014
Ruan Carlo Almeida Silva - 86734N-PR	0007658-07.2024.8.16.0069

Rubens Henrique de França - 31740N-PR	0012611-89.2024.8.16.0044
	0004447-04.2025.8.16.0044
	0004450-56.2025.8.16.0044
	0004451-41.2025.8.16.0044
	0013474-45.2024.8.16.0044
Rubia Mara Camana - 33897N-PR	0033889-21.2024.8.16.0021
	0000275-11.2020.8.16.0168
Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0003196-18.2024.8.16.0033
Rute Nara Deminciano - 106045N-PR	0015240-75.2024.8.16.0031
	0014779-06.2024.8.16.0031
Sandra Maria Bressan - 70525N-RS	0003566-55.2022.8.16.0004
Sandrielli Czelusniak Freitas - 71711N-PR	0018666-97.2025.8.16.0019
Sandro Matias Mocelin - 110991N-PR	0017312-65.2024.8.16.0021
	0019739-35.2024.8.16.0021
	0020218-28.2024.8.16.0021
Scarlet Stunder - 106443N-PR	0004246-13.2025.8.16.9000
	0020452-77.2024.8.16.0031
	0020759-68.2021.8.16.0182
	0003477-44.2024.8.16.0139
	0005672-22.2022.8.16.0058
	0001408-46.2024.8.16.0169
Sebastião Antonio Bonafini - 12973N-PR	0004604-13.2025.8.16.0129
Sergio Barros da Silva - 15632N-PR	0010194-74.2025.8.16.0030
	0008172-43.2025.8.16.0030
Sergio Correa - 38572N-PR	0038773-80.2025.8.16.0014
	0006313-74.2024.8.16.0014
	0023498-91.2025.8.16.0014
	0080231-24.2018.8.16.0014
	0069420-92.2024.8.16.0014
	0023132-52.2025.8.16.0014
	0088733-15.2019.8.16.0014
	0064483-49.2018.8.16.0014
	0032977-79.2023.8.16.0014
	0041692-42.2025.8.16.0014
	0077097-76.2024.8.16.0014
	0088907-24.2019.8.16.0014
	0024078-24.2025.8.16.0014
	0025604-26.2025.8.16.0014
	0066724-54.2022.8.16.0014
	0025379-06.2025.8.16.0014
	0026753-57.2025.8.16.0014
	0081356-27.2018.8.16.0014
	0042152-29.2025.8.16.0014
Sergio Ricardo Alberti Biniara - 30435N-PR	0000813-78.2024.8.16.0094
	0002127-79.2025.8.16.9000
	0000237-79.2024.8.16.0096
	0009851-27.2024.8.16.0026
Sérgio Saes - 21097N-PR	0009539-56.2016.8.16.0018
	0012500-67.2016.8.16.0018
Sidnei Bavati Fraga - 92238N-PR	0000003-70.2022.8.16.0160
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0012205-51.2021.8.16.0019
Silvia Lara Duarte Pagnoncelli - 34228N-PR	0002074-10.2024.8.16.0149
	0002076-77.2024.8.16.0149
Silvia Maria Derbli Schafranski - 27858N-PR	0025848-67.2024.8.16.0182
	0039431-60.2023.8.16.0019
Silvio Borges da Silva - 58819N-PR	0001621-30.2021.8.16.0081
Silvio Retka - 57292N-PR	0001372-03.2021.8.16.0074
Solange da Silva Machado - 31375N-PR	0038902-71.2024.8.16.0030
	0011803-92.2025.8.16.0030
	0018389-82.2024.8.16.0030
	0015838-95.2025.8.16.0030
	0018414-98.2019.8.16.0021
	0041609-12.2024.8.16.0030
	0014249-68.2025.8.16.0030
Sonia Aparecida Yadomi - 30987N-PR	0027609-55.2024.8.16.0014
Sonia Gama Ruberti Birskis - 26858B-PR	0014273-81.2025.8.16.0035
	0012748-64.2025.8.16.0035
	0012253-20.2025.8.16.0035
	0012746-94.2025.8.16.0035
Stefani de Oliveira Nyssen - 59452N-PR	0000879-71.2025.8.16.0143
Stephanie Marca - 85120N-PR	0027205-80.2024.8.16.0021
	0007900-13.2024.8.16.0021
Suellen Angeluci - 86863N-PR	0002977-36.2025.8.16.9000
Suzy Mara Rolloff - 80069N-PR	0014156-69.2024.8.16.0021
Tania Christina Ceccato Gonçalves de Paula - 17095N-PR	0004735-43.2018.8.16.0190
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0007656-52.2024.8.16.0064
	0007590-72.2024.8.16.0064
	0007594-12.2024.8.16.0064
Tatiane Debora dos Santos - 81903N-PR	0005190-15.2023.8.16.0131
Tatiany Zanatta Salvador Fogaça - 37411N-PR	0000869-59.2023.8.16.0155
Tayane Stefany Rodrigues - 107750N-PR	0004540-75.2023.8.16.0160
Telma Cristina Antoniassi Paulista Nowacki - 46080N-PR	0007258-02.2022.8.16.0024
Thaís Bazzaneze - 50524N-PR	0019354-45.2024.8.16.0035
	0010852-20.2024.8.16.0035
Thaís Liege Barbosa - 76277N-PR	0002317-13.2024.8.16.0097
Thais Titze Scorsin - 41574N-PR	0013833-13.2024.8.16.0038
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0000275-11.2020.8.16.0168
	0012205-51.2021.8.16.0019
Thayla Fernanda da Silva - 95660N-PR	0004451-41.2025.8.16.0044
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160
	0005272-90.2022.8.16.0160
	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Thiago Eidi Morimoto - 72193N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
	0083242-51.2024.8.16.0014
Thiago Simões Pessoa - 82796N-PR	0000646-81.2023.8.16.0131
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0001159-49.2020.8.16.0068
Thiara Rando Bezerra da Cunha - 43790N-PR	0001415-91.2024.8.16.0119
Thomas Jéferson Lima Ferreira - 106699N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
Tiago Aznar Mendes - 50356N-PR	0003400-14.2024.8.16.0049
Tiago Fogaça Rodrigues - 86824N-PR	0013833-13.2024.8.16.0038
Tiago Lopes Dantas - 82639N-PR	0000510-22.2025.8.16.0129
Tiago Reinaldo Bagatim Nassar - 41260N-PR	0001138-79.2020.8.16.0163
	0001897-38.2023.8.16.0163
Ticiane Contatto Marques - 97391N-PR	0001312-52.2024.8.16.0162
Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior - 89652N-PR	0000902-21.2023.8.16.0132
	0003400-14.2024.8.16.0049
Vagner Batista Alves - 72618N-PR	0001449-59.2024.8.16.0089
	0000801-79.2024.8.16.0089
	0001057-85.2025.8.16.0089
	0000681-36.2024.8.16.0089
	0001056-03.2025.8.16.0089
	0000559-91.2022.8.16.0089
	0001451-29.2024.8.16.0089
Valdeci de Oliveira Carneiro - 97513N-PR	0079362-51.2024.8.16.0014
Valdir Inácio Mallmann - 67698N-PR	0001602-71.2023.8.16.0172
Valquíria Bassetti Prochmann - 20929N-PR	0022329-84.2024.8.16.0182
	0019125-32.2024.8.16.0182
	0026698-24.2024.8.16.0182
Valter Müller Luiz - 51755N-SC	0001515-41.2025.8.16.0174
Vanderlei Ribeiro da Silva - 62881N-PR	0008809-50.2023.8.16.0131
Vanessa Capeli Pereira - 31377N-PR	0021125-05.2024.8.16.0182
Vania Dal Bosco Pegoraro - 78435N-PR	0002749-97.2024.8.16.0140
Victor Brostulin Vida - 58543N-PR	0001432-78.2025.8.16.0124
Victoria Tonet Carnieletto - 96842N-PR	0004667-96.2022.8.16.0079
Vilson Paulo Graebin - 45343N-PR	0003652-85.2019.8.16.0083
Vinicius Alves Gomes - 99559N-PR	0002649-55.2025.8.16.0190
Vinicius Antonio Gaffuri - 38252N-PR	0001633-21.2024.8.16.0087
	0001499-91.2024.8.16.0087
Vinicius Barneze - 46895N-PR	0000896-68.2023.8.16.0114
	0000846-42.2023.8.16.0114
	0000870-70.2023.8.16.0114
Vinicius Barros Pires da Silva - 103782N-PR	0010194-74.2025.8.16.0030
	0008172-43.2025.8.16.0030
Vinicius Buligon - 33636N-PR	0003639-81.2023.8.16.0104
	0003640-66.2023.8.16.0104
Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR	0045480-98.2024.8.16.0014
	0041696-79.2025.8.16.0014
	0014187-91.2024.8.16.0182
	0040446-11.2025.8.16.0014
	0083242-51.2024.8.16.0014
Vinicius Carvalho Fernandes - 38253N-PR	0015462-60.2025.8.16.0014
	0015464-30.2025.8.16.0014
Vinicius Garcia de Matos - 108753N-PR	0001566-63.2023.8.16.0096

	0000160-92.2025.8.16.0045
Vinicius Gaspar - 71369N-PR	0039431-60.2023.8.16.0019
Vinicius Roberto de Lima - 114598N-PR	0066724-54.2022.8.16.0014
Vinicius Sterza - 81151N-PR	0002717-74.2022.8.16.0104
	0004174-10.2023.8.16.0104
	0002164-90.2023.8.16.0104
	0005353-76.2023.8.16.0104
	0002167-45.2023.8.16.0104
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0004681-31.2022.8.16.0160
	0000818-96.2024.8.16.0160
	0011311-06.2022.8.16.0160
	0002745-68.2022.8.16.0160
	0001741-93.2022.8.16.0160
	0002767-29.2022.8.16.0160
	0002694-57.2022.8.16.0160
	0003702-98.2024.8.16.0160
	0005272-90.2022.8.16.0160
	0004540-75.2023.8.16.0160
	0000003-70.2022.8.16.0160
	0011966-41.2023.8.16.0160
	0003028-91.2022.8.16.0160
	0004780-98.2022.8.16.0160
Vitor Hugo Percinoto - 59694N-PR	0002270-94.2023.8.16.0090
Vitor Marcelo de Andrade Martins - 82011N-PR	0014420-35.2024.8.16.0038
Vitor Queiroz Cosechen - 83825N-PR	0001633-21.2024.8.16.0087
	0001499-91.2024.8.16.0087
	0002609-32.2024.8.16.0021
Vivian Garcia Ghidin - 41898N-PR	0010852-20.2024.8.16.0035
Wagner de Souza Moura - 62673N-PR	0019324-20.2025.8.16.0182
	0012509-07.2025.8.16.0182
Walber Pydd - 34095N-PR	0014187-91.2024.8.16.0182
Waldir Figueiredo Reccanello - 30804N-PR	0000510-41.2024.8.16.0134
Wander Carvalho Tiago - 48800N-PR	0002261-16.2024.8.16.0182
Washington Aparecido Pinto - 74023N-PR	0001672-49.2025.8.16.0130
	0005040-03.2024.8.16.0130
Washington Rafael Proença da Fonseca - 124124N-PR	0001830-33.2023.8.16.0047
Willian Benini - 41409N-PR	0000646-81.2023.8.16.0131
Willian Henrique dos Santos - 86377N-PR	0004451-41.2025.8.16.0044
Wilson Gimenes Sampaio - 44676A-PR	0010116-29.2019.8.16.0018
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0000655-60.2021.8.16.0148
	0002432-41.2025.8.16.0148
	0000229-48.2021.8.16.0148
	0002910-49.2025.8.16.0148
Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR	0040430-09.2023.8.16.0182
Yunes Sarout - 87749N-PR	0003498-61.2024.8.16.0190
	0004735-43.2018.8.16.0190
	0009716-05.2025.8.16.0018
	0003866-70.2024.8.16.0190
	0002465-02.2025.8.16.0190
	0002649-55.2025.8.16.0190
Zanacoli & Corrêa Advogados Associados - 7671SA-PR	0000714-11.2023.8.16.0073
	0001134-16.2023.8.16.0073
	0000716-78.2023.8.16.0073

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 6ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PROJUDI Ata da 39ª sessão virtual ordinária da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 18:00, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Gisele Lara Ribeiro no(a) Plenário Virtual, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Juíz(es) Haroldo Demarchi Mendes, Gisele Lara Ribeiro e Austregésilo Trevisan e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Vanessa Villela De Biassio. Presente(s) também o(s) juíz(es) Jaime Souza Pinto Sampaio cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Marcia Cristina Lima E Silva Palmonare, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0000714-11.2023.8.16.0073 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Congonhinhas/PR. Recorrido: SANDRA REGINA DA SILVA RISSI. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 2. 0000716- 78.2023.8.16.0073 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Congonhinhas/PR. Recorrido: MARIA ANGÉLICA RIBEIRO ROSA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 3. 0001912-98.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Recorrido: Clovis de Souza Rodrigues. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 4. 0002466- 33.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Recorrido: Antônio Aparecido Soares. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 5. 0009539-56.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Recorrido: ELIANE DA SILVA DE FARIAS, Recorrido: ANTONIO JOSE DE FARIAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 6. 0001134-16.2023.8.16.0073 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Santo Antonio do Paraíso/ PR. Recorrido: MARIA DO SOCORRO MOURA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 7. 0012500-67.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro.Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Recorrido: NEUZA MARIA CARDOSO, Recorrido: ALESSANDRA FÁTIMA CARDOSO, Recorrido: SANDRA MARIA CARDOSO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 8. 0039800- 60.2019.8.16.0030 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: Vilson josé voss. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 9. 0088733-15.2019.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Londrina/PR. Embargado: LEIVA NASCIMENTO DOS SANTOS. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 10. 0041026-66.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Eduardo Abreu Cândido da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 11. 0088907-24.2019.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Londrina/PR. Embargado: JORGE ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 12. 0001364-25.2019.8.16.0097 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Rosangela Maria dos Santos. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 13. 0003602- 83.2019.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Fabiola Alves de Oliveira. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: Para acrescentar julgado sobre escolas, e intervalo de poucos meses. 14. 0003652-85.2019.8.16.0083 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: ANDRE LUIS BORGES DE FREITAS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 15. 0004735-43.2018.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ALTAIR BENEDICTO. Recorrido: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALTAIR BENEDICTO - Unânime. 16. 0010116-29.2019.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: MARCOS ALTIERE PROENÇA. Recorrido: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ALTIERE PROENÇA - Unânime. 17. 0008869-68.2019.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ EDUARDO MOCELIN DE ARAUJO - Unânime. 18. 0004726-37.2022.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: LarissaGamon dos Santos. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Larissa Gamon dos Santos. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 19. 0012205-51.2021.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: JOÃO VITOR DE ANDREA SILVA. Recorrido: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO VITOR DE ANDREA SILVA - Unânime. 20. 0000003-70.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: MARIA CRISTINA AGE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 21. 0006952- 09.2022.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: OLANDIR BARBOSA DA COSTA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PARANAGUA PREVIDENCIA - Unânime. 22. 0001914-14.2022.8.16.0162 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Sertanópolis/PR. Recorrido: ALINE MARA AFONSO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sertanópolis/PR - Unânime. 23. 0018414-98.2019.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: LEONILDES MEISTER. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Recorrente: NEIVA BEATRIZ STEIN. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA HELENA BRANDÃO, JOÃO DE JESUS SOARES, TEREZINHA DE LOURDES DE ANASTACIO MACHADO - Unânime. 24. 0011311-06.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: MORALINA QUINTINO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 25. 0001138- 79.2020.8.16.0163 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Siqueira Campos/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RAFAELA DE PAULO LIMA - Unânime. 26. 0003610-88.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ARSENO VALDECIR PATZER. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARSENO VALDECIR PATZER - Unânime. 27. 0000457-58.2024.8.16.0070 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Tapira/PR. Recorrido: laurita joaquim da silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapira/PR - Unânime. 28. 0004387- 43.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: ADEMILSON MIGUEL BRIGOLA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito -Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 29. 0021399-42.2019.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MARIO PEREIRA PAIVA JUNIOR.

Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 30. 0002246-37.2018.8.16.0124 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Altair Teixeira. Recorrido: Município de Palmeira/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Altair Teixeira - Unânime. 31. 0001804- 11.2023.8.16.0055 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Cambará/PR. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIELSE MILITÃO PINHEIRO CORDEIRO. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 32. 0005040-03.2024.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: GABRIEL EDUARDO OLIVEIRA DE MEIRA representado(a) por ELISANGELA MOREIRA OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 33. 0002261-16.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: VALDOMIRO ALTINO DE JESUS. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALDOMIRO ALTINO DE JESUS - Unânime. 34. 0000908-14.2024.8.16.0093 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ipiranga/PR. Recorrido: AYNA CRISTINA MOTTA TAQUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ipiranga/PR - Unânime. 35. 0007258-02.2022.8.16.0024 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: EVELLYN ALVES GUIMARÃES. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CESAR WESLEY DE ALMEIDA COSTA - Unânime. 36. 0001611-56.2023.8.16.0132 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Apelante: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA - Unânime. 37. 0013833-13.2024.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR - FAZPREV. Embargado: osmarina de azevedo velho campos, Embargado: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR - FAZPREV - Unânime. 38. 0005937-96.2024.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 39. 0038902-71.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: MARIA ROSA PEREIRA. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/PR, Recorrido: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA ROSA PEREIRA - Unânime. 40. 0006022-82.2024.8.16.9000 - Mandado de Segurança Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Impetrante: ELEIÇÃO 2024 MARCIA GARCIA SERAFINI PREFEITO. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 446 - Denegação - Segurança, atribuído à(s) parte(s) ELEIÇÃO 2024 MARCIA GARCIA SERAFINI PREFEITO - Unânime. 41. 0006023-67.2024.8.16.9000 - Mandado de Segurança Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Impetrante: ELEIÇÃO 2024 MARCIA GARCIA SERAFINI PREFEITO. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 446 - Denegação - Segurança, atribuído à(s) parte(s) ELEIÇÃO 2024 MARCIA GARCIA SERAFINI PREFEITO - Unânime. 42. 0006150-05.2024.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: GILMAR RIBEIRO GOMES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 43. 0000275-11.2020.8.16.0168 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ROSELI LAURINDA DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSELI LAURINDA DA SILVA - Unânime. 44. 0010112-71.2024.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: MARCIA REGINA DO NASCIMENTO. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 45. 0083242-51.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: GUSTAVO RODRIGUES DA CRUZ. Recorrido: Município de Londrina/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO RODRIGUES DA CRUZ - Unânime. 46. 0034051-50.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Cascavel/PR. Recorrido: MARIELE STERTZ RUSCHEL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 47. 0000890-89.2023.8.16.0137 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Florestópolis/ PR. Recorrido: CELIA OLIVEIRA BENTO SILVA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Florestópolis/PR - Unânime. 48. 0003400-14.2024.8.16.0049 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: CREIDE BUFATO MOREIRA, Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 49. 0003384- 71.2023.8.16.0089 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: MARCIA MARIA CAETANO. Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI. Decisão principal: 239 - ComResolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIA MARIA CAETANO - Unânime. 50. 0006313-74.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: LUCIANO RICARDO ARIMATEAS MONTENEGRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 51. 0040430-09.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Juliana Martins dos Santos. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Juliana Martins dos Santos - Unânime. 52. 0024578- 42.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: ARAI FERNANDO HILGER LOPES. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARAI FERNANDO HILGER LOPES - Unânime. 53. 0003317- 33.2019.8.16.0094 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Iporã/ PR. Recorrido: VALQUIRIA IDE DE JESUS MELO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Iporã/PR - Unânime. 54. 0001901-43.2024.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: REGINALDO GARNASSIN. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO GARNASSIN - Unânime. 55. 0000902- 21.2023.8.16.0132 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MARIA IONE GAMBA MARÇAL. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 56. 0000120-83.2024.8.16.0130 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: THIAGO LUIZ CAMARGO BORBA. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) THIAGO LUIZ CAMARGO BORBA - Unânime. 57. 0000646-81.2023.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: KÁTIA APARECIDA DA ROSA BIEZUS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - Unânime. 58. 0035901-44.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: FLEURY OLIVEIRA DA SILVA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FLEURY OLIVEIRA DA SILVA - Unânime. 59. 0001897-38.2023.8.16.0163 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Siqueira Campos/PR. Recorrido: DARLINE MARA BORDIGNON. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Siqueira Campos/PR - Unânime. 60. 0040658- 81.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: NALU APARECIDA LEAL. Decisão parcial: 237 -Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODOLPHO MAURICIO LEAL - Unânime. 61. 0003566-55.2022.8.16.0004 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: HELENA SUZIN ALVES. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELENA SUZIN ALVES - Unânime. 62. 0030733-61.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Roberto Pereira da Silva. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Roberto Pereira da Silva - Unânime. 63. 0015858-20.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: CLONIR DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 64. 0000437-11.2025.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Sabáudia/PR. Recorrido: BRUNO MARTINS DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sabáudia/PR. Vencido(s): Haroldo Demarchi Mendes. 65. 0016142-28.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: CARLOS MARCELO KALIBERDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 66. 0015920-60.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: DAIANE DOS SANTOS DE GOIS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 67. 0015969-04.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: LUCIGLEI APARECIDA VIEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 68. 0021169-65.2023.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Fabiano Costa Lima Salviano. Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fabiano Costa Lima Salviano - Unânime. 69. 0000869-59.2023.8.16.0155 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.Recorrido: MARCELO ANTONIO DE CASTRO, Recorrido: Vanusa dos Santos Rezende. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. - Unânime. 70. 0002164- 90.2023.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Laranjeiras do Sul/PR - Unânime. 71. 0001171-83.2022.8.16.0168 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Terra Roxa/PR.Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eli Regina Dias, SUELY MOREIRA PERISSATO - Unânime. 72. 0014779-06.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: KARINE ANTUNES DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 73. 0016388-24.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: MARLI TEREZINHA KRACZKOWSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 74. 0005855-37.2023.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: JARACI ALVES. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JARACI ALVES - Unânime. 75. 0017070- 76.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: RITA DE CASSIA LUSTOSA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 76. 0013728-57.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: Larissa Lais de Lara. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 77. 0013661- 92.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: JANAINA MEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 78. 0025398-46.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARIA ELIANETE

THERESA DAMACENO. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA ELIANETE THERESA DAMACENO - Unânime. 79. 0019739-35.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: SANDRA GOMES DE CAMARGO. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA GOMES DE CAMARGO. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 80. 0015240-75.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: DOACIR DOMINGOS FILHO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 81. 0002717-74.2022.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: VALQUIRIA ROCHA LEONCIO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Laranjeiras do Sul/PR - Unânime. 82. 0004174-10.2023.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: DANIELLE TELESGOMES MENDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Laranjeiras do Sul/PR - Unânime. 83. 0001372- 03.2021.8.16.0074 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Braganey/PR. Recorrido: EMANUELLEN SANTOS MORAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Braganey/PR - Unânime. 84. 0000520- 87.2024.8.16.0004 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ENGELBERT DE SOUZA FOLKUENIG. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ENGELBERT DE SOUZA FOLKUENIG - Unânime. 85. 0015582- 86.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: FERNANDA BUSSOLOTTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 86. 0015918- 90.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: VANESSA APARECIDA BORBA STORI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 87. 0011634- 39.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: SIMONE APARECIDA COUTO PEDROSO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 88. 0016681- 91.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: WALDIONE RIBEIRO CHIQUITO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 89. 0001621- 30.2021.8.16.0081 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Rafael Custodio. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS/PR - Unânime. 90. 0015760-38.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Alessandra Pereira de Souza. Recorrido: Banco Daycoval S/A, Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alessandra Pereira de Souza - Unânime. 91. 0016381-32.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: JOSIANE SILVERIO FILIPOSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 92. 0014089-74.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: Leonilda Rezolem Albertti. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 93. 0002245-64.2024.8.16.0149 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Alexssandro Foletto. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s)Alexssandro Foletto - Unânime. 94. 0000694-40.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Agravante: Município de Porto Barreiro/PR. Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: ADRIANA KAVA JOAQUIM DO NASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Porto Barreiro/PR - Unânime. 95. 0005202-26.2024.8.16.0153 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Recorrido: ANDRÉIA GAETA DE PONTES GERALDO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santo Antonio da Platina/PR - Unânime. 96. 0002167-45.2023.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: VANDERLEIA VASCONCELOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Laranjeiras do Sul/PR - Unânime. 97. 0000822-60.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Agravante: MARCOS ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS. Agravado: MARCOS LEANDRO BECHER, Agravado: Município de Ponta Grossa/PR, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS. Vencido(s): Austregésilo Trevisan. 98. 0001672- 49.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Embargante: Município de Paranavaí/PR. Embargado: MARIA DE LOURDES OLSEN. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranavaí/PR - Unânime. 99. 0018671-20.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: SANDRA REGINA PEREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 100. 0017878-81.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: MONICA COSTA DE FARIA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 101. 0018638-30.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: GABRIELA FERREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 102. 0018825-38.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: LUCIA APARECIDA ANDRADE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 103. 0019262-79.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: ELIANE MARTINS MARQUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 104. 0007310-04.2025.8.16.0182 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante:PATRICIA LISBOA DA SILVA COVALCHUK. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA LISBOA DA SILVA COVALCHUK - Unânime. 105. 0007311-86.2025.8.16.0182 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: GIOVANE VALLE. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GIOVANE VALLE - Unânime. 106. 0005353-76.2023.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: CLEONICE FRACASSO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Laranjeiras do Sul/PR - Unânime. 107. 0016682-76.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: Sandra Regina de Oliveira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 108. 0015952-65.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: SUELI BERENICE DE QUEIROZ FOLDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 109. 0020759-68.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Curitiba/PR. Recorrido: MARILENE COSTA DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 110. 0046687-50.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: JEAN CARLO DA SILVEIRA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JEAN CARLO DA SILVEIRA - Unânime. 111. 0000929-23.2025.8.16.0103 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Erica do Rocio da Silveira Antunes. Embargado: Município de Lapa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Erica do Rocio da Silveira Antunes - Unânime. 112. 0000930-08.2025.8.16.0103 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO COLLAÇO DO VALLE. Embargado: Município de Lapa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTÔNIO SÉRGIO COLLAÇO DO VALLE - Unânime. 113. 0000592-17.2025.8.16.0141 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Dafne Karine Paz Locateli representado(a) por Elizandro Locateli. Embargado: Município de Realeza/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Dafne Karine Paz Locateli representado(a) por Elizandro Locateli - Unânime. 114. 0004447-04.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S . Embargado: Arlete Heinz. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S - Unânime. 115. 0001515-41.2025.8.16.0174 - Embargos de Declaração Cível - 6ªTurma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ARLETE ALVES DAUBERMANN. Embargado: Município de União da Vitória/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ARLETE ALVES DAUBERMANN - Unânime. 116. 0004450-56.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S . Embargado: GESIANE DA SILVA BARBOSA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S - Unânime. 117. 0004451- 41.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Apucarana/PR. Embargado: JOMAR FLORENCIO DE FRANÇA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Apucarana/PR - Unânime. 118. 0008319-98.2025.8.16.0182 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: CLAYTON HEPP GRAEBIN. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAYTON HEPP GRAEBIN - Unânime. 119. 0001633-21.2024.8.16.0087 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guaraniaçu/PR. Recorrido: CÉLIA MORBACH. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guaraniaçu/PR - Unânime. 120. 0001499-91.2024.8.16.0087 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guaraniaçu/PR. Recorrido: Luis Krauchinski de Oliveira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guaraniaçu/PR - Unânime. 121. 0007879-04.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: LAIS ARAUJO CORRÊA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 122. 0000976-94.2024.8.16.0082 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Formosa do Oeste/PR. Recorrido: MARIA APARECIDA DE LIMA FIORAMONTE DORME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Formosa do Oeste/PR - Unânime. 123. 0007280-33.2024.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Cornélio Procópio/PR. Recorrido: Milene Andretta Molin. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR - Unânime. 124. 0000846-42.2023.8.16.0114 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Elisangela Lopes Dos Santos . Recorrido: Município de Califórnia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Elisangela Lopes Dos Santos - Unânime. 125. 0000896-68.2023.8.16.0114 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: JANETE APARECIDA PAULINO. Recorrido: Município de Califórnia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JANETE APARECIDA PAULINO - Unânime. 126. 0000870-70.2023.8.16.0114 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Alice Maria da Fonseca. Recorrido: Município de Califórnia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Alice Maria da Fonseca - Unânime. 127. 0001216-83.2024.8.16.0082 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Formosa do Oeste/PR. Recorrido: MARIA MADALENA DE JESUS MARQUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Formosa do Oeste/PR - Unânime. 128. 0006839-56.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma

Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Embargado: SILVIA RIOS DADALT. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 129. 0027205-80.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Cascavel/PR. Recorrido: LIDIA JOSIANI CHAVES MARCOLIN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 130. 0017964- 52.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: MIRIAN TORRES OLIVEIRA LEPESQUEUR ANTONIAZZI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 131. 0015317-04.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Universidade Estadual de Londrina. Embargado: MÔNICA VICKY BAHR ARIAS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Universidade Estadual de Londrina - Unânime. 132. 0017877-96.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: Bernadete de Fatima Mayer da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 133. 0015462-60.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Universidade Estadual de Londrina. Embargado: CARLOS APARECIDO DE MELO, Embargado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Universidade Estadual de Londrina - Unânime. 134. 0015464-30.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Universidade Estadual de Londrina. Embargado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ELIANE ALVES BOLETTI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Universidade Estadual de Londrina - Unânime. 135. 0002421-15.2024.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ORLANDO VALNOR SANTANA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ORLANDO VALNOR SANTANA - Unânime. 136. 0002129-83.2024.8.16.0173 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime SouzaPinto Sampaio. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 137. 0003376-18.2024.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: GUILHERME KAZEKER MATTGE. Recorrido: Município de Lapa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUILHERME KAZEKER MATTGE - Unânime. 138. 0001311-21.2021.8.16.0082 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Apelante: LUCAS ALVARENGA PANINI. Decisão parcial: 11878 - Extinção da Punibilidade - Prescrição. Decisão principal: 11878 - Extinção da Punibilidade - Prescrição, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO COLACO LUGLI - Unânime. 139. 0002250-84.2022.8.16.0140 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Apelante: STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - Unânime. 140. 0007658-07.2024.8.16.0069 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Cianorte/PR. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cianorte/PR - Unânime. 141. 0023508- 53.2024.8.16.0182 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Apelante: SIMONE DE FATIMA LEAL. Apelado: HELAINE SABRINA DIETRICH. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIMONE DE FATIMA LEAL - Unânime. 142. 0008172- 43.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Embargante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Embargado: Maria Fernanda da Rosa. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 143. 0008177-65.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Embargante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Embargado: KARINA TERME. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 144. 0000910- 59.2024.8.16.0068 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 145. 0017532-65.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: JOCELITO DOS SANTOS. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOCELITO DOS SANTOS. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 146. 0012611-89.2024.8.16.0044 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S . Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito -Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA A M S - Unânime. 147. 0002076-77.2024.8.16.0149 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR. Recorrido: VALDINEIA NICOLLI DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Prata do Iguaçu/PR - Unânime. 148. 0002074- 10.2024.8.16.0149 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR. Recorrido: IVETE TEREZINHA HAUBERT. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Prata do Iguaçu/PR - Unânime. 149. 0008033-87.2024.8.16.0075 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: THIAGO DA SILVA TEIXEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 150. 0004808-15.2023.8.16.0101 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Jandaia do Sul/PR. Recorrido: ANDREA CRISTINA ZAN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Jandaia do Sul/PR - Unânime. 151. 0000773-61.2024.8.16.0138 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: MARIANA APARECIDA DE CASTRO FERNANDES. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Primeiro de Maio/PR - Unânime. 152. 0021055-83.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: ROSILDA PEREIRA DA SILVA. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSILDA PEREIRA DA SILVA. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 153. 0001564-85.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: JONATHAN LOPES DA SILVA. Agravado: INSTITUTO AOCP, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JONATHAN LOPES DA SILVA - Unânime. 154. 0000369-73.2025.8.16.0138 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: DANIEL RENZI. Embargado: JOÃO LUCAS MONTEIRO DE LIMA, Embargado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER , Embargado: DAVID APARECIDO ESTEVAM. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DANIEL RENZI - Unânime. 155. 0004805-47.2025.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: MARIA ELENA DE ALENCAR AMARAL. Embargado: Universidade Estadual de Maringá. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA ELENA DE ALENCAR AMARAL - Unânime. 156. 0012509- 07.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ROGÉRIO SIMÃO DOS SANTOS. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROGÉRIO SIMÃO DOSSANTOS - Unânime. 157. 0007119-23.2024.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Cornélio Procópio/PR. Recorrido: REGINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR - Unânime. 158. 0001598-60.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 0002146-34.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: JOÃO HILANE. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOÃO HILANE. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 160. 0021228-77.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: TELMA KELNER DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 161. 0001049-37.2025.8.16.0048 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: LUIS CARLOS ALEIXO BELMIRO. Embargado: Município de Assis Chateaubriand/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIS CARLOS ALEIXO BELMIRO - Unânime. 162. 0017379-97.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: Danise Machado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 163. 0002317-13.2024.8.16.0097 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: NELCI APARECIDA DE SOUZA. Recorrido: Município de Jardim Alegre/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NELCI APARECIDA DE SOUZA. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 164. 0004355-96.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CLAUDILENE CORREA OSORIO PEREIRA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: Município de Paranaguá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDILENE CORREA OSORIO PEREIRA - Unânime. 165. 0013430-63.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: ÉDER MORAIS PAULA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 166. 0002911-74.2024.8.16.0049 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Iguaraçu/PR. Recorrido: KELLEN DANTAS ALEXANDRE. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Iguaraçu/PR - Unânime. 167. 0003931-79.2024.8.16.0153 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: RAFAEL JUNIOR DE PAULA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s)MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 168. 0001056- 03.2025.8.16.0089 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: VANESSA FRATA. Embargado: Município de Ibaiti/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VANESSA FRATA - Unânime. 169. 0001057-85.2025.8.16.0089 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: EMANUELY LICIANA DE OLIVEIRA. Embargado: Município de Ibaiti/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EMANUELY LICIANA DE OLIVEIRA - Unânime. 170. 0013567-45.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ANTONIO CARLOS DE JESUS. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO CARLOS DE JESUS - Unânime. 171. 0000864-73.2023.8.16.0046 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 172. 0002749-97.2024.8.16.0140 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: LUCIANO PASSAIA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANO PASSAIA - Unânime. 173. 0081356-27.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: VALNICE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 174. 0006732-34.2024.8.16.0034 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Dirceu de Paula Soares. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 175. 0010194-74.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Embargante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Embargado: DANIELLE FREITAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Vanessa Villela

De Biassio. 176. 0002921-60.2023.8.16.0209 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: GABRIEL FELIPE DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 177. 0000813-78.2024.8.16.0094 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: FERNANDA BACHEGA DA SILVA. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Julgamento cancelado. Adiado. Motivo: Outros. 178. 0026427-15.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Curitiba/PR. Recorrido: Felipe Utrabo de Camargo Lima. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 179.0004116-77.2023.8.16.0210 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: EDVALDO PEREIRA. Recorrido: FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU , Recorrido: Município de Paiçandu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDVALDO PEREIRA - Unânime. 180. 0002975-09.2024.8.16.0074 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: VALDERÍ JANUÁRIO DE LIMA, Apelado: LUCIANO THEODORO RIBEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 181. 0002874-88.2025.8.16.0024 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ANA KELE DE LIMA ROSSA. Embargado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANA KELE DE LIMA ROSSA - Unânime. 182. 0012190-96.2024.8.16.0045 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Apelante: WAGNER COUTO ASSIS. Apelado: KAROLINA DE SOUZA FELIPINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WAGNER COUTO ASSIS - Unânime. 183. 0080231- 24.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: GERSON CACIONE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 184. 0032977-79.2023.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: DEVANILDO DOS REIS SOUZA. Recorrido: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEVANILDO DOS REIS SOUZA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 185. 0039431-60.2023.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: CINTHIA CRISTINA PACHECO FAVORETO. Recorrido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CINTHIA CRISTINA PACHECO FAVORETO - Unânime. 186. 0023132-52.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Embargado: DANIEL BRUNASSI CORDOBA DE LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 187. 0010864-15.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Embargante: Município de Foz do Iguaçu/PR. Embargado: SANSÃO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 188. 0004890-36.2024.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Recorrente: NÉRYLA VAYNE ALVES DIAS. Recorrido: Universidade Estadual de Maringá. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) NÉRYLA VAYNE ALVES DIAS. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 189. 0023498-91.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ªTurma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ADM DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS DE LONDRINA - ACESF. Embargado: Reinaldo Cezar dos Santos. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADM DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS DE LONDRINA - ACESF - Unânime. 190. 0007778-02.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Recorrente: FERNANDA MAIA DE ALMEIDA. Recorrido: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA MAIA DE ALMEIDA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 191. 0004320-94.2022.8.16.0004 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: JOSIANE APARECIDA DE SOUZA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSIANE APARECIDA DE SOUZA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 192. 0000502-56.2025.8.16.0093 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: CLEONICE DO ROCIO FRANCO REGAILO. Embargado: Município de Ipiranga/ PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CLEONICE DO ROCIO FRANCO REGAILO - Unânime. 193. 0015254-57.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: EVERTON NAVA. Embargado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EVERTON NAVA - Unânime. 194. 0015277- 03.2025.8.16.0182 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: SUELI DE SOUZA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUELI DE SOUZA - Unânime. 195. 0020218-28.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA. Recorrido: Município de Cascavel/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIA ANDRADE DE OLIVEIRA. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 196. 0017312- 65.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: RITA POVOROZNYK DOS SANTOS. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RITA POVOROZNYK DOS SANTOS. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 197. 0002465-02.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Marilene Santana Nestorio. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Marilene Santana Nestorio - Unânime. 198. 0024078-24.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: SEBASTIÃO VICENTE AMANCIO. Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SEBASTIÃO VICENTE AMANCIO - Unânime. 199. 0001978-83.2025.8.16.9000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Impetrante: EVELYN CARLA ROCHA NOVAK.Impetrado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 12459 - Sem Resolução de Mérito - Prejudicado, atribuído à(s) parte(s) EVELYN CARLA ROCHA NOVAK - Unânime. 200. 0001067- 55.2025.8.16.0049 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: NADIA PEREIRA DE ARAUJO. Embargado: Município de Iguaraçu/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NADIA PEREIRA DE ARAUJO - Unânime. 201. 0001178-16.2025.8.16.0089 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Agravante: ROBSON ALAN DIAS. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROBSON ALAN DIAS - Unânime. 202. 0025379-06.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ADM DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS DE LONDRINA - ACESF. Embargado: JAIR GODOI BUENO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADM DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS DE LONDRINA - ACESF - Unânime. 203. 0011803-92.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: FABIANA SPOHR BENDER. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FABIANA SPOHR BENDER - Unânime. 204. 0016132-79.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: SONIA MARIA VIEIRA BARBOSA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SONIA MARIA VIEIRA BARBOSA - Unânime. 205. 0000941- 33.2025.8.16.0169 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: Município de Tibagi/PR. Embargado: MARIA DIRLENE DOS SANTOS SOUZA, Embargado: MARCIO CHIZINI, Embargado: TAYSA ACCARDI. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Tibagi/PR - Unânime. 206. 0018389-82.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: ALESSANDRA DIMER LARA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: ADRIANA PAULINA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES,. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: ANGELA DE MOURA ROCHA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: CLAUDETE ZIMMERMANN. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: ANA PAULA DA SILVA,. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: ALINE FRANCIELLE MACHADO,. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Recorrente: ADRIANA DA SILVA FOLETTO DE ALMEIDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Claudete de Lima Graeff - Unânime. 207. 0025604-26.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante:AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Embargado: CARINA EVELYN DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 208. 0002649-55.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: SOLANGE DE SOUZA SILVA. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SOLANGE DE SOUZA SILVA - Unânime. 209. 0016278-23.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: JUNIOR APARECIDO DA SILVA. Embargado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JUNIOR APARECIDO DA SILVA - Unânime. 210. 0016282-60.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: EVERSON VITORINO DA SILVA. Embargado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EVERSON VITORINO DA SILVA - Unânime. 211. 0000728-57.2024.8.16.0138 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: DANIELE FUTIGAMI FERRAZ. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Primeiro de Maio/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 212. 0008809-50.2023.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Eloisa Noal. Recorrido: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Eloisa Noal - Unânime. 213. 0002432- 41.2025.8.16.0148 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: DARLENE APARECIDA DA SILVA. Embargado: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DARLENE APARECIDA DA SILVA - Unânime. 214. 0002127-79.2025.8.16.9000 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: IVANIA SALETE COTERLE. Embargado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IVANIA SALETE COTERLE - Unânime. 215. 0002433-39.2025.8.16.0079 - Embargos de Declaração Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: MOHAMMED BOUKHRISS. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Embargado: AHMED MOHAMMED YOUSSEF YOUSSEF ORAIF. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MOHAMMED BOUKHRISS - Unânime. 216. 0071061-18.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: Geraldo Cesar Pacheco. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 217. 0062800-64.2024.8.16.0014 - Recurso InominadoCível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: FRANCISCO AMORIM PAIXÃO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 218. 0009851-27.2024.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Vladimir Eduardo dos Santos Gracietti. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Vladimir Eduardo dos Santos Gracietti - Unânime. 219. 0003692-16.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: Município

de Paranaguá/PR. Embargado: JESSICA TEIXEIRA GONÇALVES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 220. 0026753-57.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: CARLA VERDEROCE TRAMONTIN. Embargado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CARLA VERDEROCE TRAMONTIN - Unânime. 221. 0040477-17.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: VANDERLEI BORGES DA SILVA. Recorrido: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI BORGES DA SILVA - Unânime. 222. 0069420-92.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: FLAVIA YOSHITAMI DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 223. 0012024-34.2023.8.16.0131 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Apelante: EMERSON ARVELINO DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) EMERSON ARVELINO DA SILVA. Vencido(s): Austregésilo Trevisan. 224. 0001126-97.2025.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Guarapuava/PR. Recorrido: VANESSA CRISTINA PEREIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 225. 0003866- 70.2024.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Francisca das Chagas Alves de Souza. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 226. 0013474-45.2024.8.16.0044 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - AME. Recorrido: MARIA BUTARELO GARDINAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - AME - Unânime. 227. 0001757-29.2024.8.16.0014 - Recurso InominadoCível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: JUSSENEIDE SANTOS FURTUNATO. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina, Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUSSENEIDE SANTOS FURTUNATO - Unânime. 228. 0014156-69.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Cascavel/PR. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) VERA LUCIA ARPINI PIRES - Unânime. 229. 0006859-83.2025.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Ariany Claus. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 230. 0013802-16.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: Município de Ponta Grossa/PR. Embargado: José nazareno da Silva. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 231. 0002269-52.2024.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Recorrido: Cirlei Lourenço Nickel. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 232. 0066724-54.2022.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: CARLA VERDEROCE TRAMONTIN. Recorrido: Município de Londrina/PR. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 233. 0001981- 35.2025.8.16.0077 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Vilma Zorzato. Embargado: Município de Cruzeiro do Oeste/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Vilma Zorzato - Unânime. 234. 0002511-33.2023.8.16.0037 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0010852-20.2024.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 236. 0041216- 57.2023.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Recorrido: ANGELA MARIA SENGER, Recorrido: Moacir Senger. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR - Unânime. 237. 0001729- 05.2024.8.16.0162 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: MARLENE FERREIRA CECILIO SILVA.Recorrido: SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - HOSPITAL SÃO LUCAS, Recorrido: Município de Sertanópolis/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLENE FERREIRA CECILIO SILVA - Unânime. 238. 0000559- 91.2022.8.16.0089 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ALCINEI DA SILVA RAIMUNDO. Recorrido: Município de Ibaiti/PR, Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALCINEI DA SILVA RAIMUNDO - Unânime. 239. 0020452-77.2024.8.16.0031 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CARLOS GILMAR LATY. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS GILMAR LATY - Unânime. 240. 0014646-63.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: Município de Ponta Grossa/PR. Embargado: MARCOS ROBERTO GARBOSA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 241. 0001002-14.2024.8.16.0108 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ANGELA MARIA QUIRINO, Recorrente: Município de São Jorge do Ivaí/ PR. Recorrido: ANGELA MARIA QUIRINO, Recorrido: Município de São Jorge do Ivaí/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de São Jorge do Ivaí/ PR, ANGELA MARIA QUIRINO - Unânime. 242. 0002541-11.2018.8.16.0145 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Apelante: CARLA ISAIAS DE ALMEIDA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLA ISAIAS DE ALMEIDA - Unânime. 243. 0018864-33.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: CÉLIA REGINA MACHADO. Embargado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CÉLIA REGINA MACHADO - Unânime. 244. 0018880-84.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: SANDRA LUCIA BORGES SCHNEIDER. Embargado: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL FAS - CURITIBA, Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SANDRA LUCIA BORGES SCHNEIDER - Unânime. 245. 0000398-50.2024.8.16.0109 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Apelante: MARIA DE FATIMA SIQUEIRA DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE FATIMA SIQUEIRA DA SILVA - Unânime. 246. 0037748-47.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ADRIANE SANTOS CAMARGO DE LIVEIRA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANE SANTOS CAMARGO DE LIVEIRA - Unânime. 247. 0064483- 49.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Londrina/PR. Recorrido: MARIELLA REGINA C. BASSETTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 248. 0001116-58.2023.8.16.0052 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Eusébio Luis Veit. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 249. 0021630-93.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Curitiba/PR. Recorrido: EDMUNDO KAUL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 250. 0037263- 47.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 251. 0003498- 61.2024.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JEFFERSON LEOPOLDO GROTT. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 252. 0019288-75.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: NARA FERREIRA DE FRANÇA. Embargado: PARANÁPREVIDÊNCIA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NARA FERREIRA DE FRANÇA - Unânime. 253. 0019324-20.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Ailton José de Andrade. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ailton José de Andrade - Unânime. 254. 0000096-21.2022.8.16.0164 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Teixeira Soares/PR. Recorrido: SIRLEI KOSINSKI KLEMS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Teixeira Soares/PR - Unânime. 255. 0015063-44.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: MUNIR ALI MEHANNA. Recorrido: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MUNIR ALI MEHANNA - Unânime. 256. 0001415-91.2024.8.16.0119 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Nova Esperança/PR. Recorrido: CATARINA FERNANDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Nova Esperança/PR - Unânime. 257. 0005468-55.2021.8.16.0173 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Apelante: JEFERSON PEDRO FERNANDES BERTOLINI BINI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JEFERSON PEDRO FERNANDES BERTOLINI BINI. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 258. 0002910-49.2025.8.16.0148 -Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: JOSE CARLOS RODRIGUES. Embargado: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSE CARLOS RODRIGUES - Unânime. 259. 0014249-68.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: BENEDITA DEIZE MARCOLINO. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR, Embargado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BENEDITA DEIZE MARCOLINO - Unânime. 260. 0022545-16.2022.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV. Recorrido: Silmara do Rocio Camargo Biz Favoretto. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV - Unânime. 261. 0030991-22.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Vanessa Andreia Borela Ferreira. Embargado: Universidade Estadual de Londrina. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Vanessa Andreia Borela Ferreira - Unânime. 262. 0006714- 21.2023.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: KAYLANY VITÓRIA RIBEIRO SOUZA DE OLIVEIRA representado(a) por Renata Priscila Souza de Oliveira, Recorrente: Renata Priscila Souza de Oliveira. Recorrido: APMF DO COLEGIO ESTADUAL ZULMIRA MARCHESI DA SILVA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: PAULO MARQUES BONFIM. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) KAYLANY VITÓRIA RIBEIRO SOUZA DE OLIVEIRA representado(a) por Renata Priscila Souza de Oliveira, Renata Priscila Souza de Oliveira - Unânime. 263. 0003585-11.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: APARECIDA ROSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 264. 0036537-77.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Ponta Grossa/ PR. Recorrido: EZILDA APARECIDA MENDES ROSA. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído

à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 265. 0002579- 12.2024.8.16.0113 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/ PR. Recorrido: SAUL MATHIAS FRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR - Unânime. 266. 0000818-96.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: PEDRO COLLI NETO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 267. 0000432- 93.2024.8.16.0054 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Bocaiúva do Sul/PR. Recorrido: FABIANO KANEHIRO TAJIRI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Bocaiúva do Sul/PR - Unânime. 268. 0073364-05.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Recorrido: Cleide Maria de Souza do Nascimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 269. 0002579-89.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 270. 0001602-71.2023.8.16.0172 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Apelante: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 271. 0007002-69.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: ILVA DE FATIMA REIS LOPES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 272. 0001159-49.2020.8.16.0068 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Chopinzinho/PR. Recorrido: Amauri Fermiano de Lima. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Chopinzinho/PR - Unânime. 273. 0009584-76.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, Recorrente: Santa Casa de Misericordia de Ponta Grossa. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 274. 0004667-96.2022.8.16.0079 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: CAROLINA MESACASA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: Município de Dois Vizinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CAROLINA MESACASA - Unânime. 275. 0001194-97.2024.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 276. 0002619-71.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Agravante: JAMERSON SOARES DE OLIVEIRA. Agravado: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JAMERSON SOARES DE OLIVEIRA - Unânime. 277. 0000892-87.2024.8.16.0181 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: TIAGO JOSE FERNANDES DE MATOS. Decisãoprincipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 278. 0000873-81.2024.8.16.0181 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MAYKON BONIER OSOWSKI BARRETO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 279. 0039194-41.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Apelante: Juliano Galdiano. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Juliano Galdiano - Unânime. 280. 0003702-98.2024.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: JOSE DA CONCEIÇÃO MATOS DE SOUSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 281. 0005272-90.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: Nilva Pereira da Silva. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 282. 0005672-22.2022.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DOS REIS. Recorrido: JOSÉ OZORIO DIAS NETO, Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Recorrido: JOSE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO EDUARDO DOS REIS - Unânime. 283. 0002703-72.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. 284. 0002706-27.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Jaime Souza Pinto Sampaio. Designado: Gisele Lara Ribeiro Impedimentos: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Jaime Souza Pinto Sampaio. 285. 0001408-46.2024.8.16.0169 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/ PR. Recorrido: JOÃO MARIA RIBEIRO FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 286. 0006754-06.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: MARIA LUZ OLIVEIRA MOTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 287. 0005620-41.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: DIEGO PALCKA PACHECO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 288. 0000877-67.2023.8.16.0177 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos JuizadosEspeciais. Relator original: Jaime Souza Pinto Sampaio. Designado: Haroldo Demarchi Mendes. Apelante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Vencido(s): Jaime Souza Pinto Sampaio. 289. 0033206-68.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: RONALDO SILVA LOURENCO. Embargado: Universidade Estadual de Londrina, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RONALDO SILVA LOURENCO - Unânime. 290. 0002354-40.2024.8.16.0097 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCAS ELIAS DE BRITO - Unânime. 291. 0003196-18.2024.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Palmas/PR. Recorrido: FESIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - EIRELI ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução- do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Palmas/PR - Unânime. 292. 0005607-42.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: LUID FERREIRA STOCCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 293. 0002357-33.2021.8.16.0086 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: FRANCIELLE MORONI SCHINCHENVISKI LIMA. Recorrido: JOÃO CARLOS GERONIMO, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/ PR, Recorrido: JOSE AGNALDO CALIANI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FRANCIELLE MORONI SCHINCHENVISKI LIMA - Unânime. 294. 0007416-04.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Fabiano de Freitas. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 295. 0004821-04.2024.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: NADIR DIAS DE OLIVEIRA. Recorrido: STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., Recorrido: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NADIR DIAS DE OLIVEIRA. Vencido(s): Vanessa Villela De Biassio. 296. 0004604-13.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: GISELE COSTA MENDES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 297. 0000836-37.2025.8.16.0143 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Agravante: JOSE MESSIAS BERNARDES. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JOSE MESSIAS BERNARDES - Unânime. 298. 0015838-95.2025.8.16.0030 - Agravo Interno Cível - 6ªTurma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: KATIA VIRGINIA OLIVEIRA ACIOLY. Agravado: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) KATIA VIRGINIA OLIVEIRA ACIOLY - Unânime. 299. 0010033-92.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Recorrido: TATIANE CRISTINA GONÇALVES DA COSTA MARIANO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 300. 0009850- 24.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Recorrido: TANIA APARECIDA SILVA CARNEIRO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 301. 0010604-63.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Recorrido: Cassio Mendes Candido. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 302. 0021628-89.2025.8.16.0182 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Agravante: Adriano Messias dos Santos. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Adriano Messias dos Santos - Unânime. 303. 0005561- 18.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Cascavel/PR. Recorrido: ADONAI PEIXOTO LEAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 304. 0002609- 32.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Cascavel/PR, Recorrente: VALDIR DE OLIVEIRA. Recorrido: Município de Cascavel/PR, Recorrido: VALDIR DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR, VALDIR DE OLIVEIRA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 305. 0034540-40.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: AMANDA SANTOS NOGUEIRA. Embargado: Município de Londrina/PR, Embargado: FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AMANDA SANTOS NOGUEIRA - Unânime. 306. 0013836-21.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MAICON FELIPE TALAU. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 307. 0042192- 60.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: CLAUDINEI DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 308. 0002878-66.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s)Segredo de Justiça. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 309. 0004614-85.2024.8.16.0034 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: redemar daniel correia. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 310. 0000927-53.2024.8.16.0082 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Formosa do Oeste/PR. Recorrido: LARISSA PECHEBELOK HERNANDES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Formosa do Oeste/PR - Unânime. 311. 0002915- 93.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 312.

0047826- 03.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MAGDA LUCIA VASILIO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 313. 0001432-78.2025.8.16.0124 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: ALTAIR DOS SANTOS. Embargado: Município de Palmeira/ PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALTAIR DOS SANTOS - Unânime. 314. 0000879- 71.2025.8.16.0143 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARCIA DE MATOS COSTA. Recorrido: Município de Reserva/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARCIA DE MATOS COSTA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 315. 0037107-63.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: BRUNO CESAR OCHONSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 316. 0000237-79.2024.8.16.0096 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 317. 0023383-51.2025.8.16.0182 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Embargante: ELIZELSON ANDRE MENDES DOS SANTOS KRAESKI. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELIZELSON ANDRE MENDES DOS SANTOS KRAESKI - Unânime. 318. 0014187- 91.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: EDMIR LIVRAMENTO, Recorrente: LEANDRO LIVRAMENTO. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO - CMTU - LD, Recorrido: Município de Londrina/PR, Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDMIR LIVRAMENTO, LEANDRO LIVRAMENTO - Unânime. 319. 0002977-36.2025.8.16.9000 -Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: Hailton Delfino. Agravado: Município de Itambaracá/PR, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Hailton Delfino - Unânime. 320. 0036814-93.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: EDILSON SEBASTIÃO DE MATTOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 321. 0010127-40.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ETIENE BEATRIZ AVELIS DE FRANÇA SILVEIRA, Recorrente: CAROLINE LAIS CORDEIRO DOS SANTOS. Recorrido: Município de Paranaguá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ETIENE BEATRIZ AVELIS DE FRANÇA SILVEIRA, CAROLINE LAIS CORDEIRO DOS SANTOS - Unânime. 322. 0010670-43.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: MICHAEL ROBERTO CRUZ, Recorrente: BRUNA DIEINYS MATOSO DE CARVALHO. Recorrido: Município de Paranaguá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MICHAEL ROBERTO CRUZ, BRUNA DIEINYS MATOSO DE CARVALHO - Unânime. 323. 0010418-40.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) IZABELA DO NASCIMENTO LOPES DA SILVA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 324. 0004927-18.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: Marcio de Gois Ferreira. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/ PR - Unânime. 325. 0037043- 34.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Embargado: PAULO SERGIO PEREIRA MATTEI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 326. 0003001- 64.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: GISELE APARECIDA DO COUTO. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GISELE APARECIDA DO COUTO - Unânime. 327. 0014420- 35.2024.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Recorrido: ELISANGELA GONÇALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 328. 0027609-55.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Heloisa Trevisan Hata. Recorrido: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, Recorrido: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Heloisa Trevisan Hata - Unânime. 329. 0006724-64.2025.8.16.0182- Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: JANE LAUBER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 330. 0004982-66.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: RENATA VICTORIA PONS. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 331. 0004983-51.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: IRENE FERREIRA DO NASCIMENTO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 332. 0007656-52.2024.8.16.0064 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ZOOM COMERCIAL NORDESTE FILIAL LTDA. Recorrido: Município de Castro/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ZOOM COMERCIAL NORDESTE FILIAL LTDA - Unânime. 333. 0000422-81.2025.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Paranaguá/ PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Jessica Assumpção Grossi Neri - Unânime. 334. 0006168- 24.2025.8.16.0130 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: GUSTAVO HENRIQUE VAN DAL OLIVEIRA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GUSTAVO HENRIQUE VAN DAL OLIVEIRA - Unânime. 335. 0002160-75.2024.8.16.0053 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL. Recorrido: MARGARETE DA SILVA MAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Unânime. 336. 0001296- 43.2025.8.16.0169 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: MARIA JOSÉ CARNEIRO. Embargado: Município de Tibagi/PR. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA JOSÉ CARNEIRO - Unânime. 337. 0014161-93.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: DANILO ESTEFANSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 338. 0018666-97.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: JOAO MARIA MESQUITA. Embargado: Município de Ponta Grossa/PR, Embargado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Embargado: OSNI ANTONIO TEIXEIRA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOAO MARIA MESQUITA - Unânime. 339. 0038773- 80.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DESAUDE DE LONDRINA. Embargado: FRANCESCA APARECIDA WILLY AMARAL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA - Unânime. 340. 0005156-75.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: RENATA SOARES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/ PR - Unânime. 341. 0005157-60.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Paranaguá/PR. Embargado: Tathiane Silva Ferreira. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 342. 0012253-20.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Embargante: CICERO JOSÉ DOS SANTOS. Embargado: Município de Tijucas do Sul/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CICERO JOSÉ DOS SANTOS. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 343. 0002270- 94.2023.8.16.0090 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Suellen Silva da Cruz. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ - Unânime. 344. 0001981-54.2025.8.16.0200 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: JOSÉ ANTONIO KOHUT. Embargado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ ANTONIO KOHUT - Unânime. 345. 0026698-24.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: WILSON AUGUSTO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 346. 0027495-97.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Norberto José gasparotto. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 347. 0019354-45.2024.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: PHILIPPE SOUZA. Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 348. 0040446-11.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: BENEDITO DE FREITAS TREVIZAN, Embargante: EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA. Embargado: Município de Londrina/PR, Embargado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BENEDITO DE FREITAS TREVIZAN, EDNA MARIA DA CUNHA FONSECA - Unânime. 349. 0012746-94.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Embargante: ELIZETE DO ROCIO LIMAPANSOLIN. Embargado: Município de Tijucas do Sul/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELIZETE DO ROCIO LIMA PANSOLIN. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 350. 0012748- 64.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Embargante: BIANCA LOYSE ROCHA. Embargado: Município de Tijucas do Sul/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BIANCA LOYSE ROCHA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 351. 0000818-08.2024.8.16.0157 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de São João do Triunfo/ PR. Recorrido: SIMONE FIATKOSKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de São João do Triunfo/PR - Unânime. 352. 0000655-60.2021.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ANA MAGDA MEDEIROS. Recorrido: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA MAGDA MEDEIROS - Unânime. 353. 0000229-48.2021.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARIA SIRLEY ANTUNES RIBEIRO. Recorrido: Município de Rolândia/ PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA SIRLEY ANTUNES RIBEIRO - Unânime. 354. 0021125-05.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ALEXANDRE SALUM DE OLIVEIRA. Recorrido: PARANÁPREVIDÊNCIA, Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEXANDRE SALUM DE OLIVEIRA - Unânime. 355. 0007641-43.2024.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Recorrente: LOURDES GUERREIRO DA SILVA. Recorrido: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LOURDES GUERREIRO DA SILVA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 356. 0001429- 84.2025.8.16.0137 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Florestópolis/PR. Embargado: Sonia Maria Machado . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Florestópolis/PR - Unânime. 357. 0003290-94.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído

à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 358. 0032700-10.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: MARCUS ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO, Recorrente: SILAS FERREIRA SOUSA, Recorrente: VALDEIR SARAT, Recorrente: BRUNA KAROLINE MORAES, Recorrente: JASON VIEIRA DE MORAES, Recorrente: LUAN RICHARD MOREIRA DE LIMA, Recorrente: GUSTAVO MANNES. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNA KAROLINE MORAES, LUAN RICHARD MOREIRA DE LIMA, GUSTAVOMANNES, JASON VIEIRA DE MORAES, MARCUS ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO, SILAS FERREIRA SOUSA, VALDEIR SARAT - Unânime. 359. 0001184-18.2025.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARIA DA PIEDADE NASCIMENTO DA COSTA. Recorrido: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DA PIEDADE NASCIMENTO DA COSTA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 360. 0000680-12.2025.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: JOCIRENE DAS BROTAS CARNEIRO MENDES. Recorrido: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOCIRENE DAS BROTAS CARNEIRO MENDES. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 361. 0000510-22.2025.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ALLAN CARDENAZ ALVES. Recorrido: Município de Guaratuba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALLAN CARDENAZ ALVES - Unânime. 362. 0027497-72.2023.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu/PR. Recorrido: SILVANE TITON. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 363. 0005170-98.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: OLEVI FELDE PIRES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 364. 0009716-05.2025.8.16.0018 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Maringá/PR. Embargado: Edneia Abreu Tomasi. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 365. 0041692-42.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: FRANCESCA APARECIDA WILLY AMARAL. Embargado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FRANCESCA APARECIDA WILLY AMARAL - Unânime. 366. 0041696-79.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: ADRIANA BERTHE FIGUEIREDO, Embargante: ROGERIO MASSONI, Embargante: JOSÉ ITO TRINDADE, Embargante: CELIA REGINA VIDOTI CHIEROTTI DOS SANTOS, Embargante: LEONI RODRIGUES DE CAMPOS, Embargante: BARBARA APARECIDA CORREA ROCHA LISSI, Embargante: SOLANGE PERES RUIZ, Embargante: ELIZABETH MARNIERI, Embargante: JOANA DARC DANTAS, Embargante: ANA PAULA JACINTO E CRUZ. Embargado: Município de Londrina/PR, Embargado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LEONI RODRIGUES DE CAMPOS, JOSÉ ITO TRINDADE, JOANA DARC DANTAS, ANA PAULA JACINTO E CRUZ, ADRIANA BERTHE FIGUEIREDO, CELIA REGINA VIDOTI CHIEROTTI DOS SANTOS, BARBARA APARECIDA CORREA ROCHA LISSI, ELIZABETH MARNIERI, SOLANGE PERES RUIZ, ROGERIO MASSONI- Unânime. 367. 0000870-71.2024.8.16.0070 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Tapira/PR. Recorrido: Ana Paula Barbosa de Lima Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapira/PR - Unânime. 368. 0037506-23.2023.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 369. 0045747- 85.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Felipe Pinho de Azevedo Gama. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 370. 0001470-51.2025.8.16.0137 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Sonia Maria Machado . Embargado: Município de Florestópolis/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Sonia Maria Machado - Unânime. 371. 0007590-72.2024.8.16.0064 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARCIA MARIA DE LIMA. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Castro/PR - Unânime. 372. 0007594-12.2024.8.16.0064 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: EDNA DE SOUZA SANTOS DE LIMA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Castro/PR - Unânime. 373. 0033889-21.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: JANAINA PRESTES. Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JANAINA PRESTES - Unânime. 374. 0041609-12.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu/PR. Recorrido: MIRELLE IZALTINA CONSTANCIO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR - Unânime. 375. 0042152-29.2025.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Londrina/PR. Recorrido: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 376. 0002745- 21.2025.8.16.0077 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARIA DENISE DE SOUZA MOURA. Recorrido: Município de Cruzeiro do Oeste/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DENISE DE SOUZA MOURA - Unânime. 377. 0001312-52.2024.8.16.0162 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Sertanópolis/PR. Recorrido: NEIDE BABUGIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sertanópolis/PR - Unânime. 378. 0079362-51.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dosJuizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Mauricio Barros do Nascimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 379. 0001566-63.2023.8.16.0096 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Iretama/PR. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA KAROLINE BASSETTI - Unânime. 380. 0001709-50.2022.8.16.0108 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: DAYENE SCARABELI. Recorrido: Município de Ourizona/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DAYENE SCARABELI - Unânime. 381. 0001160-54.2024.8.16.0210 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Paiçandu/PR, Recorrente: FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU. Recorrido: MARLENE CONDE FRANCISCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FUNDACAO DE EDUCACAO DE PAICANDU, Município de Paiçandu/PR - Unânime. 382. 0021472-42.2024.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: ERNESTO EUGÊNIO DE FREITAS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 383. 0001451-29.2024.8.16.0089 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Ibaiti/PR. Recorrido: MARCILENE CRISTINA MARTINS. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: A pedido da assessoria (Keila). 384. 0009353-04.2024.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Recorrido: STELLA GARCIA PACCHIONI VALÉRIO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Unânime. 385. 0017781-84.2024.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu/PR. Recorrido: JOSE SERGIO DE JESUS GOMES. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Município de Foz do Iguaçu/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 386. 0000681-36.2024.8.16.0089 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Ibaiti/PR. Recorrido: THAGLIS CAROLINE DE ARAUJO BATISTÃO. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. 387. 0001449- 59.2024.8.16.0089 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Ibaiti/PR. Recorrido: ANGELITA ÁTILA BRAGA DE OLIVEIRA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: A pedido da assessoria (Keila). 388. 0000801-79.2024.8.16.0089 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Ibaiti/PR. Recorrido: Rafaelli Reis Valle Novak. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: A pedido da assessoria (Keila). 389. 0051481-80.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela DeBiassio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: SINTIA DA SILVA GOMES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 390. 0002562-60.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Curitiba/PR. Recorrido: Claudinéa Riziane de Oliveira Andrade. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 391. 0000510- 41.2024.8.16.0134 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Pinhão/PR. Recorrido: DEMERSON MARTINS DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhão/PR - Unânime. 392. 0000847-89.2024.8.16.0082 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Formosa do Oeste/PR. Recorrido: Adrieli Aparecida Ferri Vicentim. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Formosa do Oeste/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 393. 0000795-91.2021.8.16.0052 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Salgado Filho/PR. Recorrido: Edemir Haimann. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Salgado Filho/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 394. 0002694-57.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Francisco Ferreira de Souza Filho. Recorrido: Município de Sarandi/PR. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: converter o julgamento em diligência. 395. 0003486-64.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: Roany Oliveira Dias. Agravado: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, Agravado: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Roany Oliveira Dias - Unânime. 396. 0011966- 41.2023.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: JOSE LUIZ REZENDE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 397. 0002245- 39.2024.8.16.0125 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Recorrente: Município de Palmital/PR. Recorrido: CRISTIANE DE FATIMA LEAL SALDANHA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Palmital/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 398. 0007290-23.2024.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: TATIANA MARA KUTSCHENKO XAVIER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 399. 0001226-37.2024.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS. Recorrido: Município de Francisco Beltrão/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS - Unânime. 400. 0002537-66.2018.8.16.0179 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza PintoSampaio. Recorrente: JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR. Recorrido: RHUAN DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 401. 0007900-13.2024.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Cascavel/PR. Recorrido: ROSANGELA DE CARVALHO RIBEIRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 402. 0002055-18.2024.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: CLEOMAR MACIESKI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 403. 0002006-26.2025.8.16.0149 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Salto do Lontra/PR. Recorrido: MARGARETE HEINZEN VERONESE. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Salto do Lontra/PR - Unânime. 404. 0026785-77.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma

Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: MARCELO RODRIGUES RAFAEL FERREIRA. Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Recorrido: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO RODRIGUES RAFAEL FERREIRA - Unânime. 405. 0000275-11.2023.8.16.0134 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Pinhão/PR. Recorrido: ROSNILDA APARECIDA ALMEIDA. Decisão principal: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhão/PR - Unânime. 406. 0005190-15.2023.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Iracema Nunes Dias. Recorrido: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Iracema Nunes Dias. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 407. 0080584-54.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: JOSÉ ALESSANDRO DE SOUZA DUO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 408. 0030960-17.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: SUEILA BARBA LOPES. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. 409. 0030474-32.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Wendel Lima de Souza. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Wendel Lima de Souza - Unânime. 410. 0000160-92.2025.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Ariana Giacomini da Fonseca. Recorrido: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ariana Giacomini da Fonseca - Unânime. 411. 0077097-76.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: AUTARQUIA MUNICIPAL DESAUDE DE LONDRINA. Recorrido: NEYMAR CANDIDO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 412. 0003622-61.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: Luana Lilian Goldoni. Agravado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luana Lilian Goldoni - Unânime. 413. 0000836-97.2025.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: MARCOS MOREIRA DE CASTRO. Recorrido: Município de Campo Largo/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS MOREIRA DE CASTRO. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 414. 0003736- 54.2024.8.16.0134 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Pinhão/PR. Recorrido: João Rubleski Junior. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhão/PR - Unânime. 415. 0014273- 81.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Embargante: HILNADABIA VIANA DA SILVA. Embargado: Município de Tijucas do Sul/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HILNADABIA VIANA DA SILVA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 416. 0002006-47.2025.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Clair de Sousa Guedes Colli. Recorrido: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Clair de Sousa Guedes Colli - Unânime. 417. 0029954-72.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: WEDER PORTES BOAVENTURA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO HENRIQUE OLIVEIRA JUNIOR - Unânime. 418. 0041321-93.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: IVANIR BISSONI ANTONELLI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 419. 0001254-17.2025.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Recorrido: ARIANE PEREIRA BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 420. 0010599-41.2024.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Recorrido: JANAINA APARECIDA ARISTIDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 421. 0001908-83.2024.8.16.0114 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Rio Bom/PR. Recorrido: ILENICE AVELINO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rio Bom/PR - Unânime. 422. 0002019-67.2024.8.16.0114 - RecursoInominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Rio Bom/PR. Recorrido: MARIELE CAROLINE MARQUES NOGUEIRA PUHL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rio Bom/PR - Unânime. 423. 0003677- 12.2025.8.16.9000 - Habeas Corpus Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Impetrante: MARIA LUCI MAYER ORLOWSKI, Impetrante: ANTONIO JOELSON MAYER ORLOWSKI. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) MARIA LUCI MAYER ORLOWSKI, ANTONIO JOELSON MAYER ORLOWSKI - Unânime. 424. 0001109-58.2025.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: Município de Paranaguá/PR. Recorrido: RENATA FERNANDES NEVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 425. 0003477-44.2024.8.16.0139 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Recorrido: Diego Fernando Frankiu. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 426. 0055042-15.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Cidia Rita Andrade Kieras. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 427. 0001741-93.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Delcidio Alves da Silva. Recorrido: Município de Sarandi/PR. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: converter o julgamento. 428. 0025095-52.2022.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: EVA BESSA. Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVA BESSA - Unânime. 429. 0003738-67.2025.8.16.9000 - Agravo de Instrumento - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Agravante: IVAN BRUNO LANGE. Agravado: ESTADO DO PARANÁ, Agravado: CONSULPLAN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVAN BRUNO LANGE - Unânime. 430. 0022329- 84.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: WELLINGTON LUIS DE PAIVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 431. 0019125-32.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: DEBORAH MONIK FABRIS. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEBORAH MONIK FABRIS - Unânime. 432. 0001026-78.2024.8.16.0096 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Iretama/PR. Recorrido: KAYKY ALAN DE CASTRO LACERDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Iretama/PR - Unânime. 433. 0055455-28.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime SouzaPinto Sampaio. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: TATIANE IURKIV VICENTIM. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 434. 0032187-06.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Haroldo Demarchi Mendes. Designado: Gisele Lara Ribeiro. Embargante: Município de Cascavel/PR. Embargado: DANIELE SIMONE FREZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR. Vencido(s): Haroldo Demarchi Mendes. 435. 0010225-60.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: RONISE DE SOUZA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONISE DE SOUZA - Unânime. 436. 0002767-29.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: NERI CHAGAS DE ANDRADE. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 437. 0004540-75.2023.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: Daniel Galdino da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 438. 0002745-68.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: LUCILENE ALEXANDRA MOIA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 439. 0043343- 61.2023.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: Jair de Souza. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 440. 0045480-98.2024.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: PATRICIA ANA DA SILVA. Recorrido: TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA, Recorrido: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA ANA DA SILVA - Unânime. 441. 0011868-19.2025.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: MONIZE ROSA MILA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 442. 0003028-91.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator original: Gisele Lara Ribeiro. Designado: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Luiz Dziubaty. Recorrido: Município de Sarandi/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luiz Dziubaty. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 443. 0012416-12.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: VERA LUCIA TOZZI. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) VERA LUCIA TOZZI. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 444. 0012417- 94.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: KATIA CRISTINA UMBURANASNASCIMENTO. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) KATIA CRISTINA UMBURANAS NASCIMENTO. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 445. 0012418-79.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: IRENE DE FATIMA NOGOSEKI. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IRENE DE FATIMA NOGOSEKI. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 446. 0010378- 63.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: ROSMERI FERNANDES FAGUNDES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 447. 0011245-56.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: GIOVANE RODRIGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 448. 0003094-34.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: DAIANE TEIXEIRA SCHIER. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) DAIANE TEIXEIRA SCHIER - Unânime. 449. 0000115-69.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: LIDIA MAURA ROMBSPERGER DE SOUZA, Recorrido: JANDIRA DE FATIMA ROMBSPERGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 450. 0012562-53.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DANIELLE SANCHEZ LACERDA PINTO. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 451. 0012572-97.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: ANDREIA APARECIDA LOURENCO. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANDREIA APARECIDA LOURENCO. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 452. 0012573-82.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Rosélia Wawschenowski Volochati. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Rosélia Wawschenowski Volochati. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 453. 0012574-67.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma

Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: BEATRIZ APARECIDA PROTCZ SKOROBOKATEI. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BEATRIZ APARECIDA PROTCZ SKOROBOKATEI. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 454. 0012575- 52.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos JuizadosEspeciais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: DEOCELIA APARECIDA DA SILVA SOUZA. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DEOCELIA APARECIDA DA SILVA SOUZA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 455. 0012576- 37.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: PATRICIA VEIGA DE ANDRADE. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PATRICIA VEIGA DE ANDRADE. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 456. 0013331- 97.2025.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Ponta Grossa/PR. Recorrido: ROSELIA APARECIDA CARDOSO ALVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 457. 0000818-86.2025.8.16.0152 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Ana Carolyna Frasson Martins Severino. Embargado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Ana Carolyna Frasson Martins Severino - Unânime. 458. 0050451- 92.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Embargado: Paula de Azevedo Oliveira Milanez, Embargado: Celso Sebastião Garboza. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 459. 0012642-17.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: GENAINE DOMINICO FONSECA. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) GENAINE DOMINICO FONSECA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 460. 0004614-25.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Cornélio Procópio/PR. Embargado: DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 461. 0008532-51.2025.8.16.0038 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Embargado: MARIANA CAROLINA DE SOUZA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 462. 0004618-62.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: Município de Cornélio Procópio/PR. Embargado: ACACIO TIMOTEO JUNIOR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 463. 0004780-98.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: EUNICE FERREIRA DA SILVA. Recorrido: Município de Sarandi/PR. Julgamento cancelado. Retiradode pauta . Motivo: Determinação do Juiz. Observações: converter em diligencia. 464. 0012784-21.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Embargante: ANDREIA DE FÁTIMA FREIRE MAIA. Embargado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANDREIA DE FÁTIMA FREIRE MAIA. Vencido(s): Gisele Lara Ribeiro. 465. 0005471-51.2024.8.16.0190 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Luiz Carlos Xavier. Recorrido: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Luiz Carlos Xavier - Unânime. 466. 0004681-31.2022.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Gisele Lara Ribeiro. Recorrente: Município de Sarandi/PR. Recorrido: VICTOR HUGO DE OLIVEIRA PINTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 467. 0004246-13.2025.8.16.9000 - Agravo Interno Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Agravante: RUBIELY LEMOS DE SOUZA. Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUBIELY LEMOS DE SOUZA - Unânime. EM MESA: 0033731-97.2023.8.16.0021 - Apelação Criminal - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Vanessa Villela De Biassio. Apelante: muffatão supermercados - Pedro Muffato & Cia Ltda. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0001830- 33.2023.8.16.0047 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Assaí/PR, Recorrente: MARIA ODETE DOS SANTOS. Recorrido: Município de Assaí/PR, Recorrido: MARIA ODETE DOS SANTOS. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0025848-67.2024.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Recorrido: JAQUELINE DE MORAIS COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - Unânime. 0003796-72.2024.8.16.0119 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Jaime Souza Pinto Sampaio. Recorrente: DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA. Recorrido: ESTADO DO PARANÁ. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0003639-81.2023.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: MARCIA MARIANO DA SILVEIRA. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial. 0000859-98.2023.8.16.0192 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Haroldo Demarchi Mendes. Recorrente: Município de Nova Aurora/PR. Recorrido: ALEXANDRO VIEIRA DOS SANTOS. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Determinação do Juiz. 0003640-66.2023.8.16.0104 - Recurso Inominado Cível - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Relator: Austregésilo Trevisan. Recorrente: Município de Laranjeiras do Sul/PR. Recorrido: Simone Elisa da Cunha. Julgamento cancelado. Retirado de pauta . Motivo: Destaque para Sessão Presencial.Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Marcia Cristina Lima E Silva Palmonare, secretário(a) da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Presidente.

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2° VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 14695/2025 - NUPEMEC

O 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do NUPEMEC, e, considerando a Resolução 1/2019 do NUPEMEC, a fim de dar cumprimento ao contido no protocolizado SEI 0052654-82.2023.8.16.6000;

RESOLVE

Art. 1º Renovar o credenciamento **ABRAME - Associação Brasileira de Árbitros e Mediadores**., com sede no Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, como Câmara Privada de Conciliação e Mediação, para atendimentos exclusivamente virtuais, com validade na área de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Parágrafo único. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, a contar do término da vigência da Portaria nº 12433/2023 - NUPEMEC.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2.º Vice-Presidente
Presidente do NUPEMEC
Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072361

Secretaria

PORTARIA Nº 14348/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236421, originado em razão do protocolizado sob nº 0063578-84.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a) STEPHANIE WAKABAYASHI, matrícula nº 18032, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo FC-4, da Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, durante o afastamento, por férias, do titular PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, no período de 15 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023;

b) MARIA APARECIDA LEVIS COSTA, matrícula nº 9731, ocupante do cargo de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo FC-4, da Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, durante o afastamento, por férias, do titular PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, no período de 30 de setembro de 2025 a 14 de outubro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 2 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14458/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237471, originado em razão do protocolizado sob nº 0064396-36.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RODRIGO PIRES BLANCO JORGE, matrícula nº 19406, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão de Parametrização e Gestão de Demandas Externas da Coordenadoria de Estatística, Pesquisa e Ciência de Dados da Secretaria de Planejamento, durante o afastamento, por férias e licença especial, da titular JESSICA FARET TEIXEIRA DOS SANTOS MACHNICVICZ, no período de 4 de setembro de 2025 a 18 de dezembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14309/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235929, originado em razão do protocolizado sob nº 0063911-36.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

NATALIE FUCK OLIVEIRA, matrícula nº 283642, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Carlos Mansur Arida, a partir de 1º de setembro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

EMILY ARAUJO MONTANHEIRO, matrícula nº 281211, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Carlos Mansur Arida, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 1º de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14488/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237606, originado em razão do protocolizado sob nº 0064852-83.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

NELSON GUIMARÃES FIORESE, matrícula nº 13197, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo CAS-3, da Divisão da Biblioteca da Escola Judicial do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, durante o afastamento, por férias, da titular ALCIMARA DO ROCIO DE OLIVEIRA EFEICHE, no período de 6 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14219/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00231569, originado em razão do protocolizado sob nº 0047250-79.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LINO COMELLI JUNIOR, matrícula nº 50522, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Fabiane Pieruccini, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14511/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237876, originado em razão do protocolizado sob nº 0064282-97.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

GABRIELA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 18344, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Antônio Renato Strapasson;

I I - N O M E A R

a) GABRIELA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 18344, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Antônio Renato Strapasson, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) ISABELE NOGAROLLI BRUNETTI, matrícula nº 222578, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Antônio Renato Strapasson, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14470/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237513, originado em razão do protocolizado sob nº 0041270-54.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a designação de ANNE MARIANO DE OLIVEIRA HANAUER, matrícula nº 17930, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnica de Secretaria, símbolo FC-12, da Divisão de Admissão de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
b) a designação de ARIANE FERRARI DA CRUZ VIEIRA, matrícula nº 52207, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnica de Secretaria, símbolo FC-12, da Divisão de Movimentação de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
c) a Portaria nº 4260/2025, na parte referente à designação de FLAVIANI ANDRADE DE LARA, matrícula nº 19388, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-17, da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas;
d) a Portaria nº 1627/2025, na parte referente à designação de NICHOLAS KENZO SAKAGAMI, matrícula nº 19435, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Controle de Vagas de Cargos Efetivos e de Pessoal Temporário da Divisão de Admissão de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;

I I - R E L O T A R

a) o servidor LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES, matrícula nº 7379, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Divisão de Cargos e Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
b) a servidora FLAVIANI ANDRADE DE LARA, matrícula nº 19388, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Admissão de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação na Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, mantendo sua designação para atuar na Divisão de Cargos e Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
c) ERICA YANAGUI MACHADO, matrícula nº 14424, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Admissão de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação anterior;

d) ANNE MARIANO DE OLIVEIRA HANAUER, matrícula nº 17930, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Assistência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação anterior;
e) NICHOLAS KENZO SAKAGAMI, matrícula nº 19435, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado da Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando sua lotação anterior;

I I I - D E S I G N A R

a) ARIANE FERRARI DA CRUZ VIEIRA, matrícula nº 52207, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Relotações para Unidades do Primeiro Grau de Jurisdição e da Secretaria da Divisão de Movimentação de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
b) DANIELLE BEATRIZ SHIKI TAKAMORI, matrícula nº 285509, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnica de Secretaria, símbolo FC-12, da Divisão de Movimentação de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
c) ERICA YANAGUI MACHADO, matrícula nº 14424, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnica de Secretaria, símbolo FC-12, da Divisão de Admissão de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
d) FLAVIANI ANDRADE DE LARA, matrícula nº 19388, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Controle de Vagas de Cargos Efetivos e de Pessoal Temporário da Divisão de Admissão de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
e) LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES, matrícula nº 7379, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, símbolo FC-17, da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.
f) ERICA YANAGUI MACHADO, matrícula nº 14424, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Divisão de Cargos e Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas;
g) LUIS FERNANDO DA VEIGA CRATES, matrícula nº 7379, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para atuar na Divisão de Cargos e Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Curitiba, 3 de setembro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1684/2025 - VSG

O VICE-SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0065939-74.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA, matrícula nº 14679, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, para o deslocamento em serviço, e tão somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que está dos deveres estabelecidos na Resolução nº 294/2021-OE/TJPR, assim como pela Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1686/2025 - VSG

O VICE-SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0065873-94.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a) a servidora DIULLY CRISTINE OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 16086, Assessora de Recursos, designada para atuar na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, para o deslocamento em serviço, e tão somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que está dos deveres estabelecidos na Resolução nº 294/2021-OE/TJPR, assim como pela Lei Estadual nº 16.024/2008.
b) o servidor LUIZ EDUARDO MARTINS, matrícula nº 286557, Auxiliar de Gabinete do Presidente, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, a conduzir veículo oficial, no âmbito do Estado e no alcance comportado por sua habilitação, para o deslocamento em serviço, e tão somente para esse fim, enquanto no exercício de suas atividades, ciente que está dos deveres estabelecidos na Resolução nº 294/2021-OE/TJPR, assim como pela Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2726/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064924-70.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MARCOS JOSE DE ALMEIDA,** Técnico Judiciário, atuando no Núcleo de Apoio Especializado da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, ao servidor **MARCOS JOSE DE ALMEIDA,** Técnico Judiciário, atuando no Núcleo de Apoio Especializado da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2727/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064543-62.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor dos servidores **REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ,** Analista Judiciário Sênior, e **JOÃO VICTOR SANTOS NOGUEIRA,** Técnico Judiciário, lotados na Secretaria da 4.ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores **REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ,** Analista Judiciário Sênior, e **JOÃO VICTOR SANTOS NOGUEIRA,** Técnico Judiciário, lotados na Secretaria da 4.ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2748/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0062030-24.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12167512???????).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12167512), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (?????12167521), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **VILMAR MASCHIO,** Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria de Infraestrutura, **e CRODOALDO SILVA DE ARAUJO,** Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 06 a 07 de setembro de 2025, à Comarca de Londrina, para realização de transporte de servidores que participaram de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ.*

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR e o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a data de encerramento do evento e a distância.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2747/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0058010-87.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 05 a 07 de novembro de 2025, para participação no 1.º Simpósio Internacional de Execução Penal - Com Ênfase na Metodologia APAC, na Comarca de Barracão.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12108970), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12108970.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão 12108970, à Magistrada **LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, pelos deslocamentos de 05 a 07 de novembro de 2025, para participação no 1.º Simpósio Internacional de Execução Penal - Com Ênfase na Metodologia APAC, na Comarca de Barracão.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2746/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064857-08.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Desembargadora **ANA LÚCIA LOURENÇO**, Corregedora da Justiça, do Magistrado **MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO,** Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e da Magistrada **DÉBORA CASSIANO REDMOND,** Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 12 a 17 de outubro de 2025, para a realização de Correição-Geral Ordinária Presencial no Foro Extrajudicial nas Comarcas de Formosa do Oeste, Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Ubiratã (Ordem de Serviço n.º 713/2025).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi submetido à apreciação presidencial (12153715???????).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Desembargadora **ANA LÚCIA LOURENÇO**, Corregedora da Justiça, ao Magistrado **MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO,** Juiz Auxiliar do Foro Extrajudicial, e à Magistrada **DÉBORA CASSIANO REDMOND,** Juíza Auxiliar do Foro Extrajudicial, pelos deslocamentos de 12 a 17 de outubro de 2025, para a realização de Correição-Geral Ordinária Presencial no Foro Extrajudicial nas Comarcas de Formosa do Oeste, Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Ubiratã (Ordem de Serviço n.º 713/2025).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e do início dos trabalhos na segunda-feira pela manhã, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.
III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2745/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0052894-03.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **DANIEL SANTOS GONÇALVES,** Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, lotado no Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Juan Daniel Pereira Sobreiro, pelos deslocamentos de 17 a 19 de setembro de 2025, para participação no Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei n.º 9.099/95, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu - PR.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11956070), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 11956070.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 11956070, ao servidor **DANIEL SANTOS GONÇALVES,** Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, lotado no Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Juan Daniel Pereira Sobreiro, pelos deslocamentos de 17 a 19 de setembro de 2025, para participação no Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei n.º 9.099/95, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu - PR.
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2744/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0061481-14.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158491).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158491), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (???????12158491), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho à exceção do servidor LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, às servidoras **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora Técnica de Secretaria ou Departamento, lotada no Gabinete do Secretário da Secretaria de Infraestrutura, **FABLYNNE YANNE RIBEIRO MILHOMENS,** Engenheira Civil Temporária, atuando na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **DANIELE SCHNEIDER,** Engenheira, lotada na Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e ao servidor **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO,** Auxiliar Judiciário III, atuando na Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 16 a 18 de setembro de 2025, para realização de vistoria será necessária para verificar a instalação do E- Fórum no município de Alvorada do Sul (0026448-94.2024.8.16.6000).
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2743/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0062107-33.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158374).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158374), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????10445750 e ??????????????????????????????????????12158375), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL ÊRICO KALLUF PUSSOLI,** Engenheiro Civil Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **JOSÉ LUIZ MICCELLI,** Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão de Transportes da Coordenadoria de Patrimônio, Suprimentos e Logística da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 09 a 13 de setembro de 2025, para a realização de vistorias técnicas nos Fóruns das Comarcas de Terra Boa (0100843-28.2022.8.16.6000), Engenheiro Beltrão (0119104-07.2023.8.16.6000), Alto Piquiri (0034543-55.2020.8.16.6000), Icaraíma (0043600-97.2020.8.16.6000) e Xambrê (0032911-23.2022.8.16.6000).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de serviço agendado na sexta-feira e a distância, sendo necessário o retorno no sábado (12144826???????).
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
IV - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho 10445750.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2742/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0065303-11.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **LUCI VANDA BIBIANO DO PRADO,** Auxiliar Judiciário IV, lotada na Secretaria da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, à servidora **LUCI VANDA BIBIANO DO PRADO,** Auxiliar Judiciário IV, lotada na Secretaria da Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2741/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064480-37.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **IRINA APARECIDA TODERO CANDIDO DA SILVA,** Analista Judiciária Sênior, lotada na Secretaria do 5.º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, à servidora **IRINA APARECIDA TODERO CANDIDO DA SILVA,** Analista Judiciária Sênior, lotada na Secretaria do 5.º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2740/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0065002-64.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO** e do Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL,** Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 04 de setembro de 2025, para comparecimento na reunião agendada com o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, em Brasília - DF.
II - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi submetido à apreciação presidencial (12151660).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO** e ao Magistrado **RODRIGO OTAVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL,** Juiz Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 04 de setembro de 2025, para comparecimento na reunião agendada com o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho, em Brasília - DF.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2739/2025 - SIGLA ÓRGÃO
PROTOCOLO Nº 0064962-82.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Desembargadora **JAQUELINE ALLIEVI**, pelos deslocamentos de 17 a 21 de setembro de 2025, para participação no Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei n.º 9.099/95, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu - PR.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (11956070 e 12157825), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias integrais nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 11956070.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias integrais nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão 11956070, à Desembargadora **JAQUELINE ALLIEVI,** pelos deslocamentos de 17 a 21 de setembro de 2025, para participação no Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei n.º 9.099/95, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu - PR.
II - Diante da limitação previamente estabelecida na Decisão 11956070, de pagamento de duas diárias, deve ser considerado para efeitos de diárias o período de realização do evento, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
III - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2738/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064902-12.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **MAICON ANDRÉ GARCIA,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Paranavaí, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025 (12156940), para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12155119), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Ademais, considerando que o pernoite da ida e do retorno ocorrerá em transporte rodoviário, conforme passagem disponibilizada por esta Corte (12156940), entende-se pela aplicabilidade da redução prevista no inciso III do § 1.º do art. 5.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12155119.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inciso II e III, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida nas Decisão 12155119, ao servidor **MAICON ANDRÉ GARCIA,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Paranavaí, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025 (12156940), para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da programação do evento e a disponibilidade de transporte.?????
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2737/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064914-26.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158368???????).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158368), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (???????12158369), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL TIBUCHESKI MORAES** e **ROGERIO RAMOS AGUIRRA,** Técnicos em Computação, lotados na Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, pelos deslocamentos de 15 a 19 de setembro de 2025, para realizar a readequação de sistemas do fórum da Comarca de Umuarama, entrega de pedestais, treinamento e instalação do Controle de Acesso dos fóruns das Comarcas de Cruzeiro do Oeste e Xambrê, instalação no sistema de monitoramento do fórum da Comarca de Assis Chateaubriand, vistoria no fórum da Comarca de Francisco Beltrão e readequação do sistema de monitoramento do fórum da Comarca Pato Branco (0061955-82.2025.8.16.6000).
II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2736/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0065312-70.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, pelos deslocamentos do dia 28 de agosto de 2025, para participação no Projeto Conexão Encoraj, em Umuarama.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12152096), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, pelos deslocamentos do dia 28 de agosto de 2025, para participação no Projeto Conexão Encoraj, em Umuarama.
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2735/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064569-60.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158356).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12158356), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????????????????????????????????????12158357), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES** e **RENATO JOSÉ FRASON,** Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 15 a 19 de setembro de 2025, para realização de serviços de remoção e organização de infraestrutura de telefonia e rede, nos fóruns das Comarcas de Palmas, Clevelândia e Mangueirinha.
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2734/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0065337-83.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **VERONICA SILBENE DE OLIVEIRA,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, à servidora **VERONICA SILBENE DE OLIVEIRA,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2733/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0059481-41.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor das servidoras ?**RAFAELA HOINACKI LOUREIRO**, Analista Judiciário Sênior, lotada na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, **MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS,** Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, **ANDREIA DE LIMA BISIEWICZ**, Técnica Judiciária, lotada na Assessoria Técnica da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, **KATYUSCIA SOTA FLORIANO,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Marilândia do Sul, **IONE PASQUAL ANZOLIN,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Direção do Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **SILVIA DE JESUS MARTINS**, Analista Judiciária Sênior, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Curiúva, **DANNA CATHARINA MASCARELLO LUCIANI,** Técnica Judiciária, lotada na Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão Documental, **CASSIANA GABRIELLY NUNES BINDA,** Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes da Coordenadoria de Operações e Tratamento Documental da Secretaria de Gestão Documental, e dos servidores **ELIAS ANDRADE DA CRUZ,** Técnico Judiciário, lotado no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada de Movimentação Processual das Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Almirante Tamandaré, **JADSON DE MATOS COCENSA,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Distribuidor e Anexos da Comarca de Umuarama, **AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Irati, **ERICKSON THIAGO DOS SANTOS,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, **REGIS FERDINANDO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, **GIOVANI HINSELMANN,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 7.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, **LUIZ TARCÍSIO PABIS FILHO,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 25 de agosto a 05 de setembro de 2024, bem como do servidor **ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Gestão e Inteligência do Foro Judicial da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 27 a 30 de agosto de 2025, todos à Comarca de Cambé, para atividades relacionadas com a transferência do acervo físico para a unidade judicial em processo de estatização, conforme Projeto 12053462.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12114046), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR:
a. 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, às servidoras ?**RAFAELA HOINACKI LOUREIRO**, Analista Judiciário Sênior, lotada na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, **MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS,** Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Gestão do Processo de Estatização do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, **ANDREIA DE LIMA BISIEWICZ**, Técnica Judiciária, lotada na Assessoria Técnica da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, **KATYUSCIA SOTA FLORIANO,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Marilândia do Sul, **IONE PASQUAL ANZOLIN,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Direção do Fórum dos Juizados Especiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **SILVIA DE JESUS MARTINS**, Analista Judiciária Sênior, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Curiúva, **DANNA CATHARINA MASCARELLO LUCIANI,** Técnica

Judiciária, lotada na Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão Documental, **CASSIANA GABRIELLY NUNES BINDA,** Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes da Coordenadoria de Operações e Tratamento Documental da Secretaria de Gestão Documental, e aos servidores **ELIAS ANDRADE DA CRUZ,** Técnico Judiciário, lotado no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada de Movimentação Processual das Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Almirante Tamandaré, **JADSON DE MATOS COCENSA,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Distribuidor e Anexos da Comarca de Umuarama, **AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Irati, **ERICKSON THIAGO DOS SANTOS,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, **REGIS FERDINANDO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, **GIOVANI HINSELMANN,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 7.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, **LUIZ TARCÍSIO PABIS FILHO,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, pelos deslocamentos de 25 de agosto a 05 de setembro de 2024;
b. 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ALVARO CEZAR LOUREIRO**, Técnico Judiciário, lotado na Coordenadoria de Gestão e Inteligência do Foro Judicial da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 27 a 30 de agosto de 2025, todos à Comarca de Cambé, para atividades relacionadas com a transferência do acervo físico para a unidade judicial em processo de estatização, conforme Projeto 12053462.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), pois se refere a dias de ausência necessários para o pleno atendimento projeto 12053462, sem possibilidade de fracionamento.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2731/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064938-54.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **FERNANDA RAQUEL DE GODOI LOIOLA,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do 6.º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, à servidora **FERNANDA RAQUEL DE GODOI LOIOLA,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do 6.º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2729/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064891-80.2025.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **JOSE ROBERTO VENTORINI,** Assessor Correicional, **CARLO SUGAMOSTO FILHO, LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI e EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA,** Técnicos Judiciários e Assessores Correicionais, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 12 a 17 de outubro de 2025, para a realização de Correição-Geral Ordinária Presencial no Foro Extrajudicial nas Comarcas Formosa do Oeste, Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Ubiratã (Ordem de Serviço n.º 713/2025).
II - Constata-se que o requerimento foi formalizado dentro do prazo estabelecido pelo inc. I do art. 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **JOSE ROBERTO VENTORINI,** Assessor Correicional, **CARLO SUGAMOSTO FILHO, LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI e EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA,** Técnicos Judiciários e Assessores Correicionais, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 12 a 17 de outubro de 2025, para a realização de Correição-Geral Ordinária Presencial no Foro Extrajudicial nas Comarcas Formosa do Oeste, Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Ubiratã (Ordem de Serviço n.º 713/2025).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e do horário de início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2728/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0063631-65.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, pelos deslocamentos de 11 a 12 de setembro de 2025, para participar como moderador na palestra "Cenário Econômico Brasil 2026 - incertezas globais e impactos no Brasil", em Brasília - DF.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12143130), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, pelos deslocamentos de 11 a 12 de setembro de 2025, para participar como moderador na palestra "Cenário Econômico Brasil 2026 - incertezas globais e impactos no Brasil", em Brasília - DF.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2725/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064675-22.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12151328???????).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12151328), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (??????10445750 e ????????????????????????????12151340), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **THIAGO BUENO TOM,** Engenheiro Mecânico Temporário, lotado na Divisão de Obras da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura, e **MARCOS EDUARDO MAZZIA,** Auxiliar Judiciário III, atuando na referida Coordenadoria, pelos deslocamentos de 08 a 10 de setembro de 2025, para medição de instalações de sistema de condicionamento de ar da obra do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão (0046247-65.2020.8.16.6000).??????
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.
III - Justifica-se a inclusão do feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a distância e a data de entrega do sistema (12146488???????).
IV - Aos servidores temporários, aplica-se o menor valor para a base de cálculo, conforme Despacho 10445750.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2724/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064728-03.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANTENESCA DEMICIANO GIOVANI,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12132039 e 12144791), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão 12132039, à servidora **ANTENESCA DEMICIANO GIOVANI,** Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 04 a 06 de setembro de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores da Comarca de Londrina como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ*, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba.
II - Deve-se considerar, para efeitos de diárias, o período de 04 a 05 de setembro de 2025, conforme Decisão 12132039, portanto, inaplicável o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2722/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0062030-24.2025.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12147638).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo, o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral (12147638), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (?????12147657), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **VILMAR MASCHIO,** Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria de Infraestrutura, **e CRODOALDO SILVA DE ARAUJO,** Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 03 a 04 de setembro de 2025, à Comarca de Londrina, para realização de transporte de servidores para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, como uma das etapas do Projeto *Conexão - ENCORAJ.*
II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2721/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0062760-35.2025.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Desembargador **FABIO HAICK DALLA VECCHIA**, 2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos deslocamentos de 04 a 05 de setembro de 2025, para participação na solenidade de posse da Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra e do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão como Ministros do STJ, em Brasília - DF.
II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (12128839), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **FABIO HAICK DALLA VECCHIA**, 2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelos deslocamentos de 04 a 05 de setembro de 2025, para participação na solenidade de posse da Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra e do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão como Ministros do STJ, em Brasília - DF.
II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Secretaria-Geral

DESPACHO Nº 2730/2025 - SG-VSG-GVSG
PROTOCOLO Nº 0064916-93.2025.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **GENERSON MARIOTTO, JAILSON LUIS DE SOUZA e GILMAR FOSTINONI,** Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 12 a 17 de outubro de 2025, para condução de veículo da equipe correcional para Correição-Geral Ordinária Presencial no Foro Extrajudicial nas Comarcas de Comarcas de Formosa do Oeste, Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Ubiratã (Ordem de Serviço n.º 713/2025).
II - Constata-se que o requerimento foi formalizado dentro do prazo estabelecido pelo inc. I do art. 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Verifica-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **GENERSON MARIOTTO, JAILSON LUIS DE SOUZA e GILMAR FOSTINONI,** Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 12 a 17 de outubro de 2025, para condução de veículo da equipe correcional para Correição-Geral Ordinária Presencial no Foro Extrajudicial nas Comarcas de Comarcas de Formosa do Oeste, Nova Aurora, Assis Chateaubriand e Ubiratã (Ordem de Serviço n.º 713/2025).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e horário de início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.
III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0047217-89.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12148272
TERMO DE DOAÇÃO Nº 328/2025
Dispensa nº 264/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA** inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Coronel Dulcídio nº 800 - Batel - Curitiba/PR., telefone: (41) 3313-1350/ (41) 9875-4726, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada pelo Diretor-Geral da SESP Exmo. Coronel **ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11968136, para o DONATÁRIO, para a utilização do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPEN, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*
1	597093	505187	Impressora	Samsung - M4020ND	15/12/2017	10 ano(s), 7 mês(es), 18 dia(s)	1196	1076,4	119,6
2	633272	529823	Microcomputador	HP EliteDesk 800 G2	24/01/2022	2 ano(s), 5 mês(es), 30 dia(s)	3310	2979	331
3	660449	545819	Microcomputador	HP EliteDesk 800 G2	09/10/2022	2 ano(s), 9 mês(es), 25 dia(s)	2798,4	2518,6	279,84
4	664697	553056	Microcomputador	HP EliteDesk 800 G2	10/01/2023	2 ano(s), 7 mês(es), 10 dia(s)	2798,4	2518,6	279,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 09/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0047073-18.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12138203
TERMO DE DOAÇÃO Nº 324/2025
Dispensa nº 260/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a CASA DO AGUARDO PROFESSOR HIDEO OKUYAMA, inscrita no CNPJ sob nº 06.245.248/0001-07, com endereço na rua Rolinha Roxa, 60, Bairro Jardim Universidade, Arapongas/PR, telefone: (43) 3274-9160 / (43) 3055-3600, e-mail: casadoaguardo@gmail.com, representada por sue presidente, Sr. **VLADEMIR CASTURINO VIEIRA**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 12101686, para o DONATÁRIO, para a utilização da Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*
1	516646	446583	Microcomputador	Positivo Master - D550	31/08/2017	13 ano(s), 0 mês(es), 1 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36
2	517239	447176	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	31/08/2017	13 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)	364,7	328,23	36,47
3	519291	448686	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	13 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)	808	727,2	80,8
4	519293	448688	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	13 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)	808	727,2	80,8
5	523228	452120	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	30/11/2017	12 ano(s), 9 mês(es), 9 dia(s)	364,7	328,23	36,47
6	529821	458372	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2018	12 ano(s), 7 mês(es), 6 dia(s)	364,7	328,23	36,47
7	530008	458559	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"	25/01/2018	12 ano(s), 7 mês(es), 6 dia(s)	364,7	328,23	36,47
8	530512	459063	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	12 ano(s), 7 mês(es), 3 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36
9	530706	459257	Microcomputador	Positivo Master - D550	25/01/2018	12 ano(s), 7 mês(es), 3 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36
10	548757	471929	Microcomputador	Positivo Master - D570	08/07/2018	12 ano(s), 1 mês(es), 20 dia(s)	1763,6	1587,2	176,36
11	575441	488822	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	19/08/2019	11 ano(s), 0 mês(es), 20 dia(s)	800	720	80
12	575792	489173	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2019	11 ano(s), 0 mês(es), 20 dia(s)	1715	1543,5	171,5
13	576299	489680	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2019	11 ano(s), 0 mês(es), 20 dia(s)	1715	1543,5	171,5
14	576371	489752	Microcomputador	Positivo Master - D570A	19/08/2019	11 ano(s), 0 mês(es), 20 dia(s)	1715	1543,5	171,5
15	579035	492034	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) -	07/02/2018	11 ano(s), 1	516	464,4	51,6

				BX2240 - 22"		mês(es), 8 dia(s)			
16	591243	499984	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	05/12/2019	10 ano(s), 8 mês(es), 13 dia(s)	800	720	80
17	591709	500450	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	05/12/2019	10 ano(s), 8 mês(es), 13 dia(s)	800	720	80
18	592209	500950	Microcomputador	Positivo Master - D570A	05/12/2019	10 ano(s), 8 mês(es), 13 dia(s)	1715	1543,5	171,5
19	592286	501027	Microcomputador	Positivo Master - D570A	05/12/2019	10 ano(s), 8 mês(es), 13 dia(s)	1715	1543,5	171,5
20	597805	505896	Microcomputador	Positivo Master - D570A	06/02/2020	10 ano(s), 6 mês(es), 11 dia(s)	1715	1543,5	171,5
21	610577	516098	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	13/07/2020	10 ano(s), 1 mês(es), 14 dia(s)	498,6	448,74	49,86
22	610652	516173	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"	13/07/2020	10 ano(s), 1 mês(es), 14 dia(s)	498,6	448,74	49,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.
CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.
CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.
E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0046260-88.2025.8.16.6000 SEI!DOC Nº 12149953
TERMO DE DOAÇÃO Nº 331/2025
Dispensa nº 265/2025
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA** inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Coronel Dulcídio nº 800 - Batel - Curitiba/PR., telefone: (41) 3313-1350/ (41) 9875-4726, e-mail: gabinete@sesp.pr.gov.br, representada pelo Diretor-Geral da SESP Exmo. Coronel **ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11956500, para o DONATÁRIO, para a utilização da 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*
1	599612	507689	Poltrona(cadeira)	Cadeira espaldar médio	08/12/2019	10 ano(s), 7 mês(es), 0 dia(s)	1173	1055,7	117,3
2	599617	507694	Poltrona(cadeira)	Cadeira espaldar médio	08/12/2019	10 ano(s), 7 mês(es), 0 dia(s)	1173	1055,7	117,3
3	601395	509184	Poltrona(cadeira)	Cadeira espaldar médio	30/01/2020	10 ano(s), 5 mês(es), 9 dia(s)	1173	1055,7	117,3
4	601397	509186	Poltrona(cadeira)	Cadeira espaldar médio	30/01/2020	10 ano(s), 5 mês(es), 9 dia(s)	1173	1055,7	117,3

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.
CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.
CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.
E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 09/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0027897-53.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11962962
TERMO DE DOAÇÃO Nº 249/2025
Dispensa nº 192/2025
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a CASA DO AGUARDO PROFESSOR HIDEO OKUYAMA, inscrita no CNPJ sob nº 06.245.248/0001-07, com endereço na rua Rolinha Roxa, 60, Bairro Jardim Universidade, Arapongas/PR, telefone: (43) 3274-9160 / (43) 3055-3600, e-mail: casadoaguardo@gmail.com, representada por sue presidente, Sr. **VLADEMIR CASTURINO VIEIRA**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11802819, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	32330	58743	LIQUIDIFICADOR	ELETRICA
2	66083	89905	CADEIRA	DIGITADOR
3	343905	131259	FOGAO DE 4 QUEIMADORES A GAS	
4	185071	314844	CADEIRA	DIGITADOR
5	357713	338802	POLTRONA - PDGS- DIRETOR GIRATORIA COM SAPATAS	

6	379923	350702	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFAO	
7	379930	350709	BEBEDOURO ELETRICO PARA GARRAFAO	
8	393342	358797	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
9	393349	358804	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
10	393352	358807	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
11	393373	358828	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
12	396367	360039	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 21.000 BTUS/h	
13	396369	360041	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 21.000 BTUS/h	
14	396386	360058	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 21.000 BTUS/h	
15	396408	360080	APARELHO DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS/h	
16	398790	361293	POLTRONA PS3F	
17	398798	361301	POLTRONA PS3F	
18	398817	361320	POLTRONA PS3F	
19	398819	361322	POLTRONA PS3F	
20	398827	361330	POLTRONA PS3F	
21	399445	361808	POLTRONA PDGR	
22	399446	361809	POLTRONA PDGR	
23	399448	361811	POLTRONA PDGR	
24	399695	362000	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS	
25	399698	362003	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS	
26	399706	362011	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS	
27	412118	370171	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
28	412129	370182	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
29	413015	370981	BEBEDOURO DE PRESSAO	
30	466442	412967	POLTRONA GIRATORIA PS3G	
31	477065	418002	Nobreak	Microsol Stay 1400 VA Aut
32	498060	429919	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
33	499592	431209	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
34	499593	431210	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
35	499594	431211	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
36	499595	431212	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
37	499598	431215	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
38	499599	431216	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
39	499600	431217	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio
40	503235	432185**	Mesa	L com tampo único 1,40x1,40m
41	504559	435402	Poltrona(cadeira)	Fixa com braço
42	151912	300456	CADEIRA	DIGITADOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.
CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.
CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.
E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROTOCOLO Nº 0043638-12.2020.8.16.6000

CONTRATO: 336/2025
EXPEDIENTE: 0043638-12.2020.8.16.6000
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, expediente SEI 0097430-70.2023.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Paraíso do Norte, integrante da Regional 01, discriminados na Planilha Orçamentária 12073703, integrante da regional 01, pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no protocolado SEI nº 0043638-12.2020.8.16.6000 e demais documentos técnicos anexos ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2024.
PREÇO: R$ 276.332,84 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2025 e os valores estão devidamente empenhados através da Empenho - SIAFIC 2025NE001675 (12127320), emitida pela Secretaria de Finanças em 25/08/2025.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Rafael Cury Zacharias
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**[ii]**
[ii] Conforme delegação prevista nos artigos 1º, inciso IV, e 2º do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0027992-83.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12124613
TERMO DE DOAÇÃO Nº 319/2025
Dispensa nº 254/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TOMAZINA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.866.666/0001-52, com endereço na Praça Tenente João José Ribeiro s/n - Centro - Tomazina/PR., telefone: (43)0356-3131, e-mail: cctomazina@gmail.com, representado por seu presidente, Sr. **FERNANDO RODRIGUES BORTOLATTO**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 12085613, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico
1	651149	543452	Balcão	Com pia em inox 1,60m	24/05/2019	8 ano(s), 2 mês(es), 11 dia(s)	1550
2	569956	483901	Sistema de força	Nobreak	03/02/2019	11 ano(s), 6 mês(es), 1 dia(s)	629,51
3	553904	476098	Armário	Fechado com portas de abrir	17/07/2018	12 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	467,04
4	433851	387932	ENCERADEIRA		31/03/2010	15 ano(s), 6 mês(es), 28 dia(s)	238,5
5	433462	387553	LAVADORA DE ALTA PRESSAO		24/03/2010	15 ano(s), 6 mês(es), 28 dia(s)	399
6	386861	356033	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3		02/05/2009	18 ano(s), 0 mês(es), 16 dia(s)	229,46
7	386857	356029	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3		02/05/2009	18 ano(s), 0 mês(es), 16 dia(s)	229,4
8	386848	356020	GAVETEIRO VOLANTE P/F-GV3		02/05/2009	18 ano(s), 0 mês(es), 16 dia(s)	229,4
9	380504	352034	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2		22/06/2009	18 ano(s), 2 mês(es), 6 dia(s)	338,87
10	380503	352033	MESA EM L (1,60X1,60M)-MPFL2		22/06/2009	18 ano(s), 2 mês(es), 6 dia(s)	338,87
11	380485	352015	ARMARIO A/1 POST FORMING		22/06/2009	18 ano(s), 2 mês(es), 6 dia(s)	287,38
12	380483	352013	ARMARIO A/1 POST FORMING		22/06/2009	18 ano(s), 2 mês(es), 6 dia(s)	287,35
13	380481	352011	ARMARIO A/1 POST FORMING		22/06/2009	18 ano(s), 2 mês(es), 6 dia(s)	287,35
14	377851	349434	POLTRONA GIRATORIA PS3G		02/04/2009	18 ano(s), 4 mês(es), 2 dia(s)	162,8
15	376112	347471	BALCAO COM GUICHE		14/02/2008	18 ano(s), 7 mês(es), 21 dia(s)	2582
16	159267	304310	FOGAO	A GAS		22 ano(s), 4 mês(es), 18 dia(s)	218,49
17	682942	165293	Forno micro-ondas	micro-ondas	16/07/2019	7 ano(s), 0 mês(es), 19 dia(s)	379
18	680312	163381	Bebedouro	Elétrico para Galão	21/05/2019	7 ano(s), 2 mês(es), 14 dia(s)	441,06
19	184501	117742	ARMARIO	ACO		22 ano(s), 4 mês(es), 18 dia(s)	408,65
20	63207	88748	MAQUINA ESCREVER	ELETRONICA	08/04/1997	29 ano(s), 0 mês(es), 13 dia(s)	698
21	33627	60117	BALCAO	CONFORME PROJETO	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0,01
22	33615	60104**	Caixa de lixo	Conforme projeto	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
23	33607	60096	CAIXA DE AREIA	CONFORME PROJETO	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
24	33606	60095**	CAIXA DE AREIA	CONFORME PROJETO	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
25	33605	60094	CAIXA DE AREIA	CONFORME PROJETO	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
26	33604	60093**	CAIXA DE AREIA	CONFORME PROJETO	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
27	33594	60079	MESA DE TELEFONE	MT-1 (TELEFONE)	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
28	33591	60076	MESA P/ MAQUINA ESCREVER	MM-1 (IMBUIA)	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
29	33584	60069	MESA	M-3 (IMBUIA)	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
30	33536	60019	Caixa de lixo	Conforme projeto	25/10/1989	37 ano(s), 9 mês(es), 10 dia(s)	0
31	-	-	CAIXA DE AREIA	CONFORME PROJETO	-	-	-
32	-	-	Armário de lata baixo de duas portas	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0015173-17.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12151243
TERMO DE DOAÇÃO Nº 332/2025
Dispensa nº 266/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ASSAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 14.214.037/0001-27, com endereço na Avenida Rio de Janeiro nº 1128 - 1º andar sala 05 - Centro - Assaí/PR., telefone: (43) 3262-1267, representada pelo Sr. **RACHEID ALI CHEHADE** , a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 12076004, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*
1	29329	55579	POLTRONA	PA3	16/10/1988	39 ano(s), 9 mês(es), 14 dia(s)	0,15	0	15,8
2	321313	321272	POLTRONA		25/02/2002	21 ano(s), 3 mês(es), 7 dia(s)	174,5	157,05	17,45
3	329269	324513	POLTRONA		22/09/2002	20 ano(s), 10 mês(es), 8 dia(s)	191,1	171,99	19,11
4	329273	324517	POLTRONA		22/09/2002	20 ano(s), 10 mês(es), 8 dia(s)	191,1	171,99	19,11
5	329335	324821	POLTRONA GIRATORIA PS3G		22/09/2002	20 ano(s), 10 mês(es), 8 dia(s)	174,43	156,99	17,44
6	329336	324822	POLTRONA GIRATORIA PS3G		22/09/2002	20 ano(s), 10 mês(es), 8 dia(s)	174,43	156,99	17,44
7	329363	324849	POLTRONA GIRATORIA PS3G		22/09/2002	20 ano(s), 10 mês(es), 8 dia(s)	174,43	156,99	17,44
8	498559	430357	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	498,93	449,04	49,89
9	498561	430359	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	498,93	449,04	49,89
10	498562	430360**	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	498,93	0	498,93
11	498563	430361	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	498,93	449,04	49,89
12	498575	430373**	Poltrona(cadeira)	Giratória diretor	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	452,97	0	452,97
13	498749	430547	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	498,93	449,04	49,89
14	498750	430548	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/03/2017	13 ano(s), 4 mês(es), 21 dia(s)	498,93	449,04	49,89
15	512835	442834	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	12/07/2017	13 ano(s), 0 mês(es), 18 dia(s)	498,93	449,04	49,89
16	670259	557954	Poltrona(cadeira)	Giratória espaldar médio	09/10/2022	2 ano(s), 9 mês(es), 21 dia(s)	648,36	447,12	201,24
17	-	-	Lixeira Contêiner	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.
CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.
CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.
E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI!TJPR Nº 0040594-09.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12158541
TERMO DE DOAÇÃO Nº 333/2025
Dispensa nº267/2025
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura**, FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a **UNIÃO - PODER EXECUTIVO FEDERAL**, por meio do, **13º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO,** inscrito no CNPJ sob nº 09.564.970/0001-94, com endereço na Avenida Gen. Carlos Cavalcanti nº 2179 - Uvaranas - Ponta Grossa/PR. , telefone: (42) 3219-8100/ (42) 3219-8104, e-mail: 13bib@5rm5de.eb.mil.br, representada pelo seu comandante, Tenente Coronel **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes 11969533, para o DONATÁRIO, para a utilização do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo	Término da garantia	Tempo de utilização	Valor histórico	Depreciação acumulada	Valor atualizado*
1	701296	180713	Telefone	Yealink T23G	27/05/2026	4 ano(s), 1 mês(es), 17 dia(s)	256,62	76,95	179,67
2	417118	376258	Impressora	Xerox Phaser - 3500DN	14/07/2009	16 ano(s), 11 mês(es), 19 dia(s)	729,25	656,33	72,92
3	437545	390887**	Vídeo Splitter	KL - VGA 4 portas 250MHz	03/06/2011	16 ano(s), 0 mês(es), 29 dia(s)	183	0	183
4	437747	391089	Vídeo Splitter	KL - VGA 4 portas 250MHz	03/06/2011	16 ano(s), 0 mês(es), 29 dia(s)	183	164,7	18,3
5	437756	391098**	Vídeo Splitter	KL - VGA 4 portas 250MHz	03/06/2011	16 ano(s), 0 mês(es), 29 dia(s)	183	0	183
6	437758	391100	Vídeo Splitter	KL - VGA 4 portas 250MHz	03/06/2011	16 ano(s), 0 mês(es), 29 dia(s)	183	164,7	18,3
7	466613	413202	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47
8	466726	413315	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47
9	466753	413342	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47

10	466781	413370	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47
11	466867	413456	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47
12	466881	413470	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47
13	466952	413541	Mesa de Som	HAYONIK HMX4	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	264,68	238,21	26,47
14	467146	413735	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
15	467169	413758	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
16	467237	413826	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
17	467295	413884	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
18	467305	413894	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
19	467351	413940	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
20	467390	413979	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
21	467413	414002	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
22	467418	414007	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
23	467445	414034	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
24	467446	414035	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	18/11/2013	14 ano(s), 7 mês(es), 14 dia(s)	185,87	167,28	18,59
25	492775	426233	Vídeo Splitter	Manhattan - VGA 4 portas 1600x1280 150MHz	30/09/2013	13 ano(s), 9 mês(es), 2 dia(s)	294,5	265,05	29,45
26	493003	426461	Vídeo Splitter	Manhattan - VGA 4 portas 1600x1280 150MHz	30/09/2013	13 ano(s), 9 mês(es), 2 dia(s)	294,5	265,05	29,45
27	493039	426497	Vídeo Splitter	Manhattan - VGA 4 portas 1600x1280 150MHz	30/09/2013	13 ano(s), 9 mês(es), 2 dia(s)	294,5	265,05	29,45
28	493375	426797	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
29	493381	426803	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
30	493382	426804	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
31	493396	426818	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
32	493538	426960	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
33	493539	426961	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
34	493540	426962	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
35	493552	426974	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
36	493600	427022	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
37	493607	427029	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
38	493617	427039	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
39	493641	427063	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
40	493652	427074	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
41	493708	427130	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
42	493779	427201	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
43	493807	427229	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
44	493808	427230	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
45	493810	427232	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
46	493813	427235	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
47	493835	427257	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
48	493836	427258	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
49	493883	427305	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
50	493884	427306	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
51	493889	427311	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
52	493890	427312	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
53	493891	427313	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17
54	493947	427369	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17

55	494019	427441	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
56	494049	427471	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
57	494050	427472	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
58	494212	427634	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
59	494238	427660	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
60	494240	427662	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
61	494242	427664	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
62	494243	427665	Microfone	TSI MMS110	03/10/2014	13 ano(s), 8 mês(es), 30 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
63	502755	433691	Impressora	Samsung SCX-6555N	23/10/2013	13 ano(s), 1 mês(es), 8 dia(s)	4460	4014	446	
64	508037	438251	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	05/06/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 27 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
65	508124	438338	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	05/06/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 27 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
66	508126	438340	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	05/06/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 27 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
67	508128	438342	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	05/06/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 27 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
68	508129	438343	Microfone	SKP Pro Audio - PRO 6K	05/06/2013	13 ano(s), 0 mês(es), 27 dia(s)	111,75	100,58	11,17	
69	519165	448560	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
70	519166	448561	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
71	519168	448563	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
72	519170	448565	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
73	519199	448594	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
74	519203	448598	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
75	519216	448611	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
76	519217	448612	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
77	519219	448614	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
78	519268	448663	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
79	519272	448667	Impressora	Samsung SCX-4833FD	30/08/2016	12 ano(s), 10 mês(es), 16 dia(s)	808	727,2	80,8	
80	534272	462783	Impressora	Samsung SCX-6555NX	25/03/2017	12 ano(s), 4 mês(es), 15 dia(s)	4460	4014	446	
81	534445	462956	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2017	12 ano(s), 5 mês(es), 23 dia(s)	808	727,2	80,8	
82	534446	462957	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2017	12 ano(s), 5 mês(es), 23 dia(s)	808	727,2	80,8	
83	534448	462959	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2017	12 ano(s), 5 mês(es), 23 dia(s)	808	727,2	80,8	
84	534450	462961	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2017	12 ano(s), 5 mês(es), 23 dia(s)	808	727,2	80,8	
85	534507	463018	Impressora	Samsung SCX-4833FD	26/02/2017	12 ano(s), 5 mês(es), 23 dia(s)	808	727,2	80,8	
86	606724	512245	Telefone	Grandstream GXP1450	04/05/2021	10 ano(s), 1 mês(es), 29 dia(s)	288,04	230,43	57,61	
87	607888	513409	Telefone	Grandstream GXP1450	04/05/2021	10 ano(s), 1 mês(es), 29 dia(s)	288,04	230,43	57,61	
88	434554	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2010	16 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8	
89	434547	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2010	16 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8	
90	434533	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2010	16 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8	
91	434526	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2010	16 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8	
92	434522	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2010	16 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8	
93	434521	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2010	16 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8	
94	414368	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	10/07/2009	16 ano(s), 11 mês(es), 22 dia(s)	338	304,2	33,8	
95	414353	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	10/07/2009	16 ano(s), 11 mês(es), 22 dia(s)	338	304,2	33,8	
96	490624	-	CAMERA		12/08/2011	13 ano(s), 10 mês(es), 21 dia(s)	432,5	389,25	43,25	
97	414355	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	10/07/2009	16 ano(s), 11	338	0	338	

						mês(es), 22 dia(s)			
98	490614	-	CAMERA		12/08/2011	13 ano(s), 10 mês(es), 21 dia(s)	432,5	389,25	43,25
99	490610	-	CAMERA		12/08/2011	13 ano(s), 10 mês(es), 21 dia(s)	432,5	389,25	43,25
100	490546	-	MICROFONE		12/08/2011	13 ano(s), 10 mês(es), 21 dia(s)	163,42	147,08	16,34
101	462760	-	Tripé	GREIKA WT3710	27/09/2011	14 ano(s), 9 mês(es), 5 dia(s)	38,87	34,98	3,89
102	462737	-	Tripé	GREIKA WT3710	27/09/2011	14 ano(s), 9 mês(es), 5 dia(s)	38,87	34,98	3,89
103	494817	-	Tripé	para camera fotografica	14/09/2011	13 ano(s), 9 mês(es), 18 dia(s)	41,3	37,17	4,13
104	434624	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2011	06 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8
105	434608	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2011	06 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8
106	434598	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2011	06 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8
107	434592	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2011	06 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8
108	434572	-	Camera Digital	Tron - DIGITRON S5M	29/04/2011	06 ano(s), 2 mês(es), 3 dia(s)	338	304,2	33,8

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.
CLÁUSULA QUARTA - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.
CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.
CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.
E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 08/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2712/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12134521

Decisão Nº 12134521 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!DOC Nº 12134521 - **PROTOCOLO Nº 0014611-18.2019.8.16.6000**
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notaamente nos termos do Parecer 12121707, da Divisão de Projetos de Engenharia, e do Parecer 12134497, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, em relação ao Contrato nº 492/2019 (DOC-SEI nº 4652320), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Escola Técnica Profissional Ltda. ME, em 06 de dezembro de 2019, cujo objeto é a elaboração projetos complementares executivos para a obra de substituição do Sistema de Climatização do prédio sede Mauá do Tribunal de Justiça do Paraná, **DECIDO:**
I - CONCEDER o prazo adicional de **15 (quinze) dias** para a execução dos projetos e demais elementos técnicos, com a consequente readequação do cronograma (11998007), com fundamento no art. 104, I e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II - À Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura para as formalidades cabíveis;
III - Publique-se.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Em 05 de setembro de 2025.

Pedro Luiz Pilatti Nicolau
Secretário de Contratações Institucionais, em substituição[i]

---

[i] Conforme delegação prevista no art. 14, inciso VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2750/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12100433

Decisão Nº 12100433 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0150969-48.2023.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12100433 - **PROTOCOLO Nº 0150969-48.2023.8.16.6000**
I - Trata-se de possível descumprimento do Contrato nº 47/2024 (10081895), firmado com a empresa **Buhring Construções Ltda.**, cujo objeto é a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução da obra de construção de novas edificações destinadas ao Fórum da Comarca de Uraí, sob o regime de contratação integrada.
II - A Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Contratações Institucionais, nos termos do Parecer Jurídico 12046427, que acolho, considerando ter ocorrido o cumprimento irregular da Cláusula Décima Primeira do termo contratual, bem como do disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sugeriu o encaminhamento do presente expediente à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências necessárias.
III - Assim, conforme previsão do art. 4º do Decreto Judiciário nº 711/2011, **INSTAURO** procedimento administrativo em face da empresa BUHRING CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 24.996.769/0001-70), para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta do contrato em análise, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Judiciário nº 269/2022 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, em razão da não apresentação do seguro de responsabilidade civil de acordo com os termos contratuais.
IV - Encaminhe-se à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências que se fizerem necessárias.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Em 10 de setembro de 2025.

Rafael Cury Zacharias
Vice-Secretário-Geral Tribunal de Justiça**Conforme delegação prevista nos artigos 4º e 23-A do Decreto Judiciário nº 711/2011.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2749/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 12132036

Decisão Nº 12132036 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI - SEI!TJPR Nº 0045014-67.2019.8.16.6000 - SEI!DOC Nº 12132036 - **PROTOCOLO Nº 0045014-67.2019.8.16.6000**
Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer 12122513, da Divisão de Projetos de Engenharia, e do Parecer Jurídico 12131774, da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, em relação ao Contrato nº 481/2019 (DOC-SEI nº 4623245), firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa Escola Técnica Profissional Ltda., em 26/11/2019, cujo objeto é a elaboração dos projetos complementares para a obra de substituição dos sistemas de climatização do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, **DECIDO:**
I - PRORROGAR em **15 dias** o prazo para a conclusão do objeto contratual, contados da data final estabelecida contratualmente, com fundamento no art. 104, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
II- À Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura para as demais providências;
III - Publique-se.
Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Em 10 de setembro de 2025.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 14, incisos IV e VIII, do Decreto Judiciário nº 252/2025.

PORTARIA Nº 12169759 - SG-SCI-CGCC-DGCOE

O Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 15º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 252/2025 - P-SEP, considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais administrativos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização dos contratos afetos à Divisão de Gestão de Convênios e de Ocupação de Espaços da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, bem como o contido nas Orientações Técnicas do TCE-PR (Ofícios 224/2023 - 0126005-88.2023.8.16.6000 - e 01/2024 - 0147128-45.2023.8.16.6000), RESOLVE:
Art. 1º. Designar os seguintes gestores e fiscais administrativos:

Convênio/ ID Doc.	Nº SEI	Proponente	Aderente	Objeto	Gestor / Suplente	Fiscal / Suplente	Responsável pelo Convênio
10786544 / 10786544 (1º termo aditivo 12111662)	0134704-68.2023.8.16.6000	TJPR.	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Liberação pelo Tribunal de Justiça do acesso ao banco de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU à UNIOESTE, tendo em vista a formalização do Projeto "Núcleo de Justiça Restaurativa" - NUJUR, do Programa Universidade Sem Fronteiras - USF, na referida instituição de ensino.	Marcio Kuster Gonçalves (Titular) / Andreia Prohmann da Silva (Suplente)	Fernanda Coutinho Pelissari Nogueira (Fiscal) / Karine Santos Levek Franco (Suplente)	2ª Vice-Presidência

Art. 2º. Os gestores titulares/suplentes serão responsáveis pela gestão integral dos contratos, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas a coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 3º. Os fiscais administrativos titulares/suplentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados e deverão reportar quaisquer atividades e irregularidades aos gestores designados da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 4º. Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais administrativos, por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.
Art. 5º. Em havendo alteração de Gestor e/ou Fiscal Administrativo, comunique-se esta Secretaria de Contratações Institucionais para as providências necessárias à substituição.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09/06/2025.

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa
Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios
Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2713/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0046260-88.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12149757
DISPENSA Nº 265/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 11947743, registro fotográfico (11911217), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11956500), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12149363) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12149349).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12149393), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11947743 para a 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, representada pelo Diretor-Geral da SESP/PR., Exmo. Coronel Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 04/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2723/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0040594-09.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12158488
DISPENSA Nº 267/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da União - Poder Executivo Federal, por meio do 13º Batalhão de Infantaria Blindado.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 11924433, registro fotográfico (11880180), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11969533), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12158472) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12109860).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12158478), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11924433 para a União - Poder Executivo Federal, por meio do 13º Batalhão de Infantaria Blindado, representada pelo pelo seu comandante, Tenente Coronel José Ferreira de Araújo Neto, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 05/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2714/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0047217-89.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12148040
DISPENSA Nº 264/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPEN.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 11947984, registro fotográfico (11923597,11923604,11923615,11923871), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11968136), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12147595) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12148024).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12147616), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11947984 para o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPEN, representada pelo Diretor-Geral da SESP/PR., Exmo. Coronel Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 04/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2715/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0015173-17.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12151119
DISPENSA Nº 266/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Conselho Comunitário de Segurança de Assaí.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 12027285, registro fotográfico (11970675), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (12076004), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12151037) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12017091, 12151031).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12151067), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 12027285 para o Conselho Comunitário de Segurança de Assaí, representada pelo Sr. Racheid Ali Chehade, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 05/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2732/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0027992-83.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12124478
DISPENSA Nº 254/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Tomazina.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 12039980, registro fotográfico (11681258), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (12085613), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12121509) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12115348).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12121518), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 12039980 para o Conselho da Comunidade da Comarca de Tomazina, representado por seu presidente, Sr. Fernando Rodrigues Bortolatto, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 27/08/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2718/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0027897-53.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11962595
DISPENSA Nº 192/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 11756483, registro fotográfico (11683656 11683669 11683677 11683684 11683697 11683700 11683707 11683716 11683722 11683727 11683737 11683745 11683749 11683756 11683764 11683778 11683787 11683800 11683825 11683838 11683846 11683853 11683864 11683868 11683888 11683897 11683904 11683916 11683923 11684032 11684055 11684083 11684113 11684131 11684229 11684686 11684706 11684726 11684775 11693635 11693642 11693648 11735911 11735915 11735919 11748804 11748813 11748823 11748873 11748882), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (11802819), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (11679299 11733891) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (11683642 11860611 11912976 11912986 11913002 11913014 11913032 11936974).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (checklist 11962123), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 11756483 para a Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama, representada pelo seu presidente, Sr. Vlademir Casturino Vieira, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 24/07/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2719/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
RELAÇÃO Nº 12094086

PROTOCOLO: 0055927-98.2025.8.16.6000
INTERESSADO: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO:
I - Trata-se de requerimento formulado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20,** em que solicita a prorrogação do prazo de entrega dos objetos requeridos nos docs. 11783582, 11783578, 11783574, 11783573, 11783547, 11783544, 11787380, 11787386, 11787381, 11787374, 11787367, 11840801, 11840800, 11861551, 11881765, 11904489, 11960453, 11901713, 11927550, 11989625 e 12024172, referentes à **Ata de Registro de Preços nº 16/2025 (doc. 11597685)** e **Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024 (doc. 10814346).**
A requerente solicitou a prorrogação do prazo de entrega em 01/08/2025 por mais 40 (quarenta) dias corridos (docs. 12033916, 12033921, 12033937 e 12033942). Em suas razões, sustenta, em resumo, atraso na confecção em razão do atraso na entrega dos materiais por parte da empresa fabricante (doc. 12033942), conforme se comprova no doc. 12033937.
A Divisão de Administração de Materiais instruiu os autos com as informou que a unidade requisitante atestou que **eventual prorrogação do prazo de entrega acarretará prejuízos à Administração Pública** (doc. 12074641).
Por seu turno, a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou Parecer Jurídico (doc. 12092910) e opinou pela improcedência do pedido de prorrogação do prazo de entrega, ante a ausência de motivação juridicamente adequada à prorrogação e em razão dos prejuízos que a dilação acarretaria à Administração Pública, conforme informação da unidade requisitante (doc. 12074641).
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL 12092910 e, com fundamento no art. 5º e art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021e no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024 (doc. 10814346), **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega formulado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20,** relativo aos materiais solicitados nos docs. 11783582, 11783578, 11783574, 11783573, 11783547, 11783544, 11787380, 11787386, 11787381, 11787374, 11787367, 11840801, 11840800, 11861551, 11881765, 11904489, 11960453, 11901713, 11927550, 11989625 e 12024172, por ausência de justo motivo legalmente previsto que justifique a prorrogação do prazo de entrega.
Registre-se, ainda, que o atraso na entrega dos materiais, poderá culminar na abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade na execução contratual, podendo ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.
III - À Divisão de Gestão de Contratos de Bens para publicação da presente decisão e comunicação da empresa do teor da decisão.
IV - Encaminhe-se ao fiscal, a fim de avaliar a possibilidade da rescisão das contratações relativas aos empenhos correspondentes, bem como ocancelamento do registro de preços do fornecedor ora contratado eda Ata de Registro de Preços nº 16/2025, sem prejuízo das demais penalidades, com o chamamento dos licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente, ou, se necessário, a deflagração de nova licitação.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 29/08/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
*Delegação do art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2717/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
RELAÇÃO Nº 12134190

PROTOCOLO: 0054115-21.2025.8.16.6000
INTERESSADO: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO:
I - Trata-se de requerimento formulado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20,** em que solicita a prorrogação do prazo de entrega dos objetos requeridos no doc. 11881765, referentes à **Ata de Registro de Preços nº 16/2025 (doc. 11597685)** e **Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024 (doc. 10814346).**
A requerente solicitou a prorrogação do prazo de entrega em 28/07/2025 por mais 30 (trinta) dias (docs. 12012042, 12012058 e 12012060), alegando os atrasos de seus fornecedores foram causados por uma greve nacional deflagrada pelos auditores fiscais da Receita federal do Brasil, a qual ultrapassou 06 (seis) meses de duração. A R. Consultoria Jurídica exarou Parecer Jurídico opinando pela improcedência do pedido de prorrogação do prazo de entrega, ante a ausência de motivação juridicamente adequada à prorrogação (doc. 12019815). Na sequência, a autoridade competente acolheu o Parecer Jurídico e indeferiu o pleito (doc. 12019820).
Notificada da decisão, em 25/08/2025 a empresa solicitou a reconsideração do pedido e prestou novas informações (docs. 12119748, 12119762 e 12119768). Em suas razões, sustenta, em resumo, atraso na confecção em razão do atraso na entrega dos materiais por parte da empresa fabricante (doc. 12119762), conforme se comprova no doc. 12119768. A Divisão de Bens Permanentes atestou que **eventual prorrogação do prazo de entrega acarretará prejuízos à Administração Pública, sendo que o estoque já se encontra prejudicado** (doc. 12120667)
Por seu turno, a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou Parecer Jurídico (doc. 12133543) e opinou pela improcedência do pedido de prorrogação do prazo de entrega, ante a ausência de motivação juridicamente adequada à prorrogação e em razão dos prejuízos que a dilação acarretaria à Administração Pública, conforme informação da unidade requisitante (doc. 12120667).
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL 12133543 e, com fundamento no art. 5º e art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021e no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024 (doc. 10814346), **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega formulado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20,** relativo aos materiais solicitados no doc. 11881765, por ausência de justo motivo legalmente previsto que justifique a prorrogação do prazo de entrega.
Registre-se, ainda, que o atraso na entrega dos materiais, poderá culminar na abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade na execução contratual, podendo ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.
III - À Divisão de Gestão de Contratos de Bens para publicação da presente decisão e comunicação da empresa do teor da decisão.
IV - Encaminhe-se ao fiscal, a fim de avaliar a possibilidade da rescisão das contratações relativas aos empenhos correspondentes, bem como ocancelamento do registro de preços do fornecedor ora contratado eda Ata de Registro de Preços nº 16/2025, sem prejuízo das demais penalidades, com o chamamento dos licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente, ou, se necessário, a deflagração de nova licitação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 01/09/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
*Delegação do art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 2716/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
RELAÇÃO Nº 12134269

PROTOCOLO: 0054132-57.2025.8.16.6000
INTERESSADO: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO:
I - Trata-se de requerimento formulado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20,** em que solicita a prorrogação do prazo de entrega dos objetos requeridos no doc. 11881766, referentes à **Ata de Registro de Preços nº 16/2025 (doc. 11597685)** e **Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024 (doc. 10814346).**
A requerente solicitou a prorrogação do prazo de entrega em 28/07/2025 por mais 30 (trinta) dias (docs. 12012135, 12012137 e 12012139), alegando os atrasos de seus fornecedores foram causados por uma greve nacional deflagrada pelos auditores fiscais da Receita federal do Brasil, a qual ultrapassou 06 (seis) meses de duração.
A R. Consultoria Jurídica exarou Parecer Jurídico opinando pela improcedência do pedido de prorrogação do prazo de entrega, ante a ausência de motivação juridicamente adequada à prorrogação (doc. 12018062). Na sequência, a autoridade competente acolheu o Parecer Jurídico e indeferiu o pleito (doc. 12018068).
Notificada da decisão, em 25/08/2025 a empresa solicitou a reconsideração do pedido e prestou novas informações (docs. 12119700, 12119714 e 12119720). Em suas razões, sustenta, em resumo, atraso na confecção em razão do atraso na entrega dos materiais por parte da empresa fabricante (doc. 12119714), conforme se comprova no doc. 12119720. A Divisão de Bens Permanentes atestou que **eventual prorrogação do prazo de entrega acarretará prejuízos à Administração Pública,** tendo em vista ser mobiliário necessário em razão de estatização da 1ª Vara Cível de Cambé, conforme Informação de doc. 11814034, exarada no SEI nº 0038526-86.2025.8.16.6000 (doc. 12120765).
Por seu turno, a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais exarou Parecer Jurídico (doc. 12134267) e opinou pela improcedência do pedido de prorrogação do prazo de entrega, ante a ausência de motivação juridicamente adequada à prorrogação e em razão dos prejuízos que a dilação acarretaria à Administração Pública, conforme informação da unidade requisitante (doc. 12120765).
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL 12134267 e, com fundamento no art. 5º e art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021e no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2024 (doc. 10814346), **INDEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo de entrega formulado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.875.146/0001-20,** relativo aos materiais solicitados no doc. 11881766, por ausência de justo motivo legalmente previsto que justifique a prorrogação do prazo de entrega.
Registre-se, ainda, que o atraso na entrega dos materiais, poderá culminar na abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade na execução contratual, podendo ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato.
III - À Divisão de Gestão de Contratos de Bens para publicação da presente decisão e comunicação da empresa do teor da decisão.
IV - Encaminhe-se ao fiscal, a fim de avaliar a possibilidade da rescisão das contratações relativas aos empenhos correspondentes, bem como ocancelamento do registro de preços do fornecedor ora contratado eda Ata de Registro de Preços nº 16/2025, sem prejuízo das demais penalidades, com o chamamento dos licitantes remanescentes, na forma da legislação vigente, ou, se necessário, a deflagração de nova licitação.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Em 01/09/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
*Delegação do art. 14, inciso I, do Decreto Judiciário nº 252/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2720/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0047073-18.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12137969
DISPENSA Nº 260/2025
I - Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela 12090641, registro fotográfico (12068106), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (12101686), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação (12137885) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal (12137875).
Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados (12137929), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.
II - Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela 12090641 para Casa do Aguardo Professor Hideo Okuyama, representada por seu presidente, Sr. Vlademir Casturino Vieira, já qualificado nos autos.
III - Publique-se.
IV- À Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 01/09/2025.

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Objeto: credenciamento de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos sólidos recicláveis provenientes das unidades administrativas e jurisdicionais de todas as Comarcas do Estado do Paraná (exceto Curitiba), sem custos para o credenciante
Data para início de recebimento de credenciamento: 11/09/2025
O edital e seus anexos podem ser obtidos no site https://www.tjpr.jus.br/editais. Demais informações, contato com a Divisão de Licitações no telefone (41) 3250-6541 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 14615/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238162, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da mesma Comarca, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, em razão do afastamento do Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071673

PORTARIA Nº 14627/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238367, resolve

D E S I G N A R

a Doutora PAULA CHEDID MAGALHÃES , Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da mesma Comarca, no período de 02/10/2025 a 10/10/2025, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, bem como da respectiva Juíza de Direito Substituta designada.

Curitiba, 04 de Setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071809

PORTARIA Nº 14631/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0064572-15.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos autos abaixo relacionados, todos em trâmite na 20ª Câmara Cível, na qualidade de Relatoras:
a) Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:
1. 0004447-06.2016.8.16.0113 Ap;
2. 0042690-15.2022.8.16.0014 Ap;
3. 0018714-08.2024.8.16.0014 Ap;
4. 0039521-25.2023.8.16.0001 Ap;
5. 0027884-77.2023.8.16.0001 Ap;
6. 0002959-34.2017.8.16.0031 Ap;
7. 0001946-20.2017.8.16.0186 Ap;
8. 0012058-60.2022.8.16.0190 Ap;
9. 0013681-50.2023.8.16.0021 Ap;
10. 0004835-31.2024.8.16.0014 Ap;
11. 0025199-37.2023.8.16.0021 Ap;
12. 0007060-32.2025.8.16.0000 AI;
13. 0013409-44.2018.8.16.0017 Ap;
14. 0020606-59.2022.8.16.0001 Ap;
15. 0001614-19.2023.8.16.0097 Ap;
16. 0004631-94.2022.8.16.0001 Ap;
17. 0025790-30.2021.8.16.0001 Ap;
18. 0012737-31.2021.8.16.0017 Ap;
19. 0001224-58.2025.8.16.0039 ED;
20. 0008853-28.2021.8.16.0038 Ap;
21. 0001230-83.2025.8.16.0130 ED;
22. 0000318-92.2023.8.16.0086 Ap;
23. 0015755-72.2025.8.16.0000 AI;
24. 0001171-68.2023.8.16.0097 Ap;
25. 0031856-69.2021.8.16.0019 Ap;
26. 0009376-48.2023.8.16.0045 Ap;
27. 0026187-53.2025.8.16.0000 AI;
28. 0001185-65.2023.8.16.0125 Ap;
29. 0000677-30.2014.8.16.0192 Ap;
30. 0000981-39.2022.8.16.0001 Ap;
31. 0010368-20.2018.8.16.0001 Ap;
32. 0027839-10.2022.8.16.0001 Ap;
33. 0106105-43.2024.8.16.0000 ED;
34. 0006195-02.2023.8.16.0025 Ap;
35. 0026524-42.2025.8.16.0000 AI;
36. 0024553-22.2025.8.16.0000 AI;
37. 0014637-68.2006.8.16.0019 Ap;
38. 0026174-54.2025.8.16.0000 AI;
39. 0005931-97.2021.8.16.0075 Ap;
40. 0007455-50.2021.8.16.0069 Ap;
41. 0026027-28.2025.8.16.0000 AI;
42. 0087074-37.2024.8.16.0000 AI;
43. 0010970-89.2021.8.16.0038 Ap;
44. 0009612-64.2023.8.16.0056 Ap;
45. 0019687-36.2023.8.16.0001 Ap;
46. 0037268-96.2025.8.16.0000 AI;
47. 0007445-65.2022.8.16.0038 Ap;
48. 0016512-53.2018.8.16.0019 Ap;
49. 0041662-60.2023.8.16.0019 Ap;
50. 0014598-10.2023.8.16.0170 Ap;
51. 0021068-86.2023.8.16.0031 Ap;
52. 0021279-25.2023.8.16.0031 Ap;
53. 0041939-70.2023.8.16.0021 Ap;
54. 0002785-11.2022.8.16.0173 Ap;
55. 0003874-50.2022.8.16.0050 Ap;
56. 0011962-74.2021.8.16.0030 Ap;
57. 0021814-78.2022.8.16.0001 Ap;
58. 0034710-54.2025.8.16.0000 AI;
59. 0001642-46.2024.8.16.0163 Ap;
60. 0003637-94.2018.8.16.0037 Ap;
61. 0006320-50.2020.8.16.0194 Ap;
62. 0001926-87.2024.8.16.0055 Ap;
63. 0000933-44.2024.8.16.0152 Ap;
64. 0037663-88.2025.8.16.0000 AI;
65. 0035973-24.2025.8.16.0000 AI;
66. 0026292-30.2025.8.16.0000 AI;
67. 0030516-11.2025.8.16.0000 AI;
68. 0001393-58.2024.8.16.0143 Ap;
69. 0118502-37.2024.8.16.0000 AI;

70. 0006703-23.2023.8.16.0194 Ap;
71. 0003522-56.2022.8.16.0159 Ap;
72. 0001740-21.2023.8.16.0210 Ap;
73. 0038034-52.2025.8.16.0000 AI;
74. 0009862-30.2017.8.16.0017 Ap; e,
75. 0038342-88.2025.8.16.0000 AI.

b) Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:

1. 0004445-52.2021.8.16.0148 Ap;
2. 0010487-37.2025.8.16.0000 AI;
3. 0019316-41.2024.8.16.0194 Ap;
4. 0016230-25.2025.8.16.0001 Ap;
5. 0000551-83.2025.8.16.0033 Ap;
6. 0001808-67.2020.8.16.0115 Ap;
7. 0004334-49.2006.8.16.0001 Ap;
8. 0001803-07.2024.8.16.0050 Ap;
9. 0013138-78.2021.8.16.0001 Ap;
10. 0005626-15.2025.8.16.0030 Ap;
11. 0045372-77.2025.8.16.0000 AI;
12. 0056084-29.2025.8.16.0000 Ag;
13. 0039009-74.2025.8.16.0000 AI;
14. 0010140-64.2022.8.16.0014 Ap;
15. 0008055-45.2025.8.16.0000 AI;
16. 0056589-20.2025.8.16.0000 ED;
17. 0009761-34.2023.8.16.0194 Ap;
18. 0004902-63.2022.8.16.0079 Ap;
19. 0045370-10.2025.8.16.0000 AI;
20. 0000493-22.2024.8.16.0193 Ap;
21. 0085474-36.2024.8.16.0014 Ap;
22. 0009386-62.2025.8.16.0000 AI;
23. 0025446-47.2025.8.16.0021 Ag;
24. 0000239-18.2025.8.16.0095 Ap;
25. 0001879-35.2022.8.16.0039 Ap;
26. 0001192-10.2024.8.16.0097 Ap;
27. 0005027-40.2020.8.16.0131 Ap;
28. 0040078-44.2025.8.16.0000 AI;
29. 0033885-13.2025.8.16.0000 AI;
30. 0009483-20.2025.8.16.0014 Ap;
31. 0036719-86.2025.8.16.0000 Ag;
32. 0011098-21.2024.8.16.0001 Ap;
33. 0058030-28.2024.8.16.0014 Ap;
34. 0059340-77.2025.8.16.0000 AI;
35. 0046488-21.2025.8.16.0000 ED;
36. 0051205-76.2025.8.16.0000 ED;
37. 0044651-28.2025.8.16.0000 ED;
38. 0007418-43.2025.8.16.0017 ED;
39. 0005890-47.2021.8.16.0038 Ap;
40. 0046156-54.2025.8.16.0000 ED;
41. 0043392-95.2025.8.16.0000 AI;
42. 0020571-75.2023.8.16.0030 Ap;
43. 0003568-20.2022.8.16.0038 Ap;
44. 0035937-79.2025.8.16.0000 AI;
45. 0001405-56.2025.8.16.0137 ED;
46. 0051002-17.2025.8.16.0000 AI;
47. 0005383-20.2024.8.16.0123 Ap;
48. 0047172-43.2025.8.16.0000 AI;
49. 0046530-70.2025.8.16.0000 AI;
50. 0062683-81.2025.8.16.0000 ED;
51. 0003927-42.2024.8.16.0056 Ap;
52. 0018713-23.2024.8.16.0014 Ap;
53. 0008412-71.2022.8.16.0148 Ap;
54. 0045414-29.2025.8.16.0000 AI;
55. 0018063-15.2024.8.16.0001 Ap;
56. 0056020-19.2025.8.16.0000 AI;
57. 0014220-42.2024.8.16.0001 Ap;
58. 0008822-45.2025.8.16.0045 ED;
59. 0005962-98.2020.8.16.0028 Ap;
60. 0001032-41.2024.8.16.0046 Ap;
61. 0036312-80.2025.8.16.0000 AI;
62. 0003747-08.2025.8.16.0083 Ap;
63. 0009734-49.2023.8.16.0033 Ap;
64. 0046016-20.2025.8.16.0000 AI;
65. 0046232-78.2025.8.16.0000 AI;
66. 0003354-09.2023.8.16.0098 Ap;
67. 0032978-38.2025.8.16.0000 AI;
68. 0032685-68.2025.8.16.0000 AI;
69. 0010488-22.2025.8.16.0000 AI;
70. 0014000-45.2024.8.16.0130 Ap;
71. 0007089-44.2025.8.16.0045 Ap;
72. 0007912-10.2022.8.16.0017 Ap;
73. 0050592-56.2025.8.16.0000 AI;
74. 0052114-21.2025.8.16.0000 AI; e,
75. 0000283-79.2020.8.16.0170 Ap.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071999

PORTARIA Nº 14632/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 9165-24.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI, Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, para atuar nos autos nº 0002011-39.2022.8.16.0186, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ampére, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 11856/2025 - S.M., que designou o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, à época, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072011

PORTARIA Nº 14633/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0063008-98.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva, para atuar nos autos nº 0001346-96.2025.8.16.0063, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito,

Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072012

PORTARIA Nº 14636/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0064983-58.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ITAMAR MAZZO SCHMITZ, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos nº 0002584-86.2025.8.16.0149, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072024

PORTARIA Nº 14639/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0064966-22.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos nº 0002518-63.2023.8.16.0186, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072035

PORTARIA Nº 14640/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 61893-42.2025.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a celebrar o casamento civil de PÂMELA ROSSETTO e RAPHAEL CARDOSO SOUZA RUSSO, no dia 17 de outubro de 2025, em Londrina/PR.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072037

PORTARIA Nº 14643/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0037507-45.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI, Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, para atuar nos autos nº 0000157-92.2025.8.16.0060, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Cantagalo, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor LEONARDO SIPPEL LINDEN, bem como pelo Doutor FELIPE BUZANELO FERREIRA, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiros do Sul.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072043

PORTARIA Nº 14645/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64630-18.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva, para atuar nos autos nº 0000560-86.2024.8.16.0063, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072049

PORTARIA Nº 14646/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64576-52.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva, para atuar nos autos nº 0001581-97.2024.8.16.0063, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072052

PORTARIA Nº 14647/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64085-45.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE VARGAS COAN, Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas, para atuar nos autos nº 0001816-15.2025.8.16.0068, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Chopinzinho, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072055

PORTARIA Nº 14650/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64635-40.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar como Coordenadora do Núcleo de Conciliação das Varas de Família do mesmo Foro e Comarca, no período de 10 a 12 de setembro de 2025, sem prejuízo de suas funções, em razão do afastamento da Doutora DEISI RODENWALD, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, no período indicado.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072063

PORTARIA Nº 14652/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0060976-23.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para atuar nos autos nº 0000927-95.2025.8.16.0186, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072069

PORTARIA Nº 14655/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0109406-74.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para atuar nos autos nº 0002198-20.2023.8.16.0119, em trâmite na Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Nova Esperança da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072090

PORTARIA Nº 14660/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065330-91.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos nº 0002998-28.2025.8.16.0103, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora BIANCA BACCI BISETTO, durante o afastamento do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072107

PORTARIA Nº 14661/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64640-62.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva, para atuar nos autos nº 0000561-71.2024.8.16.0063, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Carlópolis, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072110

PORTARIA Nº 14665/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065065-89.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor THIAGO STANLEY GURSKI, Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, para atuar nos autos nº 4000088-84.2025.8.16.0094, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iporã, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072127

PORTARIA Nº 14666/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no artigo 37, caput, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 35693-95.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, para o exercício função de Diretor do Fórum da mesma Comarca, na gestão 2025/2026, com sede na unidade do Fórum da Rua Ibis, 888, Centro, CEP 86.701-270, Arapongas.

I I - R E V O G A R

o item "I" da Portaria nº 6662/2023-DM, que designou a Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072130

PORTARIA Nº 14671/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO a Resolução nº 302/2021 do colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64683-96.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para atuar nos autos a seguir relacionados, procedentes da 17ª Câmara Cível, na qualidade de Relatores:
a) Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau:

1. 0010926-26.2017.8.16.0001 e 0035754-86.2017.8.16.0001;
2. 0035253-49.2024.8.16.0014;
3. 0005934-69.2025.8.16.0024;
4. 0036088-03.2025.8.16.0014;
5. 0047084-05.2025.8.16.0000;
6. 0002220-56.2023.8.16.0094;
7. 0001793-85.2025.8.16.0095;
8. 0054630-14.2025.8.16.0000;
9. 0063121-10.2025.8.16.0000;
10. 0068922-04.2025.8.16.0000;
11. 0002039-85.2019.8.16.0194;
12. 0005013-30.2025.8.16.0083;
13. 0010273-46.2025.8.16.0194;
14. 0018074-13.2025.8.16.0000 e 0028494-77.2025.8.16.0000;
15. 0000559-97.2020.8.16.0142 e 0001018-02.2020.8.16.0142;
16. 0006511-25.2022.8.16.0033;
17. 0006191-42.2023.8.16.0064;
18. 0000844-74.2025.8.16.0123;
19. 0000868-80.2025.8.16.0098;
20. 0000870-88.2019.8.16.0024;
21. 0015087-31.2003.8.16.0014;
22. 0014815-56.2015.8.16.0001;
23. 0130539-96.2024.8.16.0000;
24. 0062139-93.2025.8.16.0000;
25. 0030758-45.2017.8.16.0001;
26. 0057858-94.2025.8.16.0000;
27. 0002315-20.2023.8.16.0116;
28. 0094556-70.2023.8.16.0000;
29. 0018219-81.2022.8.16.0030;
30. 0065122-65.2025.8.16.0000;
31. 0061641-94.2025.8.16.0000;
32. 0046802-64.2025.8.16.0000;
33. 0077100-39.2025.8.16.0000;
34. 0049344-55.2025.8.16.0000;
35. 0074197-31.2025.8.16.0000;
36. 0058322-21.2025.8.16.0000;
37. 0013066-86.2024.8.16.0001;
38. 0098593-09.2024.8.16.0000;
39. 0004026-05.2024.8.16.0026;
40. 0063123-77.2025.8.16.0000;
41. 0050918-16.2025.8.16.0000;
42. 0053920-91.2025.8.16.0000;
43. 0064385-62.2025.8.16.0000;
44. 0058163-78.2025.8.16.0000;
45. 0009680-44.2017.8.16.0017;
46. 0084624-87.2025.8.16.0000;
47. 0002990-88.2025.8.16.0123;
48. 0001819-43.2023.8.16.0034;
49. 0055874-75.2025.8.16.0000;
50. 0039987-62.2023.8.16.0019;
51. 0069335-17.2025.8.16.0000;
52. 0001230-24.2014.8.16.0048 e 0000995-86.2016.8.16.0048;
53. 0071457-03.2025.8.16.0000;
54. 0030330-85.2025.8.16.0000; e,
55. 0077226-89.2025.8.16.0000.

b) Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau:

1. 0001137-90.2023.8.16.0001;
2. 0000893-54.2021.8.16.0124;
3. 0001405-61.2024.8.16.0179;
4. 0001664-65.2025.8.16.0100;
5. 0001948-55.2022.8.16.0140;
6. 0001650-22.2024.8.16.0131;
7. 0033079-43.2023.8.16.0001;
8. 0003468-79.2022.8.16.0001;
9. 0003708-50.2021.8.16.0083, 0004965-13.2021.8.16.0083 e 0002936-19.2023.8.16.0083;
10. 0005215-46.2021.8.16.0083, 0007146-84.2021.8.16.0083 e 0007147-69.2021.8.16.0083;
11. 0004486-68.2004.8.16.0001;
12. 0004958-79.2025.8.16.0083;
13. 0007929-26.2024.8.16.0001;
14. 0011566-76.2022.8.16.0058;
15. 0011820-04.2022.8.16.0170 e 0013013-54.2022.8.16.0170;
16. 0015808-35.2021.8.16.0019;
17. 0019907-25.2009.8.16.0001;
18. 0030217-54.2014.8.16.0021;
19. 0037486-49.2010.8.16.0001;

20. 0040306-30.2023.8.16.0019;
21. 0043410-79.2022.8.16.0014;
22. 0049343-62.2024.8.16.0014;
23. 0053065-15.2025.8.16.0000;
24. 0014312-86.2025.8.16.0000;
25. 0024687-49.2025.8.16.0000;
26. 0026151-11.2025.8.16.0000;
27. 0075549-58.2024.8.16.0000 e 0030809-78.2025.8.16.0000;
28. 0035640-72.2025.8.16.0000;
29. 0040454-30.2025.8.16.0000;
30. 0041388-85.2025.8.16.0000;
31. 0045739-04.2025.8.16.0000;
32. 0049362-76.2025.8.16.0000;
33. 0051121-75.2025.8.16.0000;
34. 0051172-86.2025.8.16.0000;
35. 0051884-76.2025.8.16.0000;
36. 0055822-79.2025.8.16.0000;
37. 0057301-10.2025.8.16.0000;
38. 0063207-78.2025.8.16.0000;
39. 0063398-26.2025.8.16.0000;
40. 0064361-34.2025.8.16.0000;
41. 0066053-68.2025.8.16.0000;
42. 0046313-27.2025.8.16.0000;
43. 0065276-83.2025.8.16.0000;
44. 0006818-52.2024.8.16.0083;
45. 0032616-36.2025.8.16.0000;
46. 0051386-77.2025.8.16.0000;
47. 0062374-60.2025.8.16.0000;
48. 0001806-62.2025.8.16.0167;
49. 0001567-32.2021.8.16.0124;
50. 0060877-11.2025.8.16.0000;
51. 0075104-06.2025.8.16.0000;
52. 0041279-78.2015.8.16.0014;
53. 0001407-96.2025.8.16.0049;
54. 0071457-03.2025.8.16.0000; e,
55. 0057404-17.2025.8.16.0000.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072144

PORTARIA Nº 14675/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0120692-49.2023.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos de nº 0001233-68.2023.8.16.0078, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Curiúva.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 7317/2025-D.M., que designou o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, à época Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072157

PORTARIA Nº 14677/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o contido no artigo 37, caput, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 15072-77.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, para o exercício da função de Diretor do Fórum e Diretor Geral do Fórum da Comarca de Paranavaí, na gestão 2025/2026, com sede na unidade do Fórum da Avenida Paraná, 1.422, CEP 87705-900, Paranavaí.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 4132/2025-DM que designou a Doutora JOSIANE PAVELSKI CONSTANTINOV, à época, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072169

PORTARIA Nº 14679/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 59655-50.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FRANCISCO DE CARVALHO LAPA, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, para atuar nos autos nº 0001622-60.2025.8.16.0053, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito

Titular, Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, bem como pelo Doutor JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072184

PORTARIA Nº 14680/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 59637-29.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FRANCISCO DE CARVALHO LAPA, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, para atuar nos autos nº 0001322-98.2025.8.16.0053, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, bem como pelo Doutor JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072189

PORTARIA Nº 14681/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0057976-15.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para a realização de audiências dos processos prioritários, especialmente aqueles incluídos na Meta 8 do CNJ, bem como os que envolvam réu preso, na Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho.

I I - R E V O G A R

o item "b" da Portaria nº 14046/2025-S.M., que designou a Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072191

PORTARIA Nº 14682/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065257-22.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos nº 0004964-60.2024.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora BIANCA BACCI BISETTO, durante o afastamento do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072195

PORTARIA Nº 14683/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065265-96.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, para atuar nos autos nº 0004291-33.2025.8.16.0103, em trâmite na Vara Cível da Comarca da Lapa, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora BIANCA BACCI BISETTO, durante o afastamento do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072203

PORTARIA Nº 14708/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065226-02.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0069893-86.2025.8.16.0000, da 18ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072456

PORTARIA Nº 14709/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65626-16.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul, para atuar nos autos nº 0001009-22.2025.8.16.0059, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Cândido de Abreu, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072460

PORTARIA Nº 14710/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0065252-97.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0071764-54.2025.8.16.0000 Ag, da 18ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072462

PORTARIA Nº 14711/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65636-60.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0047179-35.2025.8.16.0000 RevCrim, em trâmite na 5ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072463

PORTARIA Nº 14712/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65498-93.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DENISE HAMMERSCHMIDT, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 4001200-23.2024.8.16.0030, em trâmite na 3ª Câmara Criminal, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072464

PORTARIA Nº 14713/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65422-69.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos nº 0001000-40.2025.8.16.0098, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor RENATO GARCIA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jacarezinho.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072465

PORTARIA Nº 14715/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 61813-78.2025.8.16.6000, resolve:

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TAÍS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de POLYANNA TAMAIO ZANINELI e THIAGO DE MAGALHÃES CALDAS, no dia 27 de setembro de 2025, na Comarca de Foz do Iguaçu.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 13848/2025 - S.M., que designou o Doutor RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072468

PORTARIA Nº 14716/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0060323-21.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau infra relacionados, para atuarem como Relatores nos processos abaixo listados, da 2ª Câmara Cível, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora DILMARI HELENA KESSLER e da Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS:
a) Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER:
1) 0000831-90.2024.8.16.0000 AI;
2) 0000793-81.2024.8.16.0193 Ap;
3) 0000878-67.2024.8.16.0193 Ap; e,
4) 0003456-11.2023.8.16.0137 Ap.
b) Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA:
1) 0087122-69.2019.8.16.0000 ED;
2) 0009366-40.2021.8.16.0185 Ap;
3) 0020051-72.2022.8.16.0185 ED; e,
4) 0073564-30.2019.8.16.0000 ED.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072469

PORTARIA Nº 14718/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 64458-76.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0125120-95.2024.8.16.0000 AI, em trâmite na 17ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072472

PORTARIA Nº 14719/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046266-95.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva, para atuar nos autos nº 0000801-14.2025.8.16.0067, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cerro Azul, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora GRESIELI TAISE FICANHA, durante o afastamento da Doutora MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072475

PORTARIA Nº 14723/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016310-34.2025.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0002155-42.2024.8.16.0186, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 9798/2025-S.M., que designou o Doutor JEAN RODRIGUES, à época Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para este mister.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072484

PORTARIA Nº 14725/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0062235-53.2025.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor CÉSAR AUGUSTO CONSALTER, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para atuar na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, exclusivamente para cumprimento da pauta de audiências, até o dia 12/09/2025.

Curitiba, 05/09/2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072490

PORTARIA Nº 14735/2025 -S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do colendo ÓRGÃO ESPECIAL, versando sobre matéria ADMINISTRATIVA, no dia quinze de setembro do ano em curso (15/09/2025), segunda-feira, às treze horas e quinze minutos (13h15min).

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073023

PORTARIA Nº 14739/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243176, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atender ao "Cargo Vago 1" oriundo da 6ª Câmara Criminal, junto à 8ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 11 a 30 de setembro de 2025.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073064

PORTARIA Nº 14740/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242163, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13217/2025 - SM, que designou a Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA, junto à 12ª Câmara Cível deste Tribunal, em razão do afastamento da Doutora SANDRA BAUERMANN, no período de 29 de agosto a 11 de setembro de 2025, a fim de que nela passe a constar a substituição no período abaixo e não como ali figurou:

Doutora	Data Início	Data Final	Total de dias
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES	29/08/2025	12/09/2025	15

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072335

PORTARIA Nº 14741/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242295, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 09 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/09/2025	12/09/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073041

PORTARIA Nº 14742/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242292, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14569/2025-SM, que:
a) no item "I", "ad referendum" do colendo Órgão Especial, concedeu ao Desembargador ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de setembro de 2025; e,
b) no item "II", designou a Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituí-lo.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073042

PORTARIA Nº 14743/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242194, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 03 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	03/10/2025	03/10/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073026

PORTARIA Nº 14744/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00241850, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIO MARCONDES LEITE, membro da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA ROSELI GUIESSMANN	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	05/09/2025	16/09/2025	12

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073047

PORTARIA Nº 14745/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238539, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da "III Roda de Conversa da Escola Judicial do Paraná", no dia 10 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	10/09/2025	10/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073029

PORTARIA Nº 14746/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238405, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual", a partir de 08 de setembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073020

PORTARIA Nº 14747/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238389, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12261/2025-SM, a fim de que nele passe a constar a designação dos magistrados abaixo indicados para substituir ao Desembargador VICTOR MARTIM BATSCHKE, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	04/08/2025	02/09/2025	30
b) FABIANA SILVEIRA KARAM	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	03/09/2025	22/09/2025	20
c) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/09/2025	02/10/2025	10

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072206

PORTARIA Nº 14748/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238323, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	11/09/2025	12/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073005

PORTARIA Nº 14749/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238307, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "25ª Edição do Congresso Brasileiro de Magistratura - CBM", a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/10/2025	05/10/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073007

PORTARIA Nº 14750/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238154, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde no dia 05 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEDERSON SUZIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/09/2025	05/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072987

PORTARIA Nº 14751/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238098, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2017, no dia 25 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO CARLOS CHOMA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/09/2025	25/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072997

PORTARIA Nº 14752/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238060, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador JOSCELITO GIOVANI CE, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 08 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO CANELA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/10/2025	10/10/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072986

PORTARIA Nº 14753/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237839, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 23 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/09/2025	23/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072973

PORTARIA Nº 14754/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242171, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 11574/2025-SM, referente à designação da Doutora MARIA ROSELI GUIESSMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir à Desembargadora LUCIANA CARNEIRO DE LARA, integrante da 20ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA ESTORILHO BAGANHA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	15/09/2025	05/10/2025	21

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073062

PORTARIA Nº 14755/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242097, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 08 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/10/2025	08/10/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073168

PORTARIA Nº 14756/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242072, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 09 de setembro de 202, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES	Juíza de Direito Substituta da 1ª	09/09/2025	09/09/2025	01

DO REGO ASSUMPCAO	Seção Judiciária da mesma Comarca			

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073164

PORTARIA Nº 14757/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238718, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 6458/2025 - SM que designou as Juízas de Direito Substitutas da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Doutora MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES MESQUITA e Doutora KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, para substituírem a Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a designação da magistrada abaixo nominada para atender integralmente a Vara no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARIA SILVIA CARTAXO FERNANDES MESQUITA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	29/09/2025	30/09/2025	02

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072445

PORTARIA Nº 14758/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238661, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 12 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	12/12/2025	12/12/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073157

PORTARIA Nº 14759/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238423, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CHRISTIANO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Prudentópolis, a usufruir sessenta e seis (66) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/12/2019 a 08/12/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00158363, a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de fevereiro de 2026, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e sete (37) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA	Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07/01/2026	04/02/2026	29

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073102

PORTARIA Nº 14760/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238341, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13254/2025-S.M., que autorizou a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS, Juíza de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a usufruir nove (09) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 30/12/2017 a 29/12/2022, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", afastamento a partir de 16 de setembro de 2025, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", a partir do dia 19 de setembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071953

PORTARIA Nº 14761/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238158, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2024, no dia 13 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ARTHUR SOUZA QUINTANILHA DA SILVA	Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/02/2026	13/02/2026	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073151

PORTARIA Nº 14762/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238111, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2019, no dia 19 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073130

PORTARIA Nº 14763/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237955, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073084

PORTARIA Nº 14764/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237950, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073075

PORTARIA Nº 14765/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237945, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073063

PORTARIA Nº 14766/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237944, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073019

PORTARIA Nº 14767/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237943, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LAERCIO FRANCO JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073011

PORTARIA Nº 14768/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237942, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA FONTES VIEIRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072989

PORTARIA Nº 14769/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237941, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora KELLY SPONHOLZ, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca da Lapa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072977

PORTARIA Nº 14770/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237939, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação dos dias 04 e 05 de setembro de 2025, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JEFERSON ANTONIO ZAMPIER	Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072962

PORTARIA Nº 14771/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237896, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073154

PORTARIA Nº 14772/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237869, resolve

C O N C E D E R

à Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 12 de janeiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073140

PORTARIA Nº 14773/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237861, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE ANDRADE ORLANDO, Juiz de Direito da Comarca de Icaraíma, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA	Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz	11/09/2025	11/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073116

PORTARIA Nº 14774/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237760, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "25º Congresso Brasileiro de Magistrados (CBM)" a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Foro no período indicado

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN HEY WESCHER	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/10/2025	04/10/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073109

PORTARIA Nº 14775/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237752, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MÁRCIA HÜBLER MOSKO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais para participar do "25º Congresso Brasileiro de Magistrados (CBM)", a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME MORAES NIETO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/10/2025	03/10/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073104

PORTARIA Nº 14776/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237685, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SIGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões da Comarca de Rio Branco do Sul, afastamento no dia 26 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	26/09/2025	26/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073125

PORTARIA Nº 14777/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237371, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 10 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA	Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/11/2025	14/11/2025	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073111

PORTARIA Nº 14778/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237161, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, três (03) dias de afastamento, a partir de 26 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073087

PORTARIA Nº 14779/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235810, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais", a partir de 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073083

PORTARIA Nº 14780/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00231517, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 15 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073068

PORTARIA Nº 14781/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243189, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Manoel Ribas, nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular e do afastamento da Juíza Substituta designada.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073179

PORTARIA Nº 14782/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00241016, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM", a partir de 24 de novembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073189

PORTARIA Nº 14783/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238713, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam", a partir de 22 de setembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	22/09/2025	26/09/2025	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073166

PORTARIA Nº 14784/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237962, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora MARIANA PEREIRA ALCÂNTARA MAGOGA, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR , sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073149

PORTARIA Nº 14785/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237894, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", no dia 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e sem prejuízo das funções.A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073190

PORTARIA Nº 14786/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00227130, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13346/2025-SM, que autorizou o Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do curso "Atualização do Código Civil", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, a fim de que nela passe a constar:
a) no item "I", dois (02) de afastamento, a partir do dia 25 de agosto de 2025, e não como ali figurou; e,
b) no item "II", o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	25/08/2025	26/08/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073072

PORTARIA Nº 14789/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237895, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CRISTIANO DINIZ DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de Participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE PAULI SCHAITZA	Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/09/2025	05/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073198

PORTARIA Nº 14790/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237969, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073181

PORTARIA Nº 14791/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242263, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza de Direito Substituta da 49ª Seção Judiciária da Comarca de Toledo, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 17 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073205

PORTARIA Nº 14792/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243167, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14147/2025 - SM, que concedeu à Doutora LETTICIA DE PAULI SCHAITZA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de setembro de 2025.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073196

PORTARIA Nº 14793/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237921, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Assaí, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073238

PORTARIA Nº 14794/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237931, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JONATHAN CHEONG, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Antonina, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar

do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAILAN TOMIELLO COSTA	Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073251

PORTARIA Nº 14795/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238213, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "1º Simpósio Internacional de Execução Penal - Com Ênfase na Metodologia APAC", a partir de 05 de novembro de 2025, em Barracão/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073246

PORTARIA Nº 14796/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238038, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073232

PORTARIA Nº 14797/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238028, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JEFERSON ANTONIO ZAMPIER, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, três (03) dias de afastamento, a partir de 29 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073222

PORTARIA Nº 14798/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237919, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro

Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Colorado, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073229

PORTARIA Nº 14799/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237902, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO	Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073217

PORTARIA Nº 14800/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238104, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir quarenta e nove (49) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 27/04/2019 a 26/04/2024, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 11133/2025-S.M., a partir do dia 03 de novembro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e cinco (45) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073249

PORTARIA Nº 14804/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238046, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor DEVANIR CESTARI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073309

PORTARIA Nº 14805/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238035, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 05 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073304

PORTARIA Nº 14806/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238024, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANA CRISTINA CREMONEZI, Juíza de Direito da Comarca de Uraí, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 05 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FELIPE COIMBRA BICALHO - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	05/09/2025	05/09/2025	01
b) STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	06/09/2025	06/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073300

PORTARIA Nº 14807/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237997, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073277

PORTARIA Nº 14808/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237514, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00057010, a partir do dia 17 de janeiro de 2026, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073356

PORTARIA Nº 14809/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238425, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 12 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073332

PORTARIA Nº 14810/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238410, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais", a partir de 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	17/09/2025	19/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073307

PORTARIA Nº 14811/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238372, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andirá, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI	Juiz Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assaí	15/12/2025	18/12/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073302

PORTARIA Nº 14812/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238335, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XVII FÓRUM NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER", a partir de 10 de novembro de 2025, em São Luis/MA, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	10/11/2025	14/11/2025	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073321

PORTARIA Nº 14813/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238316, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento de Juízes Eleitorais" junto ao TRE do Paraná, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação deta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/09/2025	05/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073314

PORTARIA Nº 14814/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238296, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00205928, a partir do dia 17 de janeiro de 2026.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073369

PORTARIA Nº 14815/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238255, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, afastamento no dia 19 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073272

PORTARIA Nº 14816/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238236, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento no dia 08 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073262

PORTARIA Nº 14817/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238188, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito da 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir nove (09) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 05/07/2014 a 04/07/2019, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 8641/2025-S.M., a partir do dia 20 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/10/2025	23/10/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073290

PORTARIA Nº 14818/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242330, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14561/2025 - SM, que autorizou o Doutor GIOVANE RYMSZA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaguariaíva, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral - TSE e ENFAM", para Juízes e Juízas designados(as) para a função eleitoral em outubro de 2026, no dia 05 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, e que designou o Doutor NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-lo.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073380

PORTARIA Nº 14819/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242103, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00207669, a partir do dia 07 de outubro de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 08 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/10/2025	07/10/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073373

PORTARIA Nº 14820/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242038, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ESDRAS MURTA BISPO, Juiz de Direito da Comarca de Barracão, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam", a partir de 22 de setembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	22/09/2025	26/09/2025	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073364

PORTARIA Nº 14821/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00240277, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM", a partir de 10 de novembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073355

PORTARIA Nº 14822/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238719, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam", a partir de 17 de novembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	17/11/2025	19/11/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073346

PORTARIA Nº 14823/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238717, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Mestrado Profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam", a partir de 03 de novembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado	03/11/2025	07/11/2025	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073334

PORTARIA Nº 14824/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238657, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	15/12/2025	18/12/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073360

PORTARIA Nº 14825/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238575, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 15 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073353

PORTARIA Nº 14826/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238107, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir quarenta e cinco (45) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 27/04/2019 a 26/04/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00238104, a partir do dia 10 de novembro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e quatro (44) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073268

PORTARIA Nº 14827/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237933, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073265

PORTARIA Nº 14828/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237934, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DIRCEU GOMES MACHADO FILHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, a afastar-se de suas funções jurisdicionais por três (03) dias, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do referido Juizado, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073379

PORTARIA Nº 14830/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237936, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073392

PORTARIA Nº 14831/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237970, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FELIPE COIMBRA BICALHO - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	04/09/2025	05/09/2025	02
b) LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	06/09/2025	06/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073403

PORTARIA Nº 14832/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237973, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073415

PORTARIA Nº 14833/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237995, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RONNEY BRUNO DOS SANTOS REIS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VITOR DIAS DOS SANTOS PAULA	Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	04/09/2025	06/09/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073426

PORTARIA Nº 14835/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237996, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073432

PORTARIA Nº 14836/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237998, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073438

PORTARIA Nº 14837/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237999, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação dos dias 04 e 05 de setembro de 2025, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCISCO DE CARVALHO LAPA	Juiz Substituto da 58ª Seção	04/09/2025	06/09/2025	03

	Judiciária com sede na mesma Comarca			

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073445

PORTARIA Nº 14839/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238026, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 04 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário e com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073472

PORTARIA Nº 14840/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238001, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora GIOVANNA DE SA RECHIA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Curso de Aperfeiçoamento da Magistratura Eleitoral", a partir de 05 de setembro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	05/09/2025	06/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073457

PORTARIA Nº 14841/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243713, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11646/2025 - SM., que designou o Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, a fim que nele passe a constar que a designação do Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073468

PORTARIA Nº 14845/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243646, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14615/2025 - SM., que designou a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da mesma Comarca, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, em razão do afastamento do Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073477

PORTARIA Nº 14846/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243468, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem a Comarca de Terra Rica, no período de 11 de setembro a 09 de dezembro de 2025, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, conforme o Decreto Judiciário nº 472/2025-S.M., sendo que o período de 22 a 24 de outubro de 2025 será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender somente os feitos urgentes da mencionada Comarca:

Doutores	Cargo	Data Início	Data Final	Total de dias
a) VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	11/09/2025	21/10/2025	41
b) LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	22/10/2025	24/10/2025	03
c) VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	25/10/2025	09/12/2025	46

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073488

PORTARIA Nº 14847/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243709, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11648/2025 - SM, a fim de que nele passe a constar que a designação do Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, será para atender apenas os feitos urgentes, sem prejuízo das demais funções jurisdicionais, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073525

PORTARIA Nº 14848/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243700, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 14276/2025 - SM, referente a designação do Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor MALCON JACKSON CUMMINGS, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que o magistrado designado responderá, durante todo o período do afastamento, apenas pelos feitos urgentes, sem prejuízo das demais funções jurisdicionais, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073513

PORTARIA Nº 14849/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243500, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 14181/2025-SM, que autorizou/interrompeu as férias do Doutor LEONARDO DELFINO CESAR, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, alusivas ao 2º período de 2025, asseguradas pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00041638, a partir do dia 19 de janeiro de 2026.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073502

PORTARIA Nº 14850/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243287, resolve

I N T E R R O M P E R

as férias do Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, alusivas ao 1º período de 2025, concedidas pela Portaria nº 3641/2025-DM, a partir do dia 05 de setembro de 2025, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073480

PORTARIA Nº 14851/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243506, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA, junto à 12ª Câmara Cível deste Tribunal, no dia 12 de setembro de 2025.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073431

PORTARIA Nº 14852/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237840, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, membro da 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00208238, a partir do dia 22 de setembro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 23 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDERSON RICARDO FOGAÇA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	22/09/2025	22/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073308

PORTARIA Nº 14853/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237935, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JOSCELITO GIOVANI CE, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 12/03/2016 a 11/03/2021, assegurados pela Portaria n° 11374/2021-D.M., a partir do dia 13 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir setenta e três (73) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OSVALDO CANELA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/10/2025	29/10/2025	17

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073209

PORTARIA Nº 14854/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238079, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2022, a partir do dia 07 de outubro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 17 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte (20) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/10/2025	16/10/2025	10

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073330

PORTARIA Nº 14855/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238536, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM, integrante da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00207898, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/10/2025	10/10/2025	10

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073343

PORTARIA Nº 14856/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238538, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00206156, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA MARINA CONTE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	01/10/2025	10/10/2025	10

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073349

PORTARIA Nº 14857/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242192, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 02 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/10/2025	02/10/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073012

PORTARIA Nº 14858/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243317, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Portaria nº 12063/2025 - SM, que autorizou a Desembargadora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, integrante da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais", a partir de 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, e que designou o Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-la.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073425

PORTARIA Nº 14859/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243514, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13622/2025-S.M., que designou o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir a Desembargadora LUCIANE BORTOLETO, integrante da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DAVI PINTO DE ALMEIDA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/09/2025	26/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073463

PORTARIA Nº 14860/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243705, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13859/2025 - SM, que designou o Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, durante o período do seu afastamento, a fim de que nele passe a constar que a designação será apenas para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais funções jurisdicionais, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073509

PORTARIA Nº 14861/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243706, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 13898/2025 - SM, que designou o Doutor VITOR BRAGA DE CASTRO ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, para substituir o Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, durante o período do seu afastamento, a fim de que nele passe a constar que a designação será apenas para os feitos urgentes, sem prejuízo das demais funções jurisdicionais, e não como ali figurou.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073512

PORTARIA Nº 14880/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242823, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 21 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	21/10/2025	24/10/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073588

PORTARIA Nº 14881/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242834, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE BEATRIZ CONSTANTINO	Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul	11/09/2025	12/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073589

PORTARIA Nº 14882/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242896, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 09 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAILAN TOMIELLO COSTA	Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/09/2025	10/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073594

PORTARIA Nº 14883/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242899, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com a sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073595

PORTARIA Nº 14884/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242953, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 09 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	09/09/2025	10/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073590

PORTARIA Nº 14885/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243014, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 6741/2025 - DM, que concedeu ao Doutor ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 06 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073596

PORTARIA Nº 14886/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243016, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ANDREA DE OLIVEIRA LIMA ZIMATH, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Astorga, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 12 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULO SERGIO MACHADO JUNIOR	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/09/2025	12/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073591

PORTARIA Nº 14887/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243022, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 10 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DANIEL ALVES BELINGIERI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/10/2025	13/10/2025	04

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073592

PORTARIA Nº 14888/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243087, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 21 de outubro de 202, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/10/2025	22/10/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073569

PORTARIA Nº 14889/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243109, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2021, a partir de 17 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS TAKAO TODA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/09/2025	24/09/2025	08

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073577

PORTARIA Nº 14890/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243125, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 16 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LETTICIA DE PAULI SCHAITZA	Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda	16/09/2025	16/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073578

PORTARIA Nº 14891/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243192, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 10 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/09/2025	11/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073579

PORTARIA Nº 14892/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243339, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 17 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
STEPHANYE MAZZARI PIRES	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	17/12/2025	18/12/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073580

PORTARIA Nº 14904/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243725, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do evento "4ª edição - Mulheres na Justiça: Novos Rumo da Resolução CNJ nº 255", a partir de 25 de setembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário e com a substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073682

PORTARIA Nº 14905/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243732, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 09 de fevereiro de 2026, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/02/2026	13/02/2026	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073586

PORTARIA Nº 14906/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243434, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 18 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRÍCIA ALEIXO CHIGUEIRA NILO	Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/09/2025	19/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073581

PORTARIA Nº 14908/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242722, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 12 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	12/12/2025	12/12/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073653

PORTARIA Nº 14909/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242720, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, licença para tratar de assuntos particulares, alusiva a 2025, no dia 28 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	28/11/2025	28/11/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073726

PORTARIA Nº 14910/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243729, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei nº 9.099/95", a partir de 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LETICIA BORGES DA FONSECA FREIRE	Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes	17/09/2025	18/09/2025	02
b) GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI	Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão	19/09/2025	19/09/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073687

PORTARIA Nº 14911/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242749, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andirá, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	08/09/2025	08/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073566

PORTARIA Nº 14912/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242822, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 29 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio	29/09/2025	03/10/2025	05

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073587

PORTARIA Nº 14913/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242342, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "4ª Edição - Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ nº 255", a partir de 24 de setembro de 2025, em Brasília/DF, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL DE ARAUJO CAMPELO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	24/09/2025	26/09/2025	03

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073690

PORTARIA Nº 14914/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242476, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS	Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	08/09/2025	08/09/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073646

PORTARIA Nº 14915/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242658, resolve

C O N C E D E R

à Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073695

PORTARIA Nº 14916/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242679, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito da Comarca de Cambará, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	11/09/2025	12/09/2025	02

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073648

PORTARIA Nº 14917/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242680, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2025, a partir de 27 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/11/2025	28/11/2025	02

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073650

PORTARIA Nº 14918/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242717, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, três (03) dias de afastamento, a partir de 22 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	22/10/2025	24/10/2025	03

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073698

PORTARIA Nº 14919/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242719, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Aurora, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento, sendo que a designação dos dias 16 e 17 de dezembro, será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia	16/12/2025	18/12/2025	03

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073706

PORTARIA Nº 14920/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243342, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da

Comarca de Medianeira, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "25º Congresso Brasileiro de Magistrados (CBM)", a partir de 02 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/10/2025	03/10/2025	02

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073793

PORTARIA Nº 14921/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242920, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 20 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073797

PORTARIA Nº 14922/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243137, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar no seminário "A Evasão Escolar das Alunas - Diálogos entre a Educação e o Direito", no dia 24 de outubro de 2025, em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073786

PORTARIA Nº 14923/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243475, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KAMILA PEREIRA MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Palmital, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 15 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CÉSAR AUGUSTO CONSALTER	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	15/09/2025	15/09/2025	01

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073582

PORTARIA Nº 14924/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243480, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 11 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/09/2025	12/09/2025	02

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073583

PORTARIA Nº 14925/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243502, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 01 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA FELIX SILVA	Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio da Platina	01/10/2025	03/10/2025	03

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073584

PORTARIA Nº 14926/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243332, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Lapa, vinte (20) dias de licença paternidade, a partir de 05 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96 do CODJ e a Resolução nº 220, de 08/04/2019 - OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073803

PORTARIA Nº 14927/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242763, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073769

PORTARIA Nº 14928/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242829, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, três (03) dias de afastamento, a partir de 19 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA	Juiz Substituto da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	19/11/2025	21/11/2025	03

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073780

PORTARIA Nº 14929/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242831, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza de Direito da Comarca de Ampére, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Nacional dos Juizados Especiais em Comemoração aos 30 anos da Lei n.º 9.099/95", a partir de 17 de setembro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE BUZANELO FERREIRA	Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	17/09/2025	19/09/2025	03

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073728

PORTARIA Nº 14930/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242915, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELOÍSA MESQUITA FAVARO BARROS, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073790

PORTARIA Nº 14931/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242992, resolve

C O N C E D E R

à Doutora EVELINE ZANONI DE ANDRADE, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 15 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073805

PORTARIA Nº 14932/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243097, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Mourão, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de fevereiro de 2026, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073812

PORTARIA Nº 14933/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243062, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, licença para tratamento de saúde no dia 09 de setembro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073808

PORTARIA Nº 14934/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242748, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, afastamento no dia 01 de outubro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREIA MARQUES TARACHUK	Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra	01/10/2025	01/10/2025	01

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073737

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
SECRETARIA DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES COLEGIADAS

Relação nº 77/2025 - Pauta Externa de Julgamento

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 22/09/2025, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/09/2025, ÀS 13h30min, OU SESSÕES SUBSEQUENTES, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL E NO FORMATO PRESENCIAL. Senhor(a) Advogado(a): De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento também ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured). Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C.

01) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR SEI! Nº 0062055-37.2025.8.16.6000
Reclamado: G. K. G. V.
Comarca: Marilândia do Sul
Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça

02) AGRAVO REGIMENTAL SEI! Nº 0061070-68.2025.8.16.6000
Agravante: Wagner Soares Quintão Dos Santos - Delegado de Polícia
Advogados: Bruno Espiñeira Lemos - OAB/BA nº 12.770 e OAB/DF nº 17.918 e Víctor Minervino Quintiere - OAB/DF nº 43.144
Interessado: D. G. P.
Comarca: Cianorte
Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça

03) AGRAVO REGIMENTAL SEI! Nº 0061586-88.2025.8.16.6000
Agravante: Marilda Miguel Dos Santos - Advogada - OAB/PR nº 86.147
Interessada: F. B. D.
Comarca: Cascavel
Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça

04) AGRAVO REGIMENTAL SEI! Nº 0099776-57.2024.8.16.6000
Agravante: Pemel Administração, Participações e Empreendimentos Ltda
Representante: Hiram Pessoa De Mello - Sócio
Advogada: Anassilvia Santos Antunes - OAB/PR nº 25.994
Interessada: F. C.
Comarca: R.M. de Curitiba
Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça

05) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI! Nº 0080511-69.2024.8.16.6000
Embargante: Maurici José Garcia Miranda - Ex-agente Delegado
Advogado: Fabiana Hoyer Garcia Miranda - OAB/PR nº 121.135
Comarca: Medianeira
Relator: Des. Rogério Kanayama

Curitiba, 10/09/2025.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSOSELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 3986/2025

A Juiza de Direito **FERNANDA BATISTA DORNELLES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva de Múltipla Escolha/Discursiva, com 10 (dez) questões, que será realizada na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 03 de Outubro de 2025, às 14:00H, no local: Fórum Cascavel - Avenida Tancredo Neves N°2320 - Alto Alegre- Cascavel/PR, 85805-036.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do *link*: https://emap.com.br/inscricaoresidencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o *link* para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexol deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma (1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando **critério fenótipico**, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

- A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO
DIREITO CONSTITUCIONAL
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DIREITO CIVIL DIREITO PROCESSUAL CIVIL
CÓDIGO DE NORMAS DO TJPR
PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPETIVA DE GÉNERO DO CNJ
RESOLUÇÃO 254/2018 DO CNJ
RESOLUÇÃO 255/2018 DO CNJ
RESOLUÇÃO 345/2020 DO CNJ

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas. 5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital. 6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas. **7.2** Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. **IMPORTANTE:** Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. **IMPORTANTE:** Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos

aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online. 8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância. 9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada. 9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 02 de Setembro de 2025.

FERNANDA BATISTA DORNELLES
JUIZA DE DIREITO
2ª Seção Judiciária Com Sede Na Comarca De Cascavel
(1ª E 2ª Vara De Família, Infância Cível E Infracional,
Acidentes De Trabalho, Registros Públicos E Foro Extrajudicial)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067326

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4020/2025
SEI!TJPR N° 0060943-33.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, com 10 (dez) de questões objetivas com peso 50%, e 01 (uma) questão discursiva com peso 50%, que será realizada na modalidade on-line, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o Magistrado Orientador, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade online, em 01/10/2025, às 14h, por meio da plataforma online.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório, perante o gabinete do magistrado, com os candidatos que atingirem a nota mínima de 60%.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: emap.com.br/inscricao-residencia/ , no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 A critério da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) poderão ser submetidos a entrevista com uma comissão de avaliação que será disciplinada em conformidade com o Edital do Processo Seletivo.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1- Da realização das provas online

5.1.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
5.2 As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/ login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
5.3 O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
5.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
5.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
5.5. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.6 O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
5.7 A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
5.7.1 A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
5.8 Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
5.10 A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.11 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6- DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA

6.1 A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Lei n. 9.099/95
Enunciados FONAJE
Código Civil - Livro IV - Do Direito de Família
Código de Defesa do Consumidor
Código de Processo Civil
Princípios Gerais do Direito

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

6.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 04 (quatro) horas.

6.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
6.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.
7.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

7.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
7.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
7.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
7.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
7.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
7.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo. Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
8.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
8.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
8.4 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
8.5 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
8.6 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
8.7 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
8.8 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
8.9 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
8.10 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
8.11 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

9 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

9.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
9.2 Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas- aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
9.3 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
9.4 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
9.5 Da matrícula no Curso de Formação Teórica.
9.6 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
9.7 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
9.8 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
10.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
10.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
10.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
10.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
10.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
10.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
10.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067739

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067739

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO

EDITAL N° 4104/2025
SEI!TJPR N° 0062838-29.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) semestre no ato da admissão.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 5 (cinco) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento

total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
10. DAS VEDAÇÕES
10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.
11. DA DESCLASSIFICAÇÃO
11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3689/1941) e Lei de Execução penal Lei nº 7210/1984), e Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná /TJPR.
(Decreto Judiciário nº 523/2021).

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU CARLOS MAURÍCIO FERREIRA

EDITAL N° 4263/2025
SEI!TJPR N° 0065588-04.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da admissão.
1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario.
4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 2 (duas) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.7.A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 7.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1 documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Constitucional.
Direito Civil.
Direito Processual Civil.
Direito Administrativo.
Direito Tributário.
Regimento Interno do TJPR.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL N° 4309/2025
SEI!TJPR N° 0013145-76.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 4308/2025
SEI!TJPR N° 0170787-49.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação do procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PORECATU

EDITAL N° 4295/2025
SEI!TJPR N° 0055164-97.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 17/09/2025
HORÁRIO: das 13h00min às 17h00min
LOCAL:Fórum da Comarca de Porecatu
ENDEREÇO: Rua Iguaçu, nº 65, Centro, Porecatu-PR, CEP 86.160-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3283661-2	GISELE FERNANDA DOS SANTOS SILVA
3281034-6	HEMANOELLY FERNANDA DIZARRO
3279233-4	JHENIFFER SANTOS AMARAL
3283912-5	JULIA BARBOSA DA SILVA
3279172-8	LUIZ ANTONIO LOPES CONTI
3284396-7	MARIA RITA BARBOSA BORDIGNON
3284319-0	MARIANA CAVALCANTI REFOSCO
3278878-5	STEFANI ISABELA FIGUEIREDO PEREIRA GARMUS
3284232-9	STÉPHANY ELIENAY ZORZATO DOS SANTOS
3282134-3	VITOR HUGO FIORANI BONACHE

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA LAPA

EDITAL N° 4291/2025
SEI!TJPR N° 0048893-72.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 16/09/2025
HORÁRIO: 15h00min
LOCAL: Juizado Especial da Comarca de Lapa.
ENDEREÇO: Avenida João Joslin do Valle 1240, Dom Pedro II, Lapa/PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3267215-8	**ALINE LEINEKER DE RAMOS**	**6.00**

OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 3904/2025
SEI!TJPR N° 0059217-24.2025.8.16.6000

O Juíz de Direito **OSWALDO SOARES NETO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas - 0,5 cada e 02 (duas) questões discursivas - 2,5 cada, que será realizada na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 18 de Setembro de 2025, às 14:00H, no local: AUDITÓRIO DA OAB APUCARANA- RUA RENÊ CAMARGO DE AZAMBUJA N°440-CENTRO, APUCARANA-PR.
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado
Página 3 de 18
oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino; III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. 3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital. 4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma (1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. 4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO PENAL (PARTE GERAL E PARTE ESPECIAL);
DIREITO PROCESSUAL PENAL;
EXECUÇÃO PENAL;
TRIBUNAL DO JÚRI;
LEGISLAÇÃO ESPECIAL;
ATUALIDADES EM DIREITO PENAL;
PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL, EM ESPECIAL RECENTES JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante
Página 8 de 18
procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo. 6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
Página 9 de 18
OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso; j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065200

Curitiba, 29 de Agosto de 2025.

OSWALDO SOARES NETO
JUIZ DE DIREITO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA-PR.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065200

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4131/2025
SEI!TJPR N° 0063084-25.2025.8.16.6000

O Juíz de Direito Titular **PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será presencial ao menos 02 (dois) dias ,sendo autorizado o trabalho em Home Office por 3 dias da semana, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 04 (quatro) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 01 (uma) setença cível, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 20 de Setembro de 2025, às 13:00H, no local: Colégio Estadual Campina da Lagoa - Rua Duque de Caxias N° 296 - Centro- Campina da Lagoa/PR, 87345-000.
1.11 Não haverá etapa de entrevistas no concurso deste gabinete, sendo os critérios de avaliação somente prova e senteça cível.
1.12 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.13 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.14 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.15 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.15.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.15.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.15.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.15.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma (1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

I. DIREITO CONSTITUCIONAL 1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E DO DIREITO CONSTITUCIONAL. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. A CONSTITUIÇÃO EM PERSPECTIVA HISTÓRICO-EVOLUTIVA. CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO. ANTECEDENTES. NEOCONSTITUCIONALISMO. ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO. PODER CONSTITUINTE E MUDANÇA (REFORMA E MUTAÇÃO) CONSTITUCIONAL. EMENDAS À CONSTITUIÇÃO. 2.

ESTRUTURA, CONTEÚDO E FUNÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES. O PREÂMBULO DAS CONSTITUIÇÕES E SUA FORÇA JURÍDICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS PERMANENTES E TRANSITÓRIAS. 3. TEORIA DA NORMA CONSTITUCIONAL NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO VIGENTE. EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS A NORMA CONSTITUCIONAL NO "TEMPO". RELAÇÕES ENTRE A CONSTITUIÇÃO E A ORDEM JURÍDICA ANTERIOR. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO ESPAÇO: AS RELAÇÕES COM O DIREITO ESTRANGEIRO E INTERNACIONAL. 4. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA UNIDADE DA CONSTITUIÇÃO. O PRINCÍPIO DA "CONCORDÂNCIA PRÁTICA" OU DA "HARMONIZAÇÃO". A CHAMADA "PONDERAÇÃO" NO CAMPO DA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE COMO PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. O PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO. O PRINCÍPIO DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO DAS LEIS CONFORME A CONSTITUIÇÃO. DIVISÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. 5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. FUNÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EFICÁCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E A SOBERANIA POPULAR. O PRINCÍPIO DO PLURALISMO POLÍTICO. O PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO E SEUS SUBPRINCÍPIOS. O PRINCÍPIO REPUBLICANO. O PRINCÍPIO FEDERATIVO. O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE. 6. TEORIA GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DISTINÇÕES E APROXIMAÇÕES. CLÁUSULA DE ABERTURA (EXPANSIVIDADE) DO CATÁLOGO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. TITULARIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. A DUPLA DIMENSÃO OBJETIVA E SUBJETIVA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. LIMITES E RESTRIÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 7. ACESSO À JUSTIÇA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ISONOMIA. PRINCÍPIOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS PROCESSOS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO E RESTRIÇÕES À PROVA. PROVA ILÍCITA E ILEGÍTIMA. CONTAMINAÇÃO DE VÍCIOS. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E DE DADOS. PROVA EMPRESTADA. APROVEITAMENTO DA PROVA ILÍCITA E PROPORCIONALIDADE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, PRISÃO EM FLAGRANTE, TEMPORÁRIA E PREVENTIVA. FLAGRANTE ESPERADO, PREPARADO E DIFERIDO. LIBERDADE PROVISÓRIAS. MEDIDAS CAUTELARES. 8. DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS. O "PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO". A GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. DIREITO À SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAIS. DIREITO À ALIMENTAÇÃO, MORADIA, EDUCAÇÃO E LAZER. O DIREITO AO TRABALHO. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL E EQUILIBRADO. O DIREITO À PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA MATERNIDADE E DO IDOSO. O DIREITO À CULTURA E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL. O DIREITO À PROTEÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS, DAS PESSOAS NEGRAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. 9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS. O ESTADO FEDERAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SUA ESTRUTURAÇÃO (UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS). FEDERALISMO. INTERVENÇÃO FEDERAL. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS (MATERIAIS) DOS ENTES FEDERATIVOS. ASPECTOS GERAIS, COMPETÊNCIAS COMUNS E EXCLUSIVAS (INDELEGÁVEIS). COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMUNS, CONCORRENTES E SUPLEMENTARES. COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO E SUA DELEGAÇÃO. 10. PODER LEGISLATIVO. CONGRESSO NACIONAL: ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS. CÂMARA DOS DEPUTADOS E SENADO FEDERAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA DAS LEIS. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: NATUREZA E ATRIBUIÇÕES. CLÁUSULAS PÉTREAS. NATUREZA. ESPÉCIES. 11. PODER EXECUTIVO. PRESIDENTE E VICE?PRESIDENTE DA REPÚBLICA: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES. MINISTROS DE ESTADO. CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS GERAIS. MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. PODER REGULAMENTAR. AGÊNCIAS REGULADORAS. 12. PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUÍZES DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS E JUÍZES ELEITORAIS, TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES, TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E JUÍZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. JUIZADOS ESPECIAIS. GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS. O ESTATUTO DA MAGISTRATURA. ESTRUTURA E FORMAÇÃO DOS TRIBUNAIS. QUINTO CONSTITUCIONAL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOCACIA PÚBLICA E PRIVADA. 13. DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO. FORÇAS ARMADAS. SEGURANÇA PÚBLICA. 14. PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA ORDEM ECONÔMICA. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. TRIBUTOS EM ESPÉCIE: NOÇÕES GERAIS. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO, EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA. ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS. REPARTIÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. 15. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE (FORMAS E TIPOS). CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE: AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE, AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO, ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONTROLE DIFUSO E INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS DAS DECISÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO TEMPORAL DE EFEITOS. TÉCNICAS DE DECISÃO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS DIREITOS ESTADUAL E MUNICIPAL. II.DIREITO ADMINISTRATIVO 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSTITUIÇÃO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. INOVAÇÕES DA LEI N. 13.655/2018 QUANTO À LINDB. O MÉTODO PRAGMÁTICO DE APLICAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 2. FUNÇÕES PÚBLICAS. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA E DEMAIS FUNÇÕES DO ESTADO. AS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. 3. LEGALIDADE ADMINISTRATIVA E AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCEITUAÇÃO DE LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIAS VINCULADAS E COMPETÊNCIAS DISCRICIONÁRIAS. CONSENSUALIDADE NO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. 4. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PESSOAS JURÍDICAS E ÓRGÃOS. ÓRGÃOS PÚBLICOS. DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E SUA COMPOSIÇÃO. AUTARQUIAS. EMPRESAS ESTATAIS E SUAS ESPÉCIES. 5. ATO ADMINISTRATIVO. CONCEITO E REGIME JURÍDICO. ELEMENTOS E REQUISITOS. VÍCIOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ABUSO E DESVIO DE PODER. PRINCIPAIS CLASSIFICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. 6. REGULAMENTO ADMINISTRATIVO. CONCEITO E REGIME JURÍDICO. LIMITES DA COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. ESPÉCIES. A QUESTÃO DO REGULAMENTO AUTÔNOMO. 7. PROCESSO ADMINISTRATIVO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCEDIMENTO. FINALIDADES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. REGRAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. 8. LICITAÇÃO PÚBLICA. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS E REGRAS FUNDAMENTAIS. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. 9. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCEITUAÇÃO. MODALIDADES. REGIME JURÍDICO FUNDAMENTAL. A ALOCAÇÃO DOS RISCOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. AS COMPETÊNCIAS ANÔMALAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. A EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. AS GARANTIAS AO PARTICULAR CONTRATADO. 10. PODER DE POLÍCIA. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. ESPÉCIES. DELEGAÇÃO E SEUS LIMITES. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 11. PODER DE POLÍCIA E DIREITOS REAIS. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO E SUAS ESPÉCIES. REQUISITOS PARA A DESAPROPRIAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL. DECRETO-LEI N. 3.365/1941. 12. SERVIÇO PÚBLICO. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO. SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADE ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO. LEI DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (LEI N. 13.460/2017). 13. DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSÃO COMUM, CONCESSÃO PATROCINADA E CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO. COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE. DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO. GARANTIAS AO USUÁRIO. REGIME JURÍDICO DOS BENS NECESSÁRIOS E ÚTEIS À CONCESSÃO. INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE NO CONCESSIONÁRIO. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E SUAS MODALIDADES. 14. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A DISTINÇÃO ENTRE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A LEI N. 13.303/2016. 15. REGULAÇÃO ECONÔMICO-SOCIAL. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO. O MODELO DE ESTADO-REGULADOR. AS AGÊNCIAS REGULADORAS: CONCEITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. A COMPETÊNCIA NORMATIVA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS. A LEI DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS (LEI FEDERAL N. 13.848/2019). A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018). LIMITES DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA LIBERDADE ECONÔMICA (LEI N. 13.874/2019). 16. AGENTES PÚBLICOS. AGENTE PÚBLICO: A TEORIA DO ÓRGÃO. DISCIPLINA CONSTITUCIONAL. ESPÉCIES. AGENTES POLÍTICOS: IDENTIFICAÇÃO. MILITARES: IDENTIFICAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS: IDENTIFICAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS: IDENTIFICAÇÃO. AGENTES

CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO. NORMAS CONSTITUCIONAIS COMUNS A TODAS AS ESPÉCIES DE AGENTES. CARGOS PÚBLICOS E MODALIDADES DE PROVIMENTO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO. PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS QUANTO AO CONCURSO PÚBLICO. REGIME DISCIPLINAR: PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA DO AGENTE PÚBLICO. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO. 17. BENS PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO DOS BENS PÚBLICOS. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS NO CÓDIGO CIVIL. BENS DE TITULARIDADE DOS POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E SUA IDENTIFICAÇÃO. FRUIÇÃO EXCLUSIVA DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS POR PARTICULARES. A CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS E SUAS MODALIDADES. TERRAS DEVOLUTAS E SEU REGIME JURÍDICO. TERRENOS DE MARINHA E SEU REGIME JURÍDICO. 18. CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. CONCEITUAÇÃO E ESPÉCIES. CONTROLE INTERNO E SUAS CARACTERÍSTICAS. CONTROLE EXTERNO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. A DISCIPLINA DOS ARTS. 70 E 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS. A NATUREZA DOS ATOS DE CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. CONTROLE EXTERNO PELO PODER JUDICIÁRIO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO E A SEPARAÇÃO DE PODERES. LIMITES DO CONTROLE JURISDICIONAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA E SEU REGIME CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO. REQUISITOS DO MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA E PROVIMENTOS CAUTELARES. EFEITOS DA CONCESSÃO E DA DENEGAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO POPULAR E SEU REGIME CONSTITUCIONAL. REQUISITOS DA AÇÃO POPULAR. EFEITOS DA CONCESSÃO E DA DENEGAÇÃO DA AÇÃO POPULAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E SEU REGIME CONSTITUCIONAL. A LEGITIMAÇÃO ATIVA PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O SANCIONAMENTO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCEITUAÇÃO E HIPÓTESES LEGAIS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 14.230/2021 QUANTO ÀS HIPÓTESES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTRODUZIDA PELA LEI N. 14.230/2021. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RELATIVA À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZOS E REGIMES. 20. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. REGIME CONSTITUCIONAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. A QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SEUS LIMITES. CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATOS LEGISLATIVOS E JURISDICIONAIS, INCLUSIVE POR ERRO JUDICIÁRIO. A REPARAÇÃO DO DANO E SUA ABRANGÊNCIA. 21. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NAS RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS. AS HIPÓTESES DE DECADÊNCIA DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AS HIPÓTESES DE PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AS COMPETÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E A EXTINÇÃO DE PODERES PELO DECURSO DO TEMPO. A EXTINÇÃO DE DIREITOS E PRETENSÕES DOS PARTICULARES PELO DECURSO DO TEMPO. III.NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA 1. SOCIOLOGIA DO DIREITO. NOÇÕES GERAIS. INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA. ASPECTOS GERENCIAIS DA ATIVIDADE. RELAÇÕES SOCIAIS E RELAÇÕES JURÍDICAS. CONTROLE SOCIAL E O DIREITO. TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E DIREITO. DIREITO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E OPINIÃO PÚBLICA. CONFLITOS SOCIAIS E MECANISMOS DE RESOLUÇÃO. SISTEMAS NÃO-JUDICIAIS DE COMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS. 2. FILOSOFIA DO DIREITO. NOÇÕES GERAIS. O CONCEITO DE JUSTIÇA. SENTIDO LATO DE JUSTIÇA, COMO VALOR UNIVERSAL. SENTIDO ESTRITO DE JUSTIÇA, COMO VALOR JURÍDICO-POLÍTICO. DIVERGÊNCIAS SOBRE O CONTEÚDO DO CONCEITO. O CONCEITO DE DIREITO. EQUIDADE. DIREITO E MORAL. A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO. A SUPERAÇÃO DOS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO MEDIANTE PURO RACIOCÍNIO LÓGICO DEDUTIVO. O MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO PELA LÓGICA DO RAZOÁVEL. 3. TEORIAS MARXISTAS. 4. TEORIAS DO PROCEDIMENTALISMO JURÍDICO. 5. TEORIA GERAL DO DIREITO. NOÇÕES GERAIS. NORMA JURÍDICA (CONCEITO, NATUREZA, ESPÉCIES). DIREITO OBJETIVO E DIREITO SUBJETIVO. FONTES DO DIREITO. PRINCÍPIOS E REGRAS JURÍDICAS. JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES JUDICIAIS COMO FONTE DO DIREITO. SÚMULA VINCULANTE. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO. CONFLITO DE NORMAS JURÍDICAS NO TEMPO E O DIREITO BRASILEIRO: DIREITO PENAL, DIREITO CIVIL, DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DO TRABALHO. TEORIA POLÍTICA: NOÇÕES GERAIS. RELAÇÕES ENTRE A POLÍTICA E O DIREITO. GÊNERO E PATRIARCADO. GÊNERO E RAÇA. DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADES DE - GÊNERO QUESTÕES CENTRAIS. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. 6. COGNIÇÃO DO JUIZ E TOMADA DE DECISÃO. PRAGMATISMO, CONSEQUENCIALISMO, CONTEXTUALISMO, RACIONALISMO E EMPIRISMO. DIALÉTICA. UTILITARISMO: SIMILARIDADES E DISTINÇÕES. DISPOSIÇÕES DA LINDB SOBRE O CONSEQUENCIALISMO NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL. INTRODUÇÃO À ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. CONCEITOS FUNDAMENTAIS. RACIONALIDADE ECONÔMICA. EFICIÊNCIA PROCESSUAL. MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA. DEMANDAS FRÍVOLAS E DE VALOR ESPERADO NEGATIVO. PRECEDENTES, ESTABILIDADE DA JURISPRUDÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA. COISA JULGADA. ECONOMIA COMPORTAMENTAL. HEURÍSTICA E VIESES COGNITIVOS. A PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA. PROCESSO COGNITIVO DE TOMADA DE DECISÃO. GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE NO BRASIL. MECANISMOS DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE DINHEIRO. WHISTLEBLOWER. 7. DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO. LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL. MODALIDADES DE DISCRIMINAÇÃO. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO RACISMO, SEXISMO, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, LGBTQIA+FOBIA (RESOLUÇÕES CNJ). DISCRIMINAÇÃO E DESIGUALDADES DE GÊNERO: QUESTÕES CENTRAIS. GÊNERO E PATRIARCADO. GÊNERO E RAÇA. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. AÇÕES AFIRMATIVAS. DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO À MULHER, AOS IDOSOS, E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. III. DIREITO PROCESSUAL CIVIL 1. NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL (CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS). CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL. ACESSO À JUSTIÇA. FONTES DA NORMA PROCESSUAL (ATOS LEGISLATIVOS, COSTUME, PRECEDENTES, RESOLUÇÕES, NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS). NORMA PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. JURISDIÇÃO. CONCEITO. NATUREZA. CARATERÍSTICAS. ESPÉCIES. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS FUNÇÕES DO ESTADO. JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E VOLUNTÁRIA. JURISDIÇÃO ESTATAL E ARBITRAL. PODERES E FUNÇÕES JURISDICIONAIS DO JUIZ E DO ÁRBITRO. IMPARCIALIDADE, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. 3. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE FORO COMPETENTE. PERPETUATIO JURISDICTIONIS. CONFLITOS DE COMPETÊNCIA POSITIVOS, NEGATIVOS E SOBRE A REUNIÃO OU SEPARAÇÃO DE PROCESSOS. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (CONEXÃO, CONTINÊNCIA, PREVENÇÃO). REUNIÃO DE PROCESSOS INDEPENDENTEMENTE DE CONEXÃO. COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NACIONAL: CONCEITO, INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS. COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. COOPERAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM OS ÁRBITROS. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL. 4. AÇÃO E TUTELA JURISDICIONAL DOS DIREITOS. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E SEU CONTROLE PELO JUIZ. BOA-FÉ E COOPERAÇÃO PROCESSUAIS. ABUSO DO DIREITO DE LITIGAR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 5. PARTICIPAÇÃO DOS SUJEITOS DO PROCESSO. O JUIZ, SUA ATUAÇÃO E PODERES, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. PARTES E TERCEIROS NO PROCESSO CIVIL. MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS LITIGANTES VULNERÁVEIS. LITISCONSÓRCIO: CONCEITO, ESPÉCIES E REGIME. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. MODALIDADES DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS TÍPICAS E ATÍPICAS. ASSISTÊNCIA SIMPLES E LITISCONSORCIAL, DENUNCIAÇÃO À LIDE, CHAMAMENTO AO PROCESSO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AMICUS CURIAE . MINISTÉRIO PÚBLICO, SUA ATUAÇÃO COMO PARTE E FISCAL DA ORDEM JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ADVOCACIA PÚBLICA E PRIVADA. DEVERES DAS PARTES, SEUS PROCURADORES E DEMAIS PARTÍCIPES DO PROCESSO; SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO DE PARTES E PROCURADORES. REPRESENTAÇÃO TÉCNICA. 6. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR. PRAZOS. COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. INVALIDADES PROCESSUAIS. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS DEFEITUOSOS. CONVENÇÃO DAS PARTES EM MATÉRIA PROCESSUAL (TÍPICAS E ATÍPICAS). LIMITES DO CONTROLE JUDICIAL À NEGOCIAÇÃO SOBRE O PROCESSO. TECNOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA. PROCESSO ELETRÔNICO. JUÍZO 100% DIGITAL. AUDIÊNCIAS REMOTAS E HÍBRIDAS. RESOLUÇÕES DO CNJ SOBRE O EMPREGO DA TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO. 7. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS E CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO. PEDIDO (ALTERAÇÃO, ADITAMENTO E CUMULAÇÃO); PEDIDOS ALTERNATIVO, SUCESSIVO E SUBSIDIÁRIO. INTERPRETAÇÃO DOS ATOS POSTULATÓRIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO. RESPOSTA DO RÉU (CONTESTAÇÃO, RECONVENÇÃO, EXCEÇÕES). PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. EFICIÊNCIA PROCESSUAL. GESTÃO DO PROCEDIMENTO PELO JUIZ. 8. FASE INSTRUTÓRIA: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. PROVAS: OBJETO, FONTE E MEIOS. PROVAS ATÍPICAS E CONVENCIONADAS. NORMAS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PROBATÓRIO. PROIBIÇÃO DE PROVA ILÍCITA. ÔNUS DA PROVA. ESTÂNDARES PROBATÓRIOS. PROVAS EM ESPÉCIE E SUA PRODUÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. ATOS NÃO DECISÓRIOS DO JUIZ. DESPACHOS. FASE DECISÓRIA. DECISÕES JUDICIAIS: CARACTERÍSTICAS E ESPÉCIES. SENTENÇA, NATUREZA E CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, REQUISITOS, FUNÇÕES, VÍCIOS, EFEITOS. ATIPICIDADE DAS FORMAS DE TUTELA JURISDICIONAL. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA DAS DECISÕES. INTERPRETAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. 10. TUTELA PROVISÓRIA: CONCEITO, FUNÇÃO, ESPÉCIES. TUTELA CAUTELAR E SATISFATIVA (ANTECIPADA). TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DE EVIDÊNCIA: REQUISITOS. TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE E INCIDENTE. 11. COISA JULGADA: NATUREZA, CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS. COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL. LIMITES SUBJETIVOS, OBJETIVOS E TEMPORAIS. COISA JULGADA E RESOLUÇÃO DE QUESTÃO PREJUDICIAL INCIDENTAL. EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. PRECLUSÃO: CONCEITO E ESPÉCIES. ESTABILIZAÇÃO

DA TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE. 12. PRECEDENTES JUDICIAIS: CONCEITO E EFEITOS PARA O JUÍZO. TÉCNICAS E MÉTODOS NA FORMAÇÃO E SUPERAÇÃO DE PRECEDENTES. REGRAS DE TRANSIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULAS. 13. RECURSOS. NATUREZA, CONCEITO, INSERÇÃO ENTRE OS MECANISMOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, CLASSIFICAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. MÉRITO RECURSAL. EFEITOS DA INTERPOSIÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS. REMESSA NECESSÁRIA. SUCEDÂNEOS RECURSAIS; REMESSA OBRIGATÓRIA. 14. RECURSOS EM ESPÉCIE (APELAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO, RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RECURSO ESPECIAL). PRAZOS E PROCEDIMENTOS RECURSAIS, PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS, MODOS DE INTERPOSIÇÃO, PECULIARIDADES ESPECÍFICAS. ORDEM DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS. JULGAMENTO ESTENDIDO EM CASO DE DIVERGÊNCIA. 15. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. RECLAMAÇÃO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM TRIBUNAL. 16. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESSUPOSTOS. TÍTULO EXECUTIVO: ESPÉCIES E REQUISITOS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGAR COISA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS. 17. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO-FAZER E ENTREGA DE COISA. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 18. DÉBITO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS. SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DA EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. DEFESA DO EXECUTADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. 19. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E SUA RELAÇÃO COM O PROCEDIMENTO COMUM. O TRÂNSITO DE TÉCNICAS PROCESSUAIS ENTRE PROCEDIMENTOS. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E VOLUNTÁRIA: NOÇÕES GERAIS. TIPOS CODIFICADOS E NÃO-CODIFICADOS. 20. O PODER PÚBLICO EM JUÍZO. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO POPULAR. HABEAS DATA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. 21. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. CARACTERIZAÇÃO COMO SUBSISTEMA PROCESSUAL E SEU RELACIONAMENTO COM O PROCEDIMENTO COMUM. ESTRUTURA ORGÂNICA (JUIZADOS, TURMAS RECURSAIS, TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAIS, E TURMAS E SESSÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS). PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS, ESPÉCIES, COMPETÊNCIA. PROCEDIMENTOS, RECURSOS, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, COISA JULGADA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 22. TUTELA DOS INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS. AÇÕES COLETIVAS PARA A PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA NAS AÇÕES COLETIVAS. EFEITOS DAS SENTENÇAS COLETIVAS E COISA JULGADA. PROCESSOS ESTRUTURAIS. AUTOCOMPOSIÇÃO NA TUTELA DOS INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E OUTROS TIPOS NEGOCIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA E EXECUÇÃO EM TUTELA COLETIVA. FUNDOS E OUTRAS INFRAESTRUTURAS PARA EFETIVAÇÃO DE DECISÕES E ACORDOS. 23. CUSTOS DO PROCESSO. CUSTAS PROCESSUAIS: TAXAS JUDICIÁRIAS. DESPESAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 24. MEIOS ADEQUADOS E INTEGRADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS. CONSENSUALIDADE E AUTOCOMPOSIÇÃO. CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS DE RESOLUÇÃO (JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) DE DISPUTAS. 25. ARBITRAGEM E PODER JUDICIÁRIO. COMPROMISSO ARBITRAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. TUTELAS DE URGÊNCIA ANTES, DURANTE E DEPOIS DO PROCESSO ARBITRAL. IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DA SENTENÇA ARBITRAL. AÇÃO PARA OBTENÇÃO DO COMPROMISSO ARBITRAL. IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ARBITRO. DEVIDO PROCESSO ARBITRAL. COOPERAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO COM A ARBITRAGEM. IV.DIREITO CIVIL 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. CONCEITO. EFEITOS. PERSONALIZAÇÃO. DIREITOS FUNDAMENTAIS E RELAÇÕES PRIVADAS. CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO. 2. PESSOAS NATURAIS. DIREITOS DA PERSONALIDADE. INCAPACIDADE. LEGITIMIDADE. MORTE PRESUMIDA. AUSÊNCIA. TUTELA. CURATELA. TOMADA DE DECISÃO APOIADA. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DOMICÍLIO. 3. PESSOAS JURÍDICAS. PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. INÍCIO E FIM DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA. ADMINISTRAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO: PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO. SOCIEDADES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES. PARTIDOS POLÍTICOS (ASPECTOS CIVIS). ENTIDADES SEM PERSONIFICAÇÃO JURÍDICA E NOVOS SUJEITOS DE DIREITO. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS. 4. BENS. CLASSIFICAÇÃO. REGIME JURÍDICO. BEM DE FAMÍLIA. PATRIMÔNIO. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. 5. FATOS JURÍDICOS. ATOS JURÍDICOS. NEGÓCIOS JURÍDICOS. EXISTÊNCIA, EFICÁCIA E VALIDADE. CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO. REPRESENTAÇÃO. DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO. ERRO OU IGNORÂNCIA, DOLO, COAÇÃO, ESTADO DE PERIGO, LESÃO, FRAUDE CONTRA CREDORES. INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. NULIDADE. SIMULAÇÃO. DISTINÇÕES ENTRE NULIDADE E ANULABILIDADE. CONVERSÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. ATO LÍCITO E ILÍCITO. ABUSO DO DIREITO. TEORIA DA APARÊNCIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. PROVA. 6. OBRIGAÇÕES. MODALIDADE DAS OBRIGAÇÕES. OBRIGAÇÃO NATURAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. OBRIGAÇÕES ALTERNATIVAS. OBRIGAÇÕES DIVISÍVEIS E INDIVISÍVEIS. OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS. TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES: CESSÃO DE CRÉDITO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA. ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES. MORA, PERDAS E DANOS, JUROS LEGAIS, CLÁUSULA PENAL, ARRAS OU SINAL. PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS. 7. CONTRATOS EM GERAL: TEORIA GERAL DOS CONTRATOS. FORMAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS. PRESSUPOSTOS DE VALIDADE. PRINCÍPIOS. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. BOA FÉ SUBJETIVA E OBJETIVA. REVISÃO E SUAS MODALIDADES. EXTINÇÃO. 8. CONTRATOS EM ESPÉCIE. COMPRA E VENDA. TROCA OU PERMUTA. CONTRATO ESTIMATÓRIO. DOAÇÃO. LOCAÇÃO DE COISAS. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. EMPRÉSTIMO: COMODATO E MÚTUO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EMPREITADA. DEPÓSITO. MANDATO. COMISSÃO. AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO. CORRETAGEM. TRANSPORTE. SEGURO. CONSTITUIÇÃO DE RENDA. JOGO E APOSTA. FIANÇA. TRANSAÇÃO. COMPROMISSO. 9. ATOS UNILATERAIS. PROMESSA DE RECOMPENSA. GESTÃO DE NEGÓCIOS. PAGAMENTO INDEVIDO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 10. RESPONSABILIDADE CIVIL. ELEMENTOS. RESPONSABILIDADE POR FATO DE OUTREM. RESPONSABILIDADE POR FATO DA COISA. TEORIAS SUBJETIVA E OBJETIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO. DANO MORAL E MATERIAL. DANO COLETIVO. DANO ESTÉTICO. DANO À IMAGEM. INDENIZAÇÃO. PERDA DE UMA CHANCE. NEXO CAUSAL E SUAS TEORIAS. LIQUIDAÇÃO DO DANO. RESPONSABILIDADE PRÉ E PÓS CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E AQUILIANA. EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. BOA-FÉ SUBJETIVA E OBJETIVA. 11. POSSE E DETENÇÃO. DEFINIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CLASSIFICAÇÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DA POSSE. EFEITOS DA POSSE. COMPOSSE. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. PERDA DA POSSE. 12. PROPRIEDADE. DEFINIÇÃO. ELEMENTOS. CLASSIFICAÇÃO. EXTENSÃO DA PROPRIEDADE. RESTRIÇÕES À PROPRIEDADE. AQUISIÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE. PROPRIEDADE IMÓVEL. PROPRIEDADE MÓVEL. PROPRIEDADE RESOLÚVEL E FIDUCIÁRIA. PERDA DA PROPRIEDADE MÓVEL E IMÓVEL. USUCAPIÃO. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. PROPRIEDADE URBANA E RURAL. ESTATUTO DA TERRA E ESTATUTO DAS CIDADES. POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA. DIREITO DE VIZINHANÇA. ENFITEUSE E OCUPAÇÃO EM TERRENOS DE MARINHA. REGISTROS DE IMÓVEIS: NOÇÕES GERAIS, REGISTROS, PRESUNÇÃO DE FÉ PÚBLICA E IMÓVEIS DA UNIÃO. PRIORIDADE, ESPECIALIDADE, LEGALIDADE, CONTINUIDADE. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. DIREITO DE LAJE. 13. CONDOMÍNIO. CONDOMÍNIO EM GERAL. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. CONDOMÍNIO DE LOTES E CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES. CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. LOTEAMENTOS DE ACESSO RESTRITO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. 14. PROPRIEDADE RESOLÚVEL. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA NO CÓDIGO CIVIL E NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO. SECURITIZAÇÃO. DIREITOS REAIS SOBRE COISAS PRÓPRIAS E ALHEIAS. DIREITOS REAIS DE GARANTIA. DIREITOS REAIS DE AQUISIÇÃO. DISPOSIÇÕES GERAIS. 16. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ESTATUTO DA JUVENTUDE. ESTATUTO DO IDOSO. 17. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. 18. MARCO CIVIL DA INTERNET. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. 19. ASPECTOS GERAIS DO DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. CASAMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. REPERCUSSÕES PREVIDENCIÁRIAS. RELAÇÕES DE PARENTESCO. REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES E OS COMPANHEIROS. BEM DE FAMÍLIA. TUTELA. CURATELA. SUCESSÃO EM GERAL: SUCESSÃO LEGÍTIMA E TESTAMENTÁRIA. 20. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR. FORNECEDOR. DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR. QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS. PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO. 21. MARCO LEGAL DAS GARANTIAS (LEI N. 14.711/23). V. DIREITO EMPRESARIAL: 1. DIREITO COMERCIAL: ORIGEM. EVOLUÇÃO HISTÓRICA. AUTONOMIA. FONTES. CARACTERÍSTICAS. EMPRESÁRIO: CARACTERIZAÇÃO. INSCRIÇÃO. CAPACIDADE. TEORIA DA EMPRESA E SEUS PERFIS. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA NA PERSPECTIVA DO ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE). EMPRESÁRIO RURAL. 2. TEORIA GERAL DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS. PRINCÍPIOS GERAIS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO: CARTULARIDADE, LITERALIDADE, AUTONOMIA

E ABSTRAÇÃO. TÍTULOS DE CRÉDITOS. ACEITE, AVAL, ENDOSSO, PROTESTO, PRESCRIÇÃO. AÇÕES CAMBIAIS. TÍTULOS ELETRÔNICOS OU VIRTUAIS. 3. TEORIA GERAL DO DIREITO SOCIETÁRIO: CONCEITO DE SOCIEDADE. PERSONALIZAÇÃO DA SOCIEDADE. ATO CONSTITUTIVO DAS SOCIEDADES. CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES. SOCIEDADES NÃO PERSONIFICADAS. SOCIEDADES PERSONIFICADAS: SOCIEDADE SIMPLES, SOCIEDADE EM NOME COLETIVO, SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES, SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES, SOCIEDADE COOPERADA, SOCIEDADES COLIGADAS, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, GRUPO SOCIETÁRIO E CONSÓRCIO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES). A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. O SÓCIO OCULTO. SEGREDO COMERCIAL. 4. CONTRATOS EMPRESARIAIS. INTERVENÇÃO MÍNIMA. COMPRA E VENDA MERCANTIL. COMISSÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONCESSÃO COMERCIAL. GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. FRANQUIA (FRANCHISING). DISTRIBUIÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. FATURIZAÇÃO (FACTORING). ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). CARTÃO DE CRÉDITO. 5. CONTRATOS BANCÁRIOS. DEPÓSITO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. MÚTUO BANCÁRIO. DESCONTO. ABERTURA DE CRÉDITO. CRÉDITO DOCUMENTÁRIO. 6. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: CONSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DE SUAS ENTIDADES INTEGRANTES. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. VI.DIREITO PENAL 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PENAL. (DES)CRIMINALIZAÇÃO E (DES)PENALIZAÇÃO. DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL. DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA. DIREITO PENAL E OUTROS RAMOS DO DIREITO. 2. A CONSTITUIÇÃO PENAL. PRINCÍPIOS DE DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INFLUENTES EM MATÉRIA PENAL. NORMAS PENAIS CONSTITUCIONALIZADAS. MANDAMENTOS DE PENALIZAÇÃO. 3. A NORMA PENAL. CARACTERÍSTICAS, FONTES, INTERPRETAÇÃO, VIGÊNCIA E APLICAÇÃO. LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO; DO TEMPO E DO LUGAR DO CRIME. LIMITES DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS. 4. TEORIA GERAL DO CRIME. CONCEITO, OBJETO, SUJEITOS, CONDUTA. CRIMES DE DANO E DE PERIGO. CRIMES MATERIAIS, FORMAIS E DE MERA CONDUTA. 5. TIPICIDADE OBJETIVA. AÇÃO, RESULTADO E RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA. DA RELEVÂNCIA PENAL DA OMISSÃO. 6. TIPICIDADE SUBJETIVA. CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO. ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO. CRIME AGRAVADO PELO RESULTADO E CRIME PRETERDOLOSO. 7. ITER CRIMINIS. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. CRIME IMPOSSÍVEL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. 8. ANTIJURIDICIDADE. LEGÍTIMA DEFESA E DO EXCESSO. ESTADO DE NECESSIDADE. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. 9. CULPABILIDADE. FUNDAMENTOS; CONCEITO; ELEMENTOS E CONTEÚDO. CULPABILIDADE E PENA. CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO. DESCRIMINANTES PUTATIVAS. 10. IMPUTABILIDADE PENAL. INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS. MENORIDADE PENAL. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. 11. CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E DA PARTICIPAÇÃO. TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO. 12. DAS PENAS. TEORIA DA PENA. COMINAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENAS E DOS SUBSTITUTIVOS PENAIS. CONCURSO DE CRIMES E CRIME CONTINUADO. CONCURSO APARENTE DE NORMAS. ERRO NA EXECUÇÃO E RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO. 13. DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. DO CONFISCO ALARGADO DE BENS. 14. DA REABILITAÇÃO. 15. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. 16. DA AÇÃO PENAL. TIPOS DE AÇÃO PENAL. TITULARIDADE E LEGITIMIDADE. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO. 17. DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 18. DIREITO PENAL ECONÔMICO. BEM JURÍDICO SUPRAINDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS. 18. TRATADOS E CONVENÇÕES EM MATÉRIA CRIMINAL. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO. 20. DOS CRIMES EM ESPÉCIE. DOS CRIMES PREVISTOS NA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA; DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO; DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL; DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA; DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. CRIMES PREVISTOS NAS LEIS NS. 7.716/89, 12.288/2010 E 13.869/ 2019. VII. DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL PENAL. 2. DIREITO PROCESSUAL PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3. DO INQUÉRITO POLICIAL (TÍTULO II DO LIVRO I - CPP). 4. DA AÇÃO PENAL (TÍTULO III DO LIVRO I - CPP). 5. DA AÇÃO CIVIL (TÍTULO IV DO LIVRO I - CPP). 6. DA COMPETÊNCIA (TÍTULO V DO LIVRO I - CPP). 7. DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES (TÍTULO VI DO LIVRO I - CPP) 8. DA PROVA (TÍTULO VII DO LIVRO I - CPP). 9. DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA (TÍTULO VIII DO LIVRO I - CPP). 10. DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA (TÍTULO IX DO LIVRO I - CPP). 11. DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES (TÍTULO X DO LIVRO I - CPP). 12. DA SENTENÇA (TÍTULO XII DO LIVRO I - CPP). 13. DO PROCESSO COMUM (TÍTULO I DO LIVRO II - CPP). 14. DOS PROCESSOS ESPECIAIS (TÍTULO II DO LIVRO II - CPP). 15. DAS NULIDADES E DOS RECURSOS EM GERAL (TÍTULOS I E II DO LIVRO III - CPP). 16. REFORMA DO PROCESSO PENAL (PACOTE ANTICRIME - LEI Nº 13.964/2019). 17. DA EXECUÇÃO DA PENA (LEI Nº 7210/84). 18. LEIS ESPECIAIS: LEI ANTIDROGAS (LEI Nº 11.343/2006 E SUAS ALTERAÇÕES); PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS (LEI Nº 9.807/1999); REGULA O ATO DE REPRESENTAÇÃO E O PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL NOS CASOS DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 4.898/1965 E SUAS ALTERAÇÕES); INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI Nº 9.296/1996); PRISÃO TEMPORÁRIA (LEI Nº 7.960/1989 E SUAS ALTERAÇÕES); CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES); ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003 E SUAS ALTERAÇÕES); VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI Nº 11.340/2006 E SUAS ALTERAÇÕES); DECRETO-LEI Nº 201/1967 E SUAS ALTERAÇÕES. VIII - DIREITO PREVIDENCIÁRIO 1. REGIME JURÍDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIMES PRÓPRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001 E LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001). EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. 2. LEI Nº 8.213/91. CONCEITO DE SEGURADO. CONCEITO DE ACIDENTE DO TRABALHO E EQUIPARADOS. O ACIDENTE DO TRABALHO NO MEIO RURAL. BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. 3. COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMUNS (LEI Nº 13.876/2019). 4. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001). PLANOS DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADES ABERTAS E FECHADAS. 5. FONTES DO DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL. CONSTITUIÇÃO. LEIS. ATOS DO PODER EXECUTIVO. NORMAS COLETIVAS E REGULAMENTOS.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069886

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE
Juízo Único da comarca de Campina da Lagoa

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069886

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA DE SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORRGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL N° 4290/2025
SEI!TJPR N° 0041766-83.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3275297-6	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GUIDO	8,75	
2	3273781-5	ANA CLARA NUNES VIEIRA	8,25	
3	3275156-6	RICHIELY CALHEIROS RODRIGUES	6,50	2.1.1
4	3260017-8	GABRIELLA PARPINELLI BROSSO	7,50	
5	3276289-1	LUCAS ALVES DA FONSECA	7,00	
6	3275115-4	MATHEUS DE LIMA ROSA	6,50	2.1.1

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DE MARMELEIRO

EDITAL N° 4302/2025
SEI!TJPR N° 0052183-95.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3273227-5	ANA CLARA GAIO GLIENKE	9,50
2	3275819-3	CAUÃ DA LUZ MARCONDES	9,00
3	3276958-7	INÁCIO PERONDI HANK	8,62
4	3272736-7	ARTHUR VARLEI TOLLER	8,25
5	3272343-6	GIOVANE LARA DA SILVA	8,12
6	3278612-2	NICOLE DE LIMA CASARIL	8,12
7	3272053-6	AMANDA DOS SANTOS MACIEL	8,00
8	3274583-4	THEYLOR CAUE CAVALHEIRO DAL BOSCO	7,75
9	3275883-3	GIAN CÁSSIO WINKELMANN	7,75
10	3272007-4	RAFAELA VITÓRIA TAUSCHER WEICH	7,75
11	3272738-0	TIAGO LUIZ BIAZUSSI	7,00
12	3272000-3	FERNANDA SOLANO GASPARI	7,00
13	3275782-6	GABRIELA CAROLINE PEREIRA	7,00
14	3273590-6	BERNARDO GARLET LACERDA DIAS	6,50

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4015/2025

A Juíza de Direito Substituta LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (80 pontos) e 02 (duas) questões dissertativas (20 pontos), que serão realizadas na modalidade on-line, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o Magistrado Orientador, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade online, em 03/10/2025, às 13h, por meio da plataforma online.

1.12 Haverá entrevista e será realizada de forma online.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https:// emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1- Da realização das provas online
5.2 As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/ login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
5.3 O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
5.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
5.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
5.5. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.6 O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
5.7 A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
5.7.1 A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
5.8 Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
5.10 A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.11 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6- DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA
6.1 A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Direito Constitucional;
Direito Civil;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Processual Civil;
Direito do Consumidor;
Direito da Infância e da Juventude;
Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais);
Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
Lei nº 11.343/09 (Lei de Drogas);
Língua Portuguesa.
6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
6.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 05 (cinco) horas.
6.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
6.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.
7.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
7.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
7.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
7.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
7.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
7.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
7.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo. Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
8 DA CONTRATAÇÃO
8.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
8.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
8.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
8.4 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
8.5 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
8.6 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
8.7 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
8.8 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
8.9 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
8.10 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
8.11 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
9 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
9.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
9.2 Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
9.3 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
9.4 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
9.5 Da matrícula no Curso de Formação Teórica.
9.6 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
9.7 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online. 9.8 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
10 DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
10.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
10.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
10.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
10.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
10.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
10.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
10.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

LINCKSE BIANCA OLIVEIRA RAMIRES
Juíza de Direito Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4099/2025

O Juiz de Direito Substituto PEDRO IVO LINS MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha e 3 (três) questões discursivas, que será realizada na modalidade on-line, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o Magistrado Orientador, quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade online, em 06/10/2025, às 14h, por meio da plataforma online.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta

e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 - Da realização das provas online
5.2 As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu ATIVIDADES, mediante acesso ao endereço eletrônico https://tjpr-pse.fabricadeprovas.com.br/ login com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
5.3 O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
5.3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
5.4 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
5.5. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.6 O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
5.7 A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR.
5.7.1 A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
5.8 Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone CONCLUIR A PROVA.
5.9 Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
5.10 A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
5.11 O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6- DA PROVA OBJETIVA/DISCURSIVA
6.1 A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária).
Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Dispõe sobre a arbitragem).
Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Dispõe sobre a propriedade industrial).
Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre o sistema de franquias).
6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
6.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 05 (cinco) horas.
6.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
6.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
7.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.
7.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
7.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
7.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
7.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
7.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
7.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
7.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo. Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
8 DA CONTRATAÇÃO
8.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
8.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
8.3 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
8.4 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
8.5 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
8.6 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
8.7 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
8.8 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
8.9 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
8.10 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
8.11 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
9 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
9.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
9.2 Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
9.3 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
9.4 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
9.5 Da matrícula no Curso de Formação Teórica.
9.6 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
9.7 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online. 9.8 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
10 DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
10.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
10.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
10.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
10.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
10.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
10.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
10.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
10.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

PEDRO IVO LINS MOREIRA
Juiz de Direito Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069489

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 3925/2025

O Juiz de Direito RICARDO LUIZ GORLA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 20 (vinte) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 06 de outubro de 2025, às 14h, no local: Tribunal do Júri do Fórum Regional de Cambé, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Jardim São José, Cambé-PR, CEP: 86192-900.
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36)meses. A qualidade de participante do Programa de Residência

Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexol deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento

do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Direito Civil (6 questões)
Direito Processual Civil (5 questões)
Direito do Consumidor (3 questões)
Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80) (3 questões)
Dissertativas - 2 questões: Direito Civil e Direito Processual Civil
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos dasprovas.
6.3.1Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do
Paraná.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

RICARDO LLUIZ GORLA
Juiz de Direito
2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé
Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065496

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4157/2025

O Juiz de Direito ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 09 de Outubro de 2025, às 13:30H, no local: UEL/CESA - Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380 - CESA (sala nº. 447, 1º andar).
1.12 A entrevista será realizada na modalidade online, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36)meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
CPC 2015 (LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015)
DIREITO DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990)
DIREITO CIVIL (LEI N O 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)
LEI Nº. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969.
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos dasprovas.
6.3.1Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros

documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do
Paraná.

Curitiba, 05 de setembro de 2025.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito
6ª Vara Cível de Londrina

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070384

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4152/2025

O Juiz de direito ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 30 (trinta) questões Objetivas de Múltipla Escolha/ Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 16 de Outubro de 2025, às 09:00H, no local: Salão do Juri da Comarca de Paraíso do Norte - Rua Alemanha N° 199, residencial América do Sul I, Paraíso do Norte-PR.
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36)meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexol deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO PODER JUDICIÁRIO
DIREITO PENAL
PROCESSO PENAL
DIREITO CONSTITUCIONAL
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DIREITO CIVIL
PROCESSO CIVIL
LEI Nº 11.340/2006
LEI Nº 13.104/2015
LEI Nº 13.505/2017
LEI Nº 13.641/2018
LEI Nº 13.721/2018
RESOLUÇÃO 128/2011 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 203/2018 ÓRGÃO ESPECIAL TJPR
RESOLUÇÃO 254/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 255/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - FORO JUDICIAL
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de
aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida
para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos dasprovas.
6.3.1Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do
Paraná.

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS
Juiz de Direito
Fórum da Comarca de Paraíso do Norte

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070377

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4150/2025

A Juíza de Direito JOANA TONETTI BIAZUS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 16 (dezesseis) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 04 (quatro) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 10 de Outubro de 2025, às 13h30, no local: Subseção da OAB de Jacarezinho/PR, localizada na Rua Orodovaldo de Assis Moreira, 948, Residencial Pompéia II, Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000.
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36)meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao

código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Noções gerais de Direito Constitucional;
Noções gerais de Direito Administrativo;
Noções gerais de Direito Civil;
Noções gerais de Direito Processual Civil;
Noções gerais de Direito Penal;
Noções gerais de Direito Processual Penal;
Noções gerais de Direito de Consumidor;
Noções gerais dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública.
Enunciados do FONAJE;
Jurisprudência e Enunciados das Turmas Recursais do Paraná;
Jurisprudência do STJ e do STF, especialmente as jurisprudências em teses e informativos
de jurisprudência.
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos dasprovas.
6.3.1Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do
Paraná.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070375

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4193/2025

A Juíza de Direito JADE SEFFAIR FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 40 (quarenta) questões Objetivas de Múltipla Escolha (40 pontos) e 04 (quatro) questões Discursivas (60 pontos), que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 10 de Outubro de 2025, às 13h, no local: Fórum de Jaguapitã, localizado na Rua Minas Gerais, 191, Jaguapitã/PR, CEP: 86610-000.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36)meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https:// emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas

na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Direito Constitucional;
Direito Civil;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Processual Civil;
Direito do Consumidor;
Direito da Infância e da Juventude;
Lei nº 9.099/95 (Juizados Especiais);
Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
Lei nº 11.343/09 (Lei de Drogas);
Língua Portuguesa.
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 05 (cinco) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos dasprovas.
6.3.1Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em

folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do
Paraná.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.

JADE SEFFAIR FERREIRA
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL TJPR/DGP N.º 4037/2025

O Juiz de Direito MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas deResidentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 12 (doze) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 04 (quatro) questões Discursivas podendo incluir uma decisão interlocutória, que serãorealizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 02 de Outubro de 2025, às 13h30, no local: Fórum Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, (sala EMAP/3°andar) - Avenida Pedro Basso N.º 1001, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85863-756.
1.12 Não haverá realização de entrevista.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36)meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.
2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos:comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutoradooferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1.1As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a teráatendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vagadeclarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a)À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foireconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
Língua Portuguesa:
Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Gêneros e Tipologias textuais. Ortografia, concordância verbal e nominal, pontuação, uso adequado do vernáculo.Estruturação de texto: relações entre ideias; recursos de coesão.
Processo Civil:
1. Princípios do Processo Civil;
2. Modificação de competência;
3. Partes e Procuradores;
4. Intervenção de terceiros;
5. Prazos;
6. Comunicações dos atos processuais;
7. Nulidades;
8. Valor da causa;
9. Tutela de Urgência e da evidência;
10. Formação, suspensão e extinção do processo de conhecimento e execução;
11. Petição inicial;
11.1. Requisitos, aditamento e emenda;
11.2. Pedido;
11.3 Indeferimento da petição inicial;
12. Citação;
13. Audiência de conciliação ou de mediação;
14. Contestação;
15. Reconvenção;
16. Revelia;
17. Saneamento do processo;
18. Julgamento conforme o estado do processo;
19. Sentença e coisa julgada;
20. Liquidação de sentença;
21. Cumprimento de sentença;
21.1. Intimação;
21.2. Impugnação ao cumprimento de sentença;
22. Processo de execução;
23. Decreto-Lei nº 911/69 Alienação Fiduciária;
2.4 Recursos.
Direito Civil: LINDB.
1. Pessoa natural e pessoa jurídica.
1.1. Personalidade e capacidade;
2. Bens;
3. Negócio jurídico;
3.1. Existência;
3.2; Validade;
Página 8 de 19
3.3 Eficácia;
4. Prescrição e decadência;
5. Obrigações;
5.1. Modalidades das obrigações;
5.2. Transmissão das obrigações;
5.3. Adimplemento e extinção das obrigações;
5.4. Inadimplemento das obrigações;
5.5 Contratos em geral;
5.6. Responsabilidade Civil;
6. Coisas;
6.1. Posse;
6.2 Propriedade;
7. Tutela e curatela. Lei de Locações (8.245/1991).
Direito Empresarial:
1. Títulos de Crédito;
2. Da Sociedade no Código Civil.
Direito Constitucional:
1. Teoria da Constituição;
2. Direitos Fundamentais;
3. Organização do Poder Judiciário.
Direitos do Consumidor:
1. Relação de Consumo. Conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço. Correntes.
2. Principiologia e Direitos Básicos no CDC. Inversão do ônus da prova.
3. Responsabilidade pelo fato e do produto e do serviço no CDC. Responsabilidade pelo Vício do produto e do serviço no CDC. Prazos. Garantia Contratual e Legal. Decadência e Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica no CDC.
4. Proteção contratual.
Jurisprudência:
Súmulas Vinculantes.
Súmulas.
Julgamento de recursos extraordinário com repercussão geral e especial repetitivos.
Informativos de Jurisprudência a respeito das disciplinas acima.
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos dasprovas.
6.3.1Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPRatenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônicode contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA
8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do
Paraná.

Curitiba, 05 de Setembro de 2025

MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068074

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA (RETIFICAÇÃO DO EDITAL TJPR/DGP N.º N.º 3661/2025)

EDITAL N° 4303/2025
SEI!TJPR N° 0057797-81.2025.8.16.6000

A Desembragadora **LUCIANE BORTOLETO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva de Múltipla Escolha com 15 (quinze) questões e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 23 de Setembro de 2025, às 09:00H, no local: EMAP- Rua Ernani Santiago de Oliveira N°87 (sala da biblioteca), Centro Cívico- Curitiba/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá

alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento,

com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
1. CÓDIGO CIVIL - PARTE GERAL.
1.1. LIVRO III - DOS FATOS JURÍDICOS.
2. CÓDIGO CIVIL - PARTE ESPECIAL.
2.2. LIVRO I - TÍTULO II - DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES.
2.3. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO EM CONSIGNAÇÃO.
2.4. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO IV - DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO.
2.5. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO VII - DA COMPENSAÇÃO.
2.4. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO IV - DA IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO.
2.5. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO VII - DA COMPENSAÇÃO.
2.6. LIVRO I - TÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES.
2.7. LIVRO I - TÍTULO VII - CAPÍTULO IV - DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
3. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PARTE GERAL
3.1. LIVRO I - TÍTULO ÚNICO - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS.
3.2. LIVRO II - TÍTULO I - DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO.
3.3. LIVRO II - TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA INTERNA.
3.4. LIVRO III - TÍTULO I - DAS PARTES E SEUS PROCURADORES.
3.5. LIVRO III - TÍTULO II - CAPÍTULO IV - DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
3.6. LIVRO IV - TÍTULO I - CAPÍTULO III - DOS PRAZOS.
3.7. LIVRO IV - TÍTULO II - CAPÍTULO II - DA CITAÇÃO.
3.8. LIVRO IV - TÍTULO II - CAPÍTULO IV - DAS INTIMAÇÕES.
3.9. LIVRO V - DA TUTELA PROVISÓRIA.
3.10. LIVRO VI - DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.
4. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PARTE ESPECIAL.
4.1. LIVRO I - DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
4.2. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO VII - DOS EMBARGOS DE TERCEIRO.
4.3. LIVRO I - TÍTULO III - CAPÍTULO XI - DA AÇÃO MONITÓRIA.
4.4. LIVRO II - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.
4.5. LIVRO III - DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS.
5. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2010).
5.1. TÍTULO V - DO RELATOR, DO REVISOR E DA VINCULAÇÃO.
5.2. CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS CÍVEIS (ARTIGOS 108 AO 112).
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073420

Curitiba, 09 de Setembro de 2025.

LUCIANE BORTOLETO
DESEMBARGADORA

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073420

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

EDITAL N° 4301/2025
SEI!TJPR N° 0038718-19.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3251280-9	ISABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS	8,25	
2	3266595-3	YUMI KUHNEN SAIKI	8,00	
3	3251317-5	JENIFFER CRISTINE HILBERT GOMES PEREIRA	6,25	2.1.1
4	3264871-5	LUISA MARIA CANDEO HADDAD FIGUEIRA	7,50	
5	3266702-3	JÉSSICA PEREIRA NUNES	6,75	
6	3254681-2	MÔNICA MENDONÇA	6,50	
7	3251243-8	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES	6,25	2.1.1

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE ACERVOS ARQUIVÍSTICOS INTERMEDIÁRIOS DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E TRATAMENTO DOCUMENTAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL N° 4300/2025
SEI!TJPR N° 0051344-70.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	3271550-4	GABRIELA COELHO SAMPAIO	9,00	

2	3271934-3	DAVI LOPES TAVARES	8,75	
3	3274632-1	TAYLA LUINE DOS REIS SANTOS	8,00	2.1.1
4	3271458-5	NATANAEL ALVES GONÇALVES	8,50	
5	3270997-6	LUCAS SEGER PFAU	8,50	
6	3274276-7	MEIRE ANE CASTALDELLI PASCHOAL	8,25	
7	3271979-3	MARIA MIKAELLA DOS SANTOS FONSECA	8,00	2.1.1
8	3273238-4	VANESSA COSTA ROSA	8,00	
9	3271404-3	BIANCA MARTINS DE ANDRADE	7,75	
10	3270820-4	GISELE SANTANA DE LIMA GENOVA	7,50	2.1.3
11	3271741-2	GIOVANA PAGLIUSO DE ASSIS ROCHA	7,75	
12	3273859-3	KAMILI VITÓRIA FRACARO	7,75	
13	3271358-4	MARIA EDUARDA MAGGI	7,75	
14	3272727-6	HERYCK MARQUES DA SILVA	7,50	
15	3272799-7	ISADORA SOARES DA SILVA	7,50	
16	3270841-2	NATHALIA GONÇALVES PEREIRA DA CRUZ	7,50	
17	3275101-4	SOANE KELLY BISPO DOS SANTOS	7,50	
18	3270880-0	TAYLER SILVA VIEIRA FEITOSA	7,50	

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4321/2025
SEI!TJPR N° 0057980-52.2025.8.16.6000

ORDEM	NOME	NOTA DA PROVA	NOTA DA ENTREVISTA	**NOTA FINAL**
1	LUIZA MONTEIRO SCALZO	7,20	9,00	**8,10**
2	JANDSON DA SILVA COSTA	6,10	9,50	**7,80**
3	BERNARDO FAVA RIBEIRO DE CARVALHO	6,00	9,00	**7,50**

Curitiba, 10 de setembro de 2025.

Ricardo Augusto Reis de Macedo
Desembargador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E TRATAMENTO DOCUMENTAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL N° 4296/2025
SEI!TJPR N° 0051351-62.2025.8.16.6000

ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**NOTA**	**RESERVA**
1	3272021-4	ISADORA FERNANDA SCARABELOT PEREIRA	9,50	
2	3275023-6	JHEIMILLY NOVAES CAMARGO	8,75	
3	3272759-3	REGIS QUINTANILHA DA SILVA	7,50	2.1.1
4	3273583-1	ANA LAURA OLIVEIRA ALMEIDA	8,50	
5	3274434-7	CLÁUDIO DE MORAES GAROFALO	8,00	
6	3271475-3	PRISCILA DE BRITO	8,00	
7	3273715-4	IZABELA FERNANDA DE LIMA ANTONIO	7,25	2.1.1
8	3271359-7	VITOR GARRATINI	7,75	
9	3272477-0	HOTLEY DA SILVA FALCÃO	7,50	
10	3272826-1	EDSON DRANSKI JUNIOR	7,50	
11	3271919-5	LUCIANO DA SILVA SANTOS	7,25	
12	3274267-2	ALINE FERNANDES DUARTE	7,00	

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 3905/2025
SEI!TJPR N° 0059208-62.2025.8.16.6000

A Juíza De Direito **Luzia Terezinha Grasso Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 24 (vinte e quatro) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 29 de Setembro de 2025, às 14:00H, no local: Salão do Tribunal do Júri- Av. José Custódio de Oliveira N° 2065, térreo, Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas

na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
CÓDIGO CIVIL;
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
DIREITO TRIBUTÁRIO;
DIREITO ADMINISTRATIVO;
LEI Nº 9.099/95 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL);
LEI Nº 12.153/2009 (JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA);
JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS, TURMAS DE UNIFORMIZAÇÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES;
ENUNCIADOS DO FONAJE (FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS)
ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).

d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);

e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.

f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.

g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).

h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).

i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;

j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);

k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).

7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.

7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.

7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.

7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).

Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.

8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.

8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065203

Curitiba, 04 de Setembro de 2025.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juiza De Direito Supervisora
Juizado Especial Campo Mourão

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065203

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4165/2025
SEI!TJPR N° 0058594-57.2025.8.16.6000

A Juíza de Direito Substituta **TAIS DE PAULA SCHEER**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 09 (nove) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 01 (uma) questão Discursiva, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 26 de Setembro de 2025, às 14:00H, no local: EMAP- Rua Ernani Santiago de Oliveira N°87 (sala de aula 3°andar), Centro Cívico- Curitiba/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 05 (cinco) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior

reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO PENAL

DIREITO PROCESSUAL PENAL

LEI MARIA DA PENHA

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL (TJPR, STJ e STF).

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 4 (quatro) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.

c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.

6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.

6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.

7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.

7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.

7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.

7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.

7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.

7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:

a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.

b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.

c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070476

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

TAIS DE PAULA SCHEER
Juíza de Direito Substituta
1ª Seção Judiciária Da Região Metropolitana De Curitiba.
2° Juizado De Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070476

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE WENCESLAU BRAZ

EDITAL N° 4294/2025
SEI!TJPR N° 0054753-54.2025.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3276588-6	NÍCKOLAS MISTURINI MOREIRA	7,50
2	3280687-8	MARIANA MENDES MALUF	7,00
3	3277168-5	SANDRO INOCÊNCIO BRAVOS JUNIOR	6,50

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO
PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 3910/2025

SEI!TJPR N° 0059467-57.2025.8.16.6000

A Juiza de Direito **CARLA MELISSA MARTINS TRIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 25 de Setembro de 2025, às 09:00H, no local: EMAP (Sala de Aulas do 3º Andar) - Rua Ernani Santiago De Oliveira N° 87, Centro Cívico- Curitiba/PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do

Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.
3.11 Da solicitação de condições especiais
3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4. DAS VAGAS RESERVADAS
4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência
4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no

Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

-PROCESSO CIVIL - LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS; ATOS PROCESSUAIS; TUTELA PROVISÓRIA; PROCESSO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; PROCESSO DE EXECUÇÃO E RECURSOS.
-DIREITO CIVIL - PESSOAS; BENS; FATO E ATO JURÍDICO; OBRIGAÇÕES; CONTRATOS; RESPONSABILIDADE CIVIL.
-DIREITO EMPRESARIAL E TÍTULOS DE CRÉDITO.
-CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
-LEI DE LOCAÇÕES - LEI 8.245/1991.
-CONDOMÍNIO - LEI 4.591/1964.
-BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/1969.

*SERÁ AUTORIZADO O USO DE LEI SECA (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em

folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065232

Curitiba, 08 de Setembro de 2025.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juiza de Direito
7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - Região Metropolitana de Curitiba

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7065232

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4056/2025
SEI!TJPR N° 0058481-06.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito Auxiliar **MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9. O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 02 (duas) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10. Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11. A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 22 de Setembro de 2025, às 14:00H, no local: Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, situada na Rua Álvaro Ramos Nº 150 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-190.

1.12. A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13. Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados considerando a soma das notas da prova objetiva e subjetiva.

1.14. As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis
(36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B) ;
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2 . 1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização,

mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
I V. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2 . 6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3 . 1 . 1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3. Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

11. Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma (1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.
2. Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.
3. Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.
4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.
4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação
4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.
3. Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas
4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.
5. DAS PROVAS
5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva
A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:
DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - FORO EXTRAJUDICIAL (PARTE GERAL - LIVRO I AO LIVRO V).
5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
7. DA CONTRATAÇÃO
7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7 . 4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação),

podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8 . 2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8 . 5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9 . 3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068333

Curitiba, 05 de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO
Juiz Auxiliar Da Corregedoria-Geral Da Justiça
Foro Central De Curitiba

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068333

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4110/2025
SEI!TJPR N° 0061837-09.2025.8.16.6000

O Juiz de Direito **ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O processo seletivo será composto de uma prova com seção objetiva, contendo 30 (trinta) questões objetivas, e seção discursiva, contendo 1 (uma) questão discursiva, na modalidade presencial. Os candidatos que obtiverem menos de 60% de acertos (ou seja, 18 questões) na seção objetiva serão desclassificados, excetuando-se aqueles que concorrem às vagas reservadas, para os quais será exigido o aproveitamento mínimo de 50% (correspondente a 15 questões). Apenas os candidatos que alcançarem o percentual mínimo exigido na seção objetiva terão a seção discursiva corrigida.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 23 de Setembro de 2025, às 09:00H, no local: EMAP- Rua Ernâni Santiago de Oliveira N.° 87 (sala de aula 3° andar) Centro Cívico - Curitiba-PR.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis
(36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;

II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);

III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;

IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B) ;

V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;

III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;

IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;

V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;

I V. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VI. Desempenhe a função de juiz leigo;

VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;

VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3. Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.

3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.

3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.

3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.

3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

11. Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.

3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.

3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298,

de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do AnexoI deste Edital.

4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:

I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II. A aptidão para a participação no Programa;

III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.

4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.

4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.

4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.

4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma (1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).

4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.

4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:

a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;

b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;

c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

2. Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

3. Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

3. Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO DE FAMÍLIA

DIREITO CIVIL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 03 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069647

Curitiba, 09 de Setembro de 2025.

ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO
Juiz de Direito Auxiliar
7.ª Vara de Família- Curitiba e Região Metropolitana

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069647

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4032/2025
SEI!TJPR N° 0061118-27.2025.8.16.6000

A Juiza de Direito Substituta **HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.
1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.
1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.
1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.
1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.
1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.
1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.
1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:
a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.
1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.
1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 8 (oito) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 4 (quatro) questões Discursivas, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.
1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.
1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 24 de Setembro de 2025, às 14:00H, no local: EMAP- Rua Ernani Santiago de Oliveira N°87- Centro Cívico, Curitiba/PR
1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.
1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.
1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.
1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.
1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;
1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:
1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.
1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.
1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.
2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:
I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;
3.3 Das disposições sobre a inscrição
3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem

a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CIVIL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
DIREITO DO CONSUMIDOR
LEI 9.099/1995

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em

folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.

8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.

8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.

9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.

9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.

9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.

9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.

9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.

9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068029

Curitiba, 04 de Setembro de 2025.

HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza De Direito Substituta
1ª Seção Judiciária -Foro Central Região Metropolitana De Curitiba

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7068029

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 3991/2025
SEI!TJPR N° 0059900-61.2025.8.16.6000

O Juíz de Direito **MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova Discursiva, com 05 (cinco) questões, valoradas em 02 (dois) pontos cada, que será realizada na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório. Poderá ser realizado consulta a legislação seca.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 29 de setembro de 2025, às 13h, no local: nas dependências do Fórum, localizado na Praça Padre João Muller, 226 - Centro, Joaquim Távora - PR, CEP: 86.455-000.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior

reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.
2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.
2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:
I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.
2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).
2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.
2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.
3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.

4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.

4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;

c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;

4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.

4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.

4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.

4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.

4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:

a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;

b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.

4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.

4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.

4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.

4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CIVIL. LINDB. Capacidade. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos jurídicos. Negócios Jurídicos. Ato lícito e ato ilícito. Prescrição e decadência. Prova. Obrigações. Modalidades e Inadimplemento. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos. Responsabilidade civil. Perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e moral. Posse. Família. Casamento. Uniões estáveis. Concubinato. Regime de bens. Dissolução da sociedade conjugal. Paternidade e filiação. Poder familiar. Alimentos. Guarda. Tutela e curatela.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL Princípios. Normas fundamentais. Norma processual no tempo e no espaço. Jurisdição. Poderes do juiz. Impedimento e suspeição. Competência. Ação. Processo. Espécies. Pressupostos processuais. Partes e terceiros. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Tutela provisória. Petição inicial. Audiência de conciliação e mediação. Defesa do réu. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento e organização do processo. Provas. Audiência de instrução e julgamento. Sentença. Coisa julgada. Poder Público em juízo. Mandado de segurança. Ação Popular. Ação de improbidade administrativa. Execução fiscal e contra a Fazenda Pública. Cumprimento de sentença e execução. Título executivo. Liquidação. Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública.

DIREITO PENAL Princípios Constitucionais Penais. Fontes. Sistemas Penitenciários. CÓDIGO PENAL 1-Parte Geral. Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas. Medidas de segurança. Ação penal. Extinção da punibilidade 2 Parte Especial. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. LEIS ESPECIAIS. Crimes da Lei nº 11.343/ 2006. Crimes da Lei 10.826/2003.Crimes de Menor Potencial Ofensivo (Lei 9.099/95).Execução Penal (Lei 7.210/84).

DIREITO PROCESSUAL PENAL I Princípios Constitucionais e fontes II Código de Processo Penal. Disposições preliminares. Inquérito policial. Ação penal. Ação civil. Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Juiz, Ministério Público, Acusado e Defensor, Assistentes e Auxiliares da Justiça. Prisão, Medidas cautelares e liberdade provisória. Citações e intimações. Sentença. Nulidades e recursos IIIExecução penal (Lei nº 7.210/1984). Entorpecentes (Lei nº 11.343/2006). Violência doméstica(Lei nº 11.340/2006). Prisão temporária(Lei nº 7.960/1.989). Juizados Especiais Criminais(Lei nº 9.099/1995).

DIREITO CONSTITUCIONAL Poder Constituinte. Emendas Constitucionais. Organização do Estado. Mutação Constitucional. Reforma e Revisão Constitucional. Normas Constitucionais. Controle de constitucionalidade. Direitos Fundamentais. Princípios constitucionais da Administração Pública. Poder Judiciário. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Controle difuso de constitucionalidade. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva.

DIREITO ADMINISTRATIVO Princípios Constitucionais da Administração Pública. Função pública. Divisão de competências. Delegação e avocação. Poder de Polícia. Ato administrativo. Abuso e desvio de Poder. Contratos Administrativos. Convênios Administrativos. Equilíbrio econômico financeiro dos contratos. Licitação. Inexigibilidade e Dispensa. Modalidades. Tipos de licitação. Fases do procedimento licitatório. Estrutura da Administração Pública. Administração Direta e Indireta. Órgãos e entes públicos. Controle hierárquico. Empresas estatais. Controle dos entes da Administração Indireta. Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilidade do agente público. Improbidade administrativa.

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.

5.1.2 A prova discursiva terá duração de 3 (três) horas.

5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).

5.1.4 As entrevistas, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.

6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.

6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.

a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.

b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e

c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e

6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica

8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067397

Curitiba, 04 de Setembro de 2025.

Marco Antônio Venâncio de Melo
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067397

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

EDITAL N° 4001/2025
SEI!TJPR N° 0060464-40.2025.8.16.6000

A Juíza de Direito Substituta **MARIA TERESA THOMAZ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e nos Decretos Judiciários nº 410/2025, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo para o Programa de Residência Jurídica, nos termos das disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo será regido por este edital, pelo Decreto Judiciário nº 410/2025, pela Resolução nº 468/2024 do Órgão Especial e pela legislação correlata.

1.2 Estão sendo ofertadas 01 (uma) vaga para atuação junto ao Gabinete do(a) Magistrado(a), além da formação de cadastro de reserva.

1.3 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no programa teórico de residência jurídica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

1.4 O Processo Seletivo se destina ao recrutamento de candidatos para o preenchimento de vagas de Residentes Jurídicos bacharéis em Direito, regularmente matriculados em curso de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste edital de processo seletivo, além de formação de cadastro de reserva para atendimento a novas vagas que vierem a surgir durante a validade do certame.

1.4.1 Os residentes jurídicos receberão, mensalmente, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago pelo TJPR, equivalente a bolsa-auxílio e auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia de atividades presenciais, cujos valores poderão ser alterados por ato da Presidência do TJPR, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente de trabalho e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização da Residência.

1.5 A jornada do residente será de seis (6) horas diárias, não devendo ultrapassar trinta (30) horas semanais, observando o horário do expediente e a necessidade do gabinete onde se realizará a residência.

1.6 É assegurada anualmente ao residente a fruição de recesso de trinta (30) dias corridos, com pagamento da bolsa-residência, cujo início ficará a critério do magistrado orientador.

1.7 A modalidade de trabalho será obrigatoriamente presencial, podendo ser alterada, a critério exclusivo do magistrado orientador, para teletrabalho parcial ou integral.

1.8 O residente atuará nas atividades de auxílio prático-jurídico nos gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus do Poder Judiciário do Estado do Paraná e terão as seguintes atividades práticas:

a) Pesquisas jurídicas relacionadas aos processos judiciais em trâmite;
b) Elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;
c) Redação de minutas de informações, despachos e decisões;
d) Análise de petições;
e) Atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;
f) Auxílio prático aos magistrados(as) e servidores(as) do TJPR no desempenho de suas atribuições institucionais;
g) A realização das medidas necessárias para o auxílio ao impulso dos processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

1.8.1 Considera-se Programa de Residência Jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob a orientação de um magistrado vinculado ao TJPR, sob a supervisão pedagógica da EMAP.

1.9 O Processo Seletivo será composto de Prova com 10 (dez) questões Objetivas de Múltipla Escolha e 01 (uma) questão Discursiva, que serão realizadas na modalidade presencial, de caráter classificatório e eliminatório.

1.10 Entrevista com o(a) Magistrado(a) Orientador(a), quando prevista, de caráter classificatório.

1.11 A prova escrita será realizada na modalidade presencial, em 23 de Setembro de 2025, às 14:00H, no local: Escola da Magistratura do Paraná - EMAP-PR, R. Ernani Santiago de Oliveira, 87 (Sala de Aula do 3º Andar)- Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-130.

1.12 A entrevista será realizada na modalidade presencial, conforme indicado em convocação oficial e terá carácter classificatório.

1.13 Serão convocados para a entrevista no mínimo 10 (dez) candidatos melhor classificados na prova escrita.

1.14 As provas avaliarão conhecimentos jurídicos compatíveis com o nível do programa e a área de atuação da unidade judiciária.

1.15 O residente contratado participará do Programa de Residência Jurídica por até trinta e seis (36) meses. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo empregatício ou estatutário de nenhuma natureza.

1.16 Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

I. Anexo I - Modelo de Atestado Médico para Pessoas com Deficiência;
II. Anexo II - Modelo de Declaração para candidatos que se declararam negros (pretos ou pardos);
III. Anexo III - Declaração de Relação de Parentesco;
IV. Anexo IV - Declaração de Nepotismo (A) e Declaração de Impedimentos (B);
V. Anexo V - Modelo de Autodeclaração para candidatos que se declararam indígenas e quilombolas;

1.17 Da Comunicação do Processo Seletivo:

1.17.1 O endereço eletrônico www.tjpr.jus.br é o canal oficial de comunicação do certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.17.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou resultado no certame por telefone.

1.17.3 As redes sociais são utilizadas, exclusivamente, para divulgação de processos seletivos, não sendo canais oficiais do certame.

1.17.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a manutenção atualizada de seus dados cadastrais.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 A residência jurídica destina-se a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos.

2.2 Na contratação do residente, serão observados os seguintes requisitos:

I. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco (5) anos: formação em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;
II. Para os residentes que tenham concluído o curso de graduação há mais de cinco (5) anos: comprovante de matrícula em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós- doutorado oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná, atestados pela instituição de ensino;
III. Celebração de termo de compromisso entre o residente e a parte concedente do programa;
IV. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica do TJPR e aquelas previstas no termo de compromisso;
V. Atendimento aos requisitos do art. 6º da Resolução n.º 468/2024 do Órgão Especial que instituiu o Programa de Residência Jurídica do TJPR.

2.2.1 Os candidatos deverão comprovar a escolaridade exigida no momento da convocação para a contratação.

2.3 É vedada a inclusão do residente no programa que:

I. Não esteja no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
II. Esteja sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado;
III. Permaneça no exercício da atividade de advocacia ou preste quaisquer serviços a escritório de advocacia, devendo apresentar documento comprobatório de suspensão da inscrição nos quadros da OAB, caso seja inscrito;
IV. Participe concomitantemente de programa semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
V. Desempenhe função pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
VI. Desempenhe a função de juiz leigo;
VII. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do magistrado orientador, ou de servidor lotado na mesma unidade;
VIII. Tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa por decisão judicial transitada em julgado.

2.4 Os residentes não poderão exercer atividades privativas de magistrados nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2.5 É vedada a assinatura de peças privativas de integrantes da magistratura, mesmo em conjunto com o (a) magistrado(a) orientador(a).

2.6 O candidato selecionado no Programa de Residência Jurídica assinará termo de compromisso, que conterá declaração de que não contraria as vedações previstas na Resolução TJPR/OE n.º 468/2024 e neste Edital.

2.7 A inobservância das vedações previstas ou a comprovação, a qualquer tempo, de que são falsas as declarações prestadas, acarretará o imediato desligamento do residente, de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da referida Resolução.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do link: https://emap.com.br/inscricao-residencia/ no período de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

3.2 Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo previstas neste Edital e demais documentos disponíveis no endereço www.tjpr.jus.br e acessar o link para inscrição correlato ao Processo;

3.3 Das disposições sobre a inscrição

3.3.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.1.1 No momento da inscrição, o candidato concorda com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição e nota, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem

a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
3.3.1.2 Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.1.3 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EMAP e o TJPR do direito de excluir, do Processo Seletivo, aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.3.1.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.2 Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.3 A pessoa que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo preenchendo o campo específico no cadastro de dados pessoais, disponível na inscrição.
3.3.3.1 Não serão aceitas outras formas para inclusão de NOME SOCIAL, tais como: via postal, telefone ou pessoalmente.
3.3.3.2 A EMAP e o TJPR reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
3.3.3.3 O candidato nessa situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu NOME SOCIAL, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Processo Seletivo.
3.3.4 Somente será válida uma única inscrição por candidato para o Processo Seletivo.

3.11 Da solicitação de condições especiais

3.11.1 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico o laudo médico que ateste e justifique o atendimento especial solicitado.
3.11.1.1 Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
3.11.1.2 Somente serão aceitos documentos legíveis que estejam na extensão ".pdf". O tamanho do arquivo submetido deverá ser de, no máximo, 5MB.
3.11.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
3.11.3 O fornecimento do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
3.11.3.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

4.1.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei Estadual n.º 18.419, de 07 de janeiro de 2015, no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004), no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.
4.1.2 Do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, dez por cento (10%) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a cinco (5), desde que apresentem laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do Anexol deste Edital.
4.1.3 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar laudo médico, impreterivelmente, via upload, por meio de link específico, que ateste:
I. A condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
II. A aptidão para a participação no Programa;
III. As limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.
4.1.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise formal quanto ao atendimento do item 4.1.2 e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3.2 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de parecer original emitido por equipe multidisciplinar ou especialista da área de sua deficiência, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Federal n.º 9.508/2018.
4.1.3.3 O laudo médico deverá ser enviado, via upload, por meio de link ato da inscrição.
4.1.3.3.1 Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição online.
4.1.3.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida se a recomendação for decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato.
4.1.3.4.1 Será concedido tempo adicional a candidatos na situação do item 4.1.3.4 de, no máximo, uma
(1) hora, a ser definido pelo magistrado (a) orientador (a).
4.1.4.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.1.4 O laudo pericial apresentado pelo candidato com deficiência poderá ser submetido à análise e homologação do Centro de Atenção à Saúde - CAS do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.1.5 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
4.1.5.1 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.1.6 A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a aprovação no Processo Seletivo e antes da celebração do termo de compromisso do Programa de Residência Jurídica, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico assistente, que conterá:
a) Atestado da condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
b) Aptidão para a realização da Residência Jurídica;
c) Descrição das limitações funcionais e dos elementos assistivos necessários para o exercício das atribuições.
4.1.7 O laudo será encaminhado para análise pelo Centro de Atenção à Saúde - CAS do TJPR para emissão de laudo sobre o seu deferimento ou indeferimento.

4.2 Das vagas reservadas para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.1 Em obediência ao disposto na Lei nº 15.142/2025 serão reservadas aos candidatos Pretos, pardos, indígenas ou quilombolas inscritos e aprovados nessa condição, trinta por cento (30%) das vagas existentes e das que vierem a surgir, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três (3), dentro do prazo de validade desta seleção pública.
4.2.2 O candidato que não manifestar, no momento da inscrição, o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

4.2.3 Procedimentos para Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas.

4.2.3.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:
a) Declarar ser Pessoas Pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
b) Manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas;
c) Enviar autodeclaração, conforme modelo do Anexo II, VI e VII;
4.2.3.1.1 As imagens das fotos solicitadas no Anexo II deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação, com clareza.
4.2.3.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas, na tela de envio de documentos, para o procedimento de heteroidentificação, estão corretas.
4.2.3.2 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) serão submetidos a identificação da condição racial declarada perante a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Paraná.

4.2.4 Do procedimento de heteroidentificação

4.2.3.3 A Comissão de Heteroidentificação promoverá a identificação da condição racial declarada, observando critério fenótipico, mediante análise de documentos e de fotografias enviadas pelo candidato quando da inscrição neste certame.
4.2.3.3.1 A Comissão de Heteroidentificação poderá convocar o candidato para entrevista online e/ou presencial, se for o caso e assim definido pela própria Comissão, quando houver dúvida sobre a condição racial declarada que não possa ser dirimida por meio da análise de documentos e fotografias.
4.2.3.3.2 À Comissão de heteroidentificação compete confirmar ou não a condição racial de vaga declarada por ocasião inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.
4.2.3.4 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas reservadas estará sujeito:
a) À exclusão da lista de aprovados, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o programa de residência;
b) À declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação, com conteúdo falso, for constatada após a sua publicação.
4.2.3.5 Será considerada falsa a declaração de informações e/ou fornecimento de imagens do candidato com conteúdo inverídico, impreciso ou fraudulento, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas ou levar a erro a Comissão de Heteroidenficiação.
4.2.3.6 Não será considerada falsa a declaração de candidato que manifestou desejo de concorrer às vagas reservadas e prestou informações fidedignas de sua situação fenótipica mas que não foi reconhecido negro (preto ou pardo) pela Comissão de Heteroidentificação em razão das características fenotípicas ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

4.2.3.7 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.
4.2.3.8 O candidato que já tenha sido qualificado em procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Poder Judiciário, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, ficará dispensado de nova submissão, devendo, entretanto, anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório equivalente em substituição ao Anexo II.

4.3 Das Disposições Gerais sobre a reserva de vagas

4.3.1 O candidato que manifestar seu desejo de concorrer às reservas de vagas e cumprir os procedimentos previstos neste Edital, se aprovado e classificado no Processo Seletivo figurará na listagem de classificação de todos os candidatos e, também, em lista específica da reserva em que se enquadrar.
4.3.2 O candidato que prestar declarações falsas em relação ao seu enquadramento na reserva de vagas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.3.3 O candidato inscrito para as reservas de vagas participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, avaliação, data e horário das provas, com à exigência de nota mínima de 20% (vinte por cento) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para que seja admitido na próxima fase do certame.
4.3.4 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
4.3.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados selecionadas para ocupar as vagas reservadas nos termos deste Edital, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

5. DAS PROVAS

5.1 Da Prova Objetiva/Discursiva

. A prova objetiva/discursiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos seguintes:

DIREITO CIVIL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
DIREITO PENAL
DIREITO PROCESSUAL PENAL

5.1.1 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos nas médias aritiméticas das provas, sendo que, para os candidatos das vagas reservadas, bastará aproveitamento vinte por cento (20%) inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos.
5.1.2 As provas objetiva/discursiva terão duração de 3 (três) horas.
5.1.3 As Provas serão corrigidas pelo magistrado (a) orientador (a).
5.1.4 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva/discursiva, conforme estabelecido no item 5.1.1. deste Edital.
6.2 As entrevistas, quando houverem, terão caráter classificatório.
6.3 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nos conteúdos das provas.
6.3.1 Os candidatos aprovados serão ordenados em ordem de classificação final, considerando as vagas reservadas.
a) A primeira lista contendo a classificação geral de todos os candidatos, incluindo as vagas reservadas.
b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação de todos os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, nos termos da Lei nº 15.142/2025 ; e
c) A terceira lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados; e
6.4 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, na soma de todas as notas da prova objetiva, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:
a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.
b) Exercício da função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal) até o término das inscrições para este certame.
c) Sorteio, que será realizado sob a responsabilidade da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.
6.5 No caso de prévia desistência formal à contratação, prosseguir-se-á na convocação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
6.6 Vagas que, porventura, vierem a surgir durante a validade do certame, podem ser providas mediante procedimento de ingresso pelo presente Processo Seletivo.
6.7 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6.8 Concluídas todas as etapas, o Magistrado (a) Orientador (a) homologará o Processo Seletivo.
6.9 Homologado o Processo Seletivo, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado final será homologado pelo magistrado orientador, mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico (eDJ) e divulgado no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br.
7.1.1 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados, no prazo de validade do Processo Seletivo, com observância da ordem de classificação, mas a sua designação para atuação no TJPR atenderá, exclusivamente, ao interesse da Administração.
7.1.2 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas.
7.2 Os candidatos aprovados/classificados serão convocados pelo TJPR, obedecendo à ordem classificatória, observado o preenchimento das vagas existentes.
7.3 A contratação será formalizada de acordo com a demanda indicada pelo TJPR, ficando ciente o candidato de sua obrigação em acessar o e-mail cadastrado na inscrição do certame e o Diário da Justiça eletrônico (eDJ) para acompanhamento da disponibilização de informações durante o período de validade do Processo Seletivo.
7.3.1 As comunicações para a apresentação dos documentos, ou de nomeação serão divulgadas no link específico, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como, por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo candidato no momento da inscrição.
7.4 O candidato, independente de todos os documentos exigidos neste Edital, quando convocado para contratação, obrigatoriamente, até a assinatura do contrato, deverá preencher o formulário eletrônico de contrato de residente jurídico a ser disponibilizado no ambiente virtual da EMAP (EADEMAP), no qual anexará a documentação listada abaixo, digitalizada a partir de seus originais, nos formatos PDF ou JPEG, no tamanho máximo de cinco (5) MB por arquivo:
a) Documento de Registro Geral (cédula de identidade), emitido pela Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP) ou órgãos autorizados. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF.
b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no prazo de até 30 dias. O nome deve estar atualizado. IMPORTANTE: Não é possível utilizar a CNH em substituição ao RG e CPF. Se necessário, o CPF pode ser atualizado na Receita Federal.
c) Comprovante de endereço residencial em nome do(a) residente, de um dos genitores, ou de cônjuge/companheiro(a) (desde que comprovada a relação), podendo ser qualquer fatura (exceto o envelope). A data de emissão deve ser de até 30 dias. Se não houver comprovante atualizado, é possível anexar uma Declaração de Residência assinada (manuscritamente ou digitalmente, utilizando o modelo indicado).
d) Declaração de Nepotismo (RES 07/CNJ) e Declaração de Impedimentos (RES 156/CNJ) (Anexo V - A e B);
e) Certidões de Antecedentes Criminais, atualizadas (máximo de 30 dias de emissão), emitidas pelos Ofícios Distribuidores do domicílio. IMPORTANTE: Considerar tanto o município de residência quanto o município onde serão realizadas as atividades de estágio. Para residentes de Curitiba, as certidões podem ser requeridas nos links dos 1º, 2º, e 3º Ofícios do Distribuidor.
f) Título de Eleitor. IMPORTANTE: Em caso de divergência de Zona e Seção eleitorais, anexar também a certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral.
g) Registro de Alistamento Militar (somente para residentes do sexo masculino, acima de 19 anos).
h) Comprovante de estado civil (para residentes casados, separados, ou em união estável).
i) Diploma de graduação (frente e verso) ou certificado de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) OU cópia de comprovante de matrícula e frequência regular do estudante em curso de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, oferecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, atestados pela instituição de ensino, conforme o caso;
j) Qualificação Cadastral do eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
k) Cópia do atestado médico original, se classificado para a vaga reservada aos candidatos inscritos na condição de pessoas com deficiência (PcD).
7.4.1 Os documentos acima indicados devem ser apresentados também em sua via original e/ou autenticada em Cartório de Notas, para fins de verificação de autenticidade no ato da admissão.
7.5 Outros documentos poderão ser solicitados pelo TJPR mediante a publicação de Edital de convocação específico a ser oportunamente publicado.
7.6 A falta de apresentação de quaisquer documentos relacionados no item 7.4, implicará na perda do direito de contratação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, sendo desclassificado e excluído do certame.
7.7 A contratação ficará a critério da Administração do Tribunal de Justiça, procedendo-se as nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ao interesse da Justiça e às prioridades estabelecidas pela Administração do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO TEÓRICA

8.1 Todos os residentes jurídicos aprovados no Processo Seletivo deverão realizar a matrícula obrigatória no Curso de Formação Teórica, que visa capacitar o residente para o exercício das suas funções junto ao TJPR, e será oferecido pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP).
Os residentes deverão participar do curso de formação teórica do Programa de Residência Jurídica que será executado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, mediante o cumprimento das seguintes cargas horárias: I - cento e oitenta (180) horas-aula no primeiro ano; II - noventa (90) horas-aula no segundo ano; e III - noventa (90) horas-aula no terceiro ano.
8.2 O residente que for desligado do curso de formação teórica ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP será automaticamente excluído do Programa de Residência Jurídica.
8.3 O Curso de Formação Teórica terá um valor mensal de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), que será custeado pelo residente jurídico mediante desconto em

folha de pagamento. Esse valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 1º de janeiro de cada ano.
8.4 Da matrícula no Curso de Formação Teórica
8.4.1 O candidato aprovado, no prazo de dez (10) dias, contados da data do envio da mensagem eletrônica da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, deverá requerer sua inscrição definitiva no Programa de Residência Jurídica e encaminhar a documentação solicitada.
8.4.2 No ato da matrícula, o Residente Jurídico assinará o contrato do curso de Residência e o Termo de Compromisso com o TJPR, de forma online.
8.5 Além do programa de formação teórica, os residentes deverão participar dos eventos promovidos pela Escola Judicial do Paraná - EJUD e Escola da Magistratura do Paraná - EMAP e outros as quais forem convocados.
9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 O Processo Seletivo terá validade de um (1) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do TJPR.
9.2 É dever do candidato manter seus dados pessoais, especialmente telefone de contato e endereço, atualizados.
9.3 Os prazos previstos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento e para a apresentação de quaisquer laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos após as datas e os horários e de forma diversa da determinada neste Edital.
9.4 Será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no edital.
9.5 Não será fornecida certidão/declaração de aprovação no Processo Seletivo objeto deste Edital.
9.6 As despesas relativas à participação no Processo Seletivo serão de responsabilidade do candidato.
9.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados no endereço eletrônico www.tjpr.jus.br e e no Diário da Justiça eletrônico (eDJ), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
9.8 A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso se verifiquem falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.
9.9 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPR e pela Escola da Magistratura do Paraná.
Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067588

Curitiba, 04 de Setembro de 2025.

MARIA TERESA THOMAZ
Juiza de Direito Substituta
1ª Seção Judiciária Foro Central Comarca Região Metropolitana de Curitiba - Equipe Especial de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição (ForçaTarefa de Magistrados)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7067588

PORTARIA Nº 14657/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238308, originado em razão do protocolizado sob nº 0064742-84.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
51981	KÁTIA CRISTINA GREMMELMAIER	Técnica Judiciária	365	Publicação	Parcial
51903	MARISA MULLER CARNEIRO	Técnica Judiciária	365	Publicação	Parcial
52112	RAPHAEL GONÇALVES CORDEIRO	Técnico Judiciário	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072099

PORTARIA Nº 14294/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00235839, originado em razão do protocolizado sob nº 0062384-49.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) MELINA FROES PEDRÃO, matrícula nº 214109, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, a partir de 1º de setembro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;
b) HELOÍSA MARIA PIQUE FERNANDES, matrícula nº 275848, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal;

I I - N O M E A R

HELOÍSA MARIA PIQUE FERNANDES, matrícula nº 275848, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14692/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238703, originado em razão do protocolizado sob nº 0058320-93.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) GABRIELA BONATI, matrícula nº 20042, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Paulo Sergio Machado Junior, da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga;
b) VILMA VITÓRIA RAMALHO PAES, matrícula nº 270814, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Paulo Sergio Machado Junior, da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga;

I I - N O M E A R

a) GABRIELA BONATI, matrícula nº 20042, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Paulo Sergio Machado Junior, da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) VILMA VITÓRIA RAMALHO PAES, matrícula nº 270814, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Paulo Sergio Machado Junior, da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14252/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00235498, originado em razão do protocolizado sob nº 0061630-10.2025.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

REGIS CARLOS AKIHITO HORINOUTI, matrícula nº 52388, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN, no período de 4 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato;

I I - S U S P E N D E R

a designação de REGIS CARLOS AKIHITO HORINOUTI, matrícula nº 52388, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Umuarama, nos período de 4 de setembro de 2025 a 20 de setembro de 2025, nos termos da Decisão Presidencial 8089827;

I I I - C O N V A L I D A R

os atos eventualmente praticados por REGIS CARLOS AKIHITO HORINOUTI, matrícula nº 52388, Técnico Judiciário, no exercício da função de Chefe da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Umuarama, no período de 7 de agosto de 2025 a 3 de setembro de 2025, em substituição à servidora ETELVINA APARECIDA ERCOLIN BALAN.

Curitiba, 1º de setembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14704/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242205, originado em razão do protocolizado sob nº 0058960-96.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) JAQUELINI ALVES MORAIS, matrícula nº 258690, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Jeferson Antonio Zampier, da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso;
b) MARIANE TRAMONTINA DA COSTA LONGHI, matrícula nº 286900, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Jeferson Antonio Zampier, da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso;

I I - N O M E A R

a) JAQUELINI ALVES MORAIS, matrícula nº 258690, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz Substituto Jeferson Antonio Zampier, da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) MARIANE TRAMONTINA DA COSTA LONGHI, matrícula nº 286900, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz Substituto Jeferson Antonio Zampier, da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14621/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238381, originado em razão do protocolizado sob nº 0016712-18.2025.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI, matrícula nº 8312, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante o afastamento, por licença especial, do titular LUIS CESAR PAULUK GERBASI, no período de 22 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

I I - S U S P E N D E R

a designação de SILVANE MARIA DE OLIVEIRA TABARINI, matrícula nº 8312, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 22 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025, nos termos da Decisão Presidencial 8089827.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14685/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242121, originado em razão do protocolizado sob nº 0025685-93.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MAURICIO ANDRETTA PEREIRA, matrícula nº 285539, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, símbolo 2-D, do Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - R E L O T A R

a) o servidor MAURICIO ANDRETTA PEREIRA, matrícula nº 285539, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
b) a servidora ALINE ANTONINI, matrícula nº 52675, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
c) a servidora HELENA IVANFY, matrícula nº 51607, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I I - N O M E A R

a) ALINE ANTONINI, matrícula nº 52675, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, símbolo 2-D, do Setor de Expedição da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) HELENA IVANFY, matrícula nº 51607, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual de Médio Porte, símbolo 4-C, do Setor de Movimentação da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
c) MAURICIO ANDRETTA PEREIRA, matrícula nº 285539, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, símbolo 2-D, do Setor de Atendimento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14730/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238564, originado em razão do protocolizado sob nº 0064266-46.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora CELESTE SANTOS BORGES, matrícula nº 5038, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072939

PORTARIA Nº 14668/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238275, originado em razão do protocolizado sob nº 0063877-61.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALERIO, matrícula nº 8407, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072136

PORTARIA Nº 14648/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238665, originado em razão do protocolizado sob nº 0050561-78.2025.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LYA GALESI ABDALA BOARIN, matrícula nº 284821, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao?Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 30 de janeiro de 2026, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora? RENATA MELGES LOUZADA.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14731/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00240684, originado em razão do protocolizado sob nº 0032406-32.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA PAULA GERENT, matrícula nº 14982, Assistente Social Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072942

PORTARIA Nº 14732/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242218, originado em razão do protocolizado sob nº 0021026-75.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor SAMUEL DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 14702, Estatístico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072948

PORTARIA Nº 14606/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00237491, originado em razão do protocolizado sob nº 0065440-90.2025.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

RAFAEL DAGUIS, matrícula nº 50418, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante o afastamento, por licença especial, da titular RAQUEL CRISTINA ALVES, no período de 15 de setembro de 2025 a 21 de setembro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretari de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14698/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242208, originado em razão do protocolizado sob nº 0064281-15.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ROSANA PLEP, matrícula nº 208751, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Paulo Fabricio Camargo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

ROSANA PLEP, matrícula nº 208751, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Faxinal, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14696/2025 - SGP-CGP

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00242227, originado em razão do protocolizado sob nº 0063322-44.2025.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a) o servidor LEONARDO HUDSON MATEUS, matrícula nº 20025, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Loanda, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, a partir de 12 de setembro de 2025;
b) o servidor JOÃO LUCAS LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 20763, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Loanda, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, a partir de 12 de setembro de 2025;
c) a servidora TATIANE EMERICK DA COSTA, matrícula nº 281988, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Loanda, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, a partir de 12 de setembro de 2025;

I I - E X O N E R A R

a) AMANDA LEMOS, matrícula nº 279640, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Letticia De Pauli Schaitza, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, a partir de 12 de setembro de 2025;
b) LARINI TORRECILHA ALMEIDA, matrícula nº 281263, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Loanda, a partir de 12 de setembro de 2025;
c) MARCELA RUIZ VIEIRA, matrícula nº 19860, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Loanda, a partir de 12 de setembro de 2025;
d) YASMIN ISIS REIS MARCONDES, matrícula nº 21180, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Loanda, a partir de 12 de setembro de 2025;

I I I - N O M E A R

a) AMANDA LEMOS, matrícula nº 279640, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 12 de setembro de 2025;
b) LARINI TORRECILHA ALMEIDA, matrícula nº 281263, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de São João do Ivaí, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 12 de setembro de 2025;
c) MARCELA RUIZ VIEIRA, matrícula nº 19860, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza Substituta Letticia De Pauli Schaitza, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 12 de setembro de 2025;
d) YASMIN ISIS REIS MARCONDES, matrícula nº 21180, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza Substituta Letticia De Pauli Schaitza, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 12 de setembro de 2025.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

EMÍLIA NAKAHARA
Coordenadora de Gestão de Pessoal

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14733/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238691, originado em razão do protocolizado sob nº 0133834-23.2023.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de JOHANNES FERMINO, matrícula nº 51388, Técnico Judiciário, a partir de 9 de setembro de 2025.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072950

PORTARIA Nº 14707/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238012, originado em razão do protocolizado sob nº 0059473-64.2025.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a) a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de ALEXANDRE GABARDO DA CAMARA, matrícula nº 51187, Analista Judiciário, a partir de 3 de setembro de 2025;
b) a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de CAMILA CONINCK COSTA DZIOBA DE LIMA, matrícula nº 14645, Técnica Judiciária, a partir de 3 de setembro de 2025;
c) a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de POLYANNA VIEIRA PORTUGAL MACEDO CILIÃO, matrícula nº 16746, Técnica Judiciária, a partir de 3 de setembro de 2025;
d) a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 8393, Técnica Judiciária, a partir de 3 de setembro de 2025.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072435

PORTARIA Nº 14706/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00237570, originado em razão do protocolizado sob nº 0149667-18.2022.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora FRANCIELLE FOLMER, matrícula nº 282486, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072428

PORTARIA Nº 14705/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00237554, originado em razão do protocolizado sob nº 0064642-32.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUANI GALLI GONÇALVES, matrícula nº 19575, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072422

PORTARIA Nº 14729/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238232, originado em razão do protocolizado sob nº 0158387-03.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora VALCIRA DE FATIMA FERRI DA SILVA, matrícula nº 7084, Comissária de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072938

PORTARIA Nº 14697/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238127, originado em razão do protocolizado sob nº 0136386-24.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora JULIA HISSAI YAEGASHI, matrícula nº 264644, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072376

PORTARIA Nº 14702/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238112, originado em razão do protocolizado sob nº 0033616-21.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora GABRIELA GADENS BRITO, matrícula nº 18544, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072404

PORTARIA Nº 14700/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238123, originado em razão do protocolizado sob nº 0065401-93.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
19024	JULLIANE FRANCISCO DA SILVA TREZZI	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Integral
16557	SELLEY DAYANA CASTALDO CHIULO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Integral

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072396

PORTARIA Nº 14546/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238141, originado em razão do protocolizado sob nº 0047167-63.2025.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a servidora MICHELE LUIZA KOZIK, matrícula nº 14062, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, revogando sua lotação na Secretaria da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel;

I I - D E S I G N A R

MICHELE LUIZA KOZIK, matrícula nº 14062, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete do Juízo, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 21.079/2022 e do Decreto Judiciário nº 662/2022, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 14689/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo

em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238131, originado em razão do protocolizado sob nº 0141935-20.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
19114	CRISTIANE ISMARI DIAS DZIEVIESKI	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
20119	DEBORAH PAOLA PINHEIRO LOPES	Assistente III de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
18761	SÂMELA SUTIL MARQUES RIBEIRO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Integral

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072294

PORTARIA Nº 14687/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00224644, originado em razão do protocolizado sob nº 0056732-51.2025.8.16.6000, resolve

I - A U T O R I Z A R

o servidor GUILHERME AGUIAR GARCIA, matrícula nº 216787, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

I I - P R O R R O G A R

a autorização da servidora e do servidor abaixo listados, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
19146	FILIPE MAGALHÃES MARCELINO DE OLIVEIRA	Assistente II de Juiz de Direito	365	Integral
20215	PAULA ALVES ZANOTO	Assistente III de Juiz de Direito	365	Integral

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072269

PORTARIA Nº 14672/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00238257, originado em razão do protocolizado sob nº 0130213-81.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora EVELISE VERONESE DOS SANTOS, matrícula nº 293732, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenador de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072149

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1707/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243730, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
a) ADALBERTO FERNANDO HEGETO, matrícula nº 14413, 23 (vinte e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2024, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242546;
b) ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, matrícula nº 15059, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2025, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235455;
c) ALESSANDRO FREDIANI LIBANO, matrícula nº 50382, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/12/2015 a 01/12/2020, a partir de 06/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236695;
d) ANA PAULA DOS SANTOS FIEBRANTZ LAGUNA, matrícula nº 50205, 16 (dezesseis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/11/2015 a 07/11/2020, a partir de 27/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242313;
e) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE CALGARO, matrícula nº 50660, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/01/2016 a 26/01/2021, a partir de 12/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242964;
f) ANA PAULA RONCOVSKI, matrícula nº 50924, 24 (vinte e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2021, a partir de 10/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242874;
g) ANGELA MARTINS TAQUES, matrícula nº 8093, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 25/08/2000 a 24/08/2005, a partir de 02/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236409;
h) ARIOSTO TEIXEIRA NETO, matrícula nº 51874, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, a partir de 12/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237346;
i) CAMILA DE OLIVEIRA GLOCK, matrícula nº 13924, 49 (quarenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/07/2018 a 22/07/2023, a partir de 10/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236244;
j) CARLA BEATRIZ BORGHETI GOMES, matrícula nº 52647, 46 (quarenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2014 a 16/07/2019, a partir de 08/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238258;
k) CARLOS LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 52421, 38 (trinta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2019 a 08/06/2024, a partir de 10/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236503;
l) CHARLES ROCHA DA SILVA, matrícula nº 14091, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2023, a partir de 12/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236385;
m) CHRISTIANE MACHADO, matrícula nº 14045, 11 (onze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/08/2018 a 10/08/2023, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238388;
n) CHRISTIANE TAMBELLI GOMES, matrícula nº 11175, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/07/2016 a 14/07/2021, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243630;
o) CLAUDIO CHI KINE CHAN, matrícula nº 52248, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/03/2019 a 30/03/2024, a partir de 03/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235674;
p) CLEVERSON SOARES LAURINDO, matrícula nº 14755, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242310;
q) CRISTIANE HITTINGER, matrícula nº 51590, 74 (setenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/10/2012 a 07/10/2017, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243513;
r) CRISTIANE MARIA LEMOS PRESTES KONIECZNIAK, matrícula nº 52732, 33 (trinta e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, a partir de 06/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242725;
s) DAIANE DA ROSA BALDISSERA, matrícula nº 50630, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/01/2016 a 19/01/2021, a partir de 16/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242785;
t) DAIANE ELOISA DA TRINDADE, matrícula nº 51784, 37 (trinta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 09/01/2023, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236811;
u) DANIEL CARDOSO RODRIGUES, matrícula nº 19618, 69 (sessenta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/09/2018 a 16/09/2023, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243341;
v) DEISY ELLEN SCHWANZ GONÇALVES, matrícula nº 10421, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/02/2017 a 04/02/2022, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238029;
w) DIEGO CARMONA FERTONANI, matrícula nº 14600, 45 (quarenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/08/2019 a 18/08/2024, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237440;
x) DILEUSA DANELLI SARTORI, matrícula nº 11247, 19 (dezenove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/03/2015 a 20/03/2020, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235748;
y) EDILENE ANGELICA ABREU SCHOEN, matrícula nº 51448, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/08/2012 a 08/08/2017, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238118;
z) EMILINE GRANDO FRIEDRICH, matrícula nº 50439, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2010 a 16/12/2015, a partir de 10/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237668;
aa) EVELINE CRISTINA RAMADAN MANCHINI FERTONANI, matrícula nº 14461, 67 (sessenta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2024, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237245;
ab) FELIPE BRUNACCI ROSA, matrícula nº 51898, 6 (seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/03/2018 a 11/03/2023, a partir de 04/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237552;
ac) FERNANDA CAROLINA CANI, matrícula nº 12619, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/07/2018 a 22/07/2023, a partir de 29/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243559;
ad) FRANCIELY BUGNO BURATTI, matrícula nº 12354, 61 (sessenta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/11/2019 a 30/10/2024, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242229;
ae) FRANCINE ZANIN, matrícula nº 15316, 65 (sessenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/03/2016 a 13/03/2021, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237516;
af) FÁBIO ROGÉRIO LAMARQUES, matrícula nº 14777, 85 (oitenta e cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2020 a 17/01/2025, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237340;
ag) GUSTAVO MENDES NASCIMENTO, matrícula nº 13525, 23 (vinte e três) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/01/2013 a 03/01/2018, a partir de 01/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00226138;
ah) HELOISA RODA MORETE, matrícula nº 15001, 39 (trinta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 01/08/2020, a partir de 11/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235904;
ai) JESSICA BRAVOS DA SILVA, matrícula nº 17528, 37 (trinta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238546;
aj) JOSIANE CAMPOS TEGON POMINI, matrícula nº 51156, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/04/2017 a 15/04/2022, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243272;
ak) JÂNICY FIPKE, matrícula nº 50022, 1 (um) dia restante alusivo ao período aquisitivo de 20/08/2015 a 19/08/2020, a partir de 26/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00231358;
al) KELLEN DAIANA LIMA DEI GOMES, matrícula nº 15166, 4 (quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/09/2015 a 28/09/2020, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238110;
am) LEA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL BASSANI, matrícula nº 52184, 39 (trinta e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/02/2019 a 05/02/2024, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243432;
an) LEANDRO REIF D'ALCANTARA MAIA, matrícula nº 12150, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/08/2017 a 04/08/2022, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236423;
ao) LETICIA DA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 51726, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/12/2012 a 03/12/2017, a partir de 27/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242699;
ap) LIDIANA VAZ RIBOVSKI, matrícula nº 51487, 9 (nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/08/2017 a 23/08/2022, a partir de 18/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238417;
aq) LILIANE MACIEL, matrícula nº 9614, 22 (vinte e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/09/2012 a 04/09/2017, a partir de 03/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237774;
ar) MARCIELLY HUBNER TORRES, matrícula nº 50434, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2010 a 16/12/2015, a partir de 06/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243538;
as) MARCO AURELIO BASTOS, matrícula nº 12054, 56 (cinquenta e seis) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/02/2012 a 26/02/2017, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242134;
at) MARIA INES PETERSEN, matrícula nº 9340, 44 (quarenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/03/2011 a 18/03/2016, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00231388;
au) MARIO BLUMENTHAL, matrícula nº 5451, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/11/2012 a 28/11/2017, a partir de 26/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236552;

av) MARLA KARINE BORGES, matrícula nº 14647, 34 (trinta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 13/10/2014 a 12/10/2019, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237830;
aw) MAURÍLIO GOMES CASSILHA, matrícula nº 51736, 5 (cinco) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/11/2017 a 29/11/2022, a partir de 08/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242772;
ax) NAIR MAGALHAES DE CAMARGO, matrícula nº 52350, 38 (trinta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/05/2019 a 29/05/2024, a partir de 08/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236562;
ay) NATHÁLIA GALVÃO DE OLIVEIRA AZEVEDO ROCHA GURGEL, matrícula nº 52804, 8 (oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237289;
az) NELSON LUIZ PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 52063, 54 (cinquenta e quatro) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/09/2018 a 26/09/2023, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238470;
ba) OCTÁVIO FLORES DA SILVA, matrícula nº 14689, 72 (setenta e dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/10/2019 a 25/10/2024, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237484;
bb) PATRICIA CRISTINA NEVES MOLIN, matrícula nº 12306, 50 (cinquenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/11/2018 a 18/11/2023, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237717;
bc) PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, 20 (vinte) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2019, a partir de 23/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237627;
bd) RAQUEL CRISTINA ALVES, matrícula nº 10138, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2014 a 16/12/2019, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236407;
be) REGINA APARECIDA POLMONARI LEME, matrícula nº 14144, 28 (vinte e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/08/2018 a 10/08/2023, a partir de 24/11/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243539;
bf) RENÊ ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 52196, 57 (cinquenta e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, a partir de 27/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00227650;
bg) RICARDO LUIZ PAVAN, matrícula nº 52061, 2 (dois) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 30/09/2023, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243101;
bh) ROBERTA APARECIDA GENARO, matrícula nº 11260, 29 (vinte e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/04/2005 a 10/04/2010, a partir de 29/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236428;
bi) RODRIGO GENARO MARINHO, matrícula nº 6240, 60 (sessenta) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/12/2019 a 14/12/2024, a partir de 25/08/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235785;
bj) RONALDO TAZONIERO MACHADO, matrícula nº 12966, 7 (sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/05/2006 a 18/05/2011, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00236672;
bk) RUBIA SOUZA PIMENTA DE PADUA, matrícula nº 52385, 31 (trinta e um) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2024, a partir de 08/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238243;
bl) SANDRO GORSKI SILVA, matrícula nº 16171, 27 (vinte e sete) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/06/2019 a 09/06/2024, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235591;
bm) SILVIA FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 8360, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/11/2013 a 25/11/2018, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235962;
bn) SUELI BARBOSA RUFINO MICHELAN, matrícula nº 14135, 10 (dez) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/07/2018 a 28/07/2023, a partir de 11/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238436;
bo) TATIANA MASCHIETTO DE LIMA ASSIS, matrícula nº 52016, 29 (vinte e nove) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2018 a 30/07/2023, a partir de 08/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242726;
bp) THAYSE FEDALTO, matrícula nº 17012, 48 (quarenta e oito) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/07/2018 a 14/07/2023, a partir de 30/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235537;
bq) THIAGO DARI FERNANDES PAZ, matrícula nº 52029, 11 (onze) dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/08/2018 a 21/08/2023, a partir de 11/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00237442.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073518

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1706/2025 - SGP-CCPC

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2025.00243726, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL às servidoras e aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
a) ADEMIR DOS SANTOS, matrícula nº 7424, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2007 a 29/01/2012, a partir de 08/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242296;

b) ADRIANO DA SILVA DIATEL, matrícula nº 15080, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2025, a partir de 16/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00228795;

c) CHRISTIAN MERLIN NEVES, matrícula nº 15092, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 11/08/2020 a 10/08/2025, a partir de 10/11/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00223130;

d) CLAUDIA REGINA FERREIRA SILVEIRA ROSSETIN, matrícula nº 11111, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2025, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00205810;

e) ELOISE EICHHOLZ RICHTER RIBEIRO, matrícula nº 12670, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 22/09/2015 a 21/09/2020, a partir de 16/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235733;

f) FABIELI MOLINETE COSTA, matrícula nº 15133, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2025, a partir de 30/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00231584;

g) GONÇALO FAIÇAL VALIM, matrícula nº 15113, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2025, a partir de 15/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00223209;

h) ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15079, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 13/08/2020 a 12/08/2025, a partir de 05/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00225375;

i) JESSICA DANGUI BEDIN, matrícula nº 52180, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024, a partir de 22/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00242456;

j) LEILANE DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula nº 50019, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 13/09/2015 a 12/09/2020, a partir de 29/10/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00235246;

k) LIARA BRANDT NOLL BETTEGA, matrícula nº 51810, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 21/01/2018 a 20/01/2023, a partir de 29/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00238073;

l) MAIRA BRANDÃO BENEDITO, matrícula nº 14984, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2025, a partir de 09/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00205735;

m) MARÍLIA DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO, matrícula nº 51724, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 30/11/2017 a 29/11/2022, a partir de 24/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00243275;

n) ROBSON YOSHIMITSU YAMADA, matrícula nº 14986, 90 (noventa) dias alusivos ao período aquisitivo de 02/08/2020 a 01/08/2025, a partir de 05/09/2025, conforme Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00222876.

Curitiba, 9 de setembro de 2025.

SIMONE YAMAMOTO
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073506

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DA SCI
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0037451-46.2024.8.16.6000
TERMO DE COOPERAÇÃO TJPR/COPEL-DIS Nº 004-2025 - 12167283

Convenentes: A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL-DIS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a liberação de acesso, na forma de consulta online, por meio do site www.copel.com/externo, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, aos seguintes dados cadastrais dos clientes da Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS: nome, endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP e coordenadas geográficas) e número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS disponibilizará, para uso restrito do TJPR, até 300 (trezentas) chaves de acesso ao site www.copel.com/externo, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo TJPR.

Parágrafo Primeiro: as consultas no site www.copel.com/externo só poderão ser efetuadas pelos usuários indicados pelo TJPR, mediante a utilização de chave e senha individual, previamente cadastradas.

Parágrafo Segundo: As chaves de acesso permitirão ao TJPR dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do site www.copel.com/externo:

a. nome,

b. endereço (logradouro, número, complemento, cidade, CEP, coordenadas geográficas), e

c. número de um documento de identificação do consumidor.

Parágrafo Terceiro: O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

Parágrafo Quarto: A COPEL-DIS não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a. indicar o Encarregado de Dados - DPO no Termo de Cooperação;

b. executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao outro partícipe, quando da execução deste Termo;

d. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações de sua responsabilidade, mediante custeio próprio;

f. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;

g. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento;

h. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL-DIS (PARTÍCIPE 1)

Caberá à COPEL-DIS:

a. disponibilizar gratuitamente ao TJPR o acesso aos dados descritos no objeto do Termo de Cooperação, através de consulta online no site www.copel.com/externo;

b. acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR (PARTÍCIPE 2)

Caberá ao TJPR:

a. indicar nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis para cada chave de acesso individual a ser liberada;

b. enviar o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE CHAVE NO SISTEMA COPEL/EXTERNO para cada solicitação de cadastramento de chave;

c. não compartilhar nem transferir a terceiros a utilização das chaves de acesso e senhas individuais ao site www.copel.com/externo;

d. garantir o sigilo e a confidencialidade ao não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto do Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;

e. utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;

f. assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização das informações fornecidas pela COPEL-DIS;

g. acompanhar e monitorar a utilização das chaves de acesso ao site www.copel.com/externo disponibilizadas, fiscalizando o seu uso, a fim de assegurar o cumprimento do objeto do Termo, comunicando eventuais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cada partícipe indicará gestor(a) e Encarregado(a) de Dados - DPO para gerenciar a parceria, acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação e avaliar o tratamento de Dados Pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 - LGPD.

Pela COPEL-DIS, a gestora responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação será a Analista Comercial Milena Martins, registro funcional 39791, e como gestora substituta, a Analista Comercial Silvana Schwarzbach, registro funcional 41705, lotadas na Divisão de Procedimentos Comerciais da COPEL-DIS - VIPRC.

A Encarregada de Dados - DPO COPEL será a empregada Lilian Renata de Andrade, da Diretoria de Governança, Risco e Compliance, registro funcional 50875.

Pelo TJPR, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação o servidor Jackson Mitsuru Yoshitomi, CPF *.057.388-, lotado na Divisão de Atendimento da Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação, e a Agente de Proteção de Dados - DPO TJPR será a servidora Andreia Karla Dorce, CPF *.692.799-, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único: Competirá aos gestores a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo documentar todas as comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COPEL-DIS e o TJPR comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

Parágrafo Primeiro: Além destas obrigações, os partícipes também deverão:

a. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL-DIS;

b. tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL-DIS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c. garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do Termo de Cooperação, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as normas internas do TJPR, com a Política de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d. não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais resultantes da execução do Termo de Cooperação sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

e. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

f. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do Termo de Cooperação celebrado, com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações constantes do Ajuste;

g. não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações pactuadas;

h. comunicar a COPEL-DIS imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: Os partícipes desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte

culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada no Termo de Cooperação será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação ou de seu(s) Termo(s) Aditivo(s), não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

Parágrafo Quinto: O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Termo de Cooperação ou de seu(s) Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS DADOS EM ATENDIMENTO À LGPD

A base legal para o tratamento dos dados resultantes da execução do Termo de Cooperação, são os incisos II e III do Art. 7º, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como deverá seguir os princípios previstos no artigo 6º da referida Lei.

Parágrafo Único: O tratamento de dados pessoais pelo TJPR fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade à tramitação processual, especialmente na localização de endereços de partes e testemunhas, mediante integração com bases externas. Tal prática observa os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), dispensando a tradicional troca de ofícios entre instituições e promovendo maior eficiência na prestação jurisdicional. Além disso, a utilização do sistema Copel/externo contribuirá para a redução de custos operacionais nas diligências, bem como para a diminuição do impacto ambiental, ao eliminar a necessidade do uso de métodos convencionais na prestação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação.[1]

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotaçõ[2]es específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo Único: Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo Único: As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser indicados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação será extinto:

a. por advento do termo final;

b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação do representante legal;

c. por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser adequadamente formalizado; e

d. por rescisão.

Parágrafo Único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por Termo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, nas seguintes situações:

a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;

b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do objeto;

c. superveniência de imposição legal que o torne impraticável;

d. dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem à penalização deverá ressarcir à parte prejudicada o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista na Cláusula Décima Quinta, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DAS CHAVES DE ACESSO

A COPEL-DIS poderá bloquear o acesso e cancelar as chaves utilizadas em consultas que não estejam em conformidade com as disposições estabelecidas no presente Termo de Cooperação e em seus eventuais Termos Aditivos, bem como com os compromissos assumidos no documento Termo de Responsabilidade para Uso de Chave no Sistema Copel/Externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, que será providenciado pelo TJPR no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

Curitiba, 09/09/2025.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU
Diretor-Geral da Copel Distribuição S.A.
BRENO CESAR SOUZA CASTRO
Superintendente Comercial da Distribuição
Pelo TJPR:
VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Ata da 41ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 25/08/2025 00:00 até 29/08/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00054 de Publicação - Projudi

Ata da 41ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 3ª Câmara Cível realizada em 25/08/2025 às 00:00 horas até 29/08/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraham Virmond Haick - 62823N-PR	0023196-55.2018.8.16.0031
Acidy Martins de Castro Junior - 25004N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Adirson de Oliveira Junior - 30915A-PR	0033216-57.2025.8.16.0000
	0042933-93.2025.8.16.0000
Adrian Colli Gonçalves - 74047N-PR	0062226-49.2025.8.16.0000
Adriana Nogueira Barbosa - 35284N-PR	0027028-48.2025.8.16.0000
Adriane Heloísa Olenski March - 90662N-PR	0037013-41.2025.8.16.0000
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Adriano dos Santos de Resende - 80039N-PR	0002186-22.2020.8.16.0180
	0062074-98.2025.8.16.0000
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Adroaldo Agner Rosa Neto - 90551N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Alan Madeira Silva - 113843N-PR	0018013-55.2025.8.16.0000
Alessandra Salgueiro Caporusso - 104248N-PR	0012538-21.2025.8.16.0000
Alessandro Alves Leme - 45094N-PR	0045909-73.2025.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR	0060425-98.2025.8.16.0000
	0072351-76.2025.8.16.0000
	0006372-76.2018.8.16.0045
Alex Martins Bobato - 102750N-PR	0007090-29.2025.8.16.0045
Alexandra Caroline da Silveira - 102206N-PR	0017168-93.2020.8.16.0001
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR	0008711-02.2025.8.16.0000
Alexandre Felisberto Oliveira - 110408B-PR	0002472-76.2024.8.16.0174
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Alexandre Jankovski Botto de Barros - 47878N-PR	0005173-64.2023.8.16.0038
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0065925-48.2025.8.16.0000
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0000083-66.2016.8.16.0185
Alexandre Zolet - 27144N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Alexandrina Juliana Casarim - 18266N-PR	0050241-46.2022.8.16.0014
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
	0004664-80.2025.8.16.0033
Alifrancy Pussi Farias Accorsi - 36455N-PR	0016590-58.2023.8.16.0185
Aline Abud Amaral - 79527N-PR	0061781-31.2025.8.16.0000
	0067763-26.2025.8.16.0000
Aline Kerolin Aparecida Ribeiro de Oliveira Capocci - 80134N-PR	0024595-63.2024.8.16.0014
Aline Narimatsu Correia - 84110N-PR	0005233-51.2022.8.16.0077
Altair Rodrigues Pires de Paula - 45320N-PR	0051313-08.2025.8.16.0000
Amanda Cristina Pasqualini Peron - 42069N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Amanda Soares de Brito - 61518N-PR	0027651-98.2015.8.16.0021
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Ana Carolina de Andrade Borba - 97240N-PR	0000675-35.2025.8.16.0108
Ana Carolina Gouvea Gabardo - 39253N-PR	0006372-76.2018.8.16.0045
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0038429-21.2024.8.16.0019
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR	0001835-81.2025.8.16.0048
Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro - 34011N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Ana Paula Gugelmin de Almeida - 23543N-PR	0052630-41.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0058809-88.2025.8.16.0000
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - 23269N-PR	0058809-88.2025.8.16.0000
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
	0001551-33.2024.8.16.0202
André Gomes de Oliveira - 85266N-RJ	0006618-54.2025.8.16.0004
	0001937-98.2025.8.16.0179
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
André Gustavo Vallim Sartorelli - 30888N-PR	0125582-52.2024.8.16.0000
	0026573-83.2025.8.16.0000
Andre Jose Minghini de Campos - 25361A-PR	0008711-02.2025.8.16.0000
Andre Luiz Bauml Tesser - 29148N-PR	0058809-88.2025.8.16.0000
Andre Mendes Moreira - 87017N-MG	0006873-12.2025.8.16.0004
André Paolo Cella - 47043N-PR	0097419-62.2024.8.16.0000
	0052086-53.2025.8.16.0000
	0046962-89.2025.8.16.0000
André Vettorello Santos - 73908N-PR	0031819-89.2023.8.16.0013
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0005615-93.2022.8.16.0190
	0009568-65.2022.8.16.0190

	0000227-15.2022.8.16.0190
	0056466-22.2025.8.16.0000
Andreara Hümmelgen - 51054N-SC	0000611-48.2025.8.16.0068
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0097419-62.2024.8.16.0000
	0052086-53.2025.8.16.0000
	0046962-89.2025.8.16.0000
Andressa Coelho Dembiski - 72700N-PR	0046404-20.2025.8.16.0000
Angélica Citolin - 69805N-PR	0051313-08.2025.8.16.0000
Anna Paula Kotwica Jardim - 51775N-PR	0052630-41.2025.8.16.0000
	0015582-63.2013.8.16.0034
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Antonio Renato Breda - 18162N-PR	0007090-29.2025.8.16.0045
Aquile Anderle - 17677N-PR	0004664-80.2025.8.16.0033
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0025149-06.2025.8.16.0000
	0001229-74.2025.8.16.0041
	0045578-91.2025.8.16.0000
Augusto Felix Ribas - 26872N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Barbara Rodrigues Faria da Silva - 151204N-MG	0051314-90.2025.8.16.0000
Bernardo Vieira Zahdi Machado - 63843N-PR	0005601-22.2010.8.16.0064
Bruna Aparecida de Oliveira Rafael Souza - 110689N-PR	0001023-79.2022.8.16.0004
Bruna Libardi - 66874N-PR	0050192-42.2025.8.16.0000
Bruna Luane Hernandes da Cruz - 96905N-PR	0001540-60.2022.8.16.0109
Bruno Cichella Goveia - 82985N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
Bruno Corrêa de Oliveira - 57258N-PR	0010582-07.2021.8.16.0130
Bruno da Cruz Breda - 102871N-PR	0007090-29.2025.8.16.0045
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR	0027028-48.2025.8.16.0000
	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0020673-22.2025.8.16.0000
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
	0001551-33.2024.8.16.0202
Byanca Caroline Metzger Damiani - 61028N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Caio Cezar Bellotto - 60939N-PR	0010582-07.2021.8.16.0130
Camila Grubert - 75849N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Camila Henrique dos Santos - 71308A-PR	0052630-41.2025.8.16.0000
	0015582-63.2013.8.16.0034
Camila Resende Guerra - 128390N-PR	0001712-45.2025.8.16.0190
Camila Slongo Pegoraro Bonte - 41048N-PR	0005057-49.2025.8.16.0083
Camila Tomoko Kohatsu - 70580N-PR	0040515-85.2025.8.16.0000
Carla Lucille Roth - 23590N-PR	0073450-81.2025.8.16.0000
Carla Roberta Belém Saggin - 44442N-PR	0068483-90.2025.8.16.0000
Carla Tatiane da Silva Cesca - 77340N-PR	0007022-48.2020.8.16.0112
Carlo Endrigo Peron - 35140N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
	0068483-90.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Zbiersky - 83945N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Carlos Alexandre Tamparowsky de Oliveira - 51633N-PR	0001835-81.2025.8.16.0048
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0000083-66.2016.8.16.0185
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Carlos Giacomo Jacomozzi - 41498N-SC	0017168-93.2020.8.16.0001
Carlos Henrique Poletti Papi - 83807N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Carlos José Damos Cardoso - 67138N-PR	0001551-33.2024.8.16.0202
Carolina Dorta Cardoso - 82872N-PR	0016590-58.2023.8.16.0185
Caroline Kuhn - 69038N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
	0001551-33.2024.8.16.0202
Caroline Sommer Adam - 65792N-PR	0023877-74.2025.8.16.0000
Caroline Weyand Rigoni - 70741N-PR	0046350-54.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0076902-36.2024.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR	0005571-60.2022.8.16.0130
	0036963-15.2025.8.16.0000
	0074926-57.2025.8.16.0000
Cenilto Carlos da Silva - 27287N-PR	0000440-32.2025.8.16.0120
Central Ef - 999999N-PR	0022706-23.2024.8.16.0031
Cesar Ananias Bim - 39506N-PR	0048409-15.2025.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0006331-91.2025.8.16.0004
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR	0056756-37.2025.8.16.0000
Chirlei Trisotto - 28076N-PR	0002197-27.2002.8.16.0004
Christian Alessandro Massutti - 80708N-PR	0074926-57.2025.8.16.0000
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR	0001066-50.2025.8.16.0185
Cibele Martinez Soares de Lima - 43679N-PR	0027028-48.2025.8.16.0000
	0013564-54.2024.8.16.0173
	0013557-62.2024.8.16.0173
Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR	0057164-28.2025.8.16.0000
Ciro Brüning - 20336N-PR	0061781-31.2025.8.16.0000
Claudia Pícolo - 31234N-PR	0046350-54.2025.8.16.0000
Cláudio Evandro Stéfano - 28512N-PR	0036963-15.2025.8.16.0000
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Claudio Merten - 15647N-RS	0009192-69.2025.8.16.0030
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
	0001551-33.2024.8.16.0202
Daiane Antunes Salgado - 44737N-PR	0045909-73.2025.8.16.0000
Daniel Prochalski - 22848N-PR	0043396-46.2023.8.16.0019
Danilo da Fonseca Crotti - 305667N-SP	0001522-18.2025.8.16.0179
	0001680-73.2025.8.16.0179
Danilo Fernandez Miranda - 74175N-MG	0090422-63.2024.8.16.0000
David Belmiro da Silva - 48987N-PR	0046350-54.2025.8.16.0000
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0056131-03.2025.8.16.0000
Deisiane Cristina Vargas - 77614N-PR	0062226-49.2025.8.16.0000
Demóstenes Cunha de Souza - 82275N-PR	0018013-55.2025.8.16.0000
Diego Eduardo Bernardi - 23442N-SC	0051594-61.2025.8.16.0000
Diego Lemes de Melo Brum - 56655N-PR	0003670-66.2014.8.16.0153
Diego Malavazi Jeromine - 74658N-PR	0057284-71.2025.8.16.0000
Diogo Bertolini - 57027A-PR	0018013-55.2025.8.16.0000
Diogo de Almeida Lecheta - 92635N-PR	0053489-57.2025.8.16.0000
Diogo Saldanha Macorati - 38605N-PR	0024595-63.2024.8.16.0014
Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR	0034590-11.2025.8.16.0000
Dizonir Coan - 38901N-PR	0001229-74.2025.8.16.0041
Doshin Watanabe - 86674N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR	0005480-74.2022.8.16.0160
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
	0005480-74.2022.8.16.0160
	0048979-98.2025.8.16.0000
	0003909-40.2024.8.16.0179
	0062226-49.2025.8.16.0000
	0060687-48.2025.8.16.0000
	0016590-58.2023.8.16.0185
	0042933-93.2025.8.16.0000
	0002234-58.2019.8.16.0004
Dyonatan Diego Almeida Silva - 85436N-PR	0018013-55.2025.8.16.0000
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0029372-02.2025.8.16.0000
	0022531-29.2024.8.16.0031
	0029315-81.2025.8.16.0000
	0019209-98.2024.8.16.0031
	0022551-20.2024.8.16.0031
	0019141-51.2024.8.16.0031
	0026223-46.2018.8.16.0031

	0023419-95.2024.8.16.0031
	0005205-61.2021.8.16.0031
	0023341-04.2024.8.16.0031
	0019243-73.2024.8.16.0031
	0022601-46.2024.8.16.0031
Eder Fabrilo Rosa - 26842N-PR	0017072-08.2025.8.16.0000
Edgard Machado Ferreira Junior - 92265N-PR	0012021-43.2025.8.16.0185
Edila Mara dos Santos Pozzobom - 62279N-PR	0000446-81.2019.8.16.0077
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0015921-76.2023.8.16.0129
	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR	0034590-11.2025.8.16.0000
Edson Aparecido Carvalho - 350725N-SP	0001575-06.2023.8.16.0167
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0020673-22.2025.8.16.0000
Edson Felipe Mucholowski - 36942N-PR	0118304-97.2024.8.16.0000
Edson Soares de Oliveira - 47119N-PR	0034590-11.2025.8.16.0000
Eduardo de Lemos Fiebrantz - 113380N-PR	0006331-91.2025.8.16.0004
Eduardo Faria de Mello Filho - 77406N-SP	0002677-16.2014.8.16.0123
Eduardo Henrique Barão - 100025N-PR	0051313-08.2025.8.16.0000
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0038429-21.2024.8.16.0019
Eduardo Nadvorny Nascimento - 103225N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR	0001747-38.2025.8.16.0179
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Eduardo Zanin - 42836N-PR	0001414-50.2025.8.16.0094
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0065925-48.2025.8.16.0000
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Elen Fabia Rak Mamus Barrachi - 34842N-PR	0013033-92.2025.8.16.0185
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0064851-56.2025.8.16.0000
	0057002-33.2025.8.16.0000
	0005569-17.2025.8.16.0185
	0006103-19.2025.8.16.0004
	0001747-38.2025.8.16.0179
	0001066-50.2025.8.16.0185
Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129N-PR	0001540-60.2022.8.16.0109
Elizabeth Ruiz - 15827N-PR	0060425-98.2025.8.16.0000
	0054915-07.2025.8.16.0000
	0071614-73.2025.8.16.0000
Elizeu Luciano de Almeida Furquim - 15306N-PR	0009192-69.2025.8.16.0030
Elói Contini - 53322N-PR	0018013-55.2025.8.16.0000
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Ericson Jhonatan Damaceno - 91739N-PR	0045578-91.2025.8.16.0000
Eros Sowinski - 17710N-PR	0004589-18.1998.8.16.0185
	0013149-31.2007.8.16.0185
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Evaristo Dias Mendes - 22658N-PR	0064851-56.2025.8.16.0000
Ezequiel Fernandes - 54438N-PR	0051313-08.2025.8.16.0000
Fabiana da Silva Miranda Covolo - 154399N-SP	0001992-49.2025.8.16.0179
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0050241-46.2022.8.16.0014
Fábio Junio Hess - 62720N-PR	0048979-98.2025.8.16.0000
Fábio Sichieri Akamine - 57965N-PR	0017072-08.2025.8.16.0000
Fabio Szesz - 40643N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Fabiola Polatti Cordeiro - 21515N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Fabrício Fabiani Pereira - 31046N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
Fabricio Haddad Figueira - 36825N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Fabricio Lazarin Maronez - 62535N-PR	0045578-91.2025.8.16.0000
Fabricio Verdolin de Carvalho - 28857N-PR	0001023-79.2022.8.16.0004
Felipe Batista Honorato dos Santos - 115611N-PR	0001575-06.2023.8.16.0167
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Fernanda Luise de Amorim Castellano Borges - 65006N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Fernanda Trindade - 51518N-PR	0005057-49.2025.8.16.0083
Fernando Almeida de Souza - 82931N-RS	0009192-69.2025.8.16.0030
Fernando Cesar Rocco - 33181N-PR	0000675-35.2025.8.16.0108
Fernando Gimenes Luz - 95269N-PR	0023392-15.2024.8.16.0031
Fernando Henrique Marques - 65280N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Fernando Pellenz - 68079N-RS	0058809-88.2025.8.16.0000
Fernando Vinicius de Souza Chagas - 60823N-PR	0005571-60.2022.8.16.0130
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Flávia Osmarin Tosti Menegon - 106364N-PR	0016566-42.2020.8.16.0021
	0045909-73.2025.8.16.0000
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0005057-49.2025.8.16.0083
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0001992-49.2025.8.16.0179
Franciele Simeoni de Miranda - 102544N-PR	0000227-15.2022.8.16.0190
Francieli Dias Marcon - 37608N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
	0068483-90.2025.8.16.0000
Francielly Ramon Bernardi - 72812N-PR	0030232-71.2024.8.16.0021
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0015921-76.2023.8.16.0129
	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
Francine Abrahão Pinto Ribeiro - 61240N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0006331-91.2025.8.16.0004
Gabriel Bruner Gouveia - 111766N-PR	0036963-15.2025.8.16.0000
Gabriel Hiroshi de Souza - 358035N-SP	0055873-90.2025.8.16.0000
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0020673-22.2025.8.16.0000
Gianluca Bernardi - 94571N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Gianna Marques Zamberlan - 54203N-PR	0037013-41.2025.8.16.0000
Gilson Jose dos Santos - 31128N-PR	0036963-15.2025.8.16.0000
Giovani Brancaglião de Jesus - 46293N-PR	0010536-03.2019.8.16.0190
Gisele Rodrigues Veneri - 47828N-PR	0000675-35.2025.8.16.0108
Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR	0007180-75.2025.8.16.0000
Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia - 52063N-PR	0001540-60.2022.8.16.0109
Guilherme dos Santos Moreira - 123512N-RS	0058809-88.2025.8.16.0000
Guilherme Gomes Xavier de Oliveira - 38058N-PR	0002871-61.2022.8.16.0179
Guilherme Martins Hoffmann - 17706N-PR	0057284-71.2025.8.16.0000
Guilherme Mendes Pusch - 80556819P-PR	0004865-94.2025.8.16.0058
	0072470-37.2025.8.16.0000
Guilherme Menegazzo Trevisan - 70915N-PR	0062226-49.2025.8.16.0000
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0005088-06.2011.8.16.0004

	0012021-43.2025.8.16.0185
	0031819-89.2023.8.16.0013
	0118304-97.2024.8.16.0000
	0052631-26.2025.8.16.0000
	0020026-27.2025.8.16.0000
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Gustavo Digmayer Benicio Campos - 89735N-PR	0005520-92.2024.8.16.0190
Gustavo Ferreira - 136265N-MG	0090422-63.2024.8.16.0000
Gustavo Reis Marson - 44855N-PR	0033195-81.2025.8.16.0000
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0017072-08.2025.8.16.0000
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0005561-06.2017.8.16.0190
	0010352-42.2022.8.16.0190
	0033195-81.2025.8.16.0000
Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Helena Yuriko Hasegawa Torquato - 95490N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
	0027028-48.2025.8.16.0000
	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Heloísa de Souza Santiago - 128391N-PR	0001712-45.2025.8.16.0190
Heloisa Evaristo Santino Chineze - 115206N-PR	0043524-55.2025.8.16.0000
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Henrique Diniz Meira - 107234N-PR	0000675-35.2025.8.16.0108
Henrique Ramos da Silva - 93059N-PR	0026880-37.2025.8.16.0000
Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR	0010582-07.2021.8.16.0130
Hugo Leonardo Sespede Benteo do Egito - 100331N-PR	0001540-60.2022.8.16.0109
Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR	0067763-26.2025.8.16.0000
Isabela Oliveira Pinheiro - 102812N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Isabela Tyeme dos Santos - 120390N-PR	0024595-63.2024.8.16.0014
Isabella Caldeira Ferreira Rosa - 90907N-PR	0024595-63.2024.8.16.0014
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0006372-76.2018.8.16.0045
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0002840-03.2018.8.16.0043
Jeferson Cravol Barbosa - 25043N-PR	0013564-54.2024.8.16.0173
	0013557-62.2024.8.16.0173
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0065925-48.2025.8.16.0000
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Jéssica Cristina Rosa Macalossi - 93189N-PR	0127274-86.2024.8.16.0000
	0119382-29.2024.8.16.0000
Jhonatan Damos Cardoso - 57223N-PR	0001551-33.2024.8.16.0202
Jhonatan Henrique Grossi - 74377N-PR	0006470-02.2021.8.16.0160
João Alberto Diniz dos Santos - 104305N-PR	0052631-26.2025.8.16.0000
João Eduardo Ataíde de Lima - 93826N-PR	0037013-41.2025.8.16.0000
João Eugênio Fernandes de Olivieira - 38740N-PR	0004312-53.2025.8.16.0056
João Francisco Gonçalves - 13869N-PR	0073162-36.2025.8.16.0000
João Manoel Moraes Paulino - 110387N-PR	0009602-96.2023.8.16.0160
Joao Nivaldo da Silva - 12850N-PR	0002186-22.2020.8.16.0180
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0001747-38.2025.8.16.0179
João Paulo da Silva - 59291N-PR	0072351-76.2025.8.16.0000
João Thiago Duarte - 47137N-PR	0005057-49.2025.8.16.0083
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0006055-60.2025.8.16.0004
	0004479-56.2025.8.16.0190
	0006873-12.2025.8.16.0004
	0001937-98.2025.8.16.0179
	0048409-15.2025.8.16.0000
	0002197-27.2002.8.16.0004
Jonas Jorge dos Santos Netto - 81079N-PR	0004865-94.2025.8.16.0058
Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0047424-46.2025.8.16.0000
	0047397-63.2025.8.16.0000
	0029219-66.2025.8.16.0000
Jorge Cardoso Junior - 74281N-PR	0073450-81.2025.8.16.0000
Jorge Luis Damin Junior - 72993N-PR	0026880-37.2025.8.16.0000
José Flávio Ferrari Roehrig - 85035N-PR	0030296-47.2024.8.16.0000
Jose Francisco Marques - 106333N-SP	0020026-27.2025.8.16.0000
Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0012791-16.2025.8.16.0030
José Renato Camilotti - 184393N-SP	0001522-18.2025.8.16.0179
	0001680-73.2025.8.16.0179
José Roberto Martins - 43901N-PR	0026573-83.2025.8.16.0000
Jose Telles do Pilar - 37911N-PR	0068483-90.2025.8.16.0000
José Vicente Pasquali de Moraes - 65670N-RS	0001658-15.2025.8.16.0179
Julia Feres Rocha Caldas - 105854N-PR	0006055-60.2025.8.16.0004
Juliana Carvalho Mol - 78019N-MG	0090422-63.2024.8.16.0000
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0009879-95.2023.8.16.0004
	0003909-40.2024.8.16.0179
	0001924-47.2022.8.16.0004
Juliana Fontes de Oliveira - 90002N-PR	0001414-50.2025.8.16.0094
Juliana Gouveia dos Santos Rodrigues - 108532N-PR	0073162-36.2025.8.16.0000
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0020673-22.2025.8.16.0000
Juliane Feitosa Sanches - 55148N-PR	0006873-12.2025.8.16.0004
Juliano Hubner Leandro de Sousa - 65436N-PR	0006055-60.2025.8.16.0004
Junior Cesar Carneiro - 96279N-PR	0003762-98.2025.8.16.0075
Junior Micuanski - 101266N-PR	0040515-85.2025.8.16.0000
Karen Cristine Sartori - 77136N-PR	0067941-72.2025.8.16.0000
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0001658-15.2025.8.16.0179
	0006618-54.2025.8.16.0004
	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
	0012791-16.2025.8.16.0030
Karoline Pereti de Lima - 70802N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Karoline Winter - 34025N-PR	0052631-26.2025.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0015921-76.2023.8.16.0129
	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Kristhofer Engelage Diesel - 84397N-PR	0057284-71.2025.8.16.0000
Lais Moraes Gil - 84904N-PR	0002186-22.2020.8.16.0180
Lara Maruzka - 97500N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Lariessa Berberi Chemberg - 55350N-PR	0034761-65.2025.8.16.0000
	0062952-23.2025.8.16.0000
	0046403-35.2025.8.16.0000
	0032955-92.2025.8.16.0000
	0062929-77.2025.8.16.0000
	0127274-86.2024.8.16.0000
	0043746-23.2025.8.16.0000
	0061715-51.2025.8.16.0000
	0046405-05.2025.8.16.0000
	0035097-69.2025.8.16.0000
	0045462-85.2025.8.16.0000
	0046404-20.2025.8.16.0000
	0042030-58.2025.8.16.0000
	0046456-16.2025.8.16.0000
	0061838-49.2025.8.16.0000
	0046441-47.2025.8.16.0000
	0032966-24.2025.8.16.0000
	0061466-03.2025.8.16.0000
Larissa Moura de Magalhães Propst - 51078N-PR	0053489-57.2025.8.16.0000
Leandro Cabrera Galbiati - 31167N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Leila de Fátima Carvalho Cornélio - 28999N-PR	0009192-69.2025.8.16.0030
Leliane Teixeira - 59326N-PR	0051858-78.2025.8.16.0000
Leonardo Locks Stein - 64783N-PR	0125582-52.2024.8.16.0000
Leonardo Rodrigues Soares - 46838N-PR	0060425-98.2025.8.16.0000
	0054915-07.2025.8.16.0000
	0072351-76.2025.8.16.0000
	0071614-73.2025.8.16.0000
	0067941-72.2025.8.16.0000

Leonardo Salomão - 42345N-PR	0003554-20.2017.8.16.0100
Leovanir Losso Lisboa - 40555N-PR	0038429-21.2024.8.16.0019
Leticia Cristina Mostachio Pereira - 56559A-PR	0008711-02.2025.8.16.0000
Letícia Franciele Giuliani - 90368N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Leticia Zanella - 117809N-RS	0009192-69.2025.8.16.0030
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0002871-61.2022.8.16.0179
Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR	0076902-36.2024.8.16.0000
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Liza Bianco Castoldi - 34466N-PR	0029315-81.2025.8.16.0000
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0043630-17.2025.8.16.0000
	0076902-36.2024.8.16.0000
	0090422-63.2024.8.16.0000
	0043651-90.2025.8.16.0000
Luana Fernandes de Almeida - 106363N-PR	0030232-71.2024.8.16.0021
Luana Sbeghen Bonomi - 434900N-SP	0002234-58.2019.8.16.0004
Lucas Augusto Souza Lamy - 114538N-PR	0056131-03.2025.8.16.0000
Lucas Eduardo Pontes Piratelo - 78213N-PR	0034590-11.2025.8.16.0000
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0003554-20.2017.8.16.0100
Luciana Cristiane Novakoski - 40002N-PR	0030232-71.2024.8.16.0021
Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR	0006998-82.2022.8.16.0004
Luciana Pedroso Xavier - 52386N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Luciana Vieira do Nascimento - 113096N-PR	0006998-82.2022.8.16.0004
Luciane Sobral - 75235N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR	0053489-57.2025.8.16.0000
Luciano Moraes Liberatti - 60858N-PR	0057002-33.2025.8.16.0000
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0030296-47.2024.8.16.0000
Luis Gustavo Barreto Ferraz - 35450N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0060162-66.2025.8.16.0000
	0020673-22.2025.8.16.0000
Luiz Carlos Bofi - 30515N-PR	0001414-50.2025.8.16.0094
Luiz Carlos Junqueira Franco Filho - 153255N-SP	0002234-58.2019.8.16.0004
Luiz Carlos Silveira - 37553N-PR	0048409-15.2025.8.16.0000
Luiz Eduardo Trigo Roncaglio - 87706N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Luiz Eugenio Porto Severo da Costa - 123433N-RJ	0006026-15.2022.8.16.0004
Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni - 13073N-PR	0058809-88.2025.8.16.0000
Luiz Guilherme Marques Moreti - 345825N-SP	0001522-18.2025.8.16.0179
	0001680-73.2025.8.16.0179
Luiz Henrique Kleinibing - 122013N-PR	0037013-41.2025.8.16.0000
Luiz Marcelo da Silva - 21720N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Luiz Oguedes Zamarian - 42446N-PR	0012791-16.2025.8.16.0030
Luiz Renato Kniggendorf - 32450N-PR	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Maico José Aldebrand - 100385N-PR	0001174-29.2022.8.16.0074
Mairu Belem Scherer - 51981N-RS	0009192-69.2025.8.16.0030
Manuela Dórea Leal - 61847N-PR	0006331-91.2025.8.16.0004
Marcal Justen Neto - 35912N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Marcela Massumi Ivahashi - 108560N-PR	0057164-28.2025.8.16.0000
Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni - 41460N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Marcela Sandri Pires - 60654N-PR	0010582-07.2021.8.16.0130
Marcelli Correa Nascimento - 45079N-PR	0013149-31.2007.8.16.0185
Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
	0068483-90.2025.8.16.0000
Marcelo Buzato - 22314N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0060162-66.2025.8.16.0000
	0020673-22.2025.8.16.0000
Marcelo Dalanhol - 31510N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Marcelo Fachinello - 120432N-PR	0045578-91.2025.8.16.0000
Marcelo Gonçalves Hamada - 69918N-PR	0026880-37.2025.8.16.0000
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0003821-32.2025.8.16.0190
Marcio Francischini - 36885N-PR	0003816-29.2023.8.16.0077
	0003891-68.2023.8.16.0077
	0005233-51.2022.8.16.0077
	0000446-81.2019.8.16.0077
Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque - 42293N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0038429-21.2024.8.16.0019
Marcio Ribeiro Pires - 25849N-PR	0000083-66.2016.8.16.0185
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0043396-46.2023.8.16.0019
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0016566-42.2020.8.16.0021
	0004479-56.2025.8.16.0190
Márcio Stringari - 248211768P-PR	0000611-48.2025.8.16.0068
Marco Antonio Crespo Barbosa - 115665N-SP	0030232-71.2024.8.16.0021
Marco Siliprandi - 112445N-PR	0068483-90.2025.8.16.0000
Marcos Augusto Damiani Junior - 90890N-PR	0009602-96.2023.8.16.0160
Marcos de Morais - 49694N-PR	0023877-74.2025.8.16.0000
	0004312-53.2025.8.16.0056
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0001522-18.2025.8.16.0179
	0013033-92.2025.8.16.0185
	0001924-47.2022.8.16.0004
	0033216-57.2025.8.16.0000
	0001680-73.2025.8.16.0179
	0041011-72.2025.8.16.0014
Marcus Paulo Röder - 90664N-PR	0010582-07.2021.8.16.0130
Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi - 21533N-PR	0000368-68.1999.8.16.0116
Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala - 16472N-PR	0009192-69.2025.8.16.0030
Maria Luiza Bello Deud - 44114N-PR	0043396-46.2023.8.16.0019
Mariana Brisola - 66082N-PR	0003554-20.2017.8.16.0100
Marianny Pedroza Bezerra - 66421649P-PR	0067941-72.2025.8.16.0000
Marília Pedroso Xavier - 52385N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Marília Pilar Cézar - 62812N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0065925-48.2025.8.16.0000
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Marina Aparecida Martins - 40923N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Mario Jose Ramos Gandara - 19716N-PR	0003670-66.2014.8.16.0153
Marisa Simone Ferreira - 31480N-PR	0001540-60.2022.8.16.0109
Maristela Frederico - 32041N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
Mateus do Nascimento Eduvirges - 80640N-PR	0034590-11.2025.8.16.0000
Matheus dos Santos França - 102702N-PR	0001575-06.2023.8.16.0167
Matheus Fernando Arendt - 97795N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Matheus Lataro e Silva - 73799N-PR	0069534-65.2023.8.16.0014
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0003554-20.2017.8.16.0100
Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz - 16533N-PR	0015424-77.2018.8.16.0019
	0060987-10.2025.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR	0050192-42.2025.8.16.0000
Mauro Lúcio Rodrigues - 26868N-PR	0003821-32.2025.8.16.0190
Mauro Surani Filho - 92221N-PR	0037013-41.2025.8.16.0000
Maxwell Ladir Vieira - 88623N-MG	0060987-10.2025.8.16.0000
Maykon Damos Cardoso - 62109N-PR	0001551-33.2024.8.16.0202
Mayron Vendrame Magnini - 44949N-PR	0052631-26.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0034761-65.2025.8.16.0000
	0062952-23.2025.8.16.0000
	0046403-35.2025.8.16.0000
	0032955-92.2025.8.16.0000
	0047424-46.2025.8.16.0000
	0062929-77.2025.8.16.0000

	0127274-86.2024.8.16.0000
	0043746-23.2025.8.16.0000
	0061715-51.2025.8.16.0000
	0046405-05.2025.8.16.0000
	0035097-69.2025.8.16.0000
	0045462-85.2025.8.16.0000
	0046404-20.2025.8.16.0000
	0047411-47.2025.8.16.0000
	0047420-09.2025.8.16.0000
	0042030-58.2025.8.16.0000
	0046456-16.2025.8.16.0000
	0061838-49.2025.8.16.0000
	0000368-68.1999.8.16.0116
	0046441-47.2025.8.16.0000
	0032966-24.2025.8.16.0000
	0047397-63.2025.8.16.0000
	0061466-03.2025.8.16.0000
	0119382-29.2024.8.16.0000
	0029219-66.2025.8.16.0000
Michel Vieira de Vasconcelos - 90729N-PR	0001712-45.2025.8.16.0190
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
Miguel Casado Súda Junior - 42264N-PR	0025149-06.2025.8.16.0000
Miklã'él Jhônatas Bendo Alves - 70679N-PR	0029372-02.2025.8.16.0000
Milene Vicente Takeda - 19338N-PR	0000368-68.1999.8.16.0116
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0020673-22.2025.8.16.0000
Mislene de Assis Michalski - 33891N-PR	0060162-66.2025.8.16.0000
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0069534-65.2023.8.16.0014
	0006026-15.2022.8.16.0004
Monica Maria Medeiros - 26379N-PR	0052630-41.2025.8.16.0000
	0015582-63.2013.8.16.0034
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0001712-45.2025.8.16.0190
Nathalia Favaro de Carvalho - 70855N-PR	0013033-92.2025.8.16.0185
Nelson Fugita Junior - 113014N-PR	0000675-35.2025.8.16.0108
Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0051313-08.2025.8.16.0000
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0007090-29.2025.8.16.0045
Nilson Ricardo Zanardini Soares - 51882N-PR	0057284-71.2025.8.16.0000
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0034761-65.2025.8.16.0000
	0062952-23.2025.8.16.0000
	0046403-35.2025.8.16.0000
	0032955-92.2025.8.16.0000
	0047424-46.2025.8.16.0000
	0062929-77.2025.8.16.0000
	0043746-23.2025.8.16.0000
	0061715-51.2025.8.16.0000
	0046405-05.2025.8.16.0000
	0035097-69.2025.8.16.0000
	0045462-85.2025.8.16.0000
	0046404-20.2025.8.16.0000
	0047411-47.2025.8.16.0000
	0047420-09.2025.8.16.0000
	0042030-58.2025.8.16.0000
	0046456-16.2025.8.16.0000
	0061838-49.2025.8.16.0000
	0046441-47.2025.8.16.0000
	0032966-24.2025.8.16.0000
	0047397-63.2025.8.16.0000
	0061466-03.2025.8.16.0000
Orlando Moisés Fischer Pessuti - 38609N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Osmar de Mattos - 102891N-PR	0000588-65.2022.8.16.0179
Pâmela Lima dos Santos - 90596N-PR	0009192-69.2025.8.16.0030
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - 36481N-PR	0027028-48.2025.8.16.0000
Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR	0002840-03.2018.8.16.0043
Paula Christina da Silva Dias - 38127N-PR	0008164-13.2021.8.16.0190
	0118788-15.2024.8.16.0000
	0004486-87.2021.8.16.0190
Paula Fontes de Oliveira - 91378N-PR	0001414-50.2025.8.16.0094
Paula Leohaine de Matos - 76424N-PR	0029219-66.2025.8.16.0000
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0015921-76.2023.8.16.0129
	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0051594-61.2025.8.16.0000
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Paulo Evandro Welter - 56204N-PR	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Paulo Martins - 30780N-PR	0005601-22.2010.8.16.0064
Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0060070-88.2025.8.16.0000
	0055191-38.2025.8.16.0000
	0060072-58.2025.8.16.0000
	0059693-20.2025.8.16.0000
Paulo Rogerio Ferreira Santos - 196344N-SP	0027651-98.2015.8.16.0021
Paulo Sérgio Mendonça Navero Corrêa - 66282N-PR	0001414-50.2025.8.16.0094
Pedro Braga Eichenberg - 78049N-RS	0027651-98.2015.8.16.0021
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0007180-75.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Fávaro Borsatto - 73868N-PR	0057284-71.2025.8.16.0000
Petruska Laginski Groth - 26364N-PR	0045909-73.2025.8.16.0000
Pgepr - Procuradoria do Patrimônio - 999011N-PR	0001023-79.2022.8.16.0004
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0060425-98.2025.8.16.0000
	0054915-07.2025.8.16.0000
	0045909-73.2025.8.16.0000
	0072351-76.2025.8.16.0000
	0071614-73.2025.8.16.0000
Priscila Raquel Pinheiro - 53490N-PR	0045909-73.2025.8.16.0000
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0020673-22.2025.8.16.0000
Rafael Déo da Silva - 56001N-PR	0010536-03.2019.8.16.0190
Rafael dos Santos Kirchhoff - 46088N-PR	0017168-93.2020.8.16.0001
Rafael Luiz da Silva - 68460N-PR	0017168-93.2020.8.16.0001
Rafael Rossato de Carvalho - 69915N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Rafael Santana Frizon - 89542N-PR	0002314-16.2021.8.16.0145
Rafael Sirangelo Belmonte de Abreu - 83887N-RS	0058809-88.2025.8.16.0000
Rafaela Matos dos Passos Hoepers - 104670N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Ramon Gomes Gandara - 52904N-PR	0003670-66.2014.8.16.0153
Raquel Mercedes Motta - 30487N-PR	0000440-32.2025.8.16.0120
	0016590-58.2023.8.16.0185
Reginaldo Luiz Alves Avelis - 123813N-PR	0003772-82.2022.8.16.0129
Rejane Mara Sampaio D Almeida - 32641N-PR	0001657-30.2025.8.16.0179
	0001725-77.2025.8.16.0179
Renan de Proença Martins - 77944N-PR	0118788-15.2024.8.16.0000
Renan Romão Barcala - 80960N-PR	0001540-60.2022.8.16.0109
Renata Caroline Kroska - 58096N-PR	0007518-79.2018.8.16.0037
	0005619-07.2022.8.16.0037
	0000491-69.2023.8.16.0037
	0005560-19.2022.8.16.0037
	0051858-78.2025.8.16.0000
Renata Gabriela de Medeiros - 115207N-PR	0051314-90.2025.8.16.0000
Ricardo Alexandre da Silva - 37097N-PR	0058809-88.2025.8.16.0000
Ricardo Ramires - 36731N-PR	0076902-36.2024.8.16.0000
Roberto Fischer Estivalet - 61978N-PR	0000588-65.2022.8.16.0179
	0006736-22.2022.8.16.0170
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0002628-88.2013.8.16.0129
	0004165-22.2013.8.16.0129
	0012931-93.2015.8.16.0129
	0003772-82.2022.8.16.0129
	0010128-64.2020.8.16.0129
	0009225-92.2021.8.16.0129
	0007260-84.2018.8.16.0129
	0004847-98.2018.8.16.0129
	0006032-30.2025.8.16.0129
Robson Luiz Romani Bucaneve - 17712N-PR	0052630-41.2025.8.16.0000
	0015582-63.2013.8.16.0034
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - 32757N-PR	0058809-88.2025.8.16.0000
Rodrigo João Giaretton - 85758N-PR	0001747-38.2025.8.16.0179
Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR	0033195-81.2025.8.16.0000
Rodrinei Cristian Braun - 34640N-PR	0005057-49.2025.8.16.0083
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0060162-66.2025.8.16.0000
	0020673-22.2025.8.16.0000
Rogério Pereira Neves - 55920N-PR	0043524-55.2025.8.16.0000
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033

Rosana Silva de Oliveira - 79630N-PR	0006103-19.2025.8.16.0004
Rosangela da Silva - 73445N-PR	0006873-12.2025.8.16.0004
Roselane Sarlo - 102471N-PR	0003816-29.2023.8.16.0077
Rubens Silva - 20239N-PR	0004664-80.2025.8.16.0033
Ruy Fonsatti Junior - 24841N-PR	0006736-22.2022.8.16.0170
Sabrina Marcolli Rui - 29608N-PR	0056466-22.2025.8.16.0000
Sadi Nunes Rosa - 45948N-PR	0051313-08.2025.8.16.0000
Sandra Regina Arcalá de Amorim - 122024N-PR	0001712-45.2025.8.16.0190
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0051594-61.2025.8.16.0000
Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR	0017072-08.2025.8.16.0000
Sandro Vicentini - 22911N-PR	0051594-61.2025.8.16.0000
Sarah Viana Veloso - 59821N-PR	0011365-17.2023.8.16.0069
Sergio Constantino de Almeida - 67111N-PR	0006103-19.2025.8.16.0004
Sidinei Roque Cichocki - 23396N-PR	0003453-79.2018.8.16.0186
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0006060-48.2021.8.16.0190
	0005520-92.2024.8.16.0190
Silvio Marcos de Aquino Antunes - 48885N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
	0026880-37.2025.8.16.0000
Sivonei Simas - 96101N-PR	0005571-60.2022.8.16.0130
Stella First - 126753N-PR	0026880-37.2025.8.16.0000
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0005601-22.2010.8.16.0064
Tania Maria Zanetti - 84351N-PR	0057164-28.2025.8.16.0000
Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Tatiana Moser Cunha - 34037N-PR	0052630-41.2025.8.16.0000
	0015582-63.2013.8.16.0034
Teófilo Stefanichen Neto - 47570N-PR	0056756-37.2025.8.16.0000
Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0006998-82.2022.8.16.0004
Thaís Bazzaneze - 50524N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Thais Gochi Pinto - 36222N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
Theo Botelho Mares de Souza - 35464N-PR	0005659-93.2025.8.16.0033
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0065925-48.2025.8.16.0000
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Thiago da Costa e Silva Lott - 101330N-MG	0097419-62.2024.8.16.0000
Thiago Gabriel Mendes Córdova - 65136N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Thiago Jamcoski dos Santos - 85703N-PR	0013149-31.2007.8.16.0185
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0000611-48.2025.8.16.0068
Tiago Aparecido Migliorini da Silva - 64035N-PR	0010536-03.2019.8.16.0190
Tiago de Oliveira Chaves - 110140N-PR	0073162-36.2025.8.16.0000
Vagner Batista Alves - 72618N-PR	0008711-02.2025.8.16.0000
Valdemar Bernardo Jorge - 25688N-PR	0002677-16.2014.8.16.0123
Valquiria Teixeira da Costa Alencar - 111250N-PR	0001023-79.2022.8.16.0004
Valter Müller Luiz - 51755N-SC	0050192-42.2025.8.16.0000
Vanderleia Lopes da Silva Nicolette - 110597N-PR	0003816-29.2023.8.16.0077
Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan - 54412N-PR	0041011-72.2025.8.16.0014
Veríssimo Moraes Simões - 47571N-PR	0055873-90.2025.8.16.0000
Vilson Roque Schwening - 35838N-PR	0001174-29.2022.8.16.0074
Vinícius Bovetto Jacob - 73918N-PR	0031819-89.2023.8.16.0013
Vinícius Brian Zequim Okabayashi - 82579N-PR	0074926-57.2025.8.16.0000
Vinicius Silva Andregheti - 75187N-PR	0006470-02.2021.8.16.0160
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0034761-65.2025.8.16.0000
	0062952-23.2025.8.16.0000
	0046403-35.2025.8.16.0000
	0032955-92.2025.8.16.0000
	0047424-46.2025.8.16.0000
	0062929-77.2025.8.16.0000
	0127274-86.2024.8.16.0000
	0043746-23.2025.8.16.0000
	0061715-51.2025.8.16.0000
	0046405-05.2025.8.16.0000
	0035097-69.2025.8.16.0000
	0045462-85.2025.8.16.0000
	0046404-20.2025.8.16.0000
	0047411-47.2025.8.16.0000
	0047420-09.2025.8.16.0000
	0042030-58.2025.8.16.0000
	0046456-16.2025.8.16.0000
	0061838-49.2025.8.16.0000
	0000368-68.1999.8.16.0116
	0046441-47.2025.8.16.0000
	0032966-24.2025.8.16.0000
	0047397-63.2025.8.16.0000
	0061466-03.2025.8.16.0000
	0119382-29.2024.8.16.0000
	0029219-66.2025.8.16.0000
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0001962-52.2017.8.16.0160
	0006250-62.2025.8.16.0160
	0010234-88.2024.8.16.0160
	0065925-48.2025.8.16.0000
	0006470-02.2021.8.16.0160
	0006268-88.2022.8.16.0160
	0009602-96.2023.8.16.0160
	0001952-13.2014.8.16.0160
Vitória Marchetti Filla - 58089N-SC	0017168-93.2020.8.16.0001
Vivian Garcia Ghidin - 41898N-PR	0003939-42.2012.8.16.0035
Wagner de Oliveira Pires - 46580N-PR	0057284-71.2025.8.16.0000
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0009879-95.2023.8.16.0004
Wiliam Souza Alves - 48551N-PR	0003554-20.2017.8.16.0100
William Soares Pugliese - 52383N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Willian Barboza da Silva - 330172N-SP	0055873-90.2025.8.16.0000
Wilson Alexandre Junior - 57919N-PR	0059693-20.2025.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0062103-51.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
Wilton Ferrari Jacomini - 24385N-PR	0012538-21.2025.8.16.0000
Yara de Almeida Leão - 47514N-PR	0067941-72.2025.8.16.0000
Yuri Marcos dos Santos Silva - 22518N-PR	0076902-36.2024.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 41ª sessão virtual ordinária da 3ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada entre 25 de agosto de 2025 às 00:00 e 29 de agosto de 2025 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Jorge de Oliveira Vargas e Octavio Campos Fischer e os Desembargadores Substitutos Carlos Mauricio Ferreira e César Ghizoni. Presentes também os Desembargadores Eduardo Sarrão, Marcos Sergio Galliano Daros, Ricardo Augusto Reis de Macedo e Irajá Pigatto Ribeiro, e os Desembargadores Substitutos Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral e José Orlando Cerqueira Bremer, cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julga- mento anterior. Secretariada pela bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0006026-15.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA, Apelante: CONDOMÍNIO SHOPPING ESTAÇÃO representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA, Apelante: CONDOMÍNIO ESTAÇÃO OFFICE representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA, Apelante: CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING LONDRINA representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA, Apelante: CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER MARINGA representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA. Apelado: Coordenador da Coordenação da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 2. 0069534-65.2023.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator original: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Designado: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Impetrante: Olga Souza de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Decisão principal: 442 - Concessão - Segurança, atri- buído à(s) parte(s) Olga Souza de Oliveira. Vencido(s): Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 3. 0005088-06.2011.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: A.H.C.- COSTA - FONOAUDIOLOGIA E COMERCIO DE EPI'S, Apelado: ANGELA HELENA DE CAM- POS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 4. 0002840-03.2018.8.16.0043 - Apelação Cí- vel - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Municí- pio de Antonina/PR. Apelado: BLEM CABELEREIROS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Antonina/PR. Vencido(s): Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer, Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. 5. 0002197-27.2002.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ASSIS DANIELTELLES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mé- rito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) ASSIS DA- NIEL TELLES - Unânime. 6. 0000083-66.2016.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Banco do Brasil S/A.Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A. - Unânime. 7. 0001540-60.2022.8.16.0109 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Mandaguari/PR. Apela- do: JOSÉ LUIZ SINZKER. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Mandaguari/PR - Unânime. 8. 0030296-47.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: RODRIGO FERRA- RI ROEHRIG. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuí- do à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 9. 0090422-63.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: SUPERMIX CONCRETO S/A. Agravado: Município de Umuarama/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUPERMIX CONCRETO S/A - Unânime. 10. 0097419-62.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Mace- do. Agravante: MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA. Agravado: Municí- pio de Araucária/PR. Decisão

principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA - Unânime. 11. 0118788-15.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: ROSIMÉRI APARECIDA PEREIRA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSIMÉRI APARECIDA PEREIRA - Unânime. 12. 0119382-29.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Mahatma Gandhi Balhass. Agravado: Município de Matinhos/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimen- to, atribuído à(s) parte(s) Mahatma Gandhi Balhass - Unânime. 13. 0125582- 52.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: MARIANE RIBEIRO ALCANTARA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SIRLEI DA APARECIDA RI- BEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA RIBEIRO ALCANTARA BRASIL - Unânime. 14. 0127274-86.2024.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agra- vante: Mahatma Gandhi Balhass. Agravado: Município de Matinhos/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mahatma Gandhi Bal- hass - Unânime. 15. 0008711-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: AGRÍCOLA COLINAS LTDA. Agravado: Município de Ibaiti/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGRÍCOLA COLINAS LTDA - Unânime. 16. 0005480-74.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: APARECIDO ROGERIO DARCIS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s)parte(s) APARECIDO ROGERIO DARCIS - Unânime. 17. 0017072-08.2025.8.16.0000 - Agra- vo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: YT5 MGA INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Agravado: Município de Ma- ringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) YT5 MGA INCORPORAÇÕES SPE LTDA - Unânime. 18. 0027651- 98.2015.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Ser- gio Galliano Daros. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: COMPANHIA PROVÍNCIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Apelado: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBI- LIÁRIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 19. 0018013-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Agravado: OSVALDO DE CASTRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 20. 0000588-65.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: DEJANIRA DE FÁTIMA DE QUADROS CAVALHEIRO ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, Apelante: REMI DOS SANTOS CAVALHEIRO ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 235 - Sem Re- solução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 21. 0020673-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Paulino Vieceli. Agravado: Município de Ro- lândia/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Paulino Vieceli - Unânime. 22. 0000611-48.2025.8.16.0068 - Remessa Necessária Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Autor: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz de Di- reito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chopinzinho - Unânime. 23. 0026573- 83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: JOSE ROBERTO MARTINS. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE ROBERTO MARTINS - Unânime. 24. 0026880-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agra- vante: ADO SILVIO CASSIANO DE LIMA. Agravado: Município de Carlópolis/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADO SILVIO CASSIANO DE LIMA - Unânime. 25. 0029219-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: PAULA LEOHAINE DE MATOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimen- to. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GPM Empreendimentos Imobiliários S/A - Unânime. 26. 0029372-02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: RUBENS LESSAK. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) RUBENS LESSAK - MADEIRAS - Unânime. 27. 0002234- 58.2019.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Au- gusto Reis De Macedo. Apelante: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SO-CIESC. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC - Unânime. 28. 0032955-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Ma- tinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: antonio augusto de arruda silveira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 29. 0032966-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JU- NIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 30. 0034590-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: LETICIA JENIFFER CORREA MENDES. Agravado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. De- cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LETI- CIA JENIFFER CORREA MENDES - Unânime. 31. 0034761-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 32. 0035097-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VEN- DRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 33. 0006736-22.2022.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: ANDRÉIA AZEVEDO DO NACIMENTO. Apelado: Município de Toledo/PR, Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PA- RANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ANDRÉIA AZEVEDO DO NACIMENTO - Unânime. 34. 0037013- 41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: MARIA APARECIDA OLENSKI. Agravado: Municí- pio de Cianorte/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA OLENSKI - Unânime. 35. 0040515- 85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Oc- tavio Campos Fischer. Agravante: Daiana da Silveira Batista. Decisão parcial: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: SILVANA GABRIELLI. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: DEBORA ODIMARCIA DOS SAN- TOS GANSKE. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agra- vante: Amanda Cordeiro Cardoso. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Agravante: Marilde Marchi. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: DAIANE VANESSA LUBIAN. Decisão parcial: 239 - Com Reso- lução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: Loana Correa Baptista. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEIA MIRANDA DA CRUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA GESSI DA SILVA CA-MARGO ROSSANELLI. Vencido(s): Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 36. 0042030- 58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Oc- tavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 37. 0010582-07.2021.8.16.0130 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: MDL COMÉRCIO DE GÁS LTDA representado(a) por Regina Cristina Urbano de Oliveira Mota, Apelante: Ildemar de Souza. Apelado: MDL COMÉRCIO DE GÁS LTDA representado(a) por Regina Cristina Urba- no de Oliveira Mota, Apelado: AGUIA COMERCIO DE GAS LTDA, Apelado: GLEICY KELLY DA SILVA, Apelado: FRANCIELE RAMON DEBASTIANI, Apelado: MARINES RAMON, Apelado: Il- demar de Souza, Apelado: EDUARDO BEZERRO DA SILVA . Retirado de pauta . 38. 0042933-93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: INDÚSTRIA DE CARROCE- RIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA.Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INDÚSTRIA DE CAR- ROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA. - Unânime. 39. 0043651-90.2025.8.16.0000 - Agra- vo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Umuarama/PR. Agravado: FRANCISCO EDUVIRGEM NETO, Agra- vado: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO EDUVIRGEN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 40. 0043746-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 41. 0045462-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIR- TON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 42. 0046404- 20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Oc- tavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 43. 0046456-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matin- hos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 44. 0046962-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fi- scher. Agravante: Município de Araucária/PR. Agravado: MARIA DA GLORIA BAPTISTA, Agravado: DIRCEU LEAL. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Araucária/PR - Unânime. 45. 0047411- 47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Oc- tavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi-pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 46. 0047420-09.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matin- hos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 47. 0007090-29.2025.8.16.0045 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: EDERSON ADRIANO DE OLIVEIRA. Apelado: BARIGUI AMERICA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) EDERSON ADRIANO DE OLI- VEIRA - Unânime. 48. 0048409-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0005561-06.2017.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, Apelado: ARMENIA DE SOUZA ANDRADE, Apelado: Rosângela Souza Andrade de Camargo, Apelado: MARCO ANTONIO DE SOUZA ANDRADE representado(a) por Luci- neide Negri Andrade, Apelado: LAZARA CAMPOS DE ANDRADE, Apelado: Maria Campos de Andrade. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 50. 0050192-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória. Agravado: Município de União da Vitória/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória - Unânime. 51. 0051314-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: ELIZANE BOEING DE SOUZA OLIVEI- RA. Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIZANE BOEING DE SOUZA OLIVEIRA - Unânime. 52. 0052086-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Mu- nicípio de Araucária/PR. Agravado: MARCELO STOCO. Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Araucária/PR - Unânime. 53. 0052630-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: Município de Piraquara/PR. Agravado: Volnei José Barbosa. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Piraquara/PR - Unânime. 54. 0053489- 57.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octa- vio Campos Fischer. Agravante: MARINA CONST E EMP LTDA. Agravado: JOSÉ ARMANDO BEZERRA DE MAGALHÃES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) MARINA CONST E EMP LTDA - Unânime. 55. 0054915-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos

Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Arapongas/PR. Agravado: COM- PANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 56. 0055191-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem-bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: ESPOLIO DE PEDRO RODRIGUES DO PRADO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 57. 0043396-46.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Ponta Grossa/PR. Apelado: GUARNERI E TURRA TELECOMUNICACOES LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 58. 0055873-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Marcelo Senna Avila. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCELO SENNA AVILA - Unânime. 59. 0001575-06.2023.8.16.0167 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Terceiro: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FA- ZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERRA RICA. Decisão parcial: 11373 - Sem Resolução de Mérito - Anulação de sentença/acórdão. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Município de Terra Rica/PR - Unânime. 60. 0005659-93.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De-sembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.Embargado: ELIANE DE FATIMA MELLO, Embargado: MAYCON VINICIUS MELLO ARPS representado(a) por ELIANE DE FATIMA MELLO, Embargado: Município de Pinhais/PR, Embargado: ANA- TIELI ESTEPHANY MELLO RIBEIRO representado(a) por ELIANE DE FATIMA MELLO. De- cisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Decla- ração, atribuído à(s) parte(s) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - Unânime. 61. 0001657- 30.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Embargante: Minérios Furquim Limitada representado(a) por GIOVANI FURQUIM. Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: COMPANHIA PARA- NAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Minérios Furquim Limita- da representado(a) por GIOVANI FURQUIM - Unânime. 62. 0003821-32.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: MOUSSAIEF COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MOUSSAIEF COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA - Unânime. 63. 0056131-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: OLÍVIO DURIGAN. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) OLÍVIO DURIGAN - Unânime. 64. 0001658-15.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: ZANLINE BA- ZAR E UTENSILIOS LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: Diretor (a) da Coordenação de Receita da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ZANLINE BAZAR E UTENSILIOS LTDA - Unânime. 65. 0012021- 43.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução doMérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PAYSAGE CONDOMÍNIOS DIFERENCIADOS LTDA - Unânime. 66. 0056466-22.2025.8.16.0000 - Agra- vo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: CONSTRUTORA LOTUS LTDA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA LOTUS LTDA - Unânime. 67. 0057002-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agra- vante: R L TRANSMED - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Agravado: Mu- nicípio de Curitiba/PR. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) R L TRANSMED - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - Unânime. 68. 0016566- 42.2020.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebas- tião Fagundes Cunha. Apelante: Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso preju- dicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 69. 0058809-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: ÉVORA S.A.Agravado: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA - COCAFÉ, Agravado: Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva. Decisão principal: 237 - Com Reso- lução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ÉVORA S.A. - Unânime. 70. 0017168-93.2020.8.16.0001 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebas- tião Fagundes Cunha. Apelante: IVO PACHECO POHL FILHO . Apelado: EDUARDO ERIBER- TO RIBEIRO SIMON, Apelado: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IVO PACHECO POHL FILHO - Unânime. 71. 0001725-77.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Minérios Furquim Limitada representado(a) por GIOVANI FUR- QUIM, Embargado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 72. 0001835-81.2025.8.16.0048 - Em- bargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fi- scher. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 73. 0001747-38.2025.8.16.0179 - Embargos de De- claração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embar- gante: Município de Curitiba/PR. Embargado: NACIONAL LOCADORA EIRELI. Decisão prin- cipal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 74. 0059693-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: MAYUMI LUCIA YAMASHITA. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 75. 0060070-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Mu- nicípio de Londrina/PR. Agravado: JOSE DA SILVA PEDROZO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 76. 0060072-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Rela-tor: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: GERALDO MERANCA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 77. 0060425- 98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ri- cardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Agravado: Município de Arapongas/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Unânime. 78. 0060687-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: REJANE MEZZOMO DAMBROS, Agravado: MECATRONICS SOLUTIONS - SISTEMAS ELETRO- NICOS E MECANICOS S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 79. 0003772- 82.2022.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: CAMBOA HOTEIS LTDA EPP. Decisão parcial: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 80. 0060900- 54.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto. Em- bargado: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA, Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA. Adiado. 81. 0060987-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: GSP LIFE PONTA GROSSA EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Agravado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GSP LIFE PONTA GROSSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Unânime. 82. 0061466-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jo- sé Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 83. 0006055-60.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cí- vel - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: ESTA- DO DO PARANÁ. Embargado: TREVIZAN & CIA LTDA. Decisão principal: 871 - Com Resolu- ção do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 84. 0013033-92.2025.8.16.0185 - Embargos de Declara- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: GB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão princi- pal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) GB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Unânime. 85. 0006103- 19.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: LINK CONTABIL LTDA - EPP. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 86. 0061715-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: Município de Matinhos/ PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULALENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 87. 0061838-49.2025.8.16.0000 - Agra- vo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Ma- cedo. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JU- NIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Re- solução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unâ- nime. 88. 0000440-32.2025.8.16.0120 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: Agropecuária MS Bley LTDA . Embargado: Diretor de Tributos do Município de Nova Fátima, Embargado: Municí- pio de Nova Fátima/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhi- mento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Agropecuária MS Bley LTDA - Unânime. 89. 0062226-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: ANA PAULA PUSIOL KARTOSKI PASSOS. Agravado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA PAULA PUSIOL KARTOSKI PASSOS - Unânime. 90. 0005571-60.2022.8.16.0130 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: DENIS DOS SANTOS GONCALVES PEREIRA. Apelado: Município de Paranavaí/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DENIS DOS SANTOS GONCALVES PEREI- RA - Unânime. 91. 0002677-16.2014.8.16.0123 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Trans- gobbi Transportes Rodoviários Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 92. 0003939- 42.2012.8.16.0035 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Ser- gio Galliano Daros. Apelante: maria de lourdes warchau. Apelado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) maria de lourdes warchau - Unânime. 93. 0062929- 77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ri- cardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. De- cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Matinhos/PR - Unânime. 94. 0062952-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agra- vante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agra- vado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 95. 0009568-65.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: VC 10 Painéis Publi- citário Ltda - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 96. 0001952-13.2014.8.16.0160 - Apela- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: T R DA CRUZ BAR, Apelado: TATIANE ROSA DA CRUZ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Sarandi/PR - Unânime. 97. 0003762-98.2025.8.16.0075 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Cor- nélio Procópio/PR. Apelado: JOSÉ NICOLAU. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mé- rito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cornélio Procópio/PR - Unânime. 98. 0004486-87.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: DESTILADOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Méri- to - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 99. 0041011-72.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: INDUSLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: DELEGADO DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM LONDRINA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INDUSLAB CO- MERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - Unânime. 100. 0016590- 58.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: RODOLFO PICCOLO RUMIATO & CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 101. 0006331-91.2025.8.16.0004 - Embar- gos de Declaração Cível - 3ª Câmara

Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fi- scher. Embargante: SIDNE JEFERSON GASPAR . Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) SIDNE JEFERSON GASPAR - Unânime. 102. 0005057- 49.2025.8.16.0083 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Embargante: SUPERMIX CONCRETO S/A. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão princi- pal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) SUPERMIX CONCRETO S/A - Unânime. 103. 0064851-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SCROCARO S/ C LTDA. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SCROCARO S/ C LTDA - Unânime. 104. 0001174-29.2022.8.16.0074 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Corbélia/PR. Apela- do: NADIR ANDRADE DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Corbélia/PR - Unânime. 105. 0001414-50.2025.8.16.0094 - Remessa Necessária Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Autor: JUIZ DE DIREITO DO PROJETO DE ENFRENTAMENTO DE ACERVO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA RE- GIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Decisão principal: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, atribuído à(s) parte(s) JUIZ DE DIREITO DO PROJETO DE ENFRENTAMENTO DE ACERVO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA CO- MARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Unânime. 106. 0019141-51.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: VALDIR FABIANE (ES- POLIO DE). Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 107. 0003453-79.2018.8.16.0186 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Ape- lante: Município de Ampére/PR. Apelado: AMPÉRE CONTABILIDADE LTDA. Decisão princi-pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Am- pére/PR - Unânime. 108. 0001712-45.2025.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: NEUZA CONCEICAO MO- RETTO GARCIA. Apelado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUZA CONCEICAO MORETTO GARCIA - Unânime. 109. 0019209-98.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: VERA LUCIA DE FATIMA SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 110. 0002686-17.2023.8.16.0202 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: LUCIANA SOARES SOUSA. Apelado: MUNICI- PIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Retirado de pauta . 111. 0006618-54.2025.8.16.0004 - Em- bargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: TIM S/A representado(a) por André Gomes de Oliveira. Em- bargado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 1ª DRR - Curitiba, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ILMO. SR. INSPETOR DA INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de De- claração, atribuído à(s) parte(s) TIM S/A representado(a) por André Gomes de Oliveira - Unânime. 112. 0067763-26.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: AVA PARTICI- PACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Unânime. 113. 0001937-98.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: HSJ COMERCIAL S.A. Embargado: ES- TADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) HSJ COMERCIAL S.A - Unânime. 114. 0013564-54.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Umuarama/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INCORPORADORA CAIUA LTDA - Unânime. 115. 0013557-62.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: INCORPORADORA CAIUA LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 116. 0000446-81.2019.8.16.0077 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Tapejara/PR. Apelado: E. D. G. CA- MARGO & CIA LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 117. 0067941- 72.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Embargante: Ademir Alves Damaceno. Embargado: Município de Leópolis/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Em- bargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Ademir Alves Damaceno - Unânime. 118. 0068483-90.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: Espólio de Olinda Siliprandi . Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Decla-ração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDI SILIPRANDI - Unânime. 119. 0003909- 40.2024.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Irmaos Marconi e Cia LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: DIRETOR DA COORDENAÇAÕ DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Irmaos Marconi e Cia LTDA - Unânime. 120. 0015582-63.2013.8.16.0034 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Piraquara/PR. Apelado: JOÃO ANILSON DE LARA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Piraquara/PR - Unâ- nime. 121. 0071614-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Arapongas/PR. Agrava- do: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 122. 0000227-15.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: STILLUS DECORAÇÕES LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 123. 0072351- 76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Arapongas/PR. Agravado: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 124. 0072470- 37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jo- sé Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Campo Mourão/PR. Agravado: JOAO MARIA DE OLIVEIRA JACOB. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 125. 0001023-79.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Ser- gio Galliano Daros. Apelante: Município de Japira/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 126. 0006998- 82.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebas- tião Fagundes Cunha. Apelante: SILESA SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA . Apela- do: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) SILESA SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA - Unâ- nime. 127. 0005619-07.2022.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apela- do: ARLETE MOCELIN KAPPAUN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR - Unânime. 128. 0005560- 19.2022.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Ser- gio Galliano Daros. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: Felipe Zonta. De- cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Quatro Barras/PR - Unânime. 129. 0002314-16.2021.8.16.0145 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Municí- pio de Ribeirão do Pinhal/PR. Apelado: DEBORA FRAIZ DE CAMARGO DUTRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ribeirão do Pinhal/PR - Unânime. 130. 0073162-36.2025.8.16.0000 - Embargos de De-claração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embar- gante: JOAO FRANCISCO GONCALVES. Embargado: Município de Tamarana/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES - Unânime. 131. 0073450-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ri- cardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justi- ça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 132. 0006372-76.2018.8.16.0045 - Apelação Cível - 3ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: CMI LOTEADO- RA E EMPREENDIMENTO LTDA - ME. Apelado: Município de Arapongas/PR. Decisão prin- cipal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CMI LO- TEADORA E EMPREENDIMENTO LTDA - ME - Unânime. 133. 0015921-76.2023.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JOAS DE OLIVEIRA ALVES. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 134. 0074926-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: GA- BRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO. Agravado: Município de Paranavaí/PR. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL TEIXEIRA DE PAULA FILHO - Unânime. 135. 0006470-02.2021.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Mu- nicípio de Sarandi/PR. Apelado: INGAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 136. 0002628-88.2013.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranaguá/PR representado(a) por RAUL DA GAMA E SILVA LUCK. Apelado: MARLENE DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR representado(a) por RAUL DA GAMA E SILVA LUCK - Unânime. 137. 0010352-42.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Municí- pio de Maringá/PR. Apelado: ERIC MARTINS ACHETE ME. Adiado. 138. 0007260- 84.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Carlos Mauricio Ferreira. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: Arnaldo Jose Schreiner Sobrinho. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 139. 0001962- 52.2017.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebas- tião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: CILDINEIA MOREIRA SANTANA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atri- buído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 140. 0006250-62.2025.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: VERIANE PERNA DA SILVA. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 141. 0006268-88.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Sa- randi/PR. Apelado: LICIANE APARECIDA FERREIRA . Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unâ- nime. 142. 0009225-92.2021.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JULIA- NO FERNANDO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 143. 0004847- 98.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Au- gusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: JOEL DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 144. 0010234-88.2024.8.16.0160 - Apela- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Ape- lante: Município de Sarandi/PR. Apelado: JAQUENILSON DOS SANTOS PINAS. Decisão prin- cipal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Dene- gação, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 145. 0011365- 17.2023.8.16.0069 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebas- tião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Cianorte/PR. Apelado: G B SIQUEIRA - LAN- CHONETE - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cianorte/PR - Unânime. 146. 0000368-68.1999.8.16.0116 - Ape- lação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Matinhos/PR. Apelado: CARLOS OLAVO BORIO, Apelado: ANGELO GRECCA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 147. 0012931-93.2015.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Ape- lante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: FELICIO LEITE SANTANA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Parana- guá/PR - Unânime. EM MESA: 0012538-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Maria das Graças de Je- sus Oliveira. Agravado: Município de Cambé/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria das Graças de Jesus Oliveira - Unâ- nime. 0045909-73.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Eduardo Sarrão. Embargante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARA- NA. Embargado: Município de Cascavel/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mé- rito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HA- BITACAO DO PARANA - Unânime. 0048979-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: GER- MANO FARINA ALVES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BOM CORACAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Unânime. 0025149- 06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jo- sé Sebastião Fagundes

Cunha. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: Maikon Marques Duarte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 0034643-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: DECIO JARDIM. Agravado: FABRICIO JARENKO ZILIOTTO. Retirado de pauta . 0005173- 64.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Apelado: AMILTON JUSTINO ROSA . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Fazenda Rio Grande/PR - Unânime. 0003670-66.2014.8.16.0153 - ApelaçãoCível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Apelado: carlos estevam martins. Decisão prin- cipal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santo Antonio da Platina/PR - Unânime. 0038429-21.2024.8.16.0019 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Ape- lante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: TOZETTO & CIA LTDA. Retirado de pauta . 0005205- 61.2021.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: JOSE ROBERTO DE MORAIS. De- cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Guarapuava/PR - Unânime. 0022601-46.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/ PR. Apelado: JOSE CARLOS DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Decisão principal: 237 - Com Reso- lução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0000675-35.2025.8.16.0108 - Remessa Necessária Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Autor: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MANDAGUAÇU DO FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. Decisão principal: 12253 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada em parte, atribuído à(s) parte(s) JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MAN- DAGUAÇU DO FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - Unânime. 0006873-12.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Irajá Pigatto Ribeiro. Embargante: CLARO NXT TELECOMUNICA- COES LTDA representado(a) por André Mendes Moreira. Embargado: Coordenador da Re- ceita do Estado - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, Embargado: Procurador- Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão princi- pal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA representado(a) por André Mendes Moreira - Unânime. 0022551-20.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Ape- lado: JOAO A CORDEIRO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0033195- 81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jo- sé Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: JOVINO ALBERTIN COSTA. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à(s) parte(s) JOVINO ALBERTIN COSTA - Unânime. 0004479-56.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: LEONFER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Embargado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 9ª DRR - Maringá, Embargado: ESTADO DO PA- RANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LEONFER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - Unâ- nime. 0033216-57.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Embargado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - Unânime. 0004312- 53.2025.8.16.0056 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Eduardo Sarrão. Embargante: red luminix luminosos e toldos ltda me. Embargado: Mu-nicípio de Cambé/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) red luminix luminosos e toldos ltda me - Unânime. 0009879-95.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Eduardo Sarrão. Apelante: Higimaster Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda. Apelado: Coordenador da Receita do Estado - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhe- cimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Higimaster Dis- tribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Unânime. 0001924-47.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA. Apelado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado CRE da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA - Unânime. 0026223-46.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: ANTONIO SERGIO DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0076902-36.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: LOCYN ESPOFADOS LTDA - ME. Agra- vado: Município de Umuarama/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) LOCYN ESPOFADOS LTDA - ME - Unânime. 0001522- 18.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: INGREDION BRASIL INGREDIENTES IN- DUSTRIAIS LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ingredion Brasil Ingredientes Industriais LTDA - Unânime. 0023196-55.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Mu- nicípio de Guarapuava/PR. Apelado: MARLENE FELDKIRCHER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guara- puava/PR - Unânime. 0051594-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: C R AL- MEIDA S.A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Embargado: Município de Paranaguá/PR. Re- tirado de pauta . 0004165-22.2013.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Paranaguá/ PR. Apelado: SAMAN- TA DAITSCHMAN OZOGOVSKI. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 0046441-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 0060906-61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto. Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Embar-gado: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Embarga-do: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ANGELA CRISTI- NA VEIGA BUFFARA. Retirado de pauta . 0062103-51.2025.8.16.0000 - Embargos de Decla- ração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embar-gante: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Embar-gado: Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto, Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Embargado: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embarga-do: ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA. Retirado de pauta . 0010128-64.2020.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Mu- nicípio de Paranaguá/PR. Apelado: JOSE AMARO DE JESUS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/ PR - Unânime. 0005233-51.2022.8.16.0077 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Tapejara/PR. Apelado: J.D. PESSOA TRANSPORTES-ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 0057284-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agra-vante: MONE HACHEM TARABAYN. Agravado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MONE HACHEM TARABAYN - Unânime. 0001551- 33.2024.8.16.0202 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: JEFFERSON DO ESPIRITO SANTO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONNECT SPORTS FUTEBOL E FITNESS EIRELI - Unânime. 0005520-92.2024.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: NIVALDO DALBELO JUNIOR. Apelado: Município de Maringá/ PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) NIVALDO DALBELO JUNIOR - Unânime. 0023877-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: MA- RIA NILMA DA SILVA. Agravado: Município de Cambé/PR. Decisão principal: 237 - Com Re- solução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA NILMA DA SILVA - Unâ- nime. 0027028-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Umuarama/PR. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Umuarama/ PR - Unânime. 0023419-95.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Mu- nicípio de Guarapuava/PR. Apelado: MOIZES BAHLS CORREA SERVICOS . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guara- puava/PR - Unânime. 0007022-48.2020.8.16.0112 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon/ PR. Apelado: LUZIA DA SILVA 04401114981, Apelado: LUZIA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Mare- chal Cândido Rondon/PR - Unânime. 0118304-97.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: MML SYSTEMS LTDA-ME. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MML SYSTEMS LTDA- ME - Unânime. 0002186-22.2020.8.16.0180 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Santa Fé/PR. Apelado: FERREIRA FOTO E VIDEO LTDA (EMPRESA KELLO). Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santa Fé/PR - Unânime. 0024595-63.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador SubstitutoCésar Ghizoni. Apelante: ANDERSON DOS REIS ALVES. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Pe- dido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. 0051858-78.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Embargante: Município de Quatro Barras/PR. Embargado: REGINALDO KOSOSKI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR - Unânime. 0012791- 16.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: HO- TEL TAROBÁ LTDA, Embargado: Tulipa Hotel Ltda, Embargado: TAVARES & FILHO LTDA, Embargado: MIRANTE HOTEL LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 0000491- 69.2023.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: ADÉL DO ROCIO ANDREATTA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Quatro Barras/PR - Unânime. 0007518-79.2018.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Quatro Bar- ras/PR. Apelado: CLAUDIO GUERRA NEVES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/ PR - Unânime. 0046405-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 0001066-50.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: JOSE CARLOS MOREIRA BUENO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 0022531- 29.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: CARLA ANDREIA BORTOLAMEDI CONFECÇÕES -EPP. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0004865-94.2025.8.16.0058 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Embargante: ALBINO JOÃO PANTE. Embargado: Município de Campo Mourão/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALBINO JOÃO PANTE - Unânime. 0006032-30.2025.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Mu- nicípio de Paranaguá/PR. Apelado: MARCOS ANTONIO ACHATZ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Parana- guá/PR - Unânime. 0045578-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: GUIOMAR VAZ RO- DRIGUES . Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mé- rito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GUIOMAR VAZ RODRIGUES - Unânime. 0046403- 35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VEN- DRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matin- hos/PR - Unânime. 0052631-26.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Curitiba/ PR. Agravado: EDSON LUIZ MARTINS, Agravado: Associação Cultural Lanteri. Retirado de pauta . 0051313-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Dartora & Cemzi Advogados Associados. Agra- vado: IAN ROBERTO NUNES DA ROSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Dartora & Cemzi Advogados Associados - Unâ- nime. 0022706-23.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: ANTENOR MON- TEIRO DOS SANTOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0003891-68.2023.8.16.0077 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Mu-

nicípio de Tapejara/PR. Apelado: AMARILDO CESAR BRATTI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapejara/PR - Unânime. 0002472-76.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de União da Vitória/PR. Apelado: EME-ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de União da Vitória/PR - Unânime. 0060162-66.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: IVONE DA SILVA MEDEIRO. Embargado: Município de Campina da Lagoa/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IVONE DA SILVA MEDEIRO - Unânime. 0001229-74.2025.8.16.0041 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRUNO ALEXANDRE PARRA - Unânime. 0050241-46.2022.8.16.0014 - Apelação / Remessa Ne- cessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Tercei- ro: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 0036963-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Paranavaí/ PR. Agravado: JOANA D´ARC MATSUMOTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Pa- ranavaí/PR - Unânime. 0008164-13.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: A. CARLIS SERVIÇOS LTDA ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimen- to, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 0057164- 28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Ronaldo de Souza. Agravado: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ronaldo de Souza - Unânime. 0001680-73.2025.8.16.0179 - Embargos de Declara- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Em- bargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUS- TRIAIS LTDA, Embargado: Ingredion Brasil Ingredientes Industriais LTDA. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PA-RANÁ - Unânime. 0065925-48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Sarandi/ PR. Agravado: Edson Acacio Rodrigues. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 0062074-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Santa Fé/PR. Agravado: Petronilo Bispo Ferreira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Santa Fé/PR - Unânime. 0031819-89.2023.8.16.0013 - Apelação Cível - 3ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Curitiba/ PR. Apelado: LA LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/ PR - Unânime. 0003554-20.2017.8.16.0100 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Jaguariaíva/PR representa- do(a) por JOSÉ SLOBODA. Apelado: CETOR PARTICIPAÇÕES LTDA . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Jaguariaí- va/PR representado(a) por JOSÉ SLOBODA - Unânime. 0002871-61.2022.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: PERCY RUSS TIEMANN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 0062068-91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALA- MINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Embargado: Espólio de Francisco de Paula Xavier- Neto, Embargado: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA, Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA. Re- tirado de pauta . 0004589-18.1998.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes Do Amaral. Apelante: Municí- pio de Curitiba/PR. Apelado: RESULT ACCOUNTING CONSULTORIA GERENCIAL LTDA. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 0029315-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: TERESINHA DE BE- LEM RIBAS OLIVEIRA. Agravado: Município de Guarapuava/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TERESINHA DE BELEM RI- BAS OLIVEIRA - Unânime. 0030232-71.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0009602-96.2023.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Sarandi/ PR. Apelado: TAIS DE SOUZA COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 0005569- 17.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: TELMO MACHADO EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 0047424- 46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VEN- DRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 0001764-63.2021.8.16.0131 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Apelado: EDI SILIPRANDI representado(a) por CARLOS ALBERTO SILIPRANDI. Retirado de pauta . 0013149-31.2007.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: Espólio de José Alves Moreira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 0010536- 03.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: MOHAMED SALEM, Apelado: SANTA ALICE LOTEADORA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 0056756- 37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jo- sé Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Carla Barbosa de Castro Massano. Decisão par- cial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MATHEUS BARBOSA DE CASTRO MASSARRO - Unânime. 0005601-22.2010.8.16.0064 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Castro/PR. Apelado: MARCOS ROBERTO RICKERT. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Castro/PR - Unânime. 0046350- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: CBS COMERCIO DE BEBIDAS SANT'ANA LTDA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELIZANDRO ZANLORENZI - Unânime. 0023341-04.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: M. C. MACIAS VEIGA - ACADEMIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0015424-77.2018.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Ponta Grossa/PR. Apelado: ERCILEU RODRIGUES SILVA FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 0047397-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 0003816-29.2023.8.16.0077 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Tapejara/PR. Apelado: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Tapeja- ra/PR - Unânime. 0061781-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: PACE CAR RE- PRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PACE CAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Unânime. 0019243-73.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: Leonice Maria Tussolini. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime.0020026-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Eduardo Sarrão. Agravante: Município de Curitiba/PR. Agravado: MARCOS JAIME GINZBERG. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 0023392-15.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Guara- puava/PR. Apelado: ROTARY CLUB GUARAPUAVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 0006060-48.2021.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: LUIZ CARLOS PANTAROTTI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 0001992-49.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: SETEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. re- presentado(a) por VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO. Embargado: ESTADO DO PA-RANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SETEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MA- TERIAIS PLÁSTICOS LTDA. representado(a) por VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO - Unânime. 0043524-55.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: DENISE MECUNHE NEWBERY CHINEZE. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JULIO CESAR NEWBERY CHINEZE - Unânime. 0043630-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Municí- pio de Umuarama/ PR. Agravado: JAQUELINE RAMALHO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 0005615-93.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: JOSE APARECIDO GUARNIERI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. 0004664- 80.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Eduardo Sarrão. Embargante: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRA- SIL-CSPB. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVI- DORES PUBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANA - Unânime. 0007180- 75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Sebastiao Cezar Vieira Furlaneto. Agravado: OMNI BANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sebastiao Cezar Vieira Furlaneto - Unânime. 0009192-69.2025.8.16.0030 - Embar- gos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fa- gundes Cunha. Embargante: BANCO SANTANDER S.A. Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER S.A - Unânime. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssi- mo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 43ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00053 de Publicação - Projudi

Ata da 43ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 3ª Câmara Cível realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abraham Virmond Haick - 62823N-PR	0021792-66.2018.8.16.0031
	0022628-29.2024.8.16.0031
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129

Adauto Pinto da Silva - 43838N-PR 0126541-23.2024.8.16.0000
0068487-30.2025.8.16.0000
Adriana Dias Fiorin - 42848N-PR 0002047-83.2025.8.16.0119
0011004-42.2025.8.16.0000
0049110-73.2025.8.16.0000
Adrianna Peniche dos Santos - 26984N-PR 0006663-91.2013.8.16.0129
0005070-85.2017.8.16.0129
0002481-86.2018.8.16.0129
0004820-18.2018.8.16.0129
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR 0042034-95.2025.8.16.0000
0005320-08.2023.8.16.0130
Aldeci Sandro Pierog - 63302N-PR 0001248-66.2024.8.16.0057
Alessandro Severino Valler Zenni - 18554N-PR 0022919-88.2025.8.16.0000
Alex Gomes Rodini Lopes - 61222N-PR 0059866-44.2025.8.16.0000
Alexandre Goncalves Ribas - 28635N-PR 0006663-91.2013.8.16.0129
0005070-85.2017.8.16.0129
0002481-86.2018.8.16.0129
0004820-18.2018.8.16.0129
Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho - 17894N-PR 0007558-70.2024.8.16.0160
0006778-04.2022.8.16.0160
0004091-83.2024.8.16.0160
0005328-26.2022.8.16.0160
0020719-11.2025.8.16.0000
0007519-73.2024.8.16.0160
Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR 0113185-58.2024.8.16.0000
Alexandre Zolet - 27144N-PR 0007216-16.2019.8.16.0037
0000514-15.2023.8.16.0037
0005546-35.2022.8.16.0037
0005668-19.2020.8.16.0037
Alfredo Borges Moreno - 50719N-PR 0011775-20.2025.8.16.0000
0011254-44.2023.8.16.0033
0062036-86.2025.8.16.0000
0006852-46.2025.8.16.0033
Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR 0051245-58.2025.8.16.0000
0055894-66.2025.8.16.0000
Allan Kelvyn da Silva Wotcoski - 83615N-PR 0005206-30.2021.8.16.0004
Amanda Casado Ribas - 68173N-PR 0039384-67.2024.8.16.0014
Amanda Cristina Pasqualini Peron - 42069N-PR 0007216-16.2019.8.16.0037
0000514-15.2023.8.16.0037
0005546-35.2022.8.16.0037
0005668-19.2020.8.16.0037
Amanda dos Santos Domareski Franco - 23836N-PR 0006663-91.2013.8.16.0129
0005070-85.2017.8.16.0129
0002481-86.2018.8.16.0129
0004820-18.2018.8.16.0129
Ana Carla Menezes Patriota - 38829N-PR 0006663-91.2013.8.16.0129
0005070-85.2017.8.16.0129
0002481-86.2018.8.16.0129
0004820-18.2018.8.16.0129
Ana Lúcia Malavasi Costa - 25063N-PR 0052951-76.2025.8.16.0000
0064538-95.2025.8.16.0000
Ana Maria Pagnussat Sgarbi - 70762N-PR 0053228-92.2025.8.16.0000
Ana Paula Araujo Kons - 123093N-PR 0001743-06.2025.8.16.0048
0002068-78.2025.8.16.0048
Anderson Nejnek Savariz - 55825N-PR 0055521-35.2025.8.16.0000
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR 0001051-64.2024.8.16.0202
André Paolo Cella - 47043N-PR 0001239-06.2023.8.16.0004
0050759-73.2025.8.16.0000
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR 0011254-44.2023.8.16.0033
0062036-86.2025.8.16.0000
0006852-46.2025.8.16.0033
Andréa Priscila Lofrano - 56025N-PR 0027194-80.2025.8.16.0000
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR 0001239-06.2023.8.16.0004
0050759-73.2025.8.16.0000
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR 0005700-31.2017.8.16.0004
Angélica Maria de Azevedo - 74989N-PR 0000037-52.2023.8.16.0114
Angelo Eduardo Ronchi - 40666N-PR 0011165-29.2024.8.16.0019
Angelo Schmidt - 56239N-PR 0007355-50.2017.8.16.0194
Anna Paula Kotwica Jardim - 51775N-PR 0004731-42.2025.8.16.0034
Antonio Fachini Junior - 12182N-PR 0004143-72.2023.8.16.0109
Antonio Jose Nascimento de Souza Polak - 33218N-PR 0001926-12.2025.8.16.0004
0008433-38.2015.8.16.0004
Antonio Julio Machado Lima Filho - 23845N-PR 0006663-91.2013.8.16.0129
0005070-85.2017.8.16.0129
0002481-86.2018.8.16.0129
0004820-18.2018.8.16.0129
Aparecido Capelin Netto - 80524N-PR 0026396-14.2024.8.16.0014
Artur Humberto Piancastelli - 19751N-PR 0065759-16.2025.8.16.0000
Ary de Souza Oliveira Junior - 52292N-PR 0047888-70.2025.8.16.0000
Atila Sauner Posse - 35249N-PR 0004608-17.2023.8.16.0001
Augusto Carpentieri Ferrarezi - 87106N-PR 0004751-50.2025.8.16.0190
Ayrton Ruy Giublin Neto - 42395N-PR 0000639-63.2022.8.16.0054
Barbara Marques Schloz - 48272N-PR 0032302-88.2023.8.16.0185
Bárbara Roncoletta dos Santos - 100436N-PR 0055994-21.2025.8.16.0000
Bruna Libardi - 66874N-PR 0041428-67.2025.8.16.0000
0050248-75.2025.8.16.0000
Bruna Wagner Belo - 129606N-PR 0051245-58.2025.8.16.0000
Bruno Andrade Cesar de Oliveira - 44846N-PR 0065759-16.2025.8.16.0000
Bruno Baltazar dos Santos - 66547N-PR 0004475-19.2025.8.16.0190
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR 0005320-08.2023.8.16.0130
Bruno Galli - 42527N-PR 0078949-46.2025.8.16.0000
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0039384-67.2024.8.16.0014
0005328-26.2022.8.16.0160
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR 0001621-91.2019.8.16.0148
0062733-10.2025.8.16.0000
0006323-75.2022.8.16.0148
Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR 0001858-32.2025.8.16.0014
Bruno Oliveira de Souza Kryminice - 63816N-PR 0002753-54.2025.8.16.0026
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR 0000235-84.2025.8.16.0190
Camila Francieli Anastacio Yamakawa - 79765N-PR 0005320-08.2023.8.16.0130
Camila Henrique dos Santos - 71308A-PR 0004731-42.2025.8.16.0034
Candice de Carvalho - 91460N-PR 0016410-44.2025.8.16.0000
Carlo Endrigo Peron - 35140N-PR 0007216-16.2019.8.16.0037
0000514-15.2023.8.16.0037
0005546-35.2022.8.16.0037
0005668-19.2020.8.16.0037
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR 0008282-23.2025.8.16.0004
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR 0005729-08.2022.8.16.0004
0003648-23.2025.8.16.0185
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP 0014450-70.2022.8.16.0190
Carlos Eduardo Ferla Correa - 37505N-PR 0006663-91.2013.8.16.0129
0005070-85.2017.8.16.0129
0002481-86.2018.8.16.0129
0004820-18.2018.8.16.0129
Cassiano Ricardo Bocalão - 35717N-PR 0045007-23.2025.8.16.0000
Celia Aparecida Zanatta - 15503N-PR 0071136-65.2025.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR 0055477-16.2025.8.16.0000
Charles Antonio Troge Mazutti - 70331N-PR 0001926-12.2025.8.16.0004
0008433-38.2015.8.16.0004
Charles Ravane Pereira dos Santos - 121983N-PR 0004896-09.2025.8.16.0190
0004475-19.2025.8.16.0190
Christian Brauner de Azevedo - 15371N-DF 0002370-25.2013.8.16.0179
Cibele Koehler Cabral - 20757N-PR 0008282-23.2025.8.16.0004
Cintia Kelli Florêncio Trentin - 53023N-PR 0065754-91.2025.8.16.0000
Claro Americo Guimaraes Sobrinho - 9264N-PR 0062036-86.2025.8.16.0000
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR 0011254-44.2023.8.16.0033
0062036-86.2025.8.16.0000
0006852-46.2025.8.16.0033
Claudimara Calore de Souza - 28461N-PR 0055521-35.2025.8.16.0000
Claudinei Savicki - 53694N-PR 0004358-18.2021.8.16.0174
Cláudio Evandro Stéfano - 28512N-PR 0071136-65.2025.8.16.0000
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR 0001623-03.2022.8.16.0004
0005320-08.2023.8.16.0130
Claudio Soccoloski - 26228N-PR 0001051-64.2024.8.16.0202
Cristhian Denardi de Britto - 37104B-PR 0007003-09.2025.8.16.0131
Daniel Heisler de Oliveira - 61770N-PR 0055894-66.2025.8.16.0000
Daniela Aparecida Pacheco Bobig - 42495N-PR 0000037-52.2023.8.16.0114
Daniele Bohrz Boff - 41118N-PR 0002840-14.2023.8.16.0112
David Wener Farinelli Serilo - 19592N-MT 0078949-46.2025.8.16.0000
Debora Cristina Biston Mendes - 60223N-PR 0002416-57.2022.8.16.0095
Débora Morgana Cassiano - 90853N-PR 0004475-19.2025.8.16.0190
Denise Kersting Puls - 41792N-RS 0002370-25.2013.8.16.0179
Denise Marici Oltramari Tasca - 23981N-PR 0000137-39.2012.8.16.0131
Denize Aparecida Cabulon Graca - 20420N-PR 0004368-86.2025.8.16.0056
Dermival Oliveira Alves - 44033N-PR 0032302-88.2023.8.16.0185
Diego Arturo Resende Urresta - 37298N-PR 0028199-56.2020.8.16.0019
Diego Balem - 46441N-PR 0001494-83.2025.8.16.0071
Diego David Ramires - 85256N-PR 0051101-84.2025.8.16.0000
0002879-48.2024.8.16.0056
Diego Lemes de Melo Brum - 56655N-PR 0000877-47.2020.8.16.0153
0080644-35.2025.8.16.0000
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR 0000235-84.2025.8.16.0190
Diogo de França Pinto - 103535N-PR 0004805-60.2018.8.16.0190
Diogo Saldanha Macorati - 38605N-PR 0026396-14.2024.8.16.0014

Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0011254-44.2023.8.16.0033
	0006852-46.2025.8.16.0033
Douglas Augusto Roderjan Filho - 33791N-PR	0004475-19.2025.8.16.0190
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0006230-59.2022.8.16.0004
	0008448-55.2025.8.16.0004
	0008038-94.2025.8.16.0004
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0025029-11.2018.8.16.0031
Edison Santiago Filho - 41332N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Edna Maria Ardenghi de Carvalho - 39716N-PR	0006661-87.2025.8.16.0069
Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0001621-91.2019.8.16.0148
	0062733-10.2025.8.16.0000
	0006323-75.2022.8.16.0148
Edson Elias de Andrade - 16630N-PR	0011004-42.2025.8.16.0000
Eduardo Faglioni Ribas - 42803N-PR	0008433-38.2015.8.16.0004
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0002107-07.2025.8.16.0103
	0004805-60.2018.8.16.0190
Edvaldo Carlos Lima Valério - 46242N-PR	0007558-70.2024.8.16.0160
	0006778-04.2022.8.16.0160
	0004091-83.2024.8.16.0160
	0005328-26.2022.8.16.0160
	0020719-11.2025.8.16.0000
	0007519-73.2024.8.16.0160
Eliane Cristina Rossi Chevalier - 14018N-PR	0042034-95.2025.8.16.0000
	0010958-53.2021.8.16.0013
Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129B-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Eliete Souza da Silva Ferreira - 104129N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Elio Cesar de Lima - 88623N-PR	0010965-45.2025.8.16.0000
Emyly Melo Queiroz - 124641N-PR	0005700-31.2017.8.16.0004
Ernesto Alessandro Tavares - 29813N-PR	0023144-51.2025.8.16.0019
	0001926-12.2025.8.16.0004
	0050971-52.2025.8.16.0014
Eros Sowinski - 17710N-PR	0007102-85.2000.8.16.0185
	0012876-52.2007.8.16.0185
Eustaquio de Oliveira Junior - 26255N-PR	0022919-88.2025.8.16.0000
Evandra Roso - 33859N-PR	0057483-93.2025.8.16.0000
Evandro Mario Lazzari - 23644N-PR	0003762-83.1999.8.16.0116
Evandro Mauro Vieira de Moraes - 38583N-PR	0078949-46.2025.8.16.0000
Ewerson Alberto Stadler - 71068N-PR	0003836-11.2019.8.16.0190
Ezequiel Fernandes - 54438N-PR	0055894-66.2025.8.16.0000
Fabiana Justino da Silva - 90897N-PR	0004475-19.2025.8.16.0190
Fabiano Haluch Maoski - 25663N-PR	0053944-22.2025.8.16.0000
Fabio Alexandre Coninck Valverde - 45005N-PR	0055477-16.2025.8.16.0000
Fabio Augusto Chilo - 221616N-SP	0002107-07.2025.8.16.0103
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0064044-36.2025.8.16.0000
Fabio Spagnolli - 23268N-PR	0004303-77.2025.8.16.0190
Fabricio Haddad Figueira - 36825N-PR	0007216-16.2019.8.16.0037
	0000514-15.2023.8.16.0037
	0005546-35.2022.8.16.0037
	0005668-19.2020.8.16.0037
Felipe Gan - 39663N-SC	0011775-20.2025.8.16.0000
Felipe Gan Sociedade Individual de Advocacia - 6648SA-SC	0011775-20.2025.8.16.0000
Fernanda de Oliveira Lima - 38859N-PR	0069285-88.2025.8.16.0000
Fernanda Greca Martins - 39016N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Fernando Batista Hortêncio - 86849N-PR	0004751-50.2025.8.16.0190
Fernando Gonzaga Garrido Arrabal - 64339N-PR	0069285-88.2025.8.16.0000
Fernando Paschoal Lopes - 46886N-PR	0043676-61.2025.8.16.0014
Filipe Almeida Domingues - 47038A-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Flávia Garcia Quadros - 78100N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
Flávia Osmarin Tosti Menegon - 106364N-PR	0014488-22.2013.8.16.0021
	0007495-26.2014.8.16.0021
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Flávio Renê Claudy Gomes - 80573N-RS	0002047-83.2025.8.16.0119
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0005206-30.2021.8.16.0004
	0008433-38.2015.8.16.0004
	0032302-88.2023.8.16.0185
Franciele Thomé Surjus - 90839N-PR	0002994-12.2022.8.16.0130
Francielle Negrão Pereira - 53693N-PR	0005700-31.2017.8.16.0004
Francielle Tokie Aoki - 72521N-PR	0012209-86.2022.8.16.0170
	0004156-14.2025.8.16.0170
Francieny Gabrieli das Neves Matozo - 45579N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Fuad Salim Naji - 30346N-PR	0126541-23.2024.8.16.0000
Gabriel Bruner Gouveia - 111766N-PR	0071136-65.2025.8.16.0000
Gabriel Cardoso Galli - 72367N-PR	0049523-86.2025.8.16.0000
Gabriel Henrique Molina - 115722N-PR	0002879-48.2024.8.16.0056
Gabriel Morais Novo - 97230N-PR	0001660-39.2016.8.16.0166
Gabriel Placha - 30255N-PR	0008282-23.2025.8.16.0004
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0047843-66.2025.8.16.0000
Gerson Meurer - 38057N-PR	0030706-71.2025.8.16.0000
Géssica Paola Sandrin - 75576N-PR	0000686-04.2025.8.16.0031
Gianny Carla Padovani Borges - 29456N-PR	0052385-30.2025.8.16.0000
Gilson Jose dos Santos - 31128N-PR	0071136-65.2025.8.16.0000
Giovana Caroliny dos Santos - 104533N-PR	0005328-26.2022.8.16.0160
Giovanna Ramos Fachini - 69891N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Giuliana Guimaraes Conte Cardoso - 20979N-PR	0004475-19.2025.8.16.0190
Gláucea Moretto Sartoretto - 37129N-PR	0053228-92.2025.8.16.0000
Glaucia Habinowski - 74639N-PR	0006852-46.2025.8.16.0033
Gregório Cezar Borges - 64647N-PR	0002673-87.2024.8.16.0103
Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia - 52063N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Guilherme Gomes Xavier de Oliveira - 38058N-PR	0005729-08.2022.8.16.0004
Guilherme Ramos Paes e Lima - 100326N-PR	0047888-70.2025.8.16.0000
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0058724-05.2025.8.16.0000
	0013617-14.2015.8.16.0185
Guillermo Felipe Marins Ocampos - 54325N-PR	0011254-44.2023.8.16.0033
	0062036-86.2025.8.16.0000
	0006852-46.2025.8.16.0033
Gustavo Antonio Ferreira - 58495N-PR	0022507-98.2024.8.16.0031
	0022639-58.2024.8.16.0031
	0022821-44.2024.8.16.0031
Gustavo Pipino Terra - 81096N-PR	0039384-67.2024.8.16.0014
Gustavo Sabino Teixeira - 91402N-PR	0001272-80.2023.8.16.0170
Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0002416-57.2022.8.16.0095
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Haroldo Camargo Barbosa - 58248N-PR	0004303-77.2025.8.16.0190
	0022919-88.2025.8.16.0000
Helessandro Luis Trintinalio - 31718N-PR	0069285-88.2025.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0005320-08.2023.8.16.0130
Heloísa Bot Borges - 26279N-PR	0002378-03.2017.8.16.0004
	0068487-30.2025.8.16.0000
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0018375-84.2025.8.16.0185
Heloísa Rossinolli Correia Paixão - 71279N-PR	0007558-70.2024.8.16.0160
	0006778-04.2022.8.16.0160
	0004091-83.2024.8.16.0160
	0005328-26.2022.8.16.0160
	0007519-73.2024.8.16.0160
Helton Becker de Oliveira - 60737N-PR	0055521-35.2025.8.16.0000
Helton Kramer Lustoza - 42175N-PR	0113185-58.2024.8.16.0000
Henrique Gaede - 16036N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Hermano Victor Faustino Câmara - 113198N-PR	0002416-57.2022.8.16.0095
Idevar Campaneruti - 9321N-PR	0004368-86.2025.8.16.0056
Igor Ferlin - 51164N-PR	0113185-58.2024.8.16.0000
Igor Moura Maciel - 8397N-PI	0006230-59.2022.8.16.0004
Igor Silveira - 60256189P-PR	0003762-83.1999.8.16.0116
Inaiara Pissaia Popovicz - 114432N-PR	0004358-18.2021.8.16.0174
Ingrid Cavalcante de Camargo - 116138N-PR	0005700-31.2017.8.16.0004
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0059866-44.2025.8.16.0000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0047843-66.2025.8.16.0000
Jair Roberto da Silva - 48118N-PR	0060289-04.2025.8.16.0000
	0060281-27.2025.8.16.0000
Janis Carolina de Paula Reinisch - 81698N-RS	0002370-25.2013.8.16.0179
Jean de Souza Silva - 101860N-PR	0053228-92.2025.8.16.0000
Jean Muller da Silva Reis - 69357N-PR	0002835-78.2018.8.16.0043
	0002948-27.2021.8.16.0043
Jean Vieira Lucio - 119915N-PR	0056837-83.2025.8.16.0000
Jéssica Cathcart - 82566N-PR	0007558-70.2024.8.16.0160
	0006778-04.2022.8.16.0160
	0004091-83.2024.8.16.0160
	0005328-26.2022.8.16.0160
	0020719-11.2025.8.16.0000
	0007519-73.2024.8.16.0160
Jéssica Cristina Rosa Macalossi - 93189N-PR	0011348-23.2025.8.16.0000
João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR	0003836-11.2019.8.16.0190
João Guilherme Belo - 94701N-PR	0051245-58.2025.8.16.0000

Joao Lucas Gomes da Silva - 116332N-PR	0002416-57.2022.8.16.0095
Joao Paulo Capella Nascimento - 20340N-PR	0011165-29.2024.8.16.0019
João Paulo da Silva - 59291N-PR	0057767-04.2025.8.16.0000
João Pedro Ferreira dos Santos - 93128N-PR	0055894-66.2025.8.16.0000
João Pedro Kaidzik de Oliveira - 102055N-PR	0045007-23.2025.8.16.0000
João Vitor Ribatski - 62370N-PR	0011165-29.2024.8.16.0019
Joe Tennyson Velo - 13116N-PR	0007084-48.2025.8.16.0004
Jonas Borges - 30534N-PR	0002753-54.2025.8.16.0026
Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0057483-93.2025.8.16.0000
	0067303-39.2025.8.16.0000
Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
	0004475-19.2025.8.16.0190
Jose Abel Brina Olivo - 72816N-PR	0000686-04.2025.8.16.0031
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0002370-25.2013.8.16.0179
José Augusto Gonçalves - 76089N-PR	0001660-39.2016.8.16.0166
José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	0002753-54.2025.8.16.0026
José Eli Salamacha - 10244N-PR	0023144-51.2025.8.16.0019
Jose Fernando Tonelli - 71864N-PR	0002536-82.2022.8.16.0004
José Henrique de Goes - 56359N-PR	0011165-29.2024.8.16.0019
Jose Julcinei de Freitas - 28433N-PR	0048862-10.2025.8.16.0000
Jose Luiz Caetano - 14643N-PR	0049110-73.2025.8.16.0000
José Luiz Lucas Júnior - 62067N-PR	0047888-70.2025.8.16.0000
José Paulo de Figueiredo Carsten - 41843N-PR	0007355-50.2017.8.16.0194
José Paulo Dias da Silva - 25442N-PR	0071136-65.2025.8.16.0000
Jose Rizzo de Andrade - 19522N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Josias Camargo de Oliveira Junior - 65147N-PR	0002673-87.2024.8.16.0103
Julia Kava Cordeiro - 116717N-PR	0005729-08.2022.8.16.0004
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC	0012219-75.2024.8.16.0004
	0007084-48.2025.8.16.0004
Juliana Tozatti Galina - 115695N-PR	0001621-91.2019.8.16.0148
	0062733-10.2025.8.16.0000
	0006323-75.2022.8.16.0148
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0008448-55.2025.8.16.0004
	0008038-94.2025.8.16.0004
	0018257-21.2019.8.16.0185
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR	0016410-44.2025.8.16.0000
Karin Bergit Jakobi - 63199N-PR	0008856-56.2023.8.16.0185
	0063889-33.2025.8.16.0000
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0000235-84.2025.8.16.0190
Karine Gomes Ribeiro - 101900N-PR	0001494-83.2025.8.16.0071
Kathia Lisane Boehs - 30137N-PR	0065754-91.2025.8.16.0000
Kaue Hansen Gapski Pereira - 79215N-PR	0000686-04.2025.8.16.0031
Keity Marina Hobold - 60948N-PR	0001272-80.2023.8.16.0170
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Laine Alves dos Santos - 92996N-PR	0026396-14.2024.8.16.0014
Lais Mary Dal Molin Folador - 94476N-PR	0055805-43.2025.8.16.0000
Lara Raitani Bley Pereira - 60091N-PR	0001495-16.2018.8.16.0103
Lariane Ardenghi de Carvalho - 54103N-PR	0006661-87.2025.8.16.0069
Lariessa Berberi Chemberg - 55350N-PR	0042032-28.2025.8.16.0000
	0061413-22.2025.8.16.0000
	0035024-97.2025.8.16.0000
	0057483-93.2025.8.16.0000
	0037543-45.2025.8.16.0000
	0034754-73.2025.8.16.0000
	0061654-93.2025.8.16.0000
	0035118-45.2025.8.16.0000
	0011348-23.2025.8.16.0000
	0061971-91.2025.8.16.0000
	0061436-65.2025.8.16.0000
	0062955-75.2025.8.16.0000
	0038549-87.2025.8.16.0000
	0038281-33.2025.8.16.0000
	0061828-05.2025.8.16.0000
	0035035-29.2025.8.16.0000
	0038242-36.2025.8.16.0000
	0061820-28.2025.8.16.0000
	0037575-50.2025.8.16.0000
	0038308-16.2025.8.16.0000
	0034701-92.2025.8.16.0000
Larissa Aparecida Sat'anna - 90921N-PR	0001494-83.2025.8.16.0071
Larissa Yukie Couto Munekata - 70158N-PR	0004980-78.2023.8.16.0190
Leandro de Oliveira - 48328N-PR	0045007-23.2025.8.16.0000
Leandro Pierezan - 42110N-PR	0078949-46.2025.8.16.0000
Leane Melissa Olicshevis - 28291N-PR	0002536-82.2022.8.16.0004
	0000037-52.2023.8.16.0114
Leao Salomao Neto - 14557N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Leo Holzmann de Almeida - 42157N-PR	0002068-78.2025.8.16.0048
Leonardo Ardenghi de Carvalho - 49369N-PR	0006661-87.2025.8.16.0069
Leonardo de Andrade - 225479N-SP	0049110-73.2025.8.16.0000
Leonardo Felipe Brito Ramos - 61960N-PR	0028199-56.2020.8.16.0019
Leonardo Fernandes Verri - 97186N-PR	0011004-42.2025.8.16.0000
Leonardo Pancier Alves - 112821N-PR	0014896-56.2025.8.16.0000
Leonardo Rodrigues Soares - 46838N-PR	0059866-44.2025.8.16.0000
Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0039405-62.2023.8.16.0019
Leontamar Valverde Pereira - 18793N-PR	0055477-16.2025.8.16.0000
Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
	0004475-19.2025.8.16.0190
Lia Correia - 28052N-PR	0039384-67.2024.8.16.0014
Liana Sarmento de Mello Quaresma - 24371N-PR	0049523-86.2025.8.16.0000
Lidiane Goularte da Silva - 78281N-PR	0006669-36.2023.8.16.0004
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0008856-56.2023.8.16.0185
	0028983-53.2025.8.16.0182
Liliane de Jesus Vollrath Oliva - 38359N-PR	0004303-77.2025.8.16.0190
Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima - 16970N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Lorena de Souza Gomes - 51857N-PR	0052385-30.2025.8.16.0000
Lourdes Helena Rocha dos Santos - 56848N-PR	0000639-63.2022.8.16.0054
Luã Gadelha Silva Gualberto de Assis - 98883N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Luana de Fatima dos Santos - 92965N-PR	0003418-61.2018.8.16.0173
Lucas Madureira Ferreira - 45575N-PR	0001642-75.2023.8.16.0100
Luciana da Cunha - 82808N-PR	0055477-16.2025.8.16.0000
Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR	0018379-24.2025.8.16.0185
Luciano Lima Borges - 70704N-PR	0063889-33.2025.8.16.0000
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0067059-13.2025.8.16.0000
	0043346-64.2025.8.16.0014
Lucimara Aparecida da Silva - 59147N-PR	0002378-03.2017.8.16.0004
Ludimar Rafanhim - 33324N-PR	0005700-31.2017.8.16.0004
Ludmila Caetano Ribeiro - 91509N-PR	0057483-93.2025.8.16.0000
Luis Fernando da Silva Tambellini - 23451N-PR	0026667-72.2024.8.16.0030
Luis Guilherme Pegoraro - 24215N-PR	0060289-04.2025.8.16.0000
	0060281-27.2025.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0047843-66.2025.8.16.0000
Luiz Marcelo da Silva - 21720N-PR	0007216-16.2019.8.16.0037
	0000514-15.2023.8.16.0037
	0005546-35.2022.8.16.0037
	0005668-19.2020.8.16.0037
Luiz Pablo Ferracin dos Santos - 81842N-PR	0002746-52.2015.8.16.0078
Luiz Ricardo Debértolis da Mota - 79954N-PR	0039384-67.2024.8.16.0014
Luiz Victor Rós Gimenez - 442056N-SP	0000235-84.2025.8.16.0190
Luiza Ceccato - 91453N-PR	0063853-88.2025.8.16.0000
Maiko Fernando Fülber - 73801N-PR	0064590-91.2025.8.16.0000
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0011165-29.2024.8.16.0019
Manuela Balarotti Alho da Silva - 38756N-PR	0043346-64.2025.8.16.0014
Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni - 41460N-PR	0001051-64.2024.8.16.0202
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - 49751N-PR	0060281-27.2025.8.16.0000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0047843-66.2025.8.16.0000
Marcelo Henrique de Oliveira - 20413A-DF	0002370-25.2013.8.16.0179
Marcelo Locatelli - 37816N-PR	0030706-71.2025.8.16.0000
Marcelo Moreira Candeloro - 57898N-PR	0001858-32.2025.8.16.0014
Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR	0011254-44.2023.8.16.0033
	0062036-86.2025.8.16.0000
	0006852-46.2025.8.16.0033
Marcelo Rosolen de Oliveira - 122251N-PR	0001248-66.2024.8.16.0057
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0004751-50.2025.8.16.0190
Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR	0058883-45.2025.8.16.0000
	0039405-62.2023.8.16.0019
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0004805-60.2018.8.16.0190
Marcos Antonio Piola - 13574N-PR	0022919-88.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0007355-50.2017.8.16.0194
Marcos Massashi Horita - 48119N-PR	0044363-38.2025.8.16.0014
	0018257-21.2019.8.16.0185
Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
	0004475-19.2025.8.16.0190
Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR	0028983-53.2025.8.16.0182
Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo - 16349N-PR	0064538-95.2025.8.16.0000
Maria Lucia Sanches - 15520N-PR	0006661-87.2025.8.16.0069

Mariana Brisola - 66082N-PR	0001642-75.2023.8.16.0100
Marielen Carla Gonçalves - 99259N-PR	0063678-94.2025.8.16.0000
Marília Pilar Cézar - 62812N-PR	0054692-54.2025.8.16.0000
	0000137-39.2012.8.16.0131
Marilim Meire Cotrin Ferro de Araújo - 29057N-PR	0007558-70.2024.8.16.0160
	0006778-04.2022.8.16.0160
	0004091-83.2024.8.16.0160
	0005328-26.2022.8.16.0160
	0020719-11.2025.8.16.0000
	0007519-73.2024.8.16.0160
Marina Aparecida Martins - 40923N-PR	0007216-16.2019.8.16.0037
	0000514-15.2023.8.16.0037
	0005546-35.2022.8.16.0037
	0005668-19.2020.8.16.0037
Marina Maria Kamarowski Nascimento - 48871N-PR	0067303-39.2025.8.16.0000
Maristela Antonia da Silva - 84691N-PR	0069808-03.2025.8.16.0000
Marlon de Lima Canteri - 34866N-PR	0012219-75.2024.8.16.0004
	0001623-03.2022.8.16.0004
Maruan Abulasan Junior - 173421N-SP	0053944-22.2025.8.16.0000
Matheus Gomes Schmitt - 120128N-RS	0002047-83.2025.8.16.0119
Matheus Rissatto Rivoiro - 71610N-PR	0001642-75.2023.8.16.0100
Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz - 16533N-PR	0048862-10.2025.8.16.0000
	0055805-43.2025.8.16.0000
	0063853-88.2025.8.16.0000
Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR	0069285-88.2025.8.16.0000
Maurício Flávio Magnani - 18384N-PR	0041428-67.2025.8.16.0000
	0050248-75.2025.8.16.0000
Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR	0069285-88.2025.8.16.0000
Mercia Miranda Vasconcellos Cunha - 18860N-PR	0066798-48.2025.8.16.0000
Michel Laureanti - 31104N-PR	0049817-41.2025.8.16.0000
	0042032-28.2025.8.16.0000
	0061413-22.2025.8.16.0000
	0035024-97.2025.8.16.0000
	0067612-60.2025.8.16.0000
	0067597-91.2025.8.16.0000
	0057483-93.2025.8.16.0000
	0037543-45.2025.8.16.0000
	0034754-73.2025.8.16.0000
	0061654-93.2025.8.16.0000
	0035118-45.2025.8.16.0000
	0011348-23.2025.8.16.0000
	0061971-91.2025.8.16.0000
	0061436-65.2025.8.16.0000
	0062955-75.2025.8.16.0000
	0038510-90.2025.8.16.0000
	0038549-87.2025.8.16.0000
	0067303-39.2025.8.16.0000
	0038281-33.2025.8.16.0000
	0067312-98.2025.8.16.0000
	0061828-05.2025.8.16.0000
	0035035-29.2025.8.16.0000
	0038242-36.2025.8.16.0000
	0061820-28.2025.8.16.0000
	0037575-50.2025.8.16.0000
	0014896-56.2025.8.16.0000
	0038308-16.2025.8.16.0000
	0034701-92.2025.8.16.0000
Miriam Lira de Lima - 95749N-PR	0001494-83.2025.8.16.0071
Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0001621-91.2019.8.16.0148
	0062733-10.2025.8.16.0000
	0006323-75.2022.8.16.0148
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0074085-54.2024.8.16.0014
Monica Maria Medeiros - 26379N-PR	0004731-42.2025.8.16.0034
Monique Ataide Ogeda Pereira - 85466N-PR	0004475-19.2025.8.16.0190
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0006669-36.2023.8.16.0004
	0002673-87.2024.8.16.0103
Murilo Aparecido Corrêa de Souza - 52895N-PR	0108626-58.2024.8.16.0000
Nelcides Alves Bueno - 19043N-PR	0004896-09.2025.8.16.0190
Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0055894-66.2025.8.16.0000
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0056837-83.2025.8.16.0000
Nixon Alexsandro Fiori - 44765N-PR	0003762-83.1999.8.16.0116
Olimpio de Oliveira Cardoso - 44199N-PR	0001495-16.2018.8.16.0103
Orlando Anzoategui Junior - 20705N-PR	0049817-41.2025.8.16.0000
	0042032-28.2025.8.16.0000
	0061413-22.2025.8.16.0000
	0035024-97.2025.8.16.0000
	0067612-60.2025.8.16.0000
	0067597-91.2025.8.16.0000
	0037543-45.2025.8.16.0000
	0034754-73.2025.8.16.0000
	0061654-93.2025.8.16.0000
	0035118-45.2025.8.16.0000
	0061971-91.2025.8.16.0000
	0061436-65.2025.8.16.0000
	0062955-75.2025.8.16.0000
	0038510-90.2025.8.16.0000
	0038549-87.2025.8.16.0000
	0038281-33.2025.8.16.0000
	0067312-98.2025.8.16.0000
	0061828-05.2025.8.16.0000
	0035035-29.2025.8.16.0000
	0038242-36.2025.8.16.0000
	0061820-28.2025.8.16.0000
	0037575-50.2025.8.16.0000
	0038308-16.2025.8.16.0000
	0034701-92.2025.8.16.0000
Oswaldo Pereira Filho - 92975N-PR	0051245-58.2025.8.16.0000
Ozeias Leonardo da Silva Junior - 64134N-PR	0000709-80.2022.8.16.0054
	0000639-63.2022.8.16.0054
Paloma Vanin - 74582N-PR	0054692-54.2025.8.16.0000
Paola Aparecida Soares - 111808N-PR	0001272-80.2023.8.16.0170
Patricia Bastos da Silva - 85912N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Patrick Campanholi Guilherme - 108738N-PR	0006778-04.2022.8.16.0160
Patrizia Dayane Calixto de Souza - 41749N-PR	0002835-78.2018.8.16.0043
	0002948-27.2021.8.16.0043
Paula Daniele Jedliczka - 39928N-PR	0001660-39.2016.8.16.0166
Paula Renata Lopes - 47508N-PR	0002047-83.2025.8.16.0119
	0011004-42.2025.8.16.0000
	0049110-73.2025.8.16.0000
Paula Rodrigues Peres - 56756N-PR	0108626-58.2024.8.16.0000
Paula Scomação Pereira de Carvalho - 44490N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Paulo Charbub Farah - 12276N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Paulo Gomes de Souza - 77280N-PR	0006669-36.2023.8.16.0004
Paulo Hilton Pereira Schultz - 68435N-PR	0010965-45.2025.8.16.0000
Paulo Nobuo Tsuchiya - 33116N-PR	0065813-79.2025.8.16.0000
	0055130-80.2025.8.16.0000
	0055994-21.2025.8.16.0000
Paulo Sergio Rosso - 25677N-PR	0001272-80.2023.8.16.0170
Paulo Vitor Polzin de Andrade - 51449N-PR	0002050-82.2023.8.16.0127
Pedro Eduardo Lazari - 93358N-PR	0002416-57.2022.8.16.0095
Pedro Jucá de Oliveira - 95069N-PR	0126541-23.2024.8.16.0000
Pedro Paulo Manganotti Brolio - 116380N-PR	0006323-75.2022.8.16.0148
Pedro Roberto Romão - 209551N-SP	0065286-30.2025.8.16.0000
Priscila Ferreira Blanc - 16667N-PR	0059866-44.2025.8.16.0000
Priscila Pires Meira - 105508N-PR	0051245-58.2025.8.16.0000
Rafael Augusto Melhado - 105600N-PR	0006323-75.2022.8.16.0148
Rafael Viana de Souza Inguscio - 63865N-PR	0011775-20.2025.8.16.0000
Rafael Viana Sociedade Individual de Advocacia - 15399SA-PR	0011775-20.2025.8.16.0000
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0005700-31.2017.8.16.0004
Regis Tadao Noso - 63104N-PR	0027194-80.2025.8.16.0000
	0003648-23.2025.8.16.0185
	0069808-03.2025.8.16.0000
Renan da Costa Coelho - 72579N-PR	0012557-82.2025.8.16.0014
Renan Romão Barcala - 80960N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Renata Caroline Kroska - 58096N-PR	0007216-16.2019.8.16.0037
	0000514-15.2023.8.16.0037
	0005546-35.2022.8.16.0037
	0005668-19.2020.8.16.0037
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0043676-61.2025.8.16.0014
	0039384-67.2024.8.16.0014
Renata Modesto Guimarães - 51843N-PR	0062036-86.2025.8.16.0000
Renata Silva Brandao - 30452N-PR	0065759-16.2025.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0002879-48.2024.8.16.0056
Renato Kleber Borba - 32030N-PR	0069285-88.2025.8.16.0000
Ricardo Leal de Moraes - 56486N-RS	0002840-14.2023.8.16.0112
Ricieri Gabriel Calixto - 51285N-PR	0023144-51.2025.8.16.0019
Rivelino Skura - 29742N-PR	0001248-66.2024.8.16.0057

Roberto A. da Silva Junior Sociedade Individual de Advocacia - 14065SA-PR	0004091-83.2024.8.16.0160
	0004283-86.2025.8.16.0190
Roberto Aparecido da Silva Junior - 62670N-PR	0004091-83.2024.8.16.0160
	0004283-86.2025.8.16.0190
Roberto Fischer Estivalet - 61978N-PR	0051101-84.2025.8.16.0000
Roberto Tsuguio Tanizaki - 12260N-PR	0006663-91.2013.8.16.0129
	0005070-85.2017.8.16.0129
	0002481-86.2018.8.16.0129
	0004820-18.2018.8.16.0129
Robson José Fracaroli - 90572N-PR	0063678-94.2025.8.16.0000
Robson Luiz Romani Bucaneve - 17712N-PR	0004731-42.2025.8.16.0034
Rodolfo Vassoler da Silva - 53976N-PR	0004283-86.2025.8.16.0190
Rodrigo Augusto Kalinowski - 45096N-PR	0001495-16.2018.8.16.0103
Rodrigo de Carvalho Zimmermann - 88026N-PR	0013617-14.2015.8.16.0185
Rodrigo José Hora Costa da Silva - 162574N-RJ	0058724-05.2025.8.16.0000
Rodrigo Mottin - 54461N-PR	0027194-80.2025.8.16.0000
Rodrigo Soares - 122885N-PR	0080644-35.2025.8.16.0000
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR	0004475-19.2025.8.16.0190
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0047843-66.2025.8.16.0000
Rogério Aparecido Barbosa - 45590N-PR	0002416-57.2022.8.16.0095
Rogerio Nunes de Oliveira - 29546N-PR	0065759-16.2025.8.16.0000
Ronaldo Gomes Neves - 4853N-PR	0067059-13.2025.8.16.0000
Ronaldo Gusmao - 32602N-PR	0012557-82.2025.8.16.0014
Roni Peter Zangari - 43823N-PR	0002050-82.2023.8.16.0127
Ronilson Fonseca Vincensi - 40454N-PR	0016410-44.2025.8.16.0000
Rosiclei Fátima Luft - 806319839P-PR	0052385-30.2025.8.16.0000
Rubens Pereira de Carvalho - 16794N-PR	0006661-87.2025.8.16.0069
Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0016410-44.2025.8.16.0000
Sabrina Laís Bueno Vereta - 114663N-PR	0002416-57.2022.8.16.0095
Sandra Jussara Richter - 27975N-PR	0030706-71.2025.8.16.0000
Sara Zázera Rezende - 53219N-PR	0010965-45.2025.8.16.0000
Sarah Tockus - 43467N-PR	0001926-12.2025.8.16.0004
Sayonara Aparecida Saukoski - 33054N-PR	0058883-45.2025.8.16.0000
Sergio de Jesus Pereira - 33907N-PR	0032302-88.2023.8.16.0185
Sergio Gomes - 30072N-PR	0057767-04.2025.8.16.0000
Sergio Luiz Fernandes - 10931N-PR	0007102-85.2000.8.16.0185
Sergio Roberto Losso - 19318N-PR	0000686-04.2025.8.16.0031
Shirley Aparecida Bechere Olivetti - 27996N-PR	0063678-94.2025.8.16.0000
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0014450-70.2022.8.16.0190
	0004980-78.2023.8.16.0190
Silvio Luiz Januario - 15145N-PR	0003836-11.2019.8.16.0190
Stael Maria de Oliveira - 17546N-PR	0004143-72.2023.8.16.0109
Tainara Nascimento Padilha - 108188N-PR	0026396-14.2024.8.16.0014
Tarsila Hellena Saviani da Silva - 89738N-PR	0064538-95.2025.8.16.0000
Társis Magalhães Pereira - 16163N-PR	0055805-43.2025.8.16.0000
Tatiana Messias da Silva Basso - 31914N-PR	0008352-09.2024.8.16.0058
Tatiana Moser Cunha - 34037N-PR	0004731-42.2025.8.16.0034
Tereza Cristina de Souza Richetti - 85223N-PR	0007003-09.2025.8.16.0131
Thais Ferraz Martin Robles - 35887N-PR	0043676-61.2025.8.16.0014
Thiago Augusto Kanda - 92931N-PR	0007558-70.2024.8.16.0160
	0006778-04.2022.8.16.0160
	0004091-83.2024.8.16.0160
	0005328-26.2022.8.16.0160
	0020719-11.2025.8.16.0000
	0007519-73.2024.8.16.0160
Thiago Oliveira de Souza - 238307N-RJ	0008448-55.2025.8.16.0004
Thiara Rando Bezerra da Cunha - 43790N-PR	0002047-83.2025.8.16.0119
	0011004-42.2025.8.16.0000
	0049110-73.2025.8.16.0000
Tiago Assis da Silva - 67074N-PR	0026667-72.2024.8.16.0030
Tiago Nunes e Silva - 57892N-PR	0054692-54.2025.8.16.0000
Valdevino Correia da Silva - 91397N-PR	0003418-61.2018.8.16.0173
Valdir Cezar Milani - 53188N-PR	0047888-70.2025.8.16.0000
Valéria Premebida dos Santos - 33832N-PR	0062733-10.2025.8.16.0000
Valter Müller Luiz - 51755N-SC	0041428-67.2025.8.16.0000
	0050248-75.2025.8.16.0000
Vanessa Aline Scandalo Rocha Mardegan - 54412N-PR	0074085-54.2024.8.16.0014
	0050971-52.2025.8.16.0014
	0044363-38.2025.8.16.0014
Verginia Mara Pedroso - 24099A-PR	0003762-83.1999.8.16.0116
Victor Hugo Magri Carnavale - 90428N-PR	0051101-84.2025.8.16.0000
	0002879-48.2024.8.16.0056
Victor Hugo Scandalo Rocha - 74761N-PR	0074085-54.2024.8.16.0014
	0050971-52.2025.8.16.0014
Vinícius Brian Zequim Okabayashi - 82579N-PR	0002994-12.2022.8.16.0130
Vinícius Caleffi de Moraes - 75213N-PR	0039384-67.2024.8.16.0014
Vinícius César Baraldi - 60433N-PR	0005320-08.2023.8.16.0130
Vinícius José Besciak - 77856N-PR	0027194-80.2025.8.16.0000
Vinicius Mataveli - 93448N-PR	0020719-11.2025.8.16.0000
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0049817-41.2025.8.16.0000
	0042032-28.2025.8.16.0000
	0061413-22.2025.8.16.0000
	0035024-97.2025.8.16.0000
	0067597-91.2025.8.16.0000
	0057483-93.2025.8.16.0000
	0037543-45.2025.8.16.0000
	0034754-73.2025.8.16.0000
	0061654-93.2025.8.16.0000
	0035118-45.2025.8.16.0000
	0011348-23.2025.8.16.0000
	0061971-91.2025.8.16.0000
	0061436-65.2025.8.16.0000
	0062955-75.2025.8.16.0000
	0038510-90.2025.8.16.0000
	0038549-87.2025.8.16.0000
	0067303-39.2025.8.16.0000
	0038281-33.2025.8.16.0000
	0061828-05.2025.8.16.0000
	0035035-29.2025.8.16.0000
	0038242-36.2025.8.16.0000
	0061820-28.2025.8.16.0000
	0037575-50.2025.8.16.0000
	0014896-56.2025.8.16.0000
	0038308-16.2025.8.16.0000
	0034701-92.2025.8.16.0000
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0043346-64.2025.8.16.0014
Vinícius Wildner Zambiasi - 101342A-PR	0012209-86.2022.8.16.0170
	0004156-14.2025.8.16.0170
Vitor Augusto Gaioski Pagani - 69621N-PR	0003418-61.2018.8.16.0173
Vitor Conehero Ghizzi - 123713N-PR	0007558-70.2024.8.16.0160
	0006778-04.2022.8.16.0160
	0004091-83.2024.8.16.0160
	0005328-26.2022.8.16.0160
	0020719-11.2025.8.16.0000
	0007519-73.2024.8.16.0160
Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
	0004475-19.2025.8.16.0190
Wagner Rogerio de Lima - 37221N-PR	0060281-27.2025.8.16.0000
Waldi José Degasperi Junior - 44092N-PR	0001494-83.2025.8.16.0071
Walter Guandalini Junior - 37943N-PR	0005320-08.2023.8.16.0130
Wanderley Antonio de Freitas - 30575N-PR	0001494-83.2025.8.16.0071
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0000235-84.2025.8.16.0190
Willy Henrique Boettger Viana - 217816N-SP	0004608-17.2023.8.16.0001
Wilson Gomes da Silva - 12357N-PR	0060281-27.2025.8.16.0000
Wilson Kaba - 166638N-SP	0004368-86.2025.8.16.0056
Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0001621-91.2019.8.16.0148
	0006323-75.2022.8.16.0148
Yago Alves Bertacchini - 92225N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Yago Lima Mariano - 116613N-PR	0000877-47.2020.8.16.0153
Yunes Sarout - 87749N-PR	0003836-11.2019.8.16.0190
Yvone da Silva Andrade - 11887N-PR	0006661-87.2025.8.16.0069

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 43ª sessão virtual ordinária da 3ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, no Plenário Virtual, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Jorge de Oliveira Vargas e Octavio Campos Fischer e os Desembargadores Substitutos Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne e César Ghizoni. Presentes também os Desembargadores José Laurindo de Souza Netto, Mar- cos Sergio Galliano Daros e Ricardo Augusto Reis de Macedo, e o Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer, cujas participações se deram nos feitos em que estavam vinculados. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada peloa bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0005206- 30.2021.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: OSVALDO IRINEU GIONA. Retirado de pauta . 2. 0002840-14.2023.8.16.0112 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: TELEFÔNICA BRA- SIL S.A.Apelado: Município de Marechal Cândido Rondon/PR. Decisão principal: 12258 - Com Resolução do Mérito - Emissão de juízo de retratação pelo Órgão Julgador, atribuído à(s) parte(s) TELEFÔNICA BRASIL S.A. - Unânime. 3. 0004283-86.2025.8.16.0190 - Remes- sa Necessária Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Da- ros. Autor: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Públi- ca do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Unânime. 4. 0108626-58.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Andirá/PR. Agravado: Maria Virginia Stefanuto Ribeiro. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento,

atribuído à(s) parte(s) Município de Andirá/PR - Unânime. 5. 0037575- 50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 6. 0038242-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matin- hos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 7. 0038281-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Var-gas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JU- NIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Re- solução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unâ- nime. 8. 0038549-87.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Matinhos/PR - Unânime. 9. 0001272-80.2023.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: IRACI STRAPAZ- ZON BLOOT. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 10. 0003418-61.2018.8.16.0173 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Umuarama/PR. Apelado: E RAMIREZ DE OLIVEIRA & CHAGAS LTDA - ME , Apelado: EDUARDO RAMIREZ DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuí- do à(s) parte(s) Município de Umuarama/PR - Unânime. 11. 0055477-16.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: Cleomar do Rocio Elias. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) Cleomar do Rocio Elias - Unânime. 12. 0001248-66.2024.8.16.0057 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Ape- lante: EDINA LUCIANA DOS SANTOS. Apelado: TIAGO ELICKER RAYMUNDO, Apelado: CA- MARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU representado(a) por TIAGO ELICKER RAYMUNDO. De- cisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimen- to ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) EDINA LUCIANA DOS SANTOS - Unânime. 13. 0001858-32.2025.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Terceiro: Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Londrina. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 14. 0039384-67.2024.8.16.0014 - Ape- lação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: brendon henrique moreira silva. Apelado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRI- NA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) brendon henrique moreira silva - Unânime. 15. 0068487-30.2025.8.16.0000 - Em- bargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ASSEFACRE - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de De- claração, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 16. 0002068- 78.2025.8.16.0048 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Embargante: REGINALDO D'ALMEIDA GONÇALVES. Embarga- do: MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO, Embargado: Município de Assis Chateaubriand/PR, Embargado: SLAVIERO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) REGINALDO D'ALMEIDA GONÇALVES - Unânime. 17. 0007355-50.2017.8.16.0194 - Apela- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante:MARCO AURELIO BINDER LOURENCO. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCO AURELIO BINDER LOURENCO - Unânime. 18. 0004608-17.2023.8.16.0001 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA FALIDO representado(a) por ADMINISTRADORA JU- DICIAL - Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados. Apelado: RAUNY PEDRO RIBEIRO CHAGAS PROENCIO, Apelado: ITX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Apelado: ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Apelado: INTERAG ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA, Apelado: João Augusto Branco Cupello, Apelado: INTERTRADEC S/A, Apela- do: INTERGALAXY HOLDINGS SA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA FALIDO representado(a) por ADMINISTRADORA JUDICIAL - Atila Sauner Posse So- ciedade de Advogados - Unânime. 19. 0018379-24.2025.8.16.0185 - Embargos de Declara- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: ERALDO ZACHARIAS DE FRANÇA. Decisão princi- pal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atri- buído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 20. 0080644-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: ANTONIO LUIZ DA SILVA. Embargado: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO LUIZ DA SILVA - Unânime. 21. 0007102- 85.2000.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 22. 0000137- 39.2012.8.16.0131 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Apelado: ANGELA APARECIDA PEREIRA BOSCATTO, Apelado: EVERALDO SILVA BOSCATTO, Apelado: ACE INFORMÁTICA LTDA ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s)- parte(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Unânime. 23. 0008433-38.2015.8.16.0004 - Ape- lação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Ape- lante: DURLICOUROS IND. E COM. DE COUROS EXP. E IMP. LTDA. Apelado: ESTADO DO PA- RANÁ, Apelado: DELEGADO DA 2ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DURLICOUROS IND. E COM. DE COUROS EXP. E IMP. LTDA - Unânime. 24. 0018257-21.2019.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: ESTADO DO PARANÁ. Embargado: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Retirado de pauta . 25. 0012876-52.2007.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: CO- MERCIO DE CASAS PARANA LTDA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 26. 0002378-03.2017.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ANDRE FERNANDO CARDOSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 27. 0032302-88.2023.8.16.0185 - Embargosde Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Embargado: ESTADO DO PA- RANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Unâ- nime. 28. 0012209-86.2022.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: CASA DAS CONFECÇÕES LTDA - EPP. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GESSICA ALESSANDRA FLORES - Unânime. 29. 0002050-82.2023.8.16.0127 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: MARIZA FERNANDES HIDALGO. Apelado: FABIANO MARCOS DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIZA FERNANDES HIDALGO - Unânime. 30. 0003836-11.2019.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Magali Cassia da Silva. Apelado: Município de Maringá/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Magali Cassia da Silva - Unânime. 31. 0113185-58.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: HENDGES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 32. 0126541-23.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: NORMA DO ROCIO RIBEIRO OYA, Agravante: NARCIZO JOÃO ARSIE, Agravante: MARIA DE LOURDES CARVALHO, Agravante: MIGUEL PUCHTA NETO, Agravante: OSCAR CÉSAR RODRIGUES. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 33. 0001660-39.2016.8.16.0166 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Se- gredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 34. 0000686-04.2025.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: Município de Campina do Simão/PR. Embargado: LANAHA HANSEN GAPSKI PEREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campina do Simão/PR - Unânime. 35. 0004358-18.2021.8.16.0174 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Terceiro: JUIZ DE DI- REITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA. Decisão parcial: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada. Decisão princi- pal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cruz Machado - Unânime. 36. 0010965-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: JOVELINO DONI- ZETI DE GODOI. Agravado: Município de Cambé/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOVELINO DONIZETI DE GO- DOI - Unânime. 37. 0011004-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Nívea Maria Regiani Araújo. Agrava- do: Município de Nova Esperança/PR. Adiado. 38. 0011348-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agra- vante: Mahatma Gandhi Balhass. Agravado: Município de Matinhos/PR. Retirado de pauta . 39. 0011775-20.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Agência de Desenvolvimento Educacional e So-cial Brasileira - ADESOBRAS. Agravado: Município de Pinhais/PR. Adiado. 40. 0006669- 36.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN - Unânime. 41. 0014896-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agra- vante: FOCO SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA . Agravado: EDINEY OSMAR DAN- TAS, Agravado: Município de Matinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FOCO SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Unânime. 42. 0016410-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: IUNERZA TIBA. Agravado: Mu- nicípio de Palmas/PR. Adiado. 43. 0007558-70.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Sarandi/ PR. Apelado: PEDRO BEZERRA DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 44. 0020719-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: PARAILIO CARDOSO DOS SANTOS. Agravado: Município de Sarandi/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PARAILIO CARDOSO DOS SANTOS - Unânime. 45. 0001926-12.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: PEROXIDOS DO BRASIL LTDA. Embar- gado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 1ª DRR - Curitiba, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 46. 0022919-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: HELIO JOSE NERY. Agravado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mé- rito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) HELIO JOSE NERY - Unânime. 47. 0074085-54.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: LINEA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Ape- lado: Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná em LONDRINA, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LINEA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Unânime. 48. 0002370-25.2013.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: CONFEDERAÇÃO DOS SERVI- DORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB representado(a) por João Domingos Gomes dos Santos. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL- CSPB representado(a) por João Domingos Gomes dos Santos - Unânime. 49. 0027194- 80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Adiado. 50. 0002753-54.2025.8.16.0026 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: JOÃO ADÃO BUENO. Apelado: Município de Campo Lar- go/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO ADÃO BUENO - Unânime. 51. 0030706-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Associa- ção Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto. Agravado: WILSON BENTO DA SILVA. Adia- do. 52. 0004156-14.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Re-lator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: Município de Toledo/PR. Em- bargado: GESSICA ALESSANDRA FLORES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Méri- to - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Toledo/PR - Unânime. 53. 0034701-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Matinhos/ PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Matinhos/PR - Unânime. 54. 0034754-73.2025.8.16.0000 - Agravo de

Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Mu- nicípio de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espó- lio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 55. 0002416-57.2022.8.16.0095 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: LAURO OCONOSKI. Apelado: Município de Irati/PR. Retirado de pauta . 56. 0035024-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 57. 0035035-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agra- vante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agra- vado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 58. 0035118-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SIL- VIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Matinhos/PR - Unânime. 59. 0011165-29.2024.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: AGROCETE INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA. Apelado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado CRE da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: Dele- gado da Receita Estadual do Paraná - 3ª DRR - Ponta Grossa. Adiado. 60. 0037543- 45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 61. 0038308-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câma- ra Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matin- hos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 62. 0038510-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Var- gas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JU- NIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 63. 0041428-67.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Mace-do. Agravante: Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória. Agravado: Município de União da Vitória/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória - Unânime. 64. 0042032-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 65. 0042034-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: COPEL TRANS- MISSÃO S.A.Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COPEL TRANSMISSÃO S.A. - Unânime. 66. 0004980-78.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Eduardo Sarrão. Apelante: IB1 SISTEMAS WEB LTDA. Apelado: Município de Maringá/ PR. Adiado. 67. 0005700-31.2017.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA. Apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SINDICATO DOS SERV DO MAGISTERIO MUNICIPAL DE CURITIBA - Unânime. 68. 0045007-23.2025.8.16.0000 - Agra- vo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Da- ros. Agravante: MÁRCIA KAIDZIK. Agravado: Município de Goioerê/PR. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MÁRCIA KAIDZIK - Unânime. 69. 0002107-07.2025.8.16.0103 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: SEARA ALIMENTOS LTDA. Adiado. 70. 0047843-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Antônio Garcial de Marco. Agravado: Município de Santa Mariana/PR. Decisão principal: 241 - Com Resolu- ção do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Antônio Garcial de Marco - Unânime. 71. 0047888- 70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: VALDIR CEZAR MILANI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 72. 0004368-86.2025.8.16.0056 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: LUIZ ROBERTO CECONELLO. Agravado: Município de Cambé/PR, Agravado: DIONIZIO DA SILVA. Retirado de pauta . 73. 0048862-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo Impedimentos: Desembar- gador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: JEAN PABLO DE SIQUEIRA DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) IZABELLE DZAZIO SI-QUEIRA DOS SANTOS - Unânime. 74. 0012557-82.2025.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Terceiro: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Londrina do Foro Central da Comarca da Re-gião Metropolitana de Londrina. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 75. 0049110-73.2025.8.16.0000 - Agra-vo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: José Fernando Pinto da Costa, Agravante: CLAUDIA APARECIDA PEREIRA. Agravado: Mu- nicípio de Nova Esperança/PR. Adiado. 76. 0049523-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agra- vante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Reso- lução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0049817-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIR- TON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. De- cisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Matinhos/PR - Unânime. 78. 0050248-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agra- vante: Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória. Agravado: Município de União da Vitória/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Sindicato do Magistério Municipal de União Da Vitória - Unânime. 79. 0050759-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: Município de Araucária/PR. Agrava- do: PAULO LAUREANO KASECKER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Araucária/PR - Unânime. 80. 0051101- 84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: JHENIFFER EMANUELLY ALVES re- presentado(a) por KATTY ELEN MURIELA ALVES. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JHENIFFER EMANUELLY ALVES representado(a) por KATTY ELEN MURIELA ALVES - Unânime. 81. 0051245-58.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: ANTONIO PUZIA. Agravado: ESTADO DO PA- RANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO PUZIA - Unânime. 82. 0052385-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: JOÃO EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GABRIELY JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA - Unânime. 83. 0007519-73.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: Geraldo Inoue. Decisão prin- cipal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Mu- nicípio de Sarandi/PR - Unânime. 84. 0052951-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: Studio Weber Comércio de Materiais Serigráficos Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Municí- pio de Londrina/PR - Unânime. 85. 0053228-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Agravante: TA- TIANE APARECIDA NOSS DE SOUZA. Agravado: Município de São Jorge d'Oeste/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TA- TIANE APARECIDA NOSS DE SOUZA - Unânime. 86. 0022639-58.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Mu- nicípio de Guarapuava/PR. Apelado: MARCIMILIA MADUREIRA BIALLY. Decisão principal:237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guara- puava/PR - Unânime. 87. 0053944-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA.Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. - Unâ- nime. 88. 0014450-70.2022.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Maringá/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 89. 0054692-54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizo- ni. Agravante: Valmir Rodrigues Junior. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: HP HOTEL LTDA - ME. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) Tania Maria Alamini Rodrigues - Unânime. 90. 0003648-23.2025.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: EMERSON MARTINS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 91. 0055130-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agra- vante: Município de Londrina/PR. Agravado: TORNOTÉCNICA CENTRAL SUL COM. EQUI- PAMENTOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 92. 0025029- 11.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: JOSEMAR LUCIANO BAR- BOSA EIRELI - ME, Apelado: JOSEMAR LUCIANO BARBOSA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/ PR - Unânime. 93. 0001743-06.2025.8.16.0048 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0055521-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: JB FOGAÇA MERCEARIA ME - MERCADO DOM BOSCO. Agravado: Município de Mamborê/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuí-do à(s) parte(s) JB FOGAÇA MERCEARIA ME - MERCADO DOM BOSCO - Unânime. 95. 0022821-44.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: Rubens Paulo Loures Camargo. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 96. 0055805-43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: RONY JANSEN HENNEBERG. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atri- buído à(s) parte(s) MARIA SALETE HENNEBERG - Unânime. 97. 0055894- 66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: LUCIANE PAGNONCELLI. Agravado: ISSAL - INSTITUTO DESAUDE SAO LUCAS DE PATO BRANCO , Agravado: ANDRÉ LUIZ BINI, Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 98. 0055994-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: ESPOLIO DE PEDRO RODRIGUES DO PRADO. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESPOLIO DE PEDRO RODRIGUES DO PRADO - Unânime. 99. 0006778-04.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Sa- randi/PR. Apelado: VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/ PR - Unânime. 100. 0001051-64.2024.8.16.0202 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Apelado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - Unânime. 101. 0021792-66.2018.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: ANTONIO BUENO SANTANA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 102. 0002481-86.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: IMOBILIÁRIA PARANA- GUÁ LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 103. 0004731-42.2025.8.16.0034 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Ape- lante: Município de Piraquara/PR. Apelado: ROSEDETE HOLZMANN. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Pi- raquara/PR - Unânime. 104. 0056837-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Agravante: Andreia da Silva Mandira, Agravante: Yasmim da Silva Alves. Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E IN- VESTIMENTO S.A., Agravado: ASSISBANDEIRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Adiado. 105. 0000709-80.2022.8.16.0054 -

Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Bocaiúva do Sul/PR. Apelado: AGUA MINERAL PEDRA BRANCA LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Bocaiúva do Sul/PR - Unânime. 106. 0057483-93.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembar- gador Substituto César Ghizoni. Agravante: ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA. Agravado: Município de Matinhos/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ARABIAN DISTR. E TRASP. DE PETROLEO LTDA - Unânime. 107. 0002835-78.2018.8.16.0043 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Antonina/PR. Apela- do: Industria e Comercio de Produtos Alimenticios. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Antonina/PR - Unânime. 108. 0057767-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Arapongas/PR. Agravado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Arapongas/PR - Unânime. 109. 0002948- 27.2021.8.16.0043 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Antonina/PR. Apelado: ALCEU DOS SANTOS PIN-TO- MERCEARIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Antonina/PR - Unânime. 110. 0010958- 53.2021.8.16.0013 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: SOCIEDADE REGIMOBILIA- RIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 111. 0058724-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: ERBE INCORPORADORA 128 SPE LTDA.Agravado: Município de Curiti- ba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ERBE INCORPORADORA 128 SPE LTDA. - Unânime. 112. 0058883-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: Município de Ponta Grossa/PR. Agravado: Vitor Hugo Denck. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ponta Grossa/PR - Unânime. 113. 0059866- 44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA. Agravado: Município de Arapongas/ PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimen- to, atribuído à(s) parte(s) COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - Unânime. 114. 0026396-14.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA representado(a) por KÉZIA FERNANDA DOS SANTOS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Re- solução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA representado(a) por KÉZIA FERNANDA DOS SANTOS - Unânime. 115. 0060281- 27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: herson ro- drigues figueiredo junior representado(a) por RITA DE CASSIA SAMPAIO FIGUEIREDO, Agravado: PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Reso- lução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 116. 0060289-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: herson rodrigues figueiredo junior representado(a) por RITA DE CASSIA SAMPAIO FIGUEI-REDO, Agravado: PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 117. 0061413-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Matinhos/ PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 118. 0061436-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: AIRTON JOSE VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 119. 0061654- 93.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Oc- tavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma-tinhos/PR - Unânime. 120. 0061820-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Ma- tinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 121. 0061828-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 122. 0061971-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Ma- tinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espólio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 123. 0062036- 86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: REDECRED PROMOTORA DE VENDAS E EVENTOS LTDA . Agravado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) REDECRED PROMOTORA DE VENDAS E EVENTOS LTDA - Unânime. 124. 0002047-83.2025.8.16.0119 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA representado(a) por REGINALDO CZEZACKI. Embar- gado: Município de Nova Esperança/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA representado(a) por REGINALDO CZEZACKI - Unânime. 125. 0062733-10.2025.8.16.0000 - Agravo de Ins- trumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: VALDECIR APARECIDO GIBIM. Agravado: Município de Rolândia/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VAL- DECIR APARECIDO GIBIM - Unânime. 126. 0062955-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instru- mento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Mu- nicípio de Matinhos/PR. Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR, Agravado: Espó- lio de AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 127. 0063678-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: ROBERTO DOMINGOS TERRAS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PARANÁ SUL ILUMINAÇÕES LTDA - ME - Unânime. 128. 0063853-88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: NEUTON DE SOUZA MACEDO. Agravado: Município de Ponta Grossa/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NEUTON DE SOUZA MACE- DO - Unânime. 129. 0063889-33.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: SILVANA LIMA BORGES. Agravado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVANA LIMA BORGES - Unânime. 130. 0064044-36.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado:CENTRAL DE ENSAIOS DE LABORATORIOS CELLMAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 131. 0064538-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: CARMINO SOLEO. Agravado: Município de Londrina/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) CARMINO SOLEO - Unânime. 132. 0064590- 91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ri- cardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: GECI NAIR NUNENMACKER REOLON. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUDI REOLON - Unânime. 133. 0001494-83.2025.8.16.0071 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: AMIL MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO. Embargado: ROSELI BARRETTO STANQUEVISKI, Embargado: Município de Marióp-olis/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) AMIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Unânime. 134. 0065286-30.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Substituto César Ghizoni. Agravante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓR- CIOS LTDA. Agravado: ISMAEL CAMPOS DE FARIA EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Re-solução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - Unânime. 135. 0012219-75.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câ-mara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: QUALITA INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) QUALITA INDUSTRIA DE ROTULOS LTDA - Unânime. 136. 0065754-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: PA- TRICIA SCREMIN LISBOA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimen- to, Agravante: Beatriz Scremin Lisboa. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: KATIA SCRIMIN LISBOA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Pro- vimento, atribuído à(s) parte(s) TERESINHA DE JESUS SCREMIN LISBOA - Unânime. 137. 0065759-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem-bargador Substituto César Ghizoni. Agravante: CESAR TOSHIYUKI KOHATSU. Agravado: PATRICIA FELICIANO DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CESAR TOSHIYUKI KOHATSU - Unânime. 138. 0065813-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: MIGUEL LUIZ DA SILVA, Agravado: ALICE BRAMBILA DE ALMEIDA, Agravado: AUREO BRAMBILIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 139. 0004303-77.2025.8.16.0190 - Em- bargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.Embargado: Município de Maringá/PR. De- cisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Decla- ração, atribuído à(s) parte(s) BANCO DO BRASIL S.A. - Unânime. 140. 0066798- 48.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: Industria Reunidas Cristo Rei Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri-buído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 141. 0067059-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Município de Londrina/PR. Agravado: RONALDO GOMES NEVES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Londrina/PR - Unânime. 142. 0067303-39.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Mu- nicípio de Matinhos/PR. Agravado: CARLOS ALBERTO DECEZARE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Matin- hos/PR - Unânime. 143. 0067312-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Matin-hos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri-buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 144. 0005328- 26.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Ser- gio Galliano Daros. Apelante: Município de Sarandi/PR. Apelado: ALCIDES SILVA DE OLI- VEIRA E CIA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Sarandi/PR - Unânime. 145. 0067597- 91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Oc- tavio Campos Fischer. Agravante: Município de Matinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão princi- pal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Ma- tinhos/PR - Unânime. 146. 0067612-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Município de Ma- tinhos/PR. Agravado: AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO JUNIOR, Agravado: SILVIA MARIA DE PAULA LENZ CESAR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Matinhos/PR - Unânime. 147. 0026667- 72.2024.8.16.0030 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ROQUE DEONISIO LAUXEN. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROQUE DEONISIO LAUXEN - Unânime. 148. 0043676-61.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Em-bargante: NOVA TULIPAS INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Embargado: SE--CRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA, Embargado: Município de Londri-na/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NOVA TULIPAS INCORPORAÇÃO E ADMINISTRA--ÇÃO LTDA - Unânime. 149. 0006852-46.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: RE-NATO ADRIANO DE PAIVA. Embargado: Município de Pinhais/PR. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATO ADRIANO DE PAIVA - Unânime. 150. 0069285-88.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: DANUSA MA-RIA DE CAMARGO DIAS ARAUJO. Embargado: Município de Nova Esperança/PR, Embarga-do: JOVINO & STROHER PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DANUSA MARIA DE CAMARGO DIAS ARAUJO - Unânime. 151. 0004475-19.2025.8.16.0190 - Embar-gos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizo-ni. Embargante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO (HOSPITAL E MATERNI-DADE SANTA RITA). Embargado: KESIA DA SILVA DA CRUZ, Embargado: ADÃO FERREIRA DA CRUZ, Embargado: ARIANE DA SILVA DA CRUZ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ASSOCIA-

ÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA) - Unânime. 152. 0069808-03.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: CONSTRUTECH PINTURAS LTDA - ME (RAPHAEL LUIZ CRUZ CANTO - REPRESENTAÇÕES). Embargado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTECH PINTURAS LTDA - ME (RAPHAEL LUIZ CRUZ CANTO - REPRESEN- TAÇÕES) - Unânime. 153. 0028983-53.2025.8.16.0182 - Conflito de competência cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Suscitante: JUIZO DE DI- REITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZA- DOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 15º JUIZADO. Suscitado: Juízo de Direito da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improce- dência, atribuído à(s) parte(s) JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - 15º JUIZADO - Unânime. 154. 0044363-38.2025.8.16.0014 - Embargos de De- claração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embar- gante: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA. Embargado: DELEGADO REGIONAL DA 8ª DRR EM LONDRINA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - Unânime. 155. 0006323-75.2022.8.16.0148 - Apelação Cível - 3ª Câ- mara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: ALVARO BROLIO. Apelado: Município de Rolândia/PR. Adiado. 156. 0007003-09.2025.8.16.0131 - Embargos de Decla- ração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embar- gante: MANANCIAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI. Embargado: Município de Vi- torino/PR. Decisão principal: 972 - Com Resolução do Mérito - Provimento (art. 557 do CPC), atribuído à(s) parte(s) MANANCIAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI - Unâ- nime. 157. 0007084-48.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Embargante: DARNEL EMBALAGENS LTDA. Embargado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado CRE da Secretaria de Es- tado da Fazenda do Paraná, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) DARNEL EMBALAGENS LTDA - Unânime. 158. 0028199-56.2020.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Apelado: ESTADO DO PA- RANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Unânime. 159. 0006661-87.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER . Embargado: DIHEINE ALVES RODRIGUES. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - Unânime. 160. 0022507-98.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De-sembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apela- do: PAULO DA LUZ MEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Guarapuava/PR - Unânime. 161. 0004091- 83.2024.8.16.0160 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Ser- gio Galliano Daros. Apelante: Município de Sarandi/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolu- ção do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Unâ- nime. 162. 0003762-83.1999.8.16.0116 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desem- bargador Eduardo Sarrão. Apelante: Município de Pontal do Paraná/PR. Apelado: ARNO DREHMER, Apelado: IVO HARRO PIASKOWY. Adiado. 163. 0004143-72.2023.8.16.0109 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Creonilde Sanches Delgado. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LORIVAL DELGADO - Unânime. 164. 0005729-08.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: PRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMOVEIS EIRELI. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 165. 0000877-47.2020.8.16.0153 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Santo Antonio da Platina/PR. Apelado: BENEDICTA ANTUNES LIMA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Santo Antonio da Platina/PR - Unânime. 166. 0002536-82.2022.8.16.0004 - Apelação Cí- vel - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: KAUAN OLIVEIRA MONTEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALLANA VITORIA OLIVEIRA MONTEIRO representado(a) por MARCILEI APARECI- DA DE OLIVEIRA, RAFAEL DE OLIVEIRA CAMARGO - Unânime. 167. 0023144- 51.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Octavio Campos Fischer. Embargante: COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA.Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) COSTAFERRO COS- TA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA. - Unânime. 168. 0004751-50.2025.8.16.0190 - Embar- gos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fi- scher. Embargante: EDINALDO DE LIMA. Embargado: Município de Maringá/PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EDINALDO DE LIMA - Unânime. 169. 0004820-18.2018.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: CRISTALERIA RAIAR DA AURORA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 170. 0002879-48.2024.8.16.0056 - Apela- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Ape- lante: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Apelado: Gabriela Madalosso da Cruz. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. - Unânime. 171. 0006663- 91.2013.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Paranaguá/PR. Apelado: ANTONIO STAREPRAVOE COMPANHIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atri- buído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/PR - Unânime. 172. 0022628- 29.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Guarapuava/PR. Apelado: Andre Licheta. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Municí- pio de Guarapuava/PR - Unânime. 173. 0002746-52.2015.8.16.0078 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Cu- riúva/PR. Apelado: Jurandir de Jesus Assis. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mé- rito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curiúva/PR - Unânime. 174. 0008038-94.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: ELFA MEDICAMENTOS LTDA. Embargado: DIRETOR DA COORDENAÇÃO DE RECEITAS DO ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELFA MEDICAMENTOS LTDA - Unânime. 175. 0004896-09.2025.8.16.0190 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: DAVI GONÇALVES DA SILVA representado(a) por ARIADNE UHDRE JUVENCIO. Decisão parcial: 200 - Com Reso- lução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) EMANUEL GONÇALVES DA SILVA representado(a) por ARIADNE UHDRE JUVEN- CIO - Unânime. 176. 0078949-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: Município de Palotina/ PR. Agravado: Anildo Pierezan. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Palotina/PR - Unânime. 177. 0008352- 09.2024.8.16.0058 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Campo Mourão/PR. Apelado: ADEMAR KENHITI ISSI representado(a) por ROSANA FERREIRA DE LIMA ISSI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Campo Mourão/PR - Unânime. 178. 0018375-84.2025.8.16.0185 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: Município de Curitiba/PR. Embargado: SONIA MARIA JUNGBLUTH. Decisão principal: 200 - Com Re- solução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 179. 0000514-15.2023.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: ESPÓLIO DE FREDERICO KIRCHGASSNER. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR - Unânime. 180. 0005546-35.2022.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Quatro Bar- ras/PR. Apelado: FABIANO JOSE MACAN. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR - Unânime. 181. 0005668-19.2020.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: ALTEVIR AIRES COSTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuí- do à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR - Unânime. 182. 0002994- 12.2022.8.16.0130 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebas- tião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Paranavaí/PR. Apelado: LENIRA MARTINSSANDRIN ZIN, Apelado: MARINA MARTINS DO NASCIMENTO, Apelado: Mariegide Martins Broch. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranavaí/PR - Unânime. 183. 0001495-16.2018.8.16.0103 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Ape- lante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Waldir S C Vale . Decisão principal: 237 - Com Resolu- ção do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 184. 0008282-23.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Embargante: Minuta Comunicação, Cultura e Desenvolvimento Social - EIRELI. Embargado: Município de Curitiba/PR. Pedido de vista por: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. 185. 0050971-52.2025.8.16.0014 - Embar- gos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fa- gundes Cunha. Embargante: BORTOLOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LT-- DA.Embargado: Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual do Paraná em LONDRINA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Méri- to - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BORTOLOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE- MÓVEIS LTDA. - Unânime. 186. 0000639-63.2022.8.16.0054 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Bocaiúva do Sul/PR. Apelado: OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES JUNIOR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Bocaiúva do Sul/PR - Unânime. 187. 0014488-22.2013.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Re- lator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Cascavel/ PR. Apelado: TONET & DIEHL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 188. 0011254-44.2023.8.16.0033 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Apelante: Município de Pinhais/PR. Apelado: MARIA AN- TONIETA SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Pinhais/PR - Unânime. 189. 0008448- 55.2025.8.16.0004 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembarga- dor Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELE- TRONICOS E INFORMATICA LTDA. Embargado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - Unânime. 190. 0001642-75.2023.8.16.0100 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Rela- tor: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Jaguariaíva/PR. Ape- lado: DENISE ADRIANE DATTI STINGLIN. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Méri- to - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Jaguariaíva/PR - Unânime. 191. 0007216-16.2019.8.16.0037 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Quatro Barras/PR. Apelado: ALZE- NIR DOS SANTOS BANDEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provi- mento, atribuído à(s) parte(s) Município de Quatro Barras/PR - Unânime. 192. 0001621- 91.2019.8.16.0148 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Rolândia/PR. Apelado: EUNICE DE BARROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Rolândia/PR - Unânime. 193. 0007495-26.2014.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: Município de Cascavel/PR. Apelado: Cristhian de Oliveira Borges, Apelado: GRAPHOS DESI-GN LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Cascavel/PR - Unânime. 194. 0005070-85.2017.8.16.0129 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Mu- nicípio de Paranaguá/ PR. Apelado: DILCELIA MIRANDA DA SILVA - REFEICOES - ME. De- cisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Paranaguá/ PR - Unânime. 195. 0000037-52.2023.8.16.0114 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ADEMAR DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mé- rito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 196. 0008856-56.2023.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: FLÁVIO FRANCIS- CATTO DE MOURA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. 197. 0013617- 14.2015.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: DCVPS ASSESSORIA, ADMI- NISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Curitiba/PR - Unânime. EM MESA: 0004805-60.2018.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0000235-84.2025.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: ODER- CO PARTICIPACOES LTDA . Apelado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 9ª DRR - Maringá. Retirado de pauta . 0039405-62.2023.8.16.0019 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cí- vel. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: Município de Ponta Gros- sa/PR, Apelante:

RODRIGO DE PAULA PIRES. Apelado: Município de Ponta Grossa/PR, Ape- lado: RODRIGO DE PAULA PIRES. Retirado de pauta . 0002673-87.2024.8.16.0103 - Apela- ção Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Vi- torio pondy bueno. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0003380- 22.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA). Retirado de pauta . 0043346-64.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: De- sembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: Manuela Balarotti Alho da Silva. Em- bargado: Município de Londrina/PR. Retirado de pauta . 0071136-65.2025.8.16.0000 - Em- bargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Embargante: ELIZABETH APARECIDA TAMBRA DE SOUZA. Embargado: Município de Paranavaí/PR. Retirado de pauta . 0006230-59.2022.8.16.0004 - Apelação Cí- vel - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Maxitan- go - Miguel Sallum & Filhos Ltda. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0001239-06.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apela- do: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0005320- 08.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: LORIVAL DA SILVA AZEREDO, Apelante: ANSELMO RICKEN, Apelante: FABIO TORREZAN DE SOUZA, Apelante: ERASMO YUKIO HARADA, Apelante: SE- BASTIÃO HOBOLD, Apelante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Apelante: MARIO FURUKITA .Apelado: LORIVAL DA SILVA AZEREDO, Apelado: ANSELMO RICKEN, Apelado: FABIO TOR- REZAN DE SOUZA, Apelado: ERASMO YUKIO HARADA, Apelado: SEBASTIÃO HOBOLD, Ape- lado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Apelado: MARIO FURUKITA . Retirado de pauta . 0001623-03.2022.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, Apelante: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentís- simo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 44ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 09/09/2025 13:30
Sessão ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00052 de Publicação - Projudi

Ata da 44ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível realizada em 09/09/2025 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adriana Dias Fiorin - 42848N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Adroaldo Agner Rosa Neto - 90551N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Alexandre Jankovski Botto de Barros - 47878N-PR	0003296-89.2023.8.16.0038
Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro - 34011N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
André Carneiro de Azevedo - 33342N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
André Paolo Cella - 47043N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Andreia Aparecida Zowtyi Tanaka - 33470N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Ângela Marina Arsego Leite - 42036N-PR	0038128-39.2022.8.16.0021
Anna Caroline Zimermam de Souza - 88340N-PR	0053557-33.2023.8.16.0014
Augusto Felix Ribas - 26872N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Barbara Linhares Guimarães - 83749N-PR	0000322-02.2018.8.16.0185
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Camila Fronza de Camargo - 59102N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Camila Grubert - 75849N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0004967-21.2024.8.16.0004
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Cristiane de Oliveira Santos Mourão - 77204N-PR	0004161-41.2022.8.16.0170
Daniel dos Reis Freitas - 261890N-SP	0067074-79.2025.8.16.0000
Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR	0000210-66.2022.8.16.0161
Diogo de França Pinto - 103535N-PR	0004805-60.2018.8.16.0190
Doshin Watanabe - 86674N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Eduardo Luiz Bussatta - 31383N-PR	0004805-60.2018.8.16.0190
Eduardo Nadvorny Nascimento - 103225N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
Fabiana Fugi de Almeida - 95237N-PR	0023167-54.2025.8.16.0000
Fabiola Polatti Cordeiro - 21515N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Fernanda Luise de Amorim Castellano Borges - 65006N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Fernando Costa de Paula - 353579N-SP	0023167-54.2025.8.16.0000
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Francieli Dias Marcon - 37608N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
Gregório Cezar Borges - 64647N-PR	0002673-87.2024.8.16.0103
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0000322-02.2018.8.16.0185
Guilhermo Paranaguá e Cunha - 37358N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Gustavo Ohpis Rodrigues - 41440A-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Heber Lepre Fregne - 55494N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Henrique Gaede - 16036N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0023167-54.2025.8.16.0000
Isabela Oliveira Pinheiro - 102812N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Jacira Martins - 8132N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Jackson Gladston Nicolodi - 18175N-PR	0055443-41.2025.8.16.0000
Jane Carla Soares Fragoso - 63562N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Jonatan Rodrigues dos Santos - 108608N-PR	0042468-84.2025.8.16.0000
Jonatas Justus Júnior - 77930N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Jose Luiz Caetano - 14643N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Josias Camargo de Oliveira Junior - 65147N-PR	0002673-87.2024.8.16.0103
Juarez Casagrande - 46670N-PR	0029300-15.2025.8.16.0000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0000245-35.2023.8.16.0179
	0003703-03.2023.8.16.0004
Kassiany Gonçalves de Almeida - 111656N-PR	0038128-39.2022.8.16.0021
Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Leticia de Araujo Moreira Preis - 82552N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Liana Sarmento de Mello Quaresma - 24371N-PR	0029300-15.2025.8.16.0000
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
	0004967-21.2024.8.16.0004
Luã Gadelha Silva Gualberto de Assis - 98883N-PR	0001239-06.2023.8.16.0004
Luan Caique da Silva Palermo - 24021N-MS	0004303-87.2024.8.16.0004
Luana Vanessa Mendes Prevedello - 99344N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Luciana Pedroso Xavier - 52386N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Luciane Sobral - 75235N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0043346-64.2025.8.16.0014
Luiz Eduardo Trigo Roncaglio - 87706N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Luiz Eugenio Porto Severo da Costa - 123433N-RJ	0006026-15.2022.8.16.0004
Luiz Renato Kniggendorf - 32450N-PR	0060906-61.2025.8.16.0000

	0062103-51.2025.8.16.0000
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0038128-39.2022.8.16.0021
Manuela Balarotti Alho da Silva - 38756N-PR	0043346-64.2025.8.16.0014
Marcal Justen Neto - 35912N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Marcela Roza Leonardo Zen Imbelloni - 41460N-PR	0002686-17.2023.8.16.0202
Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
Marcelo Keiiti Matsuguma - 23167N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Marciéla Fernanda Pagliari - 72994N-PR	0004161-41.2022.8.16.0170
Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque - 42293N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0004805-60.2018.8.16.0190
Marcio Souza de Almeida - 15459N-MS	0004303-87.2024.8.16.0004
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0004967-21.2024.8.16.0004
Marcos Vinicius de Paiva - 75247N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
Marília Pedroso Xavier - 52385N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Marília Pilar Cézar - 62812N-PR	0001764-63.2021.8.16.0131
Marina Julia Tofoli - 236439N-SP	0000210-66.2022.8.16.0161
Michel Laureanti - 31104N-PR	0042468-84.2025.8.16.0000
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0000245-35.2023.8.16.0179
	0006026-15.2022.8.16.0004
	0003703-03.2023.8.16.0004
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0002673-87.2024.8.16.0103
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0000322-02.2018.8.16.0185
Nathalie Marie Ferreira - 45117N-PR	0055443-41.2025.8.16.0000
Neusa Silva Martins - 78166N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Pâmela Cristina dos Santos - 83894N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
Paula Renata Lopes - 47508N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Paulo Cesar Carneiro - 75580N-PR	0053557-33.2023.8.16.0014
Paulo Evandro Welter - 56204N-PR	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
Rafael Leone Guarilha Colli - 82356N-PR	0053557-33.2023.8.16.0014
Rafael Rossato de Carvalho - 69915N-PR	0034643-89.2025.8.16.0000
Roberto Fischer Estivalet - 61978N-PR	0053557-33.2023.8.16.0014
Rodrigo Michel Lopes - 99971N-PR	0067074-79.2025.8.16.0000
Smith Robert Barreni - 42943N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
Tania Maria Ajuz Issa - 18045N-PR	0023167-54.2025.8.16.0000
Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0002871-04.2022.8.16.0004
Thiago Oliveira de Souza - 238307N-RJ	0000245-35.2023.8.16.0179
	0003703-03.2023.8.16.0004
Thiara Rando Bezerra da Cunha - 43790N-PR	0003581-77.2016.8.16.0119
Tiago Alexandre Ferreira Bueno - 109379N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
Valquiria Gonçalves - 40825N-PR	0004303-87.2024.8.16.0004
Victor Leonardo Sant'anna Falce de Macedo - 101494N-PR	0042468-84.2025.8.16.0000
Victor Sangiuliano Santos Leal - 69684N-PR	0000322-02.2018.8.16.0185
Vinícius Teixeira Bressan - 90509N-PR	0042468-84.2025.8.16.0000
Vinícius Vaz Andrade - 120716N-PR	0043346-64.2025.8.16.0014
Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190
Vivian Amaro Czelusniak - 40584N-PR	0000843-28.2020.8.16.0103
William Soares Pugliese - 52383N-PR	0062068-91.2025.8.16.0000
	0060900-54.2025.8.16.0000
	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0060906-61.2025.8.16.0000
	0062103-51.2025.8.16.0000
Yago Alves Bertacchini - 92225N-PR	0003380-22.2023.8.16.0190

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 44ª sessão ordinária da 3ª Câmara Cível do Estado do Paraná, realizada aos 09 de setembro de 2025. Na data supra, às 13:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, na Sala 103, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Jorge de Oliveira Vargas e Octavio Campos Fischer e os Desembargadores Substitutos César Ghizoni e José Orlando Cerqueira Bremer. Presente também o Desembargador Eduardo Sarrão, cuja participação se deu nos feitos em que estava vinculado. Representando o Ministério Público do Estado Gustavo Henrique Rocha de Macedo, Digníssimo Procurador de Justiça em 2º Grau. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pela bel. Adriana Dantas de Agrela Correa, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0000245-35.2023.8.16.0179 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: SALLVE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 2. 0003703-03.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., Apelante: FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. Apelado: DIRETOR DA COORDENAÇÃO DE RECEITAS DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 3. 0004161- 41.2022.8.16.0170 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: MARISA RAMOS DOS SANTOS. Apelado: Município de Toledo/PR. Adiado. 4. 0003296-89.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande/PR. Apelado: EDUARDO RAFAEL DA SILVA DOMINGUES. Pedido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. 5. 0001764-63.2021.8.16.0131 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: MUNICIPIO DE PATO BRANCO. Apelado: EDI SILIPRANDI representado(a) por CARLOS ALBERTO SILIPRANDI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MUNICIPIO DE PATO BRANCO - Unânime. 6. 0023167- 54.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: Luciano de Mello Granado. Agravado: JAIR GRANADO JUNIOR, Agravado: JUDI MARY FONSECA GRANADO, Agravado: Município de Castro/PR. Adiado. 7. 0038128-39.2022.8.16.0021 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: NATURAL ENERGY GASEIFICADOS ME LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE - OAB 42036N-PR. Observações: Sustentação já realizada - pedido de vista anterior Des. Octavio Campos Fischer. 8. 0006026-15.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: CONDOMINIO COMPLEXOSHOPPING CURITIBA representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CONDOMÍNIO SHOPPING ESTAÇÃO representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CONDOMÍNIO ESTAÇÃO OFFICE representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Apelante: CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING LONDRINA representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER MARINGA representado(a) por LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA - Unânime. 9. 0055443-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: ALEXSANDRO INOCENCIO VIEIRA. Agravado: Município de Campo Largo/PR. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) JACKSON GLADSTON NICOLODI - OAB 18175N-PR. 10. 0004967-21.2024.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Município de Curitiba/PR. Apelado: viação do sul ltda. Adiado. 11. 0002871-04.2022.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: Poli Medicina do Trabalho. Apelado: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA, Apelado: SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE CURITIBA, Apelado: Município de Curitiba/PR. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) PÂMELA CRISTINA DOS SANTOS - OAB 83894N-PR. 12. 0060900-54.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto. Embargado: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Embargado: ESTADO DO PARANÁ,- Embargado: ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA, Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto - Unânime. 13. 0003581-77.2016.8.16.0119 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Eduardo Sarrão. Apelante: Maria Clara Previato Dias. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LETICIA APARECIDA PREVIATO - Unânime. 14. 0004303-87.2024.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: AGM BRASIL Associação dos- Guardas Municipais do Brasil. Apelado: Prefeito(a) do Município de Curitiba/PR, Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) AGM BRASIL Associação dos Guardas Municipais do Brasil -- Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCIO SOUZA DE ALMEIDA - OAB 15459N-MS. 15. 0000843-28.2020.8.16.0103 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Karolyne Heloíza Araújo de Freitas. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Matheus da Silva. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: Município de Araucária/PR. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: Nathália Araújo de Freitas representado(a) por Jéssica de Araujo de Freitas. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisãoprincipal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Jéssica de Araujo de Freitas - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) André Carneiro de Azevedo - OAB 33342N-PR. 16. 0003380-22.2023.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: Município de Maringá/PR. Apelado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA). Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Maringá/PR - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARCOS VINICIUS DE PAIVA - OAB 75247N-PR - INDICAÇÃO DE: VITOR OTTOBONI PAVAN - OAB 74451N-PR. 17. 0000322-02.2018.8.16.0185 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Apelante: JUNQUEIRA LEAL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.Apelado: Município de Curitiba/PR. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUNQUEIRA LEAL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) BARBARA LINHARES GUIMARÃES - OAB 83749N-PR. 18. 0042468-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Agravante: DIOGO CORREA FALCE DE MACEDO. Agravado: Município de Matinhos/PR. Adiado. 19. 0001239- 06.2023.8.16.0004 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Pedido de vista por: Desembargador Octavio Campos Fischer. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) LUÃ GADELHA SILVA GUALBERTO DE ASSIS - OAB 98883N-PR - INDICAÇÃO DE: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO - OAB 25706N-PR. 20. 0002673-87.2024.8.16.0103 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Apelante: Vitorio pondy bueno. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Vitorio pondy bueno - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) GREGÓRIO

CEZAR BORGES - OAB 64647N-PR. 21. 0060906- 61.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto. Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Embargado: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Embargado: MAIS- HOLDING LTDA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Espólio de Francisco de Paula Xavier Neto - Unânime. 22. 0062068-91.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Embargado: Espólio de Francisco- de Paula Xavier Neto, Embargado: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado: ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA, Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE- ADVOGADOS - Unânime. 23. 0062103-51.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Embargante: JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Embargado: Espólio de- Francisco de Paula Xavier Neto, Embargado: JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Embargado: MAIS HOLDING LTDA, Embargado: ESTADO DO PARANÁ, Embargado:ANGELA CRISTINA VEIGA BUFFARA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUSTEN, PEREIRA, OLIVEIRA E TALAMINI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Unânime. 24. 0002686-17.2023.8.16.0202 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: LUCIANA SOARES SOUSA. Apelado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Adiado. 25. 0067074-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Ricardo Augusto Reis De Macedo. Agravante: CICLONE VEICULOS LTDA. Agravado: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Adiado. 26. 0043346-64.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Embargante: Manuela Balarotti Alho da Silva. Embargado: Município de Londrina/ PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Manuela Balarotti Alho da Silva - Unânime. 27. 0004805-60.2018.8.16.0190 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros. Apelante: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO. Apelado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) DIOGO DE FRANÇA PINTO - OAB 103535N-PR - INDICAÇÃO DE: Márcio Rodrigo Frizzo - OAB 33150N-PR. 28. 0000210-66.2022.8.16.0161 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Apelante: AERO COMERCIO DE PORTAS E BATENTES LTDA. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AERO COMERCIO DE PORTAS E BATENTES LTDA - Unânime. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) MARINA JULIA TOFOLI - OAB 236439N-SP. 29. 0053557-33.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha. Apelante: ESTADO DO PARANÁ, Apelante: WESLEY GONCALVES FREITAS. Apelado: ESTADO DO PARANÁ, Apelado: WESLEY GONCALVES FREITAS. Retirado de pauta . EM MESA: 0034643-89.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer. Agravante: DECIO JARDIM. Agravado: FABRICIO JARENKO ZILIOTTO. Retirado de pauta . Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) EROULTHS CORTIANO JUNIOR - OAB 15389N- PR. 0029300-15.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Jorge De Oliveira Vargas. Agravante: AION IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA.Agravado: ESTADO DO PARANÁ. Adiado. Sustentou(aram) oralmente o(s) Doutor(es) juarez casagrande - OAB 46670N-PR. Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Adriana Dantas de Agrela Correa, secretária da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 60ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00074 de Publicação - Projudi

Ata da 60ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 16ª Câmara Cível realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adamares Mottin da Silva Rocha - 94777N-PR	0025129-15.2025.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0001769-35.2025.8.16.0070
	0011547-66.2024.8.16.0069
Adenilson Vieira dos Santos - 99473N-PR	0071035-28.2025.8.16.0000
Adonias Pereira Barros Junior - 45251N-GO	0006064-54.2024.8.16.0037
	0006067-09.2024.8.16.0037
Adriana Peres - 121825N-PR	0056509-56.2025.8.16.0000
Adriana Titenis - 54003N-PR	0055923-19.2025.8.16.0000
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0000208-52.2024.8.16.0056
	0016501-83.2025.8.16.0017
	0010423-37.2022.8.16.0160
Adriano de Quadros - 22976N-PR	0023611-94.2025.8.16.0030
Adriano Moro Bittencourt - 25600N-PR	0066888-56.2025.8.16.0000
	0059182-22.2025.8.16.0000
Adriano Prota Sannino - 56694N-PR	0051845-37.2025.8.16.0014
	0001245-60.2023.8.16.0053
Adriano Rogerio Patussi - 19493N-PR	0062911-56.2025.8.16.0000
Adriano Thomé - 49517N-PR	0130861-19.2024.8.16.0000
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0023630-64.2024.8.16.0021
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0011060-40.2025.8.16.0044
Albadilo Silva Carvalho - 44016N-PR	0001585-89.2023.8.16.0154
Albina Maria dos Anjos - 13619N-PR	0008061-17.2025.8.16.0044
Alceu Conceicao Machado Filho - 6223N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Alceu Conceicao Machado Neto - 32767N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Alcirene Adriana da Silva Cordeiro dos Santos - 20220N-PR	0059546-91.2025.8.16.0000
Aldaméri de França - 102638N-PR	0066888-56.2025.8.16.0000
	0059182-22.2025.8.16.0000
Alessandra de Oliveira Borodiak - 106859N-PR	0058225-21.2025.8.16.0000
Alessandro Brandalize - 31242N-PR	0023607-50.2025.8.16.0000
Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Alex Reberte - 46622N-PR	0067492-17.2025.8.16.0000
Alexandre David Santos - 146339N-SP	0132839-31.2024.8.16.0000
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Alexandre Nascimento Hendges - 56377N-PR	0023611-94.2025.8.16.0030
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0001033-07.2022.8.16.0075
	0051111-31.2025.8.16.0000
	0011528-77.2024.8.16.0031
Alexandre Slhessarenko - 3921N-MT	0037946-14.2025.8.16.0000
Alexandre Wagner Nester - 24510N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Alfredo Pabis Neto - 106181N-PR	0048764-25.2025.8.16.0000
Aline Ramos Felix da Silva - 115064N-PR	0072765-74.2025.8.16.0000
Aline Scheffer - 97880N-PR	0066244-16.2025.8.16.0000
Aloísio Henrique Mazzarolo - 5239B-TO	0036778-62.2007.8.16.0014
Alvino Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR	0023630-03.2025.8.16.0030
Amanda Alvarenga Campos Veloso - 99054N-MG	0002595-43.2024.8.16.0055
	0004337-08.2024.8.16.0119
Amanda Amorim Gritten - 86370N-PR	0066348-08.2025.8.16.0000
Amanda Ribas Gelinski - 97848N-PR	0001396-58.2024.8.16.0031
Amanda Souza Lorensini - 117058N-PR	0069735-31.2025.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0009975-29.2025.8.16.0170
Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi - 38014N-PR	0008568-13.2025.8.16.0000
Ana Paula Conrado Rodrigues - 116767N-PR	0000522-05.2023.8.16.0162
Ana Paula Silveira de Carvalho - 127344N-RS	0001983-86.2024.8.16.0126
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR	0065895-13.2025.8.16.0000
	0013878-97.2025.8.16.0000
	0021871-94.2025.8.16.0000
Anamaria Jorge Batista e David - 35250N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Anderson Aparecido Cruz - 30978N-PR	0036961-45.2025.8.16.0000
Anderson Reny Heck - 29701N-PR	0001629-14.2025.8.16.0001
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Andre Luis Quatrini Junior - 16827N-MS	0028024-46.2025.8.16.0000
Andre Luiz Bonat Cordeiro - 25697N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Andre Luiz Schmitz - 32571N-PR	0069735-31.2025.8.16.0000
André Nieto Moya - 235738N-SP	0033897-27.2025.8.16.0000
Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade - 112905N-PR	0001983-86.2024.8.16.0126
Andre Ricardo Brusamolin - 22916N-PR	0059051-47.2025.8.16.0000
Andressa Silveira Gonçalves - 102642N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
	0003045-87.2022.8.16.0141
Andreya Stella Silva Peixoto - 60662N-DF	0059987-72.2025.8.16.0000
Angela Caroline Siquinelli de Lima - 125864N-PR	0031587-79.2024.8.16.0001
Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR	0028024-46.2025.8.16.0000
	0037946-14.2025.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0010243-37.2024.8.16.0035
Antonio Brandão Neto - 78380N-PR	0014312-69.2024.8.16.0017
Antonio Carlos Efing - 16870N-PR	0005524-83.2025.8.16.0194
Antônio de Moraes Dourado Neto - 23255N-PE	0012665-65.2024.8.16.0170
	0003628-70.2024.8.16.0119
	0062983-69.2023.8.16.0014
Antonio Ferreira França - 15593N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Antonio Samuel da Silveira - 94243N-SP	0034392-71.2025.8.16.0000
Antonio Valdemir Zago - 32176N-PR	0065424-94.2025.8.16.0000
Arli Pinto da Silva - 20260N-PR	0016847-94.2024.8.16.0170
Artemio Antoninho Miola - 9652N-SC	0004899-67.2023.8.16.0146
Arthur Dias Colombari - 84858N-PR	0075845-38.2024.8.16.0014
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0001769-35.2025.8.16.0070
	0059037-63.2025.8.16.0000
	0003640-18.2024.8.16.0044
	0061416-74.2025.8.16.0000
	0060129-68.2024.8.16.0014
	0001609-47.2024.8.16.0069
	0000260-09.2024.8.16.0166
	0017368-76.2025.8.16.0017
Barbara de Barros Küster - 112781N-PR	0065102-74.2025.8.16.0000
Beatriz Capello Góes de Souza - 100912N-PR	0000959-39.2024.8.16.0056
Bernadete Lis - 50421N-PR	0004899-67.2023.8.16.0146
Bernardo Buosi - 227541N-SP	0012007-37.2023.8.16.0021

Bernardo Rucker - 25858N-PR	0001143-34.2022.8.16.0001
Bianca Assumpção Wosch - 117725N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR	0028024-46.2025.8.16.0000
Bianca Pizzatto - 26480N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Braz Ramos Broietti - 28843N-PR	0003223-23.2017.8.16.0105
Bruna Preto Bassetto - 72730N-PR	0002736-81.2022.8.16.0136
Bruno Feigelson - 164272N-RJ	0001215-43.2024.8.16.0165
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Bruno Roberto Vosgerau - 61051N-PR	0025129-15.2025.8.16.0000
	0002801-80.2024.8.16.0112
	0031587-79.2024.8.16.0001
	0004842-72.2021.8.16.0064
	0081393-52.2025.8.16.0000
Bruno Rodrigues Brandão - 44320N-PR	0014312-69.2024.8.16.0017
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0057038-75.2025.8.16.0000
Bruno Tortorelli Winche - 34531N-PR	0057937-73.2025.8.16.0000
Bruno Victório de Almeida - 29811N-SC	0042835-11.2025.8.16.0000
Camila Cristina Nogai - 99199N-PR	0057937-73.2025.8.16.0000
Camila Viale - 53768N-PR	0007325-46.2023.8.16.0148
Carla Lecink Bernardi - 47668N-PR	0060892-77.2025.8.16.0000
Carleia Dario - 77840N-PR	0055776-90.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Pereira Reis - 12539N-PR	0003640-18.2024.8.16.0044
Carlos Alberto Xavier - 53198N-PR	0015901-13.2025.8.16.0001
	0020642-33.2024.8.16.0001
	0061392-46.2025.8.16.0000
	0060700-47.2025.8.16.0000
	0058291-98.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0057614-68.2025.8.16.0000
	0016360-18.2025.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0006064-54.2024.8.16.0037
	0062911-56.2025.8.16.0000
Carlos Benjamim Cordeiro Morais Junior - 69145N-BA	0016847-94.2024.8.16.0170
Carlos Eduardo Dipp Schoembakla - 45899N-PR	0065328-79.2025.8.16.0000
Carlos Henrique Rodrigues Pinto - 92044N-PR	0005287-12.2024.8.16.0153
Carlos Jose Feitosa Siebra Neto - 28196N-CE	0031950-35.2025.8.16.0000
Carlos Maurício Welchen Siqueira - 118083N-RS	0000196-39.2024.8.16.0088
Carlos Roberto Scalassara - 12062N-PR	0043568-74.2025.8.16.0000
Carmela Manfroi Tissiani - 31912N-PR	0028024-46.2025.8.16.0000
Carmem Leticia Galarda Gomes Rosa - 86335N-PR	0006691-36.2025.8.16.0033
Carolina Rocha Botti - 107015N-PR	0028425-71.2023.8.16.0014
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0035890-08.2025.8.16.0000
Cássio Jandrey Alves - 102662N-PR	0080408-83.2025.8.16.0000
	0073355-51.2025.8.16.0000
Cassio Palma Karam Geara - 63557N-PR	0023611-94.2025.8.16.0030
Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP	0007325-46.2023.8.16.0148
Cesar Augusto Guimaraes Pereira - 18662N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Charles Daniel Duvoisin - 22058N-PR	0027997-68.2023.8.16.0021
Chris Kelen Brandelero - 91055N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
	0003045-87.2022.8.16.0141
Christianne Regina Leandro Posfaldo - 19773N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Clara Vainboim - 58972N-PR	0003045-87.2022.8.16.0141
Claudiney Aparecido de Almeida - 55988N-PR	0065424-94.2025.8.16.0000
Cleber Rotta - 57610N-PR	0052935-25.2025.8.16.0000
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR	0028024-46.2025.8.16.0000
Cristian Rodolfo Wackerhagen - 15271N-SC	0004899-67.2023.8.16.0146
Cristiana Nepomuceno de Sousa Soares - 71885N-MG	0000522-05.2023.8.16.0162
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0001769-35.2025.8.16.0070
	0003640-18.2024.8.16.0044
	0061416-74.2025.8.16.0000
	0001609-47.2024.8.16.0069
	0000260-09.2024.8.16.0166
	0017368-76.2025.8.16.0017
Cyntia Arendt - 40817N-PR	0065102-74.2025.8.16.0000
Cyrce Adryadne Sousa - 65138N-PR	0033897-27.2025.8.16.0000
Daiana Mourão de Andrade - 50581N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Daiane Barbosa - 68934N-PR	0061080-70.2025.8.16.0000
Daiane da Luz - 70589N-PR	0065102-74.2025.8.16.0000
Daivid Gabriel Neivert - 80408N-PR	0017368-76.2025.8.16.0017
Daniel Andrade Cordeiro - 67238N-PR	0100045-54.2024.8.16.0000
Daniela Tanaka Cardoso de Oliveira - 123176N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Danielle Anne Pamplona - 23037N-PR	0059051-47.2025.8.16.0000
Danielle Rodrigues Diogo Costa - 145044N-RJ	0065542-70.2025.8.16.0000
Danilo Righi Nunez Lima - 360168N-SP	0023630-64.2024.8.16.0021
Danni Schlesinger - 151516N-SP	0005524-83.2025.8.16.0194
Darlene da Silva Martinez - 69494N-PR	0001609-47.2024.8.16.0069
David Vinicius do Nascimento Maranhão - 60672N-DF	0059987-72.2025.8.16.0000
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0055776-90.2025.8.16.0000
Débora Daiana Gonçalves de Azevedo Sticanella - 71730N-PR	0001609-47.2024.8.16.0069
Denio Moreira de Carvalho Jr - 41796N-MG	0007225-16.2023.8.16.0173
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 90005N-PR	0044231-15.2024.8.16.0014
	0002326-53.2023.8.16.0147
	0075845-38.2024.8.16.0014
	0000196-39.2024.8.16.0088
	0012215-25.2024.8.16.0170
Dennis Wandembruck - 98801N-PR	0004427-48.2022.8.16.0034
Diego Augusto Valim Dias - 44555N-PR	0100045-54.2024.8.16.0000
Diego Boscardin Zen - 65580N-PR	0065102-74.2025.8.16.0000
Diego Martignoni - 65244N-RS	0065542-70.2025.8.16.0000
Diego Monteiro Baptista - 153999N-RJ	0026376-23.2024.8.16.0014
Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR	0001396-58.2024.8.16.0031
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0057038-75.2025.8.16.0000
Dipp e Hartmann Sociedade de Advogados - 7095SA-PR	0065328-79.2025.8.16.0000
Djalma Feitosa da Silva - 105289N-PR	0044839-21.2025.8.16.0000
Donato Santos de Souza - 63313N-PR	0013701-07.2024.8.16.0021
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0067494-84.2025.8.16.0000
	0067492-17.2025.8.16.0000
Douglas Katsuyuki Inumaru - 39714N-PR	0066922-31.2025.8.16.0000
Douglas Marcelo Schmidt - 81022N-PR	0018391-86.2023.8.16.0030
Dyogo Henryque Baronio - 46132N-PR	0009975-29.2025.8.16.0170
Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR	0057614-68.2025.8.16.0000
Edmilson Nogima - 17417N-PR	0043568-74.2025.8.16.0000
Édna Guerra Ferreira Garaluz - 46258N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Edson Lopes de Deus - 47792N-PR	0052445-03.2025.8.16.0000
Edson Luiz Cadore Filho - 95781N-PR	0050725-98.2025.8.16.0000
Edson Novais Gomes Pereira da Silva - 226818N-SP	0001480-39.2024.8.16.0167
	0003628-70.2024.8.16.0119
Edson Tome - 26114N-PR	0003317-37.2018.8.16.0104
	0055776-90.2025.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0000714-40.2024.8.16.0149
	0003045-87.2022.8.16.0141
Eduardo Gabriel Daga - 90821N-PR	0001545-20.2022.8.16.0065
Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Eduardo Moura Sella - 45770N-PR	0007444-17.2017.8.16.0148
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Eduardo Tomaz Pereira Passos - 102640N-PR	0000096-60.2024.8.16.0096
	0000321-80.2024.8.16.0096
	0000535-71.2024.8.16.0096
Eliane Gimenez Scoparo Pereira - 46885N-PR	0045995-44.2025.8.16.0000
Elizabet Correa - 14985N-SC	0012665-65.2024.8.16.0170
Emerson Teofilo Alves Monteiro - 63106N-PR	0051845-37.2025.8.16.0014
	0057390-88.2025.8.16.0014
	0052766-93.2025.8.16.0014
	0084845-62.2024.8.16.0014
	0001245-60.2023.8.16.0053
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0001265-53.2022.8.16.0096
	0062181-45.2025.8.16.0000
Enio Correa Maranhao - 44216N-PR	0049239-78.2025.8.16.0000
Enio Espedito Franzoni - 23990A-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Eridiane Maria Ribeiro Kurscheidt - 42905N-PR	0002326-53.2023.8.16.0147
Ernesto José Meselira - 48127N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Euclides Luis Avansi - 44926N-PR	0051395-39.2025.8.16.0000
Eustaquio Nereu Lauschner - 11427N-SC	0058225-21.2025.8.16.0000
Evandro Francisco Pagno - 68382N-PR	0000714-40.2024.8.16.0149
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Everton Bogoni - 33784N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Everton Soares da Silva - 90215N-PR	0004881-79.2023.8.16.0038
Everton Soares Sociedade Individual de Advocacia - 12493SA-PR	0004881-79.2023.8.16.0038
Ewerson Quillante - 65505N-PR	0037946-14.2025.8.16.0000
Fabiana Cristina de Moraes - 89289N-PR	0003877-65.2025.8.16.0190
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0017611-71.2025.8.16.0000
Fábio Farés Decker - 26745N-PR	0011528-77.2024.8.16.0031
Fabio Hiromori Gomes - 31309N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0001629-14.2025.8.16.0001
	0052359-32.2025.8.16.0000
	0130861-19.2024.8.16.0000
	0049507-35.2025.8.16.0000
	0007444-92.2025.8.16.0000
	0071680-53.2025.8.16.0000
	0048764-25.2025.8.16.0000
Fabrício dos Reis Brandão - Principal - 11471A-PA	0033897-27.2025.8.16.0000
Fagner Lincoln Libânio de Andrade - 57325N-PR	0001396-58.2024.8.16.0031
Felipe Barreto Tolentino - 101364N-PR	0005366-21.2023.8.16.0025
Felipe Fidelis Costa de Barcellos - 148512N-RJ	0044374-12.2025.8.16.0000

Fernanda Beatriz Kula Loyola - 57701N-PR 0063247-60.2025.8.16.0000
Fernanda de Luca Furtado - 66969N-PR 0004899-67.2023.8.16.0146
Fernanda de Oliveira Lima - 38859N-PR 0056520-85.2025.8.16.0000
Fernanda Rodriguez Brandão - 75333N-PR 0014312-69.2024.8.16.0017
Fernando Bonat Sotomaior - 114397N-PR 0000096-60.2024.8.16.0096
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR 0008151-44.2023.8.16.0028
0000891-94.2023.8.16.0098
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR 0001450-50.2025.8.16.0108
Fernao Justen de Oliveira - 18661N-PR 0036778-62.2007.8.16.0014
Franciele Greice de Azevedo - 101209N-PR 0003078-77.2022.8.16.0141
0003045-87.2022.8.16.0141
Francisco Oliveira de Souza Filho - 78278N-PR 0070421-23.2025.8.16.0000
Gabriel Ferreira - 102068N-PR 0000260-09.2024.8.16.0166
Gabriel Henrique Garcia - 123041N-PR 0012807-60.2024.8.16.0173
Gabriel Matos Fernandes de Oliveira - 93064N-PR 0024345-78.2025.8.16.0019
0052236-34.2025.8.16.0000
Gabriela Efing - 126278N-PR 0005524-83.2025.8.16.0194
Gabriela Nascimben Ribeiro - 85494N-PR 0006720-93.2025.8.16.0160
0016501-83.2025.8.16.0017
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR 0065895-13.2025.8.16.0000
0013878-97.2025.8.16.0000
0021871-94.2025.8.16.0000
Geandro Luiz Scopel - 37302N-PR 0066348-08.2025.8.16.0000
Geison José Simões Santos - 37770N-PR 0067676-70.2025.8.16.0000
Gelvani de Oliveira - 95583N-PR 0005658-78.2023.8.16.0098
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR 0060477-94.2025.8.16.0000
0061392-46.2025.8.16.0000
0060892-77.2025.8.16.0000
0040620-62.2025.8.16.0000
0039696-51.2025.8.16.0000
0007298-82.2023.8.16.0174
0066348-08.2025.8.16.0000
0068225-80.2025.8.16.0000
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - 17507N-PR 0001062-44.2024.8.16.0186
Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR 0059355-46.2025.8.16.0000
Geovani Xavier Bortolo - 62979N-PR 0064701-75.2025.8.16.0000
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR 0020642-33.2024.8.16.0001
Gilberto Pedriali - 6816N-PR 0000959-52.2020.8.16.0194
Gilson Vaciski Barbosa - 44206N-PR 0072765-74.2025.8.16.0000
Giordana Duarte Zuanazzi - 85672N-PR 0068225-80.2025.8.16.0000
Giovanna Morillo Vigil Dias Costa - 91567N-MG 0001480-39.2024.8.16.0167
Giovanna Valentim Cozza - 412625N-SP 0060129-68.2024.8.16.0014
Giovanni Antonio de Luca - 48269N-PR 0055103-97.2025.8.16.0000
Gisele Witte - 45460N-SC 0019651-67.2015.8.16.0035
Gislene Gervasoni Fernandes - 77772N-PR 0001585-89.2023.8.16.0154
Gláucio Ricardo Faust - 43885N-PR 0048558-11.2025.8.16.0000
Gleyce Francielle de Oliveira Moraes - 65747N-PR 0067894-98.2025.8.16.0000
Guaraci Malherbi Sinhori - 26197N-PR 0052359-32.2025.8.16.0000
Guilherme Afonso Dreveck Pereira - 41619N-SC 0007059-44.2024.8.16.0174
Guilherme Calefi de Souza Lima - 113750N-PR 0012807-60.2024.8.16.0173
Guilherme Carvalho e Sousa - 30628N-DF 0014240-48.2025.8.16.0017
Guilherme Correia Evaristo - 33791N-GO 0006064-54.2024.8.16.0037
0006067-09.2024.8.16.0037
Guilherme Henrique Gonzatti Quintino - 102738N-PR 0000483-56.2023.8.16.0049
0004998-63.2023.8.16.0105
Guilherme Matheus Matias de Matos - 95385N-PR 0068225-80.2025.8.16.0000
Guilherme Pontara Palazzio - 49882N-PR 0000218-36.2023.8.16.0152
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR 0060892-77.2025.8.16.0000
Gustavo Palma Silva - 19770N-SC 0004416-16.2024.8.16.0174
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR 0001629-14.2025.8.16.0001
0052359-32.2025.8.16.0000
0130861-19.2024.8.16.0000
0049507-35.2025.8.16.0000
0007444-92.2025.8.16.0000
0071680-53.2025.8.16.0000
0048764-25.2025.8.16.0000
Gustavo Sabino Teixeira - 91402N-PR 0012215-25.2024.8.16.0170
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR 0003877-65.2025.8.16.0190
Halison Sebastião Carvalho - 78153N-PR 0129563-89.2024.8.16.0000
Helem Keiko Morimoto - 109877N-PR 0006616-79.2025.8.16.0038
Helessandro Luis Trintinalio - 31718N-PR 0056520-85.2025.8.16.0000
Henrique Cavalheiro Ricci - 35939N-PR 0011060-40.2025.8.16.0044
Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR 0055103-97.2025.8.16.0000
Henrique Vandresen Santana - 102973N-PR 0065328-79.2025.8.16.0000
Herick Pavin - 39291N-PR 0003223-23.2017.8.16.0105
Higor Gund Sontag - 69609N-PR 0027997-68.2023.8.16.0021
Hugo Furlan Rigolin - 80381N-PR 0017368-76.2025.8.16.0017
Hugo Leonardo Garcia de Aquino - 7691N-MT 0023607-50.2025.8.16.0000
Igor de Sousa Armagni - 74725N-PR 0067894-98.2025.8.16.0000
Igor Ferlin - 51164N-PR 0023611-94.2025.8.16.0030
Ilmo Tristao Barbosa - 6883N-PR 0071035-28.2025.8.16.0000
0051220-45.2025.8.16.0000
Iracy Amorim dos Santos Soares - 360556N-SP 0132839-31.2024.8.16.0000
Irineu Moreno de Paula - 61858N-PR 0008166-41.2023.8.16.0148
0001106-80.2024.8.16.0148
Isaac Vinicius Souza - 86871N-PR 0049239-78.2025.8.16.0000
Isabela Lageano Benites - 25157N-MS 0049016-28.2025.8.16.0000
Isabella Maria Klüber Albuquerque - 92440N-PR 0004717-95.2024.8.16.0033
Isabella Natsumi Oyamada - 83649N-PR 0057614-68.2025.8.16.0000
Itamar Dall'agnol - 36775N-PR 0035890-08.2025.8.16.0000
Izabella Cristine de Melo - 76142N-PR 0066051-98.2025.8.16.0000
Izabella Orlandi - 101603N-PR 0058225-21.2025.8.16.0000
Jacqueline Graziele Temczuk Magari - 94260N-PR 0034392-71.2025.8.16.0000
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR 0020642-33.2024.8.16.0001
Jair Antonio Wiebelling - 24151N-PR 0074906-66.2025.8.16.0000
0054462-12.2025.8.16.0000
0002801-80.2024.8.16.0112
Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR 0051395-39.2025.8.16.0000
0052411-28.2025.8.16.0000
Jakeline Nobre Barros Novais - 47209N-PR 0053447-08.2025.8.16.0000
Jaqueline da Silva Lins - 114185N-PR 0000208-52.2024.8.16.0056
0017571-43.2022.8.16.0017
0010423-37.2022.8.16.0160
Jaqueline Lobo da Rosa - 17452N-PR 0065102-74.2025.8.16.0000
Jean Carlos Czerniaski - 95370N-PR 0050725-98.2025.8.16.0000
Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR 0066051-98.2025.8.16.0000
Jenifer Alves Castro de Menezes - 425272A-SP 0001378-34.2023.8.16.0108
Jéssica Rodrigues Pagno - 112390N-PR 0000714-40.2024.8.16.0149
Joabi Martins - 40176N-PR 0052445-03.2025.8.16.0000
Joanne Annine Venezia Mathias - 43469N-PR 0066888-56.2025.8.16.0000
0059182-22.2025.8.16.0000
Joao Casillo - 3903N-PR 0037946-14.2025.8.16.0000
João Leonel Antocheski - 25730N-PR 0029839-78.2025.8.16.0000
0058632-27.2025.8.16.0000
0032282-02.2025.8.16.0000
0025205-39.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR 0055776-90.2025.8.16.0000
João Martins Neto - 57355N-PR 0027997-68.2023.8.16.0021
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR 0060477-94.2025.8.16.0000
0061392-46.2025.8.16.0000
0060892-77.2025.8.16.0000
0040620-62.2025.8.16.0000
0039696-51.2025.8.16.0000
0007298-82.2023.8.16.0174
0066348-08.2025.8.16.0000
0068225-80.2025.8.16.0000
João Ribeiro de Loyola Neto - 49905N-PR 0063247-60.2025.8.16.0000
João Severo de Carvalho Júnior - 67969N-PR 0064701-75.2025.8.16.0000
João Tavares de Lima Filho - 11524N-PR 0036778-62.2007.8.16.0014
João Thomaz Prazeres Gondim - 63682N-PR 0003223-23.2017.8.16.0105
Jonatas Cesar Dias - 47641N-PR 0004842-72.2021.8.16.0064
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC 0066888-56.2025.8.16.0000
0059182-22.2025.8.16.0000
Jorge Augusto Derviche Casagrande - 53927N-PR 0019651-67.2015.8.16.0035
Jorge Luiz Reis Fernandes - 220917N-SP 0016522-53.2025.8.16.0019
0011547-66.2024.8.16.0069
Jorge Luiz Reis Fernandes - 72571N-PR 0012043-16.2021.8.16.0194
0001061-40.2021.8.16.0194
Jose Aguinaldo dos Santos - 75478N-PR 0000959-39.2024.8.16.0056
José Carlos Vieira - 9404N-PR 0055776-90.2025.8.16.0000
Jose Domingos de Queiroz - 11211N-PR 0070421-23.2025.8.16.0000
José Fernando Marucci - 24483N-PR 0007444-17.2017.8.16.0148
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR 0028024-46.2025.8.16.0000
0062631-85.2025.8.16.0000
José Guilherme Carneiro Queiroz - 83030N-PR 0033897-27.2025.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR 0065895-13.2025.8.16.0000
0013878-97.2025.8.16.0000
0021871-94.2025.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR 0074906-66.2025.8.16.0000
Jose Ricardo Fiedler Filho - 37804N-PR 0001143-34.2022.8.16.0001
Josenilson da Rocha - 108331N-PR 0025129-15.2025.8.16.0000
Josiele Daiane Rempel Stratmann - 74408N-PR 0048764-25.2025.8.16.0000
Julia Fernandes Vaisvila - 123698N-PR 0001609-47.2024.8.16.0069
Juliana Cristina Martinelli Raimundi - 15909N-SC 0059987-72.2025.8.16.0000

Juliana Maluf - 48488N-PR	0001396-58.2024.8.16.0031
Juliana Maria Lambertucci Cardoso - 70901N-PR	0019885-05.2025.8.16.0001
	0033266-37.2012.8.16.0001
Juliana Sanine Ponich Vaz - 59404N-PR	0019651-67.2015.8.16.0035
Juliano Pinto de Oliveira - 41364N-PR	0031587-79.2024.8.16.0001
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0019885-05.2025.8.16.0001
	0033266-37.2012.8.16.0001
	0017571-43.2022.8.16.0017
	0054462-12.2025.8.16.0000
	0065542-70.2025.8.16.0000
	0003078-77.2022.8.16.0141
	0066888-56.2025.8.16.0000
	0060601-77.2025.8.16.0000
	0059182-22.2025.8.16.0000
	0063247-60.2025.8.16.0000
	0000218-36.2023.8.16.0152
Julio Cesar Dalmolin - 25162N-PR	0074906-66.2025.8.16.0000
	0054462-12.2025.8.16.0000
	0002801-80.2024.8.16.0112
	0069891-19.2025.8.16.0000
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0004717-95.2024.8.16.0033
	0004881-79.2023.8.16.0038
Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0003877-65.2025.8.16.0190
Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR	0014637-53.2025.8.16.0035
Karoline Aparecida Toresan Rafaeli - 49380N-PR	0000522-05.2023.8.16.0162
Kayque Souza Silva - 87964N-PR	0012807-60.2024.8.16.0173
Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0055776-90.2025.8.16.0000
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0001265-53.2022.8.16.0096
	0040620-62.2025.8.16.0000
	0039696-51.2025.8.16.0000
Lara Carolina de Luca Furtado - 86743N-PR	0004899-67.2023.8.16.0146
Larissa Soares da Silva - 129260N-PR	0012007-37.2023.8.16.0021
Leandro Caldeira Costa - 100165N-MG	0013701-07.2024.8.16.0021
Leila Lima da Silva - 54898N-PR	0065803-35.2025.8.16.0000
Leny Terezinha Ferreira - 69233N-PR	0059052-32.2025.8.16.0000
Leonardo Bomfim da Costa - 91817N-PR	0062983-69.2023.8.16.0014
Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG	0006616-79.2025.8.16.0038
Leonardo Gomes Girundi - 83469N-MG	0057944-65.2025.8.16.0000
Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR	0066244-16.2025.8.16.0000
Leonardo Luiz Pamplona - 64589N-PR	0037946-14.2025.8.16.0000
Leonilda Zanardini Dezevecki - 30862N-PR	0081393-52.2025.8.16.0000
Leticia Brito Andreatti - 110358N-PR	0062983-69.2023.8.16.0014
Leticia Gois Avansi - 105057N-PR	0051395-39.2025.8.16.0000
Lidia Paula Carnevale Nardi - 75951N-PR	0067494-84.2025.8.16.0000
	0067492-17.2025.8.16.0000
Lindcey Vieira de Almeida Nascimento - 61177N-DF	0014240-48.2025.8.16.0017
Lino Massayuki Ito - 18595N-PR	0049016-28.2025.8.16.0000
Lizzi Meikielli Kischener Oliveira - 11411N-RO	0060601-77.2025.8.16.0000
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR	0056520-85.2025.8.16.0000
	0000096-60.2024.8.16.0096
	0065803-35.2025.8.16.0000
	0004998-63.2023.8.16.0105
	0035567-03.2025.8.16.0000
	0000321-80.2024.8.16.0096
	0000535-71.2024.8.16.0096
Luana Elisa da Silveira Brandt - 117825N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Luana Falleiro Heller - 119323N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Luanna Casado Silva - 63319N-PR	0007325-46.2023.8.16.0148
Lucas Eduardo Smaniotto - 25164N-MT	0023607-50.2025.8.16.0000
Lucas Gabriel Ferreira - 90182N-PR	0001891-25.2023.8.16.0068
Lucas Kaina Ferreira da Silva - 105860N-PR	0008166-41.2023.8.16.0148
	0001106-80.2024.8.16.0148
	0005524-83.2025.8.16.0194
Lucas Martins Claro - 78975N-PR	0049507-35.2025.8.16.0000
Lucas Nogueira Rodrigues da Silva - 92229N-PR	0065328-79.2025.8.16.0000
Lucas Tassinari - 81204A-RS	0053829-98.2025.8.16.0000
Lucia Porto Noronha - 161906N-RJ	0043568-74.2025.8.16.0000
Luciana Goulart Penteado - 167884N-SP	0004717-95.2024.8.16.0033
Luciana Rosa Medeiros Miranda - 55848N-PR	0001629-14.2025.8.16.0001
Luciane Senger - 118873N-PR	0049016-28.2025.8.16.0000
Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR	0000836-55.2025.8.16.0040
Luis Fernando Nadolny Loyola - 12001N-PR	0063247-60.2025.8.16.0000
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0060477-94.2025.8.16.0000
Luís Henrique Lemos Reis - 58156N-PR	0003640-18.2024.8.16.0044
Luis Roberto Franco Rodrigues - 56214N-PR	0024249-49.2024.8.16.0035
Luiz Conrado Pesente Gehlen - 91066N-PR	0003078-77.2022.8.16.0141
	0003045-87.2022.8.16.0141
Luiz Guilherme de Souza Lima - 30807N-PR	0012807-60.2024.8.16.0173
Luiz Gustavo Amaral - 63330N-PR	0000218-36.2023.8.16.0152
Luiz Gustavo Baron - 47267N-PR	0049239-78.2025.8.16.0000
Luiz Gustavo Pimentel Alves de Souza - 89319N-PR	0059051-47.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Mitsunaga - 229118N-SP	0124781-39.2024.8.16.0000
Luiza Cunha Rocha - 106404N-PR	0008166-41.2023.8.16.0148
	0005524-83.2025.8.16.0194
Lutero de Paiva Pereira - 11929N-PR	0062911-56.2025.8.16.0000
Macilene Gomes Barbosa Brasil - 85105N-PR	0010243-37.2024.8.16.0035
Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0024249-49.2024.8.16.0035
	0033897-27.2025.8.16.0000
Maicon Aguiar Silveira - 93363N-PR	0129563-89.2024.8.16.0000
Maicon Douglas Friedrich - 108887N-PR	0066767-28.2025.8.16.0000
Maiko Fernando Fülber - 73801N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Marcal Justen Neto - 35912N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Marcelo Barzotto - 34920N-PR	0024345-78.2025.8.16.0019
	0052236-34.2025.8.16.0000
Marcelo Cesar Moraes Fascini - 95020N-PR	0065895-13.2025.8.16.0000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0060477-94.2025.8.16.0000
Marcelo Pereira Lobo - 12325N-SC	0124781-39.2024.8.16.0000
Marcia de Almeida Motta Dias - 47611N-PR	0044231-15.2024.8.16.0014
Márcia Flávia de Souza Moraes Fávaro - 94287N-PR	0052445-03.2025.8.16.0000
Marcia Loreni Gund - 29734N-PR	0074906-66.2025.8.16.0000
	0054462-12.2025.8.16.0000
	0002801-80.2024.8.16.0112
Márcio Fernando Candéo dos Santos - 25487N-PR	0003877-65.2025.8.16.0190
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0045995-44.2025.8.16.0000
Marcio Zuba de Oliva - 48650N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Marco Antonio Brandalize - 16439N-PR	0023607-50.2025.8.16.0000
Marco Antonio Peixoto - 26913N-PR	0002595-43.2024.8.16.0055
Marcos Antonio Nunes da Silva - 39390N-PR	0029839-78.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0015901-13.2025.8.16.0001
	0059052-32.2025.8.16.0000
	0066051-98.2025.8.16.0000
	0063621-76.2025.8.16.0000
	0002576-23.2022.8.16.0050
	0067595-24.2025.8.16.0000
	0059051-47.2025.8.16.0000
	0000959-52.2020.8.16.0194
Marcos Garcia Lauriano Leme - 32453N-PR	0031950-35.2025.8.16.0000
Marcos Leate - 14815N-PR	0066244-16.2025.8.16.0000
Marcos Roberto Hasse - 10623N-SC	0036961-45.2025.8.16.0000
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli - 19647N-PR	0062181-45.2025.8.16.0000
Margareth Corrêa Monteiro Seccatto - 46172N-PR	0060700-47.2025.8.16.0000
Maria Alice Mendes Deprá Meneguette - 88412N-PR	0014312-69.2024.8.16.0017
Maria Amelia Cassiana Mastrorosa Vianna - 27109N-PR	0000096-60.2024.8.16.0096
Maria Betania Medeiros Sartori - 34190N-PR	0033897-27.2025.8.16.0000
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0009975-29.2025.8.16.0170
Mariana Cristina Luciano - 107888N-PR	0014312-69.2024.8.16.0017
Mariana Waselkoski Rosa - 103625N-PR	0069735-31.2025.8.16.0000
Marianna Alves Diniz - 117960N-PR	0008102-82.2025.8.16.0173
Marlene Leithold - 22619N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Marlene Tissei São José - 15999N-PR	0066922-31.2025.8.16.0000
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0055776-90.2025.8.16.0000
Mateus Ferreira de Aguiar - 83859N-PR	0067676-70.2025.8.16.0000
Matheus Cury Sahão - 57997N-PR	0033266-37.2012.8.16.0001
Matheus Gabriel Garcia - 111820N-PR	0000419-56.2022.8.16.0057
Matheus Miranda - 109229N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Matheus Zaffalão - 110898N-PR	0045995-44.2025.8.16.0000
Mauricio Barroso Guedes - 42704N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Mauricio Ettori Zaffalao - 41783N-PR	0045995-44.2025.8.16.0000
Maurício Faria Junior - 68819N-PR	0065102-74.2025.8.16.0000
Mauricio Gomes Tesserolli - 48133N-PR	0007141-78.2025.8.16.0000
Maurício Orlandini Brunetta Giacomelli - 40455N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Mauricio Vilaca Moura - 96778N-PR	0035567-03.2025.8.16.0000
Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Maycoln Rogerio Leal Trentini - 29396N-PR	0000208-52.2024.8.16.0056
	0017571-43.2022.8.16.0017
	0006720-93.2025.8.16.0160
	0016501-83.2025.8.16.0017
	0010423-37.2022.8.16.0160
Maylon Kauan Ames - 113039N-PR	0100045-54.2024.8.16.0000
Mayra Marques Bessa Martins - 64180N-PR	0066348-08.2025.8.16.0000
Michel Scaff Junior - 27944N-SC	0019651-67.2015.8.16.0035
Michelle Aparecida Mendes Zimer - 49479N-PR	0071680-53.2025.8.16.0000
Michélle Chalbaud Biscaia Hartmann - 44171N-PR	0065328-79.2025.8.16.0000

Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0004758-96.2025.8.16.0075
	0051845-37.2025.8.16.0014
	0000419-56.2022.8.16.0057
	0057390-88.2025.8.16.0014
	0052766-93.2025.8.16.0014
	0024345-78.2025.8.16.0019
	0023630-03.2025.8.16.0030
	0008075-31.2025.8.16.0131
	0066767-28.2025.8.16.0000
	0001450-50.2025.8.16.0108
	0059355-46.2025.8.16.0000
	0084845-62.2024.8.16.0014
	0052236-34.2025.8.16.0000
	0060601-77.2025.8.16.0000
	0001378-34.2023.8.16.0108
	0000891-94.2023.8.16.0098
	0001245-60.2023.8.16.0053
	0004416-16.2024.8.16.0174
	0006067-09.2024.8.16.0037
	0004899-67.2023.8.16.0146
	0002657-91.2023.8.16.0193
Mizzi Gomes Gedeon - 14371N-MA	0001143-34.2022.8.16.0001
Monique Hoffmann - 111902N-PR	0001061-40.2021.8.16.0194
Nara Cristina Moraes Farias - 77130N-PR	0008075-31.2025.8.16.0131
Nátali Raquel Monteiro - 113300N-RS	0000196-39.2024.8.16.0088
Natália Giovana da Silva Flora - 104089N-PR	0000959-39.2024.8.16.0056
Nataniel Pinotti Broglio - 22215N-PR	0016522-53.2025.8.16.0019
Neudi Fernandes - 25051N-PR	0050495-56.2025.8.16.0000
Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR	0001033-07.2022.8.16.0075
	0016501-83.2025.8.16.0017
	0052411-28.2025.8.16.0000
	0005658-78.2023.8.16.0098
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0057038-75.2025.8.16.0000
Nicolas de Oliveira Silva - 113740N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Nícollas Molina de Carvalho - 96912N-PR	0007444-92.2025.8.16.0000
Nilson Fernando Dardengo - 69518N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Nilson Guedes Gonçalves - 106978N-PR	0061416-74.2025.8.16.0000
Nilton Massanori Sato - 87074N-PR	0059037-63.2025.8.16.0000
Nixon Alexsandro Fiori - 44765N-PR	0057865-86.2025.8.16.0000
Octaviano Bazilio Duarte Filho - 173448N-SP	0080811-52.2025.8.16.0000
Oscar Estanislau Nasihgil - 11563N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0000073-51.2002.8.16.0140
Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0011657-44.2025.8.16.0194
	0080408-83.2025.8.16.0000
	0008061-17.2025.8.16.0044
	0001062-44.2024.8.16.0186
	0010423-37.2022.8.16.0160
	0073355-51.2025.8.16.0000
	0008102-82.2025.8.16.0173
Paola Aparecida Soares - 111808N-PR	0012215-25.2024.8.16.0170
Patricia Bazei - 95963N-PR	0028024-46.2025.8.16.0000
Patrícia dos Santos Machado - 55973N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Paula Luiza Lucena dos Santos - 115635N-PR	0053447-08.2025.8.16.0000
Paula Santin Mazaro - 54068N-PR	0000419-56.2022.8.16.0057
Paula Spoladore Pistelli - 78298N-PR	0057944-65.2025.8.16.0000
Paulo Eduardo Silva Ramos - 54014N-RS	0028425-71.2023.8.16.0014
Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira - 14607N-MS	0004427-48.2022.8.16.0034
Paulo Henrique Peres Gualda - 101468N-PR	0008151-44.2023.8.16.0028
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0051395-39.2025.8.16.0000
	0050725-98.2025.8.16.0000
	0000483-56.2023.8.16.0049
	0002736-81.2022.8.16.0136
	0072765-74.2025.8.16.0000
	0001861-08.2024.8.16.0083
	0056509-56.2025.8.16.0000
	0033897-27.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Teixeira Trino Junior - 87929N-RJ	0000208-52.2024.8.16.0056
	0006691-36.2025.8.16.0033
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda - 20912N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0001769-35.2025.8.16.0070
	0003640-18.2024.8.16.0044
	0061416-74.2025.8.16.0000
	0001609-47.2024.8.16.0069
	0000260-09.2024.8.16.0166
	0017368-76.2025.8.16.0017
Pedro Augusto Vantroba - 27778N-PR	0055776-90.2025.8.16.0000
Pedro da Silva Perfeito - 184470N-RJ	0043568-74.2025.8.16.0000
Pedro Eduardo Cortez Gameiro - 73853N-PR	0011547-66.2024.8.16.0069
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0035605-75.2022.8.16.0014
Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR	0043318-96.2025.8.16.0014
	0026376-23.2024.8.16.0014
Pedro Miranda de Oliveira - 15762N-SC	0043318-96.2025.8.16.0014
Pedro Paulo Manganotti Brolio - 116380N-PR	0007444-17.2017.8.16.0148
Pedro Paulo Pamplona - 4660N-PR	0059051-47.2025.8.16.0000
Pericles Landgraf Araujo de Oliveira - 18294N-PR	0067595-24.2025.8.16.0000
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Priscila Melo de Lima - 32351B-SC	0036778-62.2007.8.16.0014
Rafael Comar Alencar - 41585N-PR	0057614-68.2025.8.16.0000
Rafael da Silva Gomes - 54617N-PR	0006691-36.2025.8.16.0033
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0074906-66.2025.8.16.0000
Rafael Déo da Silva - 56001N-PR	0059546-91.2025.8.16.0000
Rafael Fernando Amódio Millarch - 76923N-PR	0026819-79.2025.8.16.0000
Rafael Gomes & Advogados Associados - 3158SA-PR	0006691-36.2025.8.16.0033
Rafael Martins de Souza - 72432N-PR	0001396-58.2024.8.16.0031
Rafael Sartori Alvares - 40014N-PR	0060366-13.2025.8.16.0000
Rafael Wallbach Schwind - 35318N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Rafaela Silva dos Santos - 511644N-SP	0001215-43.2024.8.16.0165
	0007298-82.2023.8.16.0174
Ramon Danilo Pires - 101681N-PR	0129563-89.2024.8.16.0000
Ramonn Baldino Garcia - 48978N-PR	0012043-16.2021.8.16.0194
Raphael Wendell de Barros Guimarães - 65911N-DF	0014240-48.2025.8.16.0017
Raquel Alvares Garcia - 69282N-RS	0053829-98.2025.8.16.0000
Rayssa Isabelly de Mello Moreira - 114052N-PR	0001629-14.2025.8.16.0001
Rayssa Samara Benck Caldeira - 71138N-PR	0059037-63.2025.8.16.0000
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0035605-75.2022.8.16.0014
Renan Lemos Villela - 71092A-PR	0066244-16.2025.8.16.0000
Renata Mollo dos Santos - 179369N-SP	0001143-34.2022.8.16.0001
Renata Rodrigues Rossetti - 78385N-PR	0008061-17.2025.8.16.0044
Renato Benvindo Frata - 27187N-PR	0057937-73.2025.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0017611-71.2025.8.16.0000
	0003286-75.2022.8.16.0104
	0059987-72.2025.8.16.0000
	0001545-20.2022.8.16.0065
	0007141-78.2025.8.16.0000
	0055923-19.2025.8.16.0000
	0008151-44.2023.8.16.0028
	0068225-80.2025.8.16.0000
	0001891-25.2023.8.16.0068
Rennan Basso da Rosa - 96199N-PR	0000891-94.2023.8.16.0098
Ricardo Brito Batista da Silva - 111061N-PR	0023630-03.2025.8.16.0030
Ricardo Hildebrand Seyboth - 35111N-PR	0057944-65.2025.8.16.0000
Ricardo Key Sakaguti Watanabe - 36730N-PR	0066348-08.2025.8.16.0000
Ricardo Laffranchi - 30908A-PR	0008568-13.2025.8.16.0000
Ricardo Pinto Manoera - 21096N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Richard Beckers - 72488N-PR	0002657-91.2023.8.16.0193
Richart Osni Fronczak - 16984N-SC	0007059-44.2024.8.16.0174
Rita de Cassia Maciel Franco - 94901N-PR	0007225-16.2023.8.16.0173
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0000836-55.2025.8.16.0040
Roberta de Souza Alves - 68969N-PR	0036778-62.2007.8.16.0014
Roberto Frizzo Hepp - 32712N-PR	0060366-13.2025.8.16.0000
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0004758-96.2025.8.16.0075
	0004337-08.2024.8.16.0119
Robson Ferreira da Rocha - 34206N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Rodrigo Augusto Maciel Rodrigues - 112003N-PR	0044839-21.2025.8.16.0000
Rodrigo Fernandes - 70821N-PR	0060477-94.2025.8.16.0000
Rodrigo Fernando Domingos - 75499N-PR	0008568-13.2025.8.16.0000
Rodrigo Uchoa de Paula - 12925N-CE	0031950-35.2025.8.16.0000
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0060477-94.2025.8.16.0000
Rogério Augusto Martins de Oliveira - 64137N-PR	0130861-19.2024.8.16.0000
Rogerio Resina Molez - 26994N-PR	0051845-37.2025.8.16.0014
	0057390-88.2025.8.16.0014
	0052766-93.2025.8.16.0014
	0084845-62.2024.8.16.0014
	0001245-60.2023.8.16.0053
Ronaldo Camilo - 26216N-PR	0053447-08.2025.8.16.0000
Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0026819-79.2025.8.16.0000
Ronali de Lima Rech - 71407N-PR	0012007-37.2023.8.16.0021
Ronny Sander Nicolini - 51823N-PR	0000073-51.2002.8.16.0140
Rose Helena Peixoto Lopes - 65508N-PR	0063621-76.2025.8.16.0000
Rubens Alves Homem Neto - 85200N-PR	0059037-63.2025.8.16.0000
Rudimar Antonio Czerniaski - 58032N-PR	0050725-98.2025.8.16.0000
Sadi Bonatto - 10011N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes - 19050N-CE	0031950-35.2025.8.16.0000
Sebastião Ferreira Arantes - 12192N-GO	0021871-94.2025.8.16.0000

Sérgio Adriano Martins Martin - 45967N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Sergio Tadeu Covre Martinez - 7874N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Shayara Ronik Sviercoswski - 108425N-PR	0129563-89.2024.8.16.0000
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0006720-93.2025.8.16.0160
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0044374-12.2025.8.16.0000
Silvio Sunayama de Aquino - 33911N-PR	0014637-53.2025.8.16.0035
Simone Bueno de Souza - 47260N-PR	0033897-27.2025.8.16.0000
Simone Souza - 82270N-PR	0001033-07.2022.8.16.0075
Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 22306N-RS	0060700-47.2025.8.16.0000
Tânia Cristina Xisto Timoteo - 30863N-GO	0006064-54.2024.8.16.0037
	0006067-09.2024.8.16.0037
Tayná Nosete Silva - 109845N-PR	0042835-11.2025.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0070421-23.2025.8.16.0000
Thaís Caroline Lobo - 108137N-PR	0058632-27.2025.8.16.0000
Thayna Leticia Woitovicz - 120728N-PR	0048764-25.2025.8.16.0000
Thayna Moreira Luz - 112071N-PR	0011657-44.2025.8.16.0194
Thiago Augusto Barzotto - 76856N-PR	0024345-78.2025.8.16.0019
	0052236-34.2025.8.16.0000
Thiago Augustus Simoni Macias Montoro - 52484N-PR	0044839-21.2025.8.16.0000
Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0033266-37.2012.8.16.0001
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0062631-85.2025.8.16.0000
Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0071035-28.2025.8.16.0000
	0051220-45.2025.8.16.0000
Tiago Aparecido Migliorini da Silva - 64035N-PR	0059546-91.2025.8.16.0000
Vagner Demenech - 97905N-PR	0003286-75.2022.8.16.0104
Valdecir Rabelo Filho - 19462N-ES	0005366-21.2023.8.16.0025
Valdir Aparecido de Sales - 96184N-PR	0052445-03.2025.8.16.0000
Valdir Judai - 15291N-PR	0035890-08.2025.8.16.0000
Valdirene Pinheiro - 52820N-PR	0055776-90.2025.8.16.0000
Valtenir Gomes da Silva - 32594N-GO	0050495-56.2025.8.16.0000
Vanessa Tamara Pereira Seret da Silva - 81049N-PR	0011060-40.2025.8.16.0044
Vânia Aparecida Viotto Fuga - 53799N-PR	0014240-48.2025.8.16.0017
Vilmar Bonfim - 42798N-PR	0001891-25.2023.8.16.0068
Vinícius Bonemberger - 106410N-PR	0028024-46.2025.8.16.0000
Vinicius da Silva Borba - 31296N-PR	0067894-98.2025.8.16.0000
Vinicius Greco Pazza - 66774N-PR	0066767-28.2025.8.16.0000
Vinicius José Martins Sanches - 74656N-PR	0002576-23.2022.8.16.0050
Vinicius Tristão Barbosa - 65796N-PR	0071035-28.2025.8.16.0000
	0051220-45.2025.8.16.0000
Vitor Henrique Mainardes - 103231N-PR	0001143-07.2010.8.16.0049
Viviane Hadas Ascencio - 46633N-PR	0052935-25.2025.8.16.0000
Walmor Floriano Furtado - 22545N-PR	0004899-67.2023.8.16.0146
Walmor Francisco Molin Neto - 71288N-PR	0129563-89.2024.8.16.0000
Walter Jose de Fontes - 25024N-PR	0007141-78.2025.8.16.0000
Wanderley Romano Donadel - 78870N-MG	0018391-86.2023.8.16.0030
Welson Gasparini Junior - 116196A-SP	0069891-19.2025.8.16.0000
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0057038-75.2025.8.16.0000
Wesley Sanchez Pereira - 102947N-PR	0066922-31.2025.8.16.0000
Willian Luis Ritzmann Stratmann - 57705N-PR	0048764-25.2025.8.16.0000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 16ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 60ª sessão virtual ordinária da 16ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Marco Antonio Massaneiro no(a) 106, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Lauro Laertes De Oliveira, Desembargador José Laurindo De Souza Netto, Desembargador Luiz Antônio Barry, Desembargador Luiz Henrique Miranda e Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne, Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer e Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Manuela Abrahao Ribas, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0007225-16.2023.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Luiz Fernando Cardoso Ramos. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luiz Fernando Cardoso Ramos - Unânime. 2. 0001143-34.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Apelante: PRISCILA VIDAL NISHII. Apelado: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PRISCILA VIDAL NISHII - Unânime. 3. 0100045-54.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: JEREMIAS CANDIDO RODRIGUES JÚNIOR. Agravado: PRESTIGE INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JEREMIAS CANDIDO RODRIGUES JÚNIOR - Unânime. 4. 0004881-79.2023.8.16.0038 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: RUAN PABLO VARGAS BARBOSA. Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RUAN PABLO VARGAS BARBOSA - Unânime. 5. 0124781-39.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MB COMPENSADOS LTDA - Unânime. 6. 0129563- 89.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: VALMIR SPEKE. Agravado: Maria Alves.Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VALMIR SPEKE - Unânime. 7. 0130861-19.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Rudi Fischer, Agravado: Pedro Luiz Bordignon, Agravado: RUIMAR DALLA COSTA, Agravado: Vili Tambosetti, Agravado: ROQUE MIGUEL KLEIN, Agravado: Romeu Matias Lahm, Agravado: Rudolfo Tiderke, Agravado: Paulo Ademir Kuhn, Agravado: Valdir Helte, Agravado: Rudi Silvino Schons. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 8. 0132839-31.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: JOSÉ RAMOS FEITOSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LEONARDO SELVO FEITOSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: ROSA MARIA DE OLIVEIRA FEITOSA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) L2L VIAGENS E TURISMO EIRELI - Unânime. 9. 0012807-60.2024.8.16.0173 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: UESLEI DIAS RAMPANI. Apelado: EZEQUIEL BASSO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UESLEI DIAS RAMPANI - Unânime. 10. 0007141-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: SUELI TERESINHA RIBEIRO DOS SANTOS. Agravado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUELI TERESINHA RIBEIRO DOS SANTOS - Unânime. 11. 0007444-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ROBERTO CARLOS MOLINA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Henrique Miranda). 12. 0008568-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. Agravado: MARISA APARECIDA MENCK BRUNER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA - Unânime. 13. 0013878-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP. Agravado: ANA FLÁVIA FERRAS MELO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP - Unânime. 14. 0016360-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 15. 0017611-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JOÃO VIEIRA FILHO. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 16. 0000419-56.2022.8.16.0057 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator:Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ELANDI GOMES DOS SANTOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 17. 0000208-52.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO OLE CONSIGNADO S.A. - Unânime. 18. 0021871-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: CARRASCO, GIRALDELI & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Agravado: Leonardo Ribeiro Teles. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARRASCO, GIRALDELI & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 19. 0000483-56.2023.8.16.0049 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: JOSE CARLOS PINHEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, Apelante: SINVAL GOMES PINHEIRO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) APARECIDA CAHUM PINHEIRO - Unânime. 20. 0023607-50.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: ALISSON LUIZ DALMASO. Agravado: IRES MATOS MOREIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALISSON LUIZ DALMASO - Unânime. 21. 0001143- 07.2010.8.16.0049 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Apelado: ESPÓLIO DE EURICO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA representado(a) por CECILIA ORNELLAS SILVA, Apelado: CECILIA ORNELLAS SILVA, Apelado: HENRIQUE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Apelado: WALTER PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Apelado: EURICO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS - Unânime. 22. 0010243-37.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MARGARETH SILVA NEVES. Apelado: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARGARETH SILVA NEVES - Unânime. 23. 0006067-09.2024.8.16.0037 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ISABEL SOUZA DA CONCEIÇÃO. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Adiado. 24. 0025129-15.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ARI ARCANJO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 25. 0025205-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JOÃO CARLOS ROCHA, Agravado: Casa Real Tecidos e Roupas Ltda. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 26. 0001061-40.2021.8.16.0194 -Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: Banco do Brasil S/A. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JANETE OLIVEIRA representado(a) por Alessandra Gaspar, ALGACIR GASPAR, FERNANDA OLIVEIRA GASPAR - Unânime. 27. 0002736- 81.2022.8.16.0136 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: JOSE VIEIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 28. 0008151-44.2023.8.16.0028 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ANA MARIA GONÇALVES

DA SILVA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA - Unânime. 29. 0026819-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: Ana Cristina Scandelari. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Agravado: BANCO DIGIMAIS S.A., Agravado: BANCO SAFRA S A, Agravado: BP Promotora de Vendas Ltda, Agravado: BANCO DIGIO S.A., Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: Banco Daycoval S/A, Agravado: NU HOLDINGS LTD. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ana Cristina Scandelari - Unânime. 30. 0028024-46.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. Embargado: Jacy Paulo Scanagatta. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - Unânime. 31. 0004899-67.2023.8.16.0146 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Opera Fundo de Investimentos em Direitos. Apelado: MIG ATACADO E VAREJO LTDA . Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Henrique Miranda). 32. 0001983- 86.2024.8.16.0126 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: SIRLEI DE FATIMA TAGLIAPIETRA. Apelado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) SIRLEI DE FATIMA TAGLIAPIETRA - Unânime. 33. 0001378-34.2023.8.16.0108 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) KAMILLA DA SILVA VICENTE - Unânime. 34. 0029839-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: SIMONE MOHR DALMAS. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SIMONE MOHR DALMAS - Unânime. 35. 0032282-02.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 36. 0033897-27.2025.8.16.0000 - Agravo deInstrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Agravado: MARCIUS FERREIRA ARAÚJO LIMA. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 37. 0034392-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: WILLIAM RICARDO DE LARA PEREIRA. Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) WILLIAM RICARDO DE LARA PEREIRA - Unânime. 38. 0005524-83.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: TCE - Triunfo Comércio Engenharia Ltda.Embargado: FUNDSTEEL CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) TCE - Triunfo Comércio Engenharia Ltda. - Unânime. 39. 0035567-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: SANDRO APARECIDO PATUSSI. Agravado: COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRO APARECIDO PATUSSI - Unânime. 40. 0002801-80.2024.8.16.0112 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Banco do Brasil S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) KERLI CRISTIANE EGER DA SILVA ***(Adesivo)*** - Unânime. 41. 0035890- 08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Município de Marechal Cândido Rondon/PR. Agravado: Ariston Luis Limberger, Agravado: PAULO VALDEMIRO LIMBERGER, Agravado: IVO INACIO LIMBERGER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Município de Marechal Cândido Rondon/PR - Unânime. 42. 0003317-37.2018.8.16.0104 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO GRANDES LAGOS DO PARANA E LITORAL PAULISTA - SICREDI GRANDES LAGOS PR/SP. Apelado: ORIDES DE MORAES, Apelado: MARILENE DA SILVA DE LIMA, Apelado: CLEOCIR PAULO CORREA. Adiado. 43. 0036961- 45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: NILSA CHRIST. Agravado: HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) NILSA CHRIST - Unânime. 44. 0037946- 14.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: JOSÉ GERALDO DE SABÓIAS CAMPOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: MANOEL JORGE AX KAR DE SABÓIA CAMPOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: JORANI BENIRA AX KAR DE SABÓIA CAMPOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: NASLA RODRIGUES GONCALVES DE SABOIA CAMPOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento.Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LINCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Unânime. 45. 0039696- 51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ADRIANA DA SILVA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADRIANA DA SILVA - Unânime. 46. 0040620-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: ADRIANA DA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 47. 0000218-36.2023.8.16.0152 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: LUCIA HELENA ROMÃO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 48. 0002576-23.2022.8.16.0050 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: EURIDES GOMES DA SILVA representado(a) por MARIA IONICE GOMES, ADRIANO GUSTAVO GOMES DA SILVA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Henrique Miranda). 49. 0042835- 11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: DIRECTA ECONOMIA EMPRESARIAL LTDA. Agravado: TECTUS INCORPORACOES S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIRECTA ECONOMIA EMPRESARIAL LTDA - Unânime. 50. 0008061-17.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.Embargado: MARIA RAIMUNDA GABRIEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. - Unânime. 51. 0044374-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FERNANDO MATSUZAWA. Agravado: VIBRA ENERGIA S.A, Agravado: Rodopav Construções Eireli Epp, Agravado: THELMA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Agravado: GIUSEPPE LEGGI JUNIOR, Agravado: ALBERTO DA SILVA SANTOS, Agravado: SANT ELMO LOTEADORA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO MATSUZAWA - Unânime. 52. 0044839-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: ELAINE R. DE FARIAS - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELAINE R. DE FARIAS - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Unânime. 53. 0004998-63.2023.8.16.0105 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: MAURICIO FRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 54. 0007325-46.2023.8.16.0148 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIOLA DE ALMEIDA -Unânime. 55. 0045995-44.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Agravado: VANDERLEI PEREIRA BATISTA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - Unânime. 56. 0062983- 69.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MAURO DE BARROS PINTO. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: INVICTUS CRED SOLUCOES FINANCEIRAS, Apelado: HENRIQUE ALVES MAIA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURO DE BARROS PINTO - Unânime. 57. 0006064-54.2024.8.16.0037 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ISABEL SOUZA DA CONCEIÇÃO. Apelado: BANCO CSF S/ A. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Antônio Barry. 58. 0024249- 49.2024.8.16.0035 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Apelado: ADILSON ILDEFONSO SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi - Unânime. 59. 0018391-86.2023.8.16.0030 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: GISELE KREIN. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GISELE KREIN - Unânime. 60. 0000714-40.2024.8.16.0149 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ELOINA GOMES. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A. - Unânime. 61. 0048558-11.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Agravado: ANTONIO RODRIGUES. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) CENTER SUDOESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - Unânime. 62. 0048764-25.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: Giuseppe Nappa. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Giuseppe Nappa - Unânime. 63. 0001891-25.2023.8.16.0068 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: CLARINDA RIBAS DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 64. 0049016-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 65. 0049239-78.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: C.M. A Loteadora e Incorporadora Ltda - EPP. Agravado: Nilton da Silva Construções - ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) C.M. A Loteadora e Incorporadora Ltda - EPP - Unânime. 66. 0001215-43.2024.8.16.0165 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: DesembargadorLuiz Antônio Barry. Apelante: João Carlos Okuse. Apelado: QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) João Carlos Okuse - Unânime. 67. 0049507-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: JOAQUIM ANTONIO VIEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 68. 0015901-13.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: CRISTIANE SIMÕES PORTELA. Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE SIMÕES PORTELA - Unânime. 69. 0001480-39.2024.8.16.0167 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: CICERO ALVES BATISTA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CICERO ALVES BATISTA - Unânime. 70. 0020642- 33.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: JULIANA DIAS PAREDES POHL. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, Apelante: MARIA BEATRIZ PAREDES. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FREDERICO AUGUSTO DIAS PAREDES - Unânime. 71. 0028425-71.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: MANUELY TEIXEIRA QUINTILIANO representado(a) por THALIA SCARLETT QUINTILIANO. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Retirado de pauta . 72. 0001245-60.2023.8.16.0053 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROALDO ALANI GARCIA - Unânime. 73. 0004416-16.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: PAULO RAIMUNDO DE PAULA. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO RAIMUNDO DE PAULA - Unânime. 74. 0050495- 56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: JOSE DO CARMO SILVEIRA JUNIOR. Agravado: CENTER AUTOMOVEIS

LTDA . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE DO CARMO SILVEIRA JUNIOR - Unânime. 75. 0050725-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: MARCOS BORTOLINI. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS BORTOLINI - Unânime. 76. 0001450- 50.2025.8.16.0108 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: CLARICE VIEIRA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 77. 0051111-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: BANCO BRADESCO S/ A. Agravado: ROGÉRIO JR. FERREIRA, Agravado: ROGERIO J FERREIRA IND E COMERCIO DE MOVEIS ME. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 78. 0051220- 45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Agravado: MARIA LUIZA DA SILVA BEGNOSSI, Agravado: JOSE DOS SANTOS BEGNOSSI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 79. 0051395-39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: OSMAR DE ANDRADE GOIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: LUZIA VICENTE GOIS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCIANA CLAUDIA VICENTE GOIS - Unânime. 80. 0004717-95.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: ALEX DE SOUZA GOMES. Apelado: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO , Apelado: ASTROPAY BRASIL LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALEX DE SOUZA GOMES - Unânime. 81. 0052236-34.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: VALDIR MARONGON. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 82. 0016522-53.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Embargante: cynthia lourenço. Embargado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) cynthia lourenço - Unânime. 83. 0052359- 32.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: ELIZABETE TEREZINHA GRALAK ME. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 84. 0052411-28.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: ORLANDO PILONI FILHO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 85. 0052445-03.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: GUMERCINDA VALERIANO DOS SANTOS. Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, Agravante: SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS. Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, Agravante: Gislaine Cristina de Carvalho. Decisão parcial: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS -Unânime. 86. 0052935-25.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Embargante: PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Embargado: NILSON RODRIGUES SIQUEIRA ADOLPHATO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Unânime. 87. 0013701-07.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAMINADOS E COMPENSADOS ROMA LTDA - Unânime. 88. 0053447-08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: VIVIAN GOMES BEIRÃO. Agravado: JAKELINE NOBRE BARROS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) VIVIAN GOMES BEIRÃO - Unânime. 89. 0060129- 68.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: LAIDE VAZ TASSONI. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LAIDE VAZ TASSONI - Unânime. 90. 0053829-98.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: Fundação Universidade de Caxias do Sul. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) FUNDACAO DE CREDITO EDUCATIVO - Unânime. 91. 0054462-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: J. A. LAHM VIDRAÇARIA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco Itaú S/A - Unânime. 92. 0000836-55.2025.8.16.0040 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ANA LUCIA PIZZATTO VERNALHA DUDEK. Embargado: BANCO PAN S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ANA LUCIA PIZZATTO VERNALHA DUDEK - Unânime. 93. 0055103-97.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: GIOVANNI ANTONIO DE LUCA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DE LUCA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Unânime. 94. 0055776-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ROMEU SACCANI ADVOGADOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: pedro augusto vantroba. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE CARLOS VIEIRA - Unânime. 95. 0055923-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO BMG S.A. Agravado: OSIAS CARDOSO DE MATOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 96. 0056509-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: COOPERATIVA DECREDITO EVOLUA. Agravado: GRAYSE MAIARA MAFIOLETTI PERREIRA, Agravado: ADIEL PEREIRA , Agravado: ADIEL COMERCIO DE FILTROS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA - Unânime. 97. 0056520-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: IVANIA SOFIA BATISTA OLIVIERI GOMES, Agravado: VESTIBA BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI EPP, Agravado: Carlos Washington Gomes. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 98. 0057038-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: PLANORH PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PLANORH PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI - ME - Unânime. 99. 0057614-68.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: SERGIO KOGA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERGIO KOGA - Unânime. 100. 0057865-86.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: SG PÃES LTDA. Agravado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SG PÃES LTDA - Unânime. 101. 0057937-73.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: MARIA APARECIDA GOMES. Agravado: Loteamentos Solobras Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA GOMES - Unânime. 102. 0057944-65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Agravado: ROBERTO DINIZ SORTINHO. Adiado. 103. 0000522-05.2023.8.16.0162 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: BANCO BMG S.A. Apelado: JUSCELINO VIEIRA DE MELO. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) BANCO BMG S.A - Unânime. 104. 0058225-21.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: D'CAR AUTOPECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Agravado: Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí - Viacredi. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) D'CAR AUTOPECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - Unânime. 105. 0058291-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME - Unânime. 106. 0058632-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: VALCIR RODRIGUES. Retirado de pauta . 107. 0059037-63.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator:Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 108. 0000959-39.2024.8.16.0056 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: Lucas Fernandes Silva Alves. Apelado: Luciano Rodrigues Klein, Apelado: Ricardo Rodrigues Klein, Apelado: Bruno Rodrigues Klein. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Lucas Fernandes Silva Alves - Unânime. 109. 0059051-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO BRADESCO S/ A. Agravado: ANDERSON CESAR DE AZEVEDO - ME, Agravado: ANDERSON CESAR DE AZEVEDO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 110. 0059052-32.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: JULIAN CARDOSO DO NASCIMENTO. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 111. 0059182-22.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: CLÓVIS TEIXEIRA, Agravado: Mereniuk Economia Forense. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 112. 0027997-68.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Balanças Mercosul Ltda.Apelado: SENIOR EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS EIRELI ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Balanças Mercosul Ltda. - Unânime. 113. 0059355- 46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: MARCIA NARCIZIA DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 114. 0059546-91.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Agravado: EDERSON APARECIDO MIQUELIN DA SILVA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - Unânime. 115. 0006616-79.2025.8.16.0038 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ANAIR ASSIS OLIVEIRA. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANAIR ASSIS OLIVEIRA - Unânime. 116. 0059987-72.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: FABIO LUIS GASPARELLO MARCOLINO. Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: BANCO BMG S.A, Agravado: CREDBRAZ SOLUCOES FINANCEIRA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIO LUIS GASPARELLO MARCOLINO - Unânime. 117. 0001265-53.2022.8.16.0096 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: ADRIANA DA SILVA, Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA EINVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Apelado: ADRIANA DA SILVA, Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP . Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Henrique Miranda). 118. 0060477-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ODETE TOMAZONI FERNANDES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: NEUSA DE OLIVEIRA MONDEK. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: HERMINIA FERNANDES MORO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: NEUCI LOPES ZANUTTO . Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SANDRA REGINA NOGUEIRA MAGALHÃES - Unânime. 119. 0060601-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: FERNANDA BURECKI DOS SANTOS. Agravado: BANCO CSF S/A, Agravado:

NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: Banco do Brasil S/A, Agravado: BANCO CREFISA S.A., Agravado: PARANA BANCO S/A, Agravado: ITAU UNIBANCO S.A., Agravado: HAVAN S.A., Agravado: BANCO ORIGINAL . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FERNANDA BURECKI DOS SANTOS - Unânime. 120. 0060700-47.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: DAIANE BUENO DE PAULA LUZ. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, Agravante: DCM 8 COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURICIO EDUARDO LUZ - Unânime. 121. 0026376-23.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) IVETE SONIA TAVARES SANTIAGO - Unânime. 122. 0061080-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ELZA MARIA BALABAN DE LIMA. Agravado: BANCO SAFRA S A, Agravado: CG GOMES CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELZA MARIA BALABAN DE LIMA - Unânime. 123. 0014240-48.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Embargante: MARCOS MURYAN NOBUHARA. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUCIANE MAYUME NOBUHARA - Unânime. 124. 0061392-46.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Agravante: MARIO DOMINGUES GONCALVES. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIO DOMINGUES GONCALVES - Unânime. 125. 0061416-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.Agravado: JOÃO DE SOUZA NETO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 126. 0002595-43.2024.8.16.0055 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: SUELI MARILENE DA SILVA. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SUELI MARILENE DA SILVA - Unânime. 127. 0001062-44.2024.8.16.0186 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: AVELINO TELES RIBEIRO. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Antônio Barry. 128. 0001609-47.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: JULIA CRISTINA BORGES DE SOUZA. Apelado: ITAU UNIBANCO S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Henrique Miranda). 129. 0062181-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: RODRIGO DA SILVA ARAUJO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NILDA JOAQUIM DA SILVA - Unânime. 130. 0007444-17.2017.8.16.0148 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 131. 0007059-44.2024.8.16.0174 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC. Apelado: ARION SILVA DOS SANTOS & CIA. LTDA representado(a) por ARION SILVA DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS - SICOOB CREDICANOINHAS/SC - Unânime. 132. 0062631-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: MARCIO MARTINS. Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO MARTINS - Unânime. 133. 0012665-65.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Apelante: FLORISVALDO BACELAR COSTA. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Apelado: FACTA SEGURADORA S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) FLORISVALDO BACELAR COSTA - Unânime. 134. 0000196-39.2024.8.16.0088 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BMG S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) SADY SALLES MACHADO - Unânime. 135. 0062911-56.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER NETO, Agravado: Leonora Carmen Cardozo de Paula Xavier, Agravado: CÁSSIO DE PAULA XAVIER. Retirado de pauta . 136. 0019885-05.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: BANCOSANTANDER (BRASIL) S.A. Embargado: PLINIO ARMANDO ZANARDI, Embargado: EQUITRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Embargado: PAULO AUGUSTO ZANARDI. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 137. 0063247-60.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agravado: LUIZ CARLOS MENDES, Agravado: POSITIVO ELETRO MOTORES LTDA.- Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Unânime. 138. 0063621-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Sany do Brasil Industria e Comércio de Produtos de Limpeza ltda. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Reginaldo Pereira Lopes - Unânime. 139. 0011528-77.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: TERROIR GASTRONOMIA LTDA. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) TERROIR GASTRONOMIA LTDA - Unânime. 140. 0065102-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ELVINA DE ANDRADE. Agravado: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ELVINA DE ANDRADE - Unânime. 141. 0065424- 94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: VANDERSON RIBEIRO SUDARIO EVENTOS - ME. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Vanderson Ribeiro Sudario - Unânime. 142. 0065542-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ISABELLE KARIME MARUCH DE CASTILHO E MELO. Agravado: ITAU UNIBANCO S.A., Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: MIDWAY S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agravado: BANCO PAN S.A., Agravado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISABELLE KARIME MARUCH DE CASTILHO E MELO - Unânime. 143. 0065803-35.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: AVELINO SANTIN, Embargado: GUTJAHR & SCHIO CONSULTORIA LTDA - ME, Embargado: SANTIN COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, Embargado: LILI FATIMA KAWACHI SANTIN, Embargado: INDÚSTRIA METALÚRGICA ABLASS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 144. 0065895-13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ADINILSON CARNEIRO. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADINILSON CARNEIRO -Unânime. 145. 0066051-98.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: Theddy Marcos Lucavei, Agravado: Comercial Lucavei Ltda. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Henrique Miranda). 146. 0066244-16.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ULTRA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ULTRA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME - Unânime. 147. 0066348- 08.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: L & S PRODUTOS E SERVICOS LTDA. ME. Agravado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) L & S PRODUTOS E SERVICOS LTDA. ME - Unânime. 148. 0066767-28.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Agravado: ANTONIA EUNICE AGUILERA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 149. 0066888-56.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: CLÓVIS TEIXEIRA, Agravado: Mereniuk Economia Forense. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 150. 0006691- 36.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: ALEXSANDER DE OLIVEIRA LOPES. Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ALEXSANDER DE OLIVEIRA LOPES - Unânime. 151. 0067492-17.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Douglas Andrade Matos. Agravado: GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Douglas Andrade Matos - Unânime. 152. 0067494-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Douglas Andrade Matos. Agravado: GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Douglas Andrade Matos - Unânime. 153. 0067595-24.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: BANCO BRADESCO S/A. Agravado: RODRIGO SERRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 154. 0067676-70.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Embargante: ROBSON LUIZ AFONSO. Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO - SICOOB ALIANCA. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROBSON LUIZ AFONSO - Unânime. 155. 0043318-96.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: LILIANE MARTIN. Embargado:BANCO BMG S.A. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LILIANE MARTIN - Unânime. 156. 0067894-98.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: DELSO TEIXEIRA DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Fernanda de Oliveira Dias - Unânime. 157. 0008102-82.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: ALESSANDRO SANCHES SOARES LIMA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 158. 0001629-14.2025.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: JOÃO LUIZ COSTACURTA CARDOSO. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOÃO LUIZ COSTACURTA CARDOSO - Unânime. 159. 0069735-31.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A.Agravado: Casemiro Ferreira. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 160. 0069891-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: MARTA MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA. Agravado: OMNI S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARTA MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA - Unânime. 161. 0070421-23.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: HABITABEMBRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 162. 0003223- 23.2017.8.16.0105 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO SANTANDER S.A.Apelado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS GMC LTDA - ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO SANTANDER S.A. - Unânime. 163. 0071035- 28.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Embargante: MARIA HELENA DA SILVA VIEIRA. Embargado: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MARIA HELENA DA SILVA VIEIRA - Unânime. 164. 0084845- 62.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: JOSE CARLOS CANDIDO. Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 237 - Com

Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE CARLOS CANDIDO - Unânime. 165. 0001396- 58.2024.8.16.0031 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: DIEGO LICHEVITCH PEREIRA DOS SANTOS. Apelado: ADRIANE CORREA, Apelado: WILLIAN JOSE DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIEGO LICHEVITCH PEREIRA DOS SANTOS - Unânime. 166. 0017571-43.2022.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ªCâmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: MARIA APARECIDA NEVES. Apelado: BANCO ITAUCARD S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA NEVES - Unânime. 167. 0016501-83.2025.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) VANDERLEI SILVERIO DE REZENDE - Unânime. 168. 0007298-82.2023.8.16.0174 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ANA CLAUDIA OLEKSZYSZEN NAKONIECZNY representado(a) por RENATO PRÍNCIPE STEVANIN . Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ANA CLAUDIA OLEKSZYSZEN NAKONIECZNY representado(a) por RENATO PRÍNCIPE STEVANIN - Unânime. 169. 0071680-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RAFAEL ADÃO DO NASCIMENTO, Agravado: ATLL COMERCIO LTDA ME. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 170. 0001033-07.2022.8.16.0075 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: VITALINA DE SOUZA ACHANDO. Apelado: BANCO SAFRA S A, Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Apelado: LEV INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VITALINA DE SOUZA ACHANDO - Unânime. 171. 0002657-91.2023.8.16.0193 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA DOS SANTOS - Unânime. 172. 0005658- 78.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.Apelado: BENEDITA DIOGO DE LIMA. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Unânime. 173. 0010423-37.2022.8.16.0160 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ILDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ILDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA - Unânime. 174. 0035605-75.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: LUCILENE CARDOSO DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO CETELEM S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUCILENE CARDOSO DE OLIVEIRA - Unânime. 175. 0073355-51.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.Embargado: Benedito Morreira da Silva . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 176. 0075845-38.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: AMILTO VOLTOLINI. Apelado: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A).Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMILTO VOLTOLINI - Unânime. 177. 0003045-87.2022.8.16.0141 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: NOELI DE LIMA ***(Adesivo)***. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO C6 S.A. - Unânime. 178. 0014637-53.2025.8.16.0035 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI. Embargado: FRIGORÍFICO BXB LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MEATFOODS - ALIMENTOS EIRELI - Unânime. 179. 0011547-66.2024.8.16.0069 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: JOSE SERGIO VALARINI JUNIOR. Apelado: Banco do Brasil S/ A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOSE SERGIO VALARINI JUNIOR - Unânime. 180. 0003628-70.2024.8.16.0119 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO PAN S.A.Apelado: VALDECIR DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO PAN S.A. - Unânime. 181. 0074906-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: ITAU UNIBANCO S.A.Agravado: COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 182. 0001545-20.2022.8.16.0065 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Antônio Rodrigues dos Santos. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Antônio Rodrigues dos Santos - Unânime. 183. 0017368-76.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: Lenir Simão Alves. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 184. 0005366-21.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: ODETE MARIA JANUARIO DE OLIVEIRA. Apelado: BANCO BMG S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ODETE MARIA JANUARIO DE OLIVEIRA - Unânime. 185. 0016847-94.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: EL BECERRO BRASERO RESTAURANTE LTDA. Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) EL BECERRO BRASERO RESTAURANTE LTDA - Unânime. 186. 0003640-18.2024.8.16.0044 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA APARECIDA DE MORAES - Unânime. 187. 0011657-44.2025.8.16.0194 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.Embargado: ANGELINA RIBEIRO TELLES. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos deDeclaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Unânime. 188. 0012215-25.2024.8.16.0170 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: ROSA MARIANO CARDOSO. Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSA MARIANO CARDOSO - Unânime. 189. 0005287-12.2024.8.16.0153 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Leopoldo Aparecido Todeschini. Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Decisão principal: 240 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento ou Concessão, atribuído à(s) parte(s) Leopoldo Aparecido Todeschini - Unânime. 190. 0000891-94.2023.8.16.0098 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Apelado: ROSALINA DE FATIMA DA MOTA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 191. 0001106-80.2024.8.16.0148 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Apelado: W. A. MARIN - RESIDUOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Unânime. 192. 0004337-08.2024.8.16.0119 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: ROSILENE DOS SANTOS DE BRITO. Apelado: AGIBANK (registrado(a) civilmente como BANCO AGIBANK S.A). Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) ROSILENE DOS SANTOS DE BRITO - Unânime. 193. 0001585-89.2023.8.16.0154 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: ARNALDO COSTA DOS SANTOS. Apelado: PARANA BANCO S/A. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ARNALDO COSTA DOS SANTOS - Unânime. 194. 0004842-72.2021.8.16.0064 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: roberto evers. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) roberto evers - Unânime. 195. 0008166- 41.2023.8.16.0148 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Apelado: W. A. MARIN - RESIDUOS. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - Unânime. 196. 0024345- 78.2025.8.16.0019 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: SONIA APARECIDA PIRES. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 197. 0044231-15.2024.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: CARLOS DONIZETTI RAMALHO PIMENTEL. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Unânime. 198. 0080408-83.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: Benedito Morreirada Silva . Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) silvana moreira da silva - Unânime. 199. 0009975-29.2025.8.16.0170 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: BANCO BRADESCO S/A. Embargado: Tilápia Brazilian Indústria e Comércio de Peixes Ltda. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 200. 0080811-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 201. 0012007-37.2023.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: BANCO PAN S.A. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Benicio Araujo dos Santos - Unânime. 202. 0000959-52.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Apelado: DARYANNE CRISTINA DE ALENCAR DOS SANTOS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO BRADESCO S/A - Unânime. 203. 0000260-09.2024.8.16.0166 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Apelado: Renata Dos Santos Pereira. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Luiz Antônio Barry, Desembargador Luiz Henrique Miranda). 204. 0081393-52.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: SEZINO DE LIMA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 205. 0033266-37.2012.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO REAL/ SANTANDER BRASIL S.A. Apelado: Maria de Lourdes Rodrigues Montalde, Apelado: FURGOPAR FURGOES PARANAENSE LTDA, Apelado: PAULO AUGUSTO ZANARDI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO REAL/ SANTANDER BRASIL S.A - Unânime. 206. 0003286-75.2022.8.16.0104 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: VANDERLIZE SIKORRA. Apelado: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) VANDERLIZE SIKORRA - Unânime. 207. 0031587-79.2024.8.16.0001 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: GASTÃO EDUARDO BARBOSA. Apelado: Banco do Brasil S/A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GASTÃO EDUARDO BARBOSA - Unânime. 208. 0014312-69.2024.8.16.0017 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: Maria Gercide Pizzo Garcia. Apelado: UNAVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria Gercide Pizzo Garcia - Unânime. 209. 0002326-53.2023.8.16.0147 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Nilceia Josefina Cruz. Apelado:BANCO PAN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Nilceia Josefina Cruz - Unânime. 210. 0001769-35.2025.8.16.0070 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.Embargado: Antonio Grespan Filho. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ITAU UNIBANCO S.A. - Unânime. 211. 0023611-94.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: UNIPRIME ALLIANCE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO. Decisão parcial: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO - Unânime. 212. 0051845-37.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: IRMA BARBOSA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 213. 0023630-03.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: ALCIRICO

OLIVEIRA PENTEADO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 214. 0001861-08.2024.8.16.0083 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: OSIEL FLORES, Apelado: KOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI,. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Banco do Brasil S/A - Unânime. 215. 0004758-96.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: Tereza Pimenta de Padua. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 216. 0008075-31.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: LAURO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. 217. 0052766-93.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: LUIZ CARLOS DE CARVALHO. Embargado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS DE CARVALHO - Unânime. 218. 0006720-93.2025.8.16.0160 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Embargante: BANCO SAFRA S A. Embargado: ROSARIA FERREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) BANCO SAFRA S A - Unânime. 219. 0057390-88.2025.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator:Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Embargante: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS . Embargado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Unânime. EM MESA: 0003078-77.2022.8.16.0141 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Apelante: NOELI DE LIMA ***(Adesivo)***. Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Apelado: NOELI DE LIMA ***(Adesivo)***. Retirado de pauta . 0000535-71.2024.8.16.0096 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: MARCIO CEZAR CHOPTIAN. Adiado. 0066922-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Embargante: TAKUSKI UEDA. Embargado: JOYCE ALESSANDRA MURATA, Embargado: OHANA MURATA SHIMODA, Embargado: ALETRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Retirado de pauta . 0004427-48.2022.8.16.0034 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: SUELI BISCOTTO DE MACEDO. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Adiado. 0043568-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: EDUARDO CLAUDIO MADEIRA. Agravado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Adiado. 0011060-40.2025.8.16.0044 - Embargos de Declaração Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Osvaldo Canela Junior. Embargante: GENOVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA.Embargado: SÉRGIO REGINALDO DIAS DE GÓES, Embargado: PVC MAX EIRELI ME. Retirado de pauta .- 0000073-51.2002.8.16.0140 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Carolina da Rosa Pezzi. Apelado: ALTAIR PEDRO STORMOSKI, Apelado: MARLENE STORMOVSKI, Apelado: MELANIA SMOGINSKI STORMOSKI, Apelado: PEDRO STORMOSKI, Apelado: APOLONIA STORMOSKI. Adiado. 0003877-65.2025.8.16.0190 - Conflito de competência cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Vânia Maria Da Silva Kramer. Suscitante: Juízo de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) Juízo de Direito do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá - Unânime. 0000321- 80.2024.8.16.0096 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: MARCIO CEZAR CHOPTIAN. Adiado. 0065328-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: CAIO AUGUSTO DELL AGNOLO PINELLI. Agravado: LUCIO FLAUBERT RIBEIRO BORGES. Retirado de pauta . 0023630-64.2024.8.16.0021 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry. Apelante: RENATA FORTUNATO DO NASCIMENTO FRANÇA. Apelado: ATACADAO S.A. Retirado de pauta . 0060366- 13.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Agravante: ROBERTO FRIZZO HEPP. Agravado: VANTEX INDUSTRIAL LTDA. Retirado de pauta . 0031950-35.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes DeOliveira. Agravante: HELDAI FELIX DOS SANTOS, Agravante: Irapuan Félix dos Santos. Agravado: JSN PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado: PLANOS TECNOLÓGICOS DO BRASIL LTDA., Agravado: LASTRO LOGÍSTICA LTDA, Agravado: JOÃO SOARES NETO. Adiado. 0068225-80.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: CHARLES JOHNSON CARSONI. Agravado: BANCO BRADESCO S/A, Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB CREDICAPITAL , Agravado: BANCO DIGIO S.A., Agravado: PKL ONE PARTICIPACOES S.A., Agravado: Banco do Brasil s.a. Retirado de pauta . 0036778-62.2007.8.16.0014 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Apelante: BANCO DO BRASIL SA. Apelado: JABUR ADMINISTRACAO S.A. , Apelado: JOÃO IBRAHIM JABUR, Apelado: CARMEN SILVIA SORGI IBRAHIM JABUR. Retirado de pauta . 0000096- 60.2024.8.16.0096 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: MARCOS CHOPTIAN. Adiado. 0060892-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça, Agravado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0012043-16.2021.8.16.0194 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: CLAUDIO TOMASI. Retirado de pauta . 0072765-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauro Laertes De Oliveira. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: LUCIO CESAR PEREIRA SOLUCHINSKY. Pedido de vista por: Desembargador Luiz Antônio Barry. 0019651-67.2015.8.16.0035 - Apelação Cível - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador José Laurindo De Souza Netto. Apelante: Taipa Securitizadora S/A. Apelado: KELLY CRISTINA DE LIMA, Apelado: FLÁVIO DE ALMEIDA, Apelado: A.M. COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Retirado de pauta . 0064701-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 16ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Marco Antonio Massaneiro. Agravante: VALDEMIR LOPES TEIXEIRA. Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRIUNFO - CRESOL TRIUNFO. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Manuela Abrahao Ribas, secretário(a) da 16ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 17ª Câmara Cível
Relação No. 2025.00075 de Publicação - Projudi

Ata da 61ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 17ª Câmara Cível realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Abdu Rahman Hommaid - 18863N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Abrahao Issa Neto - 83286N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Adalberto Fonsatti - 18678N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Adilson Lucero dos Santos - 77066N-PR	0008332-59.2025.8.16.0033
Adriana de Fátima Santos - 260456N-SP	0065599-88.2025.8.16.0000
Adriana do Rocio Mocelin - 75300N-PR	0000362-76.2020.8.16.0164
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0082098-50.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0076663-95.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Adriana Hellering - 305928N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Adriana Vieira Bernardino - 44656N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Afonso Luis dos Santos Sales - 487662N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ágata Cristy Zermiani - 57313N-PR	0003783-27.2025.8.16.0026
Aguinaldo Ribeiro Júnior - 56525N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Airton Teixeira de Souza - 41523N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0082098-50.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0076663-95.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Alana Thais Aran - 108572N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Alberto Quercio Neto - 229359N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Aldebaran Rocha Faria Neto - 35676N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Alessandra de Almeida Figueiredo - 237754N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000

Alessandro Duleba - 36348N-PR 0037414-40.2025.8.16.0000
Alessandro Edison Martins Migliozzi - 22942N-PR 0044310-02.2025.8.16.0000
0002467-26.2025.8.16.0075
Alex Sandro Sarmento Ferreira - 6551N-MT 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Alexandre Correa Nasser de Melo - 38515N-PR 0012373-71.2025.8.16.0000
0105471-47.2024.8.16.0000
0065235-19.2025.8.16.0000
0119959-07.2024.8.16.0000
0035063-31.2024.8.16.0000
Alexandre de Andrade Cristovão - 306689N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Alexandre Fernando Torrecillas Ferreira - 39782N-PR 0038223-61.2020.8.16.0014
Alexandre Gereto de Mello Faro - 299365N-SP 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Alfredo Cabrini Souza e Silva - 405181N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP 0124402-98.2024.8.16.0000
Aline Costa Calixto - 116378N-PR 0049471-90.2025.8.16.0000
Aline Salmeron de Souza - 56119N-PR 0017282-85.2023.8.16.0014
Alisson Rogério Miranda Dias - 94686N-PR 0105471-47.2024.8.16.0000
Allan Kardec Carvalho Rodrigues - 34484N-PR 0008332-59.2025.8.16.0033
Aloisio de Camargo Fonseca - 17621N-PR 0065235-19.2025.8.16.0000
Amanda Fagundes Silva - 118235N-PR 0003724-54.2024.8.16.0194
Amanda Serafim Rangel - 225275N-RJ 0035063-31.2024.8.16.0000
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR 0033732-77.2025.8.16.0000
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - 21856N-PR 0034377-05.2025.8.16.0000
0050688-71.2025.8.16.0000
Ana Carolina Bordim Fachin Carmo - 70546N-PR 0000079-84.2025.8.16.0000
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Ana Júlia Vieira Martins - 117283N-PR 0001372-41.2023.8.16.0071
Ana Luisa Cantarin Pacheco - 59465N-PR 0060865-31.2024.8.16.0000
Ana Luiza Mattos dos Anjos - 37344N-PR 0027546-38.2025.8.16.0000
Ana Maria Paciello - 130515N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Ana Paula Conde Bogo - 58330N-PR 0000735-31.2022.8.16.0102
Ana Paula Guarenghi - 43495N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Ana Paula Sucaiar Mayer - 73819N-PR 0035063-31.2024.8.16.0000
Anacelli Carolina Moura Marodin - 80482N-PR 0061754-48.2025.8.16.0000
0044815-90.2025.8.16.0000
Anacleto Giraldeli Filho - 15502N-PR 0105471-47.2024.8.16.0000
Anael Ruccieri Proença dos Santos - 91447N-PR 0001858-56.2021.8.16.0019
Anderson Henrique Biondo - 74073N-PR 0001372-41.2023.8.16.0071
Anderson Nejnek Savariz - 55825N-PR 0020359-76.2025.8.16.0000
Andre Alfredo Duck - 53478N-PR 0124402-98.2024.8.16.0000
Andre da Silva Sacramento - 237286N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
André Escame Brandani - 51268N-PR 0035063-31.2024.8.16.0000
Andre Felipe Portugal - 70096N-PR 0027498-79.2025.8.16.0000
André Kilim - 64528N-PR 0000398-91.2022.8.16.0118
André Lawall Casagrande - 50866N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR 0035063-31.2024.8.16.0000
André Luiz Ferreira Ribeiro - 52418N-PR 0020004-66.2025.8.16.0000
Andre Maciel Wandscheer - 52526N-PR 0002404-40.2010.8.16.0038
André Vinícius Monteiro - 488399N-SP 0002168-16.2023.8.16.0044
Andréa Patricia Cezario - 45490N-PR 0006906-36.2025.8.16.0025
Andrea Siqueira Barbosa - 385926A-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro - 200557N-SP 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Andressa de Freitas Santos Dantas - 126020N-PR 0084886-37.2025.8.16.0000

Angela Estorilio Silva Franco - 21787N-PR 0020004-66.2025.8.16.0000
Angelo de Oliveira Spano - 314472N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR 0105471-47.2024.8.16.0000
Anoldo Fiori Junior - 105040N-PR 0002236-23.2023.8.16.0025
Antonio Eduardo Dias Teixeira Filho - 254155N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE 0010604-74.2025.8.16.0017
Antonio Elson Sabaini - 15497N-PR 0018413-18.2025.8.16.0017
Antonio Farias Ferreira Netto - 31243N-PR 0038223-61.2020.8.16.0014
Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 23187189P-PR 0105471-47.2024.8.16.0000
Antonio Leopardi Rigat Garavaglia Marianno - 310592N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR 0051687-24.2025.8.16.0000
Aorelio Gazola - 44485N-PR 0003940-40.2021.8.16.0058
0053443-68.2025.8.16.0000
0036374-23.2025.8.16.0000
Aparecida Berenice Dobgenski - 67478N-PR 0019439-14.2022.8.16.0031
Ariane Aparecida Amaral Bedin - 56000N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Arivaldo Moreira da Silva - 61067N-SP 0105471-47.2024.8.16.0000
Armando Vieira Laranjeiro - 38101N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
Armin Lohbauer - 231548N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR 0004855-93.2025.8.16.0173
0002168-16.2023.8.16.0044
0012220-07.2023.8.16.0130
Arthuro Alexandro Antoniassi - 70267N-PR 0000684-28.2025.8.16.0033
Ary Bracarense Costa Junior - 18553N-PR 0034943-51.2025.8.16.0000
Athanasios Georgios Flessas - 10955N-DF 0035063-31.2024.8.16.0000
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR 0037414-40.2025.8.16.0000
Augusto Rotondo - 123195N-PR 0027498-79.2025.8.16.0000
Barbara Rodrigues Sarmento - 430234N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Beatriz Homem de Mello Bianchi - 319124N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Bernardo Barbieri Seleme - 61811N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - 31139N-PR 0092299-09.2022.8.16.0000
Bernardo Strobel Guimarães - 32838N-PR 0061754-48.2025.8.16.0000
0044815-90.2025.8.16.0000
Bianca Ferrari Fantinatti - 66455N-PR 0068806-95.2025.8.16.0000
0060865-31.2024.8.16.0000
0014695-64.2025.8.16.0000
Bianca Raphaeli Martins - 46574N-SC 0062243-48.2022.8.16.0014
Bianca Therezinha Silva - 62606N-SC 0105471-47.2024.8.16.0000
Biatriz Seniv Djuba - 101058N-PR 0002404-40.2010.8.16.0038
Blas Gomm Filho - 4919N-PR 0105471-47.2024.8.16.0000
Branca Olívia Gomes de Andrade - 61670N-PR 0003671-02.2013.8.16.0019
Bruna de Cassia Almeida - 104794N-PR 0023711-42.2025.8.16.0000
Bruna Maria Galvão Alves - 392459N-SP 0035063-31.2024.8.16.0000
Bruno Balduino - 79368N-PR 0035063-31.2024.8.16.0000
Bruno de Paula Morais - 177105N-MG 0071805-21.2025.8.16.0000
Bruno Delgado Chiaradia - 177650N-SP 0124402-98.2024.8.16.0000
Bruno Felipe Leck - 53443N-PR 0006906-36.2025.8.16.0025
Bruno Fernando Martins Migliozzi - 19497N-PR 0012688-09.2025.8.16.0030
Bruno Gontijo Rocha - 82745N-PR 0002297-17.2020.8.16.0047
0042274-84.2025.8.16.0000
Bruno Guimarães da Silva - 62190N-SC 0067752-94.2025.8.16.0000
Bruno Henrique Dalla Vecchia Giron - 112189N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000
0041918-89.2025.8.16.0000
0027398-27.2025.8.16.0000
0021164-29.2025.8.16.0000
Caio Alexandro Lopes Kaiel - 46863N-PR 0061608-07.2025.8.16.0000
Caio Augusto Nazario de Souza - 89959N-PR 0061754-48.2025.8.16.0000
0044815-90.2025.8.16.0000
Carla Maluf Elias - 110819N-SP 0026160-70.2025.8.16.0000
Carla Roberta Belém Saggin - 44442N-PR 0017612-56.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Giron - 56371N-PR 0040847-52.2025.8.16.0000
0027612-18.2025.8.16.0000

	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Siliprandi - 21671N-PR	0017612-56.2025.8.16.0000
Carlos Alberto Zonta Junior - 77920N-PR	0053443-68.2025.8.16.0000
	0036374-23.2025.8.16.0000
Carlos Alessandro Machado - 42716N-PR	0012373-71.2025.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0105471-47.2024.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0010890-06.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Carlos Augusto da Motta Leal - 5875N-ES	0035063-31.2024.8.16.0000
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Carlos Eduardo Falcão - 111727N-PR	0046349-69.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Lischewski Mattar - 256849N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Carlos Eduardo Parreira de Oliveira - 69617N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Carlos Eduardo Quadros Domingos - 45295N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Carlos Henrique Carvalho de Oliveira - 9834N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Carlos Joaquim de Oliveira Franco - 17916N-PR	0024024-97.2025.8.16.0001
Carlos Leal Szczepanski Junior - 24950N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
	0124402-98.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Carlos Lomir Janes de Souza - 15365N-PR	0066955-21.2025.8.16.0000
Carlos Roberto Deneszczuk Antonio - 146360N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Carolina Uzeda Libardoni - 373432A-SP	0000684-28.2025.8.16.0033
Caroline Pizzatto - 36075N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Cassio Antonio Dornelles Barbosa - 69386N-RS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0105471-47.2024.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
	0124402-98.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
	0042274-84.2025.8.16.0000
Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Cecilia Troib - 105252N-PR	0003724-54.2024.8.16.0194
Celito Liliano Bernardi - 7008B-MT	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Celso Cordeiro - 18560N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Celso José Rossato Júnior - 8599N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Cesar Leite de Oliveira Junior - 66005A-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
César Toyokazu Hirose - 118737N-PR	0002404-40.2010.8.16.0038
Chrissie Desireé Lopes da Silva Higino - 57955N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Christiane Schramm Guisso - 10147N-SC	0035063-31.2024.8.16.0000
Cícero Gustavo Vidal Tatara - 66414N-PR	0000968-16.2025.8.16.0169
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - 26051N-PR	0034377-05.2025.8.16.0000
	0050688-71.2025.8.16.0000
Clara Vainboim - 58972N-PR	0034943-51.2025.8.16.0000
Claudimara Calore de Souza - 28461N-PR	0020359-76.2025.8.16.0000
Claudio da Costa Mattos Reis - 161844N-RJ	0021164-29.2025.8.16.0000
Claudio Henrique Cavalheiro - 44252N-PR	0010885-81.2025.8.16.0000
Claudio Luiz Furtado Corrêa Francisco - 13751N-PR	0038019-83.2025.8.16.0000
Claudio Roberto Padilha - 27060N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Clayton Eduardo Gomes - 47546N-PR	0061608-07.2025.8.16.0000
Clayton Reis - 28960N-PR	0008469-43.2025.8.16.0000
Cleuza Anna Cobein - 30650N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
Cleverson Antonio Cremonez - 49690N-PR	0030263-23.2025.8.16.0000
Cleverson Luiz Verni Lopes - 60779N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Cleyderson Grando - 49558N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Clovis Rodrigues - 26579N-PR	0006577-02.2025.8.16.0000
Cristian Luiz Moraes - 25855N-PR	0068806-95.2025.8.16.0000
	0060865-31.2024.8.16.0000
	0014695-64.2025.8.16.0000
Cristiane Baron Beraldo Scorsin - 64642N-PR	0025134-37.2025.8.16.0000
Cristiano Carlos Kozan - 183335N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Cristiano Cezar Sanfelice - 34068N-PR	0061400-23.2025.8.16.0000
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0004855-93.2025.8.16.0173
	0002168-16.2023.8.16.0044
	0012220-07.2023.8.16.0130
Cristiano Gimenes Goulart - 59496N-PR	0006180-21.2017.8.16.0194
Cristina Gomes Severino - 60249N-PR	0002467-26.2025.8.16.0075
Dafne Niki Soucouroglou Cabral - 202406N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Dagoberto Sigrun Pedrollo - 6954N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Daiana Costa - 49691N-PR	0006180-21.2017.8.16.0194
Daiane Calza - 32570N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Daniel Carvalho (Registradoa) Civilmente Como Daniel da Cruz Carvalho) - 50045N-PR	0061754-48.2025.8.16.0000
	0044815-90.2025.8.16.0000
Daniel Fernandes Alves Filho - 14461N-ES	0035063-31.2024.8.16.0000
Daniel Gatzk de Arruda - 60856N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Daniel Guimarães Caldas - 67465N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Daniel Maffessoni Passinato Diniz - 71563N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Daniela Carnieletto - 51814N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Daniela Ferreira Tiburtino - 69300N-PR	0057238-82.2025.8.16.0000
	0066901-55.2025.8.16.0000
Daniele Reisdoerfer - 48212N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Danilo da Fonseca Crotti - 305667N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000

	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Danilo de Oliveira - 239628N-SP	0065599-88.2025.8.16.0000
Danilo Meiado Souza - 264891N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Danilo Sergio Moreira Dantas - 54067N-PR	0033739-69.2025.8.16.0000
Dario Becker Paiva - 23662N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Davi Bozz Santos - 87008N-PR	0003671-02.2013.8.16.0019
Dayane Restello - 56296N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Dayani Siqueira Zorzella - 65404N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Debora Cristina de Castro da Rocha - 59342N-PR	0019415-74.2025.8.16.0000
Debora Segala - 40551N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Demian de Oliveira Brita - 35372N-PR	0068806-95.2025.8.16.0000
Denio Leite Novaes Junior - 10855N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Diana de Souza Fernandes - 97643N-PR	0027498-79.2025.8.16.0000
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues - 57474N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Diego Fernando Batista de Barros - 125871N-PR	0057238-82.2025.8.16.0000
	0066901-55.2025.8.16.0000
Diego Pereira dos Santos - 80917N-PR	0046349-69.2025.8.16.0000
Diego Rafael Michelin - 81387N-PR	0057238-82.2025.8.16.0000
	0066901-55.2025.8.16.0000
Dino Athos Schrut - 53494N-PR	0034377-05.2025.8.16.0000
	0050688-71.2025.8.16.0000
Diogo Martin Rezende - 237494N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Dirceu Neves Lima - 426586N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Donivaldo Lopes do Prado - 42020N-SP	0010364-85.2025.8.16.0017
Dorival Paduan Hernandes - 7583N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Douglas Bittencourt Lopes da Silva - 31420N-PR	0002297-17.2020.8.16.0047
Douglas Gasparucho Garcia - 127756N-PR	0057238-82.2025.8.16.0000
	0066901-55.2025.8.16.0000
Douglas Tatsuo Golfeto - 60603N-PR	0082098-50.2025.8.16.0000
	0076663-95.2025.8.16.0000
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Eder Fabrilo Rosa - 26842N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
	0010097-16.2025.8.16.0017
Edilson Santos da Rocha - 109423N-PR	0019415-74.2025.8.16.0000
Ediltrudes Wroblewski - 82713N-PR	0016792-73.2021.8.16.0001
Edison Augusto Siliprandi - 16410N-PR	0017612-56.2025.8.16.0000
Edmylson Pena dos Santos - 13782N-PR	0051687-24.2025.8.16.0000
Edson Luiz Massaro - 20633N-PR	0035795-75.2025.8.16.0000
Edson Mitsuo Tiujo - 35933N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Eduardo Alves Marcal - 13311N-MT	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Eduardo Bolzon Adolfato - 62466N-PR	0008651-48.2025.8.16.0026
Eduardo Broetto Marques - 65097N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0034943-51.2025.8.16.0000
	0003789-12.2025.8.16.0098
	0062259-39.2025.8.16.0000
Eduardo Dainezi Fernandes - 267116N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Eduardo Felipe Higashiyama - 56870N-PR	0051961-85.2025.8.16.0000
Eduardo Guilherme Batista - 76739N-PR	0059160-87.2023.8.16.0014
	0059161-72.2023.8.16.0014
Eduardo Henrique Medis Cenerino - 114442N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Eduardo Kutianski Franco - 35374N-PR	0044310-02.2025.8.16.0000
Eduardo Menezes Moreira da Silva - 300286N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
Eduardo Moreira da Silveira - 389889N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Eduardo Oliveira Agustinho - 30591N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Eduardo Pacheco - 16920N-PR	0033739-69.2025.8.16.0000
Eduardo Tomazini Hoffmeister - 32126N-PR	0049471-90.2025.8.16.0000
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva - 371075N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Elaine de Araújo Santos - 8217N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Elinalda Gonçalves Peres - 173749N-SP	0010364-85.2025.8.16.0017
Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi - 44269N-PR	0002467-26.2025.8.16.0075
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Enimar Pizzatto - 15818N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Érico Prado Klein - 70041N-PR	0027498-79.2025.8.16.0000
Erlon de Faria Pilati - 23091N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Estevan Perseu Moreira de Souza - 53610N-PR	0051961-85.2025.8.16.0000
Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Evandra Roso - 33859N-PR	0011357-58.2020.8.16.0194
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0000972-75.2025.8.16.0000
	0000684-28.2025.8.16.0033
	0124402-98.2024.8.16.0000
Everson José Ramos de Maman - 82419N-PR	0001372-41.2023.8.16.0071
Everton Luiz Szychta - 55165N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Ewerson Quillante - 65505N-PR	0003724-54.2024.8.16.0194
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Fabiana Fonseca Dicezare - 223960N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Fabiana Marques Lima Ramos - 169829N-RJ	0035063-31.2024.8.16.0000
Fabio Alexandre Leal dos Santos - 459646N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Fabio Henrique Melati - 22536N-PR	0035795-75.2025.8.16.0000
Fábio José Fornazari - 80203N-PR	0038019-83.2025.8.16.0000
Fabio Renato de Assis - 41308N-PR	0003901-05.2025.8.16.0090
	0003964-30.2025.8.16.0090
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Fábio Sichieri Akamine - 57965N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
	0010097-16.2025.8.16.0017
Fabio Vacelkovski Kondrat - 36767N-PR	0037414-40.2025.8.16.0000
Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Fabricio Coimbra Chesco - 32224N-PR	0000972-75.2025.8.16.0000
Fabricio Henrique Goncalves de Souza - 211786N-MG	0008651-48.2025.8.16.0026
Felipe do Canto Zago - 61965N-RS	0105471-47.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Felipe Gomes Batista - 56619N-PR	0021728-10.2022.8.16.0001
Felipe Gonçalves dos Santos - 278929A-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Felipe Michael Heidrich dos Santos - 113895N-PR	0001063-45.2025.8.16.0040
Felippe Augusto Carmelo Gaioski - 72841N-PR	0061640-12.2025.8.16.0000
Fernanda Aparecida Fischer - 32050N-SC	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernanda Elissa de Carvalho Awada - 132649N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0105471-47.2024.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernanda Regina da Silva Chagas - 103591N-PR	0003940-40.2021.8.16.0058
Fernando Correa da Silva - 80833N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernando Denis Martins - 182424N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernando dos Santos Lopes - 59533N-PR	0035795-75.2025.8.16.0000
Fernando Freitas Fernandes - 19171N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000

Fernando Gomes dos Reis Lobo - 183676N-SP	0014847-47.2019.8.16.0025
Fernando Hackmann Rodrigues - 18660N-RS	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernando Hideaki Zavan Yamaguro - 96371N-PR	0012220-07.2023.8.16.0130
Fernando Martins - 369294N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernando Moreira Drummond Teixeira - 108112N-MG	0003789-12.2025.8.16.0098
Fernando Piloto Moreti - 469418N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernando Ribeiro Yamauti - 65085N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Fernando Rodrigues dos Santos - 196461N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Fernando Salvadego - 56960N-PR	0004291-68.2023.8.16.0017
Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Filipe Denki Belem Pacheco - 34021N-GO	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Flavio Merenciano - 35121N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Francieli Dias Marcon - 37608N-PR	0017612-56.2025.8.16.0000
Francisco Corrêa de Camargo - 221033N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Francisco José Kubelesky - 84632N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Gabriel Abrão Filho - 190363N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Filho - 23378N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Gabriel José de Orleans e Bragança - 282419N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Gabriella Zicarelli Rodrigues Mendes - 25675N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0105572-84.2024.8.16.0000
Genilson da Silva Machado - 63806N-PR	0049471-90.2025.8.16.0000
Geraldo Darif Saldanhas - 69976N-PR	0008332-59.2025.8.16.0033
Gerson Gandolfo da Silva - 24197N-PR	0010885-81.2025.8.16.0000
Gerson Luiz dos Santos Sauka - 67556N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Gerson Massignan Mansani - 27145N-PR	0014847-47.2019.8.16.0025
Gianny Carla Padovani Borges - 29456N-PR	0069795-04.2025.8.16.0000
Gilberto Cordeiro de Ávila - 48153N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
Gilberto Justino Ferreira - 8554N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Gilberto Pedriali - 6816N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Gilson Marega Martins - 13691N-SC	0035063-31.2024.8.16.0000
Gisele Daiana Maciel - 37128N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Gislaine Márcia Puzi Costa - 62695N-PR	0010604-74.2025.8.16.0017
Giuliana Guimaraes Conte Cardoso - 20979N-PR	0018485-05.2025.8.16.0017
Giuliano Corradi Astolfi - 7462N-MS	0105692-30.2024.8.16.0000
Guilherme Alberge Reis - 50759N-PR	0008469-43.2025.8.16.0000
Guilherme Augusto Lippi Garbin - 79930N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Guilherme Freire de Melo Barros - 47089N-PR	0010222-91.2024.8.16.0025
Guilherme Henrique Caetano Alves - 104421N-PR	0000398-91.2022.8.16.0118
Guilherme Michel Barboza Sleder - 89364N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Guilherme Poletti - 71917N-PR	0004460-38.2022.8.16.0034
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0070132-90.2025.8.16.0000
Guilherme Tolentino Ribeiro da Silva - 51912N-PR	0000079-84.2025.8.16.0000
Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Gustavo Bittencourt Vieira - 13930N-MS	0124402-98.2024.8.16.0000
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0037414-40.2025.8.16.0000
Gustavo Fontes Valente Salgueiro - 135064N-RJ	0021164-29.2025.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Gustavo Freitas Reis - 107114N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Gustavo Gonçalves Gomes - 64926A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Gustavo Jose Mendes Tepedino - 41245N-RJ	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Gustavo Ohpis Rodrigues - 41440A-PR	0010222-91.2024.8.16.0025
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Gustavo Sanches da Costa - 62115N-PR	0010890-06.2025.8.16.0000
Gusttavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR	0051687-24.2025.8.16.0000
Helen Marina Guaita Sagas - 95581N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Helton Vinícius Correia da Silva - 57353N-PR	0006577-02.2025.8.16.0000
Hemely Francis de Souza Moura - 108310N-PR	0017282-85.2023.8.16.0014
Henrique Camacho Santos - 58299N-PR	0018413-18.2025.8.16.0017
	0051687-24.2025.8.16.0000
Henrique de Almeida Ferreira Neto - 75555N-PR	0044310-02.2025.8.16.0000
Herbert Medeiros - 397851N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Heriberto Rodrigues Teixeira - 16184N-PR	0061434-95.2025.8.16.0000
Herick Pavin - 39291N-PR	0008132-66.2023.8.16.0148
Hernani Zanin Junior - 305323N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Higor Gund Sontag - 69609N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Igor Antonio Araújo - 47938N-PR	0024024-97.2025.8.16.0001
Igor Filus Ludkevitch - 25612N-PR	0008332-59.2025.8.16.0033
Igor Perehowski Magno Stanchi - 66153N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Igor Roberto Mattos dos Anjos - 88181N-PR	0027546-38.2025.8.16.0000
Igor Schietti Lavagnolli Falvino - 90152N-PR	0003901-05.2025.8.16.0090
	0003964-30.2025.8.16.0090
Ilan Goldberg - 58973N-PR	0034943-51.2025.8.16.0000
Ingo Hofmann Junior - 36431N-PR	0010097-16.2025.8.16.0017
Isabela Abreu dos Santos - 344769N-SP	0021164-29.2025.8.16.0000
Isabella da Costa Nunes - 49077N-GO	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Isabella da Silva Martins Corrêa - 111297N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Ismail Hassan Omairi - 48381N-PR	0012688-09.2025.8.16.0030
Itachir Tagliari Netto - 75922N-PR	0053443-68.2025.8.16.0000
	0036374-23.2025.8.16.0000
Itamar Dall'agnol - 36775N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Izalvi Barreto da Silva - 10197N-PR	0044478-04.2025.8.16.0000
Jacira Rosa Tonello - 24087N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Jackson Fernando Brondani Davila - 56410N-RS	0062259-39.2025.8.16.0000
Jamile Santos Gomes - 413033N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Jasson Hibner Amaral - 17189N-ES	0035063-31.2024.8.16.0000
Jean Colin Talavera - 230741N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Jean Gustavo dos Santos - 29515N-PR	0021263-59.2022.8.16.0014
Jean Luís Lima Coelho - 73602N-PR	0068806-95.2025.8.16.0000
Jeferson de Freitas Rebouças - 108309N-PR	0017282-85.2023.8.16.0014
Jeferson Luiz Freitas Comunello - 45439N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Jeferson Pedro Bagagim - 376688N-SP	0000241-38.2019.8.16.0017
Jefferson Kaminski - 37362N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Jennyfer Nunes de Barros - 62437N-PR	0042267-92.2025.8.16.0000
Jéssica Lucena de Godoy Cintra - 70164N-PR	0081417-72.2024.8.16.0014
Jessica Parravano de Souza - 108922N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
João Alci Oliveira Padilha - 19148N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
João Augusto de Carvalho Ferreira - 325076N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
João Batista dos Anjos - 7917N-PR	0064106-76.2025.8.16.0000
Joao Carlos Duarte - 76876N-PR	0001372-41.2023.8.16.0071
Joao Casillo - 3903N-PR	0060865-31.2024.8.16.0000
João Henrique de Souza Galante - 46246N-PR	0003940-40.2021.8.16.0058
	0053443-68.2025.8.16.0000
	0036374-23.2025.8.16.0000
João Luiz Ceccatto Tonelli - 41785N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
João Manoel Grott - 29334N-PR	0003671-02.2013.8.16.0019
Joao Marcelo Pinto - 35391N-PR	0030263-23.2025.8.16.0000
João Martins Neto - 57355N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000

João Otavio Martins Pimentel - 35724N-PE	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - 154384N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
João Paulo Soares - 71458N-PR	0044478-04.2025.8.16.0000
João Pedro Delani dos Santos - 117098N-PR	0018485-05.2025.8.16.0017
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0105572-84.2024.8.16.0000
João Ricardo Bortoli de Camargo - 86433N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP	0012373-71.2025.8.16.0000
Jocimar Roque Manfroi - 62000N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Joel Vidal de Oliveira - 32353N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Joffre Petean Neto - 274088N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Joice Pizzaia Sales - 76632N-PR	0008132-66.2023.8.16.0148
Jonas Dias Andrade Neves - 99058N-PR	0038223-61.2020.8.16.0014
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Jorge de Souza Junior - 331412N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Jose Airton Goncalves - 16968N-PR	0014522-08.2017.8.16.0069
José Alexandre Goiana de Andrade - 11160N-CE	0035063-31.2024.8.16.0000
Jose Aparecido Leite Junior - 105802N-PR	0002236-23.2023.8.16.0025
José Augusto Barbosa Urbaneja - 54062N-PR	0010885-81.2025.8.16.0000
Jose Augusto Lara dos Santos - 31460N-PR	0010814-90.2019.8.16.0129
José Carlos Skrzyszowski Junior - 45445N-PR	0001546-33.2024.8.16.0033
José Eduardo Chemin Cury - 9560N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
José Eduardo Gonçalves do Amaral - 50659N-PR	0016792-73.2021.8.16.0001
José Fernando Marucci - 24483N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
José Francisco Pereira - 15728N-PR	0092299-09.2022.8.16.0000
Jose Luiz Gurgel - 6850N-PR	0023711-42.2025.8.16.0000
José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
José Renato Reghin - 80194N-PR	0123237-16.2024.8.16.0000
Josiane Costa Machado - 108081N-PR	0049471-90.2025.8.16.0000
Josiéle Bernardo de Lima Barbosa - 84172N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Jovier Joao Fleith - 50920N-PR	0000241-38.2019.8.16.0017
Juan Henrique Martins Obici - 88351N-PR	0062243-48.2022.8.16.0014
Judite da Rosa Assunçao Resmar - 78263N-PR	0042267-92.2025.8.16.0000
Juliana Bonfim Carnevale - 45869N-PR	0002467-26.2025.8.16.0075
Juliana Fernandes Santos Tonon - 292422N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Juliane Hennerich Bandeira - 34318N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Julierme Romero - 6240N-MT	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Julio Cesar Sanchez - 336300N-SP	0008469-43.2025.8.16.0000
Júlio Christian Laure - 155277N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
Julyana Iunes Pinho de Queiroz - 149932N-RJ	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Kaio Willian Pomini Campos - 93497N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Karen Cristina Marques Lima - 64829B-DF	0070132-90.2025.8.16.0000
Karen Luisa Ferreira - 325080N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Karen Priscila da Rosa Dainez - 57064N-PR	0002357-79.2017.8.16.0116
Karin Suzy Colombo Tedesco - 24258N-RS	0000048-64.2025.8.16.0000
Karina Nunes - 77909N-PR	0010885-81.2025.8.16.0000
Karina Rachinski de Almeida - 33467N-PR	0084886-37.2025.8.16.0000
Karla Aparecida Pereira Pontes - 104476N-PR	0000735-31.2022.8.16.0102
Kathleen Kaede Higashiyama Zorzenão - 96651N-PR	0051961-85.2025.8.16.0000
Kátia Naomi Yamada - 22591N-PR	0003901-05.2025.8.16.0090
	0003964-30.2025.8.16.0090
Katiane Sonni Martins Oliveira - 61356N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Kellen Silva Moreira Fernandes - 34292N-PR	0023711-42.2025.8.16.0000
Kely Dall Igna Fogaca - 36042N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Kleber de Nicola Bissolatti - 211495N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR	0105572-84.2024.8.16.0000
Koji Jorge Saito - 111847N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
Krikor Kaysserlian - 26797N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Laercio Nora Ribeiro - 23507N-PR	0061608-07.2025.8.16.0000
Lafayette Braz Deusdara Tourinho - 69858N-PR	0066955-21.2025.8.16.0000
Lais Fernanda Lopes Arruda - 88343N-PR	0065599-88.2025.8.16.0000
Lais Regina Perondi - 70234N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Larissa Graebin de Sousa - 87371N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Layz Gonzales Wagnitz - 82901N-PR	0002357-79.2017.8.16.0116
Leandro Cristo Gois - 90403N-PR	0001063-45.2025.8.16.0040
Leandro Toledo Volpato - 25836N-PR	0021263-59.2022.8.16.0014
Leonardo de Almeida Zanetti - 37775N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Leonardo Lage da Motta - 7722N-ES	0035063-31.2024.8.16.0000
Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG	0014522-08.2017.8.16.0069
Leonardo Pohlman Zotto - 98587N-PR	0027498-79.2025.8.16.0000
Leonardo Sakai - 30760N-PR	0003940-40.2021.8.16.0058
Leonardo Scholl Ramos - 111921N-PR	0019415-74.2025.8.16.0000
Leonardo Vicente Machado - 106434N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Leonardo Vieira de Medeiros - 73981N-SC	0030881-65.2025.8.16.0000
Leticia Borges Possamai - 22646N-MT	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Lídia Adélia Velilla Borges - 6801N-PR	0044310-02.2025.8.16.0000
Loiane Michele Antunes Brós Ritt - 90574N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Lorena Carvalho Cardoso Brayner - 111187N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Luan Gomes Peixoto - 189791N-RJ	0021164-29.2025.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Luan Matheus de Sá Drancka - 96414N-PR	0044478-04.2025.8.16.0000
Luan Mora Ferreira - 59047N-PR	0051961-85.2025.8.16.0000
Lucas Lolata de Azevedo - 106355N-PR	0038223-61.2020.8.16.0014
Luciana Giacomini Occhiuto Nunes - 141486N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Luciano Caetano - 64789N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Luciano Tinoco Marchesini - 16524N-PR	0061608-07.2025.8.16.0000
Lucius Marcus Oliveira - 19846N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000

	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR	0007843-21.2023.8.16.0056
Luis Armando Silva Maggioni - 46815N-RS	0105471-47.2024.8.16.0000
Luis Carlos Simionato Junior - 29319N-PR	0038019-83.2025.8.16.0000
Luís Guilherme Vanin Turchiari - 20461N-PR	0010942-36.2024.8.16.0000
Luis Henrique Delgado Escarmanhani - 24587N-PR	0034943-51.2025.8.16.0000
Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Luiz Fernando da Rosa Pinto - 22062N-PR	0105692-30.2024.8.16.0000
Luiz Fernando Maia - 42689N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Gonçalves Xavier Alves - 443611N-SP	0021164-29.2025.8.16.0000
Luiz Henrique Teixeira - 86122N-PR	0123237-16.2024.8.16.0000
Luiz Henrique Tortola - 15513N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Luiz Jefferson dos Santos - 106962N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Luiza Correa Colares Nunes - 112132N-PR	0021728-10.2022.8.16.0001
Luma Zaffarani - 345288N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Mahatney Andrade Braga - 72823N-PR	0041953-49.2025.8.16.0000
	0003671-02.2013.8.16.0019
Maiara Aparecida Passarin - 75443N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Maikon Iglesias - 85655N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Manoel Braulio dos Santos - 34715N-PR	0069795-04.2025.8.16.0000
Manuela Rossi de Oliveira Garcia - 81793N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Marcel Collesi Schmidt - 180392N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Marcelino Duarte - 2549N-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Marcello de Camargo Teixeira Panella - 143671N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Marcelo Almeida Isbarrola - 64011N-RS	0062259-39.2025.8.16.0000
Marcelo Antonio Ohrenn Martins - 21422N-PR	0003724-54.2024.8.16.0194
Marcelo Augusto Marcon - 42145N-PR	0017612-56.2025.8.16.0000
Marcelo Cavagnari - 57579N-PR	0046349-69.2025.8.16.0000
	0010906-57.2025.8.16.0000
Marcelo Dal Pont Gazola - 34187N-PR	0003940-40.2021.8.16.0058
	0053443-68.2025.8.16.0000
	0036374-23.2025.8.16.0000
Marcelo Lamy - 122446N-SP	0065599-88.2025.8.16.0000
Marcelo Rogerio Martins - 33410N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Marcelo Szadkoski - 28114N-PR	0002404-40.2010.8.16.0038
Marcie Rosseli Moreira - 13487N-PR	0033739-69.2025.8.16.0000
Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque - 42293N-PR	0006180-21.2017.8.16.0194
Marcio Lamonica Bovino - 132527N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Marcio Louzada Carpena - 46582N-RS	0035063-31.2024.8.16.0000
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Márcio Luiz Fogaca Vicari - 9199N-SC	0124402-98.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Marcio Pereira da Silva - 25818N-PR	0038223-61.2020.8.16.0014
Marcio Ribeiro Pires - 25849N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Marcio Roberto Buss - 40790N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Marco Antônio da Silva Junior - 49359N-PR	0011357-58.2020.8.16.0194
Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
	0124402-98.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Marcos André Werner - 63793N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Marcos Antônio Lucas de Lima - 29530N-PR	0020004-66.2025.8.16.0000
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Marcos de Lima Castro Diniz - 33303N-PR	0062243-48.2022.8.16.0014
Marcos de Rezende Andrade Junior - 188846N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Marcos Paulo dos Santos Bahig Merheb - 61809N-PR	0002467-26.2025.8.16.0075
Marcos Rogério de Souza - 35575N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Marcos Viana Costódio - 49526N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Marcus Alexandre da Silva - 11603N-SC	0062243-48.2022.8.16.0014
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR	0059160-87.2023.8.16.0014
	0059161-72.2023.8.16.0014
Maria Clara de Albuquerque Moises - 76697N-DF	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
Maria do Carmo Navoscone - 72948N-PR	0123237-16.2024.8.16.0000
Maria Eduarda Furlaneto de Freitas - 63032N-SC	0003789-12.2025.8.16.0098
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Maria Lucilia Gomes - 29579N-PR	0033732-77.2025.8.16.0000
Mariana Vanzo Mommensohn - 65691N-PR	0010942-36.2024.8.16.0000
	0018485-05.2025.8.16.0017
Mario Henrique Marcon - 102290N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Maristela Kloster - 33979N-PR	0020359-76.2025.8.16.0000
Marlene Leithold - 22619N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Marlon Odilon dos Anjos - 109448N-PR	0010222-91.2024.8.16.0025
Marluz Lacerda Dalledone - 61189N-PR	0060865-31.2024.8.16.0000
Marlyn Lúcia Dias - 44903N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Matheus Augusto Dionisio - 449157N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Matheus Domingues de Oliveira - 112336N-PR	0046349-69.2025.8.16.0000
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Mauricio Andrade do Vale - 32752N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Mauricio Beleski de Carvalho - 36578N-PR	0000972-75.2025.8.16.0000
Maurício Faria Junior - 68819N-PR	0014527-62.2025.8.16.0000
	0002357-79.2017.8.16.0116
	0123602-70.2024.8.16.0000
	0017612-56.2025.8.16.0000
Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Mauro Berardi Junior - 105359A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Mauro Caramico - 111110N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Mauro Fiselovici Paciornik - 95544N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Mauro Soviersoski Tatara - 6907N-PR	0000968-16.2025.8.16.0169
Max Willian de Sales - 17533N-MS	0105692-30.2024.8.16.0000
Mayara Santin Ribeiro - 94783N-PR	0008469-43.2025.8.16.0000
Michel Angelo Calheiro Cabral do Amaral - 62901N-PR	0000735-31.2022.8.16.0102
Michel dos Santos - 43288N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000

	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Michel Guerios Netto - 36357N-PR	0068806-95.2025.8.16.0000
	0060865-31.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
	0014695-64.2025.8.16.0000
	0003724-54.2024.8.16.0194
Michele Sayuri Hashimoto - 44823N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Michele Tatiane Souto Costa - 36583N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Michelle Aparecida Ganho Almeida - 38602N-PR	0024024-97.2025.8.16.0001
Miguel Eduardo Pinha - 108274N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Miklã'él Jhônatas Bendo Alves - 70679N-PR	0019439-14.2022.8.16.0031
Milena Donato Oliva - 137546N-RJ	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Moises Batista de Souza - 52962N-PR	0067752-94.2025.8.16.0000
Monique Elouise Lopes Geraldo - 89259N-PR	0030263-23.2025.8.16.0000
Murilo de Menezes Abreu - 37221N-DF	0070132-90.2025.8.16.0000
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0019415-74.2025.8.16.0000
Nair Scripchenco Galles - 17875N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Natalia Bacaro Coelho - 303113N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Natalia Bataglini Scanferla - 107627N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Natalia Lobato Esteves Ruiz - 282366N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho - 287894N-SP	0081417-72.2024.8.16.0014
Nathalia Monroe Arrelaro - 207468N-MG	0035063-31.2024.8.16.0000
Nathalie Murari Vivan - 94426N-PR	0014695-64.2025.8.16.0000
Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Nelson Anciutti Bronislawski - 27521N-PR	0000362-76.2020.8.16.0164
Nickolas Campos Maluf - 90769N-PR	0053443-68.2025.8.16.0000
	0036374-23.2025.8.16.0000
Norma Rozario Vidal Tatara - 10025N-PR	0000968-16.2025.8.16.0169
Orildo Volpin - 7256N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Oscar Silverio de Souza - 16067N-PR	0037414-40.2025.8.16.0000
Oseias Padilha Ribeiro - 85647N-PR	0007120-18.2023.8.16.0083
Otavio Vieira Barbi - 64655N-MG	0035063-31.2024.8.16.0000
Otto Willy Gübel Júnior - 172947N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
	0119959-07.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Pablo Augusto Monteiro - 97170N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Pablo Perez Fanhani - 35592N-PR	0051687-24.2025.8.16.0000
Pâmela de Brito Silva - 175120N-RJ	0026160-70.2025.8.16.0000
Patricia Bazei - 95963N-PR	0068806-95.2025.8.16.0000
	0060865-31.2024.8.16.0000
	0014695-64.2025.8.16.0000
Patricia de Oliveira Garcia Alves - 103127N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Patricia Medeiros Arias - 259885N-SP	0000241-38.2019.8.16.0017
Patrick Lima de Mattos - 14400N-PA	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Paulo Cesar Ramos - 53850N-PR	0021702-10.2025.8.16.0000
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Paulo Henrique Berehulka - 35664N-PR	0001084-89.2025.8.16.0179
Paulo Henrique Martins - 59209N-PR	0066955-21.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Gouveia - 110066N-PR	0066955-21.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Luviseti - 19987N-PR	0049471-90.2025.8.16.0000
	0051687-24.2025.8.16.0000
Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Paulo Rogerio Teixeira - 111233N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Paulo Sergio Ribeiro da Silva - 39564N-PR	0000079-84.2025.8.16.0000
Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0004855-93.2025.8.16.0173
	0002168-16.2023.8.16.0044
	0012220-07.2023.8.16.0130
Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. - 19608N-PR	0061434-95.2025.8.16.0000
Paulo Vinícius Leuch de Paula - 71354N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Pedro Augusto Lima Gargaro - 97552N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Pedro Euclides Utzig - 21362N-PR	0027546-38.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Albertotti Coimbra - 115225N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0061211-45.2025.8.16.0000
Pedro Henrique de Moura Gonet Branco - 73965N-DF	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Pedro Henrique Pereira - 73644N-PR	0007843-21.2023.8.16.0056
Pedro Henrique Quitete Barreto - 344323N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Peregrino Dias Rosa Neto - 3645N-PR	0000972-75.2025.8.16.0000
Prf4 - Coordenação de Matéria Finalística - 88402250P-PR	0012373-71.2025.8.16.0000
Priscila do Nascimento Sebastião - 21761N-PR	0021702-10.2025.8.16.0000
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
	0124402-98.2024.8.16.0000
Priscila Moreno dos Santos - 70981N-PR	0071805-21.2025.8.16.0000
Pru4 - Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente (Corepam) - 876004070P-PR	0010222-91.2024.8.16.0025
	0008332-59.2025.8.16.0033
	0123237-16.2024.8.16.0000
Rafael Cotlinski Canzan - 31570N-PR	0000968-16.2025.8.16.0169
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Rafael Justus de Brito - 24487N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Rafael Lara Martins - 22331N-GO	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Rafael Larraneaga da Rosa - 82784N-PR	0023711-42.2025.8.16.0000
Rafael Santana Mendes Pereira - 52739N-PR	0021263-59.2022.8.16.0014
Rafaela Santos Metzger - 413527N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Rafaelle Barros da Silva - 29755N-CE	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Raissa Carolina Pedrollo Sardá - 79010B-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Raphael Santos Feliz - 61824N-PR	0069009-57.2025.8.16.0000
Raquel Batista de Souza Franca - 243100N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Rebert Antonio da Silva - 86541N-PR	0059160-87.2023.8.16.0014
	0059161-72.2023.8.16.0014
Regiane Maria Soprano Moresco - 8009N-SC	0035063-31.2024.8.16.0000
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0010222-91.2024.8.16.0025
Renan de Souza Santos - 79566N-PR	0067408-16.2025.8.16.0000
Renan Soares Cortazio - 220226N-RJ	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Renata Maraccini Franco - 33246N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Renata Teles de Souza - 42310N-PR	0034377-05.2025.8.16.0000
	0050688-71.2025.8.16.0000
Renato Cavalcante Calixto - 100638N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
	0010885-81.2025.8.16.0000
Renato Cavalli Tchalian - 398597N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000

	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
Renato Fernandes Silva Junior - 9117N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Renato Maia Pereira - 11964B-MS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
	0124402-98.2024.8.16.0000
Renato Napolitano Neto - 69436A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Renato Tavares Yabe - 17656N-PR	0006577-02.2025.8.16.0000
Rene de Almeida Russi - 56507N-PR	0123237-16.2024.8.16.0000
Rene Toedter - 42420N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Reni Baggio - 52602N-PR	0018485-05.2025.8.16.0017
Ricardo Andre Zambo - 138476N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo Canedo da Silva Dias - 84642N-PR	0002467-26.2025.8.16.0075
Ricardo de Barros Falcao Ferraz - 43259N-RS	0105471-47.2024.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo Ferreira Fernandes - 86985N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Ricardo Graiche - 214062N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo José de Oliveira - 69549N-PR	0002297-17.2020.8.16.0047
Ricardo Leal de Moraes - 56486N-RS	0014695-64.2025.8.16.0000
Ricardo Malachias Ciconelo - 130857N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo Martins Amorim - 216762N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo Martins Belmonte - 254122N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo Rollo Duarte - 235166N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Ricardo Rondinelli Mendes Cabral - 36391N-PR	0000972-75.2025.8.16.0000
Ricardo Victor Gazzi Salum - 89835N-MG	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR	0006180-21.2017.8.16.0194
	0061400-23.2025.8.16.0000
Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0001063-45.2025.8.16.0040
	0004291-68.2023.8.16.0017
	0003789-12.2025.8.16.0098
Roberta Toloni Moreno - 338486A-SP	0021164-29.2025.8.16.0000
Roberto Carlos Augusto Tristao - 152924N-SP	0105471-47.2024.8.16.0000
Roberto César Cabral - 47843N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Roberto César Leonello - 33518N-PR	0051687-24.2025.8.16.0000
Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior - 329848N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0004855-93.2025.8.16.0173
Roberto Rotta - 90263N-RS	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Robson Fernando Barros de Sousa - 49759N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Robson Geraldo Costa - 237928N-SP	0000048-64.2025.8.16.0000
Rodolfo Kenji Fukae - 87060N-PR	0044310-02.2025.8.16.0000
Rodrigo Cesar Zanelatto - 86253N-PR	0003823-30.2025.8.16.0116
Rodrigo de Brito Viana - 90925A-PR	0034943-51.2025.8.16.0000
Rodrigo Franco de Oliveira - 259279N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Rodrigo Luiz Garcia - 54213N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas - 31920N-PE	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Rodrigo Roux Valentini Coelho Cesar - 214949N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Rodrigo Teixeira Tanahaki - 55831N-PR	0044478-04.2025.8.16.0000
Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo - 139002N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Rogério Aparecido Barbosa - 45590N-PR	0001858-56.2021.8.16.0019
Ronaldo Rayes - 114521N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Rosangela Cristina Barboza Sleder - 36441N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Rubens Carmo Elias Filho - 138871N-SP	0026160-70.2025.8.16.0000
Rubens Cesar Teles Florenzano - 22870N-PR	0025134-37.2025.8.16.0000
Sabrina Theodoro de Moraes - 101869N-PR	0049471-90.2025.8.16.0000
Samira Karam Semaan - 22935N-PR	0059652-53.2025.8.16.0000
Sandra Aparecida Paiva - 17363N-PR	0066955-21.2025.8.16.0000
Sandra Khafif Dayan - 131646N-SP	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
	0035063-31.2024.8.16.0000
Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR	0038223-61.2020.8.16.0014
Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR	0010364-85.2025.8.16.0017
	0010097-16.2025.8.16.0017
Sandro Schleiss - 46243N-PR	0067408-16.2025.8.16.0000
Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0038223-61.2020.8.16.0014
Sérgio Gonini Benício - 93167A-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Sergio Henrique Pereira dos Santos - 64256N-PR	0027410-41.2025.8.16.0000
Sergio Madureira Vaz - 21768N-SC	0007120-18.2023.8.16.0083
Sergio Neves de Oliveira Junior - 35666N-PR	0033739-69.2025.8.16.0000
Sergio Ricardo Alberti Biniara - 30435N-PR	0061608-07.2025.8.16.0000
Sergio Said Staut Junior - 29969N-PR	0092299-09.2022.8.16.0000
Servio Tulio de Barcelos - 44698N-MG	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Sidney Francisco Gazola Junior - 18632N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Silvana Garcia de Oliveira - 38575N-PR	0003901-05.2025.8.16.0090
	0003964-30.2025.8.16.0090
Silvia Ferreira Persechini Mattos - 98575N-MG	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Silvia Regina Mascarello Massaro - 20634N-PR	0035795-75.2025.8.16.0000
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Silvio Leonardo Costa Zangari - 67940N-PR	0061608-07.2025.8.16.0000
Simone Beal - 27934N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Simone Formigli de Oliveira - 69108N-PR	0064106-76.2025.8.16.0000
Simoni Bassani - 79608N-PR	0124402-98.2024.8.16.0000
Stephany Mary Ferreira Regis da Silva - 53612N-PR	0027410-41.2025.8.16.0000
	0030881-65.2025.8.16.0000
Suelen Paola Nicolat - 57320N-PR	0003783-27.2025.8.16.0026
Sylvia Christina Duarte - 67577N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Tadeu Luiz Laskowski - 22043N-SP	0026160-70.2025.8.16.0000
Taisa Maiara Viera Buss - 54135N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Tamires Fulaneto de Souza Ribeiro - 113432N-PR	0123237-16.2024.8.16.0000
Tatiane Bittencourt - 23823N-SC	0105471-47.2024.8.16.0000
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0006906-36.2025.8.16.0025
Thalmy Augusto Pedroso - 67453N-PR	0001858-56.2021.8.16.0019
Thamiris Vieira Rodrigues - 393471N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Thiago Fernando da Silva Lofrano - 271297N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Thiago Galvão Severi - 207754N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Thiago Tristão Barbosa - 45625N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Thomas Eberle Manikowski - 109554N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Tiago Alexandre Vidal Tatara - 39296N-PR	0000968-16.2025.8.16.0169
Tiago Godoy Zanicotti - 44170N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Toni Maiquel de Souza - 130139N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Ulices Pizzatto - 9988N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Vagner Cesar Teixeira Romão - 45920N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000

Vainer Martins Reis - 52839N-PR	0005095-49.2019.8.16.0058
Valglacyr Kesller de Castro - 97710N-PR	0035063-31.2024.8.16.0000
Valtecir Cesar Manfroi - 25248N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Vander Augusto Favaro Sevestrin - 276151N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Vanderlei José Follador - 15034N-PR	0007120-18.2023.8.16.0083
Vanessa Cordeiro - 57321N-PR	0040847-52.2025.8.16.0000
	0027612-18.2025.8.16.0000
	0041918-89.2025.8.16.0000
	0027398-27.2025.8.16.0000
	0021164-29.2025.8.16.0000
Vanessa Dal Pont Gazola - 51355N-PR	0003940-40.2021.8.16.0058
	0053443-68.2025.8.16.0000
	0036374-23.2025.8.16.0000
Vanessa de Maria Outtone - 156822N-SP	0035063-31.2024.8.16.0000
Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR	0061754-48.2025.8.16.0000
	0044815-90.2025.8.16.0000
Veiviane Alves Domingos - 75274N-PR	0060789-70.2025.8.16.0000
Verginy Aparecida Gregorio da Silva - 64440N-PR	0003940-40.2021.8.16.0058
Victor Augusto Palma Usso - 72378N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Victor Gressler Wontroba - 118661N-PR	0027498-79.2025.8.16.0000
Victor Hugo Fantin Bitancourt - 120075N-PR	0042274-84.2025.8.16.0000
Victor Matheus Aparecido Lissi - 45824N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
	0042274-84.2025.8.16.0000
Vinicius de Andrade Mendes - 18876N-PR	0000684-28.2025.8.16.0033
Vinicius Paes de Mello - 52264N-PR	0021263-59.2022.8.16.0014
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho - 43789N-PR	0123602-70.2024.8.16.0000
Vitória Lopes Goellner - 108062N-PR	0030263-23.2025.8.16.0000
Vivian Amaro Czelusniak - 40584N-PR	0010222-91.2024.8.16.0025
Wagner Tavares Sant Anna - 90438N-RJ	0010814-90.2019.8.16.0129
Washington Aparecido Pinto - 74023N-PR	0018413-18.2025.8.16.0017
Washington Aparecido Pinto Sociedade Individual de Advocacia - 18256SA-PR	0018413-18.2025.8.16.0017
Weslley Xavier Caldeira - 219484N-RJ	0035063-31.2024.8.16.0000
William Ricardo de Oliveira - 61665N-PR	0065235-19.2025.8.16.0000
Wilson Leite de Morais - 14946N-PR	0105471-47.2024.8.16.0000
Winderson Jaster de Oliveira - 57388N-PR	0002404-40.2010.8.16.0038
Yoshinori Fucuda - 11636N-PR	0002297-17.2020.8.16.0047

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 17ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI Ata da 61ª sessão virtual ordinária da 17ª Câmara Cível do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Carlos Jorge, presentes os Eminentes Senhores Desembargadores Francisco Carlos Jorge e Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Ausente justificadamente o Dr. Ronaldo Sansone. Presentes também o Desembargador Tito Campos De Paula, Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann, Desembargador Substituto César Ghizoni e Desembargadora Dilmari Helena Kessler cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). Por determinação do(a) Desembargador(a) Presidente, foi determinada alteração da ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Lucielly Sella Claro De Oliveira Fonseca, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0026160-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: ADRIANO CORREIA CLARO, Agravante: MANUELLI ROSA MENDES CORREIA CLARO. Agravado: COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 2. 0010364-85.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: STONE JEANS LAVANDERIA E CONFECÇÕES LTDA. Embargado: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LIMITADA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 3. 0019439-14.2022.8.16.0031 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz. Embargante: alexandre felipe simioni. Embargado: Greyson Vitor Zanatta Esper. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 4. 0010942-36.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0035063- 31.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. Agravado: BANCO VOITER SA , Agravado: INTRABANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS, Agravado: BANCO SOFISA SA, Agravado: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Agravado: BANCO SAFRA, Agravado:TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Francisco Carlos Jorge). 6. 0060865-31.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Dilmari Helena Kessler. Agravante: PROJETTA PAINÉIS LTDA . Agravado: CONSÓRCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO . Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PROJETTA PAINÉIS LTDA - Unânime. 7. 0105572- 84.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: BETUS INDUSTRIAL LTDA. Agravado: Banco do Brasil S/A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 8. 0105692- 30.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: MCA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Agravado: BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Agravado: AK10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 9. 0017282-85.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: RM ELOIS VEICULOS ME. Apelado: LEONARDO BATISTA SILVA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) RM ELOIS VEICULOS ME - Unânime. 10. 0119959-07.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. Adiado. 11. 0123237-16.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: MARLY SAMPAIO RESENDE, Agravante: Espólio de GEVALTER RESENDE. Agravado: ALCIDES PONCIANO COELHO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 12. 0014522-08.2017.8.16.0069 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.Apelado: CELEIRO PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 13. 0123602-70.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: LUIZ ANTONIO D'AMICES. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 14. 0124402- 98.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.Agravado: ALBERTO MARIN, Agravado: NIVES TERESINHA GOLMANN, Agravado: DARCI GOLLMANN, Agravado: JUNIOR ANTONIO GOLLMANN, Agravado: Dalila Makki. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. - Unânime. 15. 0081417- 72.2024.8.16.0014 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: Weuller Hudson Ferreira. Embargado: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA . Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s)Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 16. 0021263-59.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: LUCAS NUNES SANCHES, Apelante: JOANA CONCEIÇÃO SANCHES. Apelado: LUCAS NUNES SANCHES, Apelado: JOANA CONCEIÇÃO SANCHES. Retirado de pauta . 17. 0000048-64.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: ALVARO JOSÉ DOS SANTOS, Agravante: SILVANA REGINA SASSI DOS SANTOS. Agravado: FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 18. 0000079-84.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: VALMIR SIQUEIRA DARÃO, Agravante: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, Agravante: VALDAIR FRANCISCO LOCATELLI, Agravante: ROSELI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Agravante: FÁBIO JÚLIO DARÃO, Agravante: ROSEMAR DARÃO LOCATELLI, Agravante: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, Agravante: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, Agravante: ROBERTO CARLOS DARÃO. Agravado: Maria Aparecida Lopes de Lima. Retirado de pauta . 19. 0000972-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Agravante: Orlando Bertoldi e Cia Ltda. Agravado: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 20. 0014847-47.2019.8.16.0025 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: ELETROFAM COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: PAOLO FILIPPO VARIOLA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: RENATO STOLFA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Apelante: VERONICA GESSICA ELEONORA VARIOLA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARINO STOLFA - Unânime. 21. 0016792-73.2021.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR. Apelado: NATALIA HENRIQUE ZAMBALDI. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 22. 0006577- 02.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: AGUINALDO MOREIRA. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANE CERQUEIRA LIMA - Unânime. 23. 0008469- 43.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: SILVIO ANTONIO PEREIRA, Agravante: SILVANA PEREIRA NOGARA , Agravante: SIMONE ANTONIA PEREIRA. Agravado: FABIANO GODOY, Agravado: SUZANA ANTONIO PEREIRA GODOY. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 24. 0004291-68.2023.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Elisabete da Silva Parolini de Moraes. Apelado: BANCO ITAUCARD S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto RonaldoSansone Guerra). 25. 0010885-81.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: EDSON MARIO ELIAS DA SILVA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Maria Aparecida da Silva - Unânime. 26. 0010890-06.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA SERVIÇOS. Agravado: DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLOGICA. Decisão principal: 221 - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA SERVIÇOS - Unânime. 27. 0010906-57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO. Agravado: LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 28. 0012373-71.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: ESPÓLIO DE FIRMINO MARTINS ARAUJO. Agravado: NIVAELTES SEBASTIÃO SILVA FERRAZ. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 29. 0014527-62.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Belchior Soares Da Silva. Agravante: MARIA JOSE DA SILVA LUCATTO. Agravado: CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 30. 0014695-64.2025.8.16.0000 - Agravo

de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: GARLIAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Agravado: Jardim das Américas Administração Patrimonial LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 31. 0012220-07.2023.8.16.0130 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.Apelado: ANDREA XAVIER DE LIMA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 32. 0017612-56.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: EDI SILIPRANDI representado(a) por CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, Embargante: OLINDA SILIPRANDI representado(a) por EDISON AUGUSTO SILIPRANDI. Embargado: NIVALDO BUFFON. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 33. 0008132-66.2023.8.16.0148 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Apelante: VALDIR FRANZONI. Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Apelado: VALDIR FRANZONI. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 34. 0020004-66.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: CARLOS PEGORARO JUNIOR. Agravado: PARANA EQUIPAMENTOS S/ A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 35. 0020359-76.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª CâmaraCível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: MARIA JOSE DOS SANTOS ESCALVIN. Agravado: JOSÉ ROQUE RAFAELI, Agravado: MARIA AUREA BATISTA RAFAELI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA JOSE DOS SANTOS ESCALVIN - Unânime. 36. 0021702- 10.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: ELIAS GONÇALVES DE ARAUJO. Embargado: Estevao Ruchinski. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ELIAS GONÇALVES DE ARAUJO - Unânime. 37. 0023711-42.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Belchior Soares Da Silva. Agravante: Wilson Gimenes. Agravado: ATZ INVESTIMENTOS S/S LIMITADA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 38. 0025134-37.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: Luzia da Cruz. Agravado: MARIO ALBERTO ZAYAS AYALA representado(a) por EMILIANO ALBERTO CAPPELLETTI ZAYAS, Agravado: ENNY ANNA CAPPELLETTI ZAYAS representado(a) por EMILIANO ALBERTO CAPPELLETTI ZAYAS. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luzia da Cruz - Unânime. 39. 0000398-91.2022.8.16.0118 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: MELISSA KELY DA SILVA DOS SANTOS. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) LUIZ DIAS DOS SANTOS - Unânime. 40. 0027410-41.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Belchior Soares Da Silva. Agravante: OLIVIA CASTURINA LEITE PONGETTI. Agravado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 41. 0027498-79.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Agravante: MA EMPREENDIMENTOS GASTRONÔMICOS LTDA. Agravado: Carlos Rafael Leonardo. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MA EMPREENDIMENTOS GASTRONÔMICOS LTDA - Unânime. 42. 0027546-38.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: CLEUZA SANDRI. Agravado: PEDRO EUCLIDES UTZIG. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 43. 0000241-38.2019.8.16.0017 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: CHOPP 10 LTDA. ME. Apelado: Cervejaria Petrópolis S/A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 44. 0000735-31.2022.8.16.0102 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: MARIA DA CONSOLAÇÃO NUNES. Apelado: GERALDO DONIZETE FOGAZA, Apelado: PAULO CESAR MASSARO THIBES CORDEIRO, Apelado: TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 45. 0010222-91.2024.8.16.0025 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: VIVIANE PEREIRA WITKOVSKI. Apelado:CIBRACCO-COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S.A. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 46. 0030263-23.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: Condomínio Edifício Cínzia. Agravado: CARLOS ALBERTO DE SOUSA PINTO, Agravado: IVONILDA NUNES. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 47. 0030881- 65.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: LORIVAL PETEK. Agravado: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Retirado de pauta . 48. 0003724-54.2024.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: TAMARA ANNES DA ROCHA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TAMARA ANNES DA ROCHA - Unânime. 49. 0005095-49.2019.8.16.0058 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: VILSON JOSE NEITZKE, Apelante: Lucia Castioni Neitzke, Apelante: Celso Neitzke, Apelante: Helena Maria Florencio Neitzke. Apelado: VALDINEI ZAVARISI, Apelado: Mara Zavarisi Machado da Silva. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 50. 0010814-90.2019.8.16.0129 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A. Apelado: GI-TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A - Unânime. 51. 0033732-77.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A. Agravado: TRANSMARINE SOLUCOES LOGISTICAS LTDA . Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 52. 0033739-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: OSVALDO PEREZ FRAZATTO, Agravante: Fátima Aparecida Cano Frazatto. Agravado: GLAUCO ALBERTIN E CIA LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 53. 0034943-51.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: VILMAR FERREIRA, Agravante: JOSÉ LUIZ BORLINA E SILVA, Agravante: VICENTE BATISTA FILHO, Agravante: FRANCISCO AGISSE TAVARES. Agravado: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 54. 0001084- 89.2025.8.16.0179 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Embargante: PAULO HENRIQUE BEREHULKA. Embargado: CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA representado(a) por MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS - Agente Delegado do 4º Registro de Imóveis de Curitiba. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 55. 0035795-75.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: BENEDITA DE MOURA RINALDI, Agravante: JOSÉ ALCIDES RINALDI. Agravado: LEVINO LUIZ DE VARGAS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 56. 0021728-10.2022.8.16.0001 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: GISELE MARINHO MARTINS. Apelado: RAPHAEL POCAI INCORPORAÇÕES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GISELE MARINHO MARTINS - Unânime. 57. 0036374-23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: MARIA FRANCISCA GONÇALVES, Agravante: MIKAELI MORAIS DA SILVA AMORIM, Agravante: JOVENALDO MORAIS DA SILVA. Agravado: JF DISTRIBUIDORA LTDA, Agravado: AGULHON GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Agravado: FOGO E FOGO INDUSTRIAL LTDA, Agravado: DELTA PAINEIS LTDA, Agravado: JJO INDÚSTRIA LTDA., Agravado: RUDILEY DA SILVA, Agravado: AVÍCOLA CAMPO MOURÃO EIRELI, Agravado: VOLTZ PAINEIS LTDA., Agravado: JANE NOGUEIRA AGULHON, Agravado: JOÃO CARLOS REZENDE FOGO. Retirado de pauta . 58. 0003783-27.2025.8.16.0026 - Conflito de competência cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos, Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 59. 0038019-83.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: Patrik Cabral. Agravado: HELENA LOPES BARAUSE representado(a) por ROSILAINE DE FATIMA BARUSSE. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 60. 0004855- 93.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: MARCELO DA SILVA NOVAIS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 61. 0010097-16.2025.8.16.0017 - Conflito de competência cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Francisco Carlos Jorge, Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos, Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 62. 0002467-26.2025.8.16.0075 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Embargante: Sergio Bento Simao. Embargado: Marcos Francisco Rosa. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 63. 0000968-16.2025.8.16.0169 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: Vale do Rio Tibagi Empreendimentos Ltda. Embargado: Gilson Renato Rink.Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 64. 0041953-49.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto José Orlando Cerqueira Bremer. Agravante: LUCIANE DOS SANTOS PEDROSO, Agravante: Anderson da Silva. Agravado: FLAVIO ZEQUINÃO. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 65. 0042267-92.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: ANTONIO COSTA ROSA. Agravado: VITOR HUGO D'AGOSTIN. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 66. 0042274- 84.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: EMANUELY FERNANDA RODRIGUES. Embargado: AMBBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Francisco Carlos Jorge). 67. 0012688- 09.2025.8.16.0030 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: PHELIPE ABIB MANSUR representado(a) por Mariana Melke Molina, Apelante: PHJ REstaurante Ltda ME. Apelado: BRT Assessoria Imobiliaria Ltda . Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 68. 0038223-61.2020.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ***(Adesivo)***, Apelante: VIACAO GARCIA LTDA. Apelado: BUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Apelado: VIACAO GARCIA LTDA ***(Adesivo)***. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 69. 0002236-23.2023.8.16.0025 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: SOLANGE MARIA NOVACK FONTOURA. Apelado: LAURI MIRANDA FERREIRA, Apelado: MARIA TEREZINHA DA GRAÇA CORDEIRO MEIRA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 70. 0002357-79.2017.8.16.0116 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: JUZELAINE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO. Apelado: EUGENIO HAUER KWASINSKI, Apelado: IREVY MOREIRA DA CRUZ, Apelado: JOSÉ CAMPOS HIDALGO, Apelado: CYBELLE MARIA KWASINSKI, Apelado: ADONIS BUFREM, Apelado: PEDRO LUIZ DE SOUZA, Apelado: SYLVESTRE PEREIRA DE SOUZA, Apelado: LUIZ DIAS FERREIRA, Apelado: ESTELA FERREIRA PORTO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JUZELAINE RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO - Unânime. 71. 0010604-74.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: ILSON CONTI, Embargante: VN ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Embargado: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 72. 0044310- 02.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: ROBERTO ATTISANO. Embargado: ADEMIR JOSE ALFREDO, Embargado: JEZUINA DOSSANTOS ALFREDO. Adiado por ausência

de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 73. 0002168- 16.2023.8.16.0044 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: MAYCON HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS. Apelado: OMNI S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) MAYCON HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS - Unânime. 74. 0007843-21.2023.8.16.0056 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD. Apelado: AST Academia Eireli, Apelado: JÚLIA PECHIN TAVARES DE OLIVEIRA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 75. 0044478-04.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: T. V. CONRADO - TRANSPORTES E SEVIÇOS RODOVIÁRIOS - ME. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: Leida Maria Vincenzi Conrado. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, Agravante: VILSON DAVÍ CONRADO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) THIAGO VINCENZI CONRADO - Unânime. 76. 0046349-69.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: JOSE DENILSON BOMFIM. Agravado: SHEILA NARA CASTOLDI DIAVÃO representado(a) por IMOBILIARIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA - EPP. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 77. 0049471- 90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: MARCOS ALVES DE SOUZA. Agravado: ANA PAULA OMETTO . Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ALVES DE SOUZA - Unânime. 78. 0051961-85.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: RENATA ROUZE CAVAGNOLI. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 79. 0053443-68.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: MARIA FRANCISCA GONÇALVES, Agravante: MIKAELI MORAIS DA SILVA AMORIM, Agravante: JOVENALDO MORAIS DA SILVA. Agravado: JF DISTRIBUIDORA LTDA, Agravado: AGULHON GESTAO EMPRESARIAL LTDA., Agravado: FOGO E FOGO INDUSTRIAL LTDA, Agravado: DELTA PAINEIS LTDA, Agravado: JJO INDÚSTRIA LTDA., Agravado: RUDILEY DA SILVA, Agravado: AVÍCOLA CAMPO MOURÃO EIRELI, Agravado: VOLTZ PAINEIS LTDA., Agravado: JANE NOGUEIRA AGULHON, Agravado: JOÃO CARLOS REZENDE FOGO. Retirado de pauta . 80. 0057238-82.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 0059652-53.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: EDILSON ALVES DE MIRANDA. Agravado: JOSÉ DOMINGUES, Agravado: MIGUEL BATISTA DOMINGUES. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EDILSON ALVES DE MIRANDA - Unânime. 82. 0060789-70.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: INES LUDVINSKI GROSSKOP. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Ademir Luiz Grosskopf - Unânime. 83. 0003671-02.2013.8.16.0019 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: LUCIANE PREIDUM TALARICO. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) FABIANO DE OLIVEIRA CHAVES - Unânime. 84. 0061211-45.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: Edilson Correia da Silva. Agravado: OMNI BANCO S.A. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Edilson Correia da Silva - Unânime. 85. 0061400- 23.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: DIRLEI BARANDRECHT. Agravado: DULCE ARDIGO SANTOS, Agravado: Hansel Imóveis Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DIRLEI BARANDRECHT - Unânime. 86. 0061434-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR. Agravado: LIRIO CARLETTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR - Unânime. 87. 0061608-07.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: CICERO VALDENIR DE OLIVEIRA SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) TEREZA DA SILVA SANTOS - Unânime. 88. 0061640-12.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0062259- 39.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Maria Roseli Guiessmann. Agravante: RODOLFO SULEK KUNZE. Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODOLFO SULEK KUNZE - Unânime. 90. 0064106-76.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: MARIA LUCIA BORDIGNON AOTO. Embargado: INDIA OHARA FRANÇA CHEDE,' Embargado: Marilena de Amorim França, Embargado: MOZART HEITOR AMORIM FRANCA. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 91. 0065235-19.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA. Agravado: WILLIAM RICARDO DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA - Unânime. 92. 0065599- 88.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: MARCELO LAMY. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito -Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) DANILO DE OLIVEIRA - Unânime. 93. 0066901-55.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Segredo de Justiça. Agravado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 94. 0066955-21.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: RENATO SIANFARANI TUCI8. Agravado: LUIZ ALBERTO ZORZAN ME , Agravado: MARTA DA SILVA VEICULOS LTDA, Agravado: Fábio da Silveira. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RENATO SIANFARANI TUCI8 - Unânime. 95. 0067408-16.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: DEVAIR DA SILVA. Agravado: MARIA APARECIDA LEANDRO RIBEIRO, Agravado: GERALDINO DA SILVA RIBEIRO. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) DEVAIR DA SILVA - Unânime. 96. 0003789- 12.2025.8.16.0098 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 97. 0067752-94.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: SILVANA ALBERTON. Agravado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) SILVANA ALBERTON - Unânime. 98. 0006906-36.2025.8.16.0025 - Conflito de competência cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos, Desembargador Francisco Carlos Jorge). 99. 0068806-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: Consórcio Empreendedor Catuaí Shopping Center Londrina. Agravado: Marcella de O. Brita Artefatos de Couro . Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Consórcio Empreendedor Catuaí Shopping Center Londrina - Unânime. 100. 0069009- 57.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: AMAZOR JUNIOR VIEIRA. Agravado: SERGIO FINKLER. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AMAZOR JUNIOR VIEIRA - Unânime. 101. 0069795-04.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: GUILHERME CAUE DE LIBORIO, Embargante: ELIZEU DE LIBÓRIO. Embargado: EUNICE DE OLIVEIRA BARROS. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). 102. 0070132-90.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Luiz Carlos de Oliveira. Agravado: Agrobilara Comercio e Participacoes Ltda. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Luiz Carlos de Oliveira - Unânime. 103. 0071805-21.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível.Relator: Desembargador Substituto César Ghizoni. Agravante: JEAN CARLO OLIVEIRA SOUZA. Agravado: BANCO PACCAR S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JEAN CARLO OLIVEIRA SOUZA - Unânime. 104. 0001063-45.2025.8.16.0040 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: DAMARES LIZETE BARBOZA. Agravado: Banco Votorantim S.A. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DAMARES LIZETE BARBOZA - Unânime. 105. 0003940- 40.2021.8.16.0058 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: FOGO E FOGO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por JOÃO CARLOS REZENDE FOGO. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCIO ANTONIO MACEDO - Unânime. 106. 0003901-05.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: Francisco Belmaia Neto. Embargado: Elenita de Souza Batain. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Francisco Belmaia Neto - Unânime. 107. 0003964- 30.2025.8.16.0090 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: Elenita de Souza Batain. Embargado: Francisco Belmaia Neto. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Elenita de Souza Batain - Unânime. 108. 0024024-97.2025.8.16.0001 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: INFINITY PRIME OFFICES. Embargado: DIRECAO ESTACIONAMENTOS S/A . Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INFINITY PRIME OFFICES - Unânime. 109. 0003823-30.2025.8.16.0116 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: PEDRO ALVES DA CRUZ. Embargado: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MATINHOS / PR. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PEDRO ALVES DA CRUZ - Unânime. 110. 0002297-17.2020.8.16.0047 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: PAULO PROENCA DOS SANTOS. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Etsuka Kimura dos Santos - Unânime. 111. 0004460-38.2022.8.16.0034 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: EDEVANIR MORENO GOIS. Apelado: NATANIEL EVANGELISTA MARQUES. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) EDEVANIR MORENO GOIS - Unânime. 112. 0018485-05.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: B & A IMOBILIARIA LTDA. Embargado: SERGIO LUIZ PROLO, Embargado: Tania Autora Ferraz Prolo. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) B & A IMOBILIARIA LTDA - Unânime. 113. 0011357- 58.2020.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA. Apelado: GEBON SORVETES LTDA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA - Unânime. 114. 0008651-48.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: ROSILDA FERREIRA DE CASTRO FREITAS. Embargado: C L R COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ROSILDA FERREIRA DE CASTRO FREITAS - Unânime. 115. 0001546-33.2024.8.16.0033 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 116. 0008332-59.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: GISLAINE ELLIS MOLODOWSKI CARVALHO. Embargado: AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Embargado: GILBERTO MOLODOWSKI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GISLAINE ELLIS MOLODOWSKI CARVALHO - Unânime. 117. 0084886-37.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Davi Pinto De Almeida. Embargante: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL. Embargado: Geraldo Verguetz Silva, Embargado: Município de Curitiba/PR. Adiado por ausência de quórum mínimo (registro de não participação do(s) Desembargador Substituto Ronaldo Sansone Guerra). EM MESA: 0021164-29.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: MINEFER DEVELOPMENT S.A., Agravante: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A, Agravante: TRIANA BUSINESS S.A.Agravado: Cobrazem Agroindustrial Ltda, Agravado: DENIS SPERAFICO, Agravado: LEVINO JOSE SPERAFICO, Agravado: ADM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Agravado: ALEXANDRE SPERAFICO, Agravado: MARCOS JOSÉ SPERAFICO, Agravado: RICARDO LUIZ SPERAFICO, Agravado: DALTON SPERAFICO, Agravado: DILSO SPERAFICO,

Agravado: RODRIGO VICENTE SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO DA AMAZONIA S.A., Agravado: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: ITACIR ANTONIO SPERAFICO. Retirado de pauta . 0061754-48.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO JANNI TRANSPORTES . Retirado de pauta . 0062243-48.2022.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: V.R. NUNES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Apelante: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS. Apelado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Apelado: V.R. NUNES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Retirado de pauta . 0037414-40.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: IVANIR TEREZINHA CLERICI BAJA, Agravante: POSTO ACARAÍ LTDA, Agravante: DIONISIO DIRCEU BAJA. Agravado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. Retirado de pauta . 0051687-24.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Espedito Reis Do Amaral. Agravante: Pedro Martinhago. Agravado: Almir Teles da Silva, Agravado: ELIANA CUTOLO, Agravado: ROMERO DE SOUZA, Agravado: JOÃO DENIVAL LACHIMIA, Agravado: NEW CENTER ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Agravado: ELIO ALVES PEREIRA, Agravado: MARCIO TELES DA SILVA, Agravado: CENTER TOWERS ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, Agravado: ANGELO CESAR CORREIA PINHEIRO, Agravado: João Batista Gomes, Agravado: ANTONIO SAMORANO TRAVA. Retirado de pauta . 0007120-18.2023.8.16.0083 - ApelaçãoCível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: DALTON RUBENS GODINHO DOS SANTOS. Apelado: Tania Maria Pezente. Retirado de pauta . 0044815-90.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: Rodovias Integradas do Paraná S/A. Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO JANNI TRANSPORTES . Retirado de pauta . 0000362-76.2020.8.16.0164 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: ELIZEU PADILHA COMÉRCIO DE MADEIRAS ME, Apelante: RURAL IMOVEIS LTDA. Apelado: ELIZEU PADILHA COMÉRCIO DE MADEIRAS ME, Apelado: RURAL IMOVEIS LTDA. Retirado de pauta . 0027612-18.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A.Agravado: Cobrazem Agroindustrial Ltda, Agravado: DENIS SPERAFICO, Agravado: LEVINO JOSE SPERAFICO, Agravado: ADM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Agravado: ALEXANDRE SPERAFICO, Agravado: MARCOS JOSÉ SPERAFICO, Agravado: RICARDO LUIZ SPERAFICO, Agravado: DALTON SPERAFICO, Agravado: DILSO SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO DA AMAZONIA S.A., Agravado: RODRIGO VICENTE SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: ITACIR ANTONIO SPERAFICO. Retirado de pauta . 0050688-71.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: TEIXEIRA PIANOWSKI & CIA LTDA representado(a) por MURIEL TEIXEIRA PIANOWSKI. Agravado: G. L. PILATTI E CIA. LTDA. Retirado de pauta . 0059160-87.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: P J ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LIMITADA, Apelante: RICARDO ALVES FERREIRA. Apelado: MARIA JOSE CAMARGOS AGUDO, Apelado: P J ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LIMITADA, Apelado: CONDOR SUPER CENTER LTDA, Apelado: JOAQUIM PASCUAL AGUDO, Apelado: RICARDO ALVES FERREIRA. Retirado de pauta . 0059161- 72.2023.8.16.0014 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Apelante: RICARDO ALVES FERREIRA. Apelado: P J ZONTA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LIMITADA, Apelado: CONDOR SUPER CENTER LTDA. Retirado de pauta . 0041918-89.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: IMCOPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A.Agravado: Cobrazem Agroindustrial Ltda, Agravado: DENIS SPERAFICO, Agravado: LEVINO JOSE SPERAFICO, Agravado: ADM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Agravado: MARCOS JOSÉ SPERAFICO, Agravado: ALEXANDRE SPERAFICO, Agravado: RICARDO LUIZ SPERAFICO, Agravado: DALTON SPERAFICO, Agravado: DILSO SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO DA AMAZONIA S.A., Agravado: RODRIGO VICENTE SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: ITACIR ANTONIO SPERAFICO. Retirado de pauta . 0001372-41.2023.8.16.0071 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Substituto Rodrigo Fernandes Lima Dalledonne. Apelante: Vilmar Dala Vale. Apelado: Edimar Rodrigues Prates. Retirado de pauta . 0019415-74.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: SKANDI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.Agravado: VIVIANE FERNANDES TEIXEIRA. Retirado de pauta . 0027398-27.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: NEDER GREGOLMARQUES. Agravado: Cobrazem Agroindustrial Ltda, Agravado: DENIS SPERAFICO, Agravado: LEVINO JOSE SPERAFICO, Agravado: ADM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Agravado: MARCOS JOSÉ SPERAFICO, Agravado: ALEXANDRE SPERAFICO, Agravado: RICARDO LUIZ SPERAFICO, Agravado: DALTON SPERAFICO, Agravado: DILSO SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO DA AMAZONIA S.A., Agravado: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: RODRIGO VICENTE SPERAFICO, Agravado: ITACIR ANTONIO SPERAFICO. Retirado de pauta . 0034377-05.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Carlos Jorge. Agravante: TEIXEIRA PIANOWSKI & CIA LTDA. Agravado: G. L. PILATTI E CIA. LTDA. Retirado de pauta . 0018413-18.2025.8.16.0017 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Embargante: SMS ARTEFATOS DE VIDROS, ALUMINIOS E GERADORES DE ENERGIA FOTOVOLTAICO EIRELI . Embargado: MARCOS GEVERT representado(a) por SUELI RAMOS DOS SANTOS GEVERT. Retirado de pauta . 0000684-28.2025.8.16.0033 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Embargante: AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA. Embargado: MARCO ANTONIO MIRANDA, Embargado: ESPÓLIO DE REINALDO MIRANDA, Embargado: SILVIA PORCIDES MIRANDA. Retirado de pauta . 0076663-95.2025.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA. Agravado: Jaime Idalgo Fernandes. Retirado de pauta . 0001858-56.2021.8.16.0019 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: Ivo da Silva representado(a) por DEONILDE DA SILVA CAVEGLION, HUGO DA SILVA, ADRIANE FELTRIN, ZILDA SILVA MACHADO, GISELE WICHINIESKI DA SILVA, VALDIR DA SILVA, IVO FELTRIN. Apelado: CELSO FERREIRA. Retirado de pauta . 0092299-09.2022.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Lauri Caetano Da Silva. Embargante: JOSE FRANCISCO PEREIRA. Embargado: JOSÉ ALBERTO TIEPPO. Retirado de pauta . 0002404-40.2010.8.16.0038 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Apelante: SUZANA MORAES VENANCIO. Apelado: AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Retirado de pauta . 0105471- 47.2024.8.16.0000 - Agravo de Instrumento - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Agravante: BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A.Agravado: MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA, Agravado: BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: MARCELO FERRARI, Agravado: GUSTAVO COELHO BULLE, Agravado: GUSTAVO BULE AGRONEGOCIO LTDA. Retirado de pauta . 0006180-21.2017.8.16.0194 - Apelação Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira. Apelante: FERNANDO GUIMARÃES CANTICAS, Apelante: watex industria e comercio de confecções ltda, Apelante: NASTASHA BONA DE ANDRADE CANTICAS, Apelante: REGINA CELIA GOMES GUIMARÃES LEPREVOST. Apelado: ANGEL ROBERTO LIBERA representado(a) por Hansel Imóveis Ltda. Retirado de pauta . 0040847- 52.2025.8.16.0000 - Agravo Interno Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Tito Campos De Paula. Agravante: NEDER GREGOL MARQUES. Agravado: Cobrazem Agroindustrial Ltda, Agravado: DENIS SPERAFICO, Agravado: LEVINO JOSE SPERAFICO, Agravado: ADM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Agravado: MARCOS JOSÉ SPERAFICO,Agravado: ALEXANDRE SPERAFICO, Agravado: RICARDO LUIZ SPERAFICO, Agravado: DALTON SPERAFICO, Agravado: DILSO SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO DA AMAZONIA S.A., Agravado: RODRIGO VICENTE SPERAFICO, Agravado: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado: ITACIR ANTONIO SPERAFICO. Retirado de pauta . 0082098-50.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível - 17ª Câmara Cível. Relator: Desembargadora Substituta Elizabeth De Fátima Nogueira Calmon De Passos. Embargante: Jaime Idalgo Fernandes. Embargado: EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Lucielly Sella Claro De Oliveira Fonseca, secretário(a) da 17ª Câmara Cível, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Setor de Pautas
Ata da 54ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2025 00:00 até 05/09/2025 23:59
Sessão VIRTUAL ordinária - 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2025.00134 de Publicação - Projudi

Ata da 54ª sessão de julgamento
Pauta de Julgamento da sessão VIRTUAL ordinária da 1ª Câmara Criminal realizada em 01/09/2025 às 00:00 horas até 05/09/2025 às 23:59 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO
Adriana Demari Alves - 58232N-PR	0029210-48.2024.8.16.0030
Adriana Webber Luzzatto - 770495270P-RS	0003074-89.2025.8.16.0123
Adriano José Santana - 102112N-PR	0004531-98.2025.8.16.0013
Adriano Machado Landgraf - 30746N-PR	0073546-96.2025.8.16.0000
Adriano Sergio Nunes Bretas - 38524N-PR	0007511-16.2018.8.16.0190
	0000399-53.2024.8.16.0006
Alan Alves - 92201N-PR	0004698-24.2025.8.16.0011
Alcenir Antonio Baretta - 46241N-PR	0000733-48.2019.8.16.0108
Alcindo Lima Neto - 19857N-PR	0005841-82.2024.8.16.0011
Alessandro Silverio - 27158N-PR	0000889-48.2019.8.16.0007
Alex Fernando Dal Pizzol - 29350N-PR	0000722-98.2012.8.16.0064
Alex Ribeiro - 60219N-PR	0088718-78.2025.8.16.0000
Alexandra Barp Salgado - 56903N-PR	0029210-48.2024.8.16.0030
Alexandre Franco Neves - 105302N-PR	0002728-28.2021.8.16.0011
Alexandre Hardt Bortolotto - 79882N-PR	0006778-66.2025.8.16.0170
Alexandre Marques Frias - 272552N-SP	0088843-46.2025.8.16.0000
Aline Caroline Pereira Vasconcelos - 76385N-PR	0019538-49.2020.8.16.0129
Aline Kerolin Aparecida Ribeiro de Oliveira Capocci - 80134N-PR	4000988-16.2025.8.16.0014
Amanda Ferreira Ferris - 100623N-PR	0000977-84.2024.8.16.0048
Amanda Javorski - 89404N-PR	0010499-86.2023.8.16.0011
Amilcar Cordeiro Teixeira - 8970N-PR	0000953-82.2025.8.16.0125
Ana Amélia Manfré do Amaral - 103761N-PR	0016440-66.2018.8.16.0019
Ana Arlinda Ribas Machado - 60198N-PR	0001516-69.2017.8.16.0024
Ana Carolina de Bassi - 75810N-PR	0006475-44.2025.8.16.0011
Ana Carolina Siqueira - 108744N-PR	0007308-36.2024.8.16.0031
Ana Caroline Dlugokenski Mocelin - 125767N-PR	0006150-69.2025.8.16.0011
Ana Paula Stadnik - 41458N-PR	0006350-70.2025.8.16.0013
Ana Paula Vicensi da Silva - 86911N-PR	0000111-39.2023.8.16.0104
Ana Silvia Glodes Hornos e Artigas - 110201N-PR	0006261-53.2025.8.16.0011
Anderson André Miranda - 89556N-PR	0029210-48.2024.8.16.0030
André Almeida da Silva - 89886N-PR	0002110-88.2021.8.16.0074
André Leonardo Pereira da Silva - 410581N-SP	0072490-28.2025.8.16.0000
Andre Luis Pontarolli - 38487N-PR	0000399-53.2024.8.16.0006
André Luis Romero de Souza - 50530N-PR	0000748-52.2022.8.16.0030
André Luiz Gonçalves Salvador - 14204N-PR	0083636-66.2025.8.16.0000
André Luiz Kravetz - 31217N-PR	0004698-24.2025.8.16.0011
Andrea Cristine Bandeira Welter - 53872N-PR	0002008-20.2021.8.16.0154
Andreia Carla Mendes de Oliveira - 26902N-PR	0008417-13.2025.8.16.0173
Andreia Tenorio de Melo Garcia - 45175N-PR	0005492-11.2022.8.16.0024
Andressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR	0015218-95.2018.8.16.0170
Andressa Cristina da Luz Boese - 104015N-PR	0011404-94.2024.8.16.0031
Andrey Salmazo Poubel - 36458N-PR	0000889-48.2019.8.16.0007
Angelo Mattos Nadal - 49854N-PR	0002082-14.2025.8.16.0064
Anna Fernanda Scalla Menotti - 80368N-PR	0000180-08.2025.8.16.0167

Anna Luiza Antonelli - 127652N-PR	0011404-94.2024.8.16.0031
Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto - 16950N-PR	0050158-04.2024.8.16.0000
	0051557-68.2024.8.16.0000
	0052327-61.2024.8.16.0000
Antonio Brandão Neto - 78380N-PR	0007511-16.2018.8.16.0190
Antonio Canan - 34115N-PR	0001297-83.2025.8.16.0183
Antonio Lu Filho - 85230N-PR	0010437-18.2025.8.16.0030
Antonio Lu Filho Sociedade Individual de Advocacia - 15282SA-PR	0010437-18.2025.8.16.0030
Antonio Marcos de Lima - 55347N-PR	4000031-43.2025.8.16.0134
Ariane Dias Teixeira Leite - 32179N-PR	0016803-15.2021.8.16.0030
Arlindo Basilio - 82826N-SP	0019209-91.2011.8.16.0019
Aryon Jakson Schwinden - 45419N-PR	0069366-37.2025.8.16.0000
Beatriz Bertoldi - 40890N-SC	0002091-77.2025.8.16.0192
Beatriz Vale Travessa - 209544N-RJ	0038111-61.2025.8.16.0000
Breno Henrique Teobaldo Arali - 46005N-PR	0000953-07.2020.8.16.0045
Bruna Azevedo de Castro - 40732N-PR	0072285-25.2023.8.16.0014
Bruna Camila da Silva - 200319N-MG	0019538-49.2020.8.16.0129
Bruna de Camargo Müetzemberg - 70708N-PR	0025579-89.2025.8.16.0021
Bruna Lorena Menegon Gomes - 98010N-PR	0000415-58.2023.8.16.0162
Bruna Maria Ramos Sega Zolin - 106577N-PR	0078466-16.2025.8.16.0000
Bruna Mayara de Oliveira - 74852N-PR	0000715-96.2025.8.16.0211
Bruna Mitsui Hara - 107140N-PR	0097535-34.2025.8.16.0000
Brunno Marcelino Santos Pereira - 62146N-PR	0000918-16.2019.8.16.0196
Bruno Augusto Gonçalves Vianna - 31246N-PR	0000889-48.2019.8.16.0007
Bruno Gimenes DI Lascio - 74449N-PR	0011037-08.2023.8.16.0160
Bruno Henrique Caetano Batistetti - 23491N-MS	0000180-08.2025.8.16.0167
Bruno Rodrigo Kruchinski Vilas Boas - 96680N-PR	0002082-14.2025.8.16.0064
Bruno Rodrigues Brandão - 44320N-PR	0007511-16.2018.8.16.0190
Bruno Soares da Silva Junior - 94228N-PR	0005545-94.2023.8.16.0011
Bruno Thiele Araújo Silveira - 37581N-PR	0005991-75.2025.8.16.0028
Bruno Vinicios de Mello - 63891N-PR	0001227-15.2025.8.16.0006
Caio Fortes de Matheus - 36002N-PR	0007511-16.2018.8.16.0190
Carla Roberta de Jesus - 116499N-PR	0067493-02.2025.8.16.0000
Carlos Eduardo Magnabosco - 85185N-PR	0003535-75.2021.8.16.0196
Carolina Rockenbach da Rocha - 118412N-PR	0100581-31.2025.8.16.0000
Caroline Lopes Barbosa Capote - 47796N-PR	0007308-36.2024.8.16.0031
Caroline Tolomeotti Nicolau - 113306N-PR	0097535-34.2025.8.16.0000
Celio Aparecido Ribeiro - 55937N-PR	0080840-05.2025.8.16.0000
	0001734-69.2020.8.16.0161
Cezar Augusto Cordeiro Machado - 38287N-PR	0050158-04.2024.8.16.0000
	0051557-68.2024.8.16.0000
	0052327-61.2024.8.16.0000
Charles dos Santos de Souza - 103348N-PR	0006112-84.2021.8.16.0112
Christian Maximilian Gonçalves Cordeiro - 59055N-PR	0006150-69.2025.8.16.0011
Christian Robert Thiel Gura - 49177N-PR	0004531-98.2025.8.16.0013
Claudemir Torrente Lima - 56093N-PR	0006778-66.2025.8.16.0170
Claudete Carvalho Canezin - 14981N-PR	0072285-25.2023.8.16.0014
	0050439-20.2021.8.16.0014
Claudia Aparecida Soares - 15244N-PR	0078466-16.2025.8.16.0000
Claudia Marques Matiussi - 431008N-SP	0019538-49.2020.8.16.0129
Claudinei Gulart - 112922N-PR	0001154-85.2025.8.16.0186
Claudio Dalledone Junior - 27347N-PR	0007511-16.2018.8.16.0190
	0008575-24.2025.8.16.0026
Cláudio Ricardo Taques Akkari - 118113N-PR	0089620-31.2025.8.16.0000
Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira - 34067N-PR	0032159-07.2012.8.16.0017
Claudir de Oliveira Morais - 77342N-PR	0025294-09.2019.8.16.0021
Cleiton Luiz Haczalla de Freitas - 62754N-PR	0001217-31.2022.8.16.0117
Cleverson Lins - 107555N-PR	0000748-52.2022.8.16.0030
Clodoaldo Carlos Velasco - 74020N-PR	0002731-28.2013.8.16.0119
Daiane Cristina Brito Nogueira - 83058N-PR	0002683-71.2022.8.16.0081
Daniel Ferreira Filho - 53602A-PR	0004506-88.2021.8.16.0025
Daniela Fernanda Bonato - 114064N-PR	0000561-21.2024.8.16.0112
Danielle Cristina Rego - 98346N-PR	0050439-20.2021.8.16.0014
Darci Heerdt - 24908N-PR	0003519-06.2022.8.16.0126
Darcy Sell Junior - 44138N-PR	0002065-59.2025.8.16.0134
Davi Sizanoski Filho - 86252N-PR	0002726-72.2022.8.16.0189
	0084922-79.2025.8.16.0000
David Ferreira Garcia - 107999N-PR	0045292-16.2025.8.16.0000
David Soares Beienke - 56765N-PR	0000022-11.2025.8.16.0180
Dayane Kelly Ojeika Martins de Souza - 100643N-PR	0003762-44.2025.8.16.0190
Debora Correa da Rosa da Silva - 114090N-PR	0026399-90.2020.8.16.0019
	0016440-66.2018.8.16.0019
Debora Schindler - 63489N-PR	0009984-51.2024.8.16.0129
Dévon Defaci - 27957N-PR	0013793-43.2024.8.16.0131
Diego Rodrigues Pires - 74185N-PR	0002768-10.2019.8.16.0163
Diego Vinicios Soares - 91132N-PR	0004043-31.2019.8.16.0086
Dione Welington da Silva - 93119N-PR	0097267-77.2025.8.16.0000
Douglas Virginio da Rocha - 88247N-PR	0078466-16.2025.8.16.0000
Duarte Xavier de Morais - 48534N-PR	0069520-55.2025.8.16.0000
Edilson Aparecido Goes - 74018N-PR	0002836-47.2019.8.16.0037
Edmilson Luiz Sergio Bonache - 26909N-PR	0001115-60.2025.8.16.0066
Edson Aparecido Stadler - 15063N-PR	0070269-72.2025.8.16.0000
	0002082-14.2025.8.16.0064
Edson Luiz Facchi Junior - 67979N-PR	0000399-53.2024.8.16.0006
Eduarda Carneiro Jarentchuk - 112220N-PR	0000889-48.2019.8.16.0007
Eduardo Arlindo Ziliotto - 49130N-PR	0009068-80.2024.8.16.0011
Eduardo Lincoln Domingues Caldi - 49712N-PR	0000415-58.2023.8.16.0162
Eduardo Luiz Medeiros - 51624N-PR	0029210-48.2024.8.16.0030
Eduardo Ribeiro Caldas - 32153N-PR	0008575-24.2025.8.16.0026
Eduardo Ribeiro Lourenço - 106315N-PR	0000128-13.2010.8.16.0175
Eduardo Tarabauca Neto - 113554N-PR	0053684-42.2025.8.16.0000
	0020429-22.2023.8.16.0014
Eduardo Zanin - 42836N-PR	0000210-39.2023.8.16.0094
Eduardo Zanoncini Miléo - 34662N-PR	0002455-04.2025.8.16.0013
	0000769-95.2025.8.16.0006
	0002082-14.2025.8.16.0064
Elaine Constantino Lemos - 77013N-PR	0026690-74.2025.8.16.0000
Elaine Fernandes Dutra Dias - 115326N-PR	0004242-47.2025.8.16.0117
Eloi Leonardo Dore - 60146N-PR	0029210-48.2024.8.16.0030
Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes - 60757N-PR	0002090-87.2022.8.16.0066
Eloisa Terezinha Pin - 58803N-PR	0003074-89.2025.8.16.0123
Emerson Ernani Woyceichoski - 15839N-PR	0000722-98.2012.8.16.0064
Emerson Luis Gonçalves - 52424N-PR	0012783-79.2015.8.16.0033
Emillin Néri - 73913N-SC	0011361-75.2015.8.16.0031
Ermenson Roberto Rodrigues Marques - 58458N-PR	0082394-72.2025.8.16.0000
Etiane Monique de Souza Peixoto - 69451N-PR	0001785-55.2025.8.16.0048
Eurolino Sechinel dos Reis - 29428N-PR	0019209-91.2011.8.16.0019
	0036003-59.2025.8.16.0000
Evandro Luiz da Silva Bueno de Oliveira - 83986N-PR	0037534-03.2019.8.16.0030
Evandro Rocha Satiro - 90010N-RS	0000450-47.2022.8.16.0196
	0002169-79.2019.8.16.0128
	0007162-26.2023.8.16.0129
	0006475-44.2025.8.16.0011
	0005597-75.2025.8.16.0058
	0001546-29.2024.8.16.0196
	0003839-72.2023.8.16.0174
	0006049-28.2025.8.16.0174
	4000202-56.2025.8.16.0083
	0007301-35.2024.8.16.0131
	0047911-16.2025.8.16.0000
	0079098-42.2025.8.16.0000
	0001122-89.2021.8.16.0099
	0005264-98.2025.8.16.0131
	0003100-31.2025.8.16.0174
	0007563-89.2024.8.16.0064
	0001457-77.2025.8.16.0064
	0009133-92.2022.8.16.0028
	0009068-80.2024.8.16.0011
	0034736-10.2016.8.16.0019
	0000929-23.2025.8.16.0006
	0003535-75.2021.8.16.0196
	0001002-49.2023.8.16.0043
	0000878-12.2025.8.16.0006
	0001199-22.2023.8.16.0134
	0006420-93.2025.8.16.0011
	4000816-26.2025.8.16.0030
	0006069-91.2023.8.16.0011
	0001516-69.2017.8.16.0024
	0022394-16.2025.8.16.0030
	0001548-64.2021.8.16.0176
	4002752-17.2025.8.16.4321
	4000533-03.2025.8.16.0030
	0031521-84.2020.8.16.0019
	0003172-83.2020.8.16.0209
	0008838-68.2023.8.16.0174
	0007300-57.2024.8.16.0064
	0005545-79.2025.8.16.0058
	0004141-06.2021.8.16.0196
	4001625-44.2025.8.16.4321
	0076777-34.2025.8.16.0000
	0081421-20.2025.8.16.0000
Everton Aparecido Caldeira - 46274N-PR	0032159-07.2012.8.16.0017
Everton Soares da Silva - 90215N-PR	0002723-17.2024.8.16.0038

Fabiana Carolina Galeazzi - 33575N-PR 0010437-18.2025.8.16.0030
Fabiano Alexandro de Souza - 66589N-PR 4000110-36.2025.8.16.0097
Fábio Alexandre Neitzke - 176018N-SP 0078363-09.2025.8.16.0000
Fabio Alexandre Sombrio - 30173N-PR 0000478-83.2022.8.16.0141
Fábio de Nadai - 51834N-PR 0002110-88.2021.8.16.0074
Fabio Milani - 93260A-PR 0000022-11.2025.8.16.0180
Fábio Ricardo dos Santos Machado - 71908N-PR 0002723-17.2024.8.16.0038
Fabíola Christina Gagno - 91988N-PR 0089620-31.2025.8.16.0000
Fágner Cristian Heringer - 64741N-PR 0091281-45.2025.8.16.0000
Felipe Rodrigo da Anunciação - 105865N-PR 0078104-14.2025.8.16.0000
Felipe Strapasson - 80292N-PR 0019538-49.2020.8.16.0129
Fernanda Brites de Sá Padilha - 78403N-PR 0072285-25.2023.8.16.0014
Fernanda Rodriguez Brandão - 75333N-PR 0007511-16.2018.8.16.0190
Fernanda Rudolf Kuzma - 122056N-PR 0000182-09.2023.8.16.0147
Fernando Bottega Hallberg - 129274N-PR 0025579-89.2025.8.16.0021
Fernando César de Souza Machado - 65975N-PR 0000011-27.2024.8.16.0047
Fernando de Souza Garlet - 85375N-PR 0006261-53.2025.8.16.0011
Fernando Rodrigues - 36150N-PR 0008575-24.2025.8.16.0026
Flavia Kriki de Andrade - 97263N-PR 0050439-20.2021.8.16.0014
Flávia Mengali Pereira - 123322N-PR 0002134-20.2023.8.16.0148
Franciele Aparecida Nunez - 78192N-PR 0012089-25.2025.8.16.0045
Francielly Tibola - 41521N-PR 0000128-13.2010.8.16.0175
Francisco Camargo Chiuratto Silva - 55331N-PR 0058234-80.2025.8.16.0000
Gabriel de Oliveira Santos - 109082N-PR 0081844-77.2025.8.16.0000
Gabriel Frederico - 103223N-PR 0000528-20.2023.8.16.0127
Gabriel Rodrigues de Carvalho - 69986N-PR 0002455-04.2025.8.16.0013
Gabriela Gusso Faria dos Santos - 80740N-PR 0001546-29.2024.8.16.0196
Gabriela Preturlon Lopes de Souza - 98273N-PR 0050158-04.2024.8.16.0000
0051557-68.2024.8.16.0000
0052327-61.2024.8.16.0000
Gabriely Martins - 104335N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
0016440-66.2018.8.16.0019
Geferson Jose Cardias - 94809N-PR 0048347-72.2025.8.16.0000
Geovana Seixas Teodoro da Silva - 435747N-SP 0019209-91.2011.8.16.0019
Geslaine Suzim Leão - 67333N-PR 0006778-66.2025.8.16.0170
Gianne Caparica Camara - 42171N-PR 0002455-04.2025.8.16.0013
Gilberto Alegre Alarcon Machado - 79606N-PR 0001161-90.2021.8.16.0033
Gilberto Antonio dos Santos - 80124N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
Giordano Sadday Vilarinho Reinert - 26738N-PR 0004642-25.2025.8.16.0129
Giovanni Moro Barboza - 106849N-PR 0000399-53.2024.8.16.0006
Gisely Luize Ristow Lucinda - 110338N-PR 0072285-25.2023.8.16.0014
0050439-20.2021.8.16.0014
Gleice Aroldi Martins - 51004N-PR 0025579-89.2025.8.16.0021
Gustavo Batagini - 82180N-PR 0002565-55.2024.8.16.0007
Gustavo Borges - 96543N-PR 0025579-89.2025.8.16.0021
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi - 51097N-PR 0000769-95.2025.8.16.0006
Harry Francoia Junior - 24766N-PR 0050158-04.2024.8.16.0000
0051557-68.2024.8.16.0000
0052327-61.2024.8.16.0000
Heitor Luiz Bender - 70221N-PR 0001999-77.2025.8.16.0167
Helio Anjos Ortiz Neto - 47577N-PR 0006350-70.2025.8.16.0013
Helio da Silva Chin Lemos - 63443N-PR 0000889-48.2019.8.16.0007
Heliton Carlindo Hirt - 49174N-SC 0047493-78.2025.8.16.0000
Helton Juvencio da Silva - 50306N-PR 0000022-11.2025.8.16.0180
Henrique Augusto Pires da Silva Assis Machado - 63160N-PR 0007511-16.2018.8.16.0190
Hudson João Batista de Oliveira - 105757N-PR 0000267-08.2025.8.16.0120
Hugo Fabiano do Nascimento - 66016N-PR 0002372-66.2023.8.16.0139
Hugo Leonardo Machado - 79547N-PR 0002723-17.2024.8.16.0038
Hygor Massuqueto Fornazari - 110249N-PR 0036531-12.2020.8.16.0019
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR 0061113-60.2025.8.16.0000
0030836-61.2025.8.16.0000
0076948-88.2025.8.16.0000
Igor Mallmann - 93918N-PR 0025579-89.2025.8.16.0021
Ilana Gambarelli Rodelli - 102365N-PR 0048080-03.2025.8.16.0000
Isabela Maria Stoco - 104220N-PR 0006350-70.2025.8.16.0013
Israel Batista de Moura - 9645N-PR 0000022-11.2025.8.16.0180
Iuri Pasuch - 94688N-PR 0005597-75.2025.8.16.0058
Ivan Sergio Bonfim - 37879N-PR 0082394-72.2025.8.16.0000
Jair Ferreira Gonçalves - 74834N-SP 0082315-93.2025.8.16.0000
Janice Alves - 87841N-PR 0008289-72.2022.8.16.0116
Jaqueline Alves Amendola Heinzl - 49594N-PR 0050439-20.2021.8.16.0014
Jaqueline de Oliveira Alexandre Lagoa e Silva - 105979N-PR 0011037-08.2023.8.16.0160
Jean Gustavo Silva Nunes - 51266N-PR 0091281-45.2025.8.16.0000
Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR 0007308-36.2024.8.16.0031
Jeferson Antonio Calefi - 113877N-PR 0003078-89.2025.8.16.0103
Jeferson Pazzotti Laurindo - 89909N-PR 0037534-03.2019.8.16.0030
Jefferson Alves Feitoza Amaral - 49234N-PR 0001008-55.2025.8.16.0150
Jefferson Amauri de Siqueira - 57142N-PR 0004424-91.2025.8.16.0033
Jefferson Nascimento da Silva - 86750N-PR 0080311-83.2025.8.16.0000
Jenifer Cindielen Alves de Almeida - 116481N-PR 0072285-25.2023.8.16.0014
0050439-20.2021.8.16.0014
Jessica Alves Feitoza Amaral - 117533N-PR 0016950-02.2025.8.16.0030
Jéssica Louize dos Santos Buiar - 87832N-PR 0080837-50.2025.8.16.0000
Jhordan Rick Gines de Oliveira - 96015N-PR 0032159-07.2012.8.16.0017
João Carlos dos Santos Junior - 76960N-PR 0004750-07.2023.8.16.0038
0000829-82.2023.8.16.0024
João Guilherme Longuinho Botti Amaral - 94034N-PR 0000733-48.2019.8.16.0108
João Paulo de Mello - 55525N-PR 0050022-70.2025.8.16.0000
João Pedro Ribeiro Vieira - 105871N-PR 0001661-35.2012.8.16.0046
João Victor Stall Bueno - 114607N-PR 0050158-04.2024.8.16.0000
0051557-68.2024.8.16.0000
0052327-61.2024.8.16.0000
João Vitor Lima Oliveira - 113578N-PR 0015542-82.2020.8.16.0019
João Vitor Santos de Alcântara - 107241N-PR 0002455-04.2025.8.16.0013
Joarez Franca Costa Junior - 37910N-PR 4003050-09.2025.8.16.4321
Jocilene Queiroz Meyer - 90202N-PR 0079464-81.2025.8.16.0000
Joel Freire da Silva - 91544N-PR 0006995-03.2023.8.16.0034
Joel Roberto Hauenstein - 30165N-PR 0000223-93.2025.8.16.0150
Johnny Pasin - 46607N-PR 0010437-18.2025.8.16.0030
Jones Mario de Carli - 11577N-PR 0003074-89.2025.8.16.0123
Jose Bolivar Bretas - 5117N-PR 0000399-53.2024.8.16.0006
Jose Carlos Ragiotto - 25029N-PR 0001062-17.2025.8.16.0119
José Guilherme Boaroli - 89910N-PR 0086905-16.2025.8.16.0000
Jose Luiz Farah Kalluf - 85374N-PR 0006261-53.2025.8.16.0011
Jose Mauricio Camargo de Laet - 70755N-SP 0019538-49.2020.8.16.0129
José Odenir Lopes - 76332N-PR 0028550-13.2025.8.16.0000
José Odenir Lopes Junior - 88739N-PR 0028550-13.2025.8.16.0000
Jose Pastore - 19721N-PR 0019209-91.2011.8.16.0019
José Valdeci de Paula - 75829N-PR 0001227-15.2025.8.16.0006
0079606-85.2025.8.16.0000
Josiane Aparecida de Paula Carvalho - 88737N-PR 0002414-75.2022.8.16.0196
Josleide Scheidt do Valle - 55936N-PR 0001734-69.2020.8.16.0161
Jossimar Ioris - 21822N-PR 0037534-03.2019.8.16.0030
Juliana de Castro Deus Munemori - 114865N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
0016440-66.2018.8.16.0019
Juliana Maciel Fernandes Caetano de Oliveira - 113329N-PR 0000582-59.2023.8.16.0038
Juliana Marques Gonçalves - 107539N-PR 0006420-93.2025.8.16.0011
Julio Adair Morbach - 42546N-PR 0001420-83.2025.8.16.0150
Karyn Martins Lopes - 53701N-PR 0044931-96.2025.8.16.0000
Kathellin Karyme Jaouiche - 84666N-PR 0000679-96.2023.8.16.0155
Kimberly Tamile Oliveira Zillig - 112886N-PR 0015278-15.2022.8.16.0013
Laiza Padilha dos Santos - 65120N-PR 0004671-75.2025.8.16.0129
Laura Caroline Lucho Oliveira - 106243N-PR 0013793-43.2024.8.16.0131
Laynara Mello Pessoa da Cruz Marques - 55192N-PR 0004140-43.2020.8.16.0103
Leandro Gentil Lemonie - 61101N-PR 0001797-86.2022.8.16.0141
Leandro Maia Betine - 50011N-PR 0037534-03.2019.8.16.0030
Leonardo de Godoy Cintra - 101839N-PR 0002173-45.2022.8.16.0053
Leonardo Falavine Mattos - 127989N-PR 0081844-77.2025.8.16.0000
Leonardo Mazepa Buchmann - 58396N-PR 0008575-24.2025.8.16.0026
Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar - 50221N-PR 0002544-66.2023.8.16.0055
Lincoln Thiago Leoni da Silva - 92373N-PR 4000128-96.2025.8.16.0084
Luan Pattel Cardoso - 90881N-PR 0003172-83.2020.8.16.0209
Luana Mara Carlotto - 67342N-PR 0013176-83.2019.8.16.0026
Lucas Akio Tominaga - 92624A-PR 0002281-94.2025.8.16.0077
Lucas Augusto Adrianczyk Moreira - 110098N-PR 0059418-71.2025.8.16.0000
Lucas Mateus Teixeira de Lima - 118626N-PR 0001843-92.2022.8.16.0006
Lucas Matheus Marques Sagati - 101775N-PR 0070981-62.2025.8.16.0000
Lucas Vinicius Souza Franco - 25726N-MS 0000180-08.2025.8.16.0167
Luciana Cristina de Oliveira - 104517N-PR 0067493-02.2025.8.16.0000
Luciana Volpato Mateus - 85081N-PR 0000128-13.2010.8.16.0175
Luciano Luchetta - 108458N-PR 0000810-21.2025.8.16.0052
Luis Cesar Alves Leandro - 74856N-PR 0005360-61.2021.8.16.0129
Luis Fernando Gonçalves Guimarães - 89696N-PR 0001615-26.2023.8.16.0122
Luis Fernando Schuhli Bourges - 63579N-PR 0000450-47.2022.8.16.0196
Luís Gustavo Janiszewski - 50537N-PR 0028232-46.2020.8.16.0019
Luis Gustavo Lara - 64696N-PR 0029210-48.2024.8.16.0030
Luis Gustavo Rodrigues Flores - 27865N-PR 0050158-04.2024.8.16.0000
0051557-68.2024.8.16.0000
0052327-61.2024.8.16.0000
Luiz Alberto Domingues Galvão - 15992N-PR 0025294-09.2019.8.16.0021
Luiz Antonio Camara - 14917N-PR 0002455-04.2025.8.16.0013
Luiz Carlos Lazarini - 44204N-PR 0007301-35.2024.8.16.0131
Maiara Jaqueline Scherer Klein - 90703N-PR 0074325-51.2025.8.16.0000
Maikon Iglesias - 85655N-PR 0002082-14.2025.8.16.0064

Manoela Fernanda Borges de Oliveira - 112606N-PR 0025579-89.2025.8.16.0021
Marcela Oliveira - 46946N-PR 0000953-82.2025.8.16.0125
Marcelo Gabriel de Meneses de Queiroz Jucá - 68911N-PR 0006978-36.2023.8.16.0011
Marcia de Oliveira de Amorim - 81736N-PR 0044931-96.2025.8.16.0000
Marco Aurélio da Assunção - 64948N-PR 0077157-57.2025.8.16.0000
Marcos Benedito Colis - 101073N-PR 0003498-02.2025.8.16.0069
Marcos Cristiani Costa da Silva - 26622N-PR 0095716-62.2025.8.16.0000
Marcos Daniel Haefliger - 29122N-SC 0000685-94.2025.8.16.0006
Marcos Hamilton Bomfim - 350833N-SP 0072002-73.2025.8.16.0000
Maria Aparecida Alves Rodrigues - 118628N-PR 0001843-92.2022.8.16.0006
Maria Augusta Oliveira de Souza - 74827N-PR 0000889-48.2019.8.16.0007
Maria Fernanda Pereira Cardias - 123370N-PR 0048347-72.2025.8.16.0000
Maria Fernanda Tamanini - 129178N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
0016440-66.2018.8.16.0019
Maria Isabela Menezes Martins - 113448N-PR 0000197-06.2024.8.16.0094
Maria Julia Santiago - 48847N-PR 0009223-17.2024.8.16.0033
Maria Lucia Pazini - 118204N-PR 0000810-21.2025.8.16.0052
Mariana Cristina Dall'acqua de Oliveira - 55518N-PR 0004140-43.2020.8.16.0103
Mariana Konopacki - 128981N-PR 0080311-83.2025.8.16.0000
Marieli Priscila Wisiniewski - 95472N-PR 0007910-63.2019.8.16.0011
0009603-82.2019.8.16.0011
Marilza Siqueira Ferreira Mattiolli - 50697N-PR 0092924-38.2025.8.16.0000
Mário Inácio Xavier de Barros Martins - 74355N-PR 0001923-16.2025.8.16.0050
Marion Bach - 47113N-PR 0006350-70.2025.8.16.0013
Marion Regina Stremel - 81171N-PR 0011404-94.2024.8.16.0031
Marli Salete Pastore - 20113N-PR 0019209-91.2011.8.16.0019
Marlon Cordeiro - 45063N-PR 0003702-49.2023.8.16.0026
0072469-52.2025.8.16.0000
Matheus Vitor Pompeu Santana - 103134N-PR 0002939-30.2010.8.16.0050
Mauricio Caldatto da Silva - 67038N-PR 0000685-94.2025.8.16.0006
Mauricio Defassi - 36059N-PR 0010437-18.2025.8.16.0030
Maurício Faria Junior - 366259118D-PR 0000829-82.2023.8.16.0024
Mauro Benigno Zanon - 63695N-PR 0009223-17.2024.8.16.0033
Mayra Maria Zotti - 116491N-PR 0006778-66.2025.8.16.0170
Melina Priscila Rodrigues Trindade - 76757N-PR 0092096-42.2025.8.16.0000
Melissa Augusto Benevides - 353209N-SP 0002768-10.2019.8.16.0163
Melissa Augusto Benevides - 88734A-PR 0002768-10.2019.8.16.0163
Miguel Arcádio Rigon Caires - 117862A-PR 0006261-53.2025.8.16.0011
Miguel Pedro Abudi Junior - 47657N-PR 0000369-14.2023.8.16.0051
Mike Anderson de Souza Santos - 76107N-PR 0005545-94.2023.8.16.0011
Miltes de Cássia Vicente Marchioli - 122421N-PR 0037534-03.2019.8.16.0030
Milton de Oliveira Ruiz Junior - 58119N-PR 0050439-20.2021.8.16.0014
Miriam Klahold - 17175N-PR 0000821-77.2025.8.16.0043
Mona Moussa - 64663N-PR 0005841-82.2024.8.16.0011
Monick Cavalini Grando - 106561N-PR 0029210-48.2024.8.16.0030
Morramed Dib Darwiche - 16367N-PR 0007308-36.2024.8.16.0031
Munyr Ahmad Hammoud - 97733N-PR 0003915-40.2025.8.16.0170
Nádia Guaita Calixto - 51506N-PR 0000045-89.2025.8.16.0039
Naiara Bruna Laabs - 86615N-PR 0000478-83.2022.8.16.0141
Nara Luiza Valente - 88512N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
0016440-66.2018.8.16.0019
Natália Amaral de Souza - 96492N-PR 0074325-51.2025.8.16.0000
Natália Bertinatto Fabris - 118566N-PR 0003915-40.2025.8.16.0170
Natália Castellar - 125275A-PR 0002939-30.2010.8.16.0050
Nathan Felipe de Souza Viginotti - 81973N-PR 0002082-14.2025.8.16.0064
Neiva Lourdes Destri Hauenstein - 52812N-PR 0000223-93.2025.8.16.0150
Nilceu Natalino Cavalheiro - 38660N-PR 0000685-94.2025.8.16.0006
Nilson Magalhães dos Santos - 42729N-PR 0072577-81.2025.8.16.0000
Nilton Ribeiro de Souza - 31232N-PR 0000164-57.2022.8.16.0006
Omar Zakaria Suleiman - 9944N-MS 0000180-08.2025.8.16.0167
Orlando Rodrigues Garcia Netto - 66828N-PR 0004642-25.2025.8.16.0129
Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta - 46360N-PR 0068539-26.2025.8.16.0000
Paula Luile dos Santos Brandão - 120156N-PR 0005841-82.2024.8.16.0011
Paulo Afonso Soares Júnior - 108185N-PR 0006261-53.2025.8.16.0011
Paulo César Rodrigues - 62378N-PR 0002086-36.2022.8.16.0006
Paulo Henrique Leirias - 98541N-PR 0003097-75.2022.8.16.0079
Paulo Henrique Martins - 74169N-PR 0008270-88.2022.8.16.0044
Paulo José Farinha Nunes - 26669N-PR 0001661-35.2012.8.16.0046
Paulo Tadeu Murta Chaves - 68210N-PR 0015278-15.2022.8.16.0013
Pedro Henrique Fonseca de Souza - 108991N-PR 0000480-49.2024.8.16.0055
Pedro Octávio Gomes de Oliveira - 45563N-PR 0078104-14.2025.8.16.0000
Philipe Augusto Micaloski Kowalski - 118749N-PR 0001843-92.2022.8.16.0006
Rafael Soda Caranjo - 120723N-PR 0002835-35.2017.8.16.0101
Rafael Thiago Rezende Bernardes - 94549N-PR 0002213-94.2022.8.16.0160
Rafael Vaz de Oliveira - 70911N-PR 0004531-98.2025.8.16.0013
Rafaela Silvestre Furtado - 53198N-GO 4003093-43.2025.8.16.4321
Raifram Balestra Varelo - 111913N-PR 0010136-26.2025.8.16.0045
Ralf Lins - 85805N-PR 0073579-86.2025.8.16.0000
Raphael Gianturco - 68830N-PR 0007563-89.2024.8.16.0064
Regiane do Carmo Barbosa - 103953N-PR 0097243-49.2025.8.16.0000
Reginaldo Kozar - 75977N-PR 0003534-09.2019.8.16.0084
Reinaldo Tostanowski de Araujo - 113785N-PR 0025579-89.2025.8.16.0021
Renan Andreas de Oliveira Roa - 118147N-PR 0032159-07.2012.8.16.0017
Renan Vinicius de Oliveira Soares - 103212N-PR 0005516-93.2025.8.16.0069
Renato Celso Beraldo Junior - 36493N-PR 0006289-73.2025.8.16.0026
Ricardo Barbosa da Cunha - 102875N-RS 0008575-24.2025.8.16.0026
Ricardo Pinto Feistler - 64325N-PR 0088301-28.2025.8.16.0000
0092611-77.2025.8.16.0000
Roberto Mitsuru Ekuni Junior - 85474N-PR 0078466-16.2025.8.16.0000
Roberto Tchirichian - 73390N-SP 0019538-49.2020.8.16.0129
Robson Batista Montanheiro - 96497N-PR 0009827-50.2025.8.16.0030
Robson Felipe Santiago - 91398N-PR 0000790-97.2023.8.16.0117
Rodrigo Alexandre Ramos de Souza - 80569N-PR 0004506-88.2021.8.16.0025
Rodrigo José Pinto Veit - 96930B-PR 0001835-07.2025.8.16.0105
Rodrigo Julio dos Santos - 82214N-PR 0002363-42.2019.8.16.0011
Rodrigo Ribeiro - 78558N-PR 0028232-46.2020.8.16.0019
Romulo Barbosa de Souza - 82017N-PR 0000939-67.2025.8.16.0006
Rosicler Marcheck Adão - 125982N-PR 0097243-49.2025.8.16.0000
Rosimara Capatti - 47255N-PR 0001585-31.2025.8.16.0086
Rosinei Braz - 95929N-PR 0092096-42.2025.8.16.0000
Rozinha Pereira Melo - 93140N-PR 0005841-82.2024.8.16.0011
Rubem Lauro de Melo - 10659A-PR 0000810-21.2025.8.16.0052
Sabrina Aparecida Ramos Colaço - 105281N-PR 0011404-94.2024.8.16.0031
Sabrina Raupp Cardoso - 46734N-PR 0000022-11.2025.8.16.0180
Samara Maschio Lohmann - 116467N-PR 0000748-52.2022.8.16.0030
Samir Mattar Assad - 39461N-PR 0029210-48.2024.8.16.0030
Samuel da Rocha Souza - 74215N-PR 0047978-78.2025.8.16.0000
Shirley de Andrade Negrão Ferreira - 57488N-PR 0007511-16.2018.8.16.0190
Simone Abrão Vieira - 80307N-PR 0011404-94.2024.8.16.0031
Simone Alves de Freitas - 40138N-PR 0058234-80.2025.8.16.0000
Solange Fatima Stunder - 60321N-PR 0086500-77.2025.8.16.0000
Sonia Perez Amaral - 12655N-PR 0000074-77.2009.8.16.0144
Suellen Kosme Novacki - 100983N-PR 0002557-41.2024.8.16.0084
Sylvio Lourenço da Silveira Filho - 56109N-PR 0000889-48.2019.8.16.0007
Tainan Felix Laskos - 68675N-PR 0023167-94.2025.8.16.0019
Talissa Cavalheiro Kurita - 87468N-PR 0072285-25.2023.8.16.0014
0050439-20.2021.8.16.0014
Tatiane Marin Grein Pageski - 60271N-PR 0057576-56.2025.8.16.0000
0004599-77.2023.8.16.0123
Thainar Regina Urbano - 89239N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
Thais Cristina Urbano - 91481N-PR 0026399-90.2020.8.16.0019
Thais Speranseta Simioni Martins - 100158N-PR 0001435-03.2025.8.16.0037
Thatiane Barbieri Chiapetti - 13775160D-RS 0009603-82.2019.8.16.0011
Thiago Afonso Endler - 56230N-SC 0001437-68.2024.8.16.0146
Thiago de Moura Curti - 108966N-PR 0000233-51.2024.8.16.0190
Thiago Fonseca da Rocha - 80017N-PR 0000149-93.2022.8.16.0166
Thielen Bus - 81485N-PR 0000889-48.2019.8.16.0007
Tomás Chinasso Kubrusly - 117012N-PR 0050158-04.2024.8.16.0000
0051557-68.2024.8.16.0000
0052327-61.2024.8.16.0000
Tomas Messias de Almeida - 118020N-PR 0006069-91.2023.8.16.0011
Ueslen Leal de Quadros - 103736N-PR 0097243-49.2025.8.16.0000
Vagner da Silva - 70549N-PR 0000821-77.2025.8.16.0043
Valdineia da Silva Guimarães Vaz - 112962N-PR 0002768-10.2019.8.16.0163
Vanessa Pichitelli de Souza - 90643N-PR 0001999-77.2025.8.16.0167
Vanuza Campos de Oliveira Cavalheiro - 97797N-PR 0000685-94.2025.8.16.0006
Vicente Cordeiro dos Santos - 126890N-PR 0041735-21.2025.8.16.0000
Vinicius do Vale Assis - 33386N-PR 0001797-86.2022.8.16.0141
Vinícius Schneider - 96169N-PR 0000826-63.2023.8.16.0110
Vitor Hugo Pereira dos Santos Honorio - 107642N-PR 0032159-07.2012.8.16.0017
Vitória Milena Kotarski Bega Baggio Batista - 117339N-PR 0001548-64.2021.8.16.0176
Viviane Hochleitner Stoppock Parente Alencar - 115664N-PR 0000022-11.2025.8.16.0180
Walid Nasser Chybior Zahra - 104765N-PR 0080311-83.2025.8.16.0000
0000325-57.2019.8.16.0011
Walmir de Oliveira Lima Teixeira - 39167N-PR 0000821-77.2025.8.16.0043
Walter Henrique Graciotto - 79597N-PR 0002565-55.2024.8.16.0007
Wellington Senger - 80441N-PR 0001448-93.2025.8.16.0136
Werbevan Paes de Castro - 107519N-PR 0029210-48.2024.8.16.0030
Willian Anderson Hervis - 73580N-PR 0015278-15.2022.8.16.0013
Willians Fernandes de Souza - 75086N-PR 0006995-03.2023.8.16.0034
Wilson Roberto do Amaral Filho - 40872N-PR 0002836-47.2019.8.16.0037
Ygor Nasser Salah Salmen - 75151N-PR 0000889-48.2019.8.16.0007
Yuri Kozan - 116326N-PR 0053684-42.2025.8.16.0000
Yuri Vinicius Pichitelli de Souza - 117970N-PR 0001999-77.2025.8.16.0167

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 1ª CÂMARA CRIMINAL - PROJUDI Ata da 54ª sessão virtual ordinária da 1ª Câmara Criminal do Estado Do Paraná, realizada entre 01 de setembro de 2025 às 00:00 e 05 de setembro de 2025 às 23:59, sob a Presidência do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Desembargador Gamaliel Seme Scaff no(a) Sala Desembargador Costa Barros - 101 - 1º andar - Prédio Anexo - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presente(s) o(s) Eminente(s) Senhor(es) Desembargador(es) Desembargador Telmo Cherem, Desembargador Miguel Kfouri Neto, Desembargador Gamaliel Seme Scaff e Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira e o(s) Juíz(es) Convocado(s) Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Presente(s) também o(s) juíz(es) Desembargador Fernando Antonio Prazeres, Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa, Desembargador Substituto Evandro Portugal, Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha, Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior e Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches cujas participações se deram nos feitos em que estava(m) vinculado(s). A douta Procuradoria-Geral de Justiça se fez representada pelo eminente Doutor MARCOS CRISTIANO ANDRADE. Aprovada ata da sessão de julgamento anterior. Secretariada pelo(a) bel. Fernando Manoel Teles, foram abertos os trabalhos. JULGAMENTOS: 1. 0028550-13.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: IVETE THIEL. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) IVETE THIEL - Unânime. 2. 0041735-21.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: Segredo de Justiça. Adiado. 3. 0044931-96.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: FERNANDO WANDERERT. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO WANDERERT - Unânime. 4. 0047493-78.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 5. 0048080-03.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 6. 0048347- 72.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: GELVANE DE OLIVEIRA COSTA. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) GELVANE DE OLIVEIRA COSTA - Unânime. 7. 0050022-70.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ªCâmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: JERRY RODRIGUES DE MORAIS. Decisão principal: 12458 - Sem Resolução de Mérito - Não conhecimento do habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JERRY RODRIGUES DE MORAIS - Unânime. 8. 0057576-56.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: JON RAFAEL ALVES DO AMARAL. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JON RAFAEL ALVES DO AMARAL - Unânime. 9. 0077157-57.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 10. 0079098-42.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS - Unânime. 11. 0091281- 45.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 12. 0092096- 42.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Impetrante: DAMIAO CASEMIRO DA SILVA. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) DAMIAO CASEMIRO DA SILVA - Unânime. 13. 0026690-74.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Requerente: WILLIAN GENTIL DA COSTA. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 14. 0047978-78.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Requerente: jose roberto de souza. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 15. 0005841-82.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 16. 0072285- 25.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 17. 0000233-51.2024.8.16.0190 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 18. 0000918-16.2019.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: THIAGO VIEIRA DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) THIAGO VIEIRA DA SILVA - Unânime. 19. 0001161-90.2021.8.16.0033 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça.Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 20. Autos Sigilosos - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 21. 0007301-35.2024.8.16.0131 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 22. 0001661-35.2012.8.16.0046 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Celso Jean de Souza. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Celso Jean de Souza - Unânime. 23. 0045292-16.2025.8.16.0000 - Mandado de Segurança Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: JOELSO DA SILVA RIBEIRO. Decisão parcial: 450 - Concessão em Parte - Segurança. Decisão principal: 450 - Concessão em Parte - Segurança, atribuído à(s) parte(s) DAVID FERREIRA GARCIA - Unânime. 24. 0000478-83.2022.8.16.0141 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 25. 0005264-98.2025.8.16.0131 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: THAYLON SEBASTIÃO DOS SANTOS. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 26. 0006778- 66.2025.8.16.0170 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Recorrente: ADILSON VIVAN KERPERS. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, Recorrente: ALESSANDRO SANTANA DA SILVA. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) VILMAR ANTONIO ALVES - Unânime. 27. 0015278-15.2022.8.16.0013 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: Juarez Domingos da Silva. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 28. 0001516-69.2017.8.16.0024 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: JULIANO DE LIMA RAMOS. Apelado: ALICE BUENO ROSA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) JULIANO DE LIMA RAMOS - Unânime. 29. 0005545-79.2025.8.16.0058 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito -Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 30. 0058234-80.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: WILIAN ROBERTO SZYCHTA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) WILIAN ROBERTO SZYCHTA - Unânime. 31. 0013793-43.2024.8.16.0131 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: CARLINHO ANTONIO POLAZZO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLINHO ANTONIO POLAZZO - Unânime. 32. 0061113-60.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Requerente: FERNANDO FLORINDO ARTIGAS. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO FLORINDO ARTIGAS - Unânime. 33. 0000011-27.2024.8.16.0047 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: JAIME PEDRO DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JAIME PEDRO DA SILVA - Unânime. 34. 0019209-91.2011.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 35. 0000111-39.2023.8.16.0104 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 36. 0000790-97.2023.8.16.0117 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: ROBERTO BERTAN DE OLIVEIRA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 37. 4002752-17.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Agravante: MESSIAS RIBEIRO DE ARAUJO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MESSIAS RIBEIRO DE ARAUJO - Unânime. 38. 0001227-15.2025.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Recorrente: MARLOS DE OLIVEIRA RAMOS. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARLOS DE OLIVEIRA RAMOS - Unânime. 39. 0000074- 77.2009.8.16.0144 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: APARECIDO VICENTE. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 40. 0067493-02.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff.Impetrante: BRUNO MALINOSQUI DIAS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) BRUNO MALINOSQUI DIAS - Unânime. 41. 0068539- 26.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: MARCILEI CAMPOS REGINATO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) MARCILEI CAMPOS REGINATO - Unânime. 42. 0069366-37.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 43. 0069520-55.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 44. 0070269-72.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 45. 0070981-62.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 46. 0072002-73.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: JOSE EDUARDO PEREIRA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOSE EDUARDO PEREIRA - Unânime. 47. 0072469-52.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: JESIEL HAGY DE OLIVEIRA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JESIEL HAGY DE OLIVEIRA - Unânime. 48. 0072490- 28.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 49. 0072577-81.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: CLEYSON FREITAS RAMOS. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) CLEYSON FREITAS RAMOS - Unânime. 50. 0073546-96.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante:

RODRIGO FURTADO DA SILVA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) RODRIGO FURTADO DA SILVA - Unânime. 51. 0073579-86.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: ELISANGELA CELESTINO DOS SANTOS. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) ELISANGELA CELESTINO DOS SANTOS - Unânime. 52. 0074325-51.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: VAGNER LUIS RODRIGUES. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) VAGNER LUIS RODRIGUES - Unânime. 53. 0000829-82.2023.8.16.0024 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 54. 0076777-34.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal.Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: JEOVANI CARLOS DE SOUZA. Decisão parcial: 443 - Concessão - Habeas corpus. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SOUZA - Unânime. 55. 0076948-88.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Requerente: JUNIOR FERREIRA COSTA. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) JUNIOR FERREIRA COSTA - Unânime. 56. 0003839-72.2023.8.16.0174 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: FERNANDO SCIBOR. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO SCIBOR - Unânime. 57. 0078104-14.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 443 - Concessão - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 58. 0078363-09.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 59. 0079606-85.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 60. 0080837-50.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: ANDREY OLIVEIRA LOPES DE MACEDO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) ANDREY OLIVEIRA LOPES DE MACEDO - Unânime. 61. 0080840-05.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: LEANDRO DOS SANTOS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO DOS SANTOS - Unânime. 62. 0081421-20.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: JOÃO SILVÉRIO DOS SANTOS. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOÃO SILVÉRIO DOS SANTOS - Unânime. 63. 0081844- 77.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 64. 0082315-93.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Rodrigo da Rocha Souza. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Rodrigo da Rocha Souza - Unânime. 65. 0082394-72.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: GIOVANE CAMARGO DE SOUZA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) GIOVANE CAMARGO DE SOUZA - Unânime. 66. 0025294-09.2019.8.16.0021 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Apelante: LUIZ CARLOS BELOTIN. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: ROSANE DA SILVA MORAIS. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ CARLOS BELOTIN - Unânime. 67.0008838-68.2023.8.16.0174 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 68. 0003534- 09.2019.8.16.0084 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: TEREZA ALVES DE OLIVEIRA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 69. 0008289- 72.2022.8.16.0116 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: RODOLFO ARAUJO ARISTIDES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RODOLFO ARAUJO ARISTIDES - Unânime. 70. 0009603-82.2019.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 71. 0016440-66.2018.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: RONDINELE SCHNECKEMBERG. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 72. 0005360- 61.2021.8.16.0129 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR - Unânime. 73. 0001548- 64.2021.8.16.0176 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 74. 0000977-84.2024.8.16.0048 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: THIAGO APARECIDO DE SOUZA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) THIAGO APARECIDO DE SOUZA - Unânime. 75. 0026399- 90.2020.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: ESMAEL PEREIRA DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ESMAEL PEREIRA DA SILVA - Unânime. 76. 0002213-94.2022.8.16.0160 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 77. 0003535-75.2021.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ªCâmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 78. 0050439-20.2021.8.16.0014 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 79. 0009068-80.2024.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 80. 0004599-77.2023.8.16.0123 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 81. 0016803-15.2021.8.16.0030 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 82. 0000748-52.2022.8.16.0030 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 83. 0007910-63.2019.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 84. 0002363- 42.2019.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 85. 0002723-17.2024.8.16.0038 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 86. 0000826-63.2023.8.16.0110 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: MAICON JEFERSON DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAICON JEFERSON DOS SANTOS - Unânime. 87. 0011404-94.2024.8.16.0031 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: GEOVANE CARRIEL. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) GEOVANE CARRIEL - Unânime. 88. 0001199-22.2023.8.16.0134 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 89. 0001546- 29.2024.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 90. 0002090-87.2022.8.16.0066 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA - Unânime. 91. 0006112-84.2021.8.16.0112 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: ADEMAR SILVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADEMAR SILVEIRA - Unânime. 92. 0000679-96.2023.8.16.0155 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Flavio Diogo Astrogildo de Souza. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Flavio Diogo Astrogildo de Souza - Unânime. 93. 0009984-51.2024.8.16.0129 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça, Recorrente: Segredo de Justiça, Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 94. 0001217-31.2022.8.16.0117 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 95. 0003097-75.2022.8.16.0079 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 96. 0005545-94.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 97. 0001002-49.2023.8.16.0043 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador SubstitutoSergio Luiz Patitucci. Apelante: ISMAEL HUNZICKER DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ISMAEL HUNZICKER DOS SANTOS - Unânime. 98. 0009133-92.2022.8.16.0028 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 99. 0002008-20.2021.8.16.0154 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 100. 0007162-26.2023.8.16.0129 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo

de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 101. 0001615-26.2023.8.16.0122 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 102. 0000480-49.2024.8.16.0055 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 103. 0002173-45.2022.8.16.0053 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 104. 0000450-47.2022.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 105. 0007563-89.2024.8.16.0064 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Apelante: EMILY DA SILVA RODRIGUES. Apelado: ROBERT SILVA MARA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMILY DA SILVA RODRIGUES - Unânime. 106. 0000045-89.2025.8.16.0039 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Recorrente: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 107. 0000369-14.2023.8.16.0051 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 -Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 108. 0006978-36.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 471 - Com Resolução do Mérito - Pronúncia de Decadência ou Prescrição, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 109. 0002414-75.2022.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: KEVIN MATHEUS DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) KEVIN MATHEUS DE OLIVEIRA - Unânime. 110. 0000325-57.2019.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Fernanda Karam De Chueiri Sanches. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: CLÉVERSON RIBEIRO ALMEIDA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) CLÉVERSON RIBEIRO ALMEIDA - Unânime. 111. 0002728-28.2021.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 112. 0002544-66.2023.8.16.0055 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 113. 0000582-59.2023.8.16.0038 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 114. 0000528-20.2023.8.16.0127 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 115. 0002134-20.2023.8.16.0148 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 116. 0000149- 93.2022.8.16.0166 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 117. 0002110-88.2021.8.16.0074 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento,atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 118. 0001437-68.2024.8.16.0146 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 119. 0002169-79.2019.8.16.0128 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 120. 0004141- 06.2021.8.16.0196 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: WESLLEN VITORINO DE ARAUJO SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) WESLLEN VITORINO DE ARAUJO SILVA - Unânime. 121. 0002683- 71.2022.8.16.0081 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 122. 0007300-57.2024.8.16.0064 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 123. 0006069- 91.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 124. 0002372-66.2023.8.16.0139 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 125. 0000223- 93.2025.8.16.0150 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 126. 0032159-07.2012.8.16.0017 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: LUCIANA ALVES TAVARES. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) JOAO VALDEVINO RODRIGUES - Unânime. 127. 0001122-89.2021.8.16.0099 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 128. 0002939-30.2010.8.16.0050 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) COSMOS GOMES DA SILVA - Unânime. 129. 0004506-88.2021.8.16.0025 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: ERIK FERNANDO AZEVEDO NOGUEIRA. Decisão parcial: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RONI PETERSON BUCHANELLI DOS SANTOS - Unânime. 130. 0015218-95.2018.8.16.0170 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 131. 0002726-72.2022.8.16.0189 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 132. 0037534-03.2019.8.16.0030 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Decisão parcial: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 133. 0007308-36.2024.8.16.0031 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 134. 0003702- 49.2023.8.16.0026 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 135. 0001457-77.2025.8.16.0064 - Petição Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Requerente: EMANUEL FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) EMANUEL FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ - Unânime. 136. 0013176-83.2019.8.16.0026 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: MAURO ALBACK. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MAURO ALBACK - Unânime. 137. 0036531-12.2020.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 138. 0002731-28.2013.8.16.0119 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: ANDRE NUNES NEGRI. Apelado: MARIA ANTONIA DE CASTRONASCIMENTO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANDRE NUNES NEGRI - Unânime. 139. 0002836-47.2019.8.16.0037 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: CLAUDIO GLOCK DE SOUZA FILHO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) CLAUDIO GLOCK DE SOUZA FILHO - Unânime. 140. 0020429-22.2023.8.16.0014 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 141. 0034736-10.2016.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: CRISTINA APARECIDA RODRIGUES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CRISTINA APARECIDA RODRIGUES - Unânime. 142. 0012537-72.2025.8.16.0182 - Conflito de Jurisdição - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE GARANTIAS ESPECIALIZADA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Suscitado: Juízo de Direito do 13º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Pedido de vista por: Desembargador Telmo Cherem. 143. 0003915-40.2025.8.16.0170 - Petição Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 144. 0011037- 08.2023.8.16.0160 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: MATHEUS PEREIRA LOPES, Apelante: LUIS GUILHERME DE RAMOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 145. 0030836-61.2025.8.16.0000 - Revisão Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Requerente: ADEMIR GOMES DE CAMPOS. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 219 - Com Resolução do Mérito - Procedência, atribuído à(s) parte(s) ADEMIR GOMES DE CAMPOS - Unânime. 146. 0009827-50.2025.8.16.0030 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 147. 0008270-88.2022.8.16.0044 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo

de Justiça - Unânime. 148. 0029210- 48.2024.8.16.0030 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelado: WYLLI GALVÃO SILVA, Apelado: SANDRA ALBUQUERQUE. Adiado. 149. 0000210-39.2023.8.16.0094 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor:Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: SUZANA MARQUES DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) SUZANA MARQUES DOS SANTOS - Unânime. 150. 0000685- 94.2025.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: ÉVERTON VALDIR PINTO VIEIRA. Recorrido: Ghiomar Rodrigues, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ÉVERTON VALDIR PINTO VIEIRA - Unânime. 151. 0003498- 02.2025.8.16.0069 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Recorrente: WAGNER CESAR DO NASCIMENTO GOMES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) WAGNER CESAR DO NASCIMENTO GOMES - Unânime. 152. 0000953-07.2020.8.16.0045 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não- Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 153. 4001625- 44.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: RAFAEL PASCHUINI. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 154. 0000715-96.2025.8.16.0211 - Petição Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 155. 0002557- 41.2024.8.16.0084 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 156. 0002082-14.2025.8.16.0064 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Recorrente: LEANDRO DE ALMEIDA. Recorrido: JOSE JEFERSON DOS SANTOS, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LEANDRO DE ALMEIDA - Unânime. 157. 0031521-84.2020.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: JÚLIO OSNEI DO PRADO. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) JÚLIO OSNEI DO PRADO - Unânime. 158. 0000415-58.2023.8.16.0162 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 159. 4000202-56.2025.8.16.0083 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Agravante: HENRIQUE DE ABREU LOPES DASILVA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) HENRIQUE DE ABREU LOPES DA SILVA - Unânime. 160. 0038111-61.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Corrigente: Segredo de Justiça. Corrigido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 161. 4000031-43.2025.8.16.0134 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Agravante: BERNARDINO DE RAMOS. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) BERNARDINO DE RAMOS - Unânime. 162. 0000182-09.2023.8.16.0147 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 163. 0005492-11.2022.8.16.0024 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 164. 0002835-35.2017.8.16.0101 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Francisco Vicente da Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) Francisco Vicente da Costa - Unânime. 165. 0000821- 77.2025.8.16.0043 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ BRANCO. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 166. 0012783- 79.2015.8.16.0033 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: JOSÉ CARLOS MEHL. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JOSÉ CARLOS MEHL - Unânime. 167. 0003100-31.2025.8.16.0174 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: ADACIR DE LIMA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ADACIR DE LIMA - Unânime. 168. 0004140-43.2020.8.16.0103 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 169. 0001008-55.2025.8.16.0150 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 170. 0001448-93.2025.8.16.0136 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador SubstitutoSergio Luiz Patitucci. Recorrente: VELCI FERREIRA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) VELCI FERREIRA - Unânime. 171. 0002086-36.2022.8.16.0006 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: JOÃO ANDLEY FLORENCIO SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) JOÃO ANDLEY FLORENCIO SANTOS - Unânime. 172. 0004424-91.2025.8.16.0033 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: JEFFERSON AMAURI DE SIQUEIRA. Recorrido: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS, Recorrido: Inês Barreto de Almeida , Recorrido: Andre Raeli Gomes, Recorrido: Salette Silveira Azevedo. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) JEFFERSON AMAURI DE SIQUEIRA - Unânime. 173. 0000128-13.2010.8.16.0175 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Apelante: LUCIANO DE PAULA MENDES. Decisão parcial: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) GLEIBI GONÇALVES DE SOUZA - Unânime. 174. 0000878-12.2025.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça, Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 175. 0000810-21.2025.8.16.0052 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 176. 0000561-21.2024.8.16.0112 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: CLAUDINEI JOSE BLEMER. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEI JOSE BLEMER - Unânime. 177. 0000197-06.2024.8.16.0094 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Roberto da Silva Sartori. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Roberto da Silva Sartori - Unânime. 178. 0000733- 48.2019.8.16.0108 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 179. 0003519-06.2022.8.16.0126 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 180. 0001585- 31.2025.8.16.0086 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator:Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 181. 0000929- 23.2025.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 182. 0011361-75.2015.8.16.0031 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: MURILO DA SILVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 183. 0000939-67.2025.8.16.0006 - Remessa Necessária Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Juízo Recorrente: juiz de direito da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) juiz de direito da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Unânime. 184. 0000164-57.2022.8.16.0006 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: JEFFERSON BONETE ALVES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) JEFFERSON BONETE ALVES - Unânime. 185. 0047911-16.2025.8.16.0000 - Correição Parcial Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Corrigente: FERNANDO LOURENCO DO NASCIMENTO. Corrigido: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Decisão principal: 220 - Com Resolução do Mérito - Improcedência, atribuído à(s) parte(s) FERNANDO LOURENCO DO NASCIMENTO - Unânime. 186. 4000533-03.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Agravante: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ANTONIO CARLOS FERREIRA - Unânime. 187. 0003172-83.2020.8.16.0209 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: CLAUDINEI GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Apelado: VANEZA DA VEIGA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLAUDINEI GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS - Unânime. 188. 0000722-98.2012.8.16.0064 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: JOAQUIM DA CONCEICAO OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 230 - Sem Resolução de Mérito - Recurso prejudicado, atribuído à(s) parte(s) JOAQUIM DA CONCEICAO OLIVEIRA - Unânime. 189. 0015542-82.2020.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 190. 0000953-82.2025.8.16.0125 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador FernandoAntonio Prazeres. Recorrente: MABEL DEDA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: CLARA RETECHESKI GARDACHO. Adiado. 191. 0002281- 94.2025.8.16.0077 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 192. 0004671-75.2025.8.16.0129 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Recorrente: ALDO GONCALVES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) ALDO GONCALVES - Unânime. 193. 0002565- 55.2024.8.16.0007 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 194. 0001797-86.2022.8.16.0141 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 195. 0001154-85.2025.8.16.0186 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em

Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 196. 0001785-55.2025.8.16.0048 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Recorrente: PAULO GZCZCZYSZIN. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) PAULO GZCZCZYSZIN - Unânime. 197. 0006289-73.2025.8.16.0026 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Recorrente: LUCIANO LOPES. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 235 - Sem Resolução de Mérito - Não Conhecimento de recurso, atribuído à(s) parte(s) LUCIANO LOPES - Unânime. 198. 0001923-16.2025.8.16.0050 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Recorrente: DAVID RODRIGUES PEDRA. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) DAVID RODRIGUES PEDRA - Unânime. 199. 0005597-75.2025.8.16.0058 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão parcial: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) PAULO HENRIQUE TEIXEIRA - Unânime. 200. 4000110- 36.2025.8.16.0097 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: VALDINEI FORNAZA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 241 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Provimento em Parte ou Concessão em Parte, atribuído à(s) parte(s) VALDINEI FORNAZA - Unânime. 201. 0004750-07.2023.8.16.0038 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Revisor:Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: LUIZ FELIPE NOGAROLLI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 238 - Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, atribuído à(s) parte(s) LUIZ FELIPE NOGAROLLI - Unânime. 202. 0001843-92.2022.8.16.0006 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: ALCIDES JULIO RAMOS. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) ALCIDES JULIO RAMOS - Unânime. 203. 0006049-28.2025.8.16.0174 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 204. 0006995-03.2023.8.16.0034 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: MARIA DE JESUS COSTA PERUCELLI. Apelado: ELISABETE FREIRE DE SOUZA. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARIA DE JESUS COSTA PERUCELLI - Unânime. 205. 0009223-17.2024.8.16.0033 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 206. 0019538-49.2020.8.16.0129 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: IAN MATTHEWS ROSANO MATIUSSI. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) IAN MATTHEWS ROSANO MATIUSSI - Unânime. 207. 4003093-43.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: RHENATA XAVIER ALVES ROSA MUNIZ. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) RHENATA XAVIER ALVES ROSA MUNIZ - Unânime. 208. 0023167- 94.2025.8.16.0019 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não- Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 209. 0010136-26.2025.8.16.0045 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: NERI JEFERSON HOFFMAN. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) NERI JEFERSON HOFFMAN - Unânime. 210. 4000988-16.2025.8.16.0014 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Agravante: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO - Unânime. 211. 0002065-59.2025.8.16.0134 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Lerilson Junior Ferreira Dorpmuller. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Lerilson Junior Ferreira Dorpmuller - Unânime. 212. 0022394-16.2025.8.16.0030 - Recurso em SentidoEstrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 213. 0010863-81.2025.8.16.0013 - Remessa Necessária Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Juízo Recorrente: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR CRIMINAL. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 12252 - Com Resolução do Mérito - Sentença confirmada, atribuído à(s) parte(s) JUIZ DE DIREITO DA VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR CRIMINAL - Unânime. 214. 0050158-04.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ABIB MIGUEL. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 215. 0051557-68.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ABIB MIGUEL. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 216. 0052327-61.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: ABIB MIGUEL. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 217. 0000180-08.2025.8.16.0167 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - Unânime. 218. 0001435-03.2025.8.16.0037 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 219. 0001062-17.2025.8.16.0119 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: Claudinei Alves. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 220. 0010437-18.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: PABLO MILENO AZEVEDO SANTOS. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) PABLO MILENO AZEVEDO SANTOS - Unânime. 221. 0000267- 08.2025.8.16.0120 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 222.0006350-70.2025.8.16.0013 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: CELSO LUIZ RAUSCHER. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CELSO LUIZ RAUSCHER - Unânime. 223. 0001835- 07.2025.8.16.0105 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Embargante: SERGIO DOREI ALVES. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) SERGIO DOREI ALVES - Unânime. 224. 0001297-83.2025.8.16.0183 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: Jailton Ferreira Portella. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Jailton Ferreira Portella - Unânime. 225. 0004642-25.2025.8.16.0129 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: RENAN PUTRIQUE SALES DOMINGOS. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) RENAN PUTRIQUE SALES DOMINGOS - Unânime. 226. 0003762-44.2025.8.16.0190 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Recorrente: Segredo de Justiça, Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça, Segredo de Justiça - Unânime. 227. 0016950-02.2025.8.16.0030 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: JEAN RODRIGUES MACHADO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 228. 0025579-89.2025.8.16.0021 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 229. 0005516-93.2025.8.16.0069 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 230. 0001115-60.2025.8.16.0066 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 871 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 231. 0001420- 83.2025.8.16.0150 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 232. 0003074-89.2025.8.16.0123 - Embargos de Declaração Criminal - 1ªCâmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Embargante: ADAURI REFEJ DOS SANTOS. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) ADAURI REFEJ DOS SANTOS - Unânime. 233. 4003050- 09.2025.8.16.4321 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Agravante: CLEZERSOM LEANDRO LEAL DE SOUZA. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) CLEZERSOM LEANDRO LEAL DE SOUZA - Unânime. 234. 0004698-24.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 235. 0008417-13.2025.8.16.0173 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 236. 0003078-89.2025.8.16.0103 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Embargado: SILVIO COELHO JUNIOR. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Unânime. 237. 0005991-75.2025.8.16.0028 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 238. 0008575-24.2025.8.16.0026 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Embargante: Elizabeth Lemanski. Embargado: JEFERSON EDUARDO BORSATO. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Elizabeth Lemanski - Unânime. 239. 4000816-26.2025.8.16.0030 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Agravante: MARCOS ROBERTO PEREIRA MENDES. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 239 - Com Resolução do Mérito - Não-Provimento, atribuído à(s) parte(s) MARCOS ROBERTO PEREIRA MENDES - Unânime. 240. 0006150- 69.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não- Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 241. 0006261-53.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Renata Estorilho Baganha. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 242. 0006420-93.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão

principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração,atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 243. 0006475-44.2025.8.16.0011 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Mauro Bley Pereira Junior. Embargante: Segredo de Justiça. Embargado: Segredo de Justiça. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. EM MESA: 0083636- 66.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0092924-38.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: LEONARDO DOS SANTOS MAZETTI. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) LEONARDO DOS SANTOS MAZETTI - Unânime. 0086500-77.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: GABRIEL LIMA MATTO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) GABRIEL LIMA MATTO - Unânime. 0079464-81.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0004043-31.2019.8.16.0086 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina De Lucca. Apelante: Ygor Lima da Cruz. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Adiado. 0095716-62.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: JONATHAN BISSOLI MIRANDA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JONATHAN BISSOLI MIRANDA - Unânime. 0001999-77.2025.8.16.0167 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Embargante: JOÃO CARLOS MIRANDA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0097267-77.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Embargante: INGRID RAYSA DOS SANTOS GOMES. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) INGRID RAYSA DOS SANTOS GOMES - Unânime. 0000889- 48.2019.8.16.0007 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004242- 47.2025.8.16.0117 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: PEDRO HENRIQUE SERRA DE OLIVEIRA. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) PEDRO HENRIQUE SERRA DE OLIVEIRA - Unânime. 0100581-31.2025.8.16.0000 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Embargante: CRISTIANO APARECIDO PORFIRIO. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 200 - Com Resolução do Mérito - Não-Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) CRISTIANO APARECIDO PORFIRIO - Unânime. 0078466-16.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0028232-46.2020.8.16.0019 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator:Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: LUIZ FERNANDO EVERALDO DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0002455-04.2025.8.16.0013 - Carta Testemunhável - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Requerente: WILLIAN CARNEIRO BIANECK. Requerido: LUIZ CARLOS JEAN RENAUD DA SILVA. Retirado de pauta . 0000022-11.2025.8.16.0180 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Recorrente: CELSO DONIZETE RIBERA JUNIOR, Recorrente: HENRIQUE TITATO MUNHOZ. Recorrido: Helton Juvencio da Silva, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Recorrido: ANDRE LUIZ BENTO. Retirado de pauta . 0088843-46.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0092611-77.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0007511-16.2018.8.16.0190 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça, Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça, Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0088301-28.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 4000128-96.2025.8.16.0084 - Agravo de Execução Penal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Agravante: LUIZ AMBROZIO NETO. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 237 - Com Resolução do Mérito - Provimento, atribuído à(s) parte(s) LUIZ AMBROZIO NETO - Unânime. 0084922-79.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0001734-69.2020.8.16.0161 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal. Revisor: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0004531- 98.2025.8.16.0013 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Revisor: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0097243-49.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: ROBERT LUIZ NASCIMENTO PRESTES. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) ROBERT LUIZ NASCIMENTO PRESTES - Unânime. 0086905-16.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Benjamim Acácio De Moura E Costa. Impetrante: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0010499-86.2023.8.16.0011 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargadora Substituta Ângela Regina Ramina De Lucca. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Adiado. 0002091-77.2025.8.16.0192 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Apelante: CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 11878 - Extinção da Punibilidade - Prescrição, atribuído à(s)parte(s) CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - Unânime. 0059418-71.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Gamaliel Seme Scaff. Impetrante: NAIRA SILVEIRA DE OLIVEIRA. Retirado de pauta . 0002768- 10.2019.8.16.0163 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0089620- 31.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0097535- 34.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Miguel Kfouri Neto. Impetrante: JOSE MIGUEL DA SILVA NETO. Decisão principal: 447 - Denegação - Habeas corpus, atribuído à(s) parte(s) JOSE MIGUEL DA SILVA NETO - Unânime. 0080311-83.2025.8.16.0000 - Petição Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Requerente: Segredo de Justiça. Requerido: Segredo de Justiça. Retirado de pauta . 0053684-42.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: NUNES SILVÉRIO DE MELO. Retirado de pauta . 0000769- 95.2025.8.16.0006 - Recurso em Sentido Estrito - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: CLEVERSON MOREIRA DA SILVA, Recorrido: Joaquim Francisco Pimentel Neto, Recorrido: ARY JUNIOR DE SOUZA RODRIGUES, Recorrido: LUIZ FERNANDO SOKOLOSKI, Recorrido: ROBERTO JOSE CHARELLO OSSOSKI, Recorrido: Vagner Alves Kositzfeld. Retirado de pauta . 0000399-53.2024.8.16.0006 - Apelação Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Apelante: ONILDO CHAVES DE CORDOVA II. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Retirado de pauta . 0012089-25.2025.8.16.0045 - Embargos de Declaração Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Embargante: NELSON PEREIRA SANTANA. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Decisão principal: 198 - Com Resolução do Mérito - Acolhimento de Embargos de Declaração, atribuído à(s) parte(s) NELSON PEREIRA SANTANA - Unânime. 0088718-78.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Telmo Cherem. Impetrante: Segredo de Justiça. Decisão principal: 242 - Com Resolução do Mérito - Conhecimento em Parte e Não-Provimento ou Denegação, atribuído à(s) parte(s) Segredo de Justiça - Unânime. 0036003-59.2025.8.16.0000 - Habeas Corpus Criminal - 1ª Câmara Criminal. Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres. Impetrante: Jeferson Maria Gomes. Retirado de pauta . Esgotada a pauta, nada mais havendo que tratar, foram encerrados os trabalhos. Eu, Fernando Manoel Teles, secretário(a) da 1ª Câmara Criminal, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, assino com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente.

Divisão de Distribuição
Seção de Preparo
Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura
Corregedoria da Justiça
Portaria

PORTARIA Nº 14801/2025 - GC

A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio da Portaria nº 1980/2025 - CGJ; **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 - Nupemec/Corregedoria, no art. 17, inciso XXIX, do Regimento Interno, no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 18 e segs.); **CONSIDERANDO** o regramento aprovado pela Corregedoria Nacional de Justiça (Pedido de Providências nº 0007514-28.2023.2.00.0000 - CNJ) aos inscritos do Projeto Piloto de Conciliação e Mediação no Foro Extrajudicial em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000 (ID. 10163364); **CONSIDERANDO** a Decisão (ID. 10273098) que autorizou os agentes delegados inscritos no projeto a oferecer e a prestar o serviço de conciliação e mediação, com observância do regramento aprovado no piloto, constante no mov. 9870388, bem como das normas previstas no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Capítulo II) e na IN n. 01/2018 - Conjunta - 2VP/CJ, observadas as determinações contidas nos itens "a", "b", "c" e "d" da referida decisão; **CONSIDERANDO** o contido nas decisões proferidas nos IDs. 12117535 e 12140713 do SEI nº 0061593-80.2025.8.16.6000,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional devido à participação no projeto-piloto em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000, que o Agente Delegado **Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto,** titular do Tabelionato de Notas da Comarca de Matinhos-PR realize o estágio supervisionado do curso de formação de conciliador e mediador judicial no âmbito da serventia em que atua como titular, sem exclusão da possibilidade de realizá-lo nas unidades judiciais (Cejusc e Juizados), observado o prazo final para a sua conclusão, **31/12/2025**, com fundamento no regramento destinado aos inscritos no projeto piloto em trâmite no SEI nº 0002461-63.2023.8.16.6000 (ID. 9870388), bem como, subsidiariamente, das normas previstas no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial (Capítulo II) e na INC nº 01/2018 - 2VP/CJ.
Esta autorização entra em vigor na data de publicação desta portaria e tem vigência até **31/12/2025**.

Curitiba, 09/09/2025.

Desembargadora ANA LÚCIA LOURENÇO
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073316

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 520/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **BEER LAAI ROI BAHLS DE OLIVEIRA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: relativos ao **Registro Civil**, sendo eles: registros, 1ª e 2ª via de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes; e ao **Tabelionato de Notas**, sendo eles: cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, sinais públicos, traslados e certidões de procurações, substabelecimentos e escrituras públicas com e sem valor, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes, compreendendo ainda a realização de todos os atos previstos na plataforma e-Notariado, inclusive a condução e participação em videoconferências notariais para a lavratura de atos eletrônicos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071899

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 525/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **STEFANI HELLEN CAMARGO DE ARAÚJO**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: relativos ao **Registro Civil**, sendo eles: registros, 1ª e 2ª vias de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes; e ao **Tabelionato de Notas**, sendo eles: cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, sinais públicos e apostilamentos de Haia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071914

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 518/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **RAFAEL CORREIA DA SILVA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos:cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, sinais públicos e comunicados de venda, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071799

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 522/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MAURICIO DA SILVA BARSKI**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: relativos ao **Registro Civil**, sendo eles: registros, 1ª e 2ª via de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes; e ao **Tabelionato de Notas**, sendo eles: cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, sinais públicos, traslados e certidões de procurações, substabelecimentos e escrituras públicas com e sem valor, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes, compreendendo ainda a realização de todos os atos previstos na plataforma eNotariado, inclusive a condução e participação em videoconferências notariais para a lavratura de atos eletrônicos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071911

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 526/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JULIANA LOPES DO AMARAL**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: relativos ao **Registro Civil**, sendo eles: registros, 1ª e 2ª vias de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes; e ao **Tabelionato de Notas**, sendo eles: cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, traslados e certidões de procurações, substabelecimentos e escrituras públicas sem valor, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes, compreendendo ainda a realização de todos os atos previstos na plataforma e-Notariado, inclusive a condução e participação em videoconferências notariais para a lavratura de atos eletrônicos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071915

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 524/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **INES BALAN JORGE**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: relativos ao **Registro Civil**, sendo eles: registros, 1ª e 2ª via de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes; e ao **Tabelionato de Notas**, sendo eles: cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, sinais públicos, traslados e certidões de procurações, substabelecimentos e escrituras públicas com e sem valor, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes, compreendendo ainda a realização de todos os atos previstos na plataforma eNotariado, inclusive a condução e participação em videoconferências notariais para a lavratura de atos eletrônicos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071913

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 516/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **EDUARDO GERONIMO ALVES DE MORAES**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto Legal** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071735

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 521/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **CHARLENE DA SILVA ANDRADE**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital do Cajuru da Comarca de Curitiba**, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: relativos ao **Registro Civil**, sendo eles: registros, 1ª e 2ª vias de certidões de nascimentos, casamentos, óbitos e natimortos, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes; e ao **Tabelionato de Notas**, sendo eles: cópias autenticadas, reconhecimentos de firmas, sinais públicos, traslados e certidões de procurações, substabelecimentos e escrituras públicas com e sem valor, e demais certidões, averbações, anotações e comunicações pertinentes, compreendendo ainda a realização de todos os atos previstos na plataforma e-Notariado, inclusive a condução e participação em videoconferências notariais para a lavratura de atos eletrônicos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071910

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 528/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XV, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça e Ofício-Circular 157/2014,

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento de **ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA**, responsável da **Escrivania da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba**, tendo em vista atestado médico de afastamento para tratamento de saúde, pelo período de **01/09/2025** a **15/09/2025**, durante o qual responderá Empregado Juramentado **ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, cuja homologação da juramentação deu-se através da Portaria nº 34/2020, datada de 12/02/2020.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073359

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito do Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão: 23/09/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 30/09/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. **OBSERVAÇÕES:** O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

1. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0009230-43.1999.8.16.0014 (PROJUDI),** que move ESTADO DO PARANÁ em face de INPA INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA PARANÁ LTDA. (CNPJ: 76.147.693/0001-01). **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** SEIS PEÇAS DE CAIXAS SECCIONADORAS PADRÃO COPEL COM BARRAMENTO PARA 800 AMPERES, MEDINDO 1650X650X250, CONFECCIONADA NA CHAPA 1,2MM DE ESPESSURA E PINTADA NA COR CINZA MARTELADA, avaliadas em R$ 750,00 cada**.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R$ 4.500,00 (mov. 172.2). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o Depositário Público de Londrina/PR através do telefone (43) 3342-1443 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R$ 1.910,42 (mov. 83.2) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Depositário Público de Londrina/PR, com endereço à Av. Tiradentes, 1575, Jardim Shangri-la A, Londrina/PR (mov. 153.2).

Marcelo Soares de Oliveira
Leiloeiro Público Oficial Designado

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão: 23/09/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 30/09/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. **OBSERVAÇÕES:** O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

1. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001116-86.2019.8.16.0185 (PROJUDI),** que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de INDÚSTRIA PARANAENSE DE BEBIDAS EIRELI (CNPJ: 10.411.988/0001-35). **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 5.610 LITROS DE CHOPP PILSEN, avaliado em R$ 12,00 o litro.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R$ 67.320,00 (mov. 235.2). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com o depositário através do telefone (41) 3292-6909 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis. DÉBITO EXECUTADO: R$ 98.087,09 (mov. 192.2) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. DEPOSITÁRIO: Henrique Presser, com endereço à Rua Augusto Dering Sobrinho, 450, Vila Ferrari, Campo Largo/PR (mov. 131.1).

Marcelo Soares de Oliveira
Leiloeiro Público Oficial Designado

A EXMO. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS - DA COMARCA DE CURITIBA DO ESTADO DO PARANÁ Vanessa de Souza Camargo, nomeando o leiloeiro público Rafael Danielewicz, JUCEPAR 16/286L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 23 de setembro de 2025 às 14 h** e, em **segunda praça/leilão, no dia 30 de setembro de 2025 às 14h**, ambas a serem realizadas **pelo site www.rdleiloes.com.br** . Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no

presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do valor avaliação, desprezando-se o preço vil *(conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).* Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **DOS LANCES:** No horário marcado, iniciará o fechamento do leilão. Ocorrendo lances à vista, os lances parcelados serão automaticamente desconsiderados pelo sistema sendo permitidos apenas lances à vista. Em caso de só ocorrerem lances parcelados, o leilão continuará até atingir o maior lance. Os interessados em ofertar lances parcelados devem requerer previamente cadastro e enviar proposta parcelada nos termos do art. 895, CPC. De igual forma ocorrerá para o segundo leilão. Os lances serão captados até o dia e data acima marcadas e o leilão se encerará quando não houver mais lances e o cronometro encerrar informando que o bem foi arrematado ou sem licitantes. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Será sempre considerado vencedor o maior lance a vista ofertado, observado o lance mínimo. ***a)*À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance e comissão do leiloeiro**. b)LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça pela *internet*, por intermédio do site **www.rdleiloes.com.br,** para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido *site*, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. ***e)*TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor adjudicado, pelo credor. ***f)* INFORMAÇÕES:** pelo site **www.rdleiloes.com.br** ou pelo telefone (41) 98872-3235; ***g)*DÍVIDAS E ÔNUS**: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da expedição da carta de arrematação. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas, confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, devem ser consideradas enunciativas, uma vez que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliado e demais documentos anexados aos autos. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante comprovar o pagamento das parcelas em caso de pagamento parcelado, devendo se habilitar ao processo devidamente representado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado inclusive se necessário os honorários de advogado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante verificar as condições do imóvel, tais como limitações legais, potenciais construtivos, e demais características, as quais não poderá alegar desconhecimento. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**. h) Publicação:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - **www.rdleiloes.com.br**. ***i)*** Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://rdleiloes.com.br/ e solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de participante preferencial. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem,** Das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe:

AUTOS:0002821-50.2021.8.16.0056
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADOS: TRANSPORTADORA LOG ESTRADÃO
BENS:1 veículo da marca/modelo CHEVROLETCORSA CLASSIC, ano modelo 2003, placas: AKY-2228, cor branco. O automóvel está com a lataria toda enferrujada, para-brisa trincado, para-choque dianteiro quadrado e desencaixado, porta traseira do lado esquerdo não abre, estofamento em regular estado de conservação, rodas de ferro, com calotas, pneus em mal estado, sem estepe e demais acessórios, segundo informação do executado, a mecânica e caixa de câmbio estão em bom estado.
AVALIAÇÃO: R$9.000,00 (nove mil reais).
VALOR DO DÉBITO: R$ 46.039,24 (quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e vinte e quatro reais) em 28/01/2025, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento. O veículo possui restrições RENAJUD, nos processos: 0002821-50.2021.98.16.0056; 28070320208160056; 00100654020158160056; 14280320158160056;
VEÍCULO EM POSSE DO EXECUTADO.
Dado e passado, 09 de setembro de 2025. Eu, Rafael Danielewicz, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado
Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que será(ão) levado(s) a leilão judicial o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), observadas as condições gerais estipuladas:
1º Leilão: 07/10/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º Leilão: 14/10/2025 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO**: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. **REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo credor; (c) em caso de remição, acordo ou transação, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. **OBSERVAÇÕES:** O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

1. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003204-58.2023.8.16.0185 (PROJUDI),** que move GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em face de CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (CNPJ: 33.149.544/0001-79). **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): (1) UMA MÁQUINA EXTRUSADORA DE MASSA, MARCA/MODELO PASSAIA 6, avaliada em R$ 46.000,00; (2) UMA MÁQUINA MOLDADORA JÚNIOR DE BANCADA, 220V, COM ESTAMPO ROTATIVO PARA COOKIES, avaliada em R$ 53.600,00; E (3) UMA MÁQUINA TANQUE MISTURADORA SAMPLE BLENDER, avaliada em R$ 13.923,00.** VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R$ 113.523,00 (mov. 81.1). VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através dos telefones (41) 3149-5994 / (41) 98821-9684 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000. Observação: Informar ao leiloeiro eventual impossibilidade, dificuldade ou impedimento de realizar a visitação e vistoria do(s) bem(ns) constante(s) no presente edital, visando a adoção das medidas cabíveis.

DÉBITO EXECUTADO: R$ 112.998,36 (mov. 26.3) sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. ÔNUS: Nada consta nos autos. RECURSO PENDENTE: Agravo de Instrumento nº 0098286-21.2025.8.16.0000. DEPOSITÁRIA: Ana Isabelle Goes, com endereço à Rua Ireno Marchesini, 546, Boqueirão, Curitiba/PR (mov. 81.1).

Marcelo Soares de Oliveira
Leiloeiro Público Oficial Designado

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de PLUMA CONFORTO E TURISMO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PLUMA CONFORTO E TURISMO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0003923-42.2025.8.16.0194 - MANO TUR
0022461-08.2024.8.16.0194 - NATHIELE SOUZA DE ALMEIDA
0022459-38.2024.8.16.0194 - ADRIANA MEDIANEIRA SOUZA DE ALMEIDA
0011559-59.2025.8.16.0194 - JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
0011560-44.2025.8.16.0194 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
0013123-73.2025.8.16.0194 - Antonia de Fatima da Luz
0013566-24.2025.8.16.0194 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de FOGGIATO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **FOGGIATO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0009810-07.2025.8.16.0194 - ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0011566-51.2025.8.16.0194 - MARCOS ANTONIO ALVES
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de Sigma Dataserv Informática S.A.
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **Sigma Dataserv Informática S.A.,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0009783-82.2025.8.16.0013 - CAMILA BARBOSA GOUVEIA
0012235-07.2025.8.16.0194 - LEONARDO DE OLIVEIRA ROMEU
0012331-22.2025.8.16.0194 - RODRIGO JOSÉ DE SOUZA SAAR
0012035-97.2025.8.16.0194 - ABRÃAO SEIXEDO MACHADO
0012560-79.2025.8.16.0194 - JOSE VICTOR DE SOUSA MACHADO
0012044-59.2025.8.16.0194 - MARLANFE MICHAELIS ROCHA DE OLIVEIRA
0012816-22.2025.8.16.0194 - GUILHERME XAVIER ADLER
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0011264-22.2025.8.16.0194 - TRANSCARGAS E ENTREGAS EXPRESSAS LTDA
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A FALIDO - MASSA FALIDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A FALIDO - MASSA FALIDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0007414-57.2025.8.16.0194 - ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS
0009090-40.2025.8.16.0194 - VANDERLEI KREFF
0010872-82.2025.8.16.0194 - CHRISTIANO DIAS DE BARROS
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de MEGA SURVEILLANCE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MEGA SURVEILLANCE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0010017-06.2025.8.16.0194 - Lucineide Viana Guerreiro
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face de EMPORIO PAES E DOCES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **EMPORIO PAES E DOCES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0007507-20.2025.8.16.0194 - Alison Lourenço de Carvalho
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de MEGAFORCE SERVIÇOS LTDA ME
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MEGAFORCE SERVIÇOS LTDA ME,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0008953-58.2025.8.16.0194 - RAUL DE ARAUJO COSTA
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de PARANA CLUBE
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PARANA CLUBE,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0008312-70.2025.8.16.0194 - MARCIO JONES SUTTILE
0010698-73.2025.8.16.0194 - Ênio Aires Marques Oliveira; Pablo Troncoso Oliveira
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Créditos em face de UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.
0008488-49.2025.8.16.0194 - DALVA FERNANDA RIBEIRO; Elyézer Rodrigues
0010694-36.2025.8.16.0194 - THAÍS REGINA LOPES
Curitiba, 10 de setembro de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ivaiporã

PORTARIA Nº 49/2025 - IVA-DF

A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **MARCO ANTONIO PEDRAZZI VALENTINI**, responsável pelo **Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã**, pelo período de **08/09/2025** a **12/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ANA PAULA DA SILVA CARVALHO BERTOTTI**, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 54, datada de 2017 .
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072338

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 127/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por JOSE CARLOS FRATTI, responsável pelo Serviço **4º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **22/08/2025**, a Portaria nº95/2024, referente à homologação de **VITOR HENRIQUE ZEFERINO GERALDO** como Escrevente Indicado do **4º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069523

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 123/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES, responsável pelo Serviço **2º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **14/08/2025**, a Portaria nº153/2018, referente à homologação de **RAFAEL AUGUSTO BABATI GAVA** como Escrevente Indicado do **2º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7061234

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 129/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES , responsável pelo Serviço **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **30/08/2025**, a Portaria nº 96/2025, referente à homologação de **BRUNO LANZA DO NASCIMENTO** como Escrevente Indicado do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070551

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Maringá

PORTARIA Nº 126/2025 - MAR-DF

O Doutor JOSÉ CANDIDO SOBRINHO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por JOSE CARLOS FRATTI, responsável pelo Serviço **4º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **25/08/2025**, a Portaria nº 89/2025, referente à homologação de **ALINE IZABEL DOS REIS** como Escrevente Indicada do **4º Tabelionato de Notas da Comarca de Maringá**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2025.

JOSÉ CANDIDO SOBRINHO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7069512

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
DIREÇÃO DO FÓRUM

PORTARIA Nº 21/2025 - PN-DF-SDF

O Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **JAYANE GONÇALVES DOS SANTOS**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de São Carlos do Ivaí da Comarca de Paraíso do Norte**, com Efeitos a partir de **05/09/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: lavrar e assinar reconhecimentos de firmas, autenticações de documentos, escrituras públicas, exceto as relativas à testamentos, atas notariais, registros de nascimentos, casamentos e óbitos, processos de habilitações de casamentos e seus respectivos editais, podendo, ainda, assinar e proceder à lavratura de averbações à margem dos referidos atos, bem como, emitir, assinar e emitir certidões dos atos lavrados na serventia, além de proceder à assinatura e emissão de comunicados dos atos lavrados nesta Serventia aos órgãos competentes e seus respectivos registros anteriores; de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072816

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranavaí

PORTARIA Nº 53/2025 - PRAN-DF-SDF

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Dra. Danielle Bortoloto Da Silva, responsável pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí.

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **12/08/2025**, a Portaria nº 19/2025 - PRAN-DF-SDF, datada de 07.04.2025 e efeitos de 31.03.2025, referente à homologação de **CARLA LAGUNA RUBAI** como Escrevente Indicada do **1º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073003

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranavaí

PORTARIA Nº 49/2025 - PRAN-DF-SDF

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o pedido formulado pela Dra. Danielle Bortoloto Da Silva, responsável pelo Serviço Distrital de Sumaré da Comarca de Paranavaí-PR,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **03/09/2025**, a Portaria nº 09/2025 - PRAN-DF-SDF, referente à homologação de **CLAUDIA MARIA DANELUTE GOMES BONFIM CAVALCANTE** como Escrevente Substituta Legal do **Serviço Distrital de Sumaré da Comarca de Paranavaí**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7070759

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Paranavaí

PORTARIA Nº 50/2025 - PRAN-DF-SDF

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,
CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pelo(a) Sr.(a) LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA, Agente Delegado(a) do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí via sistema Hércules.

RESOLVE

FORMALIZAR o afastamento de **LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA**, responsável pelo **2º Tabelionato de Notas da Comarca de Paranavaí**, pelo período de **08/09/2025** a **19/09/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **CARLOS GUIRRO ROQUE**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 49/2017, datada de 07/07/2017.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de Direito
Diretor do Fórum da Comarca de Paranavaí

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072314

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ponta Grossa

PORTARIA Nº 55/2025 - PG-DF-SDF

A Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **MARCIA ELISANA PRACHUM DE SOUZA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Serviço Distrital de Uvaia da Comarca de Ponta Grossa**, com Efeitos a partir de **04/09/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: Autenticações de documentos, Reconhecimentos de firma em geral, Assinar e receber correspondências da serventia, Certidões de atos notariais, Atas notariais, Procurações e Escrituras públicas em geral, de acordo com a solicitação da Responsável pela Unidade.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. Ponta Grossa, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025). Eu, Roberta Maria Degraf Gobbo, Assistente da Direção do Fórum, a recebi, digitei e conferi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072223

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Ponta Grossa

PORTARIA Nº 56/2025 - PG-DF-SDF

A Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no expediente SEI 0101284-72.2023.8.16.6000, que determinou a revogação da designação de ROBERT JONCZYK, como responsável interino pelo 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa e

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **10/09/2025**, a Portaria nº 36/2024, referente à homologação de **JESSICA VERLINDO HARTMANN DOS REIS** como Escrevente Indicada do **2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponta Grossa**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE. Ponta Grossa, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025). Eu, Roberta Maria Degraf Gobbo, Assistente da Direção do Fórum, a recebi, digitei e conferi.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072303

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santa Mariana

PORTARIA Nº 17/2025 - SM-DF

O Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **GESSYCA MORALES GUIRALDELLI TEIXEIRA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Mariana**, com Efeitos a partir de **01/12/2024**, autorizada a praticar os atos contidos nos artigos 6º, I, II e III; 7º, I, III, IV, V e 11º, I, II, III, IV, V, VI e VII, exceto o que consta no art. 20, § 4º da Lei 8.935/94, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2025.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7051136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santa Mariana

PORTARIA Nº 18/2025 - SM-DF

O Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO de **ELISIE EGUCHI FILGUEIRAS**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Mariana**, com Efeitos a partir de **01/05/2024**, autorizada a praticar os atos contidos nos artigos 6º, I, II e III; 7º, I, III, IV, V e 11º, I, II, III, IV, V, VI e VII, exceto o que consta no art. 20, § 4º da Lei 8.935/94, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2025.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7051149

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste

PORTARIA Nº 19/2025 - SAS-DF

A Doutora CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, Juíza Substituta Designada Diretora do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **29/08/2025**, a Portaria nº 12/2025, datada de 15/04/2025, referente a designação de **LIDIANE SALVADORI** para responder pelo **Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste**.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2025.

CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE
Diretora de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7071459

Plantão Judiciário

LARANJEIRAS DO SUL

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Felipe Buzanelo Ferreira
Responsável:	**Cantagalo -** Servidor: Thiago Holubovski Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo **Catanduvas** - Servidor: Andrea Popadiuk Joly Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski **Guaraniaçu -** Servidor: Julio Cesar da Silva Castro Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva **Laranjeiras do Sul -** Servidor: Rodrigo Sturmer Oficial de justiça: Joelsio José Rottini **Quedas do Iguaçu -** Servidor: Ana Claudia Wingert Correa Oficial de justiça: Magno Rossi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Laranjeiras do Sul
Telefone:	(42) 98428-9170

Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Gustavo Daniel Marchini
Responsável:	**Cantagalo -** Servidor: Andre Luiz Da Silva Oficial de justiça: João Daniel Veigantes **Catanduvas** - Servidor: Robson Araujo Oficial de justiça: Valmir José Gomes **Guaraniaçu -** Servidor: Patricia Gaffuri Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera **Laranjeiras do Sul -** Servidor: Karina Terezinha Muelhbauer Oficial de justiça: Johannes Fermino **Quedas do Iguaçu -** Servidor: Debora Cristina Mazotti Fagundes Oficial de justiça: Claudionei Campigotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Quedas do Iguaçu
Telefone:	(46) 99978-3885

Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Felipe Buzanelo Ferreira
Responsável:	**Cantagalo -** Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo **Catanduvas** - Servidor: Fernando Augusto Martins Cardoso Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski **Guaraniaçu -** Servidor: Osvaldo Luiz Scheffer Leck Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva **Laranjeiras do Sul -** Servidor: Karina Terezinha Muelhbauer Oficial de justiça: Franciele Humeniuk **Quedas do Iguaçu -** Servidor: Leandro Xavier Silva Oficial de justiça: Cleusa Maria de R. Prasnievski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Laranjeiras do Sul
Telefone:	42999686243

Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	José Valdir Haluch Junior
Responsável:	**Cantagalo -** Servidor: Thiago Holubovski Oficial de justiça: João Daniel Veigantes **Catanduvas** - Servidor: Cleberson Bueno Oficial de justiça: Valmir José Gomes **Guaraniaçu -** Servidor: Ernesto Mataran Neto Oficial de justiça: Inês Deina Busanguera **Laranjeiras do Sul -** Servidor: Khristian Bayer Oficial de justiça: Mateus da Luz **Quedas do Iguaçu -** Servidor: Américo Mendes Flores Oficial de justiça: Magno Rossi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Quedas do Iguaçu
Telefone:	(41) 99781-3606

Período:	30/09/2025 a 30/09/2025
Juiz:	Leticia Viana Barato
Responsável:	**Cantagalo -** Servidor: Neucimane Vilhas Voas Pires Oficial de justiça: Vergílio Palhano dos Santo **Catanduvas** - Servidor: Adriane Strzelecki Oficial de justiça: Eduardo de Castro Javorski **Guaraniaçu -** Servidor: Julio Cesar da Silva Castro Oficial de justiça: Cleverson Luiz Colla Silva **Laranjeiras do Sul -** Servidor: Helis Fabiola Inglez Ambrosio Oficial de justiça: Ricardo Andreiv **Quedas do Iguaçu -** Servidor: Kelly Cristina Ferri Oficial de justiça: Claudionei Campigotto

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Catanduvas
Telefone:	45999856505

PARANAGUÁ

Período:	25/08/2025 a 01/09/2025
Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	• Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Marcio • Assistente de Plantão: Germano • Oficial de Justiça Paranaguá: Alllan • Oficial de Justiça Antonina: Thais • Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Antonina
Telefone:	41-98432-6482

Período:	01/09/2025 a 08/09/2025
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	• Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Paulo • Assistente de Plantão: Vanellle • Oficial de Justiça Paranaguá: Valdemar • Oficial de Justiça Antonina: Raphael • Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-98511-7587

Período:	08/09/2025 a 15/09/2025
Juiz:	Figueiredo Monteiro Neto
Responsável:	• Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Eduardo • Assistente de Plantão: Wagner • Oficial de Justiça Paranaguá: Patrícia • Oficial de Justiça Antonina: Raphael • Oficial de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	42-99915-1717

Período:	15/09/2025 a 22/09/2025
Juiz:	Paulo Henrique Dias Drummond
Responsável:	• Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Figueiredo • Assistente de Plantão: Gustavo • Oficial de Justiça Paranaguá: Vanessa • Oficial de Justiça Antonina: Danielle • Oficial de Justiça Morretes: Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-98772-8370

Período:	22/09/2025 a 29/09/2025
Juiz:	Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Responsável:	• Juiz Auxiliar (Morretes e Antonina): Dra. Daniana • Assistente de Plantão: Elisa • Oficial de Justiça Paranaguá: Dionei • Oficial de Justiça Antonina: Thais • Oficial de Justiça Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Cível de Paranaguá
Telefone:	41-99155-1760

Período:	29/09/2025 a 06/10/2025
Juiz:	Emanuela Costa Almeida Bueno
Responsável:	• Juix Auxiliar (Morretes e Antonina): Dr. Leonardo • Assistente de Plantão: Camilla • Oficial de Justiça de Paranaguá: Léo • Oficial de Justiça de Antonina: Thais • Oficial de Justiça de Morretes: Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central de Paranaguá
Telefone:	41-99199-5934

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

Edital de intimação da vítima HAISLIN KAILAINE DE OLIVEIRA

A Dra. Patrícia Aleixo Chigueira Nilo, Juíza Substittua da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente HAISLIN KAILAINE DE OLIVEIRA, nascida aos 16-01-2003, filha de Denise Almeida dos Santos e Cleber Olinto Oliveiram RG 137718162 SSP PR por sentença datada de 23.07.2025, os réus GUSTAVO DA SILVA PINTO RIBEIRO, ALLYSON LOPES MACHADO e WILLIAN JOSÉ DE MELO foram pronunciaods com fundamento nos artigos 413, 414, 415 e 419 do Código de
Processo Penal para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri . E como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente pelo presente fica intimada da mencionada decisão, nos autos de Processo Crime nº 000005.54.2024.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de 2025. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Autos nº. 0018881-07.2010.8.16.0017 - Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Exequente: MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR
Executados: AMERICO ALTAFINI
Terceiros: ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO ÁGUA E TERRA, INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) e
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (PGF)
EDITAL DE LEILÃO
O Juízo da 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que serão leiloados os bens penhorados nos autos supracitados, na forma seguinte:
1º Leilão: No dia 13 de outubro de 2025, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.
2º Leilão: No dia 27 de outubro de 2025, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades **online(mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br)** oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, este sendo considerado inferior a 50% da avaliação.
Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula - JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br.
Descrição do Bem: Apartamento nº 133, 16º andar, situado no edifício D. Pedro I, nesta cidade, construído sobre a data de terras sob nº 2/24/25, da quadra 54, situado na zona 01, nesta cidade, conforme matrícula 10.170 do CRI 2º Ofício de Maringá.
Observação: Contém uma vaga de garagem para um veículo de porte médio e está localizada no subsolo ou primeiro pavimento.
Avaliação: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). Em 06 de junho de 2025.
Valor da dívida: R$ 9.548,27 (nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).
Ônus: Constam pendências na matrícula sendo:
. PENHORA, expedida pela 6o Vara Cível de Maringá, extraído dos autos no 618/1996 de Execução Fiscal;
. HIPOTECA, em favor de Linez Aparecida Rodrigues Datore;
. PENHORA, expedida pela 1ª Secretaria da Fazenda Pública, nestes autos;
. INDISPONIBILIDADE DE BENS, expedida pela 2ª Vara Cível de Maringá, autos nº 00176784420098160017.
Depositário: Em mãos do executado.
Intimações: Fica pelo presente intimadas as partes: AMERICO ALTAFINI, bem como seus representantes legais e seus cônjuges, se casados forem, e demais interessados, credores hipotecários e outros das datas supras. Observação: Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, o mesmo se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.
Comissões do Leiloeiro: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante, nos termos do art. 7º da Resolução nº. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor, em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.
Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.
Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2025.
Marcio Augusto Matias Peroni
Juiz de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº **052/2025** DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-**PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**
PRAZO: **10 (DEZ) DIAS.**
O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19º andar, Edifício Atrium Centro Empresarial - Maringá-PR, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO** com pedido de IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE sob o n.º **0015195-41.2009.8.16.0017-PROJUDI (nº antigo 2491/2009),** em que é expropriante o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR** e expropriado **FERNANDO AUGUSTO VIEIRA**, inscrito no CPF nº 327.172.969-72, casado em comunhão universal de bens com **MAURA DI BENEDETTO VIEIRA**, inscrita no CPF nº 449.448.619-15, ambos residentes na Rua Santos Dumont, 1793, Maringá/PR, conforme despacho exarado nos presentes autos, mandou expedir o presente edital, com **prazo de 10 (dez) dias**, **PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,** ficando pelo presente INTIMADOS, os possíveis interessados, da presente ação que tem por objeto o seguinte imóvel constituídos pela: *"Loja nº 04, com área de 42,02 metros quadrados e parte ideal do terreno correspondente à fração de 36,17566 metros quadrados, do Edifício da Estação Rodoviária de Maringá, matrícula nº 13.495, matrícula originária nº 107.005, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Maringá-PR",* para que no **prazo de 10 (dez) dias**, querendo apresentem manifestações.
Encerramento: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e pelo menos 02 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias em jornal local.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2025. Eu, Hitomi Nita Yabiku, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: D.F.D.O
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000125-55.2016.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) VILSON ALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima D.F.D.O**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS LEÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A Juíza de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0008319-05.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS LEÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS LEÃO, portador(a) do RG 10923620 SSP/PR e CPF 045.293.029-46, nascido(a) em 11/01/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TEREZINHA LEONILDA DE MATTOS LEÃO e LUIZ FERNANDO DE MATTOS LEÃO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Valdir Antonio da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): OSCAR JOSE SIFONTES LEMUS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0009524-64.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) OSCAR JOSE SIFONTES LEMUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido OSCAR JOSE SIFONTES LEMUS, portador(a) do RG 167255990 SSP/PR e CPF 706.725.792-19, nascido(a) em 23/01/1995, natural de VENEZUELA, filho(a) de SANTIAGA LEMUS CHACON e JOSE ALEJANDRO SIFONTES MARINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: S.F.D.S
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005552-57.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JOÃO RODOLFO DA CRUZ CARDOSO, e que não

foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima S.F.D.S**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: F.C.D.C.C
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004929-22.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Eloir Teixeira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima F.C.D.C.C**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: L.M.S
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004892-97.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) PATRICIA URBANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima L.M.S**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: MARCOS HENRIQUE FIRMINO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004244-15.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS HENRIQUE FIRMINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCOS HENRIQUE FIRMINO, portador(a) do RG 158887711 SSP/PR e CPF 130.851.214-71, nascido(a) em 14/01/1998, natural de ATALAIA/AL, filho(a) de MARIA ELIANE FIRMINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **rejeitada tardiamente a denúncia por ausência de justa causa**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: WELLINGTON SILVA OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003278-50.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) WELLINGTON SILVA OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WELLINGTON SILVA OLIVEIRA, portador(a) do RG 159023591 SSP/PR e CPF 402.385.348-80, nascido(a) em 17/08/1992, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de DAMIANA MARIA DA SILVA e EDSON DE SOUSA OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: VILSON ALVES DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Júlia Barreto Campêlo, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000125-55.2016.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) VILSON ALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VILSON ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 43336096 SSP/PR e CPF 610.087.969-72, nascido(a) em 22/02/1966, natural de CAMPO LARGO, filho(a) de DORALICE ALVES DE LIMA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **julgada extinta a punibilidade do mesmo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Júlia Barreto Campêlo
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: GESIEL LUZ MOREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0012080-49.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GESIEL LUZ MOREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GESIEL LUZ MOREIRA, portador(a) do RG 63642932 SSP/PR e CPF**

047.287.149-85, nascido(a) em 03/06/1973, natural de MORRETES, filho(a) de DORISA DA LUZ e LAUREANO GONÇALVES MOREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **julgada extinta a punibilidade do mesmo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GELSON MALAQUIAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido GELSON MALAQUIAS, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o n° 049.XXX.539-83, portador do RG de n° 93XXX590 SSP/PR, filho de EZEQUIEL DA COSTA MALAQUIAS e NEUZA VITORINO MALAQUIAS, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0003263-91.2024.8.16.0191 , em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente C.B.D.C. e como requerido GELSON MALAQUIAS supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Curitiba, 05 de setembro de 2025. Eu, _____ (FERNANDO MENDES GONÇALVES), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: L.B.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Simples, sob nº 0004952-63.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ELESANDRO DANTAS DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima L.B.D.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: ALEF HENRIQUE MARTINS FRANCO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0006644-70.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALEF HENRIQUE MARTINS FRANCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEF HENRIQUE MARTINS FRANCO, portador(a) do RG 132631638 SSP/PR e CPF 101.618.589-88, nascido(a) em 05/10/1995, natural de CURITIBA, filho(a) de ELIANE MARTINS e LUIS CARLOS FRANCO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: M.V.C.F.A.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000856-41.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JORGE MARTINS FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima M.V.C.F.A.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: J.L.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002966-13.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CRISTIANO LEODORO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima J.L.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: MAURICIO DALABARBA BENTO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003288-62.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MAURICIO DALABARBA BENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MAURICIO DALABARBA BENTO, portador(a) do RG 135200824 SSP/PR e CPF 102.340.949-66, nascido(a) em 04/12/1995, natural de SALTO DO LONTRA, filho(a) de CLEOCI MARIA DALABARBA e LUIZ BENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi rejeitada a denúncia, ante a ausência de condição para o exercício da ação penal, qual seja, possibilidade jurídica do pedido. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: A.C.C.M.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000455-69.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DIEGO WALTRICK WESTPHAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima A.C.C.M.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: DIEGO WALTRICK WESTPHAL
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000455-69.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DIEGO WALTRICK WESTPHAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIEGO WALTRICK WESTPHAL, portador(a) do RG 146380492 SSP/PR e CPF 049.257.519-30, nascido(a) em 05/01/1985, natural de LAGES, filho(a) de SOLANGE INES WALTRICK WESTPHAL e ALFONSO WESTPHAL**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: S.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0001388-54.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCIO CLAUDINO CORDEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima S.D.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: M.D.D.S.A.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000005-39.2016.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAN VIEIRA RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima M.D.D.S.A.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: YRIA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000089-93.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) YRIA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido YRIA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA, portador(a) do RG 141909738 SSP/PR e CPF 115.973.074-16, nascido(a) em 07/09/2000, natural de BARREIROS/PE, filho(a) de RUBIANA DE OLIVEIRA PEREIRA e JEFF CHAUDLER DA SILVA BEZERRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: E.D.S.C.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010683-52.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO CARDOSO MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima E.D.S.C.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a ação penal ante a ausência de interesse de processual**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: R.F.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0002159-03.2016.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) PAULO ABRANTES FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima R.F.S.,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi declarada extinta a ação penal, ante a ausência de interesse processual. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: L.C.D.A.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001810-53.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RITHIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima L.C.D.A.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: L.M.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005319-60.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) PAULO DA SILVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima L.M.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: F.G.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão leve, sob nº 0001185-46.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Cristyano Teodoro da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima F.G.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: ANDRÉ CHRISTIAN DE SOUZA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002097-53.2017.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ANDRÉ CHRISTIAN DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDRÉ CHRISTIAN DE SOUZA, portador(a) do RG 110537930 SSP/PR e CPF 076.123.799-29, nascido(a) em 13/11/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de VANIR FERNANDES DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **julgada extinta a punibilidade do mesmo**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: N.D.O.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001853-29.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUCIMARA APARECIDA GARCIA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima N.D.O.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na

qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: RITHIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001810-53.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) RITHIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RITHIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do RG 102487761 SSP/PR e CPF 074.277.209-89, nascido(a) em 05/02/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de LUCIVAL PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: DIONEI DUSI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001236-64.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DIONEI DUSI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIONEI DUSI, portador(a) do RG 20551267 SSP/PR e CPF 316.713.229-91, nascido(a) em 06/12/1957, natural de PALMEIRA, filho(a) de DIRCE THEREZINHA DUSI e DALMIR DUSI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: JULIANO TANCK
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002225-36.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JULIANO TANCK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIANO TANCK, portador(a) do RG 61493824 SSP/PR e CPF 044.037.719-63, nascido(a) em 11/04/1983, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ANITA SILVEIRA TANCK e FREDERICO TANCK SOBRINHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: M.D.R.C.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002667-12.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CLAUDIO ROBERTO NERY FRATTONI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima M.D.R.C.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a ação penal ante a ausência de interesse processual.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: G.R.D.S.T.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004658-74.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ROGER LUIZ CAMARGO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima G.R.D.S.T.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: G.A.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0005840-10.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUCAS CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima G.A.D.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): A.M.G.G.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003895-46.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) VALDECIR GARCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **A.M.G.G.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi **condenado(a)** conforme abaixo:Data da sentença: 21/08/2025Artigo(s) da condenação: Artigo 140, §3º, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06Pena(s): 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) diasmulta, cada um no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso.Regime aplicado: Aberto.Fica intimada também da decisão de 03/09/2025, que rejeito os embargos de declaração
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): R.M.d.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Taís de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003227-61.2011.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FERNANDO LUIZ TANDLER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **R.M.d.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi **condenado(a)** conforme abaixo:Data da sentença: 26/11/2024Artigo(s) da condenação: Artigo 129, §9º, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06Pena(s): 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detençãoRegime aplicado: AbertoO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Curitiba, 09 de setembro de 2025.**
Taís de Paula Scheer
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: E.C.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0008338-45.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO NEPONUCENO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima E.C.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: A.C.N.D.S.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcia Margarete do Rocio Borges, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006002-63.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ -2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FABIANO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima A.C.N.D.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Marcel Becher, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Marcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O NOTICIADO - DECISÃO INICIAL 0022308-33.2024.8.16.0013SAULO DE GOIS GONÇALVES, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Casa da Mulher Brasileira, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, foi deferida, em favor da noticiante/vítima, em face de **SAULO DE GOIS GONÇALVES,** , noticiado nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº 0022308-33.2024.8.16.0013**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **INTIMAÇÃO,** observando que este Juízo fixou **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA,** as quais **não possuem prazo de vigência**, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco e até ordem judicial em sentido contrário; bem como **de que deverá cumpri-las integralmente, facultando-lhe, a qualquer tempo, a apresentação de razões contrárias à manutenção das medidas protetivas (REsp n. 2.009.402/GO), desde que diretamente nos autos por meio de advogado constituído ou de defensor dativo a ser nomeado pelo Juízo, podendo este ser solicitado por meio de WhatsApp;** devendo ainda o noticiado buscar informações junto a esta secretaria a fim de não descumprir as medidas e sofrer consequências mais graves, ficando **ADVERTIDO** de que o **descumprimento da presente ordem** poderá resultar na sua **prisão preventiva** (art. 20 da Lei nº 11.340/06), sem prejuízo ainda da apuração do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei n° 11.340/06) .

Curitiba, 09 de setembro de 2025.
RAFAEL BUBNIAK
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(íza)(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ROBERSON PATRICK ROSCOCHE
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005222-60.2021.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERSON PATRICK ROSCOCHE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ROBERSON PATRICK ROSCOCHE, portador(a) do RG 8989614 SSP/PR e CPF 053.818.629-11, nascido(a) em 15/05/1988, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JUANITA DO ROCIO CHULE ROSCOCHE e ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO ROSCOCHE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), datada de 01/05/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006 a pena de 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção em regime semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): L.G.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002939-30.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SANTOS MARCELINO PEREIRA NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **L.G.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi **condenado(a)** conforme abaixo:Data da sentença: 27/08/2025 Artigo(s) da condenação: artigo 21, caput, do Decreto-Lei 3.688/1941Pena(s): 1 (um) mês e 2 (dois) dias de prisão simplesRegime aplicado: abertoO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Curitiba, 10 de setembro de 2025.**
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CASSIANO SIQUEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0008387-47.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CASSIANO SIQUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CASSIANO SIQUEIRA, portador(a) do RG 143181758 SSP/PR e CPF 064.139.319-90, nascido(a) em 03/09/1983, natural de ITAIOPOLIS/SC, filho(a) de JACIRA SIQUEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), datada de 25/08/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal c/c a Lei n. 11.340 /06, a pena de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção em regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIA: C. D.S.G.C
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001379-75.2025.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) DOUGLAS KERSCHER CORREA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima C. D.S.G.C**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual foi **extinta a punibilidade d**o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO DE ARAUJO BRITO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0006068-72.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LEANDRO DE ARAUJO BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LEANDRO DE ARAUJO BRITO, portador(a) do RG 86958651 SSP/PR e CPF 009.090.459-17, nascido(a) em 15/12/1982, natural de CURITIBA, filho(a) de LORMINA DE ARAUJO BRITO e RAMIRO DA SILVA BRITO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), datada de 07/08/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, a pena de 17 (dezessete) dias de prisão simples, em regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE DOS SANTOS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0003982-29.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **FELIPE DOS SANTOS, portador(a) do RG 104634966 SSP/PR e CPF 088.137.719-83, nascido(a) em 12/03/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de ANA PAULA ANNIBELLI e ADEMIR DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), datada de 09/07/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 150, § 1º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei n.º 11.340/2006, a pena de 1 (um) ano e 2 (dois) dias de detenção, em regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: ADIR ANTUNES RIBEIRO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0001234-94.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADIR ANTUNES RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADIR ANTUNES RIBEIRO, portador(a) do RG 73245648 SSP/PR e CPF 032.909.069-06, nascido(a) em 21/03/1980, natural de CURITIBA, filho(a) de LEONARDA ANTUNES RIBEIRO e ARISTIDES RIBEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdir Antonio da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): T.P
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003168-19.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ANEZIO JASCZICZIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **T.P**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o réu foi **condenado(a)** conforme abaixo:Data da sentença: 15/08/2025Artigo(s) da condenação: Artigo 129, §13º, do Código Penal e artigo 147 do Código Penal c/c Lei nº 11.340/06Pena(s): 02 (dois) anos 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 03 (três) meses e 09 (nove) dias de detenção Regime aplicado: abertoO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Curitiba, 09 de setembro de 2025.**
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Simples, sob nº 0002619-41.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA, portador(a) do RG 109285242 SSP/PR e CPF 075.419.769-70, nascido(a) em 05/11/1992, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de EDINEUSA RODRIGUES DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), datada de 29/08/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções dos artigos artigo 147, caput e 331 todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, a pena de 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de detenção em regime aberto,em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLINHO BELICIO FILHO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Katiane Fatima Pellin, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 4º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001573-17.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLINHO BELICIO FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CARLINHO BELICIO FILHO, portador(a) do RG 159301320 SSP/PR e CPF 925.411.786-20, nascido(a) em 13/06/1971, natural de INHAPIM, filho(a) de ORNECI FELISMINA DE MOURA e JOÃO BELICIO FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), datada de 01/09/2025, na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 147, caput , do Código Penal, artigo 129, § 9º, do Código Penal, artigo 329, caput, do Código Penal, artigo 163, caput, c/c parágrafo único, inciso III, do Código Penal e artigo 331, do Código Penal todos, na forma do art. 69, do Código Penal a pena de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de detenção, além de 21 (vinte e um) dias-multa, em regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jakssely Ramthun, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2025.
Katiane Fatima Pellin
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

5ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Citação

EDITAL
DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS VINICIUS TIXILISKI DINIZ
PRAZO DE 30 (trinta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Joslaine Gurmini Nogueira, da 5ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os EDITAL autos de Cumprimento de sentença, assunto Expropriação de Bens, sob nº 0002022-91.2024.8.16.0188, em que é(são) autor(es) S. B. representado(a) por B. A. B. B., réu(s) LUCAS VINICIUS TIXILISKI DINIZ, e que , portador(a) do RG não foi possível localizar pessoalmente a(s) LUCAS VINICIUS TIXILISKI DINIZ parte(s) Promovido 127613982 SSP/PR e CPF 086.513.489-83, nascido(a) em 28/08/1994, natural de PALMITAL, filho(a) de EDINALVA TIXILISKI DINIZ e ANDRE APARECIDO DINIZ, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito a que foi condenado(a), acrescido de custas, se houver, no valor total de R$ 26.373,44(vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, § 1º e 2º do Código de Processo Civil, CIENTE(S) de que efetuando o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, a parte fica isenta do pagamento da multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação; CIENTE(S) de que poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, por meio de advogado(a), independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC); CIENTE(S) de que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º, CPC), e expedido ofício ao cartório de protestos para que proceda ao protesto do pronunciamento judicial (art. 517, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Henrique Baggio Silva
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Joslaine Gurmini Nogueira, da 5ª Vara de Família de Curitiba, (s) Promovido FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0015036-16.2022.8.16.0188, em que é(são) autor(es) I. C. B. S., réu(s) Henrique Baggio Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte Henrique Baggio Silva motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no , portador(a) do RG 1611868 SSP/PR e CPF 319.964.699-91, nascido(a) em 10/08/1958, prazo de 03 (três) dias úteis , efetuar o pagamento de R$ 367,38 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) , relativo às parcelas de prestação alimentícia vencidas anteriormente ao início da execução, bem como o das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil pelo prazo de01 (um) a 03 (três) meses, a qual será cumprida em regime fechado (art. 528, §§ 1º, 3º e 4º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.
Data e assinatura conforme sistema

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO: 0004539-45.2024.8.16.0196
RÉU: DIEGO BARBOSA
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: DIEGO BARBOSA, filho(a) de Izabel Bilobram Barbosa e Sebastião Barbosa, natural de Guarapuava/PR, nascido(a) em 17/01/1988, portador(a) do RG nº 8.595.887-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada nos autos de processo-crime nº 0004539-45.2024.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva descrita na denúncia para condenar o réu DIEGO BARBOSA nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. (...). Posto isso, considerando o disposto no artigo 155, caput, do Código Penal, fixo a pena do réu DIEGO BARBOSA, em definitivo, em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, devendo o acusado cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente sob o regime aberto, substituída por restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas e outra de prestação pecuniária equivalente a um salário-mínimo para entidade de natureza pública ou privada de interesse social sem fins lucrativos a ser definida pelo Juízo da Execução, nos termos acima fundamentado. (...). Ante o acolhimento da pretensão acusatória, custas pelo réu (CPP, art. 804), sendo o pedido de isenção matéria afetada ao Juízo da Execução. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2025.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de janeiro de 2025. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, o subscrevi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
0003415-85.2019.8.16.0007
Réu: ADELITA FRANCIANE DE RAMOS FERREIRA
Processo nº 0003415-85.2019.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da do Foro Central da2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado
, RG 94839122, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-ADELITA FRANCIANE DE RAMOS FERREIRA
LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0003415-85.2019.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva
estatal, para o fim de condenar os acusados Maykon Ferreira e Adelita Franciane de Ramos Ferreira
nas penas do delito previsto pelo art. 129, § 9º, do Código Penal."
Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,
tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue aoquerendo, interpor recurso no prazo legal,
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.
Curitiba, 12 de julho de 2025
Simone Trento
Juíza de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Contratos Bancários, sob nº 0000641-64.2023.8.16.0194, em que são suscitantes: ITAU UNIBANCO S.A, e suscitados: AGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e DANILLO ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL, e que não foi possível localizar pessoalmente o suscitado: DANILLO ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.843.549-93. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, cientifique-se a requerida de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. RESENHA DA INICIAL: "Extrai-se dos autos principais que as partes celebraram a Cédula de Crédito Bancário sob o nº 1778427300, no valor total de R$ 1.918.190,36 (um milhão novecentos e dezoito mil cento e noventa reais e trinta e seis centavos), a ser pago em 48 parcelas mensais e consecutivas, tendo o coexecutados ADRIEL FILIPE BRITO DO AMARAL (CPF: 080.723.339-09) e NATANA BRITO DO AMARAL (CPF: 067.826.259-46) se obrigado na qualidade de devedores solidários (Doc. 03 - Cédula de Crédito Bancário). Em virtude do inadimplemento dos valores, o Banco Exequente ajuizou em 02/12/2022 ação de Execução de Título Extrajudicial objetivando o pagamento da dívida no valor de R$ 1.649.874,36 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Sabe-se que a Execução de Título Extrajudicial possui como objetivo, o recebimento do valor inadimplido pela parte executada. O Banco Exequente realizou diversas pesquisas extrajudiciais por todas as formas lícitas e não localizou bens livres de ônus e passiveis de penhora, o que certamente impossibilita a satisfação da dívida por meio da constrição patrimonial dos executados. Necessário destacar que a empresa executada, muito embora esteja ativa e em atividade, não possui faturamento. Isso porque todos os valores que vem recebendo estão sendo desviados para empresa diversa da Executada, qual seja: AGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ: 46.988.707/0001-59). O desvio de recebíveis apontado pode ser comprovado através da Ata Notarial em anexo. Não bastasse a inexistência de faturamento motivada pela fraude no recebimento de valores, a pesquisa de bens realizada nas comarcas de Curitiba/PR, Altônia/PR, São José dos Pinhais/PR e Rio das Ostras/PR, não localizou patrimônio em nome dos executados suficiente à garantia da execução. Ou seja, após efetivada a citação das partes, caso o Exequente optasse pela constrição de bens, teria a execução frustrada, já que estes inexistem. Caso o pedido de prosseguimento se dê pela realização de constrição de valores, igualmente haveria frustração da execução, já que conforme comprova a Ata Notarial anexa, a empresa executada vem desviando seus recebíveis para a empresa AGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ: 46.988.707/0001-59). Desta forma a Execução deve prosseguir através deste Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de responsabilizar as demais empresas que compõem o conglomerado empresarial do Grupo Econômico, pelos fatos e fundamentos que serão demonstrados. Requereu por fim: a) seja deferido o pedido de sigilo processual da presente demanda, determinando que a mesma tramite sob segredo de justiça, na forma do Incisos I, do art. 189 do CPC; b) a concessão da Tutela Provisória de Urgência de natureza cautelar, requerida em caráter antecedente "inaudita altera pars", a título de Arresto, com a localização e bloqueio das aplicações, ativos financeiros, bem como em investimentos de renda fixa e variável, através do sistema eletrônico SISBAJUD, em nome de EMPERIUIL MERCEARIA LTDA ME (CNPJ 10.473.157/0001-98), ADRIEL FILIPE BRITO DO AMARAL (CPF 080.723.339-09), NATANA BRITO DO AMARAL (CPF 067.826.259-46), AGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 46.988.707/0001-59) e ADENIR GERALDO AMARAL (CPF 745.284.759-87), em razão de restar evidente e comprovado que o não deferimento da tutela implica em irreversibilidade do recebimento da quantia devida ao Exequente; c) seja reconhecida a FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO pelos argumentos já expostos para que seja efetuada a inclusão de AGA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 46.988.707/0001-59) e ADENIR GERALDO AMARAL (CPF 745.284.759-87) no polo passivo da Execução de Título Extrajudicial, Autos nº 0014271- 27.2022.8.16.0194, com a consequente expedição de mandado de citação para que também respondam pelo débito executado até os seus ulteriores termos; d) a citação dos componentes do grupo econômico nos respectivos endereços, para apresentarem resposta ao pedido, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias; e) após a citação, seja convertido o arresto em penhora; f) o descabimento da condenação nos ônus sucumbenciais, em caso de indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e/ou formação de grupo econômico de fato; g) do recebimento do presente incidente apenso aos Autos n.º 5036572-78.2022.8.24.0930; h) que ao final, seja desconsiderada a personalidade jurídica, reconhecendo a formação de grupo econômico de fato, para integrarem no polo passivo do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica e por seguinte da Execução da Ação Principal, possibilitando-se, assim, o alcance de bens destes para a satisfação da dívida; Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 11.985) e Dra. Tatiane Bittencourt (OAB/SC 23.823), com endereço na Rua Frederico Guilherme Busch, nº 87, Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP: 89010-360, sob pena de nulidade. Declara o Exequente, para fins do artigo 425, inciso VI do Código de Processo Civil, que os documentos reproduzidos e juntados conferem com o original. Dá-se à causa o valor de R$ 1.649.874,36 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)". DESPACHO INICIAL: "PEDIDO LIMINAR: 1. ITAU UNIBANCO S/A apresentou o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de ADENIR GERALDO AMARAL, de ADRIEL FILIPE BRITO DO AMARAL, de EMPERIUIL MERCEARIA LTDA. ME, de NATANA BRITO DO AMARAL e de AGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. em que busca atingir o patrimônio de AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e de Adenir Geraldo Amaral a fim de suportar a obrigação exequenda nos autos da ação principal de título extrajudicial n. 0014271-27.2022.8.16.0194. Sustentou, em suma, que muito embora a executada Emperiuil Mercearia Ltda. ME se encontre ativa e funcionando, não fora possível constatar qualquer faturamento. Aduziu que ospagamentos realizados para a aquisição de produtos naquela empresa são desviados para a empresa AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. em que consta como sócio a pessoa de Adenir Geraldo Amaral, tio dos executados Adriel Filipe Brito do Amaral e Natana Brito do Amaral. Apontou que as pessoas jurídicas funcionam no mesmo endereço e possuem semelhança no nome fantasia, de modo a restar demonstrado os pressupostos para o acolhimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Pugnou pela concessão de tutela antecipada consistente no arresto das contas dos suscitados Adenir Geraldo Amaral e AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. 2. Tratando-se a relação jurídica descrita na ação principal inequivocamente empresarial, aplicável à hipótese dos autos a teoria maior da desconsideração, de forma a se impor a obrigatoriedade de demonstração pelo interessado dos requisitos do artigo 50, do Código Civil, respeitando-se a redação dada ao dispositivo a partir da conversão da Medida Provisória n. 881/19 (a denominada "MP da Liberdade Econômica") em Lei n. 13.874/19. Pela redação do novo dispositivo, houve o acréscimo na redação original do artigo da frase "beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso". E se não bastasse a modificação do caput, a Lei n. 13.874/19 acrescentou outros 5 (cinco) parágrafos que não constavam da redação anterior e que também devem ser observados quando da análise do pleito: CC, artigo 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. § 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. § 3º O disposto no caput e nos § 1º e § 2º também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica. § 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica. § 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica. O acolhimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e, portanto, a extensão de certas e determinadas obrigações aos bens particulares de administradores ou de sócio da pessoa jurídica devedora ou mesmo de outras pessoas jurídicas pertencentes ao grupo econômico (CC, artigo 50, § 4º) depende da demonstração cumulativa pelo interessado (i) do abuso de personalidade jurídica - seja pelo desvio de finalidade (CC, artigo 50, § 1º), seja pela confusão patrimonial (CC, artigo 50, § 2º) - e (ii) do benefício, direto ou indireto, percebido por aqueles a partir da fraude. E nesta senda, é possível extrair da petição inicial que a pretensão cautelar de arresto arguida pela parte suscitante é lastreada em pretenso abuso da personalidade jurídica da executada Emperiuil Mercearia Ltda. ME em virtude da confusão patrimonial existente com a empresa AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. que figura como sócio o suscitado Adenir Geraldo Amaral. Logrou a parte suscitante êxito em demonstrar, ao menos nessa incipiente fase processual, que a executada Emperiuil Mercearia Ltda. ME não possui faturamento - fato passível de ser extraído da análise dos autos da ação principal em que consta a inexistência de qualquer bem passível de penhora (mov. 1.8), não se olvidando também, do inadimplemento da obrigação que lastreia a pretensão executiva -, não obstante se encontre com sua inscrição ativa junto à Receita Federal (mov. 1.5). E que a empresa AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., cujo sócio é o suscitado Adenir Geraldo Amaral, é quem recebe os valores destinados ao custeio das compras realizadas junto à executada Emperiuil Mercearia Ltda. ME. A parte suscitante demonstrou a partir da ata notarial (mov. 1.7) que a compra realizada no Supermercado Hony (nome fantasia de Emperiuil Mercearia Ltda. ME) fora sucedida da emissão de cupom fiscal de titularidade da empresa AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. A ausência de patrimônio passível de recair constrição em nome da executada Emperiuil Mercearia Ltda. ME aparentemente se dá pelo desvio de faturamento realizado pelos sócios daquela em conjunto com o sócio da AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., o suscitado Adenir Geraldo Amaral, a partir da transferência de ativos sem a efetiva contraprestação em clara afetação à autonomia patrimonial dessas pessoas jurídicas. Presente, portanto, e ao menos nessa incipiente fase processual, os pressupostos descritos no artigo 50, §§ 1º e 2º, do Código Civil, na medida em que a personalidade jurídica das empresas são aparentemente utilizadas para lesar credores por meio de confusão patrimonial (CC, artigo 50, § 2º, incisos II e III). Uma vez demonstrado pela parte suscitante, ao menos nessa incipiente fase processual, os pressupostos do artigo 50, do Código Civil, e também, do artigo 300, do Código de Processo Civil, passível acolher a pretensão cautelar de arresto a recair sobre os bens particulares dos suscitados AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e Adenir Geraldo Amaral. Finalmente, importa consignar que a tutela provisória a ser concedida não resultará em situação consolidada e irreversível (CPC, artigo 300, §

3º), pois ensejará o mero bloqueio de quantia, isto é, não haverá transferência do valor em favor da parte suscitante até ulterior preclusão da presente demanda, não se olvidando ainda, da plena possibilidade de haver a modificação do teor da presente decisão após o contraditório. 3. Sendo assim, DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar o arresto de valores sobre as contas dos suscitados AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e Adenir Geraldo Amaral: a) via sistema SISBAJUD "teimosinha" até que atinja o valor do crédito exequendo nos autos da ação principal b) e, a indisponibilidade de bens via RENAJUD (transferência). 3.1. Sobrevindo o resultado do bloqueio, dê-se ciência à parte suscitante. 3.2. Sendo necessário, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir aos autos planilha atualizada do débito. CONTINUIDADE PROCESSUAL 4. Retifiquese o polo passivo para que conste como suscitado apenas AGA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e Adenir Geraldo Amaral e como terceiros interessados Adriel Filipe Brito do Amaral, Emperiuil Mercearia Ltda. ME e Natana Brito do Amaral. 5. Recebo o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica sem, contudo, suspender o trâmite do processo principal (CPC, artigo 134, § 3º), tendo em vista que a pretensão desenvolvida na exordial é de mera extensão da responsabilidade da obrigação exequenda para terceiros, o que jamais tem o condão de causar qualquer confusão processual nos autos principais. 6. Cite-se a parte suscitada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Ainda, cientifique-se a parte suscitada de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). 9. Após, visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos artigos 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para: i) especificarem as provas que pretendem produzir, estabelecendo a relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (CPC, artigo 357, inciso II); ii) caso a prova pretendida pela parte não posse por ela mesmo ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo daimpossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus probatório (CPC, artigo 257, inciso III); iii) após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar na decisão de mérito (CPC, artigo 357, inciso IV). 10. Na sequência, retornem conclusos para: a) decisão saneadora, com delimitação de provas e pontos controvertidos; ou, b) julgamento antecipado do feito (CPC, artigo 355). 11. Intime(m)-se. Diligências necessárias. Curitiba, 31/01/2023. [assinado digitalmente] KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta''. DECISÃO DE MOV. 452.1: ''1. À Secretaria para que certifique, para o conhecimento da parte requerente, quais são os sistemas judiciais conveniados para localização de endereço das partes. 2. Após, intime-se a parte autora para que informe se foram esgotadas todas as medidas de localização da parte requerida/executada, indicando os endereços diligenciados e os respectivos movimentos no Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso não se tenha esgotado todos os meios necessários para a localização da parte requerida, especialmente, em relação as diligências para todos os endereços obtidos nos sistemas judiciais conveniados, INDEFIRO o pedido de intimação por edital. 3.1. Intime-se a parte autora/exequente para que requeira providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Se constatado pela Secretaria, em conformidade com o que foi informado pela parte autora, que foram esgotadas todas as medidas necessárias, DEFIRO o pedido de intimação por edital. 4.1. Expeça-se edital de intimação da parte requerida/executada, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 256 e seguintes do CPC. 4.2. O edital deverá ser publicado no edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificado nos autos, quando houver regulamentação, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para permanecer no sítio, com fulcro no artigo 257, II do CPC. 4.3. Até que haja regulamentação do inciso II do artigo 257 do CPC, o edital deverá ser publicado na imprensa oficial e por uma vez em jornal local de maior circulação regional, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 257 do CPC. Intimações e diligências necessárias Curitiba, data da assinatura digital. Rogério de Assis - Juiz de Direito''. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 09 de setembro de 2025. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

Edital de Intimação

O Juiz de Direito Rogerio de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0009839-04.2018.8.16.0194, em que é exequente: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, e executado: MARCELO ROBERTO MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente o executado MARCELO ROBERTO MARTINS, inscrito no CPF/MF sob nº 028.652.659-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, para que tome ciência da PENHORA realizada sobre: "- R$ 11.992,40 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), bloqueado(s) via sistema SISBAJUD, bem como, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar acerca de eventual impugnação, sob pena de preclusão, nestes autos acima supracitados. DESPACHO DE MOV. 403.1: ''Vistos. Autos nº. 9839-04/2018 1.Defiro o pedido do evento 401. Proceda a Serventia busca de ativos financeiros em nome da parte devedora via SISBAJUD na modalidade teimosinha por 30 dias. Se necessário, intime-se a parte credora para apresentar planilha atualizada do débito. Bem como proceda buscas junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, registrando o devedor no SERASAJUD. Considerando a nova sistemática implementada pelos sistemas SISBAJUD e PROJUDI em relação ao bloqueio de valores, determino que em sendo localizado valores, seja de imediata procedida sua transferência para conta vincula aos autos. Contudo, caso o valor não atinja o equivalente a R$200,00 (duzentos reais), deverá ser imediatamente desbloqueado, inteligência do art. 836, do CPC, porém se somados ultrapassem, mantenha. Desde logo, autorizo se necessário, a expedição de oficio a CEF para unificação das contas judiciais vinculadas aos presentes autos a fim de ser expedido apenas um alvará. 2.Sobrevindo resposta positiva do SISBAJUD, voltem conclusos para as deliberações necessárias. 3.Sendo negativa a busca, juntamente com as respostas das demais buscas, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. Em 17 de junho de 2025.c Rogério de Assis Juiz de Direito''. DESPACHO DE MOV. 424.1: "Vistos. Autos nº. 9839-04/2018 1.Intime-se a parte devedora via edital do ato expropriatório do evento 422, consignando prazo de 05 dias para eventual impugnação, pena de preclusão. A seguir, intime-se a Curadoria Especial. 2.Decorrido o prazo e não havendo impugnação, autorizo o levantamento da importância pela parte credora com seus acréscimos legais. Expeça-se alvará, ou de forma alternativa, oficie-se para transferência em conta a ser indicada pelo favorecido. 3.A seguir, intime-se a parte credora para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. Em 19 de agosto de 2025.c Rogério de Assis Juiz de Direito''. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 09 de setembro de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito

Edital Geral

F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - CURATELA sob nº 0010674-79.2024.8.16.0194 proposta por ALINE DE FÁTIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS, em favor de FRANCISCA FERREIRA ADELINO, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA FERREIRA ADELINO, brasileira, nascida em 25/04/1967, atualmente com 57 anos de idade, incapaz, inscrita no CPF sob o nº 061.861.504-02 e no RG de nº 13.321.364-3, filha de Francisco Mariano da Silva de Erina Ferreira da Silva, atualmente residente e domiciliado na instituição CASA DE APOIO ANJO DA GUARDA, sito no endereço Rua Desembargador Westphalen, nº 2.981, bairro Parolin, cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80.220-031, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA: ALINE DE FÁTIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob nº 10.957.368-0 SESP/PR e no CPF sob o nº 075.038.459-02 residente e domiciliada na Rua Desembargador Westphalen, nº 2.981, bairro Parolin, cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80.220-031, na conformidade com a sentença proferida no mov. 185.1, do teor seguinte: " Vistos e examinados estes autos de ação de interdição, etc., I. Relatório ALINE DE FÁTIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS, devidamente qualificada e representada, ingressou com a ação de interdição em face de FRANCISCA FERREIRA ADELINO, também qualificada, alegando, em síntese, que a interditanda a é analfabeta e portadora de transtorno mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool (CID 10 F10.2), com alteração comportamental grave, apresentando quadro de epilepsia (CID 10 G40.9), inabilidade social e dificuldade cognitiva sofrendo de muitas convulsões, necessitando do auxílio alheio para a prática de todos os atos civis que se façam necessários, embasando, dessa forma, sua pretensão de figurar como curadora da requerida. Instruiu a inicial com os documentos (movs. 1.2 - 1.9). A AJG restou indeferida (mov. 8.1). Emendou-se a inicial (mov. 11.1), pleiteando a requerente pelo parcelamento das custas iniciais, o que, após contato com a serventia, restou deferido. Devidamente intimado, o Ministério Público se manifestou pelo acolhimento do pedido de tutela de urgência, e informou que em consulta ao sistema SIAP do Ministério Público, verificou-se que a curatelanda, a princípio, possui um filho, Luiz Antonio Gastão da Silva Filho, e cônjuge, Luiz Antônio Gastão da Silva, motivo pelo qual pugnou fosse realizada a intimação de ambos (mov. 34.1). Em r. decisão, o D. Juízo concedeu a tutela, nomeando a requerente como curadora provisória da requerida, bem como determinou a intimação do filho e cônjuge da curatelanda apontados pelo Ministério Público (mov. 38.1). Foi expedido o termo de curador

provisório (mov. 50.1). Realizadas as intimações, restaram infrutíferas (movs. 63.1 e 79.1). A parte autora informou, no mov. 86.1, que a curatelanda possui contato telefônico com uma irmã, Maria do Carmo Ferreira da Silva Leite, e em relação ao filho e cônjuge referidos, não possui informações de contato, declinando, no mov. 89.1, o contato telefônico da irmã da requerida. O Ministério Público solicitou a juntada do Termo de Anuência assinado por Maria do Carmo Ferreira da Silva Leite (mov. 95.1). A requerente informou que em contato com a irmã da curatelanda, foi esclarecido que o esposo da requerida seria Cícero Adelino da Silva, e que da união teve advieram filhos Allan Adelino da Silva e Alex Adelino da Silva, desconhecendo as pessoas Luiz Antonio Gastão da Silva Filho e Luiz Antônio Gastão da Silva (mov. 144.1). Na sequência, a autora retificou petição anterior, apontando que a curatelanda informou que o nome de seus filhos seria Allan Ferreira Adelino e Alex Ferreira Adelino, e que teria se relacionado com Luiz Antonio Gastão da Silva quando estava em situação de rua, porém não conhece Luiz Antonio Gastão da Silva Filho (mov. 146.1). Instado a se manifestar, o Ministério Público reiterou o pedido da apresentação do Termo de Anuência assinado pela irmã da curatelanda, Maria do Carmo Ferreira da Silva Leite, assim como forneceu informações a fim de auxiliar na localização dos filhos da requerida, Allan Ferreira Adelino e Alex Ferreira Adelino. (mov. 151.1). A parte autora apresentou o Termo de Anuência assinado pela irmã da curatelanda (mov. 160.1). Foi realizada a audiência de entrevista (mov. 164). A Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral (mov. 173.1), Impugnou-se a contestação (mov. 179.1). O Ministério Público manifestou-se favorável a procedência da demanda (mov. 182.1). É o sucinto relatório. II. Fundamentação Trata-se o presente feito de ação de natureza declaratória e constitutiva em que a parte autora pretende o reconhecimento da incapacidade da interditanda, a qual é analfabeta e portadora de transtorno mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool (CID 10 F10.2), com alteração comportamental grave, apresentando quadro de epilepsia (CID 10 G40.9), inabilidade social e dificuldade cognitiva sofrendo de muitas convulsões. Pois bem. Ao ver do Juízo, é inconteste a condição de saúde da requerida, considerando a entrevista judicial realizada em evento 164.1 e a manifestação favorável do parquet no que tange a procedência da pretensão autoral (mov. 182.1). Neste ponto, reforço que a incapacidade discutida no presente feito é relativa, não havendo o que se falar em incapacidade absoluta para o caso de pessoas com deficiência, na forma que prevê o art. 4º, III do Código Civil. "Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;" Ainda, reforço que também não se discute eventual perda de direitos políticos da requerida, mas apenas os direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei nº 13.146/2015. "Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial." Desta forma, na forma do art. 4º, III do Código Civil, deve ser declarada incapacidade relativa da requerida FRANCISCAFERREIRA ADELINO, diante da legitimidade da autora para administrar os atos de sua vida civil da parte requerida na condição de representante da entidade em que se encontra abrigada a interditanda, na forma de sua legitimidade contida no art. 747, III do CPC, atuando nos limites do art. 1.782 do Código Civil, além dos atos patrimoniais de mera administração. III. Dispositivo Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial com base no art. 4º, III do Código Civil, reconhecendo a incapacidade relativa da Sra. FRANCISCA FERREIRA ADELINO, decretando a sua interdição, e nomeando de forma definitiva a Sra. ALINE DE FÁTIMA CAVALHEIRO DOS SANTOS como sua curadora, mediante assinatura de termo de compromisso, cabendo à curadora se atentar ao exercício da curatela e seus atos previstos no art. 1.782 do Código Civil, além dos atos patrimoniais de mera administração. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao primeiro Cartório de Registro Civil averbando as margens do registro de nascimento da requerida, a presente interdição, com base no art. 755, §3º do CPC. Publique-se por três vezes no sistema mundial de computadores a presente decisão. Transitada em julgado a sentença e nada sendo pugnado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Curitiba, 1 de julho de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito". A sentença transitou em julgado em 25/08/2025. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. Curitiba, 26 de agosto de 2025. Rogério de Assis Juiz de Direito

22ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Nomeação, sob nº 0014665-34.2022.8.16.0194, em que é(são) autor(es) MARIA HELENA (registrado(a) civilmente como MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA), e réu(s) JAILSON DOS SANTOS, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JAILSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 97612706 SSP/PR e CPF 055.081.919-33, por sentença publicada em 04/6/25 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) foi diagnosticado com transtorno mental de esquizofrenia panaoide, refratária ao tratamento, e retardo mental em razão de asfixia perinatal (CID 10 F 200 k30), sendo, conforme avaliação médica, incapaz de "exercer atividades laborais e precisando de auxilio para seus cuidados" , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos conforme sentença proferida A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1.315.665-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 651.020.889-04 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Ante o exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de JAILSON DOS SANTOS declarando-a PARCIALMENTE INCAPAZ, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, principalmente os elencados pelo Ministério Público: emprestar, alienar, hipotecar, além da demais hipóteses previstas em lei, o que faço com espeque no art. 4º, III e 9º III do Código Civil e nos artigos 84, §1º e 85 da Lei nº 13.146/2015. Nomeio como curadora definitiva do interditando sua mãe MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do NCPC e no art. 1773 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dispensa-se a hipoteca legal, haja vista que nada afasta a idoneidade da autora, mormente por se tratar de mãe do interditando. Considerando a condição financeira do interditando, que não possui bens móveis ou imóveis, tampouco aufere rendimentos, dispenso, por ora, a prestação de contas anual, a qual deverá ser efetuada caso alterada a condição financeira do interditando, devendo, a partir de então, a autora prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015. Depois de registrada esta sentença, intimem-se a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar o respectivo compromisso. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimemse. PAULO B. TOURINHO Juiz de Direito . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 11 de agosto de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 35 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003951-83.2020.8.16.0194, em que é(são) autor(es) FRANCISCA PASTORINA PRESTES CARDOSO, e réu(s) RENILSON DE JESUS DA ROCHA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de RENILSON DE JESUS DA ROCHA, portador(a) do CPF 053.399.119-69, por sentença publicada em , a qual SUBSTITUIU A CURADORA RESPONSÁVEL PELO INTERDITADO, nomeando como curadora definitiva de RENILSON DE JESUS DA ROCHA, a requerente FRANCISCA PASTORINA PRESTES CARDOSO, identidade sob o número 1.373.300-7/PR, inscrita no CPF sob o número 358.371.529-20 , em substituição a curadora anteriormente nomeada Avaniria de Jesus Alves veio a falecer em 11/11/2019 decisão proferida ... Ante o exposto, RENOVO a INTERDIÇÃO de RENILSON DE JESUS DA ROCHA declarando-o PARCIALMENTE INCAPAZ, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, principalmente os elencados pelo Ministério Público: emprestar, alienar, hipotecar, além da demais hipóteses previstas em lei, o que faço com espeque no art. 4º, III e 9º III do Código Civil e nos artigos 84, §1º e 85 da Lei nº 13.146/2015. E SUBSTITUO A CURADORA RESPONSÁVEL PELO INTERDITADO, nomeando como curadora definitiva de RENILSON a requerente FRANCISCA PASTORINA PRESTES CARDOSO. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do NCPC e no art. 1773 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Dispensa-se a hipoteca legal, haja vista que nada afasta a idoneidade da autora, mormente por se tratar de mãe do curatelado Embora previsto no art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015 e no art. 1.757 do Código Civil o dever de o curador prestar contas, a jurisprudência pátria tem entendido que, quando o interditado não possui renda ou patrimônio vultuoso, é possível a dispensa, com vistas ao maior interesse do curatelado e afim de facilitar e simplificar o exercício da curatela Conste no termo de curatela que o curatelado não poderá, sem curadora e prévia autorização judicial, emprestar, alienar ou hipotecar, além dos demais limites e hipóteses legais. Depois de registrada esta sentença, intimem-se a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar o respectivo compromisso. Expeça-se ofício para averbação da presente decisão no registro de nascimento e/ou casamento do interditado, nos termos do art. 404 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná, bem como à margem de eventuais procurações Publiquem-se os editais, conforme art. 755 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PAULO B. TOURINHO Juiz de Direito. o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 08 de agosto de 2025. Paulo Bizerril Tourinho Juiz de Direito

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ALCEBÍADES RODRIGUES DA ROCHA FILHO , COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n° 0002824-36.2022.8.16.0196, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) ALCEBÍADES RODRIGUES DA ROCHA FILHO ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) ALCEBÍADES RODRIGUES DA ROCHA FILHO , filiação: Nome da Mãe: EULALIA MARINHO DA ROCHA Nome do Pai: ALCEBÍADES RODRIGUES DA ROCHA, nascido(a) em 05/07/1974, natural de CURITIBA, portador(a) do RG n° 53976859 SSP/PR e CPF 872.979.069-72, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 05 de setembro de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) EMILSON RICHARD WERNER , COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n° 0009784-72.2022.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) EMILSON RICHARD WERNER ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) EMILSON RICHARD WERNER , filiação: Nome da Mãe: DOMITILIA CARVALHO WERNER Nome do Pai: JOSE ELOI WERNER, nascido(a) em 24/05/1969, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG n° 42946923 SSP/PR e CPF 877.927.299-15, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 05 de setembro de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) EDELSON RODRIGUES DE SOUZA SENA , COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n ° 0019776-57.2022.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) EDELSON RODRIGUES DE SOUZA SENA ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) EDELSON RODRIGUES DE SOUZA SENA , filiação: Nome da Mãe: MARIA RODRIGUES DE SOUZA Nome do Pai: EDELSON RODRIGUES SENA, nascido(a) em 16/05/1990, natural de PRESIDENTE PRUDENTE, portador(a) do RG n° 154865578 SSP/PR e CPF 366.304.428-90, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado
para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 05 de setembro de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024 deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JIUNEI CORDEIRO RODE , COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o n ° 0022530-69.2022.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) JIUNEI CORDEIRO RODE ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) JIUNEI CORDEIRO RODE , filiação: Nome da Mãe: CLEONETE CORDEIRO RODE Nome do Pai: ENOQUE RODE, nascido(a) em 16/01/1994, natural de CURITIBA, portador(a) do RG n° 123041844 SSP/PR e CPF 089.340.649-00, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Curitiba, 05 de setembro de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito
(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria n° 750/2024
deste Juízo)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Cumprimento n.:0004688-82.2018.8.16.0024.0011 (DECRETO JUDICIÁRIO N.º 626/2018)
DESTINATÁRIO(A)(S): CHEN CHIA CHUN
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré - 1ª Vara da Fazenda Pública, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Execução Fiscal**, Assunto **Dívida Ativa (Execução Fiscal)**, sob nº **0004688-82.2018.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) Município de Almirante Tamandaré/PR, e réu(s) CHEN CHIA CHUN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CHEN CHIA CHUN**, portador(a) do RG 9697276 SSP/PR e CPF 172.974.438-91. Desta forma, nos termos do **Art. 5.º e §§ do Decreto Judiciário n.º 626/2018**, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça no balcão da Secretaria e manifeste seu interesse no levantamento dos valores depositados em Conta Bancária Judicial vinculada aos Autos supracitados [Conta 2863/040/1534826-9, Valores Atualizados: **R$ 856,36**], **ou**, ainda, informe à Secretaria por email destinado a 1civelfazenda.tamandare@tjpr.jus.br e/ou almirantetamandare2varacivelfazendapublica@tjpr.jus.br os dados de Conta Bancária **de sua titularidade**, com identificação do Nome do Banco, N.º da Agência, Operação e N.º da Conta Bancária, para possibilitar a transferência de valores. Inexistindo manifestação pela Parte Interessada, os valores serão recolhidos em favor do FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário n.º 626/2018. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, Aline Prá Claudino, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 09 de setembro de 2025.
Aline Prá Claudino
Analista Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
1ª VARA CRIMINAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Batista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Telefone / *WhatsApp*: (41) 3263-5051
AUTOS Nº 0000558-05.2025.8.16.0024
RÉU: LUIZ CARLOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Hermes da Fonseca Neto, da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000558-05.2025.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ CARLOS DA SILVA, e vítima M.J.P.D.A.F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ CARLOS DA SILVA, portador(a) do RG 8896806 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 16/02/1983, natural de CERRO AZUL/PR, filho(a) de OLIVIA DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro. (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses a 1 ano, na forma do art. 71, do Código Penal, nos termos da lei nº. 11.340/2006, oferecida em 19/03/2025 e recebida em 19/05/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *"No dia 09 (nove) de janeiro de 2025, em horário não precisado nos autos, na Rua Jurandyr dos Santos Rosa, nº. 63, bairro Cachoeira, em Almirante Tamandaré - PR, o denunciado Luiz Carlos da Silva ameaçou a sua companheira, a ofendida M.J.P.d.A.F., por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo para ela: "Me entregue a chave do carro se não eu te mato sufocada". A ofendida, com medo, entregou a chave do carro para o denunciado. No dia seguinte, 10/01/2025, em horário não precisado nos autos, no mesmo local, o denunciado ameaçou a ofendida, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo para ela: "Me devolva o controle da televisão se não você vai sofrer as consequências". No mesmo dia 10/01/2025 e no mesmo local, o denunciado, novamente, ameaçou a ofendida, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo para ela: "Se eu perder o carro por sua causa, e ele ficar com você, eu vou botar fogo nele"."*; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Ana Lucia Sommer de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 09 de setembro de 2025.
Hermes da Fonseca Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI
Rua João Baptista de Siqueira, 282 - Vila Raquel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: 41-3263-5053 - E-mail: at-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004924-87.2025.8.16.0024
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE E.V.S. e N.V.D.S.S.
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **E.V.S. e N.V.D.S.S.** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 0004924-87.2025.8.16.0024 - Ação de Averiguação de Paternidade,** em que é (são) requerente(s) **E.V.S. e N.V.D.S.S.**, sendo que por meio deste edital fica a parte requerente intimada sobre a sentença proferida no autos em epígrafe, para que, **no prazo de 15 dias**, caso queiram, apresentem recurso de apelação. Sentença: "*(...)* Trata-se de averiguação oficiosa de paternidade, na qual a genitora se absteve de indicar a paternidade (termo negativo de alegação de mov. 1.1). (...) Negando-se, por motivos pessoais (os quais não cabem ser avaliados neste procedimento), em indicar qualquer dado, tenho que o arquivamento é medida de rigor, mormente porque é possível, oportunamente, ajuizar a competente ação de investigação de paternidade, por ser direito imprescritível. Extrai-se da jurisprudência que havendo insuficiência de provas, a averiguação oficiosa poderá ser extinta, havendo a interessada outros meios à sua disposição para diligenciar sobre o vínculo paterno, mormente porque é possível, oportunamente, ajuizar a competente ação de investigação de paternidade, por ser direito imprescritível. Confere-se:*(...)* Tal

medida não viola qualquer outro princípio da criança ou do adolescente, diante da imprescritibilidade da investigação de paternidade e do caráter meramente administrativo do procedimento de averiguação oficiosa. *Assim,* DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito. (...)*"*

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.

Almirante Tamandaré, 10 de setembro de 2025.

Mônica Riekes Majewski Chefe de Secretaria

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Leonardo Luiz Ribeiro da Silva

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Pagamento, sob nº 0001635- 69.2023.8.16.0040, em que é(são) autor(es) SUPERMERCADO LUIZ LTDA, e réu(s) Leonardo Luiz Ribeiro da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Leonardo Luiz Ribeiro da Silva, portador(a) do CPF 522.094.628-51. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 1.512,56 (um mil e quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Altônia, 22 de agosto de 2025.

Eduardo Schmidt Ortiz Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000903-20.2025.8.16.0040, em que é(são) autor(es) OSMAN PESTANA DE MORAES, e réu(s) CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [lote 15 da Quadra 05, localizado no Jardim Cidade Nova, no Municipio de ALTONIA, com area total de 397,50 m²], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de mov. 37.1.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Altônia, 02 de setembro de 2025.

Eduardo Schmidt Ortiz Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Cível de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000173-43.2024.8.16.0040, em que é(são) autor(es) SEBASTIÃO ASSONI, e réu(s) LEONORA CAETANO ASSONI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de SEBASTIÃO ASSONI, portador(a) do RG 14853871 SSP/PR e CPF 128.455.829-00;LEONORA CAETANO ASSONI, portador(a) do RG 19499960 SSP/PR e CPF 018.788.059-08, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos que envolvam a administração de bens e questões patrimoniais, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)SEBASTIÃO ASSONI, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade sob nº. 1.485.387- 1 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 128.455.829-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial proferida nos autos.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Tatiana Aparecida dos Santos Ventrameli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Altônia, 04 de setembro de 2025.

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0003030-02.2023.8.16.0039, em que é(são) autor(es) LAR DOS VELHINHOS DONA ARACY BARBOSA, e réu(s) LUIZ CARLOS PINHEIRO FELICIANO, PASCOALINA CUSTÓDIO RIBEIRO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de PASCOALINA CUSTÓDIO RIBEIRO, portador(a) do CPF 055.306.779-67**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [*não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*], podendo praticar autonomamente os atos autônomos]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [NADIA YASSER SALAMEH KAIRALLA], portador(a) do CPF 814.547.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, **DECRETO** a interdição de **Pascoalina Custódio Ribeiro**, declarando-a **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos*

da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como sua curadora definitiva, ***Nadia Yasser Salameh Kairalla****, representante da instituição*".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 06 de julho de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002411-38.2024.8.16.0039, em que é(são) autor(es) MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, e réu(s) HERLAN DOUGLAS GABRIEL, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de HERLAN DOUGLAS GABRIEL, portador(a) do RG 127444170 SSP/PR e CPF 086.088.449-0**7, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [*não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [*natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*], podendo praticar autonomamente os atos de [***descrever os atos autônomos***]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS], portador(a) do RG 12.744.417-0/SSP-PR e CPF 086.088.449-07, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto,* ***JULGO PROCEDENTE*** *o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência,* ***DECRETO*** *a interdição de* ***HERLAN DOUGLAS GABRIEL****, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando seu curador definitivo, sua genitora* ***MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS*** ".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 11 de agosto de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, da Vara Cível de Andirá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Direitos da Personalidade , sob nº 0001050-83.2024.8.16.0039, em que é(são) autor(es) THALITA LUANA NUNES, e réu(s) VINICIUS BATISTA LEITE, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VINICIUS BATISTA LEITE, portador(a) do RG 155616849 SSP/PR e CPF 096.370.509-14**, por sentença publicada em 09 de maio de 2025 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) incapaz de exercer pessoalmente as atividades negociais, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [*natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador (a) [THALITA LUANA NUNES], portador(a) do RG 9.985.895-8/SSP-PR e CPF 057.989.829-63, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Face ao exposto,* ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência,* ***DECRETO*** *a interdição de* ***Vinícius Batista Leite****, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente as atividades negociais e, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como sua curadora definitiva, sua mãe,* ***Thalita Luana Nunes***".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Décio Zanoni, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Andirá, 03 de agosto de 2025.
Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br /projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO
O Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, MMº. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Comarca de Andirá - Pr, na forma da lei, etc.
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à alienação antecipada de bens apreendidos, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 09 de DEZEMBRO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 09 de DEZEMBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil, (este considerado se inferior a 80% do valor da avaliação, artigo 144-A, parágrafo segundo, do CPP).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, consoante determinação constante dos Autos nº 0001310-88.2019.8.16.0055 de TERMO CIRCUNSTANCIADO em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30).
BEM: "Um motor de motocicleta da marca de fabricação HONDA, do modelo 291, cilindradas, do ano de fabricação/modelo indefinido, sem placas de licenciamento, devendo o bem ser leiloado como SUCATA INSERVÍVEL." Tudo conforme laudo pericial de evento 152.1.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme laudo pericial de Avaliação do evento 134.1 realizado em data de 31 de julho de 2024, bem como decisão de evento 152.1.
ÔNUS: Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/ outros, baixas pertinentes junto ao órgão competente, será por conta do arrematante, não sendo possível sua circulação.
DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado na Delegacia de Polícia Civil na Rua Chico Mendes, 08 - Parque Industrial, CEP: 86380-000 - Andirá - Pr, até ulterior deliberação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, somente de forma a vista, não aceitando parcelamento.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (09/09/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0006235-55.2022.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R $1.212,00 Requerente(s): José dos Santos (RG: 31176123 SSP/PR e CPF/CNPJ: 178.248.009-97) MARIUZA VERGINIO SOARES DOS SANTOS (RG: 67272404 SSP/PR e CPF/CNPJ: 994.482.119-53) Requerido(s): OCTACILIA SANTOS DIAS (CPF/CNPJ: 226.282.578-58) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, diante da incapacidade absoluta da requerida, decreto a interdição de OCTACILIA SANTOS DIAS, qualificada na inicial, declarando-a incapaz, necessitando de representação pela curadora para exercer todos os atos da vida civil: alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar em geral, os atos que envolvam disposição patrimonial, votar, constituir vínculo empregatício, administrar os aluguéis obtidos com os imóveis de sua propriedade, sua aposentadoria. Nomeio como curadora a sua cunhada MARIUZA VERGINIO SOARES DOS SANTOS qualificada na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspensas ante o deferimento da gratuidade judiciária. Expeça-se alvará de seq. 131 em favor do Sr. Pertio. A requerida é beneficiária da gratuidade judicial, fixo honorários em favor da curadora especial nomeada, os quais, com amparo no item 2.9 da Resolução Conjunta 15/2019-PGE/SEFA, fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atualizados pelo IPCA da presente data até o efetivo pagamento. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, proceda-se conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, data do sistema. Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 18 de agosto de 2025. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JHENNYFER KAROLINE DO NASCIMENTO DUARTE
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Orientação Sexual, sob nº 0007204-36.2023.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Roseli Coutinho Vieira, ADRIANA GOMES MARTINEZ, e vítima JHENNYFER KAROLINE DO NASCIMENTO DUARTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima JHENNYFER KAROLINE DO NASCIMENTO DUARTE, portador(a) do RG 143092534 SSP/PR e CPF 117.550.979-56, nascido(a) em 01/04/1999, natural de UMUARAMA, filho(a) de LUCIMAR TERESA DO NASCIMENTO e GREGORIO RIBEIRO DUARTE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a) as rés**, nos termos do art.386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorena Rodrigues, Estagiário, conferi e digitei.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, da Vara de Família e Sucessões de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0008238-75.2025.8.16.0045, em que são interessados Devanir Rogel , Rosana Crystina Pereira, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges Devanir Rogel; Rosana Crystina Pereira, que são casados em regime de [Separação Obrigatória de Bens] e pretendem alterá-lo para [Comunhão Parcial de Bens]. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Nos termos do art.442, §1º do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal e do art. 734, §1º do CPC, expeça-se edital, com prazo de 30 dias, a fim de imprimir publicidade à mudança de regime de bens pretendida pelos requerentes, visando resguardar direitos de terceiros". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Luana Mayumi Yamada, Estagiário, conferi e digitei. Arapongas, 28 de agosto de 2025. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

DITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0013774-98.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) JANETE DA SILVEIRA, e réu(s) CELINA MENDES SILVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de CELINA MENDES SILVEIRA, portador(a) do CPF 043.588.659-25**, por sentença publicada em 02/12/2024 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial.* A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JANETE DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, inscrito no RG nº 8.304.011 e CPF nº 043.588.669 05, Telefone: (41) 9 9754-3150, residente

e domiciliado na Rua Pascoal F. Leite, nº 73, casa 15, Thomaz Coelho, CEP: 83.707.260, Araucária-PR cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *" Diante do exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente o pedido inicial para declarar a interdição relativa de CELINA MENDES SILVEIRA para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando como sua curadora definitiva a filha JANETE DA SILVEIRA, a qual deverá ser intimada para o devido compromisso."* .O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Priscilla Prussak Guimaraes, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 20 de agosto de 2025.

Deborah Penna

Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 134/2025 A DOUTORA FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY , MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL INTERDIÇÃO registrados sob nº que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de 0006501-68.2023.8.16.0025, em que é parte autora: VANDELCIR FRANCISCHINI DA SILVA, e requerida(o): LAERTE BATISTA DA SILVA Aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente Edital de Interdição, cientifica a todos os interessados que neste Juízo da 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA registrados sob COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, processou-se os Autos de Interdição, nº 0006501-68.2023.8.16.0025em que é parte requerente VANDELCIR FRANCISCHINI DA SILVA, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de LAERTE BATISTA DA SILVA, RG 34689504 SSP/PR, CPF 476.531.919-91, filho de NESTOR BATISTA DA SILVA e MARIA ALVES DOS SANTOS, nascido em 26/03/1944, evento 168.1 nomeando-lhe como curador (a) o (a) Sr. (a) VANDELCIR FRANCISCHINI DA SILVA (RG: 99631120 SSP/PR e CPF/CNPJ: 277.093.518-67), nos exatos termos da r. Sentença Judicial acostada ao : "... julgo procedentes os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Vandelcir Francischini da Silva como exclusivamente para representá-lo em transações envolvendo bens curador de Laerte Batista da Silva, imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos; podendo atuar em nome dele, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15) ", observada a Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 4º, inciso III, do Código Civil (Redação dada pela Lei nº 13.146/2015), o presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ e todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EDEMILSON RIBEIRO

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0011919-21.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEMILSON RIBEIRO, e vítima RONALDO DE MOURA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDEMILSON RIBEIRO, portador(a) do RG 163990792 SSP/PR e CPF 100.614.838-85, nascido(a) em 02/03/1970, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de LEOPOLDINA BRAZ RIBEIRO e ARILDO ROBEIRO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 28/04/2025 e recebida em 28/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "xxxxxxxtranscriçãoxxxxxxxx" *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)*; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Daniel Barbosa Fogliatto

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0005999-32.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Daniel Barbosa Fogliatto, e vítima EDER DANER MELOTTO, JOSINA BARBOSA FOGLIATTO, JULIANO OLIVEIRA FOGLIATTO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Daniel Barbosa Fogliatto, portador(a) do RG 10100819 SSP/PR e CPF 104.891.569- 75, nascido(a) em 07/06/1995, natural de CRUZ ALTA/RS, filho(a) de JOSINA MOREIRA BARBOSA e ENIO CLOVIS BURIN FOGLIATTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 303 - Quando agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada e se do crime resultar lesão, Reclusão: 3 anos e 2 meses ART 303 - Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do § 1o do art. 302. , Detenção: 3 anos e 2 meses. julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de: a) CONDENAR o Réu DANIEL BARBOSA FOGLIATTO, com fulcro no artigo 387, do Código de Processo Penal, às penas previstas no artigo 303, § 1°, inc. III e §2º do Código de Trânsito Brasileiro. b) ABSOLVÊ-LO, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, dos crimes a ele imputados no 1º e 2° fatos da denúncia, previsto no artigo 147, caput, do Código Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 10 de setembro de 2025.

Marina Lorena Pasqualotto

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DE MATTOS ROBERTO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto Qualificado , sob nº 0005700-84.2025.8.16.0025, em que é(são) autor(es) réu(s) RAFAEL DE MATTOS ROBERTO, VINÍCIUS VELOZO LARA ROSARIO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, VIVIANE FERREIRA COSTA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RAFAEL DE MATTOS ROBERTO, portador(a) do RG 109698440 SSP/PR e CPF 093.800.019-59, nascido(a) em 30/04/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de**

JAQUELINE DA SILVA DE MATTOS e NIVALDO ROBERTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Inquérito Policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JHONATHAN MORAIS DE SOUZA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011705-35.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATHAN MORAIS DE SOUZA, e vítima FABIANA DOS SANTOS CUSTÓDIO MACIEL, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JHONATHAN MORAIS DE SOUZA, portador(a) do RG 124976669 SSP/PR e CPF 098.428.289-05, nascido(a) em 19/12/1990, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de DULCINEIA GOMES DE MORAIS e JOSE CARLOS DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade do acusado JHONATHAN MORAIS DE SOUZA, com espeque no artigo 107, inciso V do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAM SANTOS ARAUJO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008679-24.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILLIAM SANTOS ARAUJO, e vítima PÂMELA DALIAN DA SILVA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILLIAM SANTOS ARAUJO, portador(a) do RG 137234319 SSP/PR e CPF 027.055.965-50, nascido(a) em 12/08/1992, natural de SALVADOR/BA, filho(a) de ALDILENE DA GLORIA SANTOS e FLORISVALDO DE LIMA ARAUJO FILHO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:, Reclusão: 1 ano, 7 meses e 7 dias, c.c artigo 61, inciso II, alínea f, ambos do C.P. c.c os artigos 5º e 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. JULGO procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o Réu WILLIAM SANTOS ARAUJO, com fulcro no art. 387, do Código de Processo Penal, à pena prevista no artigo 129, §13, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006 *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Ademir Franco
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000817-36.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ademir Franco, e vítima MARIO CEZAR GALVÃO OLICHESKI, STEPHANI SIMON RIBAS, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Ademir Franco, portador(a) do RG 124033489 SSP/PR e CPF 097.355.369-35, nascido(a) em 27/01/1991, natural de IRATI/PR, filho(a) de Lourdes da Luz de Souza e Luiz Adir Franco**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 157 - ROUBO COM RESULTADO DE LESAO CORPORAL GRAVE, Reclusão: 1 ano, 5 meses e 24 dias, § 2º, VII (com emprego de arma branca) e §3º, inciso I (lesão corporal grave), c/c art. 14, II, do Código Penal (1º FATO) (Tentado) ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 1 mês e 10 dias, (2º FATO) ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 2 meses, (3º FATO). julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado Ademir Franco, já qualificado nos autos em epígrafe, pela prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, inciso VII (1º Fato), combinado com o art. 14, inciso II; art. 329, caput (2º Fato); e, ainda, art. 129, caput (3º Fato); todos do Código Penal, em concurso material (CP, art. 69). *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **)*, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO PAULO DOS SANTOS PRADO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0009164-58.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO PAULO DOS SANTOS PRADO, e vítima MARLI APARECIDA MIGUEL, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOÃO PAULO DOS SANTOS PRADO, portador(a) do RG 133735640 SSP/PR e CPF 069.122.179-07, nascido(a) em 22/03/1997, natural de ARAUCÁRIA, filho(a) de CLAUDIA NARA DOS SANTOS MOISES e MIGUEL WANDERLEY RAMOS DO PRADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**
Debora Cassiano Redmond
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS MOREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0005426-91.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIAS MOREIRA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ELIAS MOREIRA, portador(a) do RG 126876904 SSP/PR e CPF 075.639.429-55, nascido(a) em 08/06/1987, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de MARIA VALENTIM DE SOUZA MOREIRA e GERALDO MOREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Araucária, 10 de setembro de 2025.**
Priscila Soares Crocetti
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, da Vara Cível de Assaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0002059-95.2020.8.16.0047, em que é(são) autor(es) ALEX LEÃO DA SILVA, WELINTON LEÃO DA SILVA, e réu(s) ALBL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ILDA CARTÁRIO RIBEIRO, que por este edital procede à CITAÇÃO de ILDA CARTÁRIO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: ¨Imóvel constante da matrícula n. 422, que foi desmembrada uma área de 525 m2., constante da data de terras sob n. 07, da quadra C-6, da cidade de São Sebastião da Amoreira, nesta Comarca de Assaí, Estado do Paraná, que foi matriculada sob n. 1.383, do CRI do 2º Ofício desta Comarca de Assaí, Estado do Paraná¨, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "... c) Citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 259, inc. I, CPC/2015)... ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bernadete Aparecida Veroneze, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assaí, 27 de agosto de 2025. Nara Meranca Bueno Pereira Pinto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDEMIR DE PAULA PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, da Vara Cível de Assaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Judicial, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0002816-50.2024.8.16.0047, em que é(são) autor(es) ELLEM CRISTINA SOARES SCHMIDT, e réu(s) CLAUDEMIR DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDEMIR DE PAULA, portador(a) do RG 90274309 SSP/PR e CPF 051.119.699-77. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 3.095,78 (três mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"] (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. **). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e /ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bernadete Aparecida Veroneze, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assaí, 21 de agosto de 2025. Nara Meranca Bueno Pereira Pinto Juíza de Direito - Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Substituto Rodrigo Bigliardi Zibetti, da Vara Cível de Assaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002778- 72.2023.8.16.0047, em que é(são) autor(es) CORINA CORREIA FERREIRA, e réu(s) ANA CRISTINA FERREIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [*** histórico de neurossifilis (CID A52.1) com possível associação com transtorno bipolar CID F31 ***: não possuindo capacidade para a gestão financeira e disposição de bens, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [*** a curatela deve se restringir aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 1.778 do Código Civil. ***]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CORINA CORREIA FERREIRA, brasileira, união

estável, aposentada, portadora do RG nº 3.324.305-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 202.773.006-59, residente e domiciliada na Rua Madri, nº 477, Centro, na cidade e comarca de Assaí/PR, CEP 86.220-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. DECRETO a interdição de Ana Cristina Ferreira, restringindo sua capacidade aos atos de natureza patrimonial e negocial, confirmando a tutela provisória anteriormente deferida, nos termos dos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tendo em vista o estado da curatelada, o exercício da curatela será por prazo indeterminado, considerando que sua condição é permanente e irreversível. Nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio Corina Correia Ferreira como curadora, devendo prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC). Diligências: a) Expeça-se ofício para a inscrição desta sentença no Registro Civil onde se encontra lavrado o assento de nascimento da interditanda. Caso haja recusa na inscrição ou se a parte interessada ou o Ministério Público requererem, fica desde já autorizada a expedição de mandado para tal finalidade. b) Publiquem-se os editais na forma do art. 755, § 3º, do CPC. Se ainda não houver sido viabilizada a publicação no site do TJPR e do CNJ, ficam dispensadas, por ora. c) Custas processuais: Como requerido pelo Ministério Público, determino a prestação de contas da curadora trimestralmente, pelo prazo de 1 (um) ano. d) Honorários advocatícios: Considerando a nomeação de curador especial para atuar em defesa da requerida, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R$ 300,00 à advogada Geovanna Moreira Sampaio, com base na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa (Resolução Conjunta n.º 06 /2024 - PGE/SEFA, item 2.8). e) Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Assaí, datado e assinado digitalmente. Rodrigo Bigliardi Zibetti - Juiz Substituto ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bernadete Aparecida Veroneze, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assaí, 25 de agosto de 2025. RODRIGO BIGLIARDI ZIBETTI Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Nara Meranca Bueno Pereira Pinto, da Vara Cível de Assaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002016-27.2021.8.16.0047, em que é(são) autor(es) FRANCISCO LOURENÇO, e réu(s) MARINA LOURENÇO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) [*** atraso no desenvolvimento neurocognitivo, com limitações cognitivas permanentes ***, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [*** natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [FRANCISCO LOURENÇO], portador(a) do RG 5.778.173-4 e do CPF n. 364.872.289-15, residente na Rua: João Batista Ramos, n. 909, Distrito do Pau D"Alho dos Sul, neste município e Comarca de Assaí-Pr , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. DECRETO a interdição de Marina Lourenço, restringindo sua capacidade aos atos de natureza patrimonial e negocial, confirmando a tutela provisória anteriormente deferida, nos termos dos arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Tendo em vista o estado da curatelada, o exercício da curatela será por prazo indeterminado, considerando que sua condição é permanente e irreversível. Nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio Franciso Lourenço como curador, devendo prestar o compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do CPC). Diligências: a) Expeça-se ofício para a inscrição desta sentença no Registro Civil onde se encontra lavrado o assento de nascimento da interditanda. Caso haja recusa na inscrição ou se a parte interessada ou o Ministério Público requererem, fica desde já autorizada a expedição de mandado para tal finalidade. b) Publiquem-se os editais na forma do art. 755, § 3º, do CPC. Se ainda não houver sido viabilizada a publicação no site do TJPR e do CNJ, ficam dispensadas, por ora. c) Custas processuais: Como requerido pelo Ministério Público, determino a prestação de contas da curadora trimestralmente, pelo prazo de 1 (um) ano. d) Honorários advocatícios: Considerando a nomeação de curador especial para atuar em defesa do requerente e da requerida, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de R$ 300,00 ao advogado Luis Carlos Beitum e à advogada Silvana Camilo Castilho Felix, com base na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa (Resolução Conjunta n.º 06/2024- PGE/SEFA, itens 2.8 e 2.9). e) Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Assaí, datado e assinado digitalmente. Rodrigo Bigliardi Zibetti Juiz Substituto". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bernadete Aparecida Veroneze, Analista Judiciário, conferi e digitei. Assaí, 06 de agosto de 2025. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO Juiza de Direito - Assinado Digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR PAULO SÉRGIO MACHADO JÚNIOR MM. Juiz Susbstituto de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de nº 0002787-91.2024.8.16.0049, em que figuram como vítima, N.S, filha de Ana Cladia Paiva e Reinaldo Teodoro da Silva, nascida aos 21/10/2013; e requerido AYRES DE ASSIS, RG 45712251 SSP/PR, filho de Mercedes Teodoro de Andrade e Valdevino de Assis, nascido aos 11/07/1987, residente anteriormente à AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU, 1342 - ASTORGA/PR- CEP: 86.730-000, atualmente em local incerto e não sabido; INTIMA o REQUERIDO através deste edital, da audiência designada para tomada de depoimento especial, no dia 11 de setembro de 2025, às 13h30. Com a advertência de que não poderá participar do ato, devendo constituir advogado para representa-lo, caso não o faça, será nomeado advogado dativo para participar do ato.
AUTOS Nº 0002787-91.2024.8.16.0049
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, PR, aos 10 de setembro de 2025.
Eu,_____(GUILHERME COSTA MULASKI), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.
GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário
Autorizado pela Portaria n. 11/2011.

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO RICARDO SOUZA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Barracão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000969-95.2024.8.16.0052, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO RICARDO SOUZA, Arlindo dos Santos Fraga Junior, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO RICARDO SOUZA, portador(a) do RG 169534411 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 13/10/1989, natural de ARGENTINA/, filho(a) de NEUZA BRAZ SOARES e GABRIEL SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 28/08/2024 e recebida em 29/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 01 de junho de 2024, por volta das 16h50min, na Rua Minas Gerais, n. 01, Bairro Centro, Cemitério, do Município de Barracão/PR, os denunciados ARLINDO DOS SANTOS FRAGA JUNIOR e MARCELO RICARDO SOUZA, agindo em comunhão de desígnios e esforços, com plena consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade dos atos executados, subtraíram, para ambos, coisa alheia móvel, consistente em diversas letras de lápide dos túmulos, pesando aproximadamente 6,400 KG (seis quilos e quatrocentas gramas), conforme Boletim de Ocorrência de n. 2024/679154

(mov. 1.24), Termo de Depoimento (mov. 1.4 a 1.7), Termo de Interrogatório (mov. 1.8 e 1.13), Auto de Exibição e Apreensão (mov. 1.17), fotografias dos objetos apreendidos (mov. 1.18 a 1.20), Auto de Avaliação (mov. 1.21), e Relatório Final da Autoridade Policial (6.1). Assim agindo, os denunciados ARLINDO DOS SANTOS FRAGA JUNIOR e MARCELO RICARDO SOUZA incorreram na conduta descrita no art. 155, § 4°, inc. IV, do Código Penal, razão pela qual oferece a presente DENÚNCIA, que espera seja recebida e autuada, citando-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, ouvindo-se a vítima (depoimento especial), e as testemunhas abaixo arroladas, seguindo-se o rito comum ordinário (artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal) até final julgamento, de tudo dando ciência ao Ministério Público."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Gustavo Luiz Haeflinger Schossler, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei. Barracão, assinado e datado digitalmente Esdras Murta Bispo Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIA: Lucilene Fernandes da Silva
PRAZO DE 30 (trinta) dias
O Juiz de Direito HELDER JOSÉ ANUNZIATO, da Vara Cível, Comércio e Anexos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, sob nº 0000877-85.2022.8.16.0053, em que é autor MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVEIRA e réu LUCILENE FERNANDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte requerida** LUCILENE FERNANDES DA SILVA**,** Cédula de Identidade RG. 2.189.665-3-PCMG-MG CPF nº 163.059.406-73. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** sobre o **PEDIDO INICIAL** do processo.
2. INTIMADO(A) a participar da **Audiência de Conciliação** designada
Data e Hora: 05 de novembro de 2025 às 09:30
Modalidade[1]: Semipresencial
2.1. Deve participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a);
2.2. Não obtida a conciliação, a parte ré poderá apresentar **contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da data da audiência (arts. 334 e 335, CPC).
IMPORTANTE:
a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento;
b)Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto;
c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.
3. ADVERTIDO(A) de que:
3.1. Caso não tenha interesse na autocomposição, poderá, por meio de advogado(a), noticiar a sua vontade até **10 (dez) dias úteis** antes da data da audiência, ficando ciente de que o ato só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse, e que o prazo para contestação passará a correr a partir da data do protocolo da petição;
3.2. O não comparecimento injustificado da parte autora ou ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC);
3.3. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos apresentados na petição inicial, em conformidade com os arts. 334, 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil.
MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR - Provimento nº 316/2022).
POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria, que segue parcialmente transcrita/o: "Restando frutífero a busca de endereço, paute-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e ss. do CPC, citando-se, na forma do art. 246 e ss. do CPC, a parte ré para comparecimento, sob pena de aplicação da sanção prevista no § 8º do art. 334 do CPC, advertindo-a de que a partir da audiência se iniciará o prazo para oferecer contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC. Advirta-se a parte ré ainda, quando da citação, de que deverá comparecer à audiência devidamente acompanhada de advogado, nos termos do § 9º do art. 334 do CPC. 4. Intime-se a parte autora para comparecimento na audiência preliminar, também com as advertências previstas nos §§ 8º e 9º do art. 334 do CPC. 5. Caso as partes manifestem expresso desinteresse na composição consensual (§ 4º, inc. I, do art. 334 do CPC), exclua-se a audiência preliminar da pauta e aguarde-se a apresentação de contestação no prazo do art. 335, inc. II, do CPC. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 7. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, apontando a sua pertinência à solução da situação concreta, ou anunciarem se concordam com o julgamento do processo no estado em que se encontra, advertindo-se que o silêncio será interpretado como concordância. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Camila C. de Sarre, Emp. Juramentada, conferi e digitei.
HELDER JOSÉ ANUNZIATO
Juiz de Direito
(datado e assinado eletronicamente)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Fone: (44) 2208-0041 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 06 (seis) meses
O(A) Juiz(íza) de Direito**, Dr. Pedro Toaiari de Mattos Esterce**, da Vara Cível de Campina da Lagoa, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000679-31.2025.8.16.0057, em que é(são) autor(es) NATACHA INKOT RUIZ LOPES, GUADALUPE INKOT SÁBIO, e requerido(a) ADIVANIL RUIZ LOPES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **DEFERIDO a tutela de urgência para constituir** ao(à) interditado(a) o(a) curador(as) provisório(a) **GUADALUPE INKOT SÁBIO**, portador(a) do CPF 085.192.869-25 e **NATACHA INKOT RUIZ LOPES**, portador(a) do RG 127695393 SSP/PR e CPF 085.193.869-89 , cuja curatela é total e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela, vez que o(a) interditando(a) foi diagnosticado(a) com transtorno mental não especificado, devido a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física (CID-10 F06.9). Tudo em conformidade com a r. decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Ante ao exposto, a tutela de urgência pretendida, nos termos do art. 749, p. único, do Código de Processo Civil, para curadoras provisórias de constituir Natacha Inkot Ruiz Lopes Adivanil Ruiz Lopes . e Guadalupe Inkot Sábio Fica expressoque são atribuições das curadoras, podendo exercê-las individualmente: como a) administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (art. 1.741 do Código Civil); b) representar a curatelada nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do Código Civil); c) receber sua as rendas, pensões e quantias a ela devidas (art. 1.747, II, do Código Civil); c) fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens (art. 1.747, III, do Código Civil); Também são atribuições das curadoras, devendo exercê-las conjuntamente: d) promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do Código Civil); e) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação no até o montante de R$ 3.000,00; f) vender bens móveis

deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, até o valor de R$ 1.500,00; Fica expresso que são atribuições das curadoras, mas dependem de autorização judicial específica : a) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação superiores ao montante de R$ 3.000,00 (art. 1.748, I, do Código Civil); b) aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos (art. 1.748, II, do Código Civil); c) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, de valor superior a R$ 1.500,00 (art. 1.748, IV, do Código Civil); c) vender bens imóveis de qualquer valor (art. 1.748, IV, do Código Civil)". (a. **Pedro Toaiari de Mattos Esterce , Juiz(íza) de Direito).**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Campina da Lagoa, 21 de agosto de 2025.

Christiane Angélica Kizerlla VillelaEscrivã da Vara Cível e Anexos

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura *autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 06 (seis) meses

O(A) Juiz(íza) de Direito**, Dr. Pedro Toaiari de Mattos Esterce**, da Vara Cível de Campina da Lagoa, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001101-06.2025.8.16.0057, em que é(são) autor(es) SIRIO WILSON FAVERO, e requerido(a) Nadir Dallavalle Favero, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **DEFERIDO a tutela de urgência para constituir** ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) provisório(a) **SIRIO WILSON FAVERO**, portador(a) do RG 13404453 SSP/PR e CPF 203.316.229-04, cuja curatela é total e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela, vez que o(a) interditando(a) foi diagnosticado(a) com demência de em estágio Alzheimer avançado. Tudo em conformidade com a r. decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante ao exposto, defiro a tutela de urgência pretendida, nos termos do art. 749, p. único, do Código de Processo Civil, para constituir Sirio Wilson Favero curador provisório de Nadir Dallvalle Favero, podendo-lhe representar nos atos da vida civil, especialmente os de cunho patrimonial. Fica expresso que são atribuições do curador: a) administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (art. 1.741 do Código Civil); b) representar a curatelada nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do Código Civil); c) receber sua as rendas, pensões e quantias a ela devidas (art. 1.747, II, do Código Civil); c) fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens (art. 1.747, III, do Código Civil); d) promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do Código Civil); e) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação no até o montante de R$ 3.000,00; f) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, até o valor de R$ 1.500,00; Fica expresso que são atribuições do curador, mas dependem de autorização judicial específica: a) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação superiores ao montante de R $ 3.000,00 (art. 1.748, I, do Código Civil); b) aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos (art. 1.748, II, do Código Civil); c) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, de valor superior a R$ 1.500,00 (art. 1.748, IV, do Código Civil); d) vender bens imóveis de qualquer valor (art. 1.748, IV, do Código Civil); Fixo, por necessárias, as seguintes contracautelas: a) o curador não poderá adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes à curatelada; II - dispor dos bens dela a título gratuito; constituir-se cessionária de crédito ou de direito, contra a curatelada (art. 1.749 do Código Civil). b) fica autorizado o desconto da parcela estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua falta pelo Conselho Municipal da Assistência Social, nos benefícios previdenciários ou verbas de assistencial percebidas pela curatelada, para pagamento da parcela de participação da curatelada no custeio da entidade, limitada, em qualquer caso a 70% do valor líquido (art. 35, §2º, do Estatuto do Idoso); c) o curador deverá prestar contas anuais da gestão de bens, sem prejuízo da apresentação voluntária desta prestação, sempre que entender pertinente.". (a. **Pedro Toaiari de Mattos Esterc , Juiz(íza) de Direito).** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Campina da Lagoa, 21 de agosto de 2025.

Christiane Angélica Kizerlla VillelaEscrivã da Vara Cível e Anexos*Por ordem do(a) MM. Juiz(a)* (Assinatura *autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)*

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo Roberto Teixeira de Castro

PRAZO DE Sem PrazoA Juíza de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004965-40.2010.8.16.0037, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) Paulo Roberto Teixeira de Castro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido Paulo Roberto Teixeira de Castro**, portador(a) do RG 8364702 SSP/PR e CPF 233.014.069-04, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima sobre imóvel de propriedade do executado, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei n° 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Campina Grande do Sul, 10 de setembro de 2025.
Camila Scheraiber Polli
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Processo:	0008317-82.2023.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	23/03/2022
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s):	• BRUNO JOSE DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Mércia Deodato do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com **o prazo de 30(trinta) dias,** que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s)

BRUNO JOSE DOS SANTOS (RG: 161305820 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.195.029-81) Nome do Pai: MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS, Nome da Mãe: ADRIANA LEILA CANDIDO DOS SANTOS, tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO(S)** para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e multa penal referente aos autos de Ação Penal nº. **0008317-82.2023.8.16.0026**, **no prazo de 10 (dias)**, sob pena de protesto , inscrição em dívida ativa e execução. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campo Largo, 09 de setembro de 2025.

Willian Pedroso
Técnico Judiciário
Assinado Digitalmente
Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara de Família e Sucessões de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Petição de Herança, sob nº 0001449-80.2023.8.16.0061, em que é(são) autor(es) NOELI FATIMA ALDIR KUCERA PEREIRA, ALTEMIR PIGOZZO LOPES, ILUZA PEREIRA BARBOZA,ALVES DE OLIVEIRA, e réu(s) V ODILON KUCERA PEREIRA, LEILA PIGOZZO LOPES, SIRLEY PEREIRA GUANCINO, Daniela Izabel Pereira, MARLENE PEREIRA GAIENSKI, Mainar Pigozzo Lopes, DIRLEI PAULO PEREIRA, GIOVANA DEBORA PEREIRA, LIAMAR TEREZINHA CASALI, MARIA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LIAMAR TEREZINHA , portador(a) do CPF 687.693.429-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecerCASALI CITAÇÃO contestação no , nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, e nos termos da decisãoprazo de 15 (quinze) dias úteis de evento 13.1. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, MARILU RISTOF, Analista Judiciário, conferi e digitei. CAPANEMA, 06 de agosto de 2025. Raffael Antonio Luzia Vizzotto Juiz de Direito

---

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara de Família e Sucessões de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0002140-60.2024.8.16.0061, em que é(são) exequente(s) M. V. G. C. e L. V. G. C., e executado(s) HENRIQUE AUGUSTO MOREIRA CAVALHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HENRIQUE AUGUSTO MOREIRA CAVALHEIRO**, portador(a) do RG 138574130 SSP/PR e CPF 116.191.269-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento dos alimentos no valor de R$1.595,60 mais as parcelas que vencerem no curso do processo; provar que fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, advertida a parte, também, que somente a comprovação do fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento. Eu, MARILU RISTOF, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
CAPANEMA, 10 de setembro de 2025.
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz de Direito

O(a) Doutor(a) Raffael Antonio Luzia Vizzotto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, cita o(a) Sr(a). ,CLEITON HOFFMANN portador(a) do RG: 63373630 SSP/PR, portador(a) do CPF: 658.599.950-91, filho(a) de TEREZINHA e , nascido(a) em 12/05MARQUES HOFFMANN (Nome Mãe) ANTONIO OLIVIO HOFFMANN (Nome Pai) /1974, natural de CAPANEMA/PR, e endereço ignorado, para no prazo de 15 dias, contados do escoamento do período deste edital, por advogado constituído, integrar a relação processual indicada na ação de Inventário sob nº 0002775-12.2022.8.16.0061,contados da conclusão das citações de que trata o art. 626 do CPC: Arguir erros, omissões e sonegação de bens nas Primeiras Declarações; Reclamar contra a nomeação de inventariante; Contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. O presente edital será afixado no átrio do prédio local. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). ADVERTÊNCIA: No caso de não apresentação da resposta no prazo concedido, será nomeado curador conforme o art. 257, IV, do NCPC. CAPANEMA, 06 de, agosto de 2025. Eu, MARILU RISTOF, Técnica Judiciária, digitei e conferi

---

O(a) Doutor(a) Raffael Antonio Luzia Vizzotto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, cita o(a) Sr(a). JOSE LUIZ HOFFMANN , portador(a) do CPF: 485.042.030-34, filho(a) deSOBRINHO TEREZINHA MARQUES HOFFMANN (Nome e , nascido(a) em 30/08/1960e endereço ignoradoMãe) ANTONIO OLIVIO HOFFMANN (Nome Pai) , para no prazo de 15 dias, contados do escoamento do período deste edital, por advogado constituído, integrar a relação processual indicada na ação de Inventário sob nº 0002775-12.2022.8.16.0061, contados da conclusão das citações de que trata o art. 626 do CPC: Arguir erros, omissões e sonegação de bens nas Primeiras Declarações; Reclamar contra a nomeação de inventariante; Contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. O presente edital será afixado no átrio do prédio local. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus. br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). ADVERTÊNCIA: No caso de não apresentação da resposta no prazo concedido, será nomeado curador, conforme o art. 257, IV, do NCPC. CAPANEMA, 06 de agosto de 2025. Eu, MARILU RISTOF, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Raffael Antonio Luzia Vizzotto Juiz(a) de Direito

---

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara de Família e Sucessões de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Exoneração, sob nº 0000075-97.2021.8.16.0061, em que é ELI CLAUDIOMAR NEUHAUS, e ré ELIS REGINA FERREIRA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ,parte(s) Promovido ELIS REGINA FERREIRA portador(a) do RG 386635110 SSP/PR e CPF 331.031.928-86. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para cientificá-la ficta mente da existência da presente ação penal (artigo 256, II, §3º do CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MARILU RISTOF, Técnica Judiciária, conferi e digitei. CAPANEMA, 01 de agosto de 2025. Raffael Antonio Luzia Vizzotto Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANDRO MELOTTO DE MATTOS
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000580-06.2012.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIANDRO MELOTTO DE MATTOS, e vítimas ELEANDRO FOGLIATTO, PAULO CEZAR FOGLIATTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ELIANDRO MELOTTO DE MATTOS, portador(a) do RG 97085161 SSP/PR e CPF 058.848.009-67, nascido(a) em 28/08/1984, natural de PLANALTO, filho(a) de OTILIA MELOTTO DE MATTOS e ADAO DE LIMA MATTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual qual JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para CONDENAR o denunciado ELIANDRO MELOTTO DE MATTOS nas sanções do ART 121 - HOMICIDIO SIMPLES, Reclusão: 3 anos, 10 meses e 15 dias, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal(fato 02), na forma do artigo 69 do mesmo diploma(concurso material) (Tentado) ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 14 anos e 3 meses, artigo 121, § 2° e IV, do Código

Penal(fato 01), penal total de 18 anos, 1 mês e 15 dias, regime fechado. Também condenou ao pagamento das custas processuais e, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Clovis Bernardoni Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 10 de setembro de 2025.**
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: REGIS JOAO CARISSIMI
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
O Juiz de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Criminal de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002579-31.2023.8.16.0021, em que é autor Ministério Público em Capitão Leônidas Marques, réu REGIS JOAO CARISSIMI, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Promovido REGIS JOAO CARISSIMI, portador do RG 164317064 SSP/PR e CPF 449.962.500-97, nascido em 26/10/1967, natural de PORTO ALEGRE/RS, filho de NILDA CARISSIMI e ARMANDO CARISSIMI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo intimado junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ALESSANDRA LUIZA SANTOS BRANDELERO, Assessora de Pós-Graduação, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 09 de setembro de 2025.
Luis Fernando Nandi Vicente
Juiz de Direito

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Phellipe Muller, da 2ª Vara Cível de Cascavel, F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob o nº 0028582-52.2025.8.16.0021, em que é autor JAQUELINE DIAS TOLEDO DOS SANTOS e ORIDES SILVA DOS SANTOS, que, por este edital, procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião proposta sobre o imóvel "MATRÍCULA Nº. 67.828: lote nº 18, com área de 360,00m², da quara 2, do Loteamento PARQUE RESIDENCIAL PAZZINATTO, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Carolina Tibola Stabile, Técnica Judiciária, conferi e digitei Cascavel, 10 de setembro de 2025. Phellipe Muller Juiz de Direito.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 99857-0017 - Email: 2civelcascavel@gmail.com CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0010645-34.2022.8.16.0021 EXEQUENTE(S): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (CNPJ: 19.791.896/0011-74) EXECUTADO(S): ISAIAS CORREIA RIBEIRO - ME (CNPJ: 02.282.300/0001-36) EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO O(a) MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL, DR(A). PHELLIPE MULLER, na forma da lei, faz saber, às partes e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: LEILÃO: O 1º leilão será realizado no dia 06/11/2025, às 10h00min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão no dia 11/11/2025, às 10h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá a venda direta do bem pelo prazo de até 01 (um) mês, ao primeiro interessado que oferecer proposta que respeite as mesmas condições do segundo leilão. MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site https://topoleiloes.com.br/ (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual de cada lote no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: O interessado em adquirir o bem em prestações deverá enviar sua proposta por escrito ao leiloeiro através do e-mail contato@topoleioloes.com.br até o início dos leiloes, respeitando as demais condições previstas no artigo 895, do CPC. LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Mal. Hermes nº 1413, Ahú, em Curitiba/PR, CEP 80540-290, telefone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, que deverá ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. 2% (dois por cento) em caso de remição ou transação após praticados todos os atos pelo leiloeiro, sob o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida das despesas do processo. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente. LOTE: 01 Um Refrigerador Vertical Com 05 Portas. AVALIAÇÃO: R$ 2.700,00 Dois Kits De Mesa E Duas Cadeiras. AVALIAÇÃO: R $540,00 Quatro Expositores Com Aproximadamente 2,10m Cada. AVALIAÇÃO: R $2.880,00 Expositores Parede Com Vidro. AVALIAÇÃO: R$3.600,00 Expositores De Parede Sem Vidro. AVALIAÇÃO: R$2.700,00 Dois Fornos. AVALIAÇÃO R $2.700,00 Congelador Horizontal. AVALIAÇÃO: R$4.500,00 AVALIAÇÃO TOTAL: R $19.620,00 (mov. 168.1).ÔNUS DO ARREMATANTE: Sobre o valor da arrematação incidirão: (i) comissão do leiloeiro de 5%; (ii) ICMS de 0,975%, (iii) custas processuais referentes à expedição da carta de arrematação; e (iv) Licenciamento do ano da arrematação. DEPOSITÁRIO/VISTORIA: Em posse do Sr. Isaias Correia (mov. 146.2). ADVERTÊNCIA(S): O lote objeto desta alienação judicial encontra-se sob a posse do executado. O arrematante fica ciente de que após a arrematação deverá constituir advogado de sua confiança para o fim de diligenciar à expedição do mandado de entrega, carta de arrematação, baixas de restrições,

débitos ou gravames, bem como todas às demais diligências relacionadas à arrematação. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia de funcionamento, qualidade ou adequação para o consumo e sem direito a troca, podendo apresentar restrições, avarias, amassados, riscos, ausência de embalagem, dos manuais e de alguns acessórios, componentes e/ou peças. O leiloeiro é mero mandatário do juízo, não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou pela existência de impedimentos, ônus, débitos ou restrições incidentes sobre o bem objeto do leilão. A responsabilidade pela verificação do lote é do potencial arrematante durante a visitação, quando disponível. O arrematante fica responsável por realizar a devida due diligence sobre o bem, visando obter informações sobre eventuais restrições incidentes, ainda que não descritas neste edital e/ou perante bancos de dados de terceiros. Em caso de dúvida ou na impossibilidade de obter informações ou de visitar o bem, sugerimos que não efetue lances, pois os mesmos não poderão ser cancelados e não será aceita desistência, reclamações ou devoluções após a arrematação. As fotos, descrições de medidas e acabamentos (tecido, material, cores, etc) divulgadas no site do leiloeiro são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o real estado do bem. DÉBITO EXECUTADO: R $51.339,20 em maio/2025 (mov. 156.2), sujeito à atualização até o pagamento. RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária, livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. CONDIÇÕES GERAIS: 1) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o bem junto aos órgãos competentes, contando com advogado de sua confiança caso seja necessário. 2) Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos ou despesas relativas ao levantamento de restrições, de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e mandado de entrega. 3) O comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção do bem no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 4) Se houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 5) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 6) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC). 7) O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://topoleiloes.com.br/ e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) Havendo disputa entre os lances parcelados prevalecerá sempre o de maior valor. 10) Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado através do e-mail que tiver cadastrado no site do leiloeiro quanto ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento do lance ofertado, da comissão do leiloeiro, mais custas processuais de arrematação e imposto ICMS (quando cabível), o que deverá ser realizado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário em dinheiro na conta indicada pelo leiloeiro, que ficará responsável pelo respectivo depósito judicial nos autos em epígrafe. 11) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 12) O arrematante que deixar de efetuar o pagamento terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário e não mais poderá participar das alienações judiciais pelo período mínimo de um ano, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro. INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), coproprietário(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site https://topoleiloes.com.br PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: As partes, credores e/ou terceiros interessados poderão impugnar o presente edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua respectiva intimação (art. 889, do CPC), bem como os demais interessados, observando o mesmo prazo, contado da data da publicação do edital no site do leiloeiro, sob pena de preclusão. DADO E PASSADO, em CASCAVEL/PR, aos 8 de setembro de 2025. Eu, Guilherme Toporoski, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado. PHELLIPE MULLER JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MICHEL AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRAPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,assunto Receptação, sob nº 0001919-03.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ, réu(s) MICHEL AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, e vítima LUIZ ORESTES BOZZA, e que não foi possível, portador(a) do RG 129521724localizar pessoalmente a(s) MICHEL AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRAparte(s) PromovidoSSP/PR e CPF 091.099.819-18, nascido(a) em 11/08/1994, natural de CASCAVEL, filho(a) de MARIA DE FATIMA BORGES e motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve ALTAIR ALVES DE OLIVEIRA,CITAÇÃO em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 23/07/2025 eoferecimento de denúnciarecebida em 25/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Entre os dias 05 de setembro de 2023 e 22 de janeiro de2024, em horário não preciso, na Rua Carlos Gomes n. 3241, no Posto de combustível Ipiranga, no Centro, neste município e Comarca deCascavel/PR, o denunciado MICHEL AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, adquiriu, em proveito próprio, onotebook da marca Dell, de cor branca, número 20393213906 (service tag s/n 9D9LCK2), avaliado em aproximadamente R$2.500,00(dois mil e quinhentos reais - auto de avaliação de mov. 1.9), pertencente a Luiz Orestes Bozza, coisa que sabia ser produto do crime defurto ocorrido no dia 05 de setembro de 2023, no município de Cascavel/PR (B. O. n. 2023/1000500). e à sua para, no ;INTIMAÇÃO, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidadeprazo de 10 (dez) diascom o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que osautos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi.Cascavel, 09 de setembro de 2025.WILLIAM DA COSTAJuiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): LIS MARIE MARTINIPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,assunto Estelionato, sob nº 0007573-05.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPARANÁ, réu(s) LIS MARIE MARTINI, e vítima ELOIDE CAPITANIO MOUSQUER, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 65767074 SSP/PR e CPF 030.993.409-52,pessoalmente a(s) LIS MARIE MARTINIparte(s) Promovidonascido(a) em 15/02/1979, natural de CASCAVEL, filho(a) de MARIA EDIR MAZZETTO MARTINI e ROLVI DARCISO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve MARTINI,CITAÇÃOoferecimento de denúnciaem seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa oferecida em 23/07/2025 e recebida em 26/08/2025, conformedescrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 01 de setembro de 2022, por volta de 17h00, na Rua General Osório n. 2304, primeiroandar, sala 04, Parque São Paulo, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, a denunciada LIS MARIE MARTINI, com consciência evontade, obteve, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo em erro a vítima Eloide Capitânio Mousquer, com 68 anos deidade na época dos fatos (nascida em 21/09/1954), mediante ardil, consistente na promessa de atuar em processo judicial perante oTribunal Civil de Roma para reconhecimento da cidadania italiana da vítima e de alguns parentes de forma fraudulenta, auferindovantagem indevida no valor de Ç12.500,00 (aproximadamente R$65.181,25 - sessenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e vinte ecinco centavos). A vítima contratou a denunciada para realizar o processo de cidadania italiana sua, de seus sobrinhos Gustavo CapitânioStamm, Bárbara Capitânio de Souza, Ricardo José Câmera, Lucas José Câmera, suas irmãs Vaneli Capitânio Câmera e Leni FátimaCapitânio Stamm e seus filhos Rodrigo Capitânio Mousquer e Adriane Capitânio Mousquer. Os serviços foram contratados no mês dejulho do ano de 2019 e até o momento não foram prestados. Nos momentos em que a vítima questionava a denunciada, esta seesquivava de responder os questionamentos. O escritório da denunciada contratou uma advogada italiana que intermediaria o processo, aqual se identificou como Daniela de Luca. Esta chegou a encaminhar e-mails para a vítima, contendo números de supostos processos quetramitavam no Tribunal Italiano. Devido à demora e falta de resposta da denunciada, a vítima contratou outra assessoria, a qual a orientoua contratar um advogado lá na Itália, e assim o fez. A partir daí foi constatado que não

havia processo protocolado ao Tribunal Italiano. Foinotificada a denunciada para averiguar a situação, porém sem sucesso. e à sua para, no ,;INTIMAÇÃOprazo de 10 (dez) diasoferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts.396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aoconhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi.Cascavel, 09 de setembro de 2025.WILLIAM DA COSTAJuiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE CASCAVEL3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDIAv. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VICTOR BERTONCELLI BRACCIPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,assunto Receptação, sob nº 0031777-79.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL, réu(s)JOÃO VICTOR BERTONCELLI BRACCI, e vítima A coletividade, CELSO LUIZ DESTRI, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 110825790 SSP/PR epessoalmente a(s) JOÃO VICTOR BERTONCELLI BRACCIparte(s) PromovidoCPF 105.797.399-88, nascido(a) em 26/09/1997, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de JAQUELINE BERTONCELLI BRACCI e motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve JOÃO BRACCI NETO,CITAÇÃOoferecimento em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 27/05/2025 e recebida em 08/09de denúncia/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 10 de agosto de 2024, por volta das 02h15min,aproximadamente, na Rua Salgado Filho, próximo ao numeral 2361, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciadoJOÃO VICTOR BERTONCELLI BRACCI, agindo de forma livre, consciente e voluntária, conduzia, em proveito próprio, pelacitada via pública, o veículo Fiat/Uno, cor verde, ano e modelo 1994, placa LAE-0583, avaliado em R$ R$ 7.636,00 (sete milseiscentos e trinta e seis reais) conforme tabela FIPE, de propriedade de CELSO LUIZ DESTRI, objeto de furto praticado entreos dias 19/07/2024 e 20/07/2020, conforme descreve o Boletim de Ocorrência nº 2024/894948 (mov. 1.11), circunstância estaque o Denunciado tinha ou deveria ter conhecimento, já que recebeu o automóvel de terceiro não identificado, sem delereceber qualquer documento hábil a comprovar sua procedência lícita, como por exemplo, comprovante de pagamento ou detransferência de propriedade, oportunidade em que foi preso em flagrante delito e o automóvel apreendido (cf. auto de exibiçãoe apreensão de mov. 1.6), e posteriormente restituído a quem de direito (cf. auto de entrega de mov. 36.3) e à sua "; para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituídoINTIMAÇÃOprazo de 10 (dez) dias(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido epublicado para que os autos chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária,digitei.E eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi.Cascavel, 09 de setembro de 2025.WILLIAM DA COSTAJuiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

---

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Edital de convocação dos credores extraconcursais e trabalhistas para pagamento Juízo: 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR Natureza: Falência Processo: 0001046-68.2014.8.16.0048 Falida: DSI - DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA. (CNPJ n.º 05.508.838/0001-04) Decretação da Quebra: 10/08/2021 Objeto: Faz saber a todos os interessados que foi autorizado o pagamento dos titulares de créditos extraconcursais e trabalhistas. Assim, os credores que ainda não indicaram dados para pagamento dos seus créditos disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as seguintes informações, sob pena de exclusão do rateio: a) se conta bancária de titularidade do credor: nome do credor, CPF do credor, banco, agência, conta corrente ou poupança; b) se conta bancária de titularidade do procurador: nome do credor, CPF do credor, nome do titular da conta bancária, CPF do titular da conta bancária, OAB e UF, banco, agência, conta corrente ou poupança, procuração com poderes de receber valores e dar quitação. As informações deverão ser encaminhadas diretamente à Brizola e Japur Administração Judicial, através do e- mail dadosbancarios@preservacaodeempresas.com.br; E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei. Cascavel/PR, 06 de setembro de 2025.
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL - FORO CENTRAL DE CASCAVEL
4.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL/PR
EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR MEYSSON VETORELLO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEIZE WOJCZAK VETORELLO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAXIMINO BRANCO VETORELLO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NEUSA VETORELLO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e VETORELLO TERRAPLANAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GRUPO VETORELLO"). O Doutor Osvaldo Alves da Silva, MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 53 da Lei 11.101/2005, comunica todos os interessados que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas no mov. 152.2 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0016032-25.2025.8.16.0021, sendo assim, franqueado aos credores a apresentação de objeção ao mesmo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, nos moldes do previsto no art. 55 da Lei 11.101/2005. Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei e também no sítio eletrônico da AJ mediante acesso ao link: https://bbsadvogados.com.br/vetorello/.
Cascavel/PR, setembro de 2025.
Osvaldo Alves da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DA EMPRESA TSM TRANSPORTES LTDA. ME (CNPJ Nº 14.143.086/0001-16), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, BEM COMO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pelo presente Edital, expedido nos autos nº 0042422-66.2024.8.16.0021 de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, propostos por TRANSPORTES LTDA. ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.143.086/0001-16, ficam intimados os credores e demais interessados da disponibilização deste Edital relativo à Relação de Credores da Administradora Judicial (mov.), a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, bem como do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 300.1), para que, querendo, ajuízem incidente de Impugnação de Crédito, na forma e prazo previstos no artigo 8º da Lei 11.101/2005, bem como, querendo, apresentem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 55 da Lei 11.101/2005. Os documentos e informações que embasaram a elaboração da Relação de Credores da Administradora Judicial podem ser obtidas no seu escritório, situado na Avenida Duque de Caixas, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, sala 603, Maringá/PR, no horário comercial (8:30 às 12:00 - 14:00 às 18:00 horas), bem como por solicitação através do e-mail: ajtsmtransportes@valorconsultores.com.br. A Relação de Credores da Administradora Judicial e o Plano de Recuperação Judicial também podem ser consultados através do website da Administradora Judicial, no link: https://www.valorconsultores.com.br/processo/189. E, para que produza seus efeitos de direito, será o Edital, por extrato, publicado na forma da Lei. Relação de Credores da Administradora Judicial (mov.). Relação de Credores da Administradora Judicial: CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A 07.707.***/0001-10 R$ 279.409,12 BANCO RANDON S/A 11.476.***/0001-39 R$ 111.535,25 BANCO VOLKSWAGEN S/A 59.109.***/0001-49 R$ 211.977,26 DAYCOVAL LEASING - BANCO MÚLTIPLO S/A 43.818.***/0001-94 R$ 569.860,48 PACAEMBU AUTOPECAS LTDA 61.295.***/0001-58 R$ 15.502,89 REFERENCIA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA 39.407.***/0001-81 R$ 47.127,45 RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A 59.970.***/0031-08 R$ 6.407,65 RODOESTE - IMPLEMENTOS DE TRANSPORTE LTDA 00.955.***/0001-24 R$ 11.066,13 ROTA OESTE VEICULOS LTDA 01.549.***/0004-66 R$ 12.165,51 TOTAL CLASSE III: R$ 1.265.051,74. CLASSE IV - CREDORES REPRESENTANTES ME/EPP; C&L COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME 51.810.***/0001-09 R $ 3.035,00 DK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP 42.159.***/0001-04 R$ 1.327.120,17 GIOVANELLA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP 13.690.***/0001-56 R$ 6.509,91 RENATO PEREIRA -EQUIPAMENTOS ME 06.369.***/0001-01 R$ 17.632,34 RODOMOLAS AUTO PECAS LTDA EPP 15.369.***/0001-70 R$ 9.454,29 TAG REFORMAS DE CARRETAS LTDA ME 27.006.***/0001-40 R$ 15.134,60 WILSON A DA SILVA 37.505.***/0001-58 R$ 8.962,72 TOTAL CLASSE IV: R$ 1.387.849,03. TOTAL GERAL: R$ 2.652.900,77. Por fim, ficam intimados os credores e demais interessados acerca do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentação de Impugnação contra a Relação de Credores da Administradora Judicial, devendo nela apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei

11.101/2005, através da distribuição de incidente processual apenso ao pedido de Recuperação Judicial. Os credores também poderão apresentar objeções ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005 Dado e passado, nesta data de Cascavel/PR.
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005
OBJETO: MARA DENISE POFFO WILHELM, inscrita na OAB/PR 83.924, vem respeitosamente perante este Juízo, no processo da MASSA FALIDA DE SAUDE FOZ LTDA., vem, na forma do art. 7.º, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005, tornar pública a RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo de Falência n. 0020574-21.2009.8.16.0030, que tramita perante a 4ª Vara Cível de Cascavel.
ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: A Administradora Judicial, MARA DENISE POFFO WILHELM, COMUNICA aos credores e interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da falência, bem como sobre a relação de credores, através do fone: (41) 3045-0700 ou pessoalmente no seguinte endereço: Alameda Dr. Carlos de Carvalho 417, Conjunto 901 | Centro | Curitiba/PR, CEP: 80.410-180, mediante agendamento e, ainda, através do e-mail: admjudicial@wnadv.com.
PRAZO: Em não concordando com a relação de credores elaborada por esta administradora judicial, qualquer credor, devedor ou os seus sócios ou o representante do Ministério Público poderão, em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital, apresentar diretamente ao juízo suas impugnações, em autos apartados, apontando a ausência de crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a teor da dicção do art. 8º, "caput", da Lei n.º 11.101/2005.
RELAÇÃO DE CREDORES:

EXTRACONCURSAIS		
Credor	Processo	Valor (R$)
COND. RESIDENCIAL FECHADO VILLAGE IGUAÇU	0003298-54	91.210,98
HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL	0020574-21	A Apurar
TOTAL - EXTRACONCURSAIS		91.210,98
TRABALHISTAS		
Credor	Seq.	Valor (R$)
DIEGO LABRE ABDALLA	61.3	964,52
EDILENE DA SILVA	168	200.000,00
JANETE TEREZINHA DA CRUZ	168	69.750,00
SÉRGIO LUIZ RISTOW OLIVEIRA	168	69.750,00
FAYEZ MEHANNA	168	69.750,00
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	102.1	22.475,68
TOTAL - TRABALHISTAS		432.690,20
QUIROGRAFÁRIOS		
Credor	Seq.	Valor (R$)
DF VASCONCELLOS S/A	176	4.250,00
CTS CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL E SEGUROS	176/7	4.705,60
NDT COML LTDA	177	174,56
INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CASCAVEL	178	5.638,18
HOSPITAL POLICLINICA DE CASCAVEL	178/80	170.064,54
PAPER MÍDIA LTDA	179	1.000,00
COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO	179	2.100,00
ZAGO IMOBILIÁRIA E FOMENTO MERCANTIL	179/80	1.215,80
BOTELHO FOMENTO MERCANTIL	179	1.000,00
CBC BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÕES	327/68	11.280,19
ANGEL JOSÉ GIORCELLI	61.2	5.930,13
DEOLORINDA DO BOMFIM DOS SANTOS	102.1	149.837,91
JACKSON A. SILVESTRE E MARIANGELA JUQUEIRA	175	402.000,00
HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL	178	28.433,99
TOTAL - QUIROGRAFÁRIOS		787.630,90
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FEDERAL		
Credor	Seq.	Valor (R$)
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.44 - 302/8	279.667,41
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.48 - 315	163.320,00
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.135 - 716	98.401,09
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.40 - 278	12.424,85
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.40 - 281	3.101,32
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.47 - 312	7.707,24
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.81 - 542/543	63.800,40
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.83 - 549/553	77.340,56
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.94 - 585/588	179.630,94
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.40 - 278	12.424,85
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.40 - 281	3.101,32
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.47 - 312	7.707,24
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	1.81 - 542/543	63.800,40
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.83 - 549/553	77.340,56
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.94 - 585/588	179.630,94
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.105 - 623/625	81.417,96
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.146 - 743	15.975,60
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	1.146 - 744	69.930,99
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	42.1	61.939,20
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	48.1	15.975,60
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	81.1	133.006,13
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	139.1	33.889,86
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	170	31.561,96
TOTAL - TRIBUTÁRIO FEDERAL		1.673.096,42
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICIPAL		
Credor	Seq.	Valor (R$)
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	1.49 - 319	74.817,62
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	1.54 - 369	864,19
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	1.93 - 581	23.339,38
MUNICÍPIO CASCAVEL	1.95 - 591	5.051,44
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	216	259.298,64
MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	1.101 - 609	4.627,41
MUNICÍPIO CASCAVEL	135.1	13.707,54
TOTAL - TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		381.706,22
TOTAL GERAL		3.366.334,72

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.
Cascavel (PR), data da assinatura digital.
Osvaldo Alves da Silva
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): M.K.A.B
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Juíza de Direito Raquel Fratantonio Perini, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0018826-53.2024.8.16.0021, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSSANDRO DA CRUZ, e vítima M.K.A.B (menor de idade), e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima M.K.A.B, nascido(a) em 24/11/2014, filho(a) de JESSICA ALVES NOGUEIRA e VALDEIR BRIZOLA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca do acordão proferida no feito (art. 391 CPP), na qual restou o réu **absolvido**, nos termos do art. 386, VII do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Felipe Humberto Dranka Horvath, Estagiário, conferi e digitei.**Cascavel, 08 de setembro de 2025.*Renata Cericatto Roytiman FerreiraTécnico(a) Judiciário(a)Portaria Nº 10770227 - SJUD-2SJ-CS***

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Juiz Substituto, Márcio Carneiro de Mesquita Junior da Vara Cível de Castro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001150-65.2021.8.16.0064, em que é requerente NEIVA LEOPOLDINA DOS SANTOS, e requerida ARACI SANTANA DO PRADO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do CC. Com fundamento no art. 1.775, § 1º, do CC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, e 1.749, I, c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. A referida sentença ainda nomeou ao (à) interditado(a) o(a) curador(a) NEIVA LEOPOLDINA DOS SANTOS, portador(a) do RG 95036864 e CPF 473.692.219-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR ARACI SANTANA DO PRADO relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do CC. Com fundamento no art. 1.775, § 1º, do CC, mantenho como curadora NEIVA LEOPOLDINA DOS SANTOS. Condeno o Estado do Paraná, na forma do art. 95, § 3º, inciso II, do CPC, ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 1.850,00, vez que majoro em até cinco vezes o valor limite constante da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ante as peculiaridades da causa e da complexidade do trabalho desempenhado pelo expert. Providências 4. Promovam-seas anotações necessárias junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, na forma do art. 755, § 3°, do CPC. 5. Lavre-se o termo de compromisso. 6. Para a realização da curatela, fica o(a) curador(a) incumbido(a) de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV, e 1.749, I, c/c 1.774, todos do CC); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS; administração de bens; e gerenciamento de sua saúde. 7. Custas pela parte autora. Todavia, isenta a parte autora do pagamento das custas, pois agraciada com o benefício da assistência judiciária gratuita. Os valores das custas processuais só poderão ser cobrados se houver modificação no seu estado econômico no prazo de até cinco anos contado da data dessa sentença, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. 8.Cumpram-se as disposições do Código de Normas no que aplicáveis. 9.Publicada e registrada automaticamente pelo Projudi. Intimem-se. 10. Após o trânsito em julgado: 10.1 Expeça-se RPV para pagamento dos honorários periciais; 10.2 Arquive-se, nada mais havendo. Castro, 09 de setembro de 2024. assinado digitalmente MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, CLEUZA MARLENE RESSETI GUILOSKI, Empregada Juramentada, conferi e digitei. Castro, 22 de agosto de 2025. MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR JUIZ SUBSTITUTO OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7073663

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO
VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI
Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
A MM. Juiz da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Chopinzinho, Doutor **Antônio José Silva Rodrigues;**
PROCESSO: Curatela sob nº 0001118-43.2024.8.16.0068REQUERENTE: IVANA LÚCIA HARTMANNREQUERIDO: GERALDO GERMANO HARTMANDATA DA SENTENÇA: 02/06/2025 Limites da Curatela: restrita a aspectos patrimoniais e negociais.CURADORA NOMEADA: IVANA LÚCIA HARTMANNO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei.**Chopinzinho, 26 de agosto de 2025.**
Neusa Salvador de Lima
EscrivãOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0002421-13.2021.8.16.0193, em que são requerentes CLEIDE SEVERINO DE MELO e VITÓRIO MARANHO, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS,** para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião no qual alegam os autores que exercem posse mansa e pacífica por mais de cinco anos com " animus domini" sem qualquer interrupção sobre uma área de terreno total de 3,28 (três hectares e vinte e oito ares) hectares localizada no Bairro Capivari, Colombo/PR, com frente para a rua Estrada Municipal Comendador Orlando Ceccon, nº 8.900; que referida área não se encontra registrada no Cartório

de Registro de Imóveis desta Comarca de Colombo; que na área toda cercada estão construídos uma casa de madeira aonde residem, um barracão, uma meia água de madeira, galinheiro, plantações e criações de animais. Possuindo como sua a referida área por mais de cinco anos, perfaz o tempo previsto no artigo os requisitos previstos no art. 191 da CF/1988 e art. 1.239 do CC para aquisição do domínio, pedindo que lhe seja declarada por sentença a propriedade com a consequente abertura de matrícula na Circunscrição Imobiliária competente e respectivo registro.". ***DESPACHO**: "(...) 4)-Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 27/07/2021. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito".* Colombo, 9 de setembro de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

CORBÉLIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: SEZEFREDO ROGERIO MOREIRA
O Juiz de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara de Família e Sucessões de Corbélia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000250-57.2018.8.16.0074, em que é autor CELSO SILVESTRE LARGURA, e réu espólio de Agenor Luiz Largura, e espólio de VERONICA LARGURA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Terceiro SEZEFREDO ROGERIO MOREIRA, portador(a) do CPF 027.090.619-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias, para que se habilite no presente inventário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, sob pena de prosseguimento do feito à revelia, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do mesmo diploma legal. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Corbélia, 08 de setembro de 2025.
Marcelo Gomes Feracin Juiz de Direito

CURIÚVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Tais Silva Teixeira, da Vara Cível de Curiúva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002051-83.2024.8.16.0078, em que é(são) autor(es) ATAIDE AYALA, EDINA NAZARE RIBEIRO AYALA, e DE SERGIO GUERREIRO PRESTES, e que por este edital procede à de eventuais CITAÇÃO incertos e/ou desconhecidos , para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis réu(s) ESPÓLIO terceiros interessados, , ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel rural com 109.432,00m² ou 10,4412 hectares, denominada Sítio Três Irmãos, situado no lugar denominado Serra do Jacutinga, Município de Curiúva, Estado do Paraná, nos termos do art. 259 do Código Por edital, com prazo de de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I) . " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Curiúva, 05 de setembro de 2025. - Tais Silva Teixeira - Juíza de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Cível de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000476-97.2025.8.16.0080, em que é(são) autor(es) FRANCISCO ALVES FERREIRA, e réu(s) MATTIA E ZOLA LOTEADORA LTDA,) e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a Decisão Inicial que segue parcialmente transcrita/o: EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVIL DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO- ESTADO DO PARANÁ. FRANCISCO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n° 204053 SESP /RO, inscrito no CPF n° 252.546.502-49, residente e domiciliado na Rua dos Pintados, n° 138, no Loteamento Residencial Água Grande, na Localidade do Triângulo, Município de Engenheiro Beltrão-PR, vem respeitosamente, por meio de sua advogada Brenda Emily Ferreira, com fulcro no artigo 1.242 do Código Civil, propor, AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA. Em face de MATTIA E ZOLA LOTEADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.496.313/000179, com endereço na Rua Edvaldo Labatut, n° 1211, no Município de Ivatuba-PR, CEP 87.130-000, pelas razões e direitos a seguir: DA JUSTIÇA GRATUITA: O Requerente não possui condições de arcar com as despesas deste processo sem comprometer sua renda, tendo em vista que trabalhava como comerciante (comércio de Barraca) no Município de Peabiru/PR e com o desvio da Rodovia que passava dentro do Município foi obrigado a fechar seu comércio já que suas vendas caíram totalmente, não conseguindo mais tirar seu sustento dali, por isso, no momento, encontrar-se desempregado, sem renda, vivendo com a ajuda de seus filhos que tentam vender poucos utensílios que sobraram de seu antigo comércio, assim, faz jus ao benefício da justiça gratuita assegurado no artigo 5º, inciso LXXIV da nossa Constituição Federal. DOS FATOS: Em data de 28 de dezembro de 2014, o Requerente adquiriu do Sr. Cláudio Olegário da Silva, parte do terreno descrito Lote de Terras 1-D, da Secção Água Grande, Gleba Rio Mourão (antiga Balsa do Rio Ivaí), localizado na Localidade do Triângulo, Município de Engenheiro Beltrão/PR. No presente caso vale ressaltar que o contrato de compra e venda das partes feito na época, foi somente para formalizar a venda, e ainda, possui erro de digitação no nome do Requerente, bem como é intitulado "Aditivo Contratual" já que primeiramente foi negociado uma parte do terreno (dia 28 de dezembro de 2014, nesse caso não foi encontrado o Contrato), e, depois, outra parte (dia 26 de janeiro de 2015 - conforme Aditivo Contratual anexo). Tal imóvel foi devidamente loteado pela Requerida e, nos dias atuais possui a seguinte descrição: Lote nº 8, quadra 1-A, matrícula 22.835, com área total de 561,38 m², conforme matrícula atualizada. O Requerente adquiriu de Cláudio Olegário da Silva, que recebeu os Lotes de Altair de Mattia, Claudette Zavarizze Mattia, Alain Carneiro Zola e Rosa Soares de Mattia, a título de serviços prestados a estes. Agora, o Requerente pretende regularizar a situação do imóvel e a presente ação se mostra pertinente. Nestes mais de 10 anos o Requerente nunca sofreu qualquer tipo de oposição a sua posse, sempre pagou as despesas pertinentes ao imóvel, cuidando e se comportando como se dono fosse, consequentemente, realizou construções e benfeitorias que achava necessário, ainda, é seu único lugar de moradia. Em momento algum o Requerente teve ciência de que não era dono do imóvel que adquiriu, de fato, os contratos e documentos deixam claro para o Requerente de que ele era o dono do imóvel em questão. Por essas razões e, analisando o que traz a Lei, a ação de Usucapião Ordinária é o que cabe no presente caso, cumprindo todos os requisitos exigidos pela legislação. DO DIREITO: No presente caso a posse do Requerente é incontestável, o prazo estipulado para essa modalidade de usucapião se cumpriu e os requisitos também estão todos alinhados ao que se refere a usucapião ordinária, vejamos: "Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. - Código Civil.)" No caso, o Requerente a todo tempo se comportou como dono e em momento algum foi alegado ou chegou a sua ciência algo ao contrário disso, porém, ao tentar regularizar seu imóvel se deparou com a informação de que n ão era dono e que necessário seria o ingresso da ação de usucapião já que todos os requisitos estavam presentes no caso em tela, são esses exigidos por

Lei: Boa-fé; Justo título; Prazo de 10 anos (Usucapião Ordinária); Posse mansa, pacífica e contínua. Diante dessas informações e analisando o caso, nota-se que a usucapião será o meio pelo qual o Requerente conseguirá regularizar a situação do seu imóvel perante o Cartório de Registro, para com isso ser declarado dono de fato do imóvel, o que diz o artigo 1.241 do Código Civil: "Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Assim, é direito do Requerente ter o imóvel em questão registrado em seu nome, visto que desde o momento da compra do imóvel se comporta como dono e, não existe contestação quanto a isso até o presente momento. DOS PEDIDOS: Ante o exposto, requer que seja a ação JULGADA PROCEDENTE, para o fim de conceder ao Requerente o domínio útil do imóvel, declarando por sentença a posse e o domínio do imóvel, bem como: a) a citação dos Requeridos para que se manifestem noprazo legal; b) a citação dos confinantes, para, querendo, contestem a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; c) a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao Requerente; d) a intimação do representante do Ministério Público; e) a intimação da Fazenda Pública da União, Estado e Município; f) que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esse título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis; g) a produção de todos os meios de provas admitidos, em especial, prova documental e testemunhal. VALOR DA CAUSA: Dá-se a causa o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Termos em que, Pede e aguarda deferimento. Engenheiro Beltrão/PR, 25 de março de 2025. Brenda Emily Ferreira OAB/PR Nº 112.95

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Bruna Janaina Ronorfo , Analista Judiciária, conferi e digitei.

Engenheiro Beltrão, 04 de setembro de 2025.

Silvio Hideki Yamaguchi

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCIANO ALMEIDA MATIAS PRAZO DE 15 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Marcos Antonio dos Santos, da Vara Cível de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0002347-70.2022.8.16.0080, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executado(s) LUCIANO ALMEIDA MATIAS, DEPOSITO MATIAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) Promovido LUCIANO ALMEIDA MATIAS RG 12171749 SSP/PR e CPF 682.093.399-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, noINTIMAÇÃO , efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total deprazo de 15 (quinze) dias úteis R$85.225,60(oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do, Infrutíferas as diversas diligências deefetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Conforme Decisão transcrita: 1. citação pessoal, defiro o pedido formulado pela parte autora no mov. 220. 1.1 Intime-se por edital o executado Luciano Almeida Matias, nos termos da decisão de mov. 15.1. 1.2. A publicação do edital deverá ocorrer no diário oficial, conforme dispõe o art. 257, II, do CPC. 2. Certificada a intimação por edital da parte e o decurso do prazo de resposta , in albis com fundamento no art. 72, II, do CPC, desde já, nomeio curador(a) à lide em benefício do executado, o(a) qual deverá atuar sob a fé de seu grau, apresentando contestação no prazo legal. 3. Ante a ausência de Defensoria Pública em exercício na Comarca formalize-se a nomeação em Secretaria observando-se os critérios da disponibilidade, alternatividade e voluntariedade, dentre os nobres Advogados atuantes na Comarca.4. Intimado por edital e decorrido o prazo para pagamento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos e requeira o que entender de direito, inclusive quanto à adoção de medidas executivas cabíveis. 5, Após retornem os autos conclusos para deliberação. Diligências necessárias. Intimem-se. Engenheiro Beltrão, data e hora de inserção no sistema. Marcos Antonio dos Santos. Juiz Substituto Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor , por meio de advogado(a), noCIENTE(S) impugnação prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação,úteis conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Bruna Janaina Ronorfo , Analista Judiciária, conferi e digitei.

Engenheiro Beltrão, 04 de setembro de 2025.

Marcos Antonio dos Santos

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br

./projudi

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº 0031531- 27.2022.8.16.0030, de USUCAPIÃO - AUTOR: CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. - ME e RÉU: ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI. OBJETIVO: CITAÇÃO da Ré ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.782.570/0001-30, para comparecer a audiência de Conciliação, à realizar-se no dia 18 de novembro de 2025 às 11:21 horas, pelo CEJUSC, ocasião que será realizada a audiência de conciliação VIRTUAL - Chave da Audiência: PAZDA P5LRB KZEBM RU2BN (podendo ser acessada via Projudi, a fim de obter o link para ingresso na reunião); ficando ciente de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, artigo 334, §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, §º10), sendo que não alcançada a conciliação, a parte requerida deverá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência ou, sendo caso, da última sessão de conciliação (CPC. Art. 335, I). Na hipótese de todas as partes protocolarem petição manifestando seu desinteresse na composição consensual, o prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o art. 355 do CPC. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-seão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), nos termos e de acordo com petição inicial, e r. despacho proferido nos autos supra referidos. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "A Requerente é credora da quantia de R$ 35.695,13 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e treze centavos) oriunda de título de crédito na modalidade "cheque" emitido pelo Requerido na data de 10/09/2021, 23 /11/2021 e 23/12/2021. Repousa a pretensão da Requerente na INADIMPLÊNCIA do Requerido, que, por si só, imprime as condições para o ajuizamento da presente ação, de cunho tipicamente cambiariforme. Assim, resta demonstrada a razão para a propositura da presente demanda, visando ao pagamento da quantia mencionada nesta exordial, para que não permaneça maculado o direito lídimo e cristalino da Requerente em perceber a dívida obrigada, da qual deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescidos das custas e honorários advocatícios sucumbenciais. Ante o exposto, e por ser medida de imperiosa justiça, a Requerente requer a Vossa Excelência, se digne determinar expedição de mandado de citaçãopara querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias. Contestada ou não, pede a procedência da ação em todos os seus termos para condenar o Requerida ao pagamento da importância de R$ R$ 43.711,97(quarenta e três mil, setecentos e onze reais e noventa e sete centavos), valor este atualizado, acrescido de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, até a data da propositura da presente demanda, que devera ser acrescido das custas processual e honorário advocatício a serem arbitrados por Vossa Excelência, na base de 20% (vinte por cento)." DECISÃO INICIAL (mov. 18.1): "Vistos, etc. 1. Paute-se a audiência de conciliação na pauta do CEJUSC PRO - Cível, no primeiro dia e horário disponível. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência. Observe a Escrivania que a parte ré deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Oriento as partes no sentido de comparecerem à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Desde já, cientifique-as que o não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 2. Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência (art. 335, inc. I, do CPC). Advirta-se de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1. Registre-se que, se houver manifestação de desinteresse na

realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento, de acordo com o artigo 335, inciso II, da legislação processual. Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação. 3. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intimese a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". DECISÃO (mov. 180.1): "Vistos etc. 1. Diante do esgotamento de todos os meios possíveis para tentativas de citação pessoal do requerido, determino que seja realizada a sua citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 2. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 3. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se. Foz do Iguaçu, 23 de abril de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". FOZ DO IGUAÇU, em 23 de maio de 2025. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.
GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente citado para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que, se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.
Autos nº:0034392-15.2024.8.16.0030
Acusado: ALLAN SIMIÃO PEREZ FREIRE, RG: 14901421 SSP/PR, CPF: 131.067.449-36, nascido em 05/10/2000, filho de CARMEN LÚCIA PEREZ e JOÃO DE SOUZA FREIRE, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Analista Judiciária
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º**0013798-14.2023.8.16.0030**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, e executado(s): **IHSAN FAYEZ YASSINE**. OBJETIVO: OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado: **IHSAN FAYEZ YASSINE**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento do débito pleiteado acrescido de custas, se houver, sob pena de multa e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º NCPC); Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 523 do NCPC sem o pagamento voluntário, terá o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar nos próprios autos, suas razões de impugnação, nos termos do art. 525 do NCPC. Na inércia do executado, desde logo, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC, determino a penhora on line de valores em conta corrente e aplicações financeiras (art. 835, inciso I, e art. 854, do NCPC).. DESPACHO: Vistos. Intime-se, por edital, a parte executada nos moldes da sentença de evento 167.1 (após o item "IV"). Ademais, proceda-se com fulcro na referida decisão. Int. e Dil. (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de setembro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **0024313-60.2013.8.16.0030**, de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, em que é requerente **ARLEI ANTONIO WUST e outra**, e requerido: **KARINE INES WUST ZANELLA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Ante o exposto, JULGOPROCEDENTEo pedido para substituição de curatela da Requeridaante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil, e, por consequência, nomeio como seus curadores definitivos, os Autores, o que faço com fulcro no artigo 1.767, inciso I, e 1.775 - A do Código Civil, e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por três vezes. Após a inscrição da sentença, intime-se o curador para que prestem o compromisso, no prazo legal (05) dias, a teor do disposto no artigo 759 do CPC. Arbitro em favor do curador especial nomeado honorários no valor deR$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais),nos termos da Resolução Conjunta nº 06/2024 - PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado do Paraná. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Diligências necessárias. (a) Vinícius de Mattos Magalhães - Juiz de Direito." E, para que surta os efeitos legais de direito, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu - PR, 10 de setembro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo:	0041783-21.2024.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estupro de vulnerável
Data da Infração:	18/09/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• SABRINA APARECIDA PEREIRA
Réu(s):	• JÔNATA BARBOSA DE AMORIM ALVES

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer

ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: JÔNATA BARBOSA DE AMORIM ALVES (RG: 133548700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.311.509-73)
Nome da Mãe: LINDAURA DE AMORIM ROCHA Nome do Pai: LUIS JACINTO BARBOSA; nascido aos 22/08/1997 na cidade de PARAGUAI/, atualmente em local incerto e não sabido.
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 22 de setembro de 2025 às 13:50 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAML2 23D5K JECTL GCMMZ .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 09 de setembro de 2025.
Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2025.
Ana Julia Oliveira Duarte Costa
Estagiária

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA ZVIR,PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA"A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITODA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DALEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, queperante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000018199255. nº 0003429-87.2025.8.16.0030, em que é RequerenteSUZANE ZVIR, e Interditando MARIA APARECIDA ZVIR, , que por sentença desteJuízo, datada de 20/08/2025, foi decretada a interdição de MARIA APARECIDA ZVIR,tendo sido nomeada sua curadora a Sra. SUZANE ZVIR, a qual já prestou compromissode Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e denenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação dacuradora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possaalegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado nolocal de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento noart. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nestacidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 25 de agostode 2025.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi.TRICIA CRISTINA SANTOS TROIANJUÍZA DE DIREITO(Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013
EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR RODRIGO LUIZ BERTI, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL da REQUERIDA:
PÂMELA FRANCISCA QUEIROS, a fim de que tome conhecimento nos termos estabelecidos no art. 250 do CPC e art. 376 do Código de Normas do TJPR, que: perante este juízo tramita os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Perda ou Modificação de Guarda sob o nº 0001493-27.2025.8.16.0030, em que figura como Autora a 15ª Promotoria de Justiça de Foz do Iguaçu, e requerida Sra. Pâmela Francisca Queiros, representada judicialmente pela Dra. Thereza Rayana Klauck Campos, OAB nº 71569389D-PR e conforme seq. 122.1 foi proferida a seguinte decisão: "13. Designo o dia 06 de outubro de 2025, às 14h00, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos a genitora, as testemunhas arroladas na inicial e eventuais testemunhas arroladas pela defesa. A defesa da requerida poderá arrolar até três testemunhas, devendo indicar nominalmente aquelas que pretende ouvir, vedado o requerimento genérico, como ocorreu na contestação. Caso deseje a oitiva de integrantes da equipe de referência, deverá especificar quais pessoas pretende inquirir. 14. Intime-se a defesa acerca da audiência designada, bem como para que apresente o rol de testemunhas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada, observando o disposto no art. 357, §6º CPC. 15. Com a apresentação do rol de testemunhas, proceda-se a intimação nos termos do art. 455 §4º IV do Código de Processo Civil. ".
Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."
Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.
E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias.
(Assinado digitalmente)
RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE VIEIRA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0014692-92.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE VIEIRA, vitima(s) V. E. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDRE VIEIRA, portador(a) do RG 123436296 SSP/PR e CPF 079.350.119-90, nascido(a) em 19/02/1996, natural de FOZ DO IGUACU, filho(a) de LINDAMIR VIEIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste
1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **artigo 213, §1º (vítima menor de 18 anos), do Código Penal, sem prejuízo da incidência do artigo 1º, inciso V, da Lei nº. 8.072/90 (fato 01); artigo 155, "caput" (duas vezes), do Código Penal (fato 02)**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.
OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver

preso.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
A data de confecção do presente não substitui a data da publicação.
Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2025.
Ariel Nicolai Cesa Dias
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDILSON BARRIENTO BARRETO
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0033071-76.2023.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDILSON BARRIENTO BARRETO, e vítima R. A. B. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDILSON BARRIENTO BARRETO, portador(a) do RG 110706928 SSP/PR e CPF 076.123.179-07, nascido(a) em 10/04/1989, natural de PARAGUAI/, filho(a) de LICE BARRETO e LUCILO BARRIENTO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **artigo 129 § 13º, nos termos do § 2º-A, inciso I, do artigo 121, ambos do Código Penal**, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/ CJT/HMJ/GJDS.
OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
A data de confecção do presente não substitui a data da publicação.
Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2025.
Ariel Nicolai Cesa Dias
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
Edital de Intimação
Prazo: 20 (vinte) dias
Execução Penal n.º 4000872-59.2025.8.16.0030
Condendado(a): **PAULO SERGIO DA SILVA**
RG n.° 93399951 SSP/PR
;
Nascido em 15/09/1970
;
Natural de UMUARAMA/PR
;
Filho de Nome da Mãe: ARMEZINDA DUARTE DA SILVA
Nome do Pai: DIVINO BERNARDO DA SILVA
;
Atualmente em local desconhecido.Finalidade: a intimação do(a) condenado(a) acima qualificado da audiência admonitória designada para o dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 30 de março de 2026 às 13:30 horas**
O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a parte condenada nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a comparecer à audiência admonitória designada a ser realizada no dia e horário acima mencionados, na sala de audiência deste Juízo, cujo endereço encontra-se no cabeçalho do presente expediente.
A ausência injustificada do sentenciado na Secretaria deste Juízo para advertência das condições impostas poderá ensejar a suspensão do regime aberto e a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.
E, para que chegue ao conhecimento da mesma e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado, e que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema SEEU, cujo endereço na web é https://seeu.pje.jus.br/seeu/
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, aos 09 de setembro de 2025.
(assinado digitalmente)
ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
Autos nº. 0019687-75.2025.8.16.0030 Requerente: A. E. R. R.
Requerido: JOÃO VITOR PETRY, portador(a) do RG 96668902 SSP/PR, filho(a) de *(Nome Mãe)* e GILBERTO PETRY *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/06/2001, natural de FOZ DO IGUAÇU, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência da decisão de mov. 7.1:
1. JOÃO VITOR PETRY foi preso em flagrante pela suposta prática
do crime previsto no artigo 147, § 1º, CP, e da contravenção do art. 21, LCP, contra sua
companheira. Vieram-me conclusos os autos, decido.
Observo que o presente auto de prisão em flagrante foi lavrado pela
Autoridade competente. Uma equipe da Polícia Militar foi acionada ontem, 23.06.2025,
por volta das 13h00min, em razão de uma situação de violência doméstica. Quando chegaram ao local, estavam apenas a vítima e uma criança de colo. O flagrado foi encontrado num bar, nas proximidades. Ouvida, a vítima, grávida, confirmou que o companheiro, truculento, a agride reiteradamente, seja verbal, seja fisicamente e, especificamente, naquele dia a teria ameaçado, empurrado enquanto estava com a nenê
no colo e puxado seus cabelos. O flagrado negou qualquer espécie de agressão, esclarecendo que nada passou de uma corriqueira discussão entre o casal. Trata-se de
flagrante previsto no art. 302, II, CPP.
Observadas as diretrizes constitucionais (art. 5º, LXII e LXIII), colheuse
o depoimento dos condutores e do conduzido, a quem a nota de culpa, elaborada dentro do prazo de 24 horas, foi devidamente entregue, conforme recibo digital.
Satisfeitos os requisitos legais, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e a fiança

arbitrada. Comunique-se a Autoridade policial.
2. A manutenção da prisão em flagrante só se justifica se presentes os requisitos dos arts. 312 e 313, ambos do CPP, a teor do disposto no art. 310, também do CPP. Ao flagrado é imputada a prática do crime de ameaça, contra a companheira e mãe de sua filha, além da contravenção de vias de fato, cometidos no âmbito doméstico, cujas penas máximas, se somadas, não superam a 04 anos. No Paraná e junto ao TRF 4, não possui passagens criminais e tampouco há mandados de prisão expedidos em seu desfavor que estejam catalogados junto ao BNMP. Por fim, as infrações imputadas foram praticadas no âmbito doméstico e familiar, presente, deste modo, o requisito do art. 313, III, CPP.
Contudo, entendo ausentes os fundamentos autorizadores da prisão preventiva (art. 312, CPP): a ordem pública não restou severamente abalada diante da conduta perpetrada; o flagrado declarou ocupação lícita, o que demonstra que não virá a macular o regular trâmite processual, até mesmo porque existem outras medidas cautelares suficientes a assegurar seu comparecimento no processo. Ademais, ainda é cedo para dizer que virá a dificultar a aplicação da lei penal, acaso condenado, principalmente se considerarmos que, nesta hipótese, há chances de que cumpra sua pena em regime que não obrigue à contenção de liberdade.
Portanto, a presente prisão não resguarda a ordem pública, a ordem econômica e não se mostra conveniente para a instrução criminal ou aplicação da lei penal, já que, como dito, em caso de condenação, não cumprirá a pena em regime que obrigue à contenção. Entendo, assim, possível conceder liberdade provisória, o que faço com fundamento no art. 310, III, CPP.
Entendo, porém, ser desnecessária e desproporcional a aplicação de qualquer medida cautelar, até mesmo a fiança, que ora revogo, nos termos do art. 282, II, CPP, tendo em vista que é primário e não possui antecedentes criminais.
Com fundamento no disposto no art. 310, III, CPP, concedo liberdade provisória a JOÃO VITOR PETRY. Expeça-se o alvará de soltura, nestes autos.
O flagrado deverá ser informado, ainda, de que acaso tenha sido vítima de maus tratos por parte da Autoridade policial, quando de sua prisão, poderá se encaminhar à Polícia Civil ou ao Ministério Público, para esclarecer o havido, se assim quiser.
3. Uma vez colocado o indiciado em liberdade e, considerando o pedido expresso da vítima, passo à análise da aplicação de medidas protetivas.
As declarações trazidas pela vítima são um sinal importante do perigo que corre em virtude do contato do infrator. Considerando a proteção da própria requerente, que vem sofrendo toda sorte de agressões por parte do flagrado, entendo por configurado o indício de prova e perigo na demora, uma vez que a aproximação com o requerido pode implicar situação insustentável e até mesmo trágica, razão pela qual determino o afastamento do lar do agressor JOÃO VITOR PETRY, o que faço com fulcro nos arts. 19 e 22, II, ambos da Lei 11.340/06. Defiro igualmente o pedido para o fim de proibi-lo de se aproximar da requerente, Aurea Emanuelly Ramalho Rodrigues, e de seus familiares, devendo dela manter distância mínima de 500 metros (art. 22, III, "a", ""in fine", Lei 11.340/06), proíbo-o de manter contato, por qualquer meio, com a ofendida ou com seus familiares, o que faço com amparo no artigo 22, III, Lei 11.340/06.
Finalmente, em razão de pedido expresso e nos termos do art. 22, III, "c", do referido Diploma, proíbo-o de frequentar casa da solicitante (Rua Barão da Serra Negra, 68, Morumbi, Foz do Iguaçu).
4. Com base no art. 22, § 4º, Lei 11.340/06, c/c art. 491, CPC, fixo multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR).
5. Fixo o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.
6. Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado, que se necessário deve ser executado com reforço policial, para o resguardo da integridade da(s) vítima(s), devendo constar do mandado a advertência ao/à(s) representado/a(s) de que o descumprimento da presente ordem caracteriza crime punido com pena de reclusão de 02 a 05 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua(s) prisão(ões) preventiva(s) (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Observe-se o disposto no art. 212, § 2º, CPC. Com base no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/06, desde já autorizo que a(s) vítima (s) requisite(m), a qualquer momento, auxílio da força policial para garantir a efetividade das medidas protetivas aplicadas, o que deve ser consignado no mandado.
7. O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixo em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.
8. Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, aos quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.
9. Dê-se ciência à(s) vítima(s) de que tendo interesse poderá(ão) procurar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência de Foz do Iguaçu - CRAM (Rua Padre Bernardo Plate, nº 1250, Jardim Polo Centro - obs: rua lateral à Avenida Paraná, próximo do Fórum), que está a sua disposição para a continuidade do atendimento de forma extrajudicial, com o esclarecimento de que o CRAM oferece atendimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, orientação e informação às mulheres em situação de violência. Informe-se à(s) vítima(s), ainda, que na eventualidade de não ter(em) condições econômicas de constituir um (a) advogado(a) e deseje(m) assistência jurídica para qualquer ato processual, tem(têm) direito de requerer em juízo a qualquer momento a nomeação de um(a) defensor(a) dativo para representá-la(s) nos autos.
10. Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18, III e 19, §3º, da Lei nº 11.340/06).
11. Intimem-se a(s) vítima(s) e o/a(s) representado(s).
12. Cópia da presente decisão servirá de mandado e/ou ofício.
13. Cientifique-se o IML acerca da recomendação de que seja fotografado o custodiado por ocasião do exame de corpo de delito (art. 8º, § 1º, II, da Recomendação n. 62/2020, do CNJ).
14. Ciência à Autoridade policial.
15. Comunicações e diligências de praxe.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 10 de setembro de 2025.
A data de confecção do presente não substitui a data da publicação.
Adham Mohamed El Mokhtar Ibrahim
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 180 DIAS
O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 026659-32.2023.8.16.0030, em que Edney Wagner Zapelini move em face de Salete Ivete Zapelini, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **declarada a incapacidade relativa de Salete Ivete Zapelini portadora do RG: 18955571 SSP/PR e inscrita no CPF: 038.997.329-79,** por sentença publicada em 08/09/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **restrita a atos**

de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) **o curadorEdney Wagner Zapelini**, inscrito no CPF: 605.380.409-63, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 292.1 que segue parcialmente transcrita: " *Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: I) Declarar SALETE IVETE ZAPELINI relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; II) Por conseguinte, impor-lhe a curatela, na forma do art. 85, caput, da Lei 13.146/2015 e nomear-lhe curador o Sr. EDNEY WAGNER ZAPELINI, que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença. 3.1 Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, (i) inscreva-se a alteração no Registro Civil onde está assentado o nascimento da parte curatelada, (ii) no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e (iii) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, (iv) na imprensa local, 1 (uma) vez, e (v) no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. 3.2. Expeça-se mandado e edital. 3.3. Lavre-se o competente termo de curadoria. 3.4. O curador deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, para bem e fielmente cumprir o encargo, prestando contas de sua administração, na forma do artigo 1.774 do Código Civil, a qual será anual, conforme determina o art. 84, § 4º, da Lei no 13.146/2015.4.Custas e despesas processuais devem ser arcadas pelo curatelado, em face da ausência de justiça gratuita ao caso. 5.Arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais) os honorários do curador especial, os quais deverão ser suportados pelo curatelado. 6. Intime-se o curatelado, por meio do curador constituído, para efetuar o pagamento dos honorários periciais fixados em ev. 169.1. Com o depósito, expeça-se alvará em favor do perito. 7.Ciência ao Ministério Público. 8.Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. 9.Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e arquive-se com observância das formalidades legais. O desarquivamento deverá ocorrer quando forem prestadas as contas, com subsequente vistas ao Ministério Público. 10.Cumpra-se a Portaria do Juízo, no que for pertinente. Diligências necessárias.*". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vlademir Prigol, Servidor Designado que o subscrevi.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2025.

MARCIO DE LIMA

Juiz de Direito Substituto

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - VINICIUS CHAVES DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, move os termos dos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0001463-42.2022.8.16.0209, e como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO da sentença proferida em 09/04/2025 pela qual foi CONDENADO o réu VINICIUS CHAVES DA SILVA , CPF: 120.512.219-28, RG: 147316178 SSP /PR, data de nascimento: 08/03/2002, filiação: Nome da Mãe: JANETE BORGES Nome do Pai: PEDRO CARLOS CHAVES DA SILVA, natural de: SÃO BERNARDO DO CAMPO, como incurso nas sanções do art. 329 do CP, sendo fixada a pena definitiva em 02 meses de detenção, regime inicial aberto sendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a MMª. Juíza de Direito Supervisora deste Juizado Especial Criminal Dra. Lisiane Mattos Kruse mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão, Paraná. Eu, Izabela Cristina Benin Aschidamini, Técnica Judiciária, que digitei.

Lisiane Mattos Kruse Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Hoffmann & Assada LTDA-ME PRAZO DE 5 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0003687-03.2023.8.16.0084, a qual tem por objeto [TAXA VIGILANCIA SANITÁRIA], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [433 /2023] na data de [25/09/2023], no importe de R$ 625,77 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Goioerê/PR, e executado(a)(s) Hoffmann & Assada LTDA-ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Hoffmann & Assada LTDA-ME, portador(a) do CNPJ 26.444.509/0001-17, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de setembro de 2025. Renato Augusto Bomfim Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ONERO SERAFINI PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, proposta sobre o imóvel de Lotes n.º 11 e 13, da Quadra nº 23, Jardim Curitiba, do Município de Goioerê/PR sob nº 0000792-63.2024.8.16.0107, em que é(são) autor(es) Edmur Marques dos Santos, e réu(s) MANSUETO SERAFINI , ONERO SERAFINI , OSVARDO SERAFINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ONERO SERAFINI . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial que segue parcialmente transcrita: "Vistos. I. Recebo a emenda à inicial, eis que presentes os requisitos do art. 319 do CPC. II. Considerando a experiência do Juízo em ações de usucapião, nas quais a designação da audiência preliminar de conciliação tem causado o retardamento da tramitação processual, sobretudo considerando a pauta deste juízo e que o êxito se afigura pouco provável, reputo ser possível dispensar a realização da aludida audiência, relativizando-se, excepcionalmente, a regra disposta pelo art. 334 do CPC. Isso porque o procedimento peculiar da ação de usucapião é deveras complexo, admitindo, portanto, a supressão da audiência preliminar de tentativa de conciliação, a fim de se resguardar a celeridade e a efetividade do processo. III. Cite-se a parte ré, por meio eletrônico ou, se não for possível, por Carta AR (CPC, art. 246 e 247 do CPC), para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do comprovante da sua efetiva citação (CPC, art. 335, inciso III), com as advertências previstas pelo art. 344 do CPC. III.I. Caso ausente qualificação ou endereço, INTIME-SE a parte autora para apresentar. III.II. Desde logo, caso requerido pelo autor, DEFIRO INFOJUD e SISBAJUD para busca de dados e /ou endereço. IV. Citem-se os confinantes, por meio eletrônico ou, se não for possível, IV por Carta AR (CPC, art. 246 e 247 do CPC), os quais igualmente poderão contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da mesma forma estabelecida no item "II", supra. V. Citem-se, por edital (CPC, art. 259, I), com prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados que não tenham endereço conhecido, cumprindo-se o disposto no art. 257 do CPC. VI. Intime-se, para que manifestem se tem interesse na presente causa, no prazo de 30 (trinta) dias, os representantes da União, INCRA, Estado do Paraná, IAT e Município de Goioerê /PR. VII. Apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar (arts. 350 e 351 do CPC). VIII. Após, INTIME-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, o que deverão fazer de forma fundamentada, indicando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 dias. IX. Por fim, conclusos para saneamento. Intimações e demais diligências necessárias. Goioerê, datado eletronicamente. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de setembro de 2025. Renato Augusto Bomfim Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDEMAR MOZENA CAVALCANTE PRAZO DE 5 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara da Fazenda Pública de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004468-25.2023.8.16.0084, a qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 641/2023 na data de 29 de Novembro de 2023, no importe de R$ 8.045,62 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Goioerê/PR, e executado(a)(s) VALDEMAR MOZENA CAVALCANTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) VALDEMAR MOZENA CAVALCANTE, portador(a) do RG 19496627 SSP/PR e CPF 329.728.909-06, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de setembro de 2025. Renato Augusto Bomfim Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002067-19.2024.8.16.0084, em que é(são) autor(es) LUCAS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA, e réu(s) Zilda Monteiro Mendes, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ZILDA MONTEIRO MENDES, por sentença transitada em julgado em 06/09/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não possui condições de gerenciar sua pessoa e seu bens, sendo sua condição psíquica permanente, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representá-la (e não apenas a assisti-la)na prática de atos da vida civil de ordem patrimonial. Ressalta-se que a curatelada não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro. Observase, todavia, que qualquer ato de alienação de bens dos curatelados somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [LUCAS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA], portador(a) do RG 134192704 SSP/PR e CPF 100.132.159-65, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA Vistos. I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição com pedido de Tutela Antecipadaajuizada por LUCAS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA, objetivando a interdição de ZILDA MONTEIRO MENDES. Relata-se à inicial, em síntese, que Zilda é pessoa idosa e enferma (portadora de CID 10: I10 Hipertensão essencial (primária), I25 Doença isquêmica crônica do coração e F03 Demência não especificada), e residia com sua filha, ELENICE CLEIDINALVA MENDES FURQUIM, que, por sua vez, também é enferma, pois portadora de CID 10: F32 Episódios depressivos e F41 Outros transtornos ansiosos. Diante da manifesta impossibilidade de a filha prestar os cuidados à mãe, a requerida passou a residir na instituição LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA (Sociedade de São Vicente de Paulo), local onde o autor trabalha como coordenador, sendo a medida de interdição essencial para que a ré permaneça residindo nessa casa de acolhimento. Deferida a justiça gratuita no mov. 9.1. Manifestação em vídeo da filha da requerida, concordando que o autor seja o curador de sua mãe em mov. 12. Manifestação favorável a liminar pelo Ministério Público no mov. 15. A curatela provisória foi deferida no mov. 18 e determinada a realização de audiência. No mov. 55.1, foi juntado o Estudo Psicossocial realizado pelo Cras a partir da Visita Institucional ao Serviço de Acolhimento a Pessoa Idosa, no qual se constatou que a requerida passou a residir no Lar dos Velhinhos após o adoecimento emocional de sua filha e então cuidadora, e que as visitas da filha à mãe são frequentes. Informa que a Sra. Zilda recebe todos os seus medicamentos, com auxílio da equipe de saúde da instituição, bem como auxílio para atividades básicas e, quando necessário, é realizado o acompanhamento nutricional e fisioterapêutico, assim como o encaminhamento para especialistas da medicina, acompanhada por membros da equipe. Conclui o relatório psicossocial, ao final, não terem sido observados " sinais de negligências e ou violação aos cuidados da Senhora Zilda, pelo contrário, se observa essencial os cuidados de curadoria ofertado pelo Senhor Lucas e de modo geral pela equipe do serviço, visto o interesse expresso pela curatela e diante a necessidade de auxílio apresentada pelas atuais condições de vida da idosa". Foi realizada audiência de entrevista no mov. 61, com a oitiva do eventual curador, Sr. Lucas, e da curatelanda, Sra. Zilda. Laudo médico no mov. 96, afirmando que as restrições na capacidade de gerir e administrar seus bens ou praticar atos da vida civil são incuráveis e não poderão ser amenizados com a administração dos medicamentos, necessitando de responsável para administrar bens e atividades básicas. Contestação por negativa geral no mov. 101.1. Parecer ministerial favorável pela procedência do pedido no mov. 105.1. Alegações finais do requerente (mov. 108.1) e da requerida (mov. 109.1). É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Prefacialmente, é importante salientar que o presente procedimento segue a sistemática da "jurisdição voluntária", em que não há lide, mas sim administração judicial de interesses privados. Nesta espécie de procedimento, vige, com maior vigor, o Princípio da Adaptabilidade, que permite ao Magistrado realizar os ajustes procedimentais necessários à tutela jurisdicional pretendida, sem se descurar do devido processo legal em sua dimensão substancial. Por essa razão, foi determinado, de plano, a entrevista da curatelanda, sendo dispensadas maiores medidas que não teriam qualquer influência na decisão, servindo apenas para procrastinar injustamente o andamento do processo. Feitas tais considerações, mister se faz alguns esclarecimentos. É que a Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou profundamente a regulamentação jurídico-legal concernente à capacidade civil e define como "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial" (art. 2º). Esse novo Estatuto deixa também certo que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas" (cf. art. 6º). E para o fim de harmonizar o Código Civil com as regras que introduziu em nosso sistema jurídico, relativas à capacidade da pessoa física, alterou, ainda, o artigo 3º desse diploma legal, que agora conta com a seguinte redação: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos". Com esse mesmo objetivo, modificou o comando do artigo 4º do Código Civil, assim agora redigido: "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos". Logo, as pessoas que padecem de deficiência mental, como in casuocorre com a curatelanda, não mais podem ser declaradas absolutamente incapazes, ainda que na petição inicial seja deduzido pedido expresso para que se declare o curatelando(a) absolutamente incapaz. Deveras, atualmente a pessoa que padece de problemas concernentes à sua saúde mental e /ou ao comprometimento de sua inteligência, mesmo sendo em extremo grave sua condição psíquica e abalada e fragilizada sua percepção intelectual, não mais pode ser considerada absolutamente incapaz. De modo mais claro, em nosso país, desde a entrada em vigor da Lei n. 13.146/2015, apenas o menor de dezesseis anos é absolutamente incapaz. Assim, toda e qualquer pessoa acima dessa faixa etária será ou absolutamente capaz ou, em determinados casos, relativamente incapaz. E mais, se desde há muito se considerava que a interdição somente pode ser declarada em hipóteses extraordinárias, portanto com prova segura, robusta e cabal da incapacidade absoluta ou relativa do(a) curatelando(a) atualmente essa questão há de ser observada pelo Judiciário ainda com mais acentuado rigor, atenta ainda ao fato de a curatela se restringir apenas aos atos negociais e à administração do patrimônio e/ou negócios da pessoa curatelada. É o que se depreende sem maior esforço do artigo 85 Lei 13.146/2015, assim redigido: "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". Por tais motivos, o presente pedido de curatela há de ser decidido à luz do que dispõe essa nova lei, seja porque, em tese, outorga à curatelanda maior e mais eficaz proteção (seu objetivo primordial é a plena inclusão social da pessoa com deficiência, como dito acima). Em suma, é no contexto dessa nova realidade introduzida em nosso ordenamento jurídico por força do Estatuto da Pessoa com Deficiência que passo a decidir a presente ação de curatela. Durante a audiência de entrevista (mov. 61), a curatelanda apresentou dificuldade de discernimento, uma vez que não soube responder informações, como o nome de sua filha, seu próprio nome, o local onde morava antes de ir residir no Lar dos Velhinhos, o prefeito de Moreira Sales, entre outras. No mais, o laudo médico de mov. 96, realizado pela Dra. Priscila, diagnosticou que a curateland a não possui condições de gerenciar sua pessoa e seu bens, sendo sua condição psíquica permanente. Nessa linha, o CRASnão relatou nenhuma situação que impediria o autor de exercer a curatela d a requerida (mov. 55.1), informando ainda que ela está bastante integrada ao Lar dos Velhinhos . Desta forma, em análise ao conjunto probatório advindo aos autos, resta possível observar que Zildase torna dependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsável legal ou curador. Porém, como visto acima, em nosso ordenamento jurídico não mais subsiste o instituto da plena incapacidade civil para a pessoa maior de idade, mesmo nas hipóteses em que padeça de sérios problemas psíquicos. Razão por que a atuação dos requeridos na vida civil há de ser apenas parcialmente limitada, afinal, o que temos é que eles não se encontram em condições de praticar atos de gerência de seus bens (cf. art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Não se pode olvidar que da prática desses atos, por óbvio, decorrem efeitos jurídicos que poderão, levando em conta a especial situação de pessoas psiquicamente enfermas, prejudicálos grandemente, assim como a seus familiares, se não se permitir que o requerente administre os negócios de sua vida civil. Ainda, tendo em vista as informações trazidas durante o trâmite processual, verifica-se que Lucasé pessoa apta para se responsabilizar pelos cuidados básicos e necessários devidos a Zilda ora curatelanda. Ressalta-se que Lucas será nomeado curador da curatelanda para esse fim específico (negócios da vida civil), porquanto por ficção legal estes são apenas relativamente incapazes.

Há, porém, de se fazer uma observação, qual seja, para que se possa efetivamente amparar a parte curatelanda em suas necessidades e bem defender seus direitos e interesses, seu curador será autorizado a representá-la (e não apenas a assisti-la)na prática de atos da vida civil de ordem patrimonial. Por derradeiro, há de se ver que o fato de se haver limitado os poderes do curador à pura administração dos bens dos curatelados não implica sucumbência recíproca, porque a legislação que hoje rege a matéria apenas reconhece a curatela parcial. III. DISPOSITIVO 1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIALde ZILDA MONTEIRO MENDES, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, nomeando LUCAS EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA como seu curador definitivo, o qual deverá prestar compromisso legal. Ressalta-se que a curatelada não poderá praticar, sem a intervenção do curador, determinados atos da vida civil, tais como: receber proventos ou benefícios previdenciários, ou qualquer importância em dinheiro ou representada por cheque, promissória, letra de câmbio, duplicata mercantil e/ou outro documento caracterizado ou não como título de crédito que os autorize a receber quantia certa ou incerta em pecúnia e/ou em espécie, sendo-lhes também vedado, diretamente, realizar negócios jurídicos com instituições de créditos e/ou bancos e/ou instituições financeiras, inclusive no que toca a eventuais pedidos de emissão de cheques e/ou de cartões magnéticos ou outros atos civis de que possam resultar para si ou para sua família prejuízo financeiro. É também vedado à curatelada, diretamente, realizar a compra e venda de bens imóveis e/ou de móveis que guarneçam ou não sua residência, contratos de troca, de permuta ou de comodato, assim como emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandados em juízo ou em sede administrativa. Observo, todavia, que qualquer ato de alienação de bens dos curatelados somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. 2. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, devendo a curadora ser intimada para assiná-lo em juízo, em 5 (cinco) dias. 3. A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foram registrados os interditandos e comunicado ao TRE para os devidos fins. 3. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC/2015. 4. Comunique-se, ainda, ao SPC/SERASA, por e-mail funcional, acerca da presente curatela. 5. Ao defensor atuante no presente processo, na qualidade de curador especial da curatelada, ante a nomeação deste juízo, deve o pagamento de seus honorários ser suportado pelo Estado do Paraná. Assim, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, e artigos 133 e 134, parágrafo único, todos da Constituição Federal, bem como em atenção ao disposto no item 2.9 da Resolução Conjunta nº 015/2019 - SEPA/PGE, ao Doutor Maykon Willian Domingos fixo o valor de R$500,00(quinhentos reais). 6. Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita deferida (mov. 9.1). 7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 8. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Goioerê, datado eletronicamente. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de setembro de 2025. Renato Augusto Bomfim Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Augusto Bomfim, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Remoção, sob nº 0001051-35.2021.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, NEUSA DIORIO, e réu(s) VIRSON LONGO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de VIRSON LONGO, por sentença transitada em julgado em 20/08/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representá-la. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Eliane Mascalhusk, portador(a) do RG 75806094 SSP/PR e CPF 025.727.039-63, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de curatela ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, objetivando a interdição de NEUSA DIÓRIO. Relatase à inicial, em síntese, que Neusa é curatelada por possuir "diagnóstico de retardo mental grave (CID-10: F72.0), com comprometimento psíquico e deficit neurológico". Inicialmente, era seu curador seu irmão, Virson Longo, porém em razão de notícia de que estaria vivendo em condições precárias, haveria a necessidade de substituí-lo. A justiça gratuita foi concedida na seq. 9 e nomeou-se como curadora Eliane Mascalhusk. Virson foi citado na seq. 21. Audiências realizadas na seq. 55 e 156. Defesa de Neusa por curador especial- seq. 173. Estudo social - seq. 273. Parecer ministerial - seq. 268 É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Narra a inicial que "descreveu-se que apenas após instados pelo equipamento, Sebastião, Virson, e demais familiares, adotaram providências para que Neusa e os filhos tivessem acesso a saneamento básico, com água encanada e a construção de um banheiro, pois antes vinham fazendo uso de um mictório com capacidade já esgotada, e inclusive vazando próximo ao poço de onde retiravam água para consumo, assim expondo suas saúdes a risco. Também se constatou alimentação escassa e/ou pouco variada, descrevendo-se que havia na casa apenas vários pacotes de arroz e litros de óleo de cozinha, de cestas básicas provenientes de doações. Instado, alegou Virson que gastava o benefício de Neusa apenas com a alimentação dela e dos filhos. Orientado a adquirir alimentos variados, e a realizar compras com mais frequência, em nova visita em meados daquele mês, constatou-se que a geladeira estava vazia, havendo Virson argumentado ter gasto todo o dinheiro do mês com a compra de "misturas" no Mercado da Edna, já consumidos por Neusa e os filhos. Ocorre que, junto ao aludido comércio, levantouse que Virson realizava compras apenas 1 vez ao mês, e naquele mês em específico havia gasto apenas cerca de R $ 200,00 em carne. Indagado quanto às notas das compras, alegou laconicamente que não as guardava e/ou que o sobrinho as havia perdido." Ainda mais adiante, evidencia-se a situação precária em que Neusa se encontrava sob a curadoria de Virson: "Entretanto, em visita de 13 de novembro de 2020, constatou-se, além de higiene precária da casa, e lixo espalhado pelo quintal, novamente a escassez de alimentos. Segundo Neusa, Virson havia sacado o benefício e realizado compra, já se havendo esgotado o dinheiro naquele mês. Questionada quanto ao que faria diante da situação, respondeu "a gente pede né, sai pedindo". Ao decorrer do processo, discutiu-se sobre quem seria a melhor opção para exercer a curatela, eis que Eliane, assistente social, e o ex-marido da curatelada (Sebastião) pretendiam exercer a função e praticavam acusações mútuas de não cumprir devidamente o encargo. Analisando-se detidamente as provas juntadas aos autos, tenho que Sebastião não é a pessoa indicada para ser o curador de Neusa. Pelos acompanhamentos feitos pelos CREAS em agosto e setembro de 2024, verificou-se que Neusa não estava sendo cuidada adequadamente (Seq. 178.3): (...) Vale enfatizar, que logo que saíram da consulta, a curadora, juntamente com a senhora Neusa, foram até o mercado realizar compra de alimentos, pois carecia de alguns alimentos na residência. No dia seguinte, a colaboradora que está ajudando nos cuidados com a casa e com a jovem, entrou em contato com a senhora Eliane, comunicando que a genitora não havia guardado os alimentos, quando ela questionou o motivo, a senhora Neusa verbalizou que o genitor das crianças não autorizou guarda-los, visto que um homem iria até a residência tirar fotos dos alimentos. Diante disso, a equipe do creas realizou visita para a família e de fato a genitora confirmou o que a colaboradora havia informado, apresentou estar preocupada com a situação. Consequentemente a equipe procurou o suposto homem, evidenciado por Neusa, o senhor João proprietário de uma mercearia próximo a residência da família. Assim, este senhor relatou para equipe que fotografou os alimentos a pedido do senhor Sebastião, mas não sabe para qual finalidade seriam esses registros. Durante os acompanhamentos da familia é possível perceber que a aquisição de alimentos não está sendo bem administrada pelo senhor Sebastião, sendo que os técnicos durante o mês de agosto e setembro realizaram visitas em datas alternadas, bem como primeira e segunda quinzena do mês, entretanto sempre apresentou carência de alimentos. Diante disso, o crêas sugere que o senhor Sebastião, por meio de determinação judicial, passe a custear o pagamento da colaboradora que está exercendo os cuidados na residência, uma vez que, atualmente' está sendo remunerada por meio da curadoria da Eliane, assim, a mesma realize a compra dos alimentos, sendo que, apresenta ser mais assertiva e coerente para administrar essa demanda, visto que, principalmente Lidia, necessita de uma alimentação rica em nutrientes, para então alcançar uma melhora no seu quadro clinico. Essa situação, inclusive, resultou na inclusão de Neusa na rede de proteção do Município (seq. 181.1). Ou seja, o motivo do ajuizamento da ação persistiu por mais de 2 anos, mesmo com a intervenção do Poder Judiciário, eis que, não obstante o curador antigo ser Virson, era Sebastião quem geria informalmente a curatela. Esse contexto o torna inapto a desempenhar o encargo de curador. Em contrapartida, tenho que Eliane administra adequadamente as necessidades de Neusa, conforme o estudo social de seq. 273, mostrando-se a pessoa mais adequada para desempenhar a função: (...) Em relação a administração da casa a equipe técnica visualizou que estavam munidos dos principais mantimentos e equipamentos para o dia a dia, vale ressaltar que além das compras mensais realizadas pela curadora a sra. Neusa tem a autonomia e crédito para fazer compras no mercado do bairro. Na realização da visita foi possÍvel confirmar as informações que haviam já sido declaradas pela curadora em reuniáo, no qual a curadora declarou que faz prestação de contas trimestral. O contato realizado entre a diarista e a curadora garante o cumprimento da efetivação da curadoria." Em respeito às disposições constantes nos art. 1.740 e ss. do Código Civil, determino que a curadora, além das demais vedações e obrigações legais: a) Não mantenha em seu poder dinheiro do curatelado, além do necessário para suas despesas ordinárias (artigo. 1.753). b) Não realize qualquer ato, exceto os de mera administração, que verse sobre o patrimônio do curatelado sem expressa autorização do juízo (artigo 1.782). c) Apresente anualmente balancete de sua administração (artigo 1.756). d) Preste contas a cada anuênio, em forma mercantil e apresentando os respectivos comprovantes (artigo 1.756). Portanto, os efeitos da curatela não permitem que quem exerça o múnus onere, agrave ou disponha do patrimônio da parte curatelada sem a expressa autorização do juízo. Ademais, deve-se fazer a ressalva de que, em sendo o caso de malversação do patrimônio de quem sob sua guarda esteja, poderá ocorrer sua substituição, sem prejuízo de outras sanções legais. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de nomear Eliane Mascalhusk como curadora definitiva de NEUSA DIÓRIO, devendo prestar compromisso legal. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, devendo a curadora ser intimada para assiná-lo em juízo, em 5 (cinco) dias. Dispenso a especialização de hipoteca legal, eis que não há bens em nome da curatelada A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro Civil onde foi registrada a interditada e comunicado ao TRE para os devidos fins. Publiquem-se os editais na forma do artigo 755, §3º, do CPC/2015. Comunique-se, ainda, ao SPC/SERASA, por email funcional, acerca da presente curatela. Ao defensor atuante no presente processo, na qualidade de curador especial da curatelada, ante a nomeação deste juízo, deve o pagamento de seus honorários ser suportado pelo Estado do Paraná. Assim, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV, e artigos 133 e 134, parágrafo único, todos da Constituição

Federal, bem como em atenção ao disposto no item 2.9 da Resolução Conjunta nº 04/2024 - SEPA/PGE, ao Doutor THIAGO LIMA AGUIAR fixo o valor de R$ 700,00. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Goioerê, datado eletronicamente. Lívia Simonin Scantamburlo Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Pedro Miguel Bugno Fantinati, Estagiário, conferi e digitei. Goioerê, 09 de setembro de 2025. Renato Augusto Bomfim Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0001631-26.2025.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **HENRIQUE ANDERSON DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 28/06/1988, filho de RITA DE CASSIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA e HELENO JOSÉ DA SILVA , portador do RG n° 107785426 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 069.450.189-11, pelo presente **INTIMA-O** para no prazo de 10 (dez) dias proceder o levantamento da fiança, sob pena de conversão ao erário. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevo.

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GRANDES RIOS
VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI
Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Cível de Grandes Rios, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000409-20.2025.8.16.0085, em que é(são) autor(es) JOSE RAUL FERREIRA, e réu(s) GRANDES RIOS COUNTRY CLUB, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Imóvel urbano descrito na matrícula nº 5.433, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR, com as seguintes divisas: "Inicia num marco denominado P.P; deste divide com o Lote n°.02/B; desta divisão por retas de rumos SE75°44'NW na distância de 20,10 metros até o marco n°.01; SE36°45'NW na distância de 137,50 metros, até o marco n° .02, e NE49°00SW na distância de 34,00 metros até o marco n°.03; deste divide com Chácara n°.03, por reta de rumo NW41°00'SE na distância de 98,00 metros + 35,71 metros, até o marco n°.04; deste divide por reta de rumo SW72°07'NE na distância de 38,20 metros, até encontrar o marco inicial P.P, fechando a área acima mencionada"**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/ o: ***"4.Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil".***O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei.**Grandes Rios, 09 de setembro de 2025.**
Neusa Salvador de Lima
Escrivã OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRANDES RIOS - (CNPF/MF SOB nº 77.358.448/0001-06).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 14 de OUTUBRO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 14 de OUTUBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 70% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0001033-79.2019.8.16.0085 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente KARYNE MARTA MORELLO - (CNPJ/MF SOB nº 914.259.309-30) e executado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRANDES RIOS - (CNPF/MF SOB nº 77.358.448/0001-06).
BENS: "Lote de terra urbano sob nº 11/Rem, subdivisão do Lote nº 11, da quadra nº 26 (vinte e seis), com a área de 372,26 metros quadrados, situado nesta cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, matrícula nº 8.396/01 do Cartório Imobiliário desta Comarca. DIVISAS, METRAGENS, CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N:7329859.293 E:448345.801; deste, segue confrontando com a Avenida Brasil, no seguinte azimute e distância: 132º22'16" e 7,49 m até o vértice P-02, deste segue confrontando com o Lote nº 10, no seguinte azimute e distância: 229º28'11" e 40,70 m até o vértice P-03, deste segue confrontando com o lote nº 03, no seguinte azimute e distância: 321º32'08" e 14,38 m até o vértice P-04, deste segue confrontando com o Lote nº 12, no seguinte azimute e distância: 49º09'50" e 10,38 até o vértice P-05, deste segue confrontando com o Lote nº 11/A, nos seguintes azimutes e distâncias: 132º37'54" e 7,20 m até o vértice P-06, deste, 49º11'21' e 7,20 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Não há benfeitorias." Tudo conforme auto de avaliação de evento 217.1.
ÔNUS: : R.01/Mat.8.396 - Penhora referente aos presentes autos; conforme matrícula no evento 280.2. Nada mais consta nos presente autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC
para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, livres de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação evento
217.1..
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 20 (vinte) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada Sr. JOSÉ CARLOS ROSA, podendo ser localizado na Avenida Brasil, s/n, Grandes Rios/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo os honorários do leiloeiro em 5 % (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns), nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC, a partir dos parâmetros fixados na tabela de custas do TJPR. Desde que efetivamente comprovado o início dos trabalhos, caso sobrevenha hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GRANDES RIOS - (CNPF/MF SOB nº 77.358.448/0001-06), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuges. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Coproprietários, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/09/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JANDRE MARCOS DE SOUZA - (CNPF/MF SOB nº 046.095.549-76).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 14 de OUTUBRO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 14 de OUTUBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 70% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000729-46.2020.8.16.0085 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente JOSE NELSON MASSARO - (CNPJ/MF SOB nº 280.842.339-04) e executado JANDRE MARCOS DE SOUZA - (CNPF/MF SOB nº 046.095.549-76).

BENS: "Imóvel: Lote de terras rural n. 255-A/01, da Subdivisão do Lote n. 255/A, com a área de 7,4294 hectares, iguais a 3,07 alqueires paulistas, equivalentes a 74.294,00 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Bonito, 6ª Secção, no Município de Rosário do Ivaí, Comarca de Grandes Rios, com as divisas e confrontações constantes na Matrícula sob nº 8.375 do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Condições do imóvel e benfeitorias: prejudicado." Tudo conforme auto de avaliação de evento 209.1.

ÔNUS: Av.1/Mat-8.375 - Averbação da existência da Ação de Execução de Titulo Extrajudicial sob o nº0001131-25.2023.8.16.0085 em tramite perante a Vara Cível desta Comarca; R.02/Mat-8.375 - Penhora referente aos presentes autos; R.03/Mat-03 - Penhora referente aos autos 0000921-08.2022.8.16.0085 em tramite perante a Vara Cível desta Comarca; R.04/Mat-8.375 - Penhora referente aos autos nº000855-28.2022.8.16.0085 em tramite perante esta Comarca, tudo conforme matricula de evento 227.2. Nada mais consta nos presente autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, livres de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 352.896,50 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação evento 209.1, realizada em 20 de maio de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado JANDRE MARCOS DE SOUZA, podendo ser localizado na Estrada Água do Pêssego, Km

1 - Rosário do Ivaí - ROSÁRIO DO IVAÍ/PR - CEP: 86.850-000, telefone: (43) 99986-4388, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo os honorários do leiloeiro em 5 % (cinco por cento) sobre o valor da venda do(s) bem(ns), nos termos do art. 884, parágrafo único do CPC, a partir dos parâmetros fixados na tabela de custas do TJPR. Desde que efetivamente comprovado o início dos trabalhos, caso sobrevenha hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: JANDRE MARCOS DE SOUZA - (CNPF/MF SOB nº 046.095.549-76), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuges. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Coproprietários, usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (02/09/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI
Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ORLANDO DE QUADROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Mesquita Fávaro Barros, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
sob nº 0014314-65.2022.8.16.0031, a qual tem por objeto Execução Fiscal, inscrito em dívida ativa sob nº(s): 428Fiscal
/2022 na data de 06/07/2022, no importe de R$ 2.163,50 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de
Guarapuava/PR, e executado(a)(s) ORLANDO DE QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do CPF 371.202.479-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste àexecutada(s) ORLANDO DE QUADROS
sua para, no , , com os acréscimos legais, além dasCITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito
custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 2.163,50 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta
)centavos . No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do
débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV,
CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Rene Assis de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 13 de maio de 2025.
Heloísa Mesquita Fávaro Barros
Juíza de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Próximo ao Parque de Exposições Lacerda Werneck - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408 - E-mail: guarapuava1varacriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOELSON LUIS TONEL
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito **Fernanda Ribeiro** , da 1ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher , sob nº 0007858-31.2024.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) JOELSON LUIS TONEL, e vítima(s) MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) JOELSON LUIS TONEL ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 127692440 SSP/PR e CPF 093.850.699-42, nascido(a) aos 23/08/1990, natural de IMBITUVA, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA ALAIDES DOS ANJOS TONEL Nome do Pai: João Acir Tonel, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. ART 147 c/c artigo 7° da Lei n° 11.340/06 c/c artigo 7° da Lei n° 11.340/06, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.
Eu, MARIZE PADILHA BARBOSA ANTUNES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 10 de setembro de 2025.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIS HENRIQUE BERTONI e Marcia Brito Rocha .
PRAZO DE 60 dias corridos. O(A) Juiz(a) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento ORDINÁRIO, sob nº 0003242-16.2013.8.16.0090 , em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, **e réus** LUIS HENRIQUE BERTONI (CPF 749.045.409-30) e Marcia Brito Rocha (CPF 015.935.049-26), onde por sentença proferida neste processo foi declarada extinta a punibilidade dos réus em questão ". Em 09//09/2025, eu , juliano mateus dos reis souza, técnico judiciário, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO FÁBIO JUNIOR NOGUEIRA NOS AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0005381-52.2024.8.16.0090, ONDE É A NOTICIANTE K. P. N., COM PRAZO DE 15 DIAS.
A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial ao noticiado FÁBIO JUNIOR NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 101974227 - SSP/PR (validado no IIPR sob o nº 10197422), inscrito no CPF sob o nº 068.459.339-44, nascido em 08 de março de 1989, natural do Estado do Paraná, filho de Elizabeth Marques Nogueira e Paulo de Fátima Nogueira, atualmente residente em local incerto e não sabido, que, pelo presente, fica intimado da r. Decisão que concedeu medidas protetivas de urgência em favor da vítima, nos seguintes termos, com fundamento no art. 20 e seguintes da Lei nº 14.344/22 c/c art. 4º da Lei nº 13.431/17: a) Afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima; b) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares num limite mínimo de distância de 100 (cem) metros;

c) Proibição de contato com a vítima e seus familiares e testemunhas dos fatos, por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas têm vigência de 6 (seis) meses. Registrem-se as medidas ora aplicadas no banco de dados do CNJ, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei nº 14.344/22. Intime-se pessoalmente o suposto agressor da presente decisão, ficando ciente de que o descumprimento das medidas ora deferidas configura o crime descrito no artigo 25 da Lei nº 14.344/22 e, ainda, pode dar ensejo à decretação de prisão preventiva. Para a efetividade das medidas protetivas, poderá ser requisitado auxílio de força policial a qualquer momento, se necessário. As medidas também poderão ser revogadas a qualquer tempo, a requerimento da parte interessada. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o noticiado supra, é expedido o presente edital, que será afixado em local público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2025.
Eu, Marcos Masafumi Yuyama, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON SZCZPANK
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Vitor Dias Dos Santos Paula, da Vara Criminal de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002861-50.2023.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMERSON SZCZPANK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Réu: EMERSON SZCZPANK, portador(a) do RG 142431270 SSP/PR e CPF 087.465.139-57, nascido(a) em 31/12/2004, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de ANAIR SZCZPANK e ANTONIO SZCZPANK,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 15/08/2024 e recebida em 15/08/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, VALDIR CELSO DA CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR, conferi e digitei.**Imbituva, 10 de setembro de 2025.**
VALDIR CELSO DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR
Assina por delegação do Juízo
Portaria 11/2024
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS PEREIRA DE MELO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Criminal de Iporã,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001032-62.2022.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCAS PEREIRA DE MELO, e vítima Elaine Dos Santos Oliveira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS PEREIRA DE MELO, portador(a) do RG 23441321 SSP/MT e CPF 110.276.289-07, nascido(a) em 24/01/1999, natural de IPORA/PR, filho(a) de ELAINE CRISTINA PEREIRA e ADIRCE MARTINS DE MELO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Advertese de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tadeu Galvão Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Iporã, 12 de agosto de 2025.
Andrei Jose de Campos
Juiz de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 44 3259 7774 - E-mail: crem@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 (dez) dias
O Juiz de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara da Fazenda Pública de Iretama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa, sob nº 0001703-11.2024.8.16.0096, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e requerido(s) WILSON SOARES DE SOUZA, e que por este COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o bem "área de terra declarada de utilidade pública no decreto supramencionado, medindo 525,12 m², referente ao imóvel objeto da matrícula nº 6.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Iretama-PR, denominado Chácara nº 20/21-A, subdivisão da Chácara 20/21, na PR 462 - situado no Município de Roncador, Estado do Paraná"Rodovia Vassilio Boiko, Planta Geral do Município de Roncador, tudo em,
conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "[...] HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, na forma do artigo 487, inciso III, "a", do Código de Processo Civil, para o fim de: constituir servidão administrativa sobre as áreas do imóvel(i) de propriedade dos requeridos, descritas na exordial; e fixar como valor justo de indenização a(ii) importância total de R$ 7.344,75 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos .[...]" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Cláudia Regina Mamus Ribeiro, Técnico
Judiciário, conferi e digitei.
Iretama, 25 de agosto de 2025.
Guilherme de Mello Rossini
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO BRAZ PROENÇA
O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003539-76.2025.8.16.0098, em que é(são) autor(es) Luzinete Aparecida Rodrigues, e réu(s) EURICO RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro JOÃO BRAZ PROENÇA**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o pedido de Usucapião, o qual, em resumo,*"Um terreno urbano, situado na Rua Jandaia, Jardim São Luiz, município e comarca de Jacarezinho-PR, com área total de 183,32 m², contendo em dito terreno uma área construída de 27,00m², tendo as seguintes confrontações: tem início no ponto 1, deste confrontando pela frente coma a Rua Jandaia, seguindo com distância de 14,80m, chega-se ao ponto 2, deste, confrontando pelo lado direito com a casa n. 220 da Rua Juriti (Transcrição 8228 e 8232), de propriedade de Lourival José de Almeida, seguindo com distância de 12,50m, chega-se ao ponto 3, deste confrontando pelo fundo com a casa n. 400 da Rua Arapongas (Matricula 6246), propriedade de Alcidir Correa dos Santos, seguindo com distância de 14,90m, chega-se ao ponto 4, deste, confrontando pelo lado esquerdo com a cada n. 412 da Rua Arapongas (Matricula 1978) propriedade de Vanusa Martins, seguindo com distância de 12,20m, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (planta e memorial descritivo em anexo fornecido por Nelson Pereira Cardozo -CCINCRA-AYH9)"*, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: *"Citem-se via edital o Réu EURICO RAMOS e o confinante JOÃO BRAZ PROENÇA, para, querendo, apresentem defesa em 15 dias (prazo 60 dias)"*. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Jacarezinho, 10 de setembro de 2025.
Roberto Arthur David
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003539-76.2025.8.16.0098, em que é(são) autor(es) Luzinete Aparecida Rodrigues, e réu(s) EURICO RAMOS,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EURICO RAMOS**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a respeito do **pedido de Usucapião**, o qual, em resumo, consta na petição inicial: *"Um terreno urbano, situado na Rua Jandaia, Jardim São Luiz, município e comarca de Jacarezinho-PR, com área total de 183,32 m², contendo em dito terreno uma área construída de 27,00m², tendo as seguintes confrontações: tem início no ponto 1, deste confrontando pela frente coma a Rua Jandaia, seguindo com distância de 14,80m, chega-se ao ponto 2, deste, confrontando pelo lado direito com a casa n. 220 da Rua Juriti (Transcrição 8228 e 8232), de propriedade de Lourival José de Almeida, seguindo com distância de 12,50m, chega-se ao ponto 3, deste confrontando pelo fundo com a casa n. 400 da Rua Arapongas (Matricula 6246), propriedade de Alcidir Correa dos Santos, seguindo com distância de 14,90m, chega-se ao ponto 4, deste, confrontando pelo lado esquerdo com a cada n. 412 da Rua Arapongas (Matricula 1978) propriedade de Vanusa Martins, seguindo com distância de 12,20m, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (planta e memorial descritivo em anexo fornecido por Nelson Pereira Cardozo -CCINCRA-AYH9)"*. **tudo em conformidade com o despacho judicial** que segue parcialmente transcrito: ***"Citem-se via edital o Réu EURICO RAMOS e o confinante JOÃO BRAZ PROENÇA, para, querendo, apresentem defesa em 15 dias (prazo 60 dias)"***. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Terceiros incertos e desconhecidos
O(A) Juiz(íza) de Direito Roberto Arthur David, da Vara Cível de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003539-76.2025.8.16.0098, em que é(são) autor(es) Luzinete Aparecida Rodrigues, e réu(s) EURICO RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) terceiros incertos e desconhecidos**, portador(a) do RG 84123366 SSP/PR e CPF 006.057.529-82. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com tudo em conformidade com o pedido de Usucapião, o qual, em resumo,*"Um terreno urbano, situado na Rua Jandaia, Jardim São Luiz, município e comarca de Jacarezinho-PR, com área total de 183,32 m², contendo em dito terreno uma área construída de 27,00m², tendo as seguintes confrontações: tem início no ponto 1, deste confrontando pela frente coma a Rua Jandaia, seguindo com distância de 14,80m, chega-se ao ponto 2, deste, confrontando pelo lado direito com a casa n. 220 da Rua Juriti (Transcrição 8228 e 8232), de propriedade de Lourival José de Almeida, seguindo com distância de 12,50m, chega-se ao ponto 3, deste confrontando pelo fundo com a casa n. 400 da Rua Arapongas (Matricula 6246), propriedade de Alcidir Correa dos Santos, seguindo com distância de 14,90m, chega-se ao ponto 4, deste, confrontando pelo lado esquerdo com a cada n. 412 da Rua Arapongas (Matricula 1978) propriedade de Vanusa Martins, seguindo com distância de 12,20m, chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (planta e memorial descritivo em anexo fornecido por Nelson Pereira Cardozo -CCINCRA-AYH9)"*, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: ***"Por fim, citem-se por edital al os terceiros incertos e desconhecidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 259, inciso I, do CPC/15)"***. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Jacarezinho, 10 de setembro de 2025.
Roberto Arthur David
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO 01/2025
(PROJUDI)
Edital de Intimação do Executado abaixo nominado, com prazo de 30 (TRINTA) dias, em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos, também abaixo indicado, de Execução Fiscal, que lhe move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho, efetivada o bloqueio sobre os numerários/bens descritos abaixo. Por este Edital, intima-o para, no prazo de 30 (trinta) dias promova os atos necessários para o levantamento da importância depositada em conta judicial vinculada ao presente feito, correspondente ao seu respectivo quinhão dos imóveis objeto da presente ação.
AUTOS
EXECUTADOS
0002539-46.2022.8.16.0098
APARECIDA LEME DE MORAIS
ESPÓLIO DE BENEDITO MORAIS REPRESENTADO POR APARECIDA LEME DE MORAIS
GENI ZENOVELO LOURENÇO
JOÃO CARLOS LOURENÇO
ESPÓLIO DE LUZIA HELENA VIEIRA DE CASTRO REPRESENTADO POR OSMAR ANTONIO DE CASTRO
MARIA APARECIDA MORAIS FOGAÇA
MARIA JOSÉ DE MORAIS FOGAÇA
MARIA JOSE DE MORAES
MARIA MORAES DE CASTRO
OSMAR ANTONIO DE CASTRO
SEBASTIÃO RIBEIRO DE CASTRO SOBRINHO
ZILDA MORAES DE CASTRO

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2025. Ronaldo Gomes Tanferre, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. Dou fé.
Jacarezinho, 10 de setembro de 2025.
ROBERTO ARTHUR DAVID
Juiz de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, VENDA DIRETA, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES, DO EXECUTADO E EXEQUENTE

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à Leilão Judicial na forma que se segue:

PROCESSO: Nº **0003857-36.2014.8.16.0101** - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PR.

EXEQUENTE: OCIMAR APARECIDO AGOSTINI **- CPF:**691.729.949-91.

EXECUTADOS:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES PARANÁ LTDA **- CNPJ:** 07.814.211/0001-07 e JOSÉ LUÍS FERREIRINHA **- CPF:** 715.398.249-34.

PRIMEIRO LEILÃO: Com encerramento, dia **23 de setembro de 2025, a partir das 10:00 horas**, **ONLINE**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, **inferior a avaliação atualizada na data do leilão**. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão, será dado início a captação de lances para o 2º Leilão, com as regras e valores descritos abaixo.

SEGUNDO LEILÃO: Com encerramento, dia **29 de setembro, a partir das 10:00 horas**, **ONLINE**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, o **lance inferior a 50% da avaliação** e, se for bem imóvel de incapaz, 80% do valor da avaliação.

BEM MÓVEL: Automóvel I/HYUNDAI IX35 2.0 - Ano Fabricação/Modelo: 2011/2012. Combustível: Gasolina; COR: Prata; Placa: AUJ-3629; Renavam: 0034.350904-0; Chassi: KMHJU81BBCU28071.

OBSERVAÇÃO: O executado declarou que o veículo sofreu uma colisão, que gerou um dano que vai lhe custar em torno de R$10.000,00 (dez mil reais) para o reparo, segundo documento de movimento: 308.2.

DEPÓSITÁRIO DO BEM: O bem a ser leiloado encontram-se depositado nas mãos do executado. **Advirta-se ao(s) depositário(s) de que, fica(m) ele(s) obrigado(s) a permitir(em) a eventuais interessados o acesso ao(s) bem(ns), durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

AVALIAÇÃO DO BEM: O veículo está avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). POSSUI AVARIAS NA LATARIA EM RAZÃO DE UMA COLISÃO, conforme avaliação de documento de **mov. 308.2**.

VALOR DA CAUSA: R$ 12.145,84 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a qual DEVERÁ ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

ÔNUS: Penhora referente ao Autos do presente processo nº. **0003857-36.2014.8.16.0101**; Débitos de IPVA 2025: R$ 2.377,82. Débitos de IPVA 2024: R$ 2.455,77. Taxa de Licenciamento anteriores: R$ 283,83; Taxa de Licenciamento 2025: 94,61. Multas impostas: R$7.427,65, **podendo existir outros ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior.**

LEILOEIRO: Luiz Barbosa de Lima Junior, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 10/030-L, representante da LB Leilões, sob o sítio: www.lbleiloes.com.br

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro (art. 884, parágrafo único, do CPC) será de 5% sobre o valor da arrematação e 2% sobre o valor do acordo ou avaliação (o que for menor), devidos pela parte executada ou terceiro interessado, caso a transação ocorra depois de designada a arrematação e publicados os editais.

LOCAL: **1.** Leilão exclusivamente eletrônico (on-line): Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. **1.1.** Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar gratuitamente junto ao site: www.lbleiloes.com.br, encaminhando os documentos pessoais ou jurídicos e a solicitação de habilitação com antecedência mínima de 24 horas do último dia útil que antecederá o encerramento do leilão, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações lançadas. **1.2.** O cadastro será confirmado via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, que deverá ser alterada pelo usuário; **1.3**. Os lances deverão ser oferecidos no site www.lbleiloes.com.br, que promoverá a divulgação imediata do lanço após seu registro, não sendo admitidos lances realizados por qualquer outra modalidade; **1.4.** O leiloeiro manterá telefones no site para prestar esclarecimentos de dúvidas sobre o funcionamento e transações do leilão. **1.6.** Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **1.7.** Ao participar do leilão, o interessado concorda com as condições previstas neste edital.

OBSERVAÇÃO 01: DO PAGAMENTO- O pagamento deverá ser realizado de imediato, à vista, pelo arrematante, seja por meio eletrônico ou por depósito judicial (art. 892, do CPC), salvo disposição judicial diversa ou, se não houver lances à vista, arrematação com pagamento parcelado (abaixo descrito).

OBSERVAÇÃO 02: PAGAMENTO PARCELADO- Propostas de pagamento parcelado não suspendem o leilão e somente serão válidas caso não sejam ofertados lances com pagamento à vista (art. 895, §§6 e 7º, do CPC). Nesta modalidade de pagamento, o interessado deverá apresentar por escrito (no site www.lbleiloes.com.br) antes do encerramento do leilão, observado o lance mínimo ou vil.

a) O parcelamento observará uma entrada de no mínimo 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em 5 (cinco) parcelas semestrais (com vencimentos em 06, 12, 18, 24 e 30 meses) ou 2 (duas) parcelas anuais (com vencimentos em 12 e 24 meses); b) O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será corrigido pelo índice divulgado pelo TJPR e, na falta deste, pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, d) no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895). e) em caso de inadimplemento, será feita a resolução da arrematação, na forma do § 5º do art. 895, e será o bem levado novamente a leilão. f) a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º do art. 895). g) havendo mais de uma proposta parcelada: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, ou seja, a de maior valor, - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (§ 8º do art. 895). h) O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 05 do mês seguinte ao decurso dos prazos fixados no item a). i) em caso de leilão de bem imóvel o parcelamento ficará garantido por hipoteca do próprio bem (art. 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel considerar-se-á caução idônea: fiança bancária e hipoteca sobre bem imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Sem lances à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, serão submetidas à apreciação deste juízo, prevalecendo a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada primeiro (art. 895, §8º, I e II, CPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas garantias pelo arrematante, bem como paga da comissão do leiloeiro e as demais despesas da execução (art. 901, § 1º, CPC).

OBSERVAÇÃO 03: DA VENDA DIRETA -Caso não haja licitantes na data indicada, por economia dos atos e celeridade processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos, nas mesmas condições do segundo leilão ao primeiro licitante, sendo submetido imediatamente a proposta à aprovação do juízo.

OBSERVAÇÃO 04: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término dos leilões, o horário de encerramento do leilão a se encerrar será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

OBSERVAÇÃO 05: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes de ofertarem lances no leilão. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no edital são meramente enunciativas, por serem extraídas dos documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo reclamação posterior. Eventuais regularizações de benfeitorias na matrícula serão realizadas por conta do arrematante.

OBSERVAÇÃO 06: Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, em cumprimento ao art. 886 do CPC, não sendo de obrigação do arrematante. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. Créditos tributários e de natureza *propter rem* devem ser habilitados junto aos autos do processo deste edital para que seja feita a sub-rogação dos valores no preço ofertado pelo arrematante (art. 908, §§1º e 2º do CPC/2015 e art. 130, parágrafo único do CTN). Eventuais informações de ocupação deverão ser diligenciadas pelos interessados junto ao imóvel objeto do leilão, bem como é de responsabilidade do interessado verificar eventual restrição ao uso do imóvel, como restrição construtiva, ambiental, entre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. No caso de adjudicação do bem, serão mantidos os ônus e débitos, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

OBSERVAÇÃO 07: Em caso de arrematação de bem imóvel, veículos automotores ou demais bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; comprovar pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadoria - ICMS no percentual de 0,9% sobre valor da arrematação e demais taxas incidentes; em caso de arrematação de veículo, advirto aos interessados que para realizar a transferência em nome do arrematante, este deverá providenciar e acompanhar os procedimentos para desvincular os débitos com fato gerador anterior ao leilão e cancelar eventuais ônus e/ou bloqueios do veículo perante órgãos de trânsito, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro responsabilidades acerca disso.

OBSERVAÇÃO 08: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses dos incisos do §5º do art. 903 do CPC. O presente edital será publicado no site www.lbleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo art. 887, §2º do CPC, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
OBSERVAÇÃO 09: Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§4º e 5º; art. 896, §2º; arts. 897 e 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC.
OBSERVAÇÃO 10: **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA -** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com os demais interessados, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão do leiloeiro.
O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.lbleiloes.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil.
INTIMAÇÃO DAS PARTES: "AD CAUTELAM" ficam:
O EXEQUENTE: OCIMAR APARECIDO AGOSTINI **- CPF:** 691.729.949-91, por meio deste edital, devidamente **INTIMADO**.
OS EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES PARANÁ LTDA **- CNPJ:** 07.814.211/0001-07 e JOSÉ LUÍS FERREIRINHA **- CPF:** 715.398.249-34, por meio deste edital, devidamente **INTIMADO**.
Ficam também intimados sobre a realização do leilão, bem como dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos, por meio deste Edital, se houver: o(s) respectivo(s) cônjuge(s) do executado; os eventuais ocupantes do bem imóvel; o(s) coproprietário(s) de bem indivisível cuja cota parte tenha sido penhorada; o titular de direito real ou o proprietário nos casos de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o credor hipotecário, pignoratício, anticrético, usufrutuário ou fiduciário ou que tenha penhora anteriormente averbada; o promitente comprador ou o vendedor de bem imóvel.
DADO E PASSADO nesta cidade e Vara **COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL DE IVAIPORÃ - PROJUDI**- Estado do Paraná, aos 12/08/2025. Eu, Luiz Barbosa de Lima Junior - JUCEPAR 10/030-L - Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL
SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS
TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS **HERDEIROS DE HELOISA HELENA NASCIMENTO MONTEIRO**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0000228-10.2021.8.16.0101**, de **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**, em que é requerente **D. MOREIRA DA SILVA LAVANDERIA** e requeridos **ABX TRANSPORTADORA LTDA, HELOÍSA HELENA NASCIMENTO MONTEIRO E OUTROS**, pelo presente **CITA** os interessados **HERDEIROS DE HELOÍSA HELENA NASCIMENTO MONTEIRO (CPF 133.998.408-37),** estando atualmente em lugar incerto e não sabido**,** dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se pronunciem, nos termos do artigo 690, caput do CPC, conforme determinado no r. despacho citatório**.** Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos interessados, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitório inicial (art. 344 do C.P.C.). **PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS **BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA ,** COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0000759-96.2021.8.16.0101**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que são requerentes **REINALDO GOBETTI** e requeridos **BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E OUTROS**, pelo presente **INTIMA** os requeridos **BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (CNPJ 02.838.035/0001-20) e UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 19.047.764/0001-60),** estando atualmente em lugar incerto e não sabido**,** dos termos da presente ação para que efetue o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, acrescido das custas, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% nos termos do art. 523, §1° do Código de Processo Civil. Advirto o executado que, após transcorrido os 15 dias para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525 do CPC). **PRAZO PARA PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE **MERCADO FELIX LTDA**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0003350-36.2018.8.16.0101**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é requerente **GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** e requerido **MERCADO FELIX LTDA**, pelo presente **INTIMA** o requerido **MERCADO FELIX LTDA (CNPJ 12.047.400/0001-31),** estando atualmente em lugar incerto e não sabido**,** dos termos da presente ação para que efetue o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, acrescido das custas, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% nos termos do art. 523, §1° do Código de Processo Civil. Advirto o executado que, após transcorrido os 15 dias para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525 do CPC). **PRAZO PARA PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE **ESPÓLIO DE ERNESTO JUSTINO DE ASSIS**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0003004-17.2020.8.16.0101**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é requerente **IRMÃOS MARCONI E CIA LTDA** e requerido **ESPÓLIO DE ERNESTO JUSTINO DE ASSIS**, pelo presente **INTIMA** o requerido **ESPÓLIO DE ERNESTO JUSTINO DE ASSIS (CPF 387.818.599-53),** estando atualmente em lugar incerto e não sabido**,** dos termos da presente ação para que efetue o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, acrescido das custas, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% nos termos do art. 523, §1° do Código de Processo Civil. Advirto o executado que, após transcorrido os 15 dias para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525 do CPC). **PRAZO PARA PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional

PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTEA **4 LUZ VITÓRIA IND. E COM. DE LUMINAR LTDA, CLAUDIO MARCELINO DOS SANTOS E JOSÉ NILTON DA PAZ**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0004694-23.2016.8.16.0101**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é requerente **IRMÃOS MARCONI E CIA LTDA** e requeridos **4 LUZ VITÓRIA IND. E COM. DE LUMINAR LTDA, CLAUDIO MARCELINO DOS SANTOS E JOSÉ NILTON DA PAZ**, pelo presente **INTIMA** as partes **4 LUZ VITÓRIA IND. E COM. DE LUMINAR LTDA (CNPJ 04.200.785/0001-05), CLAUDIO MARCELINO DOS SANTOS (CPF 034.161.638-93) E JOSÉ NILTON DA PAZ (CPF 014.464.618-82),** estando atualmente em lugar incerto e não sabido**,** para que informe nos autos, no prazo de 05 dias, os seus dados bancários (banco, agência, conta, titular e cpf/cnpj) para que seja possível a expedição de alvará em seu nome, para devolução dos valores remanescentes nos autos. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE **C. AL. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0002168-44.2020.8.16.0101**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é requerente **PEDRA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME** e requerido **C. AL. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, pelo presente **INTIMA** o requerido **C. AL. COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME (CNPJ 26.041.492/0001-57),** estando atualmente em lugar incerto e não sabido**,** dos termos da presente ação para que efetue o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, acrescido das custas, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% nos termos do art. 523, §1° do Código de Processo Civil. Advirto o executado que, após transcorrido os 15 dias para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (Art. 525 do CPC). **PRAZO PARA PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL/PR
1ª VARA JUDICIAL-SECRETARIA DO CÍVEL ANEXOS-TOANY MARVIN SANTOS - Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SUCESSORES DE **SABEH ELIA SABEH.**, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº. **0000990-85.2005.8.16.0101**, de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é requerente **SABEH ELIA SABEH** e requeridos **AMÉLIA MODESTO CONSTANTINO, OSVALDO CONSTANTINO e PEDRO CONSTANTINO**, pelo presente **INTIMA** os SUCESSORES do(a) requerente **SABEH ELIA SABEH (CPF 107.321.289-00),** dos termos da presente ação para que no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, §1º do CPC, com condenação em custas processuais. **PRAZO PARA PROSSEGUIMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.**. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos **29/08/2025**. Eu (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **MONICA BEDETE DE ANDRADE** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0002405-10.2022.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **JOVENTINO PERES DE ANDRADE** e curatelado(a) **MONICA BEDETE DE ANDRADE.**
DATA DA DECISÃO: 27/01/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID 10=F70.1).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:JOVENTINO PERES DE ANDRADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **DIENIFER MUSSATO** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0001012-50.2022.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **NORMA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA** e curatelado(a) **DIENIFER MUSSATO.**
DATA DA DECISÃO: 08/04/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID S06.7; G82.4; Z43.0; J18.0).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:NORMA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0003152-57.2022.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DE MINAS GERAIS** e curatelado(a) **MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA.**
DATA DA DECISÃO: 24/02/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID- 10 F 20.3).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:FERNANDA PRUDENTE DE OLIVEIRA.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **RONALDO ALVES DE ALMEIDA** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº. **0004511-08.2023.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **ANGELA MARIA ALVES MACHADO** e curatelado(a) **RONALDO ALVES DE ALMEIDA.**
DATA DA DECISÃO: 26/03/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID10-F20.3).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:ANGELA MARIA ALVES MACHADO.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **PAULA VITÓRIA BERTANHA PEDRO** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **0000825-08.2023.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **SONIA ALGATE BERTANHA PEDRO** e curatelado(a) **PAULA VITÓRIA BERTANHA PEDRO.**
DATA DA DECISÃO: 01/07/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID10-G80.8, F79 e G40.2).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:SONIA ALGATE BERTANHA PEDRO.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **EDIVAN YAMAGUCHI** - POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **0002226-42.2023.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **EDI YAMAGUCHI** e curatelado(a) **EDIVAN YAMAGUCHI.**
DATA DA DECISÃO: 17/03/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID10-Q02 E F71.1).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:EDI YAMAGUCH.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **LUCINEIA ALVES DOS SANTOS** POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **0001826-28.2023.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS** e curatelado(a) **LUCINEIA ALVES DOS SANTOS.**
DATA DA DECISÃO: 03/04/2024.
CAUSA: retardo mental grave (CID10-F72.1).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **DIRCE RONILHA GASPAR** POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **0000549-11.2022.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **MARIA DE LOURDES GASPAR** e curatelado(a) **DIRCE RONILHA GASPAR.**
DATA DA DECISÃO: 27/01/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID10-F79).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:MARIA DE LOURDES GASPAR.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito
P O D E R J U D I C I Á R I O
COMARCA DE JANDAIA DO SUL(PR)
1ª Vara Judicial - Secretaria Cível e Anexos
TOANY MARVIN SANTOS
Chefe de Secretaria
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **MARLENE APARECIDA PEREIRA** POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Autos nº. **0003733-72.2022.8.16.0101**, de Ação de Interdição, em que é autor(a) **FRANCIELLE PEREIRA PORSSSE** e curatelado(a) **MARLENE APARECIDA PEREIRA.**
DATA DA DECISÃO: 28/03/2025.
CAUSA: retardo mental grave (CID10-F20.5).
LIMITES DO CURADOR: realização de atos negociais e de disposição patrimonial.
CURADOR NOMEADO:FRANCIELLE PEREIRA PORSSE.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Jandaia do Sul, **29/08/2025**. Eu, (Cleber F. R. Raimundo), Técnico Judiciário que digitei.
Drª. Ana Carolina Catelani de Oliveira
Juíza de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **EDSON MATHEUS BACELAR VIDAL e EDSON MATHEUS BACELAR VIDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº 0005111-23.2023.8.16.0103 em que é exequente **Município de Contenda/ PR** e executado **EDSON MATHEUS BACELAR VIDAL e EDSON MATHEUS BACELAR VIDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 10/09/2025. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0002490-53.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) Cristiane Aparecida Martins, e réu(s) Raysa Martins Alves, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Raysa Martins Alves**, por sentença transitada em julgado no dia 08/08/2025, Com fundamento no art. 1.775,

§ 1° da mesma codificação e no art. 755, inc. I do NCPC, nomeio CRISTIANE APARECIDA MARTINS como sua curadora. Sendo que a curadora trata-se de sua mãe, e deverá a curadora acima nomeada prestar contas semestralmente da administração que fizer dos bens e direitos da interditada. Independentemente do trânsito em julgado (art. 755, § 3º e 1.012, § 1º, inc. VI, ambos do NCPC):
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 27 de agosto de 2025.
Bruno Schultz Batista

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0000422-96.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) CALINDRO CADENA DE CASTRO e TERESINHA DE CASTRO SODRÉ, e réu(s) CARLOS DA SILVA CASTRO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição de curatela de CARLOS DA SILVA CASTRO**, por sentença transitada em julgado no dia 29/07/2025, destituindo o encargo do antigo curador, nos termos dos artigos 1.764, III e 1.781, CC, e nomeando como curadoras TERESINHA DE CASTRO SODRÉ e CALÍCIA CASTRO SODRÉ, observando às mesmas que não poderão por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar quaisquer bens eventualmente pertencentes ao interdito e deverão empregar os valores recebidos do órgão previdenciário exclusivamente em prol da saúde, alimentação e bem-estar do mesmo, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 553, CPC, com as respectivas sanções.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade Processual, sob nº 0006344-21.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) IVONE DO ROCIO ALVES DA SILVA, e réu(s) KATIALINE ALVES DA SILVA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de KATIALINE ALVES DA SILVA**, por sentença transitada em julgado no dia 11/08/2025, Com fundamento no art. 1.775, § 1° da mesma codificação e no art. 755, inc. I, do CPC, nomeio IVONE DO ROCIO ALVES DA SILVA como sua curadora. Deverá a curadora acima nomeada prestar contas semestralmente da administração que fizer dos bens e direitos da interditada. Independentemente do trânsito em julgado (art. 755, § 3º e 1.012, § 1º, inc. VI, ambos do CPC):
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, conferi e digitei.
Lapa, 27 de agosto de 2025.
Bruno Schultz Batista

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS AURELIO BATISTA DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000633-35.2024.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS AURELIO BATISTA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCOS AURELIO BATISTA DOS SANTOS, portador(a) do RG 65337908 SSP/PR e CPF 028.774.769-79, nascido(a) em 17/04/1978, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ERCILIA SOUZA e ALCIR BATISTA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maritza Fabiane Milleo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Lapa, 09 de setembro de 2025.
Leonardo Silva Machado
Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FÁBIO CELESTINO
PRAZO DE 30 (trinta) dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda,
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos
de sob nº 0001290-05.2023.8.16.0105, a qual tem por objeto de débitos de COSIP - COPEL e ImpostoExecução Fiscal
Territorial Urbano, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 30/2023 na data de 01/02/2023, no importe de R$ 1.810,46 na data da
propositura da ação, em que é exequente Município de Loanda/PR, e executado(a)(s) FÁBIO CELESTINO, e que não foi
possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 90504487 SSP/PR e CPFparte(s) executada(s) FÁBIO CELESTINO
044.506.229-01, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuar
, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo,o pagamento do débito
poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n°
6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será
contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Camila de Oliveira
Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei.
Loanda, 08 de setembro de 2025.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): NILSON PAULO ORTEGA - DEFENSORA PÚBLICA: RENATA TSUKADA PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Custas, sob nº 0052765-79.2023.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) Cartório da 1 Vara de Família e anexos de Londrina, e executado(s) NILSON PAULO ORTEGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NILSON PAULO ORTEGA, portador(a) do CPF 532.014.189-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 935,94 (novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Celia Garcia da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Londrina, datado e assinado digitalmente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
(JUSTIÇA GRATUITA)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0052603-50.2024.8.16.0014,** em que é Requerente **SILVANA BUENO DE SOUZA (**RG nº. 88255569 SSP/PR e CPF/MF nº. 979.580.349-20) e Requerida **MAURICIO BUENO DE SOUZA** (RG nº 38050770 SSP/PR e CPF/MF nº 328.146.589-72), no qual, através de sentença proferida em data de 24 de Abril de 2025, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do requerido **MAURICIO BUENO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF: 328.146.589-72, portador do RG: 3.805.077-0 SSP/PR, nascido em 02/02/1948, em Maracaí-SP, filho de Antônio Bueno de Souza e Maria Silva de Souza, face o mesma ser portador de *"transtorno de hipertensão arterial sistêmica, transtorno depressivo, AVE prévio c/ limitação para deambular, epilepsia (...)",* o que o impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - **Sr(a).SILVANA BUENO DE SOUZA,**brasileira, União Estável, Desempregada, portadora do RG: 8.825.556-9, inscrita no CPF: 979.580.349-20, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 de Agosto de 2025. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR***Juiz de Direito Substituto***

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR nº 0053680-60.2025.8.16.0014**, proposta por **SOLANGE MARQUES GALVÃO** (CPF/MF nº. 031.370.019-27) em face de **ROSANGELA GALVÃO** (CPF/MF nº. 011.233.049-55), no qual, através de sentença proferida em data de 12/08/2025, foi por deste nomeado em **SUBSTITUIÇÃO** a curadora ORDALIA MARQUES GALVÃO (falecida), a sua irmã, **Sra. SOLANGE MARQUES GALVÃO**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portador do RG nº. 8.003.861-5 SSPPR e inscrito no CPF nº 031.370.019-27, residente e domiciliado à Rua Sidney Miller, 215 casa - Colúmbia - LONDRINA/PR - CEP: 86.057-040, para exercer o múnus de curadora de **ROSANGELA GALVÃO**, declarada incapaz, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 9.981.897-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 011.233.049-55, nascida em 10/04/1973, na cidade de Ivaiporã/PR, filha de Sebastião Galvão e Ordalia Marques Galvão, conforme Certidão de Nascimento Com Averbação de Interdição e Anotação de Averbação Matrícula nº. 084657 01 55 1977 1 00038 273 0003679 43, do Cartório de Registro Civil de Ivaiporã - PR., face a mesma ser "portadora de retardo mental moderado. Oligofrenia moderada", o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 de Setembro de 2025. **Eu, _____ JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**
(Assinado Digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA *Juiz de Direito*

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para DIEGO MENDES ROCHA (RG: 104615350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.805.389-93)

Processo:	0028252-13.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal:	Alimentos
Valor da Causa:	R$1.404,90

Requerente(s):
- JULIA OLIMPIO RAMOS (CPF/CNPJ: 158.195.899-47) representado(a) por CASSIANA OLIMPIO RAMOS (RG: 97173559 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.738.879-33) Rua Doutor Mário Campos, 469 - Parigot de Souza 2 - LONDRINA/PR - CEP: 86.082-360 - Telefone(s): (43) 98436-7153

Requerido(s):
- **DIEGO MENDES ROCHA (RG: 104615350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.805.389-93)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE DIEGO MENDES ROCHA ?COM O PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS. A DOUTORA FABIANA MATIE SATO, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a DIEGO MENDES ROCHA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por JULIA OLIMPIO RAMOS, pelos fatos: "Em janeiro de 2024, a genitora CASSIANA OLÍMPIO RAMOS ingressou com o pedido de concessão de medidas protetivas de urgência em desfavor de DIEGO MENDES ROCHA, em razão de múltiplos episódios de agressões físicas e psicológicas ocorridas contra si tendo por testemunho seus filhos- A requerente possui quatro (4) filhos, sendo apenas JÚLIA OLÍMPIO RAMOS em comum com o requerido. Assim, com o fundamento nos artigos 19 e 22, da Lei n° 11.340/2066, sob os autos de n° 0000401-96.2024.8.16.0014, deferiu-se ao requerido a prestação de alimentos provisionais à filha em comum, pelo prazo de três meses =, no valor de um terço do salário mínimo nacional, tendo em vista a ausência de maiores informações sobre os rendimentos auferidos pelo requerido, a ser pago até o quinto dia útil, mediante depósito em conta da requerente. Cumpre destacar que a infante não é registrada pelo genitor. Nesse sentido, esclarece-se que a competente Ação de Investigação de Paternidade será ajuizada, visando regularizar o registro. Contudo, a falta do registro não configurou óbice para a fixação de alimentos provisórios nos autos da Medida Protetiva, considerando a urgência e a vulnerabilidade em que criança e genitora se encontram. Ocorre que desde janeiro, após ter sido devidamente intimado, conforme documento em anexo, o executado falta com o pagamento de pensão no valor de R$470,67 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), que lhe foi estipulado como obrigação. Dessa forma se faz necessário o cálculo da dívida alimentar do Executado do mês de janeiro a março de 2024. Conforme demonstrativo na Planilha de débitos judiciais, a dívida alimentar do Sr, DIEGO MENDES ROCHA, perfaz o montante de R$1404,90 (mil quatrocentos e quatro reais e noventa centavos). Tendo em consideração que o genitor não efetua os pagamentos, a longo prazo torna-se prejudicial ao infante, posto que já fora deferido este valor conforme os dispêndios da criança, para que dessa forma não sobrecarregasse apenas a genitora. Ademais, vale ressaltar que o valor fixado é obrigação certa, líquida e exigível, além de ser direito da criança e do adolescente, não podendo o executado escusar-se de sua obrigação." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de DIEGO MENDES ROCHA, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. **Londrina, 09 de setembro de 2025.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PEPILON INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 78.592.284/0001-40, COM PRAZO DE TRINTA (40) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 0059180-44.2024.8.16.0014 de **Ação Monitória movida por Copel Distribuição S/A contra Pepilon Industria de Cosmeticos Ltda,** para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a importância atualizada declinada na inicial, acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco) por cento, ainda, dentro dos 15 (quinze) dias, o Requerido poderá oferecer embargos à monitória, e caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, na Ação Monitória, autuada sob n.º 0059180-44.2024.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina-PR, movida por Copel Distribuição S/A, com sede social nesta cidade, requer, ainda, a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, além das cominações legais. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos supracitados, sem o pagamento ou oferecimento de embargos, será nomeado Curador Especial, para apresentação de defesa, bem como será acrescido ao débito, multa e honorários previstos no Art.523 § 1º. **NADA MAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que de futuro não aleguem ignorância, especialmente da requerida supramencionado, expediu-se o presente edital que será publicado no sítio do Tribunal de Justiça e afixado cópia no lugar público de costume.** DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina-Pr. Em 10/09/2025. Eu - Rosângela Martins Costa - Analista Judiciário por autorização Judicial, portaria 02/2018, Código de Normas, o fiz digitar e o subscrevi.
JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **GUILHERME MODESTO COSTA,** com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, em relação aos autos Processo Crime - **Projudi nº 0008756-03.2021.8.16.0014 ,** em que figura como sentenciado **GUILHERME MODESTO COSTA,** brasileiro, nascido em 17/09/1996, filo de Aparecido Modesto Costa e Angelica Aparecida Pereira da Silva, portador do RG-SSP/PR. sob n13.450.378-5; que atualmente está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o sentenciado **GUILHERME MODESTO COSTA** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **proceder o pagamento das custas processuais** da condenação. **VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$1.088,21.** O não pagamento dos valores importa em Emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**custas processuais**) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço:https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Informações/contacto acima**.** Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 10/09/2025. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito
Eveline Zanoni de Andrade
Juíza de Direito Substituta

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000193-60.1997.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ofendido(a) **ERNANI DOMINGUES DE MORAES, RG 42578550 SSP/PR, CPF 535.029.819-49, Nome do Pai: ANTONIO NUNES DE MORAES, Nome da Mãe: WILMA DOMINGUES MORAES, nascido em 25/02/1967, natural de LONDRINA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O(A) que por sentença prolatada em 13/06/2025, o réu **VALDEMIR LUIZ PIRES (RG: 35301119 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.974.109-70)**, foi condenado por este Juízo à pena de 07 (sete) anos, 04

(quatro) meses e 06 (seis) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, em regime fechado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I (emprego de arma), II (concurso de pessoas) do Código Penal (na forma da legislação vigente à época dos fatos), bem como, ao pagamento das custas processuais. Ficando ainda ciente o(a) ofendido(a) de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598). E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2025. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

(datado e assinado digitalmente)
JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO
Juiz de Direito

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

Autos nº. 0050611-93.2020.8.16.0014
6° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
Edital de 1° e 2° leilão dos direitos sobre bem imóvel e para intimação de Silvia Elaine Santos de Castro bem como da Caixa Econômica Federal e Município de Londrina/PR, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que lhe requer Condomínio Residencial Lagoa Santa. Processo n° 0050611-93.2020.8.16.0014. A Dra. Thais Macorin Carramaschi De Martin, Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível de Londrina, na forma da lei, etc... Faz Saber que o Leiloeiro Oficial, Sr. Murilo Paes Lopes Lourenço, Jucepar n° 24/389l, levará a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no edital com transmissão pela internet e disponibilização imediata na plataforma de leilões eletrônicos, www.leilaobrasil.com.br. Do início e encerramento do Leilão: Início do 1° leilão em 07/11/2025 às 10:58 horas e encerramento do 1° leilão em 10/11/2025 às 10:58 horas, em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação atualizada para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o 2° leilão que se encerrará em 05/12/2025 às 10:58 horas, não sendo aceito lances inferiores a 50% do valor da avaliação atualizada pelos índices do TJPR para a data da abertura do leilão que deverá ser ofertado diretamente na plataforma através da internet. Bem: Os direitos sobre o Apartamento nº 203, situado no 2º pavimento, bloco 14, no empreendimento denominado "Lagoa Santa" e vaga de garagem nº 119. Tendo 82,7280m² de área real total, 41,1400m² de área privativa coberta, 9,3183m² de área comum coberta, vaga de estacionamento descoberta de 10,5800m², 14,1325m² de área comum descoberta, 0,100m² de área construída à título precário, 7,4472m² de área permeável descoberta, correspondente a uma fração ideal do solo de 0,001847342 e quota do terreno de 41,8018m², dentro das seguintes divisas e confrontações: o apartamento nº 203, confronta-se pela frente com o apartamento de final 04; pelo lado direito e fundos com as áreas externas comuns do condomínio; e pelo lado esquerdo com a circulação interna do pavimento, a escada de acesso aos demais pavimentos, e as áreas externas comuns do condomínio. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Avenida Custodio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apartamento nº 203, do Condomínio Lagoa Santa, Londrina, CEP: 86037-890 Ônus: Consta na R.5 Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal - CEF Consta na Av.7 averbação premonitória do processo 0023704-76.2023.8.16.0014; Débito junto ao credor fiduciário de R$142.947,41 (junho de 2025); Débito Exequendo/Condominial: R$ 29.237,80 (Jul/2024) Contribuinte n° 04050198101610503; Matrícula nº 18.586 do 4º CRI de Londrina - PR; Avaliação R$ R$ 170.000,00 (dezembro de 2022); Quem pode ofertar lances: É permitido a todos interessados fazer lances diretamente no sistema gestor, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão; exceto os que se enquadrem no art. 890 do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. Da Prorrogação do Leilão: Sobrevindo lance a menos de três minutos para o enceramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. Da Comissão: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação artigo 7° da Resolução 236/2016 do CNJ, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente à Leiloeira Oficial. Da Adjudicação: Condicionada aos termos do art. 876 e 892, §1° do CPC. Do pagamento: O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. Do pagamento parcelado: O parcelamento da arrematação dar-se-á nos termos da Lei; Artigo 895, §2°, §7° e §8°, todos do CPC e Artigo 14 e 22 da Resolução 236/2016 do CNJ, compreendendo a ampla divulgação e transparência necessárias ao judiciário; ainda, poderá o interessado ofertar "Real Time dentro do Auditório Virtual", valor e quantidade de parcelas diferente para cada lance ofertado as guias para pagamento das parcelas mensais deverão ser geradas pelo próprio arrematante diretamente no site do Tribunal; deverá também o interessado atentar para o disposto nos demais parágrafos do artigo 895 quanto ao valor da parcela, das garantias, da atualização mensal das parcelas vincendas e da decisão exarada pelo MM. Juiz nos autos. Das Garantias: Os bens serão vendidos em caráter "ad corpus", e no estado em que se encontram, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a verificação inclusive processual antes de ofertar lances; ressaltando que as visitações nem sempre é possível uma vez que na maioria das vezes os bens se encontram na posse do executado. Responsabilidade outras: Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, exceto os que se enquadrem no art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1° do CPC. Recursos: Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Da Carta de arrematação: A carta de arrematação será expedida pelo MM. Juiz nos termos dos art. 901 e 903 do CPC. Dúvidas e Esclarecimentos: pessoalmente perante o 6º Ofício Cível, ou no escritório do Leiloeiro Oficial, Avenida Paulista n° 2421, 2° andar, SP - Capital, ou ainda, pelo telefone 11 3965-0000 / Whats App 11 95662-5151, e e-mail: atendimento@leilaobrasil.com.br. Ficam os executados, bem como eventuais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais, será o edital "por extrato", afixado e publicado na forma da lei, Provimento CGJ n° 32/2018, art. 428.1.2, e art. 887, § 2° do CPC.
Londrina, 08 de setembro de 2025.
Thais Macorin Carramaschi De Martin
Juíza de Direito

Autos nº. 0052299-51.2024.8.16.0014
6° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): Z & O - PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA.- (CNPJ/MF SOB Nº18.835.497/0001-23). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 22 de outubro de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 22 de outubro de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0052299-51.2024.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente ELABS PAPEL E PAPELAO EIRELI - (CNPJ/MF SOB Nº 31.410.332/0001-78) e executada Z & O - PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA.- (CNPJ/MF SOB Nº18.835.497/0001-23) BEM(NS): "336 (trezentos e trinta e seis) Peças (14 cx), de Femur Suíno, embalado, pronto para venda, no valor de R$ 9,00, cada". ÔNUS: Nada consta dos autos até a presente data. Eventuais outros constantes após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DOS BENS: R$3.024,00 (três mil, vinte e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 40.1, datado de 20 de fevereiro de 2025. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º

O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil /2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referidos bem se encontra depositado nas mãos da representante legal da executada Sr. Evando Carlos Nitsch Zorzi, podendo ser encontrado na Rua Walter Bussadori, 345 - N2 - Parque Industrial Buena Vista - LONDRINA/PR - CEP: 86.032-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): Z & O - PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA.- (CNPJ/MF SOB Nº18. 835.497/0001-23), devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.
Londrina, 08 de setembro de 2025.
THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN
Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): AUREA MAIARA FERREIRA DA CRUZ PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Nota Promissória, sob nº 0060256-74.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) QUEBEC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA., e réu(s) AUREA MAIARA FERREIRA DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AUREA MAIARA FERREIRA DA CRUZ Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, no CITAÇÃO , portador(a) do CNPJ 30.399.121/0001-19. prazo de 3 (três) dias úteis CIENTE(S) , efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 55.342,43. A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios CIENTE(S) serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica (m) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANA PAULA DE CARVALHO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 07 de agosto de 2025. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito OBSERVAÇÃO / projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI (CPF/CNPJ: 18.713.355/0001-93)

Processo:	0033756-25.2009.8.16.0014
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Cheque
Valor da Causa:	R$27.130,72
Exequente(s):	• Wilson Roberto Guerra Aguiar Junior (RG: 162583369 SSP/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Executado(s):	• Fhamed Distribuidora de Medicamentos Ltda (CPF/CNPJ: 04.980.424/0001-10) • Osvaldo Castro de Oliveira (CPF/CNPJ: 509.763.039-49) • Silvana Arias (RG: 41413786 SSP/PR e CPF/CNPJ: 604.780.209-53)
Terceiro(s):	• NOVA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI (CPF/CNPJ: 18.713.355/0001-93)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos supramencionados. E, estando em lugar incerto e não sabido a empresa acima nominada, expediu-se o presente edital que a INTIMA acerca da penhora das quotas sociais da empresa NOVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.713.355/0001-93, pertencente ao executado OSVALDO CASTRO DE OLIVEIRA, **para, no prazo de 15(quinze), proceder a remição da execução, bem como manifestar-se sobre o direito de preferência aos demais sócios. Ficando ciente de que o** decurso do prazo *in albis* ou a inobservância do prazo determinado ensejará o direito de requerer a dissolução total ou parcial da sociedade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr.
Londrina, 09 de setembro de 2025.
João Marcos Anacleto Rosa
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSIMEIRE NEVES CUSTODIO
PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação do(a) executado(a) **ROSIMEIRE NEVES CUSTODIO, portador(a) do RG 91769727 SSP/PR e CPF 041.345.079-10** atualmente em lugar ignorado, para que no **PRAZO DE TRÊS DIAS**, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº **0055672-27.2023.8.16.0014** de **Execução de Título Extrajudicial** movida por **COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS,** em face de **RNC Alimentos Ltda, ROSIMEIRE NEVES CUSTODIO,** em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de **R$ 86.579,31** em **30/08/2023 11:23:00,** mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no **PRAZO DE QUINZE DIAS**. Londrina, 10 de setembro de 2025 às 15:53:35. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.
Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

O DR. MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA (ANTIGA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA), ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem de que será levado a público leilão o bem abaixo descrito, conforme condições presentes neste edital e no site www.crepaldileiloes.com.br

AUTOS 0025835-97.2018.8.16.0014 - EDITAL 102/2025 DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A) JAIME ANSELMO DE LIMA JUNIOR - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA-PR.

1ª PRAÇA: de 03/11/2025 até 06/11/2025 às 14h - valor igual ou superior ao da avaliação

2ª PRAÇA: de 06/11/2025 até 26/11/2025 às 14h - mínimo de 50% do valor

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão. PROCESSO Nº: 0025835-97.2018.8.16.0014. DÉBITO DA AÇÃO: R$ 74.580,57. EXEQUENTE(S)/AUTOR(ES): Agência de Fomento do Paraná S.A. EXECUTADO(S)/RÉU(S): Jaime Anselmo de Lima Junior.

CONDUTORA: Amanda Priscila Pena Crepaldi - JUCESP 1001, pela plataforma CREPALDI Leilões.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **CHEVROLET/PRISMA 1.4MT LTZ**,, Placa AZS 5198, Chassi 9BGKT69R0FG432868, Renavam 01054025522, Ano 2015/2015, Cor Vermelha, Combustível ALCOOL/GASOLINA.

Veículo plotado para utilização como Táxi, em bom estado de conservação geral, pneus em bom estado, roda de liga leve, o veículo armazenado em pátio aberto, tampa do reservatório de água para limpeza do para brisa faltando, conta com estepe, triângulo, chave de roda, aparelho de multimídia original, interna com capas de proteção nos bancos e em bom estado geral de conservação, veículo com bateria descaracterizada. (Características baseadas no laudo efetuado em 04/03/2024)

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Serra da Taquara, 50 - Jardim Bandeirantes - Londrina-PR - CEP: 86065-100

DEPOSITÁRIO/PÚBLICO: Iwerlei Bueno Moraes.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R$ R$ 51.196,00 (Cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais)

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Cadastrar-se gratuitamente no site e encaminhar a documentação solicitada, cuja aprovação ou eventual complementação ficará a cargo exclusivo do leiloeiro, podendo, inclusive, conter prova da existência de recursos e/ou meios suficientes para o pagamento do lance, com antecedência mínima de 24h, para efetuar o lance, que será recebido, única e exclusivamente, pelo site www.crepaldileiloes.com.br.

Os lances ofertados são irretratáveis e irrevogáveis, tendo como incremento mínimo obrigatório o montante calculado e informado no site.

QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO E/OU CÔNJUGE: Tratando-se de bem indivisível, este será leiloado em sua integralidade, recaindo o equivalente à quota-parte do coproprietário e/ou do cônjuge alheio sobre o produto da alienação (art. 843-CPC).

VENDA DIRETA: Não havendo lances nos leilões, com base nos princípios da celeridade e economia processual e, ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do certame, o bem penhorado permanecerá disponível para venda direta por 60 (sessenta) dias corridos, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ªRegião, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

PAGAMENTOS: O valor do lance à vista ou da entrada, no caso de pagamento parcelado, bem como a comissão deverão ser pagos em até 24h da finalização do leilão, por meio de guia de depósito judicial, boleto emitido diretamente pela conta da Superbid ou transferência bancária diretamente para a conta da Leiloeira.

PAGAMENTO PARCELADO: Os interessados em adquirir o bem de forma parcelada deverão enviar lance diretamente na página www.crepaldileiloes.com.br, na seção "Lance", escolhendo a forma "Parcelado", nos termos do artigo 895 do CPC, sendo entrada mínima de 25% do valor, saldo em até 30 meses e correção das parcelas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

O lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Caso seja registrado um lance à vista e não seja possível registrar um lance parcelado na plataforma, o interessado poderá enviar proposta parcelada para o e-mail contato@crepaldileiloes.com.br. Caso o lance à vista não seja pago, os demais interessados poderão ser convocados, observando-se a ordem de classificação.

Caso haja lances parcelados na plataforma, somente será possível registrar um lance à vista em valor superior ao último lance registrado. Caso o interessado deseje efetuar um lance à vista pelo valor mínimo, deverá fazê-lo logo na abertura de cada praça.

COMISSÃO: 5% sobre o total da arrematação, não estando incluso no valor do lance.

DESISTÊNCIA: Com exceção dos casos previstos no §5º do Art. 903 do CPC, havendo desistência, não pagamento da arrematação ou da comissão, será devida multa de 10% ao autor/exequente e de 5% à Leiloeira, calculadas sobre o valor do lance vencedor, podendo responder o desistente também criminalmente de acordo com o previsto no art. 358 do Código Penal. Em caso de desistência, a Leiloeira convocará os demais participantes do leilão, conforme a ordem de classificação, para efetivarem o pagamento e arrematarem o bem, sempre pelo maior lance oferecido por cada participante.Propostas de arrematação apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha restado negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão no percentual acima indicado, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.DÉBITOS: Eventuais débitos de natureza propter rem (tributários, fiscais, multas e taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação, consoante a ordem das respectivas preferências (arts. 130/186- CTN e 908-CPC).

ÔNUS: Os ônus pendentes sobre o bem são os constantes da pesquisa de Débitos e Restrições do DETRAN e estão disponíveis para consulta no sistema Projudi, nos autos eletrônicos 0025835-97.2018.8.16.0014, na seq. 390.2, no Anexo I informado pela sra. Leiloeira ou ainda junto à Crepaldi Leilões (14) 3208-7823 / (14) 98193-6781 ou contato@crepaldileiloes.com.br .

VISITAÇÃO: É vedado aos senhores depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de configurar ato atentatório à justiça, nos termos do art. 77, IV do CPC, ficando os depositários sujeitos à imposição de multa e demais cominações legais, podendo ainda o interessado solicitar o uso de força policial, se necessário.CUSTAS E DESPESAS: O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e correrão por sua conta os procedimentos de regularização, transferência, baixa de gravame e retirada, além de despesas com remoção e transporte.ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: O credor poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juízo após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.

REMIÇÃO, ACORDO, PAGAMENTO DA DÍVIDA, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA HASTA ANTES DA FINALIZAÇÃO DO LEILÃO: Havendo remição, acordo, pagamento da dívida, suspensão ou cancelamento da hasta antes da realização do leilão, a remuneração da leiloeira será fixada pelo MM. Juízo.

REMIÇÃO, ACORDO OU PAGAMENTO DA DÍVIDA APÓS FINALIZAÇÃO POSITIVA DO LEILÃO
(ALIENAÇÃO): A Gestora fará jus ao percentual integral da comissão fixada, a ser calculada sobre o lance vencedor, com base no art. 7º, §3º, da Resolução 236/16-CNJ.

RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO: Cabe ao interessado pesquisar e confirmar diretamente todas as informações contidas nesse edital, uma vez que pode haver divergência quanto à efetiva situação do bem leiloado em relação ao disponibilizado no processo e/ou órgãos competentes.DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: (14) 3208-7823 / (14) 98193-6781 ou contato@crepaldileiloes.com.br.INTIMAÇÃO: Ficam as partes, executados, cônjuges, credores fiduciários/hipotecários/preferenciais, coproprietários, proprietários, promitentes compradores, promitentes vendedores, senhorios diretos, locatários, usufrutuários, nu-proprietários, credores com garantia

real ou com penhora anteriormente averbada, prefeitura municipal, condomínio, terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Não consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento relativos ao feito. Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.
CONDIÇÕES DO SISTEMA: Todos os horários previstos neste edital referem-se ao horário de Brasília/DF. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (art 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 09 de setembro de 2025. Eu, Andrêya Garcia da Paixão, técnica judiciária, subscrevo-o por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO:	**0021368-65.2024.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA**
POLO ATIVO:	**PAMELLA DIANY DE JESUS BRITO**
POLO PASSIVO:	**MARINA DE JESUS BARBOSA**
POLO PASSIVO:	**RUI BARBOSA**

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, Londrina/PR, os autos sob nº **0021368-65.2024.8.16.0014,** e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) é revel, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **RUI BARBOSA**, nascido em 18/06/1976, filho de Maria Madalena dos Santos Barbosa e Jaime Domingos Barbosa, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 08/09/2025, que julgou PROCEDENTE procedente o feito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de confirmar as medidas de proteção aplicadas em favor de E V B. e, por consequência, conceder a guarda definitiva da adolescente à irmã materna P. D.de J.B., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de setembro de 2025..
Eu, Ana Paula Ibargoyen Saraiva, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

Processo: 0000440-08.2024.8.16.0107 - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Interdição de CACILDAGOMES DE CASTRO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000440-08.2024.8.16.0107, em que é(são) autor(es) CACILDA GOMES DE CASTRO, e réu(s) FABIO DE CASTROKIRACH, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de FABIO DE CASTRO KIRACH - RG 84181277 SSP/PR e CPF 045.889.059-61, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz para a prática dos atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos
aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CACILDA GOMES DE CASTRO , portador(a) do RG 20499206 SSP/PR e CPF 455.705.749-72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem
finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, a fim de decretar a interdição de FÁBIO
DE CASTRO KIRACH, submetendo-o à curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por CACILDA GOMES DE CASTRO, a quem incumbirá a obrigação de prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, nos termos do art. 85 da Lei n. 13.146 /15, com respaldo nos arts. 754 e 755, ambos do Código de Processo Civil. ."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Joelma Coleraus de Padua, Estagiário, conferi e digitei.
Mamborê, 07 de julho de 2025.
Renato Augusto Bonfim
Juiz Substituto

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): OLIVELTON NATANAEL MONTEIRO DE LIMA
PRAZO DE 40 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000052-96.2024.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OLIVELTON NATANAEL MONTEIRO DE LIMA, JEFERSON GARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte , portador(a) do RG 15065032 SSP/PR e (s) Promovido OLIVELTON NATANAEL MONTEIRO DE LIMA CPF 116.823.059-45, nascido(a) em 08/03/2001, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de EDINA APARECIDA MONTEIRO e MIGUEL ANTONIO DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa ART 35 - ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa oferecida em 12/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data e locais inicialmente indeterminados, mas certo que até o dia 11 de janeiro de 2024, Município e Comarca de Mangueirinha, os denunciados JEFERSON GARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA e OLIVELTON NATANAEL MONTEIRO DE LIMA, em conjunção de vontades, divisão de tarefas e comunhão de esforços entre si, dolosamente, associaram-se de forma habitual, estável e permanente para a prática do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, mediante divisão de tarefas e função específica de cada um dos envolvidos (fato 01) e Na data de 11 de janeiro de 2024, por volta das 17h00min, na Rua Saldanha Marinho, nº 513, Centro, em Mangueirinha/PR, os denunciados JEFERSON GARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA e OLIVELTON NATANAEL MONTEIRO DE LIMA, esforços, tinham em depósito, sem autorização e em desacordo com determinação legal e/ou regulamentar, três gramas da substância ilícita análoga à droga Erythroxy-lon, conhecida popularmente como "crack", divididas em 08 porções (fato 02)"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 02 de setembro de 2025.
Daniela Fernandes de Oliveira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RONISON JOSE MONTEIRO
PRAZO DE 40 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000576-93.2024.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONISON JOSE MONTEIRO, e vítima J. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RONISON JOSE MONTEIRO, portador(a) do RG 8147164 SSP/PR e CPF 035.613.009-60, nascido(a) em 16/04/1981, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de MARIA ONORIA MONTEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea ? f? oferecida em 22/07/2024 e recebida em 26/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 18 de março de 2024, na residência localizada na Vila Sauner, nº 200, Zona Rural, na cidade e Comarca de Mangueirinha/PR, o denunciado RONISON JOSÉ MONTEIRO, agindo com consciência e vontade, no contexto de violência doméstica e valendo-se da relação de gênero,ameaçou, por meio de palavras, causar mal injusto e grave à vítima Jocelia Monteiro, sua convivente, consistente em dizer que irá matá-la, palavras capazes de causar fundado temor na vítima"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 09 de setembro de 2025.
Daniela Fernandes de Oliveira
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MIGUEL ALVES MATIAS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001043-14.2020.8.16.0110, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE MIGUEL ALVES MATIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE MIGUEL ALVES MATIAS, portador(a) do RG 32887210 SSP/PR e CPF 441.075.529-34, nascido(a) em 09 /02/1962, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de FRANCISCA DOS SANTOS MATIAS e VALDO ALVES MATIAS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 28 anos, 5 meses e 6 dias, c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, por, pelo menos, 10 (dez) vezes na data de 17/05/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, e seu aditamento, para CONDENAR o réu JOSÉ MIGUEL ALVES MATIAS, como incurso nas sanções do artigo 217- A, c/c artigo 226, inciso II, todos do Código Penal, por, pelo menos, 10 (dez) vezes, em continuidade delitiva", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 02 de setembro de 2025.
Daniela Fernandes de Oliveira
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JÉSSICA DUARTE DA SILVA
PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0027513-65.2023.8.16.0017, em que é(são) autor(es) réu(s) JÉSSICA DUARTE DA SILVA, e vítima SILVANA ALVES BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JÉSSICA DUARTE DA SILVA, portadora do RG 130311997 SSP/PR e CPF 094.323.589-84, nascida em 02/04/1991, natural de APIAI, filha de Solange Margareth Dias Duarte e Edson Alves da Silva,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I, II e IV do Código Penal oferecida em 30/04/2024 e recebida em 02/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 09 de novembro de 2023, por volta das 03h50min, portanto durante o repouso noturno, a denunciada JÉSSICA DUARTE DA SILVA, em companhia de outros dois indivíduos não identificados, dirigiram-se ao quiosque de pastel denominado "Estação do Pastel", localizado na Rua Carmem Miranda, nº 1622, Conjunto Cidade Alta, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, e ali, com consciência e vontade, um aderindo à conduta do outro, previamente ajustados e em coautoria, agindo mediante escalada para chegar ao teto da barraca metálica, bem como mediante rompimento de obstáculo, cortando/arrombando o teto metálico respectivo, subtraíram para eles, com ânimo de assenhoreamento definitivo, 41 (quarenta e um) maços de cigarros, de marcas variadas, avaliados em de R$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais), além da quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais) em espécie, bens estes pertencentes à vítima Silvana Alves Batista (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.14, auto de exibição e apreensão de mov. 1.15, auto de entrega de mov. 1.16, auto de avaliação de mov. 18.2 e laudo de exame de local de crime de mov. 18.3). Na divisão de tarefas, consta que um dos indivíduos escalou e arrombou a referida barraca metálica, apoderando-se da 'res furtiva', enquanto a denunciada e o outro comparsa permaneceram do lado de fora, dando cobertura, apoio e guarida à empreitada criminosa, sendo que, na sequência, passaram a dividir o produto do furto em via pública. Ocorreu que a Polícia Militar foi acionada pela vítima e prontamente compareceu ao local, emitindo voz de abordagem ao trio, entretanto, os milicianos conseguiram deter apenas a denunciada JÉSSICA DUARTE DA SILVA, que estava na posse dos cigarros subtraídos, enquanto os outros dois indivíduos não identificados lograram empreender fuga, não sendo recuperada a quantia em espécie.*"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 09 de setembro de 2025.**
Roberta Carmen Scramim de Freitas
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JONAS IGOR MARTINS FERREIRA
PRAZO DE 20 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0007895-08.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARLON TIAGO DE ALENCAR DIOGO, JONAS IGOR MARTINS FERREIRA, e vítima FERNANDO JOSE PELIZARO, PERFYAÇO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte Promovido JONAS IGOR MARTINS FERREIRA, portador do RG 144519116 SSP/PR e CPF 111.532.049-16, nascido em 08/02/1999, natural de ENGENHEIRO BELTRÃO, filho de MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, a fim de que apresente suas razões recursais nos autos, no prazo legal de 08 (oito) dias, considerando a renúncia de mandato de evento 323.1. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CLARA EUGENIO , Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 10 de setembro de 2025.**

Roberta Carmen Scramim de Freitas
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO ALESANDRO DE RAMOS
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0025283-21.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) BRUNA MONTEIRO COSTA, GILBERTO ALESANDRO DE RAMOS, ALEX PERÃO DOS SANTOS, e vítima José Waldemir Bruno, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GILBERTO ALESANDRO DE RAMOS, portador(a) do RG 407411574 SSP/SP e CPF 050.465.089-07, nascido(a) em 06/04/1980, natural de PARIQUERA-AÇU, filho(a) de CLEUZA DE OLIVEIRA RAMOS e CRISTIANO RIBEIRO DE RAMOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa ART 288 - ASSOCIAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a 3 anos oferecida em 27/06/2025 e recebida em 30/06/2025, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Maringá, 10 de setembro de 2025.**
Mônica Fleith
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO MALAQUIA DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gianlucca Daniel da Matta Silva, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0000674-60.2023.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENAN YURI BRITO, EDUARDO MALAQUIA DA SILVA, e vítima LUCAS ESSER SPANHOL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDUARDO MALAQUIA DA SILVA, portador(a) do RG 138816826 SSP/PR e CPF 107.417.699-56, nascido(a) em 06/10/2004, natural de NOVA AURORA/PR, filho(a) de MARCIA MALAQUIA e EURIDES ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Fato 03) oferecida em 05/11/2024 e recebida em 10/12/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de; advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Aurora, 05 de setembro de 2025.
Gianlucca Daniel da Matta Silva
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ RICARDO FERREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gianlucca Daniel da Matta Silva, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0002932-82.2019.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jose Milton Mendes de Souza, e vítima LUIZ RICARDO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima LUIZ RICARDO FERREIRA, portador(a) do RG 105968973 SSP/PR e CPF 082.544.939-10, nascido(a) em 20/03/1990, natural de NOVA AURORA, filho(a) de MARIA DO CARMO DE SOUZA e NOEL MARTINS FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), a qual **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU**, uma vez comprovado o óbito do acusado José Milton Mendes de Souza, com fulcro no dispositivo do art. 107, I, do Código Penal, sendo o feito extinto nos termos do art. 487 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mayra Branco, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Nova Aurora, 09 de setembro de 2025.
Gianlucca Daniel da Matta Silva
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA R. Marins Alves de Camargo, 1857 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR - Fone/Fax: (44) 3252-4042 EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 20 (vinte) dias O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc..... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de (20) VINTE DIAS, que se processa por este juízo e Secretaria da Família e Sucessões os autos de Inventário Negativo autuado sob nº 0001992-35.2025.8.16.0119 em que é autor/inventariante: 1) JOÃO LUCAS SAMBINI DA SILVA representado(a) por THALITA BRAMBILLA SAMBINI, inscrito no CPF sob nº 105.312.799-52, RG nº 154004963 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marques do Paraná, 94 - Centro, na Cidade de Nova Esperança - PR, CEP 87600-000; relativamente aos bens objetos desta figurando como "de cujus": MARCELO APARECIDO DA SILVA, conforme certidão de óbito anexa, inscrito no CPF nº 068.894.609-79, tendo como último endereço à Rua Marques do Paraná, 94 - Centro, na Cidade de Nova Esperança - PR, CEP 87600-000, com óbito ocorrido em 06.07.2025, sem deixar testamento, ou qualquer outro documento de última vontade e, sem deixar bens de sua propriedade para inventariar. Por meio deste, ficam terceiros interessados devidamente citados/intimados em cumprimento a determinação contida no art. 626 § 1º e art. 259 inc. III do CPC, sobre as declarações mencionadas na mov. 1.1 e demais peças anexadas nos autos, no prazo de (20) vinte dias na forma do art. 627 do CPC, manifestarem nos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem motivos de ignorância expediuse o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no edital do Fórum local. Nova Esperança-PR, 10 de setembro de

2025. Eu, Jobson Eduardo Pasquini, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevo.
Jobson Eduardo Pasquini Analista Judiciário

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Antonio Jose dos Santos
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Castello Cintra, da Vara Criminal de Nova Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000185-81.2019.8.16.0121, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Antonio Jose dos Santos, e vítima R. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Antonio Jose dos Santos, portador(a) do RG 82499172 SSP/PR e CPF 036.683.159-30, nascido(a) em 13/07/1980, natural de ITAUNA DO SUL/ PR, filho(a) de Maria Gonçalves Barbosa dos Santos e JOSE MANOEL DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ludimilla Pires Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Nova Londrina, 10 de setembro de 2025.**
Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON ALVES DE MORAIS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Castello Cintra, da Vara Criminal de Nova Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000546-64.2020.8.16.0121, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFFERSON ALVES DE MORAIS, e vítima I.A.D.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JEFFERSON ALVES DE MORAIS, portador(a) do RG 580350204 SSP/SP e CPF 236.418.388-00, nascido(a) em 19/03/1984, natural de M.PARANAPANEMA, filho(a) de Josefa Constantina Alves de Morais e Jose Alves de Morais**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, na data de 17/07/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o réu JEFFERSON ALVES DE MORAIS pela prática do crime previsto no artigo 129§ 9º, do Código Penal, observadas as disposições da Lei 11.340/2006 [...] Não há causas de aumento e/ou diminuição da pena, de modo que a sanção final do réu JEFFERSON ALVES DE MORAES resulta em 03 (três) mesesde detenção em regime ABERTO."em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ludimilla Pires Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Nova Londrina, 10 de setembro de 2025.
Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Processo: 0000320-80.2025.8.16.0122
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.518,00
Autor(s): ADRIANA MARIA CARVALHO MENDES
Réu(s): EDUARDO MENDES
DECISÃO
1.Trata-se de ação de curatela ajuizada por ADRIANA MARIA em defesa dos direitos de .CARVALHO MENDES EDUARDO MENDES Narra a autora que é genitora do curatelado, o qual é portador de transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e dislexia (CID R.48). Aduz que há necessidade da interdição e regularização da representação uma vez que ingressou com processo administrativo n. 716.257.758-0.
Foi proferida decisão determinando a redistribuição dos autos em razão da competência, bem como a emenda da petição inicial (mov. 8.1).
Intimada, emendou a inicial (mov. 19.2/19.4).
É o relatório. Decido.
2.Inicialmente, verifico que a procuração acostada aos autos foi outorgada em nome da parte autora e, simultaneamente, da parte requerida. Todavia, tal instrumento de mandato revela-se inidôneo no que tange à representação da parte interditanda, uma vez que, no presente feito, há manifesta possibilidade de conflito de interesses, situação que impede que o mesmo patrono atue na defesa de ambos os polos processuais (art. 72, I do CPC).3. Defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.
O instituto protetivo da curatela está previsto no Código Civil,4. destinando-se àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (art. 1.787, I), aplicando-se o disposto para a tutela (art. 1.774).
Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão assim dispõe:
Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Art. 84. § 3º. A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.
Art. 85. § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.
Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.
Acerca da previsão do art. 85, §3º, a leitura deve conjugar-se com as previsões do Código Civil, a saber:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1 Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador o legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§ 2 o Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§ 3 o Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
No caso, restou documentalmente demonstrada, ao menos de forma indiciária, a situação patológica do curatelado, aparentemente incapaz de exercer por si próprio os atos da vida civil, especialmente em razão dos atestados acostados aos autos (movs. 1.5/1.8), bem como a legitimidade da genitora para propor a presente ação.
Ante ao exposto, a tutela de urgência pretendida, nos termos dodefiro art. 749, parágrafo único, do CPC, para constituir ADRIANA MARIA como curadora provisória de ,CARVALHO MENDES EDUARDO MENDES podendo-lhe representar nos atos da vida civil, especialmente os de cunho patrimonial.
que são atribuições da curadora provisória:Fica expresso
a) administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé (art. 1.741 do Código Civil);
b) representar a curatelada nos atos da vida civil (art. 1.747, I, do Código Civil);
c) receber sua as rendas, pensões e quantias a ela devidas (art. 1.747, II, do Código Civil);
c) fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens (art. 1.747, III, do Código Civil);

d) promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz (art. 1.747, V, do Código Civil);
e) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação no até o montante de R$ 3.000,00;
f) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, até o valor de R$ 1.500,00;
que são atribuições da curadora provisória, masFica expresso dependem de autorização judicial :específica
a) pagar ou transigir sobre as dívidas da curatelada, que representem obrigação superiores ao montante de R$ 3.000,00 (art. 1.748, I, do Código Civil);
b) aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos (art. 1.748, II, do Código Civil);
c) vender bens móveis deteriorados, inservíveis ou cuja conservação não for conveniente, de valor superior a R$ 1.500,00 (art. 1.748, IV, do Código Civil);
c) vender bens imóveis de qualquer valor (art. 1.748, IV, do Código Civil);
Fixo, por necessárias, as seguintes contracautelas:
a) a curadora não poderá adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes à curatelada; II - dispor dos bens dela a título gratuito; constituir-se cessionária de crédito ou de direito, contra a curatelada (art. 1.749 do Código Civil).
b) fica autorizado o desconto da parcela estabelecida pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua falta pelo Conselho Municipal da Assistência Social, nos benefícios previdenciários ou verbas de assistencial percebidas pela curatelada, para pagamento da parcela de participação da curatelada no custeio da entidade, limitada, em qualquer caso a 70% do valor líquido (art. 35, §2º, do Estatuto do Idoso);
c) a curadora deverá prestar contas anuais da gestão de bens, sem prejuízo da apresentação voluntária desta prestação, sempre que entender pertinente.
o termo de curatela provisória, citando-se a curadora paraExpeça-se assiná-lo e retirá-lo.
À secretaria, para:
a) pautar audiência de entrevista, devendo ser expedida citação ao interditando, ficando desde já ordenada a nomeação de curador especial caso não tenha capacidade para ser citado;
b) da decisão, constando do editalprovidenciar a imediata publicação os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição:
b.1) na rede mundial de computadores;
b.2) no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 meses;
b.3) e no diário oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias;
ao registro de pessoas naturais para averbação desta decisão; ec) oficiar Secretaria Municipal de Saúde, para que junte a estes autos,d) oficiar à em até 20 dias, o prontuário médico histórico da curatelada.
Com a realização de todas as diligências determinadas, intime-se Ministério Público para manifestar em 30 dias.
Oportunamente, conclusos.
Cumpra-se, sem necessidade de novas conclusões, salvo se estrita.
Intimações e diligências necessárias.
Ortigueira, datado e assinado digitalmente.
Leonardo Felipe Marques Tiradentes
Juiz Substituto

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0002491-58.2012.8.16.0124, em que é(são) autor(es) MARIA CANDIDA SANTANA, e réu(s) LUCIA GIBINSKI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi substituída a curatela da interditanda **LUCIA GIBINSKI**, por sentença publicada em 27/04/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de "emprestar, transigir, dar quitação, movimentar contas e aplicações financeiras, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração". A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA CANDIDA SANTANA**, brasileira, solteira, enfermeira, diretora na Associação Família de Maria/Lar Sagrada Família, inscrita no RG nº 1.030.478 SSP / DF, inscrita no CPF nº 416.490.281- 72, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, para decretar a manutenção da interdição de LÚCIA GIBINSKI e SUBSTITUIR A CURADORIA, declarando a interditada relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos patrimoniais da vida civil.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmeira, datado e assinado digitalmente
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, sob nº 0002419-22.2022.8.16.0124, em que é(são) autor(es) MARIA DE LOURDES DE LIMA PADILHA GULHINSKI (RG: 47989159 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.083.529-06) residente no(a) Rua Santos Dumond, 229 - Centro - PALMEIRA/PR - CEP: 84.130-000 e réu(s) JOSIANE APARECIDA KAUKA GULHINSKI, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi substituída a curatela, por sentença publicada em 22/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA DE LOURDES DE LIMA PADILHA GULHINSKI**, brasileira, autônoma, casada, portadora da CI/RG 4.798.915-9, e inscrita no CPF/MF n° 038.083.529-06, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de confirmar a decisão liminar de substituição de curatela, nomeando MARIA DE LOURDES DE LIMA PADILHA GULHINSKI como curadora do interditado ROBSON ANTÔNIO GULHINSKI, com fundamento no art. 1.775, § 1º, do Código Civil. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmeira, datado e assinado digitalmente
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO - 15 DIAS
Processo nº 0002028-84.2024.8.16.0128
RÉU: GILBERTO MAGNO GONÇALVES PEREIRA
O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) réu(s) **GILBERTO MAGNO GONÇALVES PEREIRA,** brasileiro, nascido aos 20/07/1992, munícipio de VARZEA DA PALMA/MG, filho de IRENE GONÇALVES PEREIRA e BERNARDINO PEREIRA DA SILVA NETO, **atualmente em local incerto e não sabido**, **CITE-O(A)(S)** dos fatos narrados na denúncia, que diz, em síntese: **(...)** - No dia 11 de dezembro de 2023, em horário e local incerto, mas certo que por meio eletrônico, os denunciados V. F. N. S. E. e GILBERTO MAGNO GONÇALVES PEREIRA e outras pessoas não identificadas nos autos, previamente ajustados entre si e com unidade de desígnios, agindo de forma livre e consciente, obtiveram, para

si, vantagem ilícita em prejuízo da vítima N. A. S. S., consubstanciada no valor de R$ 1.627,99 (mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), porquanto induziram a vítima a erro, mediante ardil, fazendo com que ela realizasse diversas transações via pix em favor dos denunciados acreditando que estava adimplindo dívidas de seu esposo. Conforme consta nos autos, a vítima desejava quitar débitos em nome de seu esposo que constavam no SERASA, de forma que entrou em contato com um terceiro, através do telefone (11) 4105-7349, o qual se identificou como 'Dr. Ivan'. Na ocasião, a vítima foi orientada a realizar 7 (sete) transferências bancárias via pix, nos valores de R$ 200,00, R$ 233,99, R$ 370,97 e R$ 205,00, tendo com beneficiário VANESSA FRANCINE NOVAES DE SOUSA ESTEVÃO, e nos valores de R$ 195,00, R$ 200,03 e R$ 223,00, tendo como beneficiário GILBERTO MAGNO GONÇALVES PEREIRA. Após realizar as transferências, contudo, a vítima percebeu que havia sido alvo de um golpe (Cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, termo de declaração de mov. 1.3, comprovantes de pagamentos de mov. 1.4 e relatório de mov. 1.9). **GILBERTO MAGNO GONÇALVES PEREIRA,** incorreu na prática do crime de estelionato, previsto no artigo 171, §2º - A, do Código Penal, instaurando-se o devido processo legal sob o rito previsto no artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), **citando-se** o denunciado para responder à acusação, designando-se em seguida audiência de instrução e julgamento na qual se requer a oitiva das testemunhas e/ou informantes abaixo arroladas, prosseguindo-se nos demais atos do processo até o final do julgamento. (...)". **INTIME-O(S)** de que deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias (art. 396 do CPP), ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, *caput*, CPP), bem como de que se não constituir(em) ou não puder(em) constituir um defensor, ser-lhe-á(ão) nomeado(s) um defensor dativo. Paranacity, 10 de setembro 2025. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, digitei e conferi.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO - 15 DIAS
Processo nº 0002028-84.2024.8.16.0128
RÉU: VANESSA FRANCINE NOVAES DE SOUSA ESTEVÃO
O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) réu(s) **VANESSA FRANCINE NOVAES DE SOUSA ESTEVÃO,** brasileira, nascido aos 25/08/1980, munícipio de GUARULHOS/SP, filha de ALDEMIRA APARECIDA PINTO e PAULO JORGE ESTEVÃO, **atualmente em local incerto e não sabido**, **CITE-O(A)(S)** dos fatos narrados na denúncia, que diz, em síntese: **(...)** - No dia 11 de dezembro de 2023, em horário e local incerto, mas certo que por meio eletrônico, os denunciados VANESSA FRANCINE NOVAES DE SOUSA ESTEVÃO e G. M. G. P. e outras pessoas não identificadas nos autos, previamente ajustados entre si e com unidade de desígnios, agindo de forma livre e consciente, obtiveram, para si, vantagem ilícita em prejuízo da vítima N. A. S. S., consubstanciada no valor de R$ 1.627,99 (mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), porquanto induziram a vítima a erro, mediante ardil, fazendo com que ela realizasse diversas transações via pix em favor dos denunciados acreditando que estava adimplindo dívidas de seu esposo. Conforme consta nos autos, a vítima desejava quitar débitos em nome de seu esposo que constavam no SERASA, de forma que entrou em contato com um terceiro, através do telefone (11) 4105-7349, o qual se identificou como 'Dr. Ivan'. Na ocasião, a vítima foi orientada a realizar 7 (sete) transferências bancárias via pix, nos valores de R$ 200,00, R$ 233,99, R$ 370,97 e R$ 205,00, tendo com beneficiário VANESSA FRANCINE NOVAES DE SOUSA ESTEVÃO, e nos valores de R$ 195,00, R$ 200,03 e R$ 223,00, tendo como beneficiário GILBERTO MAGNO GONÇALVES PEREIRA. Após realizar as transferências, contudo, a vítima percebeu que havia sido alvo de um golpe (Cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2, termo de declaração de mov. 1.3, comprovantes de pagamentos de mov. 1.4 e relatório de mov. 1.9). **VANESSA FRANCINE NOVAES DE SOUSA ESTEVÃO,** incorreu na prática do crime de estelionato, previsto no artigo 171, §2º - A, do Código Penal, instaurando-se o devido processo legal sob o rito previsto no artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), **citando-se** a denunciada para responder à acusação, designando-se em seguida audiência de instrução e julgamento na qual se requer a oitiva das testemunhas e/ou informantes abaixo arroladas, prosseguindo-se nos demais atos do processo até o final do julgamento. (...)". **INTIME-O(S)** de que deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias (art. 396 do CPP), ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, *caput*, CPP), bem como de que se não constituir(em) ou não puder(em) constituir um defensor, ser-lhe-á(ão) nomeado(s) um defensor dativo. Paranacity, 10 de setembro 2025. Eu, Rodrigo Eduardo Campos, Supervisor de secretaria, digitei e conferi.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 01ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PARANÁ, **JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS,** nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronleiloes.com.br*, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br*.**DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 07/10/2025 Segundo Leilão: 08/10/2025, ambos às 09:55 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar

valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem*.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *site www.kronleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronleiloes.com.br*.**Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronleiloes.com.br),* sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC),* credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., JULYANDERSON TEIXEIRA MIJOLARIO, EVERSON LUAN DA SILVA SOUZA.

Execução de Título Extrajudicial - 0015890-97.2016.8.16.0130 Requerente: TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. **Requerido:** EVERSON LUAN DA SILVA SOUZA. **Bem** 01 (um) veículo Marca: FIAT - Modelo: PALIO FIRE ECONOMY - COR: prata - Placas: ARF9102 PR - Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010 - Chassi 9BD17106LA5422943 - Renavam 138971447, em bom estado de conservação e funcionamento. Localizado na Rua Joaquim Nabuco, n ° 215, Alto Paraná - Paraná- CEP: 87750-011. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Há débitos juntos ao Detran; Alienação fiduciária em favor do exequente nos presentes autos TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. **Penhoras/Arrestos:** Penhora autos n° 0015890-97.2016.8.16.0130 da 1ª Vara Cível de Paranavaí/PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ R$ 22.759,80 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** em 12 de dezembro de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 22.236,00 (vinte e dois mil duzentos e trinta e seis reais)** em 27 de junho de 2024. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 13.341,60 (treze mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

PARANAVAÍ, 18 de agosto de 2025.

JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS
Juiz de direito
Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN BRASILIANO DA COSTA

PRAZO DE 23 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0005160-46.2024.8.16.0130, em que é autora M.V.S.D.C., e requerido IVAN BRASILIANO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido IVAN BRASILIANO DA COSTA**, portador(a) do RG 44255901 SSP/

PR e CPF 635.321.159-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO**para efetuar o pagamento do débito informado ao movimento 101, ou comprovar já tê-lo feito, sob pena de prisão civil e protesto do pronunciamento judicial.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projud**

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Reconhecimento / Dissolução, sob nº 0012444-08.2024.8.16.0130, em que é autora A.M.D.S., e requerido JOSÉ FERNANDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, portador(a) do RG 10662460 SSP/PR e CPF 028.753.138-43. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO**para, em querendo, responder em 15 (quinze) dias, consignando que a ausência de contestação no prazo assinalado implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, em conformidade com o artigo 344 do Código de Processo Civil, implicando na procedência dos pedidos deduzidos na inicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DILSON RUIZ ALVES DE QUEIROZ
PRAZO DE 23 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0009086-35.2024.8.16.0130, em que é autora N.M.S.Q, e requerido DILSON RUIZ ALVES DE QUEIROZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DILSON RUIZ ALVES DE QUEIROZ**, portador(a) do RG 95660436 SSP/PR e CPF 048.195.429-58. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento dos valores informados na inicial, e as demais parcelas que vencerem no curso do processo, até o efetivo pagamento, com os acréscimos legais, prove que já o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil e protesto do pronunciamento judicial, nos termos do artigo 528, do Código de Processo Civil.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): KELLY MARIA DA SILVA
PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Infância e Juventude, assunto Perda ou Modificação de Guarda, sob nº 0010587-58.2023.8.16.0130, em que é autora E.O.S., e requerida KELLY MARIA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KELLY MARIA DA SILVA**, portador(a) do CPF 063.547.636-31. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO dos termos da ação,** para, querendo, oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil.Fica INTIMADA ainda, da decisão liminar que, por ora, concedeu a guarda do menor em favor da requerente. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): WALLEF TAVARES SCHOTTEN
PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Alimentos, sob nº 0010869-62.2024.8.16.0130, em que é autor G.S.N, e requerido WALLEF TAVARES SCHOTTEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WALLEF TAVARES SCHOTTEN**, portador(a) do RG 130932410 SSP/PR e CPF 094.065.179-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO dos termos da ação** para oferecer defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Fica INTIMADO ainda da decisão liminar que arbitrou alimentos provisórios a serem pagos pelo genitor, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), do salário mínimo nacional vigente, devidos a partir do 5º dia útil da citação do requerido, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na conta informada na exordial.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**
Marcelo Torres Liberati
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIO TEODORO DE SOUZA
PRAZO DE 35 dias úteisA Juíza de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Arrolamento Comum, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0003018-06.2023.8.16.0130, em que é(são) autor(es) CESAR TEODORO DE SOUZA, MARIA MADALENA DA SILVA, LIZABETE APARECIDA DE SOUZA, IOLANDA APARECIDA SOUZA, e requerido *MARIO TEODORO DE SOUZA,* e que não foi possível localizar pessoalmente **MARIO TEODORO DE SOUZA**, portador(a) do RG 11468292 SSP/PR e CPF 208.539.559-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO**para se manifestar acerca do plano de partilha apresentado ao movimento 15.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**
Stephanie Assis Pinto de Oliveira
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Av Paraná, 1422 - Centro - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-900 - Fone: 44 3259 6649 - E-mail: pran-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0010529-21.2024.8.16.0130, em que é(são) autor(es) Eduardo Evandro Rodrigues dos Santos, CLAUDINO RODRIGUES DOS SANTOS, CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, HERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, e requeridos SEBASTIAO MIGUEL DOS SANTOS, MARIA FERMINA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a herdeira **SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS**, portador(a) do RG 43303295 SSP/PR e CPF 390.541.449-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO**para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca de declarações,

documentos, plano de partilha, cessão de direitos hereditários, requerendo o que entender de direito.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Av Paraná, 1422 - Centro - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-900 - Fone: 44 3259 6649 - E-mail: pran-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNA EMANUELE DOMINGOS DA SILVA

PRAZO DE 35 dias úteisA Juíza de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Homologação da Transação Extrajudicial, assunto Guarda, sob nº 0001686-67.2024.8.16.0130, em que é(são) exequente(s) P.S.F. e V.O.A. e executado(s) BRUNA EMANUELE DOMINGOS DA SILVA, R.F.D.N e I.D.D.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNA EMANUELE DOMINGOS DA SILVA**, portador(a) do RG 99442921 SSP/PR e CPF 087.790.939-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita: **"Considerando que o acordo satisfaz aos interesses do menor, bem como, que o referido estudo constatou a boa convivência e existência de laços afetivos entre M. e os pretensos guardiões, HOMOLOGO, portanto, o acordo de fixação dos alimentos, guarda e visitas entre o genitor e a tia-avó com os guardiões. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC"**. Paranavaí, datado e assinado digitalmente. Stephanie Assis Pinto de Oliveira - Juíza de Direito SubstitutaO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**

Stephanie Assis Pinto de Oliveira

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS

PRAZO DE 35 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0000928-30.2020.8.16.0130, em que é autor P.C.D.D.S., e requerido DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DOUGLAS DUARTE DOS SANTOS**, portador(a) do RG 102979869 SSP/PR e CPF 090.120.519-24. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO para pagamento do débito exequendo descrito ao movimento 225.2, no prazo de 15 dias.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Av Paraná, 1422 - Centro - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-900 - Fone: 44 3259 6649 - E-mail: pran-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TOSHIAKI ODAWARA

PRAZO DE 25 dias úteisO Juiz de Direito Marcelo Torres Liberati, da Vara de Família e Sucessões de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Abandono Material, sob nº 0007203-58.2021.8.16.0130, em que é exequente M.J.D.S.R., e executado(s) TOSHIAKI ODAWARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte executada **TOSHIAKI ODAWARA**, portador(a) do RG 7334915 SSP/PR e CPF 181.894.749-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de adjudicação, ficando ciente inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 826 do CPC). Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Luís Carlos Trindade, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Paranavaí, 09 de setembro de 2025.**

Marcelo Torres Liberati

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteis A Excelentíssima Senhor Doutor FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM Juiz de Direito desta 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Paraná, na forma da lei FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição /Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006600-40.2025.8.16.0131, em que é autor Ministerio Publico da Comarca de Pato Branco, e interditanda NIDA BUSANELLO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NIDA BUSANELLO, portador(a) do CPF 077.969.729-46, por sentença publicada em 09/09/2025 , a qual reconheceu que a interditada NIDA BUSANELLO, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF/MF Nº 077.969.729-46, não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador SABINO OLTRAMARI, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 308.072.120-91, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "PELA MM.ª JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "O Ministério Público propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de Nida Busanello, igualmente qualificada, alegou, em síntese, que a interditanda é acometida por síndrome demencial (Demência na Doença de Alzheimer - CID-10 G301), motivo pelo qual é incapaz de gerir os atos da vida civil. Juntou documentos (ev. 1.2 a 1.6). Realizada audiência em que a interditanda foi entrevistada, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública se manifestaram pela desnecessidade de produção de prova pericial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição promovida pelo Ministério Público, na Defesa do Idoso, sob o fundamento de que a requerida possui síndrome demencial (Demência na Doença de Alzheimer - CID-10 G301), o que a torna inabilitada para prática dos atos da vida civil. Nos autos ficou demonstrado que a requerida não possui nenhum parente apto a exercer a curatela e que já se encontra acolhida em instituição de longa permanência para idosos. Resta destacar que o Ministério Público possui legitimidade para propositura da presente ação nos termos do art. 747, IV, do CPC. Pelos atestados médicos juntados com a inicial, verifica-se que a interditanda possui doença mental que a impossibilita de exercer de modo permanente os atos da vida civil. Além disso, a interditanda foi entrevistada, e não conseguiu exprimir sua vontade, o que corroborou com a prova documental juntada. Assim, a prova produzida nos autos foi suficiente para concluir que a interditada não possui capacidade de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens. Diante do exposto com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para, decretar a interdição de Nida Busanello, nomeando como curador o Sr. Sabino Oltramari, atual PRESIDENTE DO LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com fulcro no artigo 755, I sob compromisso, dispensando da especialização de hipoteca legal. Procedam-se as publicações previstas no art. 755, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ao ofício competente para os devidos fins. Dou a sentença por publicada e os presentes por intimados. Registre-se". "PELA MM.ª JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "O Ministério Público

propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de Nida Busanello, igualmente qualificada, alegou, em síntese, que a interditanda é acometida por síndrome demencial (Demência na Doença de Alzheimer - CID-10 G301), motivo pelo qual é incapaz de gerir os atos da vida civil. Juntou documentos (ev. 1.2 a 1.6). Realizada audiência em que a interditanda foi entrevistada, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública se manifestaram pela desnecessidade de produção de prova pericial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição promovida pelo Ministério Público, na Defesa do Idoso, sob o fundamento de que a requerida possui síndrome demencial (Demência na Doença de Alzheimer - CID-10 G301), o que a torna inabilitada para prática dos atos da vida civil. Nos autos ficou demonstrado que a requerida não possui nenhum parente apto a exercer a curatela e que já se encontra acolhida em instituição de longa permanência para idosos. Resta destacar que o Ministério Público possui legitimidade para propositura da presente ação nos termos do art. 747, IV, do CPC. Pelos atestados médicos juntados com a inicial, verifica-se que a interditanda possui doença mental que a impossibilita de exercer de modo permanente os atos da vida civil. Além disso, a interditanda foi entrevistada, e não conseguiu exprimir sua vontade, o Dou os presentes por intimados. MM. Juíza de Direito Flávia Molfi de Lima" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Pato Branco, 09 de setembro de 2025. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 070/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE GETAMA INDÚSTRIA DE COZINHAS LTDA - EPP, na pessoa de seu representante legal. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0004298-51.2019.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado GETAMA INDÚSTRIA DE COZINHAS LTDA - EPP, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de GETAMA INDÚSTRIA DE COZINHAS LTDA - EPP (CNPJ nº 79.084.893/0001-50), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 6442019, no valor total de R$ 4.317,24 (quatro mil trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), atualizados em data de 14/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 151. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 065/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CINTIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, CPF 028.252.199-24 e LA BELLE COSMETICOS, BELEZA E ESTETICA LTDA - ME, CNPJ 13.053.862/0002-05, na pessoa de seu representante legal. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0007395-25.2020.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executados CINTIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, CPF 028.252.199-24 e LA BELLE COSMETICOS, BELEZA E ESTETICA LTDA - ME, CNPJ 13.053.862/0002-05, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de CINTIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, CPF 028.252.199-24 e LA BELLE COSMETICOS, BELEZA E ESTETICA LTDA - ME, CNPJ 13.053.862/0002-05, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 10832020, no valor total de R$ 5.797,32 (cinco mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), atualizados em data de 27/05/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 226. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 066/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOCELIA SANTOS DE OLIVEIRA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0004871-55.2020.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado JOCELIA SANTOS DE OLIVEIRA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JOCELIA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 822.646.009-34, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 5402020, no valor total de R$ 60.164,63 (sessenta mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), atualizados em data de 09/04/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 179. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 067/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA MADALENA FERNANDES. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0008980-78.2021.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado MARIA MADALENA FERNANDES, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MARIA MADALENA FERNANDES, CPF nº 118.972.868-05, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 23672021, no valor total de R$ 1.521,32 (um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), atualizados em data de 01/05/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 175. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 068/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ALFREDO COSTA NETO e RODRIGO ALVES DE NOVAES. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0007418-39.2018.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executados JOÃO ALFREDO COSTA NETO e RODRIGO ALVES DE NOVAES, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume

na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JOÃO ALFREDO COSTA NETO (CPF nº 641.262.269-15) e RODRIGO ALVES DE NOVAES (CPF nº 003.745.789-66), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 11282018, no valor total de R$ 71.642,34 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizados em data de 18/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 276. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 069/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CLOVIS ALEXANDRE CASTILHO RAMOS SILVA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0002334-96.2014.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado CLOVIS ALEXANDRE CASTILHO RAMOS SILVA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de CLOVIS ALEXANDRE CASTILHO RAMOS SILVA (CPF nº 003.983.009-84), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 772014, no valor total de R$ 16.005,67 (dezesseis mil cinco reais e sessenta e sete centavos), atualizados em data de 30/01/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 306. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 071/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO OLIVEIRA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0007738-21.2020.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado ROBERTO OLIVEIRA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ROBERTO OLIVEIRA (CPF nº 836.051.856-49), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 14492020, no valor total de R$ 2.026,94 (dois mil vinte es seis reais e noventa e quatro centavos), atualizados em data de 19/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 182. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 084/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ ANTONIO DE LIMA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0009288-17.2021.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado LUIZ ANTONIO DE LIMA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de LUIZ ANTONIO DE LIMA (CPF: 648.467.849-91), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 25832021, no valor total de R$ 1.182,58 (um mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizados em data de 22/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 167. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 083/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDOMIRO CRUZ DA SILVA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0004704-58.2008.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado CLAUDOMIRO CRUZ DA SILVA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de CLAUDOMIRO CRUZ DA SILVA (CPF: 026.675.269-10), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 8482008, no valor total de R$ 38.764,73 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizados em data de 25/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 269. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 082/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE ISALTINO FERREIRA DOS SANTOS. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 00011299-48.2023.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado ESPÓLIO DE ISALTINO FERREIRA DOS SANTOS, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ESPÓLIO DE ISALTINO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 028.246.759-93), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 13592023, no valor total de R$ 1.281,63 (um mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizados em data de 28/05/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 85. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 081/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE REJANE MEZZOMO DAMBROS. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0003969-34.2022.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado REJANE MEZZOMO DAMBROS, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço

supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de REJANE MEZZOMO DAMBROS (CPF: 487.186.299-20), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 10812022, no valor total de R$ 2.285,46 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizados em data de 26/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 169. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 080/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE SOTIRIOS GHINIS (CPF: 083.188.668-43). A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0002855-60.2022.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado JORGE SOTIRIOS GHINIS (CPF: 083.188.668-43), constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JORGE SOTIRIOS GHINIS (CPF: 083.188.668-43), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 3022022, no valor total de R$ 1.517,72 (um mil quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), atualizados em data de 20/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 159. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 079/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON ROMEU SCHITTLER (CPF: 189.920.560- 87). A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0003930-37.2022.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado WILSON ROMEU SCHITTLER (CPF: 189.920.560- 87), constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de WILSON ROMEU SCHITTLER (CPF: 189.920.560- 87), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 10452022, no valor total de R$ 1.824,33 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), atualizados em data de 22/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 142. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 078/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ PUDELL. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0008904-54.2021.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado ANDRÉ PUDELL, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ANDRÉ PUDELL (CPF: 036.004.389-56), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 23162021, no valor total de R$ 2.121,77 (dois mil cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos), atualizados em data de 21/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 168. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 077/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE FERNANDA CORREIA DA SILVA (CPF: 078.474.319-39) E VINICIO PARTEKA (CPF: 057.278.279-90). A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 00010842-21.2020.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado FERNANDA CORREIA DA SILVA (CPF: 078.474.319-39) E VINICIO PARTEKA (CPF: 057.278.279- 90), constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de FERNANDA CORREIA DA SILVA (CPF: 078.474.319-39) E VINICIO PARTEKA (CPF: 057.278.279-90), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 20472020, no valor total de R$ 6.376,34 (seis mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizados em data de 21/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 223. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 076/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO SOARES DE CARVALHO. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0008417-21.2020.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado MARCELO SOARES DE CARVALHO, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de MARCELO SOARES DE CARVALHO (CPF nº 093.983.448-07), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 17712020, no valor total de R$ 1.549,84 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizados em data de 20/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 227. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 075/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO FAZANI e NEPHROS - CUIDADOS RENAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0003201-11.2022.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado RICARDO FAZANI e NEPHROS - CUIDADOS RENAIS LTDA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não

sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de RICARDO FAZANI (CPF nº 135.170.728-00) e NEPHROS - CUIDADOS RENAIS LTDA (CNPJ nº 11.120.127/0001-60), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 5682022, no valor total de R$ 1.693,40 (um mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), atualizados em data de 06/05/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 211. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 074/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE MAELSON MIRANDA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0007796-53.2022.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado MAELSON MIRANDA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JOAO MARIA NUNES DA COSTA (CPF nº 622.891.529-00), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 21522022, no valor total de R$ 153.623,93 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos), atualizados em data de 20/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 186. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 073/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO MARIA NUNES DA COSTA. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 00011309-92.2023.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado JOAO MARIA NUNES DA COSTA, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de JOAO MARIA NUNES DA COSTA (CPF nº 317.512.379-15), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 13662023, no valor total de R$ 2.021,77 (dois mil vinte e um reais e setenta e sete centavos), atualizados em data de 19/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 83. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL n.º 072/2025 EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO IATSUNIKE. A Doutora Lidiane Rafaela Araújo Martins - Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob os n.º 0003620-31.2022.8.16.0033 que figura como exeqüente MUNICÍPIO DE PINHAIS e executado ADÃO IATSUNIKE, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO de ADÃO IATSUNIKE (CPF nº 011.234.949-83), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de Dívida Ativa n. 8432022, no valor total de R$ 1.730,56 (um mil setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), atualizados em data de 21/08/2025, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo conforme despacho de movimento nº 147. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2025. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi

---

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná.
FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, LEONICE FIXER, matriculado na JUCEPAR sob n°. 23/386-L, através da plataforma eletrônica www.capitalvalorleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:
PROCESSO N°. 0000319-30.2023.8.16.0134 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (CNPJ: 68.596.162/0001-78)
EXECUTADO: JOÃO HIPÓLITO DA SILVA MARTINS NETO (CPF: 060.832.789-10)
DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 08/10/2025, com encerramento às 14:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: 08/10/2025, com encerramento às 16:00 horas, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preço vil, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.
LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA através do site www.capitalvalorleiloes.com.br.
REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
DÉBITOS DA AÇÃO: R$ 91.926,48 (noventa e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), em 07 de maio de 2024, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 116. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Uno Mille Economy, ano de fabricação e modelo 2013/2013, cor branca, combustível álcool/gasolina, placa AXO-7H25, Chassi 9BD15802AD6887802, Renavam 00588002860..
AVALIAÇÃO: R$ 24.199,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais), em 21 de janeiro de 2025.
LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 12.099,50 (doze mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos).
DEPOSITÁRIO(A): Não informado.
ÔNUS: Débitos no Detran/PR no valor de R$ 1.193,22 (um mil, cento e noventa e três reais e vinte e dois centavos), em 22 de agosto de 2025; Outros eventuais constantes no Detran/PR.
BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os

débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015, e débitos tributarios serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.capitalvalorleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira ora nomeada, LEONICE FIXER, JUCEPAR sob n°. 23/386-L, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.capitalvalorleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.capitalvalorleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de veículos e bens móveis com valor de avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro(a), voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão dà Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira ?a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido à Leiloeira Oficial o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrecidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e

regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339 Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@capitalvalorleiloes.com.br.
ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.
Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ?fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.
Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado JOÃO HIPÓLITO DA SILVA MARTINS NETO (CPF: 060.832.789-10) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.
Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.capitalvalorleiloes.com.br.
Pinhão/PR, 01 de setembro de 2025.
GUSTAVO OSTERMANN BARBIERI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS O(A) Juiz(íza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Pitanga, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0002700-05.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) CLAUDIR JOSÉ MAAS, e réu (s) TEREZINHA RACZKOVIAK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência da existência dos presentes autos, e querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Vanessa Romero Donaire, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. Pitanga, 28 de agosto de 2025. Lara Alves Oliveira Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ EDITAL DE QUE TRATA O §1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005, CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA E A RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS LTDA. A Dra. Heloísa da Silva Krol Milak, MMª. Juíza de Direito Substituta da 1.ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao §1° do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005, informa que na apelação cível n.º 0034729-42.2021.8.16.0019, por meio do v. acórdão de mov. 21.1, proferido pela C. 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi decretada a falência de Racional Indústria De Pré- Fabricados Ltda. nos seguintes termos: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº. 0034729- 42.2021.8.16.0019, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é Apelante PABLO DOTTO e Apelada RACIONAL INDUSTRIA DE PRÉFABRICADOS LTDA. I - RELATÓRIO Trata-se de pedido de falência proposto por PABLO DOTTO em face de RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉ- FABRICADOS, por meio da qual pleiteia a decretação da falência da requerida, alegando tríplice omissão, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, diante da dívida perseguida na ação de execução de título extrajudicial nº 0012859- 71.2016.8.16.0194, no valor de R$ 56.987,53, bem como abandono do estabelecimento comercial (mov. 1.1). Após regular trâmite do feito, foi proferida sentença no mov. 107.1, nos seguintes termos: Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PABLO DOTTO em face de RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉFABRICADOS. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Inconformada, a parte autora interpôs o presente Recurso de Apelação (mov. 121.1), em cujas razões sustenta, em síntese, in verbis, que: a) a respeito da configuração da tríplice omissão, a antijuridicidade expressada pela sentença proferida repousa no fato de que o pedido de falência distribuído perante o juízo a quo se fundou na hipótese prevista no inciso art. 94, II da Lei 11.101/05; b) os requisitos necessários para a decretação da falência do devedor consistem na prática cumulativa destes três atos de omissão: não pagar, não depositar e não nomear bens suficientes à penhora. Cumpre ressaltar, assim, que todos restaram cabalmente configurados e comprovados pelo APELANTE; c) no que se refere ao não pagamento ou não depósito por parte da devedora da quantia inicialmente executada, a questão é incontroversa, vez que a sentença se refugia no fato de que nos autos da execução principal houve o deferimento da penhora de direitos sobre os veículos localizados por pesquisa RENAJUD em nome da APELADA, o que obstaria o reconhecimento de que houve a terceira omissão descrita acima. Ocorre que, em relação a tais veículos, restou verificado naqueles autos que estavam todos gravados por regime de alienação fiduciária, o que obsta a apreensão do bem, em si, e, conforme informado pelas próprias instituições financeiras fiduciantes, a APELADA não honrou as parcelas dos financiamentos firmados nesse contexto, daí por que os bens não eram de sua propriedade; d) além de a APELADA não ter indicado bens à penhora, aqueles encontrados não se mostravam aptos a satisfazer o débito; e) o juízo a quo utilizou-se equivocadamente do art. 94, § 3º da Lei 11.101/05, com fim de reconhecer suposta falta de pressuposto processual para o reconhecimento da falência caracterizada, fato que é inconcebível, haja vista que a ação se fundou na hipótese prevista pelos incisos II e III, alínea "f", do artigo, para as quais os pressupostos processuais estão previstos no art. 94, §§ 4º e 5º, que se referem à instrução da inicial com a certidão expedida pelo juízo da execução (mov. 1.4) e à descrição dos fatos caracterizadores da prática de ato de falência (mov. 35.1); f) não há que se falar na juntada de títulos executivos ou instrumentos de protestos falimentares, de modo que tampouco sob esse fundamento a decisão singular se sustenta; g) fora desconsiderado pelo Juízo a quo em sua análise, qual seja o de que nos autos do pedido de falência a APELADA não foi localizada em seu endereço de sede - aquele constante em seu cadastro junto à RFB -, conforme atestado por diligência de Oficial de Justiça (confira-se movs. 1.5 e 30.1), não havendo quaisquer notícias acerca do novo paradeiro da empresa, o que configura o abandono de sede e, conforme previsão no art. 94, III, f da Lei 11.101/05, é ato que configura hipótese que impõe a decretação de falência. Pugnou, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com vista (mov. 9.1), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou se pela desnecessidade de intervenção no feito (mov. 12.1). É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, admito o apelo. Com efeito, busca a apelante a reforma da sentença prolatada a fim de que seja decretada a falência da parte requerida, ora apelada, em razão da configuração da tríplice omissão, hipótese prevista no inciso art. 94, II da Lei 11.101 /05, a qual consiste na prática cumulativa de três atos de omissão: não pagar, não depositar e não nomear bens suficientes à penhora. Vejamos. O artigo 94, inciso II, da Lei n. 11.101/05 prevê a possibilidade

de requerimento da falência com base na execução frustrada, a qual se caracteriza quando o "executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal". Ademais, nos termos do artigo 94, § 4º, "o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução". Dessa forma, a comprovação da tríplice omissão, bem como a suspensão ou extinção da execução individual consubstanciam-se em condição especial que demonstram o interesse do autor em requerer a falência da devedora. No caso dos autos, a parte requerente, ora apelante, comprovou a existência da execução frustrada movida em face da empresa devedora, ora apelada, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, a teor da certidão expedida pelo juízo da 20ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que se processa a execução (mov. 1.4 dos autos originários), em conformidade com o artigo 94, § 4º da Lei 11.101/05, comprovando-se que a devedora foi devidamente citada e que os autos tramitaram regularmente, sem que houvesse o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora. Veja-se:
Ademais, o fato de não ter demonstrado interesse na indicação de bens à penhora nos autos de execução, bem como, após citada (mov. 80.1), a requerida sequer ter se manifestado nos presentes autos, também se revela forte indicativo de desinteresse na continuidade do desenvolvimento de sua atividade empresarial. Obtempera-se, ainda, que, de acordo com a legislação falimentar, desnecessária a demonstração inconteste do estado de insolvência da parte ré ou a existência de demais credores, de forma que, presentes os requisitos elencados pelo artigo 92, inciso II e § 4º da Lei 11.101/05, cabível a decretação da Falência da empresa RACIONAL INDUSTRIA DE PRÉ- FABRICADOS LTDA. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. REQUERIMENTO BASEADO NO ART. 94, INCISO II DA LEI Nº 11.101/2005. EXECUÇÃO FRUSTRADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI DO NCPC. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCONFORMISMO. CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. CONGRUIDADE. INOCORRÊNCIA DE DESVIRTUAÇÃO DA FINALIDADE DO PEDIDO DE FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DEMAIS CREDORES. VEDAÇÃO DA PERTINÊNCIA DA QUEBRA PELO JULGADOR. PRESSUPOSTOS NÃO PREVISTOS NO ART. 94 DA LEI FALIMENTAR. CONFORMAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR DA AUTORA ANTE A ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NULIDADE DA SENTENÇA PARA REGULAR PROCESSAMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM.A decretação de
falência, com base em execução frustrada, demanda apenas a verificação pelo julgador quanto a existência de certidão do juízo da demanda executória comprovando que o credor procedeu com todas as medidas à satisfação de seu crédito, ante o não pagamento da dívida ou a nomeação/indicação de bens à penhora pelo devedor, nos termos dos requisitos objetivos exigidos pelo art. 94 da Lei Federal n. 11.101/05.Consequentemente, desnecessária se faz a demonstração da existência de outros credores, sendo, inclusive, impertinente a análise quanto à insolvência da empresa, eis que esta, na hipótese, é presumida; configurando-se, pois, o interesse de agir da autora, vez que tais pressupostos não se afiguram como condições da ação falimentar. Recurso provido com anulação da sentença e retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. (TJPR - 18ª C. Cível - 0008903- 15.2012.8.16.0056 - Cambé - Rel.: Péricles Bellusci de Batista Pereira - J. 30.05.2018 - grifo nosso) Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para o fim de decretar a falência da empresa RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉFABRICADOS, determinando-se o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito. III - DECISÃO: Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO o recurso de PABLO
DOTTO. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Luiz Henrique Miranda, sem voto, e dele participaram Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa (relator), Desembargadora Substituta Luciane Bortoleto e Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Curitiba, 08 de março de 2024 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator.
RELAÇÃO DE CREDORES DO §1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005.

Créditos Extraconcursais (Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005)		
CREDOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0005339-85.2025.8.16.0019	R$ 491.366,37
Total: R$ 491.366,37		

Créditos Extraconcursais - Honorários da AJ (Art. 84, I-D da Lei 11.101/2005)		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS	04.510.577/0001-02	A SER FIXADO

Créditos Extraconcursais - Custas Processuais (Art. 84, IV, da Lei n.º 11.101/2005)		
CREDOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000874-21.2017.5.09.0678	R$ 186,28
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 30.247,21
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000093-21.2017.5.09.0024	R$353,51
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000192-27.2016.5.09.0088	R$14,15
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000226-54.2017.5.09.0124	R$15,62
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000470-04.2016.5.09.0678	R$ 558,74
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000535-53.2017.5.09.0002	R$ 18.129,55
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000977-12.2023.5.09.0001	R$ 832,36
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001142-59.2015.5.09.0124	R$ 2.313,86
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001360-94.2016.5.09.0660	R$ 426,40
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001370-41.2016.5.09.0660	R$ 15,68
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001617-78.2016.5.09.0124	R$ 46.030,41
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001665-71.2015.5.09.0124	R$ 14,85
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002086-14.2016.5.09.0678	R$ 31,31
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 16,86
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11,10
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002142-04.2016.5.09.0660	R$ 518,67
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002206-79.2016.5.09.0024	R$ 2.622,97
Total:		R$ 102.339,52

Créditos Concursais Derivados da Legislação Trabalhista (Art. 83, I da Lei 11.101/2005)				
CREDOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR PRINCIPAL	FGTS
ADRIANO KOTESKI	047.664.029-60	0002491-07.2016.5.09.0660	R$ 22.103,88	R$ 5.640,40
AGADIR FERREIRA	441.002.219-91	0001299-82.2016.5.09.0678	R$ 18.002,93	R$ -
AGADIR FERREIRA	441.002.219-91	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 27.041,63	R$ 33.624,02

ALEX DOS SANTOS FREITAS	051.713.649-07	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 12.066,87	R$ 5.336,97
ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA	091.351.058-01	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 29.349,32	R$ 13.877,55
ALISSON DE JESUS SANTANA DA SILVA	085.287.479-05	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 3.266,72	R$ 955,21
ALLAN WILLIAM DE OLIVEIRA SIQUEIRA	078.382.449-19	0002488-52.2016.5.09.0660	R$ 22.706,37	R$ 6.981,73
ALTAIR PINTO DA SILVA	479.705.969-91	0001360-94.2016.5.09.0660	R$ 15.225,56	R$ -
ALTAIR PINTO DA SILVA	479.705.969-91	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 18.155,72	R$ 23.786,82
ANA CAROLINA FERREIRA CARNEIRO DA SILVA	053.178.939-09	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 32.004,36	R$ -
ANDERVAL APARECIDO CAMPOS	029.173.849-48	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 13.837,49	R$ 11.330,98
ANDRÉ TARAS	473.681.529-91	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11.859,39	R$ 14.831,30
ANDREA ROSA MEDEIROS	023.474.899-09	0000918-07.2017.5.09.0010	R$ 227.700,001	R$ -
ANE CRISTINE KOBNER SOKOLOWSKI	042.501.159-33	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 158.253,61	R$ -
ANTONIO CARLOS FERNANDES DOS REIS	339.835.269-34	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 10.050,60	R$ 15.510,88
ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	835.286.529-34	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 26.736,14	R$ -
ARAMIS PAULO RAMOS QUEIROZ	686.220.589-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 46.692,40	R$ -
ARLETE SANT ANA DOS SANTOS	778.196.599-04	0010289-56.2016.5.09.0001	R$ 227.700,002	R$ -
CARLOS SEBASTIÃO PINTO	882.386.529-87	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11.985,26	R$ 5.999,04

1 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).
2 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

CARLOS SKOVRON	894.275.219-53	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 37.977,26	R$ 47.057,63

CAROLINA DUMA	925.780.639-15	0001142-59.2015.5.09.0124	R$ 55.024,54	R$ -
NELSON DUMA	503.591.269-87			R$ -
CHARLES DE ASSUNÇÃO DE LIMA	107.466.229-61	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 8.036,96	R$ -
CHRISTOPHER FABRICIO DOS SANTOS	099.961.609-98	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 4.223,64	R$ -
CLEBERSON DOS SANTOS	058.090.679-56	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 12.134,96	R$ -
CLEITON LUIZ ROSA	059.207.159-60	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 18.973,38	R$ -
CRISTIANE KELLY FERNANDES	047.739.809-07	0001760-76.2016.5.09.0024	R$ 29.597,89	R$ 8.182,73
DANIEL FERREIRA CHAVES	042.489.329-03	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 32.093,91	R$ -
DANIEL WILLIAM HAAS	077.242.759-39	0001665-71.2015.5.09.0124	R$ 227.700,003	R$ -
DANILO HILGEMBERG	032.434.109-16	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 58.464,25	R$ -
DANILO WEIGERT	068.319-959-50	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 19.071,96	R$ -
DAYMON ALVES DOS SANTOS	079.701.339-32	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 5.533,49	R$ 3.435,94
DIEGO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO	004.004.849-78	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 176.183,95	R$ -
DIEGO MARCELO GALVÃO	075.990.759-50	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11.310,80	R$ 7.566,34
EDER BRITO MATOSO	032.162.479-37	0000193-80.2019.5.09.0678	R$ 50.480,00	R$ -
EDERLI JUSTUS	338.501.789.00	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 55.677,84	R$ -
EDINALDO ESSER	964.204.139-15	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 95.706,81	R$ -
EDSON BRUNO CORREIA SILVA	073.513.759-50	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 3.239,72	R$ 954,86
EDSON LUCAS DA SILVA	033.639.209-54	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 15.542,39	R$ 16.651,89
EDSON MOREIRA	019.926.059-12	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 20.818,17	R$ 34.394,55
ELIZANDRO WIEDERMANN	057.793.579-86	0000470-04.2016.5.09.0678	R$ 22.329,96	R$ -
ERITON PINHEIRO	085.430.869-57	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 3.448,49	R$ 1.181,56
ETEVALDO DE BRITO PRESTES	032.166.429-92	0002206-79.2016.5.09.0024	R$ 53.841,05	R$ 31.805,84
FABIANO BUENO	020.768.189-95	0000226-54.2017.5.09.0124	R$ 5.706,60	R$ -
FABRICIO GOMES DE ARAUJO	299.434.618-45	0002490-22.2016.5.09.0660	R$ 5.763,51	R$ 312,29
FELIPE NERI SALINA	338.187.039-49	0001947-41.2017.5.09.0124	R$ 174.601,52	R$ -
GENTIL HENRIQUE	451.732.149-53	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 69.714,35	R$ -
GILSON DE LARA	030.982.559-86	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 13.520,20	R$ 15.004,80
GIOVANE DE JESUS VASCO	088.284.519-55	0000093-21.2017.5.09.0024	R$ 3.528,91	R$ -
GUILHERME BAGATELLI BOZZ	072.937.389-43	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 31.202,00	R$ 13.710,74
HELOIZE MARINS FIGUEIREDO	062.156.859-76	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 9.584,18	R$ 4.035,01
HILARIO KOHUT	020.646.929.24	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 40.277,08	R$ -
IGOR CORTES PEDROZO	407.024.708-48	0010095-23.2016.5.09.0012	R$ 26.072,61	R$ 9.076,53
JACIR BATISTA DE PAULA	980.101.159-91	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 27.086,95	R$ -
JAQUELINE BEATRIZ BORCOSKI CHAICOSKI	747.936.169-68	0001802-60.2016.5.09.0660	R$ 152.401,41	R$ 27.088,48
JEFERSON ADRIANO NADOLNI	077.297.539-60	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 14.085,28	R$ 8.244,96
JEVERSON DOMINGUES DA SILVA	037.302.089-93	0001848-49.2016.5.09.0660	R$ 26.513,85	R$ 7.160,05
JOÃO LUIS KOVALTHUK	009.671.339-98	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 55.544,46	R$ -
JOAO RENATO DE MATOS	100.042.229-11	0000105-38.2015.5.09.0660	R$ 76.445,23	R$ -
JOSAF PRUSMAR	020.297.349-26	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 72.378,82	R$ -
JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS	547.652.509-20	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 25.933,82	R$ -
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	465.408.579-34	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 21.891,20	R$ -
JOSÉ CARLOS MEIRA	451.749.979-00	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 25.852,30	R$ -
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	441.698.419-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 24.405,95	R$ -
JOSÉ CARLOS RIPKA	702.530.489-15	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 12.862,81	R$ 11.406,86
JOSÉ DOS SANTOS	757.338.389-49	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 35.504,59	R$ -
JOSE IDENEI RIBEIRO	052.432.149-30	0002142-04.2016.5.09.0660	R$ 19.138,66	R$ -
JULIANO JOSE DE ALMEIDA	260.206.208-16	0000977-12.2023.5.09.0001	R$ 227.700,004	R$ -
JULIANO JOSE DE ALMEIDA	260.206.208-16	1002042-56.2016.5.02.0521	R$ 191.364,14	R$ -
JULIO MENDES FILHO	033.423.069-12	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 13.568,40	R$ 6.951,31
JURANDIR MOREIRA	243.248.099-68	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 22.365,09	R$ 34.815,32
JURANDIR VALEMTIM DE OLIVEIRA	701.122.319-34	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 47.324,07	R$ -
LAÉRCIO SKOVRON	838.390.549-15	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 37.883,01	R$ 44.912,41
LEANDRO HARTIG	046.680.959-07	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 12.033,46	R$ 9.419,65
LEANDRO JOSE CRUZ	017.492.989-70	0000192-27.2016.5.09.0088	R$ 40.765,69	R$ -
LEONICE DA APARECIDA MOREIRA	745.615.539-91	0000826-89.2014.5.09.0024	R$ 172.612,08	R$ -
LIDERÊ DIOLZE PONTES	046.095.289-75	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 3.786,12	R$ 1.446,71
LUIZ CARLOS GALVÃO	435.564.349-20	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 13.523,61	R$ 19.304,67
LUIZ CONTI	007.818.999-31	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 43.083,64	R$ -
LUIZ GILBERTO PEREIRA DE ARRUDA	435.547.929-34	0002434-32.2016.5.09.0678	R$ 23.088,12	R$ 1.848,72
MARCELO CARNEIRO	031.620.69-23	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 6.639,23	R$ 3.809,57
MARCOS ANTONIO RAMOS DE CASTRO	020.870.179-64	0001208-39.2015.5.09.0124	R$ 9.200,15	R$ 10.843,59
MARCOS ANTONIO SANTANA	018.655.249-13	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 5.069,55	R$ 1.848,12
MARCOS AURELIO FERREIRA	050.997.369-80	0002494-59.2016.5.09.0660	R$ 17.222,06	R$ -
MARCOS VALENTIM DE OLIVEIRA	060.559.129-61	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 10.900,97	R$ 6.547,89
MARCOS WILLIAM KASPCHAK MACHADO	072.462.579-85	0001535-88.2016.5.09.0660	R$ 25.656,20	R$ -
MARIA CONCEIÇÃO IACHINSKI	008.232.859-52	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 8.102,07	R$ -
MARILDO RODRIGUES DA LUZ	042.821.639-09	0000875-60.2017.5.09.0660	R$ 5.607,24	R$ -
MATEUS FELIPE SWIECH	124.588.519-75	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 8.919,44	R$ -
MAURÍCIO KOZAN	697.849.69-44	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11.598,12	R$ 5.104,26
MAURÍCIO MARTINS DOS SANTOS	014.864.219-54	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 140.296,46	R$ -
MAURILIO DE SOUZA	625.311.159-00	0001702-08.2016.5.09.0660	R$ 227.700,005	R$ -
MAURO POKSZYVA	069.417.949-33	0002086-14.2016.5.09.0678	R$ 17.725,63	R$ -

MERISON LUIZ TELINSKI	059.281.159-03	0000032-95.2017.5.09.0660	R$ 67.476,57	R$ 8.601,23
MERISON LUIZ TELINSKI	059.281.159-03	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11.998,47	R$ 6.691,48
MICHAEL ROGERIO SANTIAGO RUDEK	116.460.009-51	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 7.493,00	R$ -
NELITO DE JESUS FLORÃO	409.553.209-25	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 54.359,62	R$ -
NELSON CARNEIRO DA SILVA	039.038.799-16	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 29.191,13	R$ -
NEREU GERALDO BUENO JR	056.481.179-30	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 3.681,48	R$ 1.376,19
NILO JOSE DA LUZ RIBAS	070.483.859-10	0001617-78.2016.5.09.0124	R$ 55.521,71	R$ -

5 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

NILSON DE CASTILHO	044.342.039-40	0001796-21.2016.5.09.0024	R$ 49.037,53	R$ 9.028,57
NILSON PERO BATISTELLI	483.374.129-68	0000535-53.2017.5.09.0002	R$ 227.700,006	R$ 87.210,39
NOEL GOMES FERNANDES	016.257.369-32	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 57.621,09	R$ -
OSIRIS FERNANDO RAMOS	286.584.349-15	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 26.798,41	R$ 32.745,82
PAULO ROBSON OLIVEIRA CORDEIRO	079.456.529-80	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 4.797,02	R$ 3.016,65
PAULO ZATCERKOVNEI	063.566.919-64	0002492-89.2016.5.09.0660	R$ 57.430,89	R$ -
RAFAEL RODRIGUES DE PAULA	053.152.889-86	0000373-24.2017.5.09.0660	R$ 8.749,68	R$ -
RICARDO AFONSO	020.505.519-24	0001369-56.2016.5.09.0660	R$ 20.410,74	R$ -
RICARDO FERNANDES REIS	044.334.589-96	0001370-41.2016.5.09.0660	R$ 5.191,93	R$ -
RICARDO GONÇALVES GEREMIAS	055.490.779-81	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 12.076,62	R$ 10.436,87
ROBERLEI SANTOS HORST	071.567.379-37	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 10.548,26	R$ 4.866,42
RODRIGO SANTOS	081.525.339-71	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 15.465,60	R$ -
RONALDO CEZAR RIBEIRO	022.243.529-13	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 10.344,46	R$ 9.197,64
SERGIO GRACIANO DE BRITO	736.734.989-91	0000190-21.2017.5.09.0024	R$ 227.700,007	R$ -
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0000874-21.2017.5.09.0678	R$ 39.974,82	R$ -
THIAGO HONORIO	053.124.069-02	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 11.786,10	R$ 8.766,48
VALMIR RODRIGUES	804.199.339-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 31.230,81	R$ -

6 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).
7 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

VANDERLEI DE JESUS DOS SANTOS	056.133.919-80	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 40.313,80	R$ -
VANDERLEI DZUBA	829.117.709-00	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 5.191,58	R$ 3.391,22
VERÍSSIMO MOURA DE CASTRO	339.981.409-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R$ 27.729,51	R$ -
VICENTE MILANESE	100.259.369-72	0002114-16.2015.5.09.0678	R$ 12.931,24	R$ 5.726,90
Total:			R$ 5.419.637,88	R$ 723.054,02

Créditos Concursais Equiparados aos Trabalhistas - Honorários Advocatícios (Art. 83, I da Lei 11.101/2005)

CREDOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	725.178.759-87	0030497-80.2017.8.16.0001	R$ 13.755,60
ADRIANO FALVO	042.714.059-57	0005785-06.2016.8.16.0179	R$ 39.956,11
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	670.432.679-00	0046802-85.2017.8.16.0001	R$ 18.692,98
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	670.432.679-00	0016904-18.2016.8.16.0001	R$ 191.679,89
ANGELA PAGLIOSA	040.539.939-11	0036061-11.2015.8.16.0001	R$ 15.680,61
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	249.447.509-00	0014140-62.2016.8.16.0179	R$ 4.195.412,14
CABANELLOS ADVOCACIA	04.374.945/0001-24	0033679-54.2016.8.16.0001	R$ 94.611,72
CARLOS ROBERTO FABRO FILHO	041.189.899-05	0019218-34.2016.8.16.0001	R$ 94.628,65
ENRICO SANTOS PREVIDELLI	088.919.279-02	0027542-22.2017.8.16.0001	R$ 97.219,93
EVERALDO LUIS RESTANHO	456.907.071-04	0027267-64.2016.8.16.0001	R$ 122.410,78
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	946.022.639-68	0027457-70.2016.8.16.0001	R$ 952,11
FERNANDA ALBANO TOMAZI	215.985.568-51	1003345-08.2016.8.26.0224	R$ 47.575,43
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	303.011.069-91	0002184-49.2016.8.16.0179	R$ 427.201,73
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	303.011.069-91	0007825-15.2016.8.16.0001	R$ 192.261,97
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	244.589.450-68	0024647-83.2020.8.16.0001	R$ 9491,69
HELIO EDUARDO RICHTER	849.018.539-53	0004750-06.2019.8.16.0001	R$ 96.645,73
HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN	693.508.339-72	0009348-71.2017.8.16.0001	R$ 913.472,98
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	895.860.779-34	0015498-05.2016.8.16.0001	R$ 200.361,44
JORGE VICENTE LUZ	361.533.548-15	0019245-26.2017.8.16.0001	R$ 914.914,93
KETLIN WILLMS	084.853.679-79	0005928-52.2016.8.16.0179	R$ 4710,97
LEANDRO CABRERA GALBIATI	015.250.989-50	0016857-82.2019.8.16.0001	R$ 93.959,23
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	015.527.569-04	0037415-46.2017.8.16.0001	R$ 95.969,79
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA	779.453.019-91	0009432-09.2016.8.16.0001	R$ 955.951,89
MARCELA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMAO	057.718.399-06	0001617-78.2016.5.09.0124	R$ 21.466,95
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	492.774.300-44	0000535-53.2017.5.09.0001	R$ 237.376,46
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	721.540.986-49	0024671-10.2016.8.16.0001	R$ 1.227.700,00
MARCOS JOSÉ MESQUITA	946.017.049-87	0013000-33.2016.8.16.0001	R$ 927.807,26
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	668.018.009-06	0031903-19.2016.8.16.0001	R$ 949.453,28
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	668.018.009-06	0031893-72.2016.8.16.0001	R$ 937.569,52
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	668.018.009-06	0040766-27.2017.8.16.0001	R$ 992.086,85
PABLO DOTTO	192.343.478-03	0012859-71.2016.8.16.0001	R$ 474.167,47
PATRÍCIA FERREIRA MENDES	003.804.059-03	0024517-98.2017.8.16.0001	R$ 9735,47
PAULO EDUARDO SCHIMANSKI	082.077.549-58	0025584-35.2016.8.16.0001	R$ 910.258,31
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS	135.107.208-06	0021929-70.2020.8.16.0001	R$ 131.882,38
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS	135.107.208-06	0018360-03.2016.8.16.0001	R$ 139.458,93
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	00.394.460/0216-53	0005339-85.2025.8.16.0001	R$ 949.136,64
REINALDO MIRICO ARONIS	804.941.020-04	0033679-54.2016.8.16.0001	R$ 9461,17
RODRIGO FRANCO	046.358.399-07	0019606-77.2016.8.16.0001	R$ 92.838,64
RODRIGO RUH	055.580.579-47	0015606-34.2016.8.16.0001	R$ 917.330,68
SERGIO LUIZ OMIZZOLO	422.121.549-68	0000190-21.2017.5.09.0024	R$ 436.376,85
SINDICATO DOS TRABALHADORES	77.025.575/0001-93	0000874-21.2017.5.09.0678	R$ 85.451,11

DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA			
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002086-14.2016.5.09.0863	R$1.144,21
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002086-14.2016.5.09.0863	R$227.700,008
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002114-16.2015.5.09.0863	R$76.283,19
TATIANE BITTENCOURT	007.359.169-69	0021218-50.2016.8.16.0014	R$144.766,59
WALDIR TEIXEIRA DE LARA	741.982.709-53	0300476-40.2018.8.24.0064	R$24.975,79
WELLINGTON NEVES SALMAZO	029.753.469-64	0009759-51.2016.8.16.0013	R$31.363,45
		Total:	R$2.262.309,52

Créditos Concursais Equiparados aos Trabalhistas - Honorários Periciais (Art. 83, I da Lei 11.101/2005)

CREDOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR
BRUNA LETÍCIA DITZEL SOUZA SANTOS	074.064.969-82	0000037-20.2017.5.09.0863	R$7.072,03
FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA	358.685.899-04	0010095-23.2016.5.09.0013	R$21.658,10
FLAVIO RIBAS TEBCHIRAN	004.472.349-00	0001760-76.2016.5.09.0863	R$4568,20

8 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0001208-39.2015.5.09.0863	R$4561,26
GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0001848-49.2016.5.09.0863	R$2.126,27
GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0002488-52.2016.5.09.0863	R$1.129,49
GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0002491-07.2016.5.09.0863	R$916,16
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0000874-21.2017.5.09.0863	R$869,10
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0000037-20.2017.5.09.0863	R$63,34
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0000977-12.2023.5.09.0863	R$1577,85
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0002114-16.2015.5.09.0863	R$524,68
JOSCELITO CECHINATO	17.894.359/0001-52	0000918-07.2017.5.09.0013	R$3.724,50
JOSCELITO CECHINATO	17.894.359/0001-52	0000826-89.2014.5.09.0863	R$4629,40
LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER	255.122.859-04	0000535-53.2017.5.09.0863	R$23.934,26
MAURICIO NURMBERG	589.083.079-15	0002492-89.2016.5.09.0863	R$2.611,94
RUBENS MORETTI	438.021.099-53	0000470-04.2016.5.09.0863	R$1.113,70
RUBENS MORETTI	438.021.099-53	0002434-32.2016.5.09.0863	R$1.906,01
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF	03.141.166/0001-16	0001665-71.2015.5.09.0863	R$41.610,87
SHAIANY CRISTINA CURI	065.422.319-00	0002490-22.2016.5.09.0863	R$635,34
TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32	0000032-95.2017.5.09.0863	R$844,75
TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32	0001796-21.2016.5.09.0863	R$4848,47
TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32	0002206-79.2016.5.09.0863	R$41.019,26
VANDIR BOKORNI FERNANDES	639.881.949-72	0000190-21.2017.5.09.0863	R$41.640,26
Total: R$ 35.785,23			

Créditos Concursais Tributários (Art. 83, III da Lei 11.101/2005)

CREDOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL	0000687-21.2020.5.09.0124	R$ 319.508,21
Total:		R$ 319.508,21

Créditos Concursais Quirografários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005)

CREDOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR (DESPESAS)	49.232.946/0001-72	0000093-21.2017.5.09.0863	R$4513,83
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR (DESPESAS)	49.232.946/0001-72	0000874-21.2017.5.09.0863	R$929,80
AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	80.769.532/0001-27	0011975-39.2016.8.16.0013	R$162.496,84
ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	45.880.936/0001-92	0015498-05.2016.8.16.0013	R$2.001.825,75
ALIANÇA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	05.571.543/0001-82	0005785-06.2016.8.16.0013	R$399.561,11
ANDREA ROSA MEDEIROS	023.474.899-09	0000918-07.2017.5.09.0013	R$326.709,61
ARLETE SANT ANA DOS SANTOS	778.196.599-04	0010289-56.2016.5.09.0863	R$607.580,10
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0037415-46.2017.8.16.0013	R$939.798,61
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0046802-85.2017.8.16.0013	R$373.859,60
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	0015456-10.2016.8.16.0013	R$13.449.871,95
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	0018360-03.2016.8.16.0013	R$1394.589,27
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	92.702.067/0001-96	0040766-27.2017.8.16.0013	R$920.868,50
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	0016904-18.2016.8.16.0013	R$1916.798,90
BANCO VOLKSWAGEN S/A	59.109.165/0001-49	0009432-09.2016.8.16.0013	R$559.518,94
BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	74.170.812/0003-83	0027542-22.2017.8.16.0013	R$972.199,28
BN SECURITIZADORA	11.630.002/0001-80	0019218-34.2016.8.16.0013	R$1907.884,38
BRLOG LOGÍSTICA LTDA	18.594.208/0001-41	0016857-82.2019.8.16.0013	R$939.592,27
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA/PR (DESPESAS)	75.263.863/0001-50	0000037-20.2017.5.09.0863	R$60435,55
CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA	86.183.449/0001-58	0027267-64.2016.8.16.0013	R$1224.107,81
COMPENSADOS PORTO RICO LTDA	10.197.300/0001-66	0036061-11.2015.8.16.0013	R$156.806,10
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	04.368.898/0001-06	0004750-06.2019.8.16.0013	R$966.457,34
COSTA E LARA LTDA	07.051.510/0001-37	0008185-22.2018.8.16.0013	R$212.341,77
COSTAFERROS COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA	77.488.385/0001-02	0015606-34.2016.8.16.0013	R$173.306,85
DANIEL WILLIAM HAAS	077.242.759-39	0001665-71.2015.5.09.0863	R$4112.320,59
ESTACAS MARNA LTDA	06.185.785/0001-09	0002184-49.2016.8.16.0013	R$4272.017,34
ESTACAS MARNA LTDA	06.185.785/0001-09	0007825-15.2016.8.16.0013	R$1922.619,70
EVEREST LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	05.404.100/0001-05	0300476-40.2018.8.24.0064	R$249.757,88
FUNDO DE INVEST. EM DTOS. CRED. NÃO PADRONIZADOS NPL 2	29.292.312/0001-06	0019245-26.2017.8.16.0013	R$9149.149,29
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0001-69	0012859-71.2016.8.16.0013	R$4741.674,72
GRANVILLE EQUIPAMENTOS DE SEGURNÇA LTDA	44.471.407/0003-34	0039920-97.2023.8.16.0013	R$92.834,93
IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE	75.058.149/0001-20	0024647-83.2020.8.16.0013	R$94.803,27

CONSTRUÇÃO LTDA			
JULIANO JOSE DE ALMEIDA	260.206.208-16	0000977-12.2023.5.09.0863	R$ 115.284,62
LAGUNA PROPRIEDADES LTDA	05.345.746/0001-50	0030497-80.2017.8.16.0001	R$ 137.556,01
M W LOCAÇÃO DE GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	06.223.256/0001-44	0045362-50.2017.8.16.0182	R$ 266.440,94
M.M.I. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND, LTDA	07.182.467/0001-49	0034781-77.2017.8.16.0182	R$ 96.806,49
MAB METALÚRGICA BRASILEIRA INDUSTRIAL	76.063.189/0001-23	0025584-35.2016.8.16.0182	R$ 102.583,11
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	56526N-MG	0024671-10.2016.8.16.0182	R$ 130.953,21
MAURILIO DE SOUZA	625.311.159-00	0001702-08.2016.5.09.0663	R$ 419.514,40
MR SOLUCOES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	07.242.970/0001-42	0019606-77.2016.8.16.0182	R$ 114.193,21
MULTI CONCRETO EIRELI EPP	15.015.447/0001-01	1003345-08.2016.8.26.0281	R$ 475.754,27
NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.230.384/0001-39	0005928-52.2016.8.16.0182	R$ 44.932,74
NILSON PERO BATISTELLI	483.374.129-68	0000535-53.2017.5.09.0863	R$ 389.150,43
POLIUMETKA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIURETANO LTDA	00.610.224/0001-15	0009348-71.2017.8.16.0182	R$ 134.729,83
RBLOG TRANSPORTES PESADOS LTDA	19.552.551/0001-96	0009759-51.2016.8.16.0182	R$ 313.634,55
RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA.	77.138.113/0001-82	0024517-98.2017.8.16.0182	R$ 97.354,73
SERGIO GRACIANO DE BRITO	736.734.989-91	0000190-21.2017.5.09.0863	R$ 113.438,93
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002086-14.2016.5.09.0863	R$ 67.016,84
SUPREMA SERVICE LTDA	12.110.767/0001-52	0013000-33.2016.8.16.0182	R$ 82.656,92
XAVIER DE PAULA & CIA LTDA	02.706.102/0001-52	0011721-66.2020.8.16.0182	R$ 554,97
Total:			R$ 15.945.788,06

Advertência acerca dos prazos: ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de habilitações de crédito e/ou divergências diretamente a Administradora Judicial, nos moldes do
§1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.
Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências por e-mail: aj.falencias@bbsaj.com.br, no sítio eletrônico: https://bbsadvogados.com.br ou diretamente no endereço da Administradora Judicial, sito à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba
- PR, CEP 80.540-340.
Ponta Grossa, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO APRESENTADO PELO SÍNDICO FALÊNCIA DE LUIZ FERNANDO GLINSKI E CIA LTDA ME - CNPJ nº 81.107.682/0001-38
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS
A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos 0000062-02.1998.8.16.0095 e, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 18 da Lei n.º 11.101/2005, foi apresentado o quadro-geral de c redores consolidado pelo Síndico (LINCOLN TAYLOR FERREIRA - mov. 296.2 dos autos), podendo apresentar impugnação quanto à sua legitimidade, importância ou classificação, no prazo de 5 dias corridos, sujeita às regras dos artigos 13 a 15 da Lei 11.101/2005.
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado por duas vezes, nos termos do art. 205 do DL 7661/1945, e afixado na forma da Lei.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO ABRAHÃO JOWIAKY
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003134-54.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO ABRAHÃO JOWIAKY, e vítima A L J M, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido THIAGO ABRAHÃO JOWIAKY, portador(a) do RG 90627040 SSP/PR e CPF 041.934.359-89, nascido(a) em 18/07/1984, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARIA CANDIDA DE JESUS RODRIGUES JOWIAKY e DAIR JOWIAKY,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, cc. art. 226, II, ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, oferecida em 23/06/2025 e recebida em 21/07/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] Em data não precisada nos autos, mas certo que entre 12 de abril de 2009 e 11 de abril de 20141 , na residência localizada à Rua Goiabeira, n.° 446, Contorno, no município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado THIAGO ABRAHÃO JOWIAKY, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, com a finalidade de satisfazer seus desejos sexuais, por diversas vezes, praticou atos libidinosos com a vítima A L J M, sua sobrinha, com idade entre 5 a 10 anos à época dos fatos2 , na medida em que passou as mãos no corpo e na vagina da vítima, além de introduzir o dedo na vagina da infante, conforme Boletim de Ocorrência de n.° 2021/1089350 (mov. 1.2), termos de declaração (mov. 1.7 e 26.3), Escuta Especializada (mov. 1.10) e Laudo Pericial n.° 104.213/2021 (mov. 1.11). Por fim, afere-se que o denunciado THIAGO ABRAHÃO JOWIAKY exercia autoridade sobre a vítima, uma vez que é tio da vítima, à época infante. Assim agindo, o denunciado THIAGO ABRAHÃO JOWIAKY praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita o art. 217-A cc. art. 226, II, ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006 [...]"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 10 de setembro de 2025.**
Débora Carla Portela
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO DE MORAIS
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0031038-49.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO DE MORAIS, e vítima J A B, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DIEGO DE MORAIS, portador(a) do RG 105628188 SSP/PR e CPF 073.888.769-28, nascido(a) em 06/10/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de Silvana de Morais e Francisco de Morais,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, cc. art. 61, II, f, ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006. oferecida em 21/07/2025 e recebida em 05/08/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] No dia 23 de maio de 2023, por volta das 20h00min, na residência

localizada na Rua Rio Negro, nº 50, bairro Neves, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado DIEGO DE MORAIS, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ameaçou Josiane Aparecida Barbosa, sua excompanheira, de modo a causar-lhe mal injusto e grave, ao dizer que iria atrás da vítima, porque não tem medo de ser preso (sic), conforme boletim de ocorrência (mov. 1.2) e termo de declaração da vítima (mov. 1.7). Assim agindo, o denunciado DIEGO DE MORAIS praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 147, cc. art. 61, II, "f", ambos do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/2006 [...]" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 10 de setembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): EDISON DA SILVA DUTRA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0003289-23.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) E S D, réu(s) EDISON DA SILVA DUTRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDISON DA SILVA DUTRA, portador(a) do RG 87761622 SSP/PR e CPF 008.363.729-05, nascido(a) em 10/05/1981, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de CECILIA ALVES BORGES e DIRSON DA SILVA DUTRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **PRORROGAÇÃO** das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340 /06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) e proibição de frequentar a residência de vítima. As medidas aplicadas terão vigência por prazo indeterminado (conforme decidido pelo STJ no Tema 1249), mas isso não impede a revisão de ofício pelo magistrado ou a pedido do (a) interessado(a), na hipótese de não subsistir a situação de risco. Para os fins previstos no art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, e levando-se em conta a impossibilidade de aplicar uma pena de caráter perpétuo, em nítida violação ao princípio da proporcionalidade, decorrido o prazo inicial de 9 (nove) meses, a medida será reavaliada. Registra-se que a fixação de prazo de reavaliação, em analogia ao contido no art. 316, parágrafo único, CPP, não se confunde com prazo de validade, portanto, as medidas protetivas terão validade enquanto persistir a situação de risco e até que sobrevenha decisão judicial em sentido contrário. Poderá a ofendida, caso perdure a situação de risco, pleitear a prorrogação da medida protetiva de urgência concedida (recomenda-se que o faça até 30 (trinta) dias antes do prazo estipulado), mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. Ciente a ofendida de que, caso não requeira prorrogação, entender-se-á que não subsiste risco e, nesse caso, a medida protetiva será, ao final do período de 9 (nove) meses, revogada. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito. Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06.[...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 10 de setembro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
CITANDO: EVERALDO JOSE JACOB, pessoa física, inscrito no CPF/MF nº037.904.589-37, atualmente em local incerto.
PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº0039290-75.2022.8.16.0019, em que é exequente: BV GARANTIA S.A.-
OBJETIVO: para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhor. Aos executados fica a ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 231 do CPC, poderá oferecer embargos à execução distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Fica consignado que poderá ter acesso à integra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20).
OBJETO DA DÍVIDA: Dívida de despesas condominiais.
Ponta Grossa, 04 de setembro de 2025.
Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ana Elisa Vink

Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Hélio Cesar Engelhardt, da 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0016569-03.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANGELA MARIA DE BASTOS, JOSÉ ROBERTO DOMINGUES JÚNIOR, JOSNI PEREIRA DOS SANTOS, ALISSON DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALISSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 146875971 SSP/PR e CPF 125.025.139-79, nascido(a) em 25/04/1999, natural de ALTO PIQUIRI, filho(a) de SILVANA BATISTA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença DESCLASSIFICATÓRIA proferida no feito (art. 392, CPP), a qual desclassificou o delito previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, para o delito previsto no artigo 28 do mesmo diploma legal, com o seguinte teor: (..) "Diante do exposto desclassifico o delito previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, para o delito previsto no artigo 28 do mesmo diploma legal. Transitada em julgada a presente decisão, encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Criminal, eis que, ante a desclassificação, o delito descrito no artigo 28, da Lei 11.343/06 passa a ser de sua competência, isto na forma do artigo 2°, parágrafo único, da Lei n.º 10.259/01. A droga apreendida deve ser encaminhada à incineração." (..). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bianca Stocco Nicoli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 09 de setembro de 2025.

Hélio Cesar Engelhardt

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): Jamilson de Oliveira Rosa
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Valiati da Rosa, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000786-67.2025.8.16.0189, em que é(são) partes a noticiante(es) J. S. da L. e noticiado(s) Jamilson de Oliveira Rosa,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Jamilson de Oliveira Rosa ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 85403281, CPF 049.123.329-92, nascido(a) em 20/07/1984, natural de CURITIBA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência das medidas protetivas concedidas nos autos acima numerados, em seu desfavor e em favor da noticiante, **pelo prazo de 01 (um) ano**, ficando ciente que o **descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas**, além de caracterizar o crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, poderá ensejar a **decretação da sua prisão preventiva**, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e o art. 313, III, do Código de Processo Penal: "(...)I - proibição de se aproximar da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões do seu domicílio e de 200 (duzentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar; II - proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação; III - frequência ao Programa específico de combate à violência doméstica desta Comarca ou da Comarca em que residir (saliente-se que, mesmo com a eventual revogação da medida protetiva, deve o agressor comparecer a todo o curso indicado); IV - proibição de frequentação à residência e ao local de estudo da vítima.(...)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, conferi e digitei.***Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2025.***
Carolina Valiati da Rosa
Juíza de Direito

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
ROGÉRIO MENDES DE ABREU, DOUGLAS ARTUR PEREIRA DA SILVA, ROBERTO FOLGUERALDESTINATÁRIO(A)(S):
RODRIGUES
PRAZO DE 20 dias
O Juiz de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de
Personalidade Jurídica, assunto Indenização do Prejuízo, sob nº 0000980-68.2021.8.16.0137, em que é suscitante
VARDELINO DE OLIVEIRA, e suscitados ROGÉRIO MENDES DE ABREU, DOUGLAS ARTUR PEREIRA DA SILVA,
ROBERTO FOLGUERAL RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente os sócios réus DOUGLAS ARTUR
, portador(a) do CPF 351.680.578-10; , portador(a) do CPFPEREIRA DA SILVA ROBERTO FOLGUERAL RODRIGUES
592.071.408-53; , portador(a) do CPF 161.601.838-00. Desta forma, procede-se por meioROGÉRIO MENDES DE ABREU
deste edital à sua para, no , manifestarem-se acerca do incidente deCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requererem as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade
com o despacho judicial, que segue parcialmente transcrita/o: "...Considerando que foram tentados todos os meios de localizar
os requeridos DOUGLAS ARTUR PEREIRA DA SILVA, ROGÉRIO MENDES DE ABREU e ROBERTO FOUGUEIRAL
RODRIGUES, sem êxito, defiro o pedido encartado ao mov. 152.1 para que, com fundamento no Código de Processo Civil
/2015, arts. 256 a 258, citem-se e intimem-se por edital os referidos demandados com prazo de 20 (vinte) dias para que, no
prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta.. .".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Erika Cassiana do Carmo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Porecatu, 07 de agosto de 2025.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Cível de Porecatu, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial
(Constitucional), sob nº 0002949-16.2024.8.16.0137, em que são MARIA DO CARMO ALVES SILVA BRAGA, OTELINO BISPOautores
BRAGA, e JOSUÉ NUNES FIGUEIREDO, e que por este edital procede à de eventuaisréus CITAÇÃO terceiros interessados, incertos
, para que, no , ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito doe/ou desconhecidos prazo de 15 (quinze) dias úteis pedido de
referente ao imóvel: uma área de terras urbanas, consistente na data n° 02 da quadra n°3 da Vila Alto da Boa Vista Pereira,usucapião
nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, medindo 11,00x30,00 metros, ou seja um total de 330.00(trezentos e trinta)
metros quadrados, contendo como benfeitorias uma cada de madeira própria para residência; cuja área encontra-se dentro das seguintes
divisas e confrontações: Frente para a Rua A, medindo 11,00 metros; lado direito com a data n°01, medindo 30,00 metros; lado esquerdo
com a data n°03, medindo 30,00 metros; e fundos com a data n°21, medindo 11,00 metros - Imóvel este havido pela transcrição n° 4.438
do livro n° 3-F as fls.22 [...], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue
parcialmente transcrita: Citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes,
incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias. Destaco que por se tratar de ato extremamente formal,
a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no artigo 257 do CPC
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro,
nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Porecatu, 07 de agosto de 2025.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
JOSÉ IZAEL ORLANDO e ROSALINA TEREZA MAZUCATU ORLANDODESTINATÁRIO(A)(S):
PRAZO DE 30 (trinta) dias.
O(A) Juiz(íza) de Direito Francisco De Carvalho Lapa, da Vara da Fazenda Pública de Porecatu, FAZ SABER a
todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autosEDITAL
de Procedimento Comum Cível, assunto Promessa de Compra e Venda, sob nº 0000059-75.2022.8.16.0137,
em que é(são) autor(es) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD, e réu(s JOSÉ IZAEL)

ORLANDO, Rosalina Tereza Mazucatu Orlando, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do CPF 363.188.339-00 e . DestaJOSÉ IZAEL ORLANDO Rosalina Tereza Mazucatu Orlando
forma, procede-se por meio deste edital à sua para oferecer contestação noCITAÇÃO prazo de 15 (quinze)
, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o referidodias úteis
despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Cleuza da Silva Cardoso, técnica Judiciária, conferi e digitei.
Porecatu, 05 de setembro de 2025.
Francisco De Carvalho Lapa
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE DANTAS VIEIRA DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.
O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal nº 0002928-40.2024.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra CARLOS HENRIQUE DANTAS VIEIRA DA SILVA R.G. n.º 15.204.380-5 SSP/PR, CPF n. ° 130.842.809-08, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/05/2001, natural de Carlos Chagas - MG, filho de Alexandra Dantas Vieira e de Nilton Ferraz da Silva (atualmente em local incerto e não sabido). E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal que responde como incurso no artigo 129, §13, do Código Penal, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo argüir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).
Porecatu - PR, aos 09/09/2025. Eu - ____ - Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário, o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CRISTIANO CARDOSO FERREIRA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Luís Ricardo Catta Preta Nascimento Fulgoni, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Primeiro de Maio - Anexa à Vara Criminal de Primeiro de Maio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0000244-47.2021.8.16.0138, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) CRISTIANO CARDOSO FERREIRA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CRISTIANO CARDOSO FERREIRA, portador(a) do RG 110501765 SSP/PR e CPF 084.479.119-93.
Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO SOBRE A SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA a pena de multa, sem atingimento dos efeitos secundários da condenação, penais ou extrapenais (súmula 631 do STJ); E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Hiuri Felipe Correia de La Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Primeiro de Maio, 09 de setembro de 2025.
Luís Ricardo Catta Preta Nascimento Fulgoni
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0002008-26.2025.8.16.0139, tendo como requerentes SAULO HENRIQUE SCHUBERT, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.211.069,68m e E 502.412,18m; deste segue confrontando com a propriedade de PAULO HENRIQUE SCHUBERT e MARINO SIDNEY PAULUK, com azimute de 153°43' por uma distância de 20,80 metros, até o vértice 01, de coordenadas N 7.211.051,01m e E 502.421,40m; deste segue confrontando com a AVENIDA VISCONDE DE GUARAPUAVA, com azimute de 242°57' por uma distância de 18,95 metros, até o vértice 02, de coordenadas N 7.211.042,41m e E 502.404,54m; deste segue confrontando com a RUA PREFEITO AFONSO DITZEL, com azimute de 333°13' por uma distância de 21,30 metros, até o vértice 03, de coordenadas N 7.211.061,42m e E 502.394,95m; deste segue confrontando com a propriedade de PAULO HENRIQUE SCHUBERT, com azimute 64°21' por uma distância de 19,10 metros, até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 10/09/2025. Eu, Diovana dos Santos Batista - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO sob o nº 0001904-34.2025.8.16.0139, tendo como requerentes JOÃO MARCOS SPAK, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado

no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.210.952,39m e E 503.497,18m; deste segue confrontando com a RUA DOS IPÊS, com azimute de 240°35' por uma distância de 16,00 metros, até o vértice 01, de coordenadas N 7.210.944,53m e E 503.483,25m; deste segue confrontando com a RUA SÃO PAULO, com azimute de 350°50' por uma distância de 11,50 metros, até o vértice 02, de coordenadas N 7.210.955,88m e E 503.481,42m; deste segue confrontando com a propriedade de ESMAEL MAURICIO DA SILVA, com azimute de 64°15' por uma distância de 13,00 metros, até o vértice 03, de coordenadas N 7.210.961,53m e E 503.493,13m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO TURKEVICZ, com azimute 156°06' por uma distância de 10,00 metros, até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro.". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 10/09/2025. Eu, Diovana dos Santos Batista - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) **dias**

Processo:	0001794-41.2016.8.16.0142
Classe Processual:	Alienação de Bens do Acusado
Assunto Principal:	Destruição ou Destinação das Coisas Apreendidas
Data da Infração:	09/09/2016
Polo Ativo(s):	• Juízo Criminal da Comarca de Rebouças
Polo Passivo(s):	• MARIANO GENIVAL SOARES (RG: 60007390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.915.719-53) RUA GETULIO VARGAS, s/n - VILA DIVA - RIO AZUL/PR
Terceiro(s):	• 41ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IRATI • DELEGACIA DE POLICIA DE REBOUÇAS • FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD • SEBASTIÃO LUIZ BASE • SENAD-SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS

O(a) Doutor(a) CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **MARIANO GENIVAL SOARES (RG: 60007390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.915.719-53)**.
E, *em cumprimento a determinação judicial de mov. 159.1*, é expedido o presente edital **com prazo de 30** (trinta) **dias**, para o fim de:
1. **INTIMAR** a parte: **MARIANO GENIVAL SOARES** (RG: 60007390 SSP/PR e CPF/CNPJ: 825.915.719-53)**,para que**, **no prazo de 30** (trinta) **dias**, **manifeste-se caso haja interesse no veículo apreendido nos autos**;
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **30 de julho de 2025**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Amanda Borba Cordeiro / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 10 (dez) **dias**

Processo:	0001268-83.2023.8.16.0092
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Violência Doméstica Contra a Mulher
Data da Infração:	26/03/2023
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Investigado(s):	• ROSIVALDO DA LUZ DOS ANJOS (RG: 108281944 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.329.379-11) FRANCISCO VALDOMIRO STADLE, 535 CASA - Imbituva - IMBITUVA/PR - CEP: 84.430-000

O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ROSIVALDO DA LUZ DOS ANJOS (RG: 108281944 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.329.379-11)**
E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10** (dez) **dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal,** para o fim de:**1**. **INTIMAR** a vítima: **KAUANE GABRIELE ALELUIA DOS ANJOS** (RG: 147501021 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), **da r. sentença de mov. 44.1**, **a qual determinou o arquivamento dos presentes autos por ausência de justa de causa com base no artigo 395, III do Código de Processo Penal, com ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do STF.** Podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **10 de setembro de 2025**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Amanda Borba Cordeiro
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz - Portaria nº 007/2016

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
Leilão Exclusivamente Eletrônico
(www.kronbergleiloes.com.br)
O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) COMPETÊNCIA DELEGADA DE RIO NEGRO-PARANÁ, ALEXANDRO CESAR POSSENTI nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s)
abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente
em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E
HORA: Primeiro leilão: 07/10/2025 Segundo Leilão: 08/10/2025, ambos às 09:40 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital,
para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo
competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão
de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado
no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima
indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC).
LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial,
deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao
arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar,
mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará
automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente
levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor
da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo
valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor
e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas,
por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote
objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto.
Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma
seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.
As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r.
juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na
hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente
edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em
igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular
do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior
lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou
com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão
pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e
a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa está
devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir
ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação
efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante,
taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em
caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo
devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de
2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de
tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser
integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no
valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para
o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.
Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da
oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento
da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas
hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada
nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o
arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a
tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento
da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar
diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do
edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas
para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por
culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão
recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa
de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo
IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado
qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter
rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC,
não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais

restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, GERDANO DE ABREU NETO, KATYELLO CONFECCOES LTDA, CELINA DITTRICH VIEIRA, MARIA RENILDA WOLTER, SERGIO LUIZ SEVERINO.

Execução Fiscal - 0000192-62.2000.8.16.0146 - Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO Requerido: KATYELLO CONFECCOES LTDA e MARIA RENILDA WOLTER - ME. Bem (lote único): Um veículo marca/modelo: I/PEUGEOT 30716 PR PK, placa: ALF-6C71, cor prata, ano de fabricação/modelo 2008/2009, RENAVAM: 128196815, CHASSI: 8AD3CN6B49G052108. Localizado no endereço: Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1250 apto 203 - Centro II Alto de Mafra - Mafra/SC - CEP: 89.300-070. Recursos Pendentes: Autos n° 0002609-50.2021.8.16.0146 COMPETÊNCIA DELEGADA DE RIO NEGRO e Autos n° 0000315-26.2001.8.16.0146 COMPETÊNCIA DELEGADA DE RIO NEGRO Ônus: Há débitos no Detran (IPVA e licenciamento). Penhora e Arrestos: Penhora: autos nº 0000192-62.2000.8.16.0146 da Competência Delegada de Rio Negro VALOR DA DÍVIDA R$ 71.832,57em 05 de março de 2025, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 21.305,00 em 14 de novembro de 2024. Valor do bem em segundo leilão: R$ 10.652,50.

RIO NEGRO, 8 de setembro de 2025.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI
Juiz de direito
Hélcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELZA GORLA POLVANI OU EVENTUAIS HERDEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Faz saber a ELZA GORLA POLVANI (CPF nº 175.148.789-04), ou a seus **eventuais herdeiros**, atualmente em local incerto e não sabido, que, nos autos da **Ação de Exigir Contas**, de nº **0005554-04.2021.8.16.0148**, em trâmite perante a **Vara Cível da Comarca de Rolândia - PR**, figurando como autor JUÍZO e como réu ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO, foi proferida decisão nos seguintes termos:

"Ante a existência de depósito pendente de levantamento, inviável o arquivamento definitivo dos autos, razão pela qual, com fulcro no Decreto Judiciário nº. 626/2018, DETERMINO:

1. Intime-se o beneficiário, na pessoa de seu advogado, para levantar a quantia, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso ele não possua advogado constituído, expeça-se carta de intimação para tal fim, observando-se o último endereço no qual ele foi encontrado.

2. Na hipótese de ser frustrada a tentativa de intimação, diligencie, a Serventia, através dos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e Serasajud, na tentativa de localizar o paradeiro do beneficiário, intimando-o pessoalmente, na sequência, por Carta com aviso de recebimento, para proceder ao levantamento do numerário, em 05 (cinco) dias.

3. Caso frustradas as tentativas de intimação, ou seja, na hipótese de não localização do beneficiário, publique-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que ele, no prazo de 10 (dez) dias, reclame o numerário, na forma prevista no art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018.

4. Transcorrido o prazo do edital sem manifestação do beneficiário, promova, a Serventia, a depósito da quantia depositada na conta judicial em favor do FUNJUS, observando o disposto no § 2º e seguintes do art. 4º do Decreto supra referido.

5. Por fim, e desde que recolhidas as custas processuais eventualmente ainda devidas, arquivem-se os autos, tudo mediante anotações e comunicações necessárias. Caso o beneficiário figurar como devedor das custas remanescentes, autorizo, desde logo, a escrivania a promover o levantamento da quantia para pagamento, abatendo-se do valor depositado nos autos.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Rolândia, 25 de novembro de 2024."

Marcos Rogério César Rocha - Juiz de Direito

Assim, fica **INTIMADA**, por meio do presente edital, a Sra. **ELZA GORLA POLVANI ou seus eventuais herdeiros**, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, reclamar o numerário depositado nos autos, sob pena de transferência da quantia à conta judicial vinculada ao **FUNJUS**, conforme disciplinado no art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018.

O presente edital será afixado e publicado na forma da lei.

Rolândia, 31 de agosto de 2025.

Eu, **Devanir de Souza Júnior**, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10 de 16/03/2010.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE M A PRADO E CIA LTDA ME E MARCOS APARECIDO DO PRADO JUNIOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de **CITAÇÃO** dos executados **M A PRADO E CIA LTDA ME** (CNPJ nº 20.607.290/0001-43) e **MARCOS APARECIDO DO PRADO JUNIOR** (CPF nº 098.312.249-06), já qualificados nos autos, atualmente em lugar ignorado, para, **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, **PAGAREM** a dívida reclamada ou **EMBARGAREM** a presente execução, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados da juntada do presente edital aos autos, **sob pena de penhora e avaliação de bens de sua propriedade** suficientes para a integral garantia da dívida (art. 914, caput, § 1º, e art. 915 do CPC).

CIENTIFIQUEM-SE os executados, ainda, da possibilidade de, **no prazo dos embargos**, **reconhecendo a dívida e depositando 30% (trinta por cento) de seu valor total**, incluindo custas e honorários, **obterem o parcelamento do restante em até seis prestações mensais**, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, conforme disposto no art. 916, §§ 3º a 5º do CPC.

Processo nº 0003546-54.2021.8.16.0148 - Vara Cível de Rolândia/PR

Exequente: BANCO BRADESCO S.A., sucessor por incorporação do HSBC Bank Brasil S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12)

Advogado: MARCIO PEREZ DE REZENDE - OAB/SP 408.193 - OAB/PR 77.460-N (intimação via DJE)

Executados: M A PRADO E CIA LTDA ME (CNPJ nº 20.607.290/0001-43) e MARCOS APARECIDO DO PRADO JUNIOR (CPF nº 098.312.249-06) - partes atualmente sem advogado constituído.

Resumo do edital apresentado pela parte exequente:

"FAZ SABER, para conhecimento público, que tramita por esta Serventia a **ação de Execução de Título Extrajudicial**, processo nº 0003546-54.2021.8.16.0148, ajuizada por BANCO BRADESCO S.A., sucessor por incorporação do HSBC Bank Brasil S.A., em face de M A PRADO E CIA LTDA ME e MARCOS APARECIDO DO PRADO JUNIOR, visando à cobrança de **R$ 130.894,81 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)**, atualizados até junho de 2021, originados de **Cédula de Crédito Bancário - BNDES Automático**, firmada em 16/08/2019, no valor de R$ 130.000,00, a ser quitada em 60 parcelas mensais, cujo pagamento foi interrompido.

Os executados devem, no prazo legal, efetuar o pagamento integral, apresentar embargos à execução ou requerer o parcelamento previsto em lei. Não havendo pagamento voluntário, será promovida a penhora e avaliação de bens dos devedores, inclusive com possibilidade de bloqueio de valores via BacenJud."

Ressalta-se que o processo tramita perante a **Vara Cível da Comarca de Rolândia**, com sede no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723, em Rolândia/PR.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, expede-se o presente **edital de citação**, com prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos da lei.

Rolândia, 31 de agosto de 2025.

Eu, **Devanir de Souza Júnior**, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10, de 16/03/2010.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS

Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação de FALÊNCIA nº 0000176-68.2001.8.16.0148, em que é parte requerente GUAÇU S/A PAPÉIS E EMBALAGENS (CNPJ: 45.294.055/0001-90), contra a (MASSA FALIDA) DOCEPAR ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 01.586.388/0001-17), ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados a respeito da r. DECISÃO de mov. 609.1 com o seguinte teor:

"Vistos etc. Intime-se o advogado Itacir Joaquim da Silva, para que preste contas do valor levantado, em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do que restou acima determinado, publique-se no DJe, dando ciência acerca da prestação de contas, bem como do quadro geral de credores, por duas vezes, a fim de que o Administrador Judicial possa apresentar o relatório de encerramento da presente falência. Intimem-se. Diligências necessárias."

Desta forma passo a cientificar os interessados quanto à petição do Sr. Síndico (mov. 585.2), cujo teor segue:

Massa Falida Docepar Alimentos Ltda.
Autos nº 0000176-68.2001.8.16.0148
Prestacão de Contas
Até 24.07.2024

Receita

Referência: Arrematação imóvel da falida - R$ 51.000,00
Referência: Rendimentos creditados pela CEF - R$ 38.616,22
Total: R$ 89.616,22

Despesas

Remuneração administrativa - R$ 2.000,00
Custas Processuais - Vara Cível - R$ 45.975,77
Credores trabalhistas via rateio - Dr. Beffa - R$ 33.055,37
a.m. e tarifas creditadas pela CEF - R$ 2,22
Credores trabalhistas via rateio - Dr. Itacir - R$ 3.944,63
a.m. e tarifas creditadas pela CEF - R$ 0,27
Custas Processuais remanescentes - R$ 43,20
Remuneração administrativa - R$ 1.198,76
Remuneração administrativa - R$ 1.257,82
a.m. e tarifas creditadas pela CEF - R$ 0,32
Credores trabalhistas via 2º rateio - Dr. Beffa - R$ 1.891,73
Credores trabalhistas via 2º rateio - Dr. Itacir - R$ 242,55
Total: R$ 89.612,64

Resumo

Receita: R$ 89.616,22
Despesas: R$ 89.612,64
Saldo: R$ 3,58

Disponibilidade

Caixa Econômica Federal/Rolândia - Conta Judicial 3069.040.01508607-4 - R$ 3,58
Arapongas/Rolândia, 25 de julho de 2024
João Dionysio Rodrigues Neto
OAB/PR 8.626
Administrador Judicial

Quadro Geral de Credores (mov. 585.4):

Credores Trabalhistas / Privilégio Especial

Total dos créditos trabalhistas: R$ 79.715,35
Valor recebido 1º rateio: R$ 37.000,00
Valor recebido 2º rateio: R$ 2.134,28
Saldo remanescente: R$ 40.581,07

Credores Tributários

Total: R$ 1.513.681,80

Credores Quirografários

Total: R$ 523.668,92

Credores de Custas Processuais

Total: R$ 20.635,78

Total Geral: R$ 2.098.567,57

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume, na forma da lei.

Rolândia, 16 de agosto de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO RODRIGO JULIANI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de CITAÇÃO do executado **ROBERTO RODRIGO JULIANI** (CNPJ/CPF 062.827.239-14), já qualificado nos autos, atualmente em lugar ignorado, para, **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS**, **PAGAR** a dívida reclamada no valor **R$ 11.693,19 (onze mil, seiscentos e noventa e três reais e dezenove centavos)** ou **EMBARGAR** a presente execução, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados da juntada do presente mandado aos autos (art. 914, caput, §1º e art. 915 do CPC), sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida.

CIENTIFIQUE-SE o executado, ainda, da possibilidade de, no prazo dos embargos, **RECONHECENDO** a dívida e **depositando 30% (trinta por cento)** de seu valor, incluindo custas e honorários, obter o **parcelamento** do restante em **seis prestações mensais**, acrescidas de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária** (art. 916, §§ 3º a 5º, do CPC), nos termos da petição inicial de mov. 1.1, dos autos nº **0004826-31.2019.8.16.0148**, de ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **BANCO J. SAFRA S.A.** contra **ROBERTO RODRIGO JULIANI**, **do seguinte teor integral da inicial**:

BANCO J SAFRA S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista nº 2.150 - São Paulo - SP - CEP 01310-300, através de seus advogados e bastantes procuradores infra-assinados, conforme procuração e instrumento de mandato anexos, com endereço profissional na Rua Vinte e Quatro de Maio, 247 - 6º andar - República - CEP: 01041-001 - São Paulo - SP, com endereço eletrônico: bulgarelli.advogados@bulgarelli.adv.br ora declinado para efeitos das respectivas intimações e publicações, sob pena de nulidade, vem, com fulcro na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, alterado pelo artigo 56 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, propor a presente ação de BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR em face de ROBERTO RODRIGO JULIANI, brasileiro(a), estado civil e existência de união estável ignorados, profissão ignorada, endereço eletrônico ignorado, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 062.827.239-14, residente e domiciliado(a) na RUA ARTHUR THOMAS, 2.320 - CENTRO - CEP 86600-179, na cidade de ROLÂNDIA, estado de PR, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas: DOS FATOS O Requerente, na data de 25/07/2018, celebrou com o(a) Requerido(a) o Contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, sob o nº 035053235, no valor total de R$ 12.000,00 (Doze mil reais), comprometendo-se a pagar em 36 parcelas mensais e consecutivas de 501,71 (Quinhentos e um reais e setenta e um centavos) cada uma, de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato, com vencimento da 1ª parcela em 25/08/2018 e a última em 25/07/2021. Em decorrência do contrato firmado entre as partes e as obrigações assumidas, foi entregue a título de garantia o veículo com as características abaixo descritas: Veículo Marca: VW Ano/Modelo: 2008/2009 Modelo: GOL 1.0 GIV Placa: AQI-7991 Chassi: 9BWAA05W99T062531 Cor: PRETA Ocorre que o(a) Requerido(a) não cumpriu com as obrigações avençadas no contrato supra mencionado, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 6, com vencimento em 1/25/2019, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BL Y3RGD Q5WAQ T8GVD PROJUDI - Processo: 0004826-31.2019.8.16.0148 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Fabio Oliveira Dutra:29703608884 27/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, conforme prevê o artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Inviabilizada a negociação por vias administrativas, não restou ao credor outra alternativa senão a constituição em mora, consoante documentos que instruem a presente e a busca de seus direitos via judicialmente. Para tanto, junta-se à presente a planilha de cálculo devidamente atualizada até a data de 21/05/2019 com todas as parcelas vencidas e seus encargos pactuados no contrato, valor esse que deverá ser pago na integralidade. Assim, ante o inadimplemento e conforme as razões de direito que serão demonstradas adiante, requer a concessão da medida liminar e a imediata busca e apreensão do bem. DO DIREITO Conforme prescreve o artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, ante o inadimplemento e comprovada a mora, poderá ser requerida contra o devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. No caso em tela, estando a mora devidamente comprovada por meio de notificação e/ou protesto autoriza-se a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. DO PEDIDO Ante o exposto e estando a mora devidamente comprovada, requer: a) A concessão liminar da busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme disposição do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, bem como a apreensão dos documentos de porte obrigatório e de transferência do bem, determinando-se, ainda, que a entrega do bem seja feita ao Requerente, representado pelos advogados constituídos ou, ainda, a quem os mesmos indicarem, sendo certo que o(a) requerido(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação da medida liminar para a purga da mora, ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, conforme previsão do parágrafo 3º, do artigo 3º do Decreto Lei 911/69; b) Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, caso haja resistência ou ocultação por parte do(a) Requerido(a), conforme previsto no artigo 846 caput e § 2º do Código de Processo Civil; c) A citação do(a) Requerido(a), com base nos benefícios do Artigo 212, parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, devendo a mesma, ser julgada PROCEDENTE, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido ao Requerente, condenando-se o(a) Requerido(a) o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; d) Declarar a responsabilidade do réu pelo pagamento das multas e débitos existentes sobre o veículo até efetivação da liminar; e) Requer, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado do Requerente, Dr. (a) FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB/SP 292.207, com escritório situado Rua Vinte e Quatro de Maio, 208 - 6º Andar - República - CEP: 01041-000 - São Paulo - SP; Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do(a) Requerido(a), oitiva de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos, bem como expedição de ofícios que se fizerem necessários. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BL Y3RGD Q5WAQ T8GVD PROJUDI - Processo: 0004826-31.2019.8.16.0148 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Fabio Oliveira Dutra:29703608884 27/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Em razão da matéria ser exclusivamente de direito e a ação ter caráter único de retomada da garantia, informa o Autor não possuir interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Requer a juntada da guia relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça, comprovando-se seu efetivo pagamento, bem como coloca-se inteiramente à disposição do Sr. Oficial de Justiça, oferecendo-lhe os meios necessários à consecução da medida no que tange ao depósito do bem, bastando para tanto, entrar em contato com o Requerente através de seu patrono pelo telefone (11) 4999-4000 e indica como fiel depositário do bem objeto da lide os Srs. Thais Moura Alves, RG nº 49.203.699-X, Rogerio Sanches Valejo RG 22.143.067-2, Fabio Augusto Amianti RG: 28.5 28.786-2, Jefferson Santos De Souza RG: 28.422.145-4, Andre Luiz Da Silva RG: 29.274.164-9,Paulo Guilherme Sousa RG: 29.075.086-6, Joel Antonio Avelino RG: 17.100.144-8, Joelma Avelino Moretti RG: 23.770.788-3, Jorge Luiz Felix Do Nascimento RG: 35.580.093-7, Hailson Barros Ribeiro RG 53.091.812-2, Sandro Alberto Carneiro - RG: 29.591.740-4, Ronualdo Capelete RG: 18.046.852-2, Robinson Capelete RG 11.161.924, Gilberto Nestor De Oliveira RG: 2.074.059-3, Bruno Atila Malaquias Frison RG:8.452.929 MG, Weliton Souza De Oliveira RG: 36.395.536-7, Plinio Nascimentos Rodrigues RG:40.155.769-8, Rubens Ricardo RG: 6.313.750-1, Edson De Almeida Mingone RG 4.704.905-4, Antonio Nailton De Moraes RG 59117271-9, Bruno Oliveira Gomes RG 28.642.753-9, Jefferson Martins Fagundes RG 44.078.827-4, Alexandre Conceição Reis RG.26.428.891-9, Antonio Alves De Brito CPF 638.774.228-53, AntonioEduardo De Paula Silva RG 28.608.736-4, Paulo Cesar Marques RG 25.076.629-2, Durval Bispo Dos Santos RG 36.004.98-4, Jose Marcos Dos Santos RG 28.605.771-2 , João Marrichi Filho RG: 5.650.672-7, Felipe Lenzi Saldanha RG: 7937561-6, Ivaldo Nestor De Oliveira RG: 19.961.523-8, Celso AntônioClaudino RG:17687210-3, Weverton Xavier Correia RG 28601634.5, Fábio de Lima RG 42055466-X, Marcos Roberto Gomes RG: 30021327-x. Luis Ricardo de Queiroz Marques Rg. 32.470.932-8, Rafael Afonso RG: 43.198.588-1, Roberto Pereira do nascimento CPF: 089.263.668-80, André Carlos Rodrigues dos Anjos Lima CPF: 352.778.108.03, Henrique Calimerio Araújo CPF 305.780.148-07, Eduardo Marion Duran Júnior CPF: 215.720.428-85, Marcos Fujiwara RG: 23.073.392-x, Francisco Antônio quaresma CPF: 054.940.998-06, Luciano Marcelino quaresma CPF: 114.953.998-42, Alessandro Alves de Souza CPF: 723.030.421.00, Rubens Teixeira Júnior CPF: 084.313.717-73, Rodrigo Bacelar Costa CPF: 001.248.975-17, Alan Rafael Moser CPF: 896.397.159-72, Igino de Araujo Lima Neto CPF: 846.325.343-15, Laudesnei Felipe Brito CPF: 844.620.009-00, Marcos Roberto do Nascimento Silva CPF:265.263.688-08, Claudenir Ferreira CPF: 077.646.958-40, Sergio do Rosário Barbosa CPF: 538.606.245-04, Alexandre Rodolfo de souza CPF: 288.607.478-05, Vilson Batista de Castro CPF: 170.115.658-09 Carlos Alfredo C. Viana CPF: 335.475.560-15, Elisangela de Almeida Cardeira CPF: 034.574.379-20, Oilson Adão Smolski CPF: 018.109.499-12, Ivan Ribeiro Silva CPF: 292.559.628-25, Benedito Bueno Fernandes Júnior CPF: 013.154.021-14, Viviane Rueda Rodrigues CPF: 354.418.468.01, Marcos Antônio da Silva CPF: 051.668.948-71, Paulo Emílio Ferreira CPF: 005.617.059-72, Cezar Adilio Alves de Andrade CPF: 021.149.369-45, Cleber Adilio da Silva CPF: 904.990.260-04, Guilherme dos Santos CPF: 027.886.129-66, Volnei Ferreira CPF: 026.597.349-09, Ediclei Anderson Braz Martins CPF: 025.330.889-51, Evertton Franzoi CPF: 803.945.409-30, Eder Prestes da Rosa CPF: 600.076.050- Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BL Y3RGD Q5WAQ T8GVD PROJUDI - Processo: 0004826-31.2019.8.16.0148 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Fabio Oliveira Dutra:29703608884 27/05/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. 4 72, Robinson Luiz Alves de Ramos CPF: 033.006.889-06, Roberto Rabbat CPF:143.872.858-18. Por fim, protesta pela juntada do comprovante de recolhimento de custas. Dá-se à causa o valor de 11.693,19 (Onze mil, seiscentos e noventa e três reais e dezenove centavos), para fins de efeitos fiscais. Termos em que, Pede e espera deferimento. São Paulo, 27 de maio de 2019. FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB/SP 292.207

Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723.

Rolândia, 02 de abril de 2025.

Eu, Devanir de Souza Júnior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, atualmente em lugar ignorado, para, querendo, **MANIFESTAR-SE**, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados na petição inicial de mov. 1.1, dos autos nº **0000981-78.2025.8.16.0148**, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, movida por **DORVALINA BONIFÁCIO DE OLIVEIRA** contra **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, do seguinte teor apresentado como resumo do edital pela parte requerente:
{ESPAÇO PARA TRANSCRIÇÃO DO RESUMO DO EDITAL - A SER INSERIDO PELO OFICIAL}
Ressalta-se que o processo tramita perante a **Vara Cível da Comarca de Rolândia**, no Edifício do **Fórum Desembargador Aurélio Feijó**, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723.
Rolândia, 02 de abril de 2025.
Eu, **Devanir de Souza Júnior**, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº 05/10 de 16/03/2010.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE MARIA SANTANA DOS SANTOS
PRAZO DE 60 dias
O Juiz de Direito Felipe Redecker Landmeier, da Vara Cível de Santa Isabel do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001108-90.2014.8.16.0151, em que é autora TÂNIA LIMA DAS GRAÇAS SILVA, e réu ESPÓLIO DE MARIA SANTANA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte "ESPÓLIO DE MARIA SANTANA DOS SANTOS**", data de nascimento: 10 de outubro de 1930, local de nascimento: Andaraí-BA, nome de solteira: Maria Alves Santana, filiação: Manoel dos Santos e Maria Umbelina Santana, data de falecimento: 16 de maio de 1995, casada com o sr. Florencio Maurício dos Santos em 23 de setembro de 1974, data de falecimento do cônjuge: 10 de março de 1992, CPF do cônjuge: 042.748.069-87. Descrição do imóvel objeto da usucapião: Lote nº 11 da quadra nº 49, com área de 450,00 m², situado no loteamento cidade de "Santa Mônica", município de Santa Mônica, comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE mede 15,00 metros para a Rua Doutor Luiz de Azevedo Branco; FUNDOS mede 15,00 metros para o lote nº 10; LADO DIREITO mede 30,00 metros para o lote nº 12; LADO ESQUERDO mede 30,00 metros para a Travessa Carlos Gomes, conforme mapa apresentado no evento 1.9, objeto do R-2 da matrícula nº 888 do Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR.Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão de seq. 269.1. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Joao Marcelo Thomaz Mendes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Santa Isabel do Ivaí, 14 de agosto de 2025.
Felipe Redecker Landmeier
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JEFERSON DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS . AÇÃO PENAL Nº 0000027-77.2003.8.16.0156 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão. QUALIFICAÇÃO: JEFERSON DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 78940301 SSP/PR e CPF 361.159.848-82, nascido(a) em 18/09/1982, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, filho(a) de ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA e JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto. OBJETO: Intimação do sentenciado JEFERSON DE OLIVEIRA, de que em sentença de 09/09 /2025, esta teve declarada extinta sua punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, ambos do Código Penal. , nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0000027-77.2003.8.16.0156 deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR. São João do Ivaí, 10 de setembro de 2025. Lucas Vinicius de Oliveira Guergoleti Técnico Judiciário Por ordem do(a) MM. Juiz(a) (Assinatura autorizada pela Portaria n.º 28/2023)

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - MOHMMAD ALHOMADHA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 239.078.728-27. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0019323-93.2022.8.16.0035 de Ação Ordinária de Cobrança, em que é requerente Banco Safra S/A, e requerido Mohmmad Alhomadah, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo requerente : "Edital de citação do requerido MOHMMAD ALHOMADAH, Sírio, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 239.078.728-27, atualmente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial, nos autos nº 0019323-93.2022.8.16.0035, de Ação de Cobrança, na qual é Autor o BANCO SAFRA S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, estabelecida na Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP. O Autor é credor dos Réus pela importância de R$ 113.868,59 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor este atualizado até 04/11/2022, originário da utilização do limite do cheque especial vinculada à sua conta corrente n° 127.312-9. Esgotados os meios de localização pessoal para citação e, em cumprimento ao despacho do mov. 189, procedo à expedição do Edital de Citação. FICA A PARTE REQUERIDA CIENTE PARA, QUERENDO, CONTESTE O FEITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DO ART. 335, CAPUT, C/C ART. 231, DO CPC. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO INDICADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, SENDO NOMEADO CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO EM CASO DE REVELIA, NA FORMA DO ART. 72, II DO CPC, ACIMA RESUMIDO." Estando o requerido - MOHMMAD ALHOMADHA em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil). OBS : Deve o réu em contestação manifestar o interesse na realização de audiência conciliatória, sendo que no silêncio será presumida a discordância, bem como sobre a escolha

pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Diego Paolo Barausse, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0006147-81.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, e vítima LORENZZO LIMA DE CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HENRIQUE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 130402747 SSP/PR e CPF 093.810.939-11, nascido(a) em 21/06/2000, natural de MATINHOS/PR, filho(a) de EDNA PEREIRA e SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Vinicius Henn, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 09 de setembro de 2025.
Luciani Regina Martins de Paula
Juiza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) PRONUNCIADO Charles Rodrigo de Oliveira Gomes
Ação Penal de Competência do Júri nº. 0014989-26.2016.8.16.0035
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Charles Rodrigo de Oliveira Gomes, RG 92630994 SSP/PR, CPF 075.368.709-73, Nome do Pai: FLAVIO CANEDO GOMES, Nome da Mãe: Adriana de Oliveira Ferreira, nascido em 23/08/1991, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** pronunciado nos autos de ***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0014989-26.2016.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da data para realização da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri, qual seja, 15/09/2025 às 13h. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2025 às 17:35:22. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EMILY CAROLINE FERREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos
que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento
Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011577-14.2021.8.16.0035, em que é(são)
autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMILY CAROLINE FERREIRA, BRUNO MICHEL DA
SILVA RODRIGUES, KELVINI HELIVELTO PORTES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
, portador(a) do RG 141620371 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/08/1998, naturalEMILY CAROLINE FERREIRA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, àde CURITIBA, filho(a) de NECILE FERMINO e RODRIGO CESAR FERREIRA
sua para , no , aINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias
contar da . Para tanto, deverádata de emissão da guia/boleto pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão
, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Forodas respectivas guias e boleto
Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à
Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número
de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.WhatsApp
Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando opagamento parcelado
processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2
(duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a
inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente
suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boletoa)
para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com
as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicialb)
(CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos
órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a)c)
devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d)
realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor
no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do
protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução ee)
consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto ef)
não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo
remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é
expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor
Hugo Marchiori Berleze, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 05 de setembro de 2025.
Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br/projudi

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIANA DE SOUZA
PRAZO DE 90 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0008271-66.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIANA DE SOUZA, LUCAS DA ROCHA DOMINGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MARIANA DE SOUZA, portador(a) do RG 98129928 SSP/PR e CPF 011.131.129-21, nascido(a) em 31/10/1986, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de ROSÂNGELA LUSTOSA KRUPEIZAK DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO ALVES DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. , a pena definitiva de 02 anos de reclusão em regime aberto e 45 dias-multa", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 09 de setembro de 2025.
Rodrigo Yabagata Endo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MAICON GABRIEL BUGAY
PRAZO DE 90 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Yabagata Endo, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000467-47.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON GABRIEL BUGAY, e vítima ANDREIA MARGARETH ROSA GRUBER, THARCISIO MOACIR ECCEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MAICON GABRIEL BUGAY, portador(a) do RG 146725767 SSP/PR e CPF 124.933.839-58, nascido(a) em 10/11/1999, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL, filho(a) de JUSSARA BUGAY DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 157, §2°, incisos II e V e §2°-A, inciso I c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Fato 01), artigo 157, §2°-A, inciso I (Fato 02) e artigo 329 (Fato 03), a pena definitiva de 7 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado, 02 (dois) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor ao tempo dos fatos., em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 09 de setembro de 2025.
Rodrigo Yabagata Endo
Juiz de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LINCOLN JOSÉ TIMOTEO PRAZO DE quinze (15) dias O Juiz de Direito Dr. Ricardo Piovesan, da Vara Criminal de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002937-36.2024.8.16.0158, em que é réu LINCOLN JOSÉ TIMOTEO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido LINCOLN JOSÉ TIMOTEO, portador do RG 103936411 SSP/PR e CPF 085.148.009-81, nascido em 07/06/1989, natural de CURITIBA/PR, filho de MARGARET DE LIMA e JOSÉ VANDERSI TIMOTEO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 19/09/2024 e recebida; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Kelli Mari Gugelmin, Analista Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 31 de março de 2025. (assinado digitalmente Kelli Mari Gugelmin Analista Judiciária Sênior da 2ª Vara Judicial

---

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Valdir Simão de Deus
PRAZO DE 10 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Marcelo Quentin, da Vara de Família e Sucessões de Sengés, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0001679-84.2021.8.16.0161, em que é(são) autor(es) **Janaina Simão de Deus**, e réu(s) **Valdir Simão de Deus**, e que foi declarada a interdição **do requerido Valdir Simão de Deus**, portador(a) da CIRG nº 38.277.739-6/SSP-SP e CPF nº 802.111.389-83, tendo sido nomeada Curadora a Sra. **JANAÍNA SIMÃO DE DEUS**, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (esquizofrenia paranoide), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 755, §3º do Código de Processo Civil, que será publicado.
Eu, Fernando Henrique Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Sengés,datado e assinado digitalmente.
Fernando Henrique Fernandes
Escrevente Juramentado - autorizado pelas Portarias 021/16 e 015/23
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): AGRINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0000483-71.2024.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AGRINALDO OLIVEIRA DE SOUZA, e vítima MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AGRINALDO OLIVEIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 69868860 SSP/PR e CPF 005.333.449-30, nascido(a) em 10/03/1979, natural de LONDRINA, filho(a) de MARIA LUZIA DE OLIVEIRA e

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 168 - APROPRIACAO INDEBITA, Reclusão: 1 ano e 8 meses, Art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. na data de 20/08/2025, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " III - DISPOSITIVO Pelas razões expostas, julgo PROCEDENTE a pretensão constante da denúncia, para CONDENAR o réu AGRINALDO OLIVEIRA DE SOUZA da imputação do crime tipificado no artigo 168, §1°, inciso III, do Código Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Laiany Morais Migliozi, Técnica Judiciário, conferi e digitei.
Sertanópolis, 10 de setembro de 2025.
Julio Farah Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMADESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDER BRUNO MEDEIROS
PRAZO DE 30 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000522-63.2018.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARIO LUCAS MENEZES DA SILVA, e vítima ALEXSANDER BRUNO MEDEIROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ALEXSANDER BRUNO MEDEIROS, portador(a) do RG 90428888 SSP/PR e CPF 048.244.609-99, nascido(a) em 28/09/1984, natural de TERRA RICA, filho(a) de TEREZINHA DANTAS FRANCISCA e AMERICO BRUNO MEDEIROS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **extinta** a punibilidade do réu pelos fatos apurados nos presentes autos, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Elton Jose de Lima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Terra Rica, 07 de agosto de 2025.**
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAS FRANCISCO DE MOURA
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0003699-21.2021.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATHAS FRANCISCO DE MOURA, ELDES PAULO BRUM, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JONATHAS FRANCISCO DE MOURA, portador(a) do RG 140460990 SSP/PR e CPF 238.846.958-94, nascido(a) em 27/07/1985, natural de CAMPINAS, filho(a) de MARIA FRANCISCA DE MOURA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa oferecida em 24/11/2023 e recebida em 11/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, CRISTIANE REGINA HOLZBACH, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Toledo, 10 de setembro de 2025.**
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE TOLEDO - ANEXA À 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, Nº 3202 - Fórum - Jardim Planalto - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45)3277-4806 - E-mail: tol-5vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): AMANDA FELICIO DE SOUZA
PRAZO DE Sem Prazo 15 (quinze) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Toledo - Anexa à 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de EXECUÇÃO DA PENA DE MULTAsob nº 0013182-07.2023.8.16.0170, no importe de R$ 23.497,75 na data da propositura da ação, em que é exequente MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ 6° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOLEDO, e executado(a)(s) AMANDA FELICIO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 142489279 parte(s) executada(s) AMANDA FELICIO DE SOUZA SSP/PR e CPF 018.491.481-71, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de (10 dez) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Maiara Ferreira de Andrade, conferi e digitei.
Toledo, 04 de setembro de 2025.
Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini
Juíza de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteis
O Juiz de Direito Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001320-96.2024.8.16.0172, em que é autor EDIVANI CORREIA DE ARAÚJO, e réu ELI CELESTINA DE ARAÚJO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ELI CELESTINA DE ARAÚJO, portador(a) do CPF 066.957.519-43**, por sentença publicada em 27/03/2025, a qual reconheceu que a interditada diagnosticada com Doença de Alzheimer (CID G30), não possuindo condições de gerir sua vida civil e administrar seus bens, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de representá-la (e não apenas a assisti-la) na prática de atos da vida civil de ordem patrimonial, sendo que, qualquer ato de alienação de bens imóveis da curatelada somente poderá ser efetivado com prévia e expressa autorização judicial. A referida sentença ainda nomeou à interditada a curadora definitiva EDIVANI CORREIA DE ARAÚJO, portadora do CPF 066.957.539-97, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites

da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de DECRETAR A CURATELA PARCIAL de ELI CELESTINA DE ARAÚJO - CPF sob nº 066.957.519-43, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. Com fundamento no artigo 1767, inciso I, de referido Código, NOMEIO EDIVANI CORREIA DE ARAÚJO - CPF sob nº 066.957.539-97 como seu curador definitivo, a qual deverá prestar compromisso legal.*".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 20 de agosto de 2025.

Rodolfo Figueiredo de Faria

Juiz de Direito*(Assinado Digitalmente)*

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000425-75.2000.8.16.0173** de **Execução de Título Extrajudicial** onde é exequente **Banco do Brasil** e executados **Emerson de Moraes Roberto e Emir José Trentini,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **Emerson de Moraes Roberto,** *inscrito(a) no CPF 120.042.439-53*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:

Penhora de dinheiro nos valores de R$ 910,08, R$ 169,00 e R$ 239,31, na conta bancária da Caixa Econômica Federal, em nome da parte executada, através do sistema Sisbajud.

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 03 de setembro de 2025

Marcelo Pimentel Bertasso

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0009586-60.2010.8.16.0173** de **Execução de Título Extrajudicial** onde é exequente **Fipal Distribuidora de Veículos Ltda** e executado **Claudinei Garcia Duarte,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do executado **Claudinei Garcia Duarte,** *inscrito(a) no CPF 834.227.069-68*, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:

Penhora de dinheiro no valor de R$ 3.551,68 realizada na conta bancária do Banco do Brasil, através do sistema Sisbajud, na data de 27/06/2025.

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 30 de agosto de 2025

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000907-18.2003.8.16.0173** de **Execução de Título Extrajudicial** onde é exequente **(MASSA FALIDA) VIDRART VIDRACARIA LTDA** e executados **ISOAL IND. COM. ESQ. ALUMÍNIO LTDA, MADALENA FIRMINO REAL, PEDRO JOSÉ DA SILVA JUNIOR e RENATO DA SILVA PEREIRA,** vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** dos terceiros **Aida da Silva Pereira,** *inscrito(a) no CPF 884.710.719-91, na condição de usufrutuária e* **Hamilton Bernardo da Silva Pereira**, *inscrito(a) no CPF 519.256.489-15, na condição de condômino,* atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens:

Direitos hereditários pertencentes ao executado RENATO DA SILVA PEREIRA, sobre o seguinte imóvel: Apartamento nº 901, localizado no 9º pavimento do bloco Quatro Ilhas, pertencente ao Condomínio Residencial Costa Esmeralda, o qual contém área privativa de 69,388m2, localizado na Rua Heitor Liberato, bairro São João, Itajaí/SC, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 48.855, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Itajaí/SC;

Direitos hereditários pertencentes ao executado RENATO DA SILVA PEREIRA, sobre o seguinte imóvel: Vaga de Garagem G-29, do Condomínio Residencial Costa Esmeralda, a qual contém área privativa de 11,520 m2, localizado na Rua Heitor Liberato, bairro São João, Itajaí/SC, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 48.949, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Itajaí/SC.

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 08 de setembro de 2025

Marcelo Pimentel Bertasso

Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,** pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0002402-28.2025.8.16.0173 - Projudi** em que **Antonio Bento Pereira** move em face de **Sociedade Colonizadora Paraná Ltda,** nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: Em 03/08/1970 a empresa requerida vendeu o Lote 14, da Quadra 60, da planta da cidade de Maria Helena/PR, com área de 600,00m² ao senhor Antonio Epifânio Lisboa. Depois disso, em 09/10/1972, o senhor Antonio Epifânio Lisboa cedeu os direitos do imóvel ao senhor José Ambrozio de Almeida. Mais tarde, em 21/07/1996, o senhor José Ambrozio de Almeida cedeu os direitos do imóvel ao senhor Ilson da Silva. Por fim, em 17/07/1998, o senhor Ilson da Silva cedeu os direitos do imóvel ao autor. Desde a aquisição do imóvel, o autor instalou sua moradia no terreno, onde lá reside até os dias atuais. Por manter a posse mansa e pacífica do imóvel, como verdadeiro proprietário, bem como por ter adquirido a posse dos antigos possuidores, o autor faz jus à declaração do domínio do imóvel, o que se busca com a presente ação de usucapião. Portanto, considerando que estão preenchidos todos os requisitos necessários à concessão da usucapião. Requerimentos de praxe.

Descrição do imóvel: Lote 14, da Quadra 60, da planta da cidade de Maria Helena/PR, com área de 600,00 m².

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 06 de setembro de 2025

Sandra Lustosa Franco

Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE UMUARAMA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE UMUARAMA - ANEXA À 2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87501200 - Fone: (44) 3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
Classe Processual: Execução de Pena de Multa
Assunto Principal: Pena de Multa
Processo nº: 0012817-41.2023.8.16.0173
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO (RG: 150037913 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.521.269-37) Nome do Pai: SEBASTIÃO FERNANDES RIBEIRO, Nome da Mãe: ZENEIDE MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-(A) a efetuar o pagamento da multa no valor atualizado de R$ 21.064,18, à vista ou em parcelas. Não havendo condições financeira, poderá nomear (indicar) bens à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, no prazo de 10 dias, na forma do Art. 164 da Lei n. 7210/1984.
a) Havendo interesse no pagamento do valor (à vista ou parcelado), deverá entrar em contato com a Secretaria Criminal por telefone (44-3621-8404) ou por e-mail (umu-5vj-s@tjpr.jus.br) solicitando o boleto bancário para recolhimento do valor.
b) De outro lado, havendo interesse na indicação de bens para penhora, deverá ser encaminhado e-mail para a Secretaria, com descrição e, detalhes de qual (quais) bem(bens) deve(m) ser penhorado(s), bem como comprovada a propriedade do devedor sobre o mesmo.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento do valor ou a não indicação de bens no prazo acima, dará ensejo à fase de constrição de bens, sendo penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução.
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2025 às 14:45:17. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário - Matrícula 14024 Documento expedido com autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE UMUARAMA - ANEXA À 2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87501200 - Fone: (44) 3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br
Classe Processual: Execução de Pena de Multa
Assunto Principal: Pena de Multa
Processo nº: 0007625-59.2025.8.16.0173
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): RONIS DA SILVA PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MMª Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) RONIS DA SILVA PEREIRA (RG: 151902324 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.210.101-76) Nome do Pai: DERCI PEREIRA, Nome da Mãe: EDINETE SANTOS DA SILVA PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-(A) a efetuar o pagamento da multa no valor atualizado de R$ 23.843,88, à vista ou em parcelas. Não havendo condições financeira, poderá nomear (indicar) bens à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, no prazo de 10 dias, na forma do Art. 164 da Lei n. 7210/1984.
a) Havendo interesse no pagamento do valor (à vista ou parcelado), deverá entrar em contato com a Secretaria Criminal por telefone (44-3621-8404) ou por e-mail (umu-5vj-s@tjpr.jus.br) solicitando o boleto bancário para recolhimento do valor.
b) De outro lado, havendo interesse na indicação de bens para penhora, deverá ser encaminhado e-mail para a Secretaria, com descrição e, detalhes de qual (quais) bem(bens) deve(m) ser penhorado(s), bem como comprovada a propriedade do devedor sobre o mesmo.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento do valor ou a não indicação de bens no prazo acima, dará ensejo à fase de constrição de bens, sendo penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução.
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2025 às 14:45:17. Ederson Batista Lopes Analista Judiciário - Matrícula 14024 Documento expedido com autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Morian Nowitschenko Linke, da 1ª Vara Cível de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006457-53.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) NELCY DALMAZ, e réu(s) LIDIA MIKOSKI DALMAZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LIDIA MIKOSKI DALMAZ, portador(a) do CPF 881.952.369-87**, por sentença publicada em 09/07/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portador da doença de Parkison em estado avançado (CID 10-G20.0), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de A interditanda ficará privada de, sem curador,emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, podendo praticar autonomamente os atos de a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) NELCY DALMAZ, portador(a) do RG 1.078.407-7 e CPF 180.219.309-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil: **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para decretar a interdição de **Lídia Mikoski Dalmaz** e submetê-la à curatela quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis (artigo 85 da Lei nº 13.146 de 2015); **NOMEIO** como curador definitivo **Nelcy Dalmaz**, o qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, bem como de promover tratamento adequado à esposa (artigo 759 do Código de Processo Civil);".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares, escrivão, conferi.
União da Vitória, 14 de agosto de 2025.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em Determinação a Portaria34/2023
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

8º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS **IVO MORO** e **MAXIMINO BAGGIO**, na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n° 798.941, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: **ALMIR FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, jardineiro, portador da CI.RG nº 1.916.553-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 478.862.859-72, e sua esposa **IVANILDE APARECIDA DE PAULA,** do lar, brasileira, portadorda da CI.RG nº 4.282.289-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 810.342.379-34 casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 12/02/1979, residentes e domiciliados à Rua João Netzel, nº 04, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.270-590.

IMÓVEL OBJETO: **LOTE DE TERRENO Nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), da Planta Vila São Francisco, com a área de 360,00m², perímetro 84,00m, situado no lado par da Rua João Netzel, nº 052, CIC, no Município e Comarca de Curitiba-PR,** com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "P01" de coordenadas UTM:E=666214.598m e N=7183391.529m entre o alinhamento predial da Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003. Deste ponto segue fazendo frente para a Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, no seguinte azimute e distância: 83º57'33" com 12,00m até o ponto "P02". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.005, lote de nº 05, de propriedade de Paulo Souto David e Arlene Maria David no seguinte azimute e distância: 174º57'54" com 30,00m até o ponto "P03". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com os imóveis de indicação fiscal nº 49.048.009, lote nº 09 de propriedade de Diana Eulina Trinkel e nº 49.048.008 lote nº 08 de propriedade de Valdir Francisco Frotté e Dilma de Castro Frotté, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 12,00m até o ponto "P04". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003, lote nº 03 de propriedade de Leori Carlos Cavalheiro e Marlene Silva Cavalheiro, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 30,00m até o ponto "P01", ponto inicial desta descrição. Objeto das transcrições 34.652 e 34.653 do livro 3-AI do 6º Registro de Imóveis de Curitiba-PR.
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Italo Conti Junior
Agente Delegado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS **ILDA BERNARDES**, que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n° 798.941, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: **ALMIR FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, jardineiro, portador da CI.RG nº 1.916.553-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 478.862.859-72, e sua esposa **IVANILDE APARECIDA DE PAULA,** do lar, brasileira, portadorda da CI.RG nº 4.282.289-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 810.342.379-34 casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 12/02/1979, residentes e domiciliados à Rua João Netzel, nº 04, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.270-590.

IMÓVEL OBJETO: **LOTE DE TERRENO Nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), da Planta Vila São Francisco, com a área de 360,00m², perímetro 84,00m, situado no lado par da Rua João Netzel, nº 052, CIC, no Município e Comarca de Curitiba-PR,** com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "P01" de coordenadas UTM:E=666214.598m e N=7183391.529m entre o alinhamento predial da Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003. Deste ponto segue fazendo frente para a Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, no seguinte azimute e distância: 83º57'33" com 12,00m até o ponto "P02". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.005, lote de nº 05, de propriedade de Paulo Souto David e Arlene Maria David no seguinte azimute e distância: 174º57'54" com 30,00m até o ponto "P03". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com os imóveis de indicação fiscal nº 49.048.009, lote nº 09 de propriedade de Diana Eulina Trinkel e nº 49.048.008 lote nº 08 de propriedade de Valdir Francisco Frotté e Dilma de Castro Frotté, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 12,00m até o ponto "P04". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003, lote nº 03 de propriedade de Leori Carlos Cavalheiro e Marlene Silva Cavalheiro, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 30,00m até o ponto "P01", ponto inicial desta descrição. Objeto das transcrições 34.652 e 34.653 do livro 3-AI do 6º Registro de Imóveis de Curitiba-PR.
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Italo Conti Junior
Agente Delegado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS **SILVANA MORO ARRATA,** que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n° 798.941, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: **ALMIR FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, jardineiro, portador da CI.RG nº 1.916.553-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 478.862.859-72, e sua esposa **IVANILDE APARECIDA DE PAULA,** do lar, brasileira, portador da CI.RG nº 4.282.289-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 810.342.379-34 casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 12/02/1979, residentes e domiciliados à Rua João Netzel, nº 04, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.270-590.

IMÓVEL OBJETO: **LOTE DE TERRENO Nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), da Planta Vila São Francisco, com a área de 360,00m², perímetro 84,00m, situado no lado par da Rua João Netzel, nº 052, CIC, no Município e Comarca de Curitiba-PR,** com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "P01" de coordenadas UTM:E=666214.598m e N=7183391.529m entre o alinhamento predial da Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003. Deste ponto segue fazendo frente para a Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, no seguinte azimute e distância: 83º57'33" com 12,00m até o ponto "P02". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.005, lote de nº 05, de propriedade de Paulo Souto David e Arlene Maria David no seguinte azimute e distância: 174º57'54" com 30,00m até o ponto "P03". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com os imóveis de indicação fiscal nº 49.048.009, lote nº 09 de propriedade de Diana Eulina Trinkel e nº 49.048.008 lote nº 08 de propriedade de Valdir Francisco Frotté e Dilma de Castro Frotté, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 12,00m até o ponto "P04". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003, lote nº 03 de propriedade de Leori Carlos Cavalheiro e Marlene Silva Cavalheiro, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 30,00m até o ponto "P01", ponto inicial desta descrição. Objeto das transcrições 34.652 e 34.653 do livro 3-AI do 6º Registro de Imóveis de Curitiba-PR.
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Italo Conti Junior
Agente Delegado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017

do CNJ, NOTIFICAMOS **PAULO SERGIO BAGGIO,** que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n° 798.941, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: **ALMIR FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, jardineiro, portador da CI.RG nº 1.916.553-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 478.862.859-72, e sua esposa **IVANILDE APARECIDA DE PAULA,** do lar, brasileira, portador da CI.RG nº 4.282.289-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 810.342.379-34 casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 12/02/1979, residentes e domiciliados à Rua João Netzel, nº 04, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.270-590.

IMÓVEL OBJETO: **LOTE DE TERRENO Nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), da Planta Vila São Francisco, com a área de 360,00m², perímetro 84,00m, situado no lado par da Rua João Netzel, nº 052, CIC, no Município e Comarca de Curitiba-PR,** com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "P01" de coordenadas UTM:E=666214.598m e N=7183391.529m entre o alinhamento predial da Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003. Deste ponto segue fazendo frente para a Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, no seguinte azimute e distância: 83º57'33" com 12,00m até o ponto "P02". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.005, lote de nº 05, de propriedade de Paulo Souto David e Arlene Maria David no seguinte azimute e distância: 174º57'54" com 30,00m até o ponto "P03". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com os imóveis de indicação fiscal nº 49.048.009, lote nº 09 de propriedade de Diana Eulina Trinkel e nº 49.048.008 lote nº 08 de propriedade de Valdir Francisco Frotté e Dilma de Castro Frotté, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 12,00m até o ponto "P04". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003, lote nº 03 de propriedade de Leori Carlos Cavalheiro e Marlene Silva Cavalheiro, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 30,00m até o ponto "P01", ponto inicial desta descrição. Objeto das transcrições 34.652 e 34.653 do livro 3-AI do 6º Registro de Imóveis de Curitiba-PR.
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Italo Conti Junior
Agente Delegado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS **SANDRA MORO DE AZEVEDO BUENO,** que está em trâmite nesta Serventia o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n° 798.941, com os seguintes elementos:

- REQUERENTE: **ALMIR FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, jardineiro, portador da CI.RG nº 1.916.553-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 478.862.859-72, e sua esposa **IVANILDE APARECIDA DE PAULA,** do lar, brasileira, portador da CI.RG nº 4.282.289-2/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 810.342.379-34 casados entre si, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 12/02/1979, residentes e domiciliados à Rua João Netzel, nº 04, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.270-590.

IMÓVEL OBJETO: **LOTE DE TERRENO Nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), da Planta Vila São Francisco, com a área de 360,00m², perímetro 84,00m, situado no lado par da Rua João Netzel, nº 052, CIC, no Município e Comarca de Curitiba-PR,** com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "P01" de coordenadas UTM:E=666214.598m e N=7183391.529m entre o alinhamento predial da Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003. Deste ponto segue fazendo frente para a Rua João Netzel, a 8,00m do eixo, no seguinte azimute e distância: 83º57'33" com 12,00m até o ponto "P02". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.005, lote de nº 05, de propriedade de Paulo Souto David e Arlene Maria David no seguinte azimute e distância: 174º57'54" com 30,00m até o ponto "P03". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com os imóveis de indicação fiscal nº 49.048.009, lote nº 09 de propriedade de Diana Eulina Trinkel e nº 49.048.008 lote nº 08 de propriedade de Valdir Francisco Frotté e Dilma de Castro Frotté, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 12,00m até o ponto "P04". Deste ponto deflete para a direita, confrontando com o imóvel de indicação fiscal nº 49.048.003, lote nº 03 de propriedade de Leori Carlos Cavalheiro e Marlene Silva Cavalheiro, no seguinte azimute e distância: 354º57'54" com 30,00m até o ponto "P01", ponto inicial desta descrição. Objeto das transcrições 34.652 e 34.653 do livro 3-AI do 6º Registro de Imóveis de Curitiba-PR.
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj). A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Italo Conti Junior
Agente Delegado

MATINHOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E O SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Registro de Imóveis de Matinhos-PR, faço saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, que se encontra protocolado sob nº 182.007, de 18/08/2025, perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Léa Viale Cury, n. 232, Centro, Matinhos-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião ordinária, com tempo de posse de mais de 10 anos, formulado por Zeferino Cruz e Tereza Freire Cruz, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Área de Terras localizada no lugar denominado Sertãozinho, cuja descrição inicia-se no vértice M-1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.143.966,765m e E 745.111,625m; deste segue confrontando com a Estrada PR-508, com azimute de 159°08'06" por uma distância de 11,14m até o vértice M-2, de coordenadas N 7.143.956,360m e E 745.115,591m; deste segue confrontando com o ACESSO PARTICULAR, com azimute de 259°55'01" por uma distância de 34,72m até o vértice M-3, de coordenadas N 7.143.950,281m e E 745.081,405m; deste segue confrontando com a propriedade de DORITEU ANTÔNIO, com azimute de 345°12'25" por uma distância de 11,44m até o vértice M-4, de coordenadas N 7.143.961,342m e E 745.078,484m; deste segue confrontando com a propriedade de JAIR CASTILHO, com azimute 80°42'25" por uma distância de 33,58m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição do perímetro de 90,88 m; contendo uma edificação com 200,00m2, com o número predial n° 2165. Inexiste informação de matrícula ou transcrição do imóvel ou área maior do qual possa fazer parte. Inexiste informação de proprietários do imóvel objeto da usucapião. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes. Matinhos, 08 de Setembro de 2025.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7072841